SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

Minas Gerais , 22 de Abril de 2025 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO XVII | Nº 4004

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Presidente – Marcos Vinicius Da Silva Bizarro - Coronel Fabriciano

1º Vice-Presidente – Hideraldo Henrique Silva - Boa Esperança
2º Vice-Presidente –Luís Eduardo Falcão Ferreira - Patos de Minas
3º Vice-Presidente – Luiz Fernando Alves – Itamarandiba
4º Vice-Presidente – Edson De Souza Vilela – Carmo do Cajuru
1º Secretário - Wirley Rodrigues Reis - Itapecerica
2º Secretário - Célio Santana - Buenópolis
1º Tesoureira - Luiza Maria Lima Menezes - Nepomuceno
2º Tesoureiro - John Wercolis De Morais – Pratinha

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS AMVAP SAÚDE – EXTRATO 1° TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO 754/2024.

AMVAP SAÚDE – Extrato 1° Termo de Apostilamento do Contrato 754/2024.Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE torna público a RETIFICAÇÃO do Contrato nº 754/2024, na publicação feita no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 03 de dezembro de 2024, com o Código Identificador: 5F2FBDC0. **ONDE SE LÊ**: R$ 342.277,20 (trezentos e quarenta e dois mil, duzentos e setenta e sete reais e vinte centavos)**LEIA-SE**: R$ 342.777,20 (trezentos e quarenta e dois mil, setecentos e setenta e sete reais e vinte centavos).

Uberlândia-MG, 15 de abril de 2025.

DR. HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente do AMVAP Saúde.

Publicado por:
Marina Rodrigues da Silva
Código Identificador:751D16D5

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO CONTRATO Nº156/2025.

AMVAP SAÚDE – Extrato do Contrato nº156/2025. Contratada: Santa Casa de Misericórdia de Araguari, CNPJ nº 16.826.067/0001-10, para a realização de CIRURGIA DE ARTROSCOPIA DO JOELHO LESÕES AGUDAS . Valor total do contrato: R$3.330,00 (três mil, trezentos e três reais). Fundamento: Processo Licitatório nº28/2024 – Credenciamento nº 07/2024, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021. Vigência: de 15/04/2025 a 31/12/2025. Acesso na integra: www.amvapsaude.com.br.

Uberlândia-MG, 11 de abril de 2025.

HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente do AMVAP Saúde.

Publicado por:
Marina Rodrigues da Silva
Código Identificador:B5E3C8ED

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO CONTRATO Nº157/2025.

AMVAP SAÚDE – Extrato do Contrato nº157/2025. Contratada: Santa Casa de Misericórdia de Araguari, CNPJ nº 16.826.067/0001-10, para a realização de CIRURGIA DE HERNIORRAFIA INGUINAL. Valor total do contrato: R$ 2.262,50 (dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Fundamento: Processo Licitatório nº28/2024 – Credenciamento nº 07/2024, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021. Vigência: de 15/04/2025 a 31/12/2025. Acesso na integra: www.amvapsaude.com.br.

Uberlândia-MG, 11 de abril de 2025.

HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente do AMVAP Saúde.

Publicado por:
Marina Rodrigues da Silva
Código Identificador:6CBCF99A

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO CONTRATO Nº158/2025.

AMVAP SAÚDE – Extrato do Contrato nº158/2025. Contratada: Santa Casa de Misericórdia de Araguari, CNPJ nº 16.826.067/0001-10, para a realização de CIRURGIA DE RECONSTRUÇÃO DE LIGAMENTO EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO. Valor total do contrato: R$6.016,67 (seis mil, dezesseis reais e sessenta e sete centavos). Fundamento: Processo Licitatório nº28/2024 – Credenciamento nº 07/2024, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021. Vigência: de 15/04/2025 a 31/12/2025. Acesso na integra:www.amvapsaude.com.br.

Uberlândia-MG, 11 de abril de 2025.

HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente do AMVAP Saúde.

Publicado por:
Marina Rodrigues da Silva
Código Identificador:4EF29195

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO CONTRATO Nº166/2025

AMVAP SAÚDE – Extrato do Contrato nº166/2025. Contratada: Santa Casa deMisericórdia de Araguari, CNPJ nº 16.826.067/0001-10, para a realização de CIRURGIA DE URETEROLITOTRIPSIA FLEXÍVEL A LASER COM IMPLANTE DE CATÉTER DUPLO J (INCLUINDO O CATÉTER). Valor total do contrato: R$4.611,90 (quatro mil, seiscentos e onze reais e noventa centavos). Fundamento: Processo Licitatório nº28/2024 – Credenciamento nº 07/2024, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021. Vigência: de 16/04/2025 a 31/12/2025. Acesso na integra: www.amvapsaude.com.br.

Uberlândia-MG, 16 de abril de 2025.

HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente do AMVAP Saúde

Publicado por:
Marina Rodrigues da Silva
Código Identificador:E27E7933

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO CONTRATO Nº159/2025.

AMVAP SAÚDE – Extrato do Contrato nº159/2025. Contratada: Clínica Center Médica Ltda, CNPJ nº 13.244.928/0001-63, para a realização de Consulta de Pneumologia, abrangendo todos os aspectos clínicos da avaliação médica, até 350 km de Uberlândia/MG. Valor total do contrato: R$ 29.866,24 (vinte e nove mil, oitocentos e

sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos). Fundamento: Processo Licitatório nº 15/2025 – Credenciamento nº 05/2025, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021. Vigência: de 14/04/2025 a 31/12/2025. Acesso na integra: www.amvapsaude.com.br.

Uberlândia-MG, 14 de abril de 2025.

HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente do AMVAP Saúde.

Publicado por:
Marina Rodrigues da Silva
Código Identificador:61C06BC8

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO CONTRATO Nº164/2025.

AMVAP SAÚDE – Extrato do Contrato nº164/2025. Contratada: Climed Medicina Diagnóstica por Imagem Ltda, CNPJ nº 05.042.099/0001-08, para a realização de Exame de ressonância magnética, com ou sem contraste, sem anestesia em Ituiutaba. Valor total do contrato: R$ 26.000,00(vinte e seis mil reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 50/2024 – Credenciamento nº 11/2024, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021. Vigência: de 14/04/2025 a 31/12/2025. Acesso na integra: www.amvapsaude.com.br.

Uberlândia-MG, 14 de abril de 2025.

HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente do AMVAP Saúde.

Publicado por:
Marina Rodrigues da Silva
Código Identificador:0832D5B0

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO CONTRATO Nº165/2025

AMVAP SAÚDE – Extrato do Contrato nº165/2025. Contratada: Hospital Nossa Senhora da Abadia Ltda, CNPJ nº 21.324.116/0001-56, para a realização de Cirurgia de COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA. Valor total do contrato: R$ 5.089,00 (cinco mil e oitenta e nove reais). Fundamento: Processo Licitatório nº28/2024 – Credenciamento nº 07/2024, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021. Vigência: de 16/04/2025 a 16/04/2026. Acesso na integra: www.amvapsaude.com.br.

Uberlândia-MG 16 de abril de 2025.

HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente do AMVAP Saúde.

Publicado por:
Marina Rodrigues da Silva
Código Identificador:9598E077

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 103/2025.

AMVAP SAÚDE – Extrato do 1° Termo Aditivo do Contrato nº 103/2025. Contratada: Santa Casa de Misericórdia de Araguari, CNPJ nº 16.826.067/0001-10, para realização da inclusão de OPME´s. Valor do total do aditivo: R$780,00 (setecentos e oitenta reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 28/2024 - Credenciamento nº 07/2024. Vigência: de 15/04/2025 a 31/12/2025. Acesso na integra.www.amvapsaude.com.br.

Uberlândia-MG, 15 de abril de 2025.

HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente do AMVAP Saúde

Publicado por:
Marina Rodrigues da Silva
Código Identificador:A743A670

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 105/2025.

AMVAP SAÚDE – Extrato do 1° Termo Aditivo do Contrato nº 105/2025. Contratada: Santa Casa de Misericórdia de Araguari, CNPJ nº 16.826.067/0001-10, para realização da inclusão de OPME´s. Valor do total do aditivo: R$5.464,40 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos). Fundamento: Processo Licitatório nº 28/2024 - Credenciamento nº 07/2024. Vigência: de 15/04/2025 a 31/12/2025. Acesso na integra.www.amvapsaude.com.br.

Uberlândia-MG, 15 de abril de 2025.

HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente do AMVAP Saúde

Publicado por:
Marina Rodrigues da Silva
Código Identificador:F78D0FE6

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 111/2025.

AMVAP SAÚDE – Extrato do 1° Termo Aditivo do Contrato nº 111/2025. Contratada: Santa Casa de Misericórdia de Araguari, CNPJ nº 16.826.067/0001-10, para realização da inclusão de OPME´s. Valor do total do aditivo: R$ 4.917,20 (quatro mil, novecentos e dezessete reais
e vinte centavos). Fundamento: Processo Licitatório nº 28/2024 - Credenciamento nº 07/2024. Vigência: de 15/04/2025 a 31/12/2025. Acesso na integra.www.amvapsaude.com.br.

Uberlândia-MG, 15 de abril de 2025.

HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente do AMVAP Saúde

Publicado por:
Marina Rodrigues da Silva
Código Identificador:9879B7BA

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 132/2025.

AMVAP SAÚDE – Extrato do 1° Termo Aditivo do Contrato nº 132/2025. Contratada: Hospital Nossa Senhora da Abadia Ltda., CNPJ nº 21.324.116/0001-56, para realização da inclusão de OPME´s. Valor do total do aditivo: R$364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 28/2024 - Credenciamento nº 07/2024. Vigência: de 16/04/2025 a 21/03/2026. Acesso na integra.www.amvapsaude.com.br.

Uberlândia-MG, 16 de abril de 2025.

HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente do AMVAP Saúde

Publicado por:
Marina Rodrigues da Silva
Código Identificador:9B9C6092

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 273/2024.

AMVAP SAÚDE – Extrato do 1° Termo Aditivo do Contrato nº 273/2024. Contratada: Falleiros Serviços Públicos Ltda, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.643.471/0001-10.Objeto:Constitui objeto deste

aditivo a prorrogação da vigência do contrato nº 273/2024, datado de 15 de abril de 2024, que passará a ter vigor até 16/04/2026, tendo em vista a faculdade prevista na Lei 14.133/21 e a necessidade da continuação na prestação dos serviços.Fundamento: Processo nº 12/2024, Inexigibilidade de Licitação n. 02/2024, Cláusula Segunda do Contrato 273/2024, na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, mais especificamente no art. 106 e 107, e na justificativa anexa, parte integrante e complementar do presente instrumento.Vigência: de 16/04/2025 a 16/04/2026. Acesso na integra.www.amvapsaude.com.br.

Uberlândia-MG, 14 de abril de 2025.

HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente do AMVAP Saúde

Publicado por:
Marina Rodrigues da Silva
Código Identificador:68AD6F44

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CIDES - ATO ADMINISTRATIVO CIDES Nº 18/2025

EXONERA DO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DO CONSÓRCIO CIDES **A PESSOA QUE MENCIONA.**

O Presidente do CIDES, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 43, XII, do Estatuto, e em conformidade com a legislação vigente, e
CONSIDERANDO tratar-se de cargo estatutário e celetista, conforme reforma administrativa aprovada em Assembleia Geral, que culminou com a publicação da Quarta Alteração ao Protocolo de Intenções, já convertido em Contrato de Consórcio; e
CONSIDERANDO o pedido expresso da empregada pública mencionada;
R E S O L V E:

Art. 1ºFica exonerada, a pedido, a partir de 16 de abril de 2025, a Sra. Cláudia Vieira Lamar, do cargo de Assistente Administrativo.
Art. 2º As despesas decorrentes do art. 1º deste Ato Administrativo correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.
Art. 3ºEste Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia/MG, 16 de abril de 2025.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:F8B443C6

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 469/2024.

AMVAP SAÚDE – Extrato do 1° Termo Aditivo do Contrato nº 469/2024. Contratada: Np Tecnologia E Gestao De Dados Ltda, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95.Objeto:. Constitui objeto deste aditivo a prorrogação da vigência do contrato nº 469/2024, datado de 28 de maio de2024, que passará a ter vigor até 28/05/2026, tendo em vista a faculdade prevista na Lei 14.133/21 e a necessidade da continuação na prestação dos serviços.Diante da prorrogação contratual, o valor a ser empenhado para suporte à despesa acima citada para o exercício financeiro de 2025 será de R$15.375,00 (quinze mil, trezentos e setenta e cinco reais). O novo valor reajustado será aplicável a partir de 28/05/2025, mantidas as demais cláusulas e condições contratuais inalteradas.Vigência: de 28/05/2025 a 28/05/2026..Fundamento:Processo nº 17/2024, Inexigibilidade de Licitação n. 03/2024, Cláusula segunda do Contrato 469/2024, na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, mais especificamente no art. 106 e 107, e na justificativa anexa, parte integrante e complementar do presente instrumento. Acesso na integra.www.amvapsaude.com.br.

Uberlândia-MG, 15 de abril de 2025.

HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente do AMVAP Saúde

Publicado por:
Marina Rodrigues da Silva
Código Identificador:7A748AE9

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO CONTRATO Nº160/2025.

AMVAP SAÚDE – Extrato do Contrato nº160/2025. Contratada: Clínica de Imagens de Monte Carmelo Ltda., CNPJ nº 00.265.870/0001-92, para a realização de Exame Exame de Ressonância Magnética, com ou sem contraste,SEM ANESTESIA, o estabelecimento do prestador precisa
estar localizado em Monte Carmelo/MG. Valor total do contrato: R$ 18.356,40 (dezoito mil, trezentos e cinquentae seis reais e quarenta centavos). Fundamento: Processo Licitatório nº 09/2025 – Credenciamento nº 04/2025, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021. Vigência: de 16/04/2025 a 31/12/2025. Acesso na integra: www.amvapsaude.com.br.

Uberlândia-MG, 14 de abril de 2025.

HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente do AMVAP Saúde.

Publicado por:
Marina Rodrigues da Silva
Código Identificador:E41FB42E

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO CONTRATO Nº161/2025.

AMVAP SAÚDE – Extrato do Contrato nº161/2025. Contratada: Clínica de Imagens de Monte Carmelo Ltda., CNPJ nº 00.265.870/0001-92, para a realização de Exames de Tomografia para todas as partes do corpo, com
ou sem contraste, COM ANESTESIA, o estabelecimento do prestador precisa estar localizado em Monte Carmelo/MG. Valor total do contrato: R$ 4.632,00 (quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 09/2025 – Credenciamento nº 04/2025, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021. Vigência: de 16/04/2025 a 31/12/2025. Acesso na integra: www.amvapsaude.com.br.

Uberlândia-MG, 14 de abril de 2025.

HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente do AMVAP Saúde.

Publicado por:
Marina Rodrigues da Silva
Código Identificador:F5D116B4

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO CONTRATO Nº162/2025.

AMVAP SAÚDE – Extrato do Contrato nº162/2025. Contratada: Clínica deImagens de Monte Carmelo Ltda., CNPJ nº 00.265.870/0001-92, para a realização de Exames de Tomografia para todas as partes do corpo, com
ou sem contraste, SEM ANESTESIA, o estabelecimento do prestador precisa estar localizado em Monte Carmelo/MG. Valor total do contrato: R$ 8.190,00 (oito mil cento e noventa reais),. Fundamento: Processo Licitatório nº 09/2025 – Credenciamento nº 04/2025, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021. Vigência: de 16/04/2025 a 31/12/2025. Acesso na integra: www.amvapsaude.com.br.

Uberlândia-MG, 14 de abril de 2025.

HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente do AMVAP Saúde.

Publicado por:
Marina Rodrigues da Silva
Código Identificador:F030E531

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 728/2024.

AMVAP SAÚDE – Extrato do 1° Termo Aditivo do Contrato nº 728/2024. Contratada: Rafa Paper Distribuidora Ltda., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 30.735.649/0001-11.Objeto:Constitui objeto deste instrumento o acréscimo de R$2.100,00 (dois mil e cem reais) ao valor inicialmente contratado, para a contratação de mais 10 (dez) Caixa de papel de alta qualidade no formato A4, ao valor de R$210,00 (duzentos e dez reais) cada caixa, passando o termo original citado na Cláusula Quarta para o valor total de R$ 11.454,50 (onze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos). Fica prorrogado a vigência do contrato nº 728/2024, datado de 04 de novembro de 2024, que passará a ter vigor até 04/11/2025.Fundamento: Processo nº 40/2024, Dispensa Eletrônica nº. 27/2024, Cláusula Segunda do Contrato 728/2024, na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, mais especificamente no art. 106, 107 e art. 124, I, "b", e na justificativa anexa, parte integrante e complementar do presente instrumento. Vigência: de 04/05/2025 a 04/11/2025. Acesso na integra.www.amvapsaude.com.br.

Uberlândia-MG, 14 de abril de 2025.

HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente do AMVAP Saúde

Publicado por:
Marina Rodrigues da Silva
Código Identificador:1CC5D35B

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CIDES - AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA 20/2025

Em atenção aos artigos 72 e 75 da Lei Federal 14.133/2021, bem como o princípio da publicidade, e após reunião da Comissão de Contratação e da Agente de Contratação, o Presidente do CIDES resolve tornar público o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 20/2025, que tem como objeto a contratação de seguro veicular para os carros pertencente a frota do Cides, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo, furto, colisão, incêndio, danos morais/estéticos, danos causados pela natureza e assistência 24 horas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Aviso de Dispensa publicado em 11/04/2025, Edição 3999 no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no site do CIDES.
Foi homologado o resultado e adjudicados os seguintes itens da dispensa, nos termos abaixo:
Item 01 (Veículo Renault kwid Intense 1.0 12 V Flex – 5 PASS 2022/2023, tipo "hatchback", as seguintes características: ano/modelo corrente (0 Km); motor a partir de 1.0 CC e potência mínima de 70 cavalos; bicombustível (álcool/gasolina); 04 (quatro) portas; 05 (cinco) lugares; câmbio mecânico com no mínimo 05 (cinco) velocidade à frente e 1 (uma) a ré; pintura sólida; capacidade de carga mínima de 270 kg; ar condicionado; airbag frontal duplo; ajuste elétrico dos retrovisores; direção hidráulica/elétrica; vidros frontais elétricos; todos os equipamentos exigidos por lei): Adjudicado à **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** (CNPJ 61.198.164/0001-60) – Valor global do Item: R$ 1.574,15 (UM MIL QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUINZE CENTAVOS.)
Item 02 (Veículo Renault Kwid Zen 1.0 12 V Flex – 5 PASS 2022/2023, tipo "hatchback", as seguintes características: ano/modelo corrente (0 Km); motor a partir de 1.0 CC e potência mínima de 70 cavalos; bicombustível (álcool/gasolina); 04 (quatro) portas; 05 (cinco) lugares; câmbio mecânico com no mínimo 05 (cinco) velocidade à frente e 1 (uma) a ré; pintura sólida; capacidade de carga mínima de 270 kg; ar condicionado; airbag frontal duplo; ajuste elétrico dos retrovisores; direção hidráulica/elétrica; vidros frontais elétricos; todos os equipamentos exigidos por lei): Adjudicado à **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** (CNPJ 61.198.164/0001-60) – Valor global do Item: R$ 1.506,48 (UM MIL QUINHENTOS E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS.)
VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 3.080,63 (três mil e oitenta reais e sessenta e três centavos.).

Uberlândia/MG, 17 de abril de 2025.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Presidente do CIDES

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:DE27C0CB

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CIDES - ATO DE APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

OBJETO: O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba-CIDES, para desenvolvimento satisfatório das atividades, programas e ações a que se propôs, necessita a contratação de seguro veicular para os carros pertencente a frota do Cides, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo, furto, colisão, incêndio, danos morais/estéticos, danos causados pela natureza e assistência 24 horas.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Contratado: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

VALOR PREVISTO: R$ 3.080,63 a Justificativa de Dispensa de licitação e demais documentos constantes neste processo, ficando a responsabilidade pelas informações técnicas adstritas a seus subscritores e encaminha-se à presidência do CIDES para **AUTORIZAÇÃO** da contratação, com posterior encaminhamento para o setor jurídico para análise, em atendimento ao que determina os Art. 53, da Lei 14.133/2021.

Uberlândia-MG, 17 de abril de 2025.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Presidente do CIDES

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:B9ABD704

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS AMVAP SAÚDE - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO N° 19/2024.

Contratada: Marina Rodrigues da Silva, CPF n° 049.***.***30. Por mútuo acordo entre as partes, constitui objeto deste termo aditivo a alteração da cláusula 1 do contrato original firmado em 02 de dezembro de 2024, passando a viger da seguinte forma: "'1 - 1 Fica a EMPREGADA a promoção para exercer a função de ANALISTA ADMINISTRATIVO no CBO 2521-05 mediante a remuneração de R$2.939,17 (dois mil e novecentos e trinta e nove reais e dezessete centavos) por mês, para cumprir a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, no total de 40 (quarenta) horas semanais, sem dedicação exclusiva. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade da EMPREGADA para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal." Uberlândia-MG, 01 de abril de 2025.

HELDER PAULO CARNEIRO -
Presidente do AMVAP Saúde.

Publicado por:
Wesly Teodoro de Freitas Martins
Código Identificador:0763E172

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 01/2025.

Contratada: Roberta Alves Leal, CPF n° 077.***.***-25. Contratação temporária de excepcional interesse público no cargo de Assistente Jurídico, período de experiência de 90 dias finalizando em 30/06/2025. Salário mensal: R$5.762,35 (cinco mil e setecentos e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos). Fundamento: CLT e art. 37, IX da CF-1988, e demais normas. Uberlândia-MG, 01 de abril de 2025.

HELDER PAULO CARNEIRO -
Presidente do AMVAP Saúde.

Publicado por:
Wesly Teodoro de Freitas Martins
Código Identificador:0D4C1D9A

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2025.

Contratada: Sinara Batista de Oliveira, CPF n° 015.***.***-18. Contratação temporária de excepcional interesse público no cargo de Assistente Administrativo, período de experiência de 90 dias finalizando em 06/07/2025. Salário mensal: R$2.217,74 (dois mil e duzentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos). Fundamento: CLT e art. 37, IX da CF-1988, e demais normas. Uberlândia-MG, 07 de abril de 2025.

HELDER PAULO CARNEIRO -
Presidente do AMVAP Saúde.

Publicado por:
Wesly Teodoro de Freitas Martins
Código Identificador:69614ED0

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2025.

Contratado: Nicolas Garcez de Oliveira, CPF n° 147.***.***-79. Contratação temporária de excepcional interesse público no cargo de Assistente Administrativo, período de experiência de 90 dias finalizando em 08/07/2025. Salário mensal: R$2.217,74 (dois mil e duzentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos). Fundamento: CLT e art. 37, IX da CF-1988, e demais normas. Uberlândia-MG, 09 de abril de 2025.

HELDER PAULO CARNEIRO -
Presidente do AMVAP Saúde.

Publicado por:
Wesly Teodoro de Freitas Martins
Código Identificador:21C82B7B

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2025
INTENÇÃO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

A Câmara Municipal de João Monlevade, inscrita no CNPJ sob o nº 18.310.631-0001-72, torna público, para conhecimento dos interessados, através de seu Agente de Contratação, nomeado pela Portaria º 1.632/2024, a pretensão de realizar procedimento de contratação direta por meio de Dispensa Eletrônica para para confecção e fornecimento, sob demanda, de placas de inauguração, homenagem, medalhas, identificação visual e placa de atualização da galeria de presidentes para atender às necessidades da Câmara Municipal de João Monlevade-MG e da Unidade de Atendimento Integrado (Posto UAI), conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência. O interesse da Administração é obter proposta mais vantajosa nos termos do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Período de Propostas: De 23/04/2025 às 8:30h até 25/04/2025 às 8:30h
Data da Sessão: 25/04/2025
Horário da fase de lances: das 8:30h até às 14:30h
Link: https://licitar.digital/
Critério de julgamento: Menor Preço Global
Valor mínimo entre lances: R$ 5,00 (cinco reais).

João Monlevade/MG, 16 de abril de 2025.

ALISSON HENRIQUE DA CRUZ
Agente de Contratação
www.licitardigital.com.br

Publicado por:
Mary Caetano Silva Santos
Código Identificador:BECA698B

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PRC 31/2025

Autorização de Contratação Direta

Processo nº: 31/2025
Inexigibilidade nº: 05/2025

Com fundamento no Art. 72 inciso VIII da Lei Nacional nº 14.133/21, o Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA** os Itens a seu respectivo Fornecedor e **AUTORIZA** esta Inexigibilidade de Licitação para a contratação segundo as informações descritas abaixo:

Fundamento Legal

- Art. 74, inciso III, da alínea f da Lei Nacional nº 14.133/21.

Itens e Fornecedores

- Razão Social: CEAP Treinamento Profissional e Gerencial LTDA
- CNPJ: 13.891.611/0001-19
- Nome Comercial (fantasia): CEAP – Centro de estudos da Adm. Pública
- Endereço: **AV OSVALDO RODRIGUES CABRAL, 1570, Centro, Florianópolis.**
- Situação: Fornecedor devidamente habilitado (cf. documentação anexa aos autos do Processo)

ITENS ADJUDICADOS A ESTE FORNECEDOR:

Item	Descrição	Quant.	Unid. Medida	Estimado	Homologado
Único	**Inscrição no curso de Orçamento Público Municipal: Análise Técnica e Aprovação Da LDO no Legislativo;** • Curso: **Orçamento Público Municipal: Análise Técnica e Aprovação Da LDO no Legislativo;** -, Empresa: CEAP Treinamento Profissional e Gerencial LTDA • **Modalidade:** Presencial • **Local:** Av. João Pinheiro, 129 - Sala 601, Boa Viagem, Belo Horizonte – MG.	1	Serviço	R$1.790	R$1790

	• **Data:** 22/04/2025 a 25/04/2025 • **Carga horária:** 20 h (vinte horas).				

Razão da Escolha e Justificativa de Preço

•

Razão da Escolha: O fornecedor **CEAP Treinamento Profissional e Gerencial LTDA** foi escolhido com base em farta fundamentação de fato e de direito, que demonstrou sua notória especialização para a execução dos serviços ora contratados, vide os autos que compõem este Processo, mormente o ETP – Estudo Técnico Preliminar, o Currículo do Professor do curso e o Atestado de Capacidade Técnica. O fornecedor em questão está devidamente habilitado de acordo com a documentação correspondente nos autos deste Processo.

•

Justificativa de Preço: O Valor Estimado desta Contratação é o valor constante da Proposta do futuro contratado (cf. Relatório e Proposta anexos aos autos), considerando ser este o valor a ser efetivamente pago pela Câmara. A natureza de inviabilidade de competição, característica das Inexigibilidades, implica, consequentemente, em inviabilidade de comparação de preços entre diferentes fornecedores (cf. Art. 23, § 4º da Lei Nacional nº 14.133/2021; Acórdão nº 2.280/2019 do TCU – Tribunal de Contas da União; e Representação nº 1041460 da Segunda Câmara do TCEMG). A razoabilidade deve guiar a Administração Pública na justificativa do preço a ser pago nas Contratações por Inexigibilidade. Para atingir tal fim, faz-se necessário aferir a compatibilidade entre o valor da Proposta e os valores cobrados pelo próprio futuro contratado junto a outros compradores, públicos ou privados. Assim se fez, conforme o Relatório supracitado, por meio da exigência de cópias de Notas Fiscais já emitidas para outros compradores referentes a objeto igual ou minimamente similar ao objeto a ser contratado neste Processo, comprovando-se a referida compatibilidade e, portanto, a razoabilidade do valor. Considerando os fatos acima relatados, entende-se que o valor a ser pago nesta Contratação é vantajoso para a Administração Pública, qual seja, o valor global de R$ 1.790,00 (Um mil, setecentos e noventa reais).

Previsão Orçamentária

•

Dotação Orçamentária: 0102.01.122.0101.6.019 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Ficha 083 - Fonte: 1.500.000.0000 (cf. Declaração Contábil anexa aos autos do Processo).

Lagoa da Prata, 16 de abril de 2025.

Presidente da Câmara

Publicado por:
Eline Salgado de Souza
Código Identificador:65134C08

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS

CIMINAS
RESOLUÇÃO 009 AMPLA DE 10 DE ABRIL 2025

RESOLUÇÃO Nº 009, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE ALTERAÇÃO DO ANEXO I DO ESTATUTO DA AMPLA PARA A CRIAÇÃO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá – AMPLA, JOSÉ HUMBERTO RIBEIRO, usando das atribuições estatutárias, e que lhe são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO o grande crescimento de entes associados, que saltou para 29 municípios, com a projeção de entrada de mais municípios este ano, sendo necessário aumentar o quadro de funcionários, para otimizar os serviços da associação;

CONSIDERANDO que a 66ª Assembleia Geral Extraordinária da Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá – AMPLA, aprovou a criação dos cargos de Superintendente Geral de estratégia e Gestão e de Coordenador Assessor técnico nível II;

RESOLVE:

Art. 1º. Acrescenta-se ao Anexo I do Estatuto da AMPLA a criação dos cargos de Superintendente Geral de estratégia e Gestão e de Coordenador Assessor técnico nível II, conforme tabela a seguir:

Superintendente Geral de estratégia e Gestão	1	R$ 12.500,00	D.I.
Coordenador Assessor técnico nível II	4	R$ 4.381,30	D.I

Superintendente Geral de estratégia e Gestão: Liderar a formulação, implementação e acompanhamento do planejamento estratégico da associação; Garantir o alinhamento das metas e ações de todas as áreas com a visão, missão e objetivos institucionais; analisar o ambiente interno e externo para identificar oportunidades, riscos e tendências; coordenar e supervisionar áreas como planejamento, orçamento, controle interno, processos, projetos e desempenho institucional; Implementar modelos de governança corporativa e boas práticas de gestão; gerenciar recursos humanos, financeiros e tecnológicos, para garantir eficácia e eficiência nos processos organizacionais; desenvolver e acompanhar indicadores de desempenho; promover a cultura de resultados e a tomada de decisão baseada em dados; identificar e implantar melhorias nos processos organizacionais; fomentar a inovação e a transformação digital dentro da organização; Promover ações de capacitação e desenvolvimento organizacional; relacionamento Institucional; atuar como elo entre a alta direção e as demais assessorias; representar a associação em fóruns, reuniões estratégicas e eventos institucionais.

Coordenador Assessor técnico nível II: Prestar e orientar a assistência técnica aos municípios associados; participar dos grupos de trabalho organizados pelo Coordenador Assessor técnico; assistir o Coordenador Assessor técnico no estudo da busca de solução para os problemas dos municípios associados, estabelecer a interlocução da associação e dos municípios associados; executar outras tarefas que lhe venham a ser solicitadas.

Art. 2º. Esta resolução entra a vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Araxá-MG, 10 de abril de 2025.

JOSÉ HUMBERTO RIBEIRO
Presidente da AMPLA

Publicado por:
Maria Aparecida Rios
Código Identificador:CD021373

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº10/2025

Extrato do Contrato nº10/2025 para aquisição de veículo tipo furgão, adaptado para ambulância padrão SAMU 192 – tipo D que entre si celebram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE–CISREUNO, como Contratante e a empresa MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA, como

Contratada, nos termos abaixo aduzidos: **Do fundamento:** O presente contrato decorre da adesão à Ata de Registro de Preços 010/2024, fruto do edital de Pregão Eletrônico n.º 007/2024, Processo Licitatório n.º 018/2024 realizado pelo Consórcio Intermunicipal De Saúde Da Macro Região Do Sul De Minas, e será regido pela Lei Federal n° 14.133/21 e suas alterações posteriores. Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas deste contrato onerarão as seguintes dotações: Natureza do recurso: Rateio do SAMU. Dotação: Equipamento e material permanente. Ficha: 0000009. Fonte: 15000000000 – Recursos não Vinculados de impostos – (Livre). **DO OBJETO**: Constitui o objeto a contratação de empresa para fornecimento de 01 (uma) unidade de veículo tipo furgão, adaptado para ambulância padrão SAMU 192 – tipo D. **DOS VALORES CONTRATUAIS:** A ambulância será adquirida pela valor de R$ 306.220,39 (trezentos e seis mil e duzentos e vinte reais e trinta e nove centavos). **DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** O objeto deverá ser entregue na sede da Contratante em até 60 (sessenta) dias corridos após emissão e recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento "NAF". **DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da emissão do Atestado de Recebimento (no verso da NF – Nota Fiscal) do serviço no CISREUNO. **VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da última assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021. **DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Patos de Minas/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme Art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Publicado por:
Francielle Martins de Deus
Código Identificador:03018D95

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO - CIS VERDE

CISVERDE
ERRATA PROCESSO ADMIN. N.º 032/2025 CREDENCIAMENTO N.º 004/2025 INEXIGIBILIDADE N.º 004/2025

OBJETO: Credenciamento de leiloeiro (a) oficial para condução de leilão de bens móveis do Consórcio CIS-VERDE, conforme o Edital e seus anexos.

Período de Inscrição: A partir de 17/04/2025 - EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO.
Data do Primeiro Sorteio Público: 30/04/2025.
O Edital completo estará disponível no site: **www.cisverde.mg.gov.br** ou pelo e-mail: **cisverdecredenciamentos@yahoo.com**.

Data de Início do Recebimento das Propostas: A partir de 17/04/2025.
Análise de Credenciamentos e Documentos de Habilitação: A partir de 28/04/2025.
Resultado da Relação de Pedidos de Credenciamento: 29/04/2025.
Data do Primeiro Sorteio Público: 30/04/2025.
Plataforma: Portal de Compras do Governo Federal (**www.comprasnet.gov.br**).

ESCLARECIMENTO: A análise de credenciamento e documentos será feita em 28/04/2025 para pedidos de credenciamentos feitos até 27/04/2025. Pedidos feitos após essa data serão analisados e sorteados posteriormente, e não no sorteio do dia 30/04/2025.

MARCO ANTONIO DA SILVA –
Agente de Contratação
Portaria n.º 004, de 14/08/2024
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CIS-VERDE

Publicado por:
Marco Antônio da Silva
Código Identificador:CCADEE42

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO BAIXO JEQUITINHONHA / CIMBAJE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO -PROCESSO ADMINISTRATIVO 439/2025 – EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO 002/2025

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO Processo Administrativo 439/2025 – Edital de Pregão Eletronico 002/2025 - O CIMBAJE comunica aos interessados que a licitação referente ao PL 439/2025 - Edital de pregão eletrônico 002/2025 – **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PARA INFRAESTRUTURA URBANA COMPREENDENDO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PAVIMENTOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE RECAPEAMENTO DE VIAS, SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, SERVIÇOS DE CONTENÇÕES, SERVIÇOS DE DRENAGEM E SERVIÇOS COMPLEMENTARES EM DIVERSOS LOGRADOUROS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIMBAJE,** está **SUSPENSA** em virtude da decisão monocrática do Conselheiro Sr. Gilberto Diniz mediante ao oficio encaminhado pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, conforme link: (https://drive.google.com/file/d/1fOxtZ8fNAjujMA-3XFI8beKJg2Xtrz8u/view?usp=sharing). Para informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas no horário de 08:00 ás 18:00 de Segunda a Sexta-feira, na sala da Comissão Permanente de licitação, localizada na Rua Pref. Estevam Melo nº 02 – Nsa. Senhora das Graças - Jacinto/MG, e pelo tel. (33) 3723-1270 ou pelo e-mail: licitacao@cimbaje.mg.gov.br.

ESTTEVÃO DE FREITAS FERRAZ -
Agente de Contratação -

Jacinto/MG, 17 de abril de 2025.

Publicado por:
Esttevão de Freitas Ferraz
Código Identificador:59F364AB

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS

CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS - CORESAB
EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO DIAMANTINA 2025

Partes: CORESAB CNPJ: 15.508.976/0001-47 e MUNICIPIO DE DIAMANTINA CNPJ: 17.754.136/0001-90. OBJETO: Transferência de recursos financeiros do Município de Diamantina/MG para o CORESAB, na forma de rateio, para custear despesas administrativas do CORESAB no exercício de 2025. Embasamento legal: Art. 8º da Lei 11.107, de 06/04/2005, regulamentado pelos artigos 13 a 17 do Decreto 6.017, de 17/01/2007. Valor mensal: R$4.704,00.
Dotação:
0001.04.0122.0025.2010.3.1.71.70.00.00 – Ficha: 1835 Fonte: 1.500;
0001.04.0122.0025.2010.3.3.71.70.00.00 – Ficha: 1836 - Fonte: 1.500;
0001.04.0122.0025.2010. 4.4.71.70.00.00 – Ficha 1837 - Fonte: 1.500.
Prazo: março a dezembro/2025.

Corinto, 11 de março de 2025.

Ass: Danilo Barbosa Rezende, Presidente do CORESAB e Prefeito de Três Marias.

Publicado por:
Leandro Vaz Pereira
Código Identificador:CF287938

CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS - CORESAB
EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO FELIXLÂNDIA 2025

Partes: CORESAB CNPJ: 15.508.976/0001-47 e MUNICIPIO DE FELIXLANDIA 17.695.032/0001-51. OBJETO: Transferência de recursos financeiros do Município de Felixlândia/MG para o CORESAB, na forma de rateio, para custear despesas administrativas do CORESAB no exercício de 2025. Embasamento legal: Art. 8º da Lei 11.107, de 06/04/2005, regulamentado pelos artigos 13 a 17 do Decreto 6.017, de 17/01/2007. Valor mensal: R$3.920,00. Dotação: 02.07.01.17.452.0021.2181.3.1.71.70.00 – 3.3.71.70.00 – 4.4.71.70.00. Prazo: janeiro a dezembro/2025. Corinto, 26 de dezembro de 2024. Ass.: Vanderli de Carvalho Barbosa, Presidente do CORESAB e Prefeito de Felixlândia. Publicação Extemporânea devido a trâmites internos.

Publicado por:
Leandro Vaz Pereira
Código Identificador:73B74CEF

CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS - CORESAB
PORTARIA DE Nº 01, DE 03 DE ABRIL DE 2025

"Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações do Consórcio Regional Multifinalitário de Saneamento Básico Central de Minas – CORESAB e dá outras providências"

O Presidente do Consórcio Regional Multifinalitário de Saneamento Básico Central de Minas - CORESAB, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, em cumprimento ao artigo 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre procedimentos licitatórios e contratos administrativos:

RESOLVE:

Art.1º: Nomear, para exercer a função de Agente de Contratação, nos procedimentos licitatórios instaurados com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, o senhor WALYSSON ALMEIDA PRAXEDES, portador do CPF nº 036.997.056-09.

§ 1º: Em licitação na modalidade pregão, o agente indicado no *caput* deste artigo também será responsável pela condução do certame como pregoeiro.

§ 2º: Caberá ao Agente de Contratação às funções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar.

Art. 2º: Ficam nomeados, como membros da Equipe de Apoio, os servidores abaixo, sem prejuízo de suas funções:
I- Erika Cristina Soares Marques, portadora do CPF nº 065.239.256-33, cedida pelo Município de Corinto/MG.
II- Karoline Diniz Figueiredo, portadora do CPF nº 013.548.026-40, cedida pelo Município de Corinto/Câmara Municipal.
III- Ivanei de Cássia Martins Soares, portadora do CPF nº 477.844.906-15, empregada do CORESAB.

Parágrafo único: Caberá à Equipe de Apoio auxiliar o Agente de Contratação ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, desempenhando as funções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar.

Art. 3º: Os órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno deverão prestar assistência ao agente de contratação, pregoeiro e respectiva equipe de apoio, ao funcionamento das comissões de contratação e à atuação de fiscais de contratos.

Art. 4º: Fica revogada a Portaria de nº 03 de 22 de abril de 2024.

Art. 5º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corinto/MG, 03/04/2025.

Ass.: Danilo Barbosa Resende -Presidente do Consórcio Regional Multifinalitário de Saneamento Básico Central de Minas - CORESAB e Prefeito de Três Marias/MG

Publicado por:
Leandro Vaz Pereira
Código Identificador:3EC4E50B

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE OURO FINO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO - TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO - PROCESSO Nº 025/2025, DISPENSA Nº 014/2025

DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE OURO FINO (MG). Processo Nº 025/2025, Dispensa nº 014/2025. DESPACHO: "Pelo exposto e considerando os documentos acostados aos autos, o parecer jurídico da Assessoria Jurídica a justificativa de preços e razões de escolha do fornecedor, considero estarem presentes os requisitos para a contratação direta, por dispensa, com fundamento no inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, RECONHEÇO e RATIFICO a contratação. OBJETO: futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de equipamentos eletrônicos e equipamentos de comunicação para atender os serviços administrativos do Departamento Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Ouro Fino-MG. JUSTIFICATIVA: No caso em tela, foram colhidas cotações de preços com empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto. Por fim, foi publicado aviso de manifestação de interesse para eventuais novos interessados, havendo a apresentação de novas propostas, estando justificado os preços. Empresas vencedoras: C&C TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. CNPJ nº 02.183.438/0001-88 – Valor Total de R$ 38.075,00 (Trinta e Oito Mil e Setenta e Cinco Reais); UMICRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ Nº 54.491.422/0001-36 – Valor Total de R$ 11.480,28 (Onze Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais e Vinte e Oito Centavos.

WALTER LUIZ PEREIRA –
Diretor – DMAAE/OF -

Ouro Fino/MG, 16 de abril de 2025.

Publicado por:
Carlos Antônio de Magalhães Cadan
Código Identificador:BC694EF4

DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO - TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO - PROCESSO Nº 026/2025, DISPENSA Nº 015/2025

DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE OURO FINO (MG). Processo Nº 026/2025, Dispensa nº 015/2025. DESPACHO: "Pelo exposto e considerando os documentos acostados aos autos, o parecer jurídico da Assessoria Jurídica a justificativa de preços e razões de escolha do fornecedor, considero estarem presentes os requisitos para a contratação direta, por dispensa, com fundamento no inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, RECONHEÇO e RATIFICO a contratação. OBJETO: Aquisição de impressora térmica portátil para leitura e impressão de contas de consumo de água em residências hidrometradas pelo DMAAE-OF. JUSTIFICATIVA: No caso em tela, foram colhidas cotações de preços com empresas do ramo de atividade relacionada ao

objeto. Por fim, foi publicado aviso de manifestação de interesse para eventuais novos interessados, havendo a apresentação de novas propostas, estando justificado os preços. **Empresa vencedora:** Boreal Brasil Tecnologia Ltda – CNPJ nº 24.111.167/0001-98 - Valor Total de R$ 10.600,00 (Dez Mil e Seiscentos Reais).

***WALTER LUIZ PEREIRA* –**
Diretor – DMAAE/OF -

Ouro Fino/MG, 17 de abril de 2025.

Publicado por:
Carlos Antônio de Magalhães Cadan
Código Identificador:449EB6E6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE AÇUCENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
EXTRATO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 001/2025.

Contratação de empresa para execução de obras e serviço de engenharia, menor preço por empreitada global, para construção de uma ponte entre as ruas Joaquim Constâncio de Andrade e Alcyr Rodrigues, no Centro de Açucena - MG, conforme anexos deste edital de concorrência pública nº 001/2025. Abertura: 07 de maio de 2025 às 09h00min. O edital encontra-se à disposição no através do endereço eletrônico www.acucena.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações AMM Licita (Licitar Digital), através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura.

Açucena/MG, 17 de abril de 2025.

***RAULISSON MORAIS* –**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mayron Cesar Moreira Magalhaes
Código Identificador:EEA15393

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2025

Contratação de empresa para prestação dos serviços de transporte escolar aos alunos da zona rural da Rede Pública de Ensino, bem como a mão de obra necessária para sua execução, durante o ano letivo, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital Pregão Eletrônico n.º 005/2025. Licitação Exclusiva / Regionalizada – MEI – ME – EPP. Abertura: 07 de maio de 2025 às 13h. O edital encontra-se à disposição no através do endereço eletrônico www.acucena.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações AMM Licita (Licitar Digital), através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura. Açucena/MG, 17 de abril de 2025.

***RAULISSON MORAIS* –**
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayron Cesar Moreira Magalhaes
Código Identificador:BECDE47A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS- PL 122/2025- INEX 20- CONTRATO 060/2025

EXTRATO DE INEX

PROCESSO Nº 122/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 020/2025

CONTRATO Nº 060/2025

Objeto é: **contratação de show para o evento Festival Gastronômico 2025 com a banda Anjos de Resgate, para apresentação artística na data 04/05/2025.**

Valor global de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).
Empresa contratada: ERALDO SILVA MATTOS
CNPJ: 58.311.572/0001-71
Prazo de execução é de 30 dias
Vigência de 6 meses.

Arcos/MG, 15 de abril de 2025.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:98754B28

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARÃO DO MONTE ALTO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2025

Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto-MG torna público Edital de Pregão Eletrônico 001/2025 – Contratação de empresa para aquisição de máquina de pavers e implementos, misturador e carrinho transportador de blocos. Abertura dia 07/05/2025, às 13:00 horas na plataforma de compras públicas BNC - Bolsa Nacional de Compras. Edital disponível na sede da instituição e no site do município a partir do dia 22/04/2025. Informações (32) 3727-1308, e-mail: licitabarao@yahoo.com.br - e site www.baraodomontealto.mg.gov.br –

***SELMAR LUIS DO VALLE* –**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marco José Campos de Paula
Código Identificador:7430C14A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO: 023/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 035/2025. ADESÃO 004/2025. OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2025, DO PROCESSO LICITATÓRIO 007/2025, PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2025 REFERENTE AO Registro de Preços para contratação de empresa para obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, na contratação de empresa especializada para futura e eventual locação de estruturas, equipamentos, som, palco, iluminação, show, gerador, para eventos do calendário oficial do Município de Barão do Monte Alto, durante o período de 12 (doze) meses, conforme as especificações descritas no instrumento de planejamento, e também especificado e qualificado, bem como contratação de apresentações de artista e ou grupos de manifestações da cultura tradicional, popular e ou erudita, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto. VALOR: R$ 1.708.350,00 (um milhão, setecentos e oito mil trezentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 15/04/2025 A 14/04/2026.

Publicado por:
Marco José Campos de Paula
Código Identificador:2A4C9D17

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO: 024/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 035/2025. ADESÃO 004/2025. OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2025, DO PROCESSO LICITATÓRIO 007/2025, PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2025 REFERENTE AO Registro de Preços para contratação de empresa para obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, na contratação de empresa especializada para futura e eventual locação de estruturas, equipamentos, som, palco, iluminação,

show, gerador, para eventos do calendário oficial do Município de Barão do Monte Alto, durante o período de 12 (doze) meses, conforme as especificações descritas no instrumento de planejamento, e também especificado e qualificado, bem como contratação de apresentações de artista e ou grupos de manifestações da cultura tradicional, popular e ou erudita, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto. VALOR: R$ 89.125,00 (oitenta e nove mil cento e vinte e cinco reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 15/04/2025 A 14/04/2026.

Publicado por:
Marco José Campos de Paula
Código Identificador:CEBFA07D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOTUMIRIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROC 017/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM/MG – PROC 017/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 001/2025 - CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CENTRALIZAR E PROCESSAR OS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DE TODOS OS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM/MG, SEM ÔNUS PARA O MUNICIPIO. Não houve proposta cadastrada no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, diante disso foi considerado **DESERTO.**

GUILHERME LUCIANO OLIVEIRA VELOSO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Laila Vanessa Silva
Código Identificador:457067A2

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROC. 023/2025 INEX. 006/202

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM/MG Proc. 023/2025 INEX. 006/2025 - Locação do imóvel destinado ao funcionamento da sede da Prefeitura Municipal de Botumirim/MG. Sr. Eder Leandro Lima Rios ratifica e homologa em favor de LORENN XAVIER COLARES - CPF nº 146.157.786-19. CRT 018/2025. Valor total de R$ 36.000,00. Vigência: 12 meses.

GUILHERME LUCIANO OLIVEIRA VELOSO
Agente de Contratação

Publicado por:
Laila Vanessa Silva
Código Identificador:322A8CF9

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROC. 018/2025 INEX. 005/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM/MG Proc. 018/2025 INEX. 005/2025 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE BOTUMIRIM/MG. Sr. Eder Leandro Lima Rios ratifica e homologa em favor de CONTABILIDADE FELICIO LTDA, CNPJ: 07.233.633/0001-99. CRT 013/2025. Valor total de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Vigência: 12 meses. Assina p/Contratada: JOSÉ DO CARMO FELICIO.

GUILHERME LUCIANO OLIVEIRA VELOSO
Agente de Contratação

Publicado por:
Laila Vanessa Silva
Código Identificador:CD0EE80D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BURITIS

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 248/2025.

Processo nº 087/2025. Convenente: Associação dos açougueiros de Buritis (AAB), representada pelo seu presidente Nayana Machado Lino. Objeto: Repasse de Recurso (MROSC), para transporte de animais bovinos e suínos para o município de Unaí-MG e recolhimento de ossos dos acoques e supermercados em Buritis - MG. Vigência de 15/04/2025 a 31/12/2025. Valor global de R$ 512.000,00 (quinhentos e doze mil reais).

RUFINO CLOVIS FOLADOR.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Katherine Stefanie Lopes Dos Santos
Código Identificador:50B7BF3A

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 245/2025.

Processo Administrativo Próprio nº 083/2025. Empresa: Jhonny e Rahony Produções e Eventos ltda. Objeto: Contratação de empresa especializada em apresentação de show com a dupla: Jhonny e Rahony para programação cultural no evento 10ª Cavalgada da Fazenda Pé da Serra, no dia 03 de maio de 2025. Vigência de 15/04/2025 a 09/05/2025. Valor global de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

RUFINO CLOVIS FOLADOR.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Katherine Stefanie Lopes Dos Santos
Código Identificador:EB3BB0DB

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL N° 419/2022.

Processo nº 353/2022. Empresa: Carlos Augusto Frausino Pereira. Objeto: Credenciamento de profissionais médicos. A partir do dia 11/03/2025.

RUFINO CLOVIS FOLADOR.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Katherine Stefanie Lopes Dos Santos
Código Identificador:4075992A

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL N° 404/2022.

Processo nº 353/2022. Empresa: Centro Neurológico de Unaí EIRELI-EPP. Objeto: Credenciamento de profissionais médicos. A partir do dia 12/03/2025.

RUFINO CLOVIS FOLADOR.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Katherine Stefanie Lopes Dos Santos
Código Identificador:D6866179

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL N° 304/2023.

Processo nº 353/2022. Empresa: Clínica Dr. Gleison Morais Ltda. Objeto: Credenciamento de profissionais médicos. A partir do dia 11/03/2025.

RUFINO CLOVIS FOLADOR.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Katherine Stefanie Lopes Dos Santos
Código Identificador:566C7AC0

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL N° 220/2023.

Processo nº 353/2022. Empresa: Veritas Medicina Especializada Ltda. Objeto: Credenciamento de profissionais médicos. A partir do dia 11/03/2025.

RUFINO CLOVIS FOLADOR.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Katherine Stefanie Lopes Dos Santos
Código Identificador:6686F722

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL N° 002/2023.

Processo nº 353/2022. Empresa: Hugo Henrique Ferreira e Silva. Objeto: Credenciamento de profissionais médicos. A partir do dia 11/03/2025.

RUFINO CLOVIS FOLADOR.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Katherine Stefanie Lopes Dos Santos
Código Identificador:9CA470B2

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL N° 405/2022.

Processo nº 353/2022. Empresa: RM Dias Serviços Médicos. Objeto: Credenciamento de profissionais médicos. A partir do dia 11/03/2025.

RUFINO CLOVIS FOLADOR.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Katherine Stefanie Lopes Dos Santos
Código Identificador:219EECAC

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR N° 212/2025.

Processo Administrativo Próprio nº 077/2025. Empresa: Antonio Gumercino Ferreira Costa 94396604653. Objeto: Transporte escolar em caráter emergencial. Vigência de 02/04/2025 a 30/05/2025. Valor global de R$ 18.920,00 (dezoito mil e novecentos e vinte reais).

RUFINO CLOVIS FOLADOR.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Katherine Stefanie Lopes Dos Santos
Código Identificador:9D71E19B

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR N° 208/2025.

Processo Administrativo Próprio nº 077/2025. Empresa: Jose da Penha Souza Brandão 05298934609. Objeto: Transporte escolar em caráter emergencial. Vigência de 02/04/2025 a 30/05/2025. Valor global de R$ 17.360,00 (dezessete mil e trezentos e sessenta reais).

RUFINO CLOVIS FOLADOR.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Katherine Stefanie Lopes Dos Santos
Código Identificador:96E4F42D

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR N° 216/2025.

Processo Administrativo Próprio nº 077/2025. Empresa: 59025016 Brenda Lopes Cardoso. Objeto: Transporte escolar em caráter emergencial. Vigência de 02/04/2025 a 30/05/2025. Valor global de R$ 18.760,00 (dezoito mil e setecentos e sessenta reais).

RUFINO CLOVIS FOLADOR.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Katherine Stefanie Lopes Dos Santos
Código Identificador:FA4E2905

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR N° 211/2025.

Processo Administrativo Próprio nº 077/2025. Empresa: Thalia Ferreira da Silva. Objeto: Transporte escolar em caráter emergencial. Vigência de 02/04/2025 a 30/05/2025. Valor global de R$ 17.210,40 (dezessete mil e duzentos e dez reais e quarenta centavos).

RUFINO CLOVIS FOLADOR.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Katherine Stefanie Lopes Dos Santos
Código Identificador:621AACF3

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS-MG – AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS-MG – AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025 – O Município de Buritis-MG, através da Pregoeira, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos, destinados aos pacientes usuários do SUS, atendendo a demanda da Farmácia Municipal junto à Secretaria Municipal de Saúde, com abertura prevista para o dia 12/05/2025, a partir das 09h00min, maiores informações site: www.buritis.mg.gov.br e https://ammlicita.org.br/. Tel.: (38) 3662-5256. Av. Bandeirantes, nº 723, Bairro Centro. Buritis - MG, 17 de abril de 2025.

SÉRGIO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:522846B7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
EXTRATO CREDENCIAMENTO E CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE-MG. Torna público o **EXTRATO DE EMPRESAS CREDECIADAS e CONTRATADAS no Processo Administrativo nº 019/2025 – Credenciamento nº 001/2025**. Objeto: Formação de

credenciamento para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços diversos, em atendimento às demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cabeceira Grande e Administração de Palmital de Minas, relacionado às funções operacionais para coleta de lixo e limpeza pública. **Empresas: 60.181.580 EDMUNDO MARTINS CAETANO – CNPJ: 60.181.580/0001-92** (Período: 07/04/2025 a 31/12/2025); **60.249.897 CLEITON ALVES DE LIMA – CNPJ: 60.249.897/0001-13** (Período: 16/04/2025 a 31/12/2025). Período: 09 meses. Valor mensal: R$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais). Valor global: R$ 30.600,00 (Trinta mil e seiscentos reais). Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacaocabeceiragrande@hotmail.com ou telefone: (38) 997334847. Cabeceira Grande/MG.

LELIAN F DA SILVA,
Agente de Contratação.

Publicado por:
Tatiana Costa de Oliveira
Código Identificador:D5660B51

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025 – O Município de Cabeceira Grande/MG, através do Prefeito Municipal, torna público aos interessados que fará realizar no dia **07 DE MAIO DE 2025**, às **09:00 horas**, licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo: Sistema de registro de preços, julgamento: Menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, em sessão pública para Formação de registro de preços para aquisição de pães, em atendimento as demandas da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande e Secretarias Municipais vinculadas. O edital e informações complementares se encontram à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, situada à Praça São José, s/n°, Centro, Cabeceira Grande/MG, e poderá ser obtido no horário comercial. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacaocabeceiragrande@hotmail.com ou telefone: (38) 997334847. Cabeceira Grande/MG, 22 de abril de 2025.

LEANDRO LOPES SIQUEIRA ,
Agente de Contratação.

Publicado por:
Tatiana Costa de Oliveira
Código Identificador:AD704535

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025 – O Município de Cabeceira Grande/MG, através do Prefeito Municipal, torna público aos interessados que fará realizar no dia **07 DE MAIO DE 2025**, às **14:00 horas**, licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo: Sistema de registro de preços, julgamento: Menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, em sessão pública para Formação de registro de preços para aquisição de leite pasteurizado, em atendimento as demandas da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande e Secretarias Municipais vinculadas. O edital e informações complementares se encontram à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, situada à Praça São José, s/n°, Centro, Cabeceira Grande/MG, e poderá ser obtido no horário comercial. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacaocabeceiragrande@hotmail.com ou telefone: (38) 997334847.

Cabeceira Grande/MG, 22 de abril de 2025.

LEANDRO LOPES SIQUEIRA ,
Agente de Contratação.

Publicado por:
Tatiana Costa de Oliveira
Código Identificador:A8B96A2C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Cachoeira de Minas torna público o ***Contrato*** *discriminado:*
Contrato n.º 048/2025: VIEIRA & FARIA LTDA.
Objeto: *Fornecimento de ração para animais que se enquadram no "Programa de Distribuição de Ração aos Animais de Rua", conforme Lei Municipal n°2.714, de 12 de Abril de 2.022.*
Processo Administrativo n.º 037/2025 – Dispensa n.º 011/2025.
Vigência: 01/04/25 a 31/12/2025.
Valor total: R$ 38.550,00 (trinta e oito mil e quinhentos e cinquenta reais);
Cachoeira de Minas, 01 de abril de 2025.

MARISTELA COSTA E BUSTAMANTE
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Isabella Sáber Custódio
Código Identificador:F3B7E9F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Cachoeira de Minas torna público o ***Contrato*** *discriminado:*
Contrato n.º 050/2025: G NOVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
Objeto: *Aquisição de cestas básicas, através da Ata de Registro de Preços n.º 15/2024, realizado pela Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – AMESP.*
Processo Licitatório n.º 044/2025 – Compartilhada.
Vigência: 11/04/25 a 31/12/2025.
Valor total: R$ 119.560,00 (cento e dezenove mil, quinhentos e sessenta reais);
Cachoeira de Minas, 11 de abril de 2025.

MARISTELA COSTA E BUSTAMANTE
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Isabella Sáber Custódio
Código Identificador:BDE54C09

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Cachoeira de Minas torna público o ***Contrato*** *discriminado:*
Contrato n.º 053/2025: LUCAS DE SOUZA AUGUSTO 10462071642.
Objeto: *Contratação da banda SKINA ROCKER'S, para apresentação de show musical durante o almoço da 7ª Canoata Turística, a ser realizado no dia 19 de abril de 2025, às 13h, no Bosque do Clube de Campo Catadupas, com duração de 3hrs.*
Processo Administrativo n.º 047/2025 – Inexigibilidade n.º 018/2025.
Vigência: 17/04/25 a 30/04/2025.
Valor total: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);
Cachoeira de Minas, 17 de abril de 2025.

MARISTELA COSTA E BUSTAMANTE
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Isabella Sáber Custódio
Código Identificador:C302B6A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 043/2025 - DISPENSA N.º 012/2025

O Município de Cachoeira de Minas torna público: Nos termos do Art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21, bem como da documentação apresentada, ***AUTORIZO*** o ***Processo Administrativo n.º 043/2025*** como ***Dispensa n.º 012/2025***, cujo objeto refere-se a *aquisição de obras literárias destinadas às escolas da rede municipal de ensino de Cachoeira de Minas – MG, que serão utilizados pelos alunos e professores do município*, com a pessoa **VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 02.593.711/0001-42, no valor total de R$ 35.958,00 (trinta e cinco mil e novecentos e cinquenta e oito reais).
Cachoeira de Minas, 17 de abril de 2025.

MARISTELA COSTA E BUSTAMANTE
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Isabella Sáber Custódio
Código Identificador:E68CB71F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 047/2025 - INEXIGIBILIDADE N.º 018/2025

O Município de Cachoeira de Minas torna público: Nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21, e diante do substancioso parecer do Departamento Jurídico do Município, bem como da documentação apresentada, ***AUTORIZO*** o ***Processo Administrativo n.º 047/2025*** como ***Inexigibilidade n.º 018/2025***, cujo objeto refere-se à *contratação da banda SKINA ROCKER'S, para apresentação de show musical durante o almoço da 7ª Canoata Turística, a ser realizado no dia 19 de abril de 2025, às 13h, no Bosque do Clube de Campo Catadupas, com duração de 3hrs*, com a pessoa jurídica ***LUCAS DE SOUZA AUGUSTO 10462071642,*** inscrita no CNPJ sob o n.º 38.097.763/0001-75, no valor total de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).
Cachoeira de Minas, 17 de abril de 2025.

MARISTELA COSTA E BUSTAMANTE
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Isabella Sáber Custódio
Código Identificador:C791EB46

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO – EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 28/02/2025. Edição 3970, **Código Identificador:** 78211408; **ONDE SE LÊ:** "EQUIPE GARRA SEGURANÇA E EVENTOS LTDA", **LEIA-SE:** "LUIZ ALISON DA SILVA"**.**

LÍSSIA GONÇALVES DE AQUINO CARVALHO
Agente de Contratação

Publicado por:
Lissia Gonçalves de Aquino Carvalho
Código Identificador:300D2A55

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025

Por este instrumento de CONTRATO entre si fazem, de um lado, MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA-MG, CNPJ: 18.457.267/0001-78, com sede administrativa na Av: das Naçoes, 400, Vila Nova, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Aleandro Francisco da Silva, brasileiro, convivente, residente e domiciliado nesta cidade, na AV. 05, N º 28, Centro, portador RG Nº M-11.142.989 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 044.191.166-84, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, MADRE CARE SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.794.417/000113, com sede na cidade de Santa Vitória/MG, endereço: Rua José da Silveira Guedes, nº 767, bairro Morumbi, representada por Hellyda Maria Alves da Silva, inscrita no CPF n° 07624521610, neste instrumento, doravante denominada simplesmente CONTRATADA resolvem celebrar este contrato, em decorrência do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 014/2025, credenciamento 003/2025, homologado em 17/04/2025 mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1.1 O objeto deste contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS GERIATRA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E UROLOGIA, PEDIATRIA E PSIQUIATRIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO**:

ITEM	UNI	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
5	SV	720	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM GERIATRIA	227,69	163.936,80

1.2. Do local da prestação dos serviços:

a) Os serviços de plantão (clínico geral) serão prestados na Unidade Mista de Saúde "João Batista da Silva";

b) Os serviços de consultas de médicos especialistas poderão ser prestados no município de Cachoeira Dourada-MG, no "Centro de Especialidades" ou na em clínica da pessoa contratada, desde que esta esteja localizada numa distância de até 100 quilômetros rodoviários do Paço Municipal de Cachoeira Dourada-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 92, II)

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 014/2025.

2.2. O processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 014/2025 é derivado do Procedimento Auxiliar – Credenciamento Nº 03/2025, que credenciou o CONTRATADO em 17/04/2025 .

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

4.1. O prazo de disponibilização dos profissionais e serviços objeto deste termo é de até 01 (um) dia e deverá ser fornecido de forma parcelada de acordo com as necessidades do Departamento Municipal de Ação Social, em conformidade com o este Termo de Referência, mediante a ORDEM DE SERVIÇO.

4.2 Os Serviços ou os profissionais apresentados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 02 (dois) dias, a contar da

notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3 Os serviços serão distribuídos igualitariamente entre as empresas credenciadas, levando-se em consideração a data de credenciamento de cada uma.

4.4 Caso a credenciada se recuse por qualquer motivo a prestar os serviços, será convocada a próxima empresa na ordem sequencial.

4.5 Recusado o serviço por qualquer das empresas credenciadas, o rodízio continuará até que todas as credenciadas tenham sido convocadas a prestar os serviços.

4.6 Concluído o rodízio entre as empresas credenciadas, será iniciado novo procedimento iniciando-se pela primeira empresa que se credenciou.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO (art. 92, V)

5.1. Pelo fornecimento estimado do objeto previsto nesta Cláusula, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor por consulta de R$ 227,69 (duzentos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos).

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI e VII)

6.1. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

6.2. Na data da apresentação da nota fiscal o contratado deverá apresentar em plena vigência, a certidão negativa FGTS, certidão negativa trabalhista, além das certidões de tributos federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA SETIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

CLÁUSULA OITAVA: REPACTUAÇÃO DE PREÇOS (art. 92, X)

8.1. Poderá ser alterado o valor deste contrato, mediante apresentação das devidas justificativas, juntamente com notas fiscais de compra em nome da contratada, emitidas pela distribuidora constante de sua proposta comercial, com data anterior e data posterior ao aumento solicitado pela contratada, que comprovem a quebra do equilíbrio econômico-financeiro, conforme o que dispõe o artigo 124 da Lei 14.133/2021 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

9.1. Obrigações do CONTRATADO:

9.1.2. Prestar os serviços rigorosamente ao disposto no Edital de Credenciamento n. 03/2025
9.1.3. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo contratado, referente às condições indicadas no Termo de Referência.
9.1.4. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas.
9.1.5. Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento n. 03/2025.
9.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 125, da Lei n° 14.133/21.
9.1.7. A CONTRATADA, não poderá realizar subcontratações.
9.1.8. Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições contidas no Termo de Referência;
9.1.9. Fornecer os serviços, obedecendo rigorosamente o descrito no Edital de Credenciamento.
9.1.10. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade, na utilização dos serviços.
9.1.11. Comunicar com antecedência mínima de 3 (três) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas por relatórios.
9.1.12. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução do contrato.
9.1.13. Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do serviço resultante deste credenciamento.
9.2. Obrigações do CONTRATANTE:
9.2.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, e as especificações dos materiais homologados.
9.2.2. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
9.2.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços homologados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
9.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no contrato.
9.2.5. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.
9.2.6. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação de serviço.
9.2.7. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9.3. O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):
9.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato:
9.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
9.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
9.3.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
9.3.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
9.3.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
9.3.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
9.3.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
9.3.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
9.3.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9.3.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
9.3.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

9.4. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:
9.4.1 Será aplicada advertência quando não se justificar a impossibilidade de penalidade mais grave, podendo ser aplicada cumulativamente com multa, conforme previsto no artigo 156, §7º da Lei Federal 14.133/2021.
9.4.2. Para qualquer infração cometida pelo contratado será aplicada multa de 15% do valor do contrato.

9.4.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
9.4.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
9.4.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
9.4.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
9.4.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
9.4.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

9.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

9.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9.10. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).).
9.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
9.11.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
9.12. É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município de Cachoeira Dourada, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):
9.12.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
9.12.2. Pagamento da multa;
9.12.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
9.12.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
9.12.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
9.12.6 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA SER CREDENCIADO E CONTRATADO (art. 92, XVI)

10.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para ser credenciado e contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

11.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: GESTÃO E FISCAL DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

12.1. O presente contrato será gerido pela servidora JANICE LOPES DE FARIAS LIMA PEREIRA.

12.2. Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:
12.2.1. Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;
12.2.2. Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;
12.2.3. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
12.2.4. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
12.2.5. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
12.2.6. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
12.2.7. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Licitações e Compras para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, e em consonância com a fiscalização quando for o caso;
12.2.8. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;
12.2.9. Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;
12.2.10. Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;
12.2.11. Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

12.2.12 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
12.2.13. Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso;
12.2.14. Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.

12.3. O presente contrato será fiscalizado pela servidora Susy Marins
12.4. Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:
12.4.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
12.4.2. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
12.4.3. Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;
12.4.4. Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
12.4.5. Acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;
12.4.6. Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;
12.4.7. Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;
12.4.8. Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;
12.4.9. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
12.4.10. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
12.4.11. Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
12.4.12. Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deve fiscalizar a distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados pelo contratado, podendo a Administração responder solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):
13.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
13.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
13.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
13.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
13.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
13.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
13.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
13.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
13.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
13.2.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
13.2.2. Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
13.3. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):
13.3.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
13.3.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
13.3.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
13.3.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
13.3.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.4. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
13.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
13.4.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
13.4.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
13.4.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
13.5.1. Devolução da garantia;
13.5.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
13.5.3. Pagamento do custo da desmobilização.

13.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
13.6.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
13.6.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.7. Execução da garantia contratual para:
13.7.1. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
13.7.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
13.7.3. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
13.7.3.1. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
13.7.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.7.5. A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
13.7.6. Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

13.8. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (art. 92, § 1º)

14.1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.
15.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
15.2.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
15.2.2. O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
15.2.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
15.2.4. Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
15.2.5. Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
15.2.6. Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
15.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
15.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
15.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam- se as regras previstas no Decreto Municipa, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
15.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
15.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
15.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
15.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
15.10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.
15.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
15.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
15.13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento

(ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
15.14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
15.15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15.16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
15.16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

16.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

16.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e seu extrato será divulgado:
I- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II- Página do Município de Cachoeira Dourada (https://cachoeiradourada.mg.gov.br/);
III- Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

Cachoeira Dourada, 17 de Abril de 2025.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito do Município de Cachoeira Dourada
Contratante

Madre Core Serviços Medicos LTDA
Representante Legal:
HELLYDA MARIA ALVES DA SILVA
Contratado

1ª Testemunha
Nome:

2ª Testemunha
Nome:

Publicado por:
Lissia Gonçalves de Aquino Carvalho
Código Identificador:3DB3A1D9

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CACHOEIRA DOURADA - IMPREVICAD
CONCEDE APOSENTADORIA, À SERVIDORA VILMA APARECIDA STORTI DE LIMA

PORTARIA Nº 05, DE 17 DE ABRIL DE 2025

Concede aposentadoria, no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR PEB I, à servidora VILMA APARECIDA STORTI DE LIMA.

A DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CACHOEIRA DOURADA - IMPREVICAD, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 939/2006, art. 83, inciso VI. e
CONSIDERANDO a tramitação Processo Administrativo nº 001/2025, neste RPPS;
CONSIDERANDO o disposto no disposto no Art. 22, c/c Art. 20 ambos da Lei Municipal nº 939, de 21 de junho de 2006 c/c art. 6º, Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c o § 5º, do Art. 40, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998;
RESOLVE:
Art. 1º **Fica aposentada, voluntariamente**, por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais correspondente a última remuneração, cujo valor é R$ 6.301,09 (seis mil, trezentos e um reais e nove centavos) com paridade, nos termos do disposto no Art. 22, c/c Art. 20 ambos da Lei Municipal nº 939, de 21 de junho de 2006 c/c art. 6º, Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c o § 5º, do Art. 40, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, a servidora **VILMA APARECIDA STORTI DE LIMA**, no cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR PEB I**, Nível 3, Símbolo de Vencimento "H", matrícula nº 674, inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.336-34, lotada na Escola Municipal Marechal Rondon, que nos termos do Processo Administrativo de Aposentadoria IMPREVICAD 001/2025, comprovou um total de 9.261 (nove mil, duzentos e sessenta e um) dias de contribuição, todos no exercício de atividades de magistério no ensino fundamental, sendo 8.841 (oito mil, oitocentos e quarenta e um) dias no magistério público municipal e, destes, 8.458 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito) dias no cargo em que ora se aposenta.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2025.
Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução da presente Portaria pertencer, que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.
Dado de passado na sede do Instituto Municipal de Previdência de Cachoeira Dourada - IMPREVICAD, aos 17 de abril de 2025.

PATRÍCIA ALVES DO NASCIMENTO
Diretora Executiva do IMPREVICAD

Publicado por:
Stefania Grasielli Costa de Araújo
Código Identificador:CA4655BC

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CACHOEIRA DOURADA - IMPREVICAD
CONCEDE APOSENTADORIA À SERVIDORA VANICE PEREIRA DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 06 , DE 17 DE ABRIL DE 2025

Concede aposentadoria no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR PEB I à servidora VANICE PEREIRA DE ARAÚJO.

A DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CACHOEIRA DOURADA - IMPREVICAD, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 939/2006, art. 83, inciso VI. e
CONSIDERANDO a tramitação Processo Administrativo de Aposentadoria nº 002/2025, neste RPPS;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 26, da Lei Municipal de Cachoeira Dourada nº 939, de 21 de junho de 2006 c/c art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005;
CONSIDERANDO o disposto no o art. 36, II c/c art. 35, IV, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; e

CONSIDERANDO por fim, os documentos comprobatórios de contagem de tempo expedido pela Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aposentada, voluntariamente, com proventos integrais correspondente a última remuneração, cujo valor é R$ 6.138,43 (seis mil, cento e trinta e oito reais e quarenta e três centavos), com paridade total, nos termos do Art. 26, da Lei Municipal de Cachoeira Dourada nº 939, de 21 de junho de 2006 c/c art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, no cargo de PROFESSOR PEB I, símbolo de vencimento NIVEL 3, Símbolo de Vencimento "E", a servidora VANICE PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula nº 820, inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.936-00, lotada na Escola Municipal Marechal Rondon, que nos termos do Processo Administrativo de Aposentadoria IMPREVICAD 002/2025, comprovou um total de 12.106 (doze mil, cento e seis) dias de contribuição, e de efetivo exercício no serviço público municipal, e, por sua vez, 7.120 (sete mil, cento e vinte) dias de contribuição no cargo em que se aposenta.
§ 1º. A aposentadoria que trata o caput produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução da presente Portaria pertencer, que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Dado de passado na sede do Instituto Municipal de Previdência de Cachoeira Dourada - IMPREVICAD, aos 17 de abril de 2025.

PATRÍCIA ALVES DO NASCIMENTO
Diretora Executiva do IMPREVICAD

Publicado por:
Stefania Grasielli Costa de Araújo
Código Identificador:80417345

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CACHOEIRA DOURADA - IMPREVICAD
CONCEDE APOSENTADORIA, À SERVIDORA SUELY LAZARA DA SILVA

PORTARIA Nº 07, DE 17 DE ABRIL DE 2025

Concede aposentadoria, no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR PEB I, à servidora SUELY LAZARA DA SILVA.

A DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CACHOEIRA DOURADA - IMPREVICAD, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 939/2006, art. 83, inciso VI. e
CONSIDERANDO a tramitação Processo Administrativo nº 003/2025, neste RPPS;
CONSIDERANDO o disposto no disposto no Art. 22, c/c Art. 20 ambos da Lei Municipal nº 939, de 21 de junho de 2006 c/c art. 6º, Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c o § 5º, do Art. 40, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998;
RESOLVE:
Art. 1º **Fica aposentada, voluntariamente**, por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais correspondente a última remuneração, cujo valor é R$ 5.747,75 (cinco mil, setecentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos) com paridade, nos termos do disposto no Art. 22, c/c Art. 20 ambos da Lei Municipal nº 939, de 21 de junho de 2006 c/c art. 6º, Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c o § 5º, do Art. 40, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, a servidora **SUELY LAZARA DA SILVA**, no cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR PEB I**, Nível 3, Símbolo de Vencimento "F", matrícula nº 852, inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.166-63, lotada na Escola Municipal Marechal Rondon, que nos termos do Processo Administrativo de Aposentadoria IMPREVICAD 003/2025, comprovou um total de 9.308 (nove mil, trezentos e oito) dias de contribuição, todos no exercício de atividades de magistério no ensino fundamental, sendo 8.458 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito) dias no magistério público municipal e, destes, 7.119 (sete mil, cento e dezenove) dias no cargo em que ora se aposenta.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2025.
Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução da presente Portaria pertencer, que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.
Dado de passado na sede do Instituto Municipal de Previdência de Cachoeira Dourada - IMPREVICAD, aos 17 de abril de 2025.

PATRÍCIA ALVES DO NASCIMENTO
Diretora Executiva do IMPREVICAD

Publicado por:
Stefania Grasielli Costa de Araújo
Código Identificador:4C68949B

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 03 DE 17 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 03 DE 17 DE ABRIL DE 2025.

"Prorroga Prazo Para Conclusão De Processo Administrativo Disciplinar e dá outras Providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA/MG, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO a instauração de Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2025 pela Portaria nº 01/2025, para apuração das condutas dos servidores públicos municipais conforme noticiado no REDS 2025-007846240-001;

CONSIDERANDO, o ofício nº 38/2025, protocolado aos dias 15/04/2025, solicitando a prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, do prazo para a conclusão dos trabalhos;

CONSIDERANDO, que o Art. 168, da Lei Complementar nº 01/1992, autoriza a prorrogação do prazo de conclusão do processo administrativo disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, a partir do dia 20 de abril de 2025, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria nº 01, de 20 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 20 de abril de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se.

Cachoeira Dourada/MG, 17 de abril de 2025.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cecilia Carolina Alves de Paiva Silva
Código Identificador:44167D05

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPESTRE

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PROCESSO N° 028/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO 017/2025

Prefeitura Municipal de Campestre/MG – Processo n° 028/2025 - Pregão Eletrônico 017/2025. Torna público a RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO. A Prefeita Municipal torna

público a HOMOLOGAÇÃO do pregão eletrônico 017/2025, cujo objeto do presente termo é o Registro de preços de materiais de papelaria e de expediente para atender as diversas secretarias municipais. Valor da aquisição: 69.757,50 (setenta e nove mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta reais).

ELIANA MARIA MUNIZ –
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Marcela Eduarda Fernandes de Moura
Código Identificador:CB1E82A6

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO 042/2025 – DISPENSA 042/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG. Extrato de Contrato – Processo 042/2025 – Dispensa 042/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada em provimento de serviço de internet (SCM -Serviço de Comunicação Multimídia) para atender aos diversos setores da Prefeitura Municipal de Campestre/MG, de acordo com as especificações, mediante necessidade dos solicitantes. Contrato_048/2025/DL – **Axtelecom Ltda**, CNPJ 00.538.593/0001-44, com valor de R$ 13.920,00 (treze mil, novecentos e vinte reais). O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de publicação.

ELIANA MARIA MUNIZ -
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Marcela Eduarda Fernandes de Moura
Código Identificador:0169CD99

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – M.G. – Processo Licitatório nº 041/2025 - Pregão Eletrônico nº 026/2025. Torna pública a instauração do Pregão Eletrônico que tem por finalidade a aquisição de medicamentos destinados ao abastecimento da Farmácia Popular Élio Borges e do Pronto Atendimento Municipal, visando garantir o atendimento contínuo e eficaz das demandas da população nas unidades de saúde do município. Critério de Julgamento: Menor preço por item. Modo de disputa: Aberto/fechado. Data/hora limite para envio das propostas: Até às 13h30 do dia 05/05/2025. Abertura sessão/julgamento: Às 13h30 do dia 05/05/2025 (Horário de referência de Brasília). Realização da sessão: Plataforma AMM Licita – www.ammlicita.org.br. Telefone de contato setor de licitação: (35) 98423 5170 – Obtenção do edital: www.campestre.mg.gov.br e www.pncp.goc.br.

MARCELA EDUARDA FERNANDES DE MOURA –
Pregoeira.

Publicado por:
Marcela Eduarda Fernandes de Moura
Código Identificador:5CB5814A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAPITÃO ANDRADE

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA N.º 01, DE 4 DE ABRIL DE 2025 – SMS CAPITÃO ANDRADE

Dispõe de diretrizes sobre Ajuda de Custo para usuários do SUS do município de Capitão Andrade.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas, dispõe:

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para organização da rede de atenção à saúde no âmbito do sistema único de Saúde (SUS) e define o transporte sanitário eletivo como um dos quatro sistemas logísticos que compõem a estrutura operacional das redes de atenção à saúde;

CONSIDERANDO a Resolução CIT nº 13, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para o transporte sanitário eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimento em caráter eletivo no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO o Art. 2º da Portaria GM 2.563/2017 de 03 de outubro de 2017, segundo o qual:

"*Considera-se Transporte Sanitário Eletivo o veículo destinado ao deslocamento programado de pessoas para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS, observando-se anda que:*
– Deve ser utilizado em situações previsíveis de atenção programada com a realização de procedimentos regulados e agendados, sem urgência, realizado por veículos tipo lotação conforme especificação disponível no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais (SIGEM);
– Destina-se à população usuária do Sistema Único de Saúde, que demanda serviços de saúde e que não apresentam risco de vida, necessidade de recursos assistenciais durante o deslocamento e/ou de transporte em decúbito horizontal; e
– Aplica-se ao deslocamento programado no próprio município de residência ou em outro município nas regiões de saúde de referência, conforme pactuação."

RESOLVE:
Art. 1.º – Estabelecer normais gerais de Ajuda de Custo no âmbito da gestão local do Sistema Único de Saúde, para os pacientes residentes no município de Capitão Andrade/MG;

Art. 2.º – Fica autorizado pagamento de Ajuda de Custo para os usuários do SUS de capitão Andrade, nas seguintes situações:

§ 1° - TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO – Só haverá ressarcimento de gastos com combustíveis aos usuários, caso o Município não disponha de veículos para transporte.
I - Em caso de ressarcimento, o usuário deverá comprovar os gastos realizados com o deslocamento de que trata o parágrafo anterior, mediante notas fiscais acompanhadas dos respectivos cupons fiscais ou outros documentos comprobatórios.
II - Fica vedada a utilização dos veículos oficiais para transporte de usuários a estabelecimentos comerciais, bancários, rodoviários, aeroportos, estações rodoviárias, exceto quando em objeto de serviço de interesse da Administração Pública ou que seja estritamente necessário ao tratamento de saúde objeto do referido transporte.
§ 2° PAGAMENTO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS – Será autorizado o pagamento de ajuda de custo para consultas, exames e procedimentos especializados, somente quando o paciente estiver munido de laudo médico atestando a necessidade do procedimento e quando o Município não possuir prestador de serviços contratado ou credenciado para o aludido procedimento, salvo se houver requisição do Ministério Público ou ordem judicial.

§ 3° COMPRA DE MEDICAMENTOS - Só será permitida a liberação de ajuda de custo para esta finalidade quando não houver o medicamento licitado no Município ou, em casos de urgência, quando se constatar a falta da medicação na rede municipal, sendo necessária a prestação de contas posterior mediante apresentação de notas fiscais contendo os dados do usuário.

§ 4° COMPRA DE OUTROS ITENS QUE SE ENQUADREM COMO MATERIAIS DE CONSUMO – Só será permitida a concessão de ajuda de custo para este fim quando não houver na rede

pública municipal o item licitado, sendo necessária a prévia avaliação da assistente social da Secretaria de Saúde.

Art. 3.º - Quando a ajuda de custo tratar da concessão de medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS, nos termos do Tema Repetitivo n.º 106, do STJ, será exigida a presença cumulativa dos seguintes requisitos:

Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS;

Incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito;

iii) Existência de registro do medicamento na ANVISA, observados os usos autorizados pela agência.

Art. 4.º - A concessão de ajuda de custo prevista neste ato administrativo ficará restrita à disponibilidade financeira e orçamentária do Município no exercício financeiro em que se realizar.
Art. 5.º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, registre-se, cumpram-se.

Capitão Andrade/MG, 4 de abril de 2025.

DÉBORA DE SOUZA FIALHO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cesar da Rocha Fernandes
Código Identificador:F7975EAD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2025

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 042/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 061/2025

MODALIDADE: DISPENSA Nº. 011/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS, CNPJ: 18.188.243/0001-60.

CONTRATADA: **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE MINAS GERAIS - CIEE-MG – CNPJ: 21.728.779/0001-36**

OBJETO: Cooperação recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a operacionalização da legislação em vigor, relacionada ao Estágio de Estudantes curricular obrigatório ou não, entendido como uma estratégia de profissionalização, que complementa o processo Ensino-Aprendizagem.

VIGÊNCIA: De 17 de abril de 2025 até 16 de abril de 2026.

VALOR: A UNIDADE CONCEDENTE destinará, mensalmente, ao CIEE/MG uma contribuição de 13% (treze por cento), sobre o valor da bolsa-auxílio.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 14.133/2021, artigo 75, inciso XV.

DATA DA ASSINATURA: 16 de abril de 2025.

DARCI PALMA DE MELO
Prefeito Municipal

Carmo de Minas/MG, 17 de abril de 2025.

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:64B8B600

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 026/2025

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 062/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº. 026/2025

OBJETO: Contratação de serviço técnico especializado de natureza intelectual, de forma continuada, consistente na assessoria e consultoria jurídica em demandas de alta complexidade para atender as demandas da Advocacia Pública do Município e do Gabinete, incluindo o acompanhamento e peticionamento em processos judiciais e tramitação em segunda instância e nos Tribunais superiores, bem como em processos administrativos instaurados por Tribunais de contas e Ministério Público, além da emissão de pareceres jurídicos em resposta a matérias afetas ao Direito Público e atendimento*online*e presencial, em atendimento ao Gabinete do Prefeito

EMPRESA(S) VENCEDORA(S):

• Damasceno, Costa e Ferreira Advogados, inscrita no CNPJ sob o nº 16.650.003/0002-91, Valor total: R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 17 de abril de 2025.

DARCI PALMA DE MELO
Prefeito Municipal

Carmo de Minas/MG, 17 de abril de 2025.

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:FAE0982B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESPOSTA ESCLARECIMENTO PE 014

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DE EDITAL

Processo Licitatório nº 045/2025
Pregão Eletrônico nº014/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PARTE DA FROTA MUNICIPAL DE CONQUISTA-MG.

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital do Pregão Eletrônico acima mencionado, formulado por empresa interessada em participar do referido certame.

DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO

A Lei nº 14.133/21, estabelece em seu art.164, que *"qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade*

na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame".

Considerando que a abertura do certame está marcada para o dia 25/04/25 e que a impugnação foi protocolada no dia 16/04/2025, a mesma se encontra tempestiva, razão pela qual partiremos à análise do mérito.

O Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, estabelece em seu art. 17, inciso II, o seguinte:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial: [...] II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa à autoridade superior, tendo o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

DOS ESCLARECIMENTOS

PERGUNTA 01

1º PERGUNTA: Edital informa que o valor estimado do item 2 é: R$12.000,00

Porém também informa R$15.50,00

Diante da divergência apresentada, qual valor devemos considerar como o correto?

2º PERGUNTA: Com relação ao item 2: Vejam que o órgão inseriu a quantidade de 60. Assim, perguntamos: a) o órgão deseja a locação de 5 ambulâncias por 12 meses?

3º PERGUNTA: Edital informa: Em relação a possíveis infrações/multas, a responsabilidade pelo pagamento das multas de trânsito será da empresa contratada ou órgão contratante?

4º PERGUNTA: Com relação ao item 2: Os profissionais da saúde que atuarão nas ambulâncias (ex: médicos e enfermeiros), serão de responsabilidade do órgão ou da empresa contratada? Se for de responsabilidade da empresa, favor informar quantos e quais profissionais desejam, bem como a carga horária de trabalho de cada profissional

5º PERGUNTA: Com relação ao item 2: O motorista que atuará na ambulância, será de responsabilidade do órgão ou da empresa contratada

6º PERGUNTA: Com relação ao item 2: Os equipamentos médicos, medicamentos e insumos/produtos médicos que serão utilizados nas ambulâncias será de responsabilidade da CONTRATANTE ou CONTRADA? Se for de responsabilidade da empresa, favor informar a relação de produtos que deseja.

7º PERGUNTA: Com relação ao item 2: No veículo ambulância, será utilizado o componente/reagente ARLA 32 (ARLA 32: atua nos sistemas de exaustão como agente redutor de até 98% das emissões de óxidos de nitrogênio (NOx), transformando-os em vapor d'água e nitrogênio)? Se sim, de quem será a responsabilidade por fornecer esse produto?

8º PERGUNTA: Com relação ao item 2: É obrigatório a indicação de marca/modelo do veiculo na proposta?

9º PERGUNTA: Com relação ao item 2: Os veículos serão utilizados em vias pavimentadas e não pavimentadas?

10º PERGUNTA: Com relação ao item 2: Durante a prestação de serviço, é de responsabilidade da CONTRATADA ou CONTRATANTE a guarda dos veículos?

11º PERGUNTA: Com relação ao item 2: Tendo em vista que o órgão NÃO deseja motorista, perguntamos: a) Em caso de possível manutenção corretiva devido ao mau uso por parte dos servidores no manuseamento das ambulâncias e equipamentos, de quem será a responsabilidade? Seria do órgão contratante devido ao fato dos servidores serem de sua responsabilidade?

12º PERGUNTA: Com relação ao item 2: Os veículos deverão ser entregues em uma única remessa ou deverão ser entregues de forma gradativa?

13º PERGUNTA: Com relação ao item 2: Vimos que na parte das especificações das ambulâncias, o órgão não menciona algumas informações. Diante disso, gostaríamos de saber relação a ambulância: a) Qual deverá ser a metragem mínima do compartimento de transporte do paciente? b) Qual deverá ser a altura, largura e comprimento mínimos para atendimento ao escopo?

14º PERGUNTA: Com relação ao item 2: Os veículos irão trafegar somente dentro do município? Se não, qual em quais regiões seria?

15º PERGUNTA: Com relação ao item 2: Em relação a lavagem/higienização do veículo, será de responsabilidade da Contratante ou Contratada? Se for da empresa Contratada será com qual frequência?

16º PERGUNTA: Com relação ao item 2: É sabido que a quilometragem rodada pelo veículo impacta diretamente nos custos com manutenção, consumo de pneus, alinhamento, balanceamento, depreciação e etc. Diante disso, gostaríamos de saber: Qual a quantidade de KM que a ambulância roda por mês em média?

17º PERGUNTA: Com relação ao item 2: Durante a execução do contrato, caberá a CONTRATANTE ou CONTRADA o abastecimento dos veículos?

18º PERGUNTA: Com relação ao item 2: Tendo em vista que o objeto licitado é a locação de veículo para remoção de pacientes, entendemos que para este certame não haverá entrega de amostra. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, nos informe, por favor, qual será o procedimento adotado. Caso o veículo seja aprovado, ele já ficará no ór ficará no órgão para iniciar a prestação de serviço ou a empresa deve recolher o veículo?

19º PERGUNTA: Com relação ao item 2: O edital informa: Em qual momento será liberado o modelo/layout para realização da plotagem das ambulâncias? Fazemos essa pergunta, pois tal serviço demanda prazo.

20º PERGUNTA: No item 2 qual tipo de ambulância o órgão deseja? Tipo A ou B?

DA APRECIAÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS

Conforme consta no Decreto n°. 10.024/2019, o Pregoeiro poderá requisitar subsídios dos responsáveis pela elaboração dos anexos que acompanham o instrumento convocatório, se não vejamos:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial: [...] II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

Neste sendo, esta Pregoeira encaminhou a solicitação anexo aos autos, para a Procuradoria Jurídica do Município com intuito de analisar e responder aos esclarecimentos apresentados.

RESPOSTA 01

Considerar o valo do Anexo IV- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

O valor do Termo de referência foi estimado na fase preparatória, o valor da planilha foi apurado após a pesquisa de mercado de acordo com o artigo 23 da Lei 14.133/21**.**

RESPOSTA 02

SIM CORRETO

RESPOSTA 03

RESPONSABILIDAE DA CONTRATANTE

RESPOSTA 04

RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

RESPOSTA 05

RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

RESPOSTA 06

RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

RESPOSTA 07

RESPONSABILIDADE DA CONTATANTE

RESPOSTA 08

SM OBRIGATÓRIO

RESPOSTA 09

SIM PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS

RESPOSTA 10

RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

RESPOSTA 11

SIM RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

RESPOSTA 12

GRADATIVA
RESPOSTA 13
MEDIDAS MÍNIMAS DE 4,00 M DE COMP, 1,90 DE ALTURA E 1,60 DE LARGURA
RESPOSTA 14
NÃO. Geralmente irá PA a cidade de Uberaba/MG, nosso Município de referência, podendo ir também para Municípios regulados pelo SUS Fácil como Sacramento, Uberlândia, Belo Horizonte, Ribeirão Preto, São Paulo**,**
RESPOSTA 15
RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE
RESPOSTA 16
APROXIMADAMENTE 6.000 KM
REPOSTA 17
RESPONSABLIDDAE DA CONTRATANTE
RESPOSTA 18
NÃO HAVERÁ AMOSTRA. SIM FICARÁ
RESPOSTA 19
APÓS A HOMOLOGAÇÃO
RESPOSTA 20
TIPO A

Isto posto e considerando ter saneadas as dúvidas, o conteúdo deste expediente será publicado no Diário oficial do Município e na Plataforma Licitar Digital, de acordo com os termos do parágrafo único, do art. 164, da Lei Federal nº 14.133/21,

Conquista, 17 de abril de 2025

IARA MARIA RIBEIRO
Agente de Contratação

Publicado por:
Iara Maria Ribeiro
Código Identificador:DA4407C1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE COQUEIRAL

MUNICÍPIO DE COQUEIRAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2025

Prefeitura Municipal de Coqueiral – Aviso de Licitação - Processo Licitatório nº 037/2025 – Pregão Eletrônico 009/2025 - Fundamento: Lei Federal nº 14.133/2021. Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** para "**Contratação de empresa especializada na locação de concentradores de oxigênio e aparelhos respiratórios CPAP (*Continuous Positive Airway Pressure*) e BPAP (*Bilevel Positive Airway Pressure*), incluindo a instalação na residência do paciente, orientação com relação a manipulação dos equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, para manutenção do programa de oxigenoterapia domiciliar ofertado na rede assistencial de saúde do município de Coqueiral/MG"**. Valor Estimado de **R$ 233.317,76 (Duzentos e Trinta e três mil, trezentos e dezessete reais e setenta e seis centavos).** Data da abertura da Sessão Pública: **08/05/2025 às 08h05min - Local: Portal de Compras: https://www.portaldecompraspublicas.com.br**. O edital na íntegra encontra-se disponível no site https://www.coqueiral.mg.gov.br/. e no Portal de Contratações Públicas https://www.gov.br/pncp/pt-br. Coqueiral (MG), 17 de abril de 2025.

JÉSSICA PINHEIRO SILVA –
Pregoeira.

RENATO OLIVEIRA MARQUES –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rafaela Lima Porto Rodrigues
Código Identificador:AB5CA1A4

MUNICÍPIO DE COQUEIRAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2025

Prefeitura Municipal de Coqueiral (MG) Contratante - Extrato de Contratação/Aviso Homologação – Processo de Contratação Direta - Inexigibilidade Nº 018/2025 - Processo Administrativo Nº 039/2025 – Lei 14.133/2021 – Objeto: Contratação de apresentação artística (show) do cantor "SILVA", por inexigibilidade de licitação, para apresentação no evento "Fenac – Festival Nacional da Canção - 2025", que acontecerá em agosto na Praça 7 de setembro, na cidade de Coqueiral – MG**", NA CIDADE DE COQUEIRAL – MG, no dia 23 de agosto de 2025 na cidade de Coqueiral – MG.** Contratada: **FAROL MUSIC LTDA** - inscrita no CNPJ: **07.862.418/0001-57**. Fundamento Legal: Artigo 74, inciso II ambos da Lei 14.133/2021. **Contrato nº 068/2025** no valor de R$ 170.000,00 (Cento e Setenta mil reais). Ficha Orçamentária: 163. Todos os atos serão publicados no Local: Portal Nacional de Contratações Públicas: https://www.gov.br/pncp/pt-br, site da Prefeitura Municipal https://www.coqueiral.mg.gov.br/: e Diário Oficial dos Municípios Mineiros AMM https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/.

Coqueiral(MG) 17 de abril de 2025.

RENATO OLIVEIRA MARQUES -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rafaela Lima Porto Rodrigues
Código Identificador:3EA05015

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA - DIRETRIZ INFORMÁTICA LTDA

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2023
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2023
CONTRATADA: DIRETRIZ INFORMÁTICA LTDA

O **SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Coqueiral-MG** e a empresa **DIRETRIZ INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.493.902/0001-40, resolvem celebrar 3º Termo Aditivo de prazo de vigência ao Contrato Administrativo nº 016/2023. Objeto do contrato: Contratação de empresa apta a prestar os serviços de locação mensal e suporte técnico especializado nos softwares de sistemas informatizados de gestão pública (gestão da controladoria, recursos humanos e tributação), por tempo determinado, bem como os serviços de instalação, implantação, migração e treinamento dos servidores; complementado com consultoria especializada na utilização do sistema e suporte local ou remoto, já inclusas alterações legais e manutenções corretivas, o presente pregão visa atender as exigências do SIAFIC. **Vigência de 02 de maio de 2025 a 01 maio de 2026**.

Coqueiral-MG, 17 de abril de 2025.

TALITA DE SOUSA TAVARES
Diretora Geral

Publicado por:
Talita de Sousa Tavares
Código Identificador:3EE74E8F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 098/2024 – CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato nº 098/2024, passando seu término para o dia **24/09/2025**. Prorroga o prazo de execução do Contrato nº 098/2024, passando seu término para o dia **17/07/2025.** – Data:16/04/2025. – **Parte: CIMENTAR CONSTRUÇÕES E PREMOLDADOS LTDA – ME – CNPJ: 04.366.113/0001-66.**

Publicado por:
Guilherme Menezes Sampaio
Código Identificador:C40242D9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RECURSOS FINANCEIROS – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Curvelo, na conformidade do artigo 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, vem notificar, através do presente Edital, os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação do recurso financeiro no valor abaixo discriminado:

Data do crédito	Conta corrente	Valor do crédito
16/04/25	62.525-6 - Fundeb	R$ 10.349,34
17/04/25	73.000-9 - FPM	R$ 1.159.934,21
17/04/25	73.049-1 – ITR	R$ 665,71

Curvelo, 17 de abril de 2025.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:38C228AD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 24/2025

– PARTES: O Município de Curvelo e o Centro Social Sopro de Vida.
– OBJETO: Transferência de recursos financeiros pela Administração Pública à Organização da Sociedade Civil, através de Emenda Parlamentar Impositiva, detalhada no Anexo I, que integra o presente Termo de Fomento, para pagamento das despesas de investimento da OSC, conforme detalhado no plano de trabalho.
– VALOR: R$30.000,00 (trinta mil reais).
–DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:
02.05.03.08.245.2707.2334.4.4.50.41.00-405-1.500.000.0000.
– DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de execução deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025. O prazo de vigência deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 30 de janeiro de 2026. Os prazos dispostos nesta Cláusula poderão ser prorrogados nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
– DATA DA ASSINATURA: 17 de abril de 2025.

Publicado por:
Guilherme Menezes Sampaio
Código Identificador:A1B6B5B7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 6.184, DE 16 DE ABRIL DE 2025

INCLUI FONTE DE RECURSOS E ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 3.793, de 27 de dezembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída na Lei Municipal nº 3.793, de 27 de dezembro de 2024, a fonte de recursos 2.552.000.0000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), na dotação orçamentária 02.10.02.12.365.1202.2185.3.3.50.43.00, ficha 1102.

Art. 2º Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.10.02 Subsecretaria Pedagógica
12 Educação
12.365 Educação Infantil
12.365.1202 Educação Infantil – Primeiros Passos
12.365.1202.2185 Manutenção Atividades Creches/Parceria
3.3.50.43.00 1102 Subvenções Sociais R$57.168,10
2.552.000.0000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) R$57.168,10
TOTAL: R$57.168,10

Art. 3º Para atender ao disposto no art. 2º deste Decreto, utilizar-se-á como recurso, nos termos do inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 o superávit financeiro no valor de R$57.168,10.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 16 de abril de 2025.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Lorena Vieira Rodrigues
Código Identificador:559663AF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 6.186, DE 17 DE ABRIL DE 2025

INCLUI ELEMENTO DE DESPESA, FONTE DE RECURSOS E ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 3.793, de 27 de dezembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído na Lei Municipal nº 3.793, de 27 de dezembro de 2024, o elemento de despesas 3.3.90.93.00 – Indenizações e restituições, fonte de recursos 1.660.000.0000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), na dotação orçamentária 02.05.03.08.245.2707.2332.

Art. 2º Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, POLÍTICAS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
02.05.03 Fundo Municipal de Assistência Social
08 Assistência Social
08.245 Serviços Socioassistenciais
08.245.2707 Nossa gente
08.245.2707.2332 Bloco da Proteção Social Especial Média e Alta Complexidade
3.3.90.93.00 1389 Indenizações e Restituições R$9,60
1.660.000.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS R$9,60
TOTAL: R$9,60

Art. 3º Para atender ao disposto no art. 2º deste Decreto, utilizar-se-ão como recursos os abaixo descritos, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total:
02 EXECUTIVO
02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, POLÍTICAS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
02.05.03 Fundo Municipal de Assistência Social
08 Assistência Social
08.245 Serviços Socioassistenciais
08.245.2707 Nossa gente
08.245.2707.2331 Bloco da Proteção Social Básica
3.3.90.30.00 373 Material de Consumo R$9,60
1.660.000.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS R$9,60
TOTAL: R$9,60

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 17 de abril de 2025.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Lorena Vieira Rodrigues
Código Identificador:97F377EE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 6.187, DE 17 DE ABRIL DE 2025

INCLUI FONTE DE RECURSOS E ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 3.793, de 27 de dezembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída na Lei Municipal nº 3.793, de 27 de dezembro de 2024, a fonte de recursos 2.660.000.0000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), na dotação orçamentária 02.05.03.08.245.2707.2332.3.3.90.93.00, ficha 1389.

Art. 2º Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, POLÍTICAS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
02.05.03 Fundo Municipal de Assistência Social
08 Assistência Social
08.245 Serviços Socioassistenciais
08.245.2707 Nossa gente
08.245.2707.2332 Bloco da Proteção Social Especial Média e Alta Complexidade
3.3.90.93.00 1389 Indenizações e Restituições R$323,49
2.660.000.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) R$323,49
TOTAL: R$323,49

Art. 3º Para atender ao disposto no art. 2º deste Decreto, utilizar-se-á como recurso, nos termos do inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 o superávit financeiro no valor de R$323,49.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 17 de abril de 2025.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Lorena Vieira Rodrigues
Código Identificador:A575D2F0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 6.188, DE 17 DE ABRIL DE 2025

INCLUI FONTE DE RECURSOS E ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 3.793, de 27 de dezembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída na Lei Municipal nº 3.793, de 27 de dezembro de 2024, as seguintes fontes de recursos:

I – 2.550.000.0000 - Transferência do Salário-Educação, nas dotações orçamentárias:

a) 02.10.02.12.361.1201.2138.3.3.90.39.00 ficha 1045;

b) 02.10.02.12.361.1203.2139.3.3.90.30.00 ficha 1065;

II – 2.553.000.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), na dotação orçamentária 02.10.02.12.361.1203.2139.3.3.90.30.00, ficha 1065.

Art. 2º Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.10.02 Subsecretaria Pedagógica
12 Educação
12.361 Ensino Fundamental
12.361.1201 Educação e Comunidade – Todos pela Qualidade
12.361.1201.2138 Desenvolvimento de Atividades Curriculares
3.3.90.39.00 1045 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$44.000,00
2.550.000.0000 Transferência do Salário-Educação R$44.000,00
12.361.1203 Transporte Escolar/Segurança e Eficiência
12.361.1203.2139 Manutenção Transporte Escolar
3.3.90.30.00 1065 Material de Consumo R$580.729,96
2.550.000.0000 Transferência do Salário-Educação R$570.000,00
2.553.000.0000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) R$10.729,96
TOTAL: R$624.729,96

Art. 3º Para atender ao disposto no art. 2º deste Decreto, utilizar-se-á como recurso, nos termos do inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 o superávit financeiro no valor de R$624.729,96.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 17 de abril de 2025.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Lorena Vieira Rodrigues
Código Identificador:2B0F726F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 027/2025 - PROCESSO SEI Nº 6.06.000145/2025-2 - PARTICIPAÇÃO NO REGISTRO DE PREÇOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230

Objeto: Aquisição de ônibus escolar para transporte diário de alunos da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificação detalhada no Termo de Referência – Anexo I, com estrita observância do Edital Pregão Eletrônico nº 06/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.028908/2022-18 e seus anexos, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. Prazo Vigência: 320 dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. Dotações Orçamentárias: 02.10.02.12.361.1203.2139.4.4.90.52.30.1.500.000.1001-1072 – 02.10.02.12.361.1203.2139.4.4.90.52.30.2.500.000.1001-1072. Valor: R$2.617.600,80. Data: 17/04/2025. **FORNECEDOR: VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA – CNPJ: 81.243.735/0001-48.**

VITOR AUGUSTO ASSIS BARCELOS
Secretário Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:24BD4AAB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 6.189, DE 17 DE ABRIL DE 2025

PRORROGA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, EDITAL Nº 6/2024, HOMOLOGADO PELO DECRETO Nº 5.852, DE 10 DE MAIO DE 2024.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;
Considerando o Decreto nº 5.852, de 10 de maio de 2024, que homologou o resultado da classificação final do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 6/2024;
Considerado que a vigência do Processo Seletivo Simplificado Edital 6/2024, termina em 14 de maio de 2025;
Considerando que, de acordo com o item 1.4 do Edital nº 6/2024, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado é de um ano, contados da data da homologação do seu resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a necessidade, uma única vez, a critério do Município;
Considerando o Memorando nº 391/2025/SECADM, da Secretaria Municipal de Administração;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, a partir de 14 de maio de 2025, pelo período de um ano, o Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 6/2024, homologado pelo Decreto nº 5.852, de 10 de maio de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 17 de abril de 2025.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Lorena Vieira Rodrigues
Código Identificador:E0A4D589

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 13.595, DE 17 DE ABRIL DE 2025

NOMEIA CRISTIANE DE LIMA RAMOS, NO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE SETOR, NÍVEL II, SETOR DE AEROPORTO.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

Considerando o Memorando nº 246/2025/ADMRH/GRH/SECADM, da Secretaria Municipal de Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Cristiane de Lima Ramos, de nacionalidade brasileira, com inscrição no CPF sob o nº 034.xxx.xxx-43, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Setor, Nível II, Setor de Aeroporto, Classe Grupo de Assessoramento e Chefia, Código AC.13, do Anexo III, do Quadro Geral dos Servidores, da Lei Complementar nº 177, de 11 de maio de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2025.

Curvelo, 17 de abril de 2025.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Lorena Vieira Rodrigues
Código Identificador:43FB357F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 13.596, DE 17 DE ABRIL DE 2025

CONCEDE LICENÇA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE MENCIONA.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

Considerando o Ofício nº 4/2025/DRH, da Gerência de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde aos seguintes servidores:

I – Agnaldo Moreira de Souza Pacheco, pelo período de 15 (quinze) dias (07/03/2025 a 21/03/2025);

II – Alessandra Alves de Almeida, pelo período de 07 (sete) dias (27/03/2025 a 02/04/2025);

III – Alessandra de Assis Pereira, pelo período de 03 (três) dias (19/03/2025 a 21/03/2025);

IV – Alex de Oliveira Barbosa, pelo período de 09 (nove) dias (27/02/2025 a 07/03/2025);

V – Alexandre Pinto Leite, pelo período de 03 (três) dias (12/03/2025 a 14/03/2025);

VI – Aline Gomes da Silva Santiago, pelo período de 03 (três) dias (26/02/2025 a 28/02/2025);

VII – Aline Teotônio Pereira, pelo período de 04 (quatro) dias (25/02/2025 a 28/02/2025);

VIII – Ana Caroline Silva Campos, pelo período de 10 (dez) dias (17/03/2025 a 26/03/2025);

IX – Ana Flávia Vargas Simões, pelo período de 14 (quatorze) dias (10/03/2025 a 23/03/2025);

X – Ana Paula Aparecida Alves, pelo período de 03 (três) dias (26/02/2025 a 28/02/2025);

XI – Ana Paula Hermógenes Silva, pelo período de 05 (cinco) dias (10/03/2025 a 14/03/2025);

XII – Ana Paula Neves Barbosa, pelo período de 04 (quatro) dias (25/02/2025 a 28/02/2025);

XIII – Ana Paula Rocha Gomes, pelo período de 04 (quatro) dias (11/03/2025 a 14/03/2025);

XIV – Analice Vianna Damásio de Sales, pelo período de 15 (quinze) dias (11/03/2025 a 25/03/2025);

XV – Angélica Cristina Costa Fernandes, pelo período de 05 (cinco) dias (24/02/2025 a 28/02/2025);

XVI – Angelica Mende de Paula, pelo período de 03 (três) dias (26/02/2025 a 28/02/2025);

XVII – Arlete Pereira Campos da Luz, pelo período de 04 (quatro) dias (24/02/2025 a 27/02/2025);

XVIII – Camila de Jesus Sousa, pelo período de 03 (três) dias (12/03/2025 a 14/03/2025);

XIX – Cirene Aparecida de Souza, pelo período de 03 (três) dias (24/03/2025 a 26/03/2025);

XX – Cleide Teixeira Silva Sobrinho, pelo período de 05 (cinco) dias (17/03/2025 a 21/03/2025);

XXI – Clênia Alves Ribeiro, pelo período de 14 (quatorze) dias (20/03/2025 a 02/04/2025);

XXII – Cristiane Beatriz Fernandes, pelo período de 03 (três) dias (26/02/2025 a 28/02/2025);

XXIII – Dayse Maria Gonçalves Soares, pelo período de 15 (quinze) dias (26/03/2025 a 09/04/2025);

XXIV – Debora Dias da Silva, pelo período de 03 (três) dias (26/02/2025 a 28/02/2025);

XXV – Denise de Fátima Castro Araújo, pelo período de 07 (sete) dias (25/03/2025 a 31/03/2025);

XXVI – Dirce Maria Cordeiro Praxedes, pelo período de 03 (três) dias (26/03/2025 a 28/03/2025);

XXVII – Eliane Marques Rocha Rodrigues, pelo período de 03 (três) dias (26/02/2025 a 28/02/2025);

XXVIII – Eliane Nogueira dos Santos, pelo período de 03 (três) dias (12/03/2025 a 14/03/2025);

XXIX – Erika Verônica Fernandes Diniz, pelo período de 03 (três) dias (05/03/2025 a 07/03/2025);

XXX – Fábio Irene dos Reis Lessa, pelo período de 07 (sete) dias (11/03/2025 a 17/03/2025);

XXXI – Gilmar Rodrigues de Souza, pelo período de 15 (quinze) dias (08/03/2025 a 22/03/2025);

XXXII – Gilvânia de Sá Barbosa, pelo período de 15 (quinze) dias (11/03/2025 a 17/03/2025 e de 19/03/2025 a 26/03/2025);

XXXIII – Ione Menezes Silva Paulino, pelo período de 14 (quatorze) dias (24/03/2025 a 06/04/2025);

XXXIV – Ítalo Gabriel Menezes Nunes, pelo período de 15 (quinze) dias a partir de 26/02/2025;

XXXV – Ítalo Guilherme Soares dos Santos, pelo período de 06 (seis) dias (17/03/2025 a 22/03/2025);

XXXVI – Izabel Cristina Trindade Lio, pelo período de 04 (quatro) dias (06/03/2025 a 09/03/2025);

XXXVII – Janice Ribeiro de Almeida, pelo período de 15 (quinze) dias (10/03/2025 a 24/03/2025);

XXXVIII – Jeen Scarlleth Lopes de Almeida, pelo período de 05 (cinco) dias (20/03/2025 a 24/03/2025);

XXXIX – João Madureira Neto, pelo período de 03 (três) dias (18/03/2025 a 20/03/2025);

XL – Jomara Figueiredo Rezende Franco, pelo período de 03 (três) dias (05/03/2025 a 07/03/2025);

XLI – Josiane Nayara Gonçalves Rodrigues Ribeiro, pelo período de 03 (três) dias (26/02/2025 a 28/02/2025);

XLII – Josiane Oliveira Rocha, pelo período de 07 (sete) dias (18/03/2025 a 24/03/2025);

XLIII – Júnea Soares Ferreira Rocha, pelo período de 15 (quinze) dias 26/03/2025;

XLIV – Junia Alves de Carvalho, pelo período de 04 (quatro) dias (25/02/2025 a 28/02/2025);

XLV – Junia Marília Mendes Ferreira Silva, pelo período de 04 (quatro) dias (25/02/2025 a 28/02/2025);

XLVI – Jussara Cardoso, pelo período de 03 (três) dias (26/03/2025 a 28/03/2025);

XLVII – Kaique Pereira de Carvalho, pelo período de 03 (três) dias (12/03/2025 a 14/03/2025);

XLVIII – Larissa Soares Ferreira, pelo período de 03 (três) dias (24/03/2025 a 26/03/2025);

XLIX – Laryssa Nascimento Santos, pelo período de 04 (quatro) dias (06/03/2025 a 09/03/2025);

L – Liliane Rodrigues da Rocha, pelo período de 03 (três) dias (12/03/2025 a 14/03/2025);

LI – Lucas Cardoso dos Santos, pelo período de 10 (dez) dias (05/03/2025 a 07/03/2025, 12/03/2025 a 14/03/2025 e de 18/03/2025 a 21/03/2025);

LII – Lucas Kerven da Silva, pelo período de 03 (três) dias (26/02/2025 a 28/02/2025);

LIII – Lúcia Helena Alves da Rocha, pelo período de 14 (quatorze) dias (27/03/2025 a 10/04/2025);

LIV – Luciana Martins Rodrigues, pelo período de 07 (sete) dias (26/03/2025 a 01/04/2025);

LV – Luciene Pinto Machado Félix, pelo período de 04 (quatro) dias (09/03/2025 a 12/03/2025);

LVI – Luis Felipe Alves de Souza, pelo período de 10 (dez) dias (20/03/2025 a 29/03/2025);

LVII – Marcela Guimarães Fonseca, pelo período de 06 (seis) dias (06/03/2025 a 11/03/2025);

LVIII – Marcelle Ferreira Rodrigues, pelo período de 04 (quatro) dias (11/03/2025 a 14/03/2025);

LIX – Marcia Cristina da Silva, pelo período de 15 (quinze) dias a partir de 10/03/2025;

LX – Márcia Helena Melo Perpétuo, pelo período de 09 (nove) dias (13/03/2025 a 21/03/2025);

LXI – Maria Cristina Rodrigues Lopes, pelo período de 03 (três) dias (19/03/2025 a 21/03/2025);

LXII – Maria Cristina Santos Souza, pelo período de 08 (oito) anos (14/03/2025 a 21/03/2025);

LXIII – Maria da Conceição Félix dos Santos, pelo período de 03 (três) dias (11/03/2025 a 13/03/2025);

LXIV – Maria Faustina dos Reis Santos, pelo período de 03 (três) dias (12/03/2025 a 14/03/2025);

LXV – Maria Luíza Silva Oliveira, pelo período de 08 (oito) dias (27/02/2025 a 03/03/2025 e de 05/03/2025 a 07/03/2025);

LXVI – Mariana Rodrigues Louzada, pelo período de 08 (oito) dias (27/02/2025 a 06/03/2025);

LXVII – Mariane da Silva, pelo período de 03 (três) dias (05/03/2025 a 07/03/2025);

LXVIII – Marilene Conceição, pelo período de 03 (três) dias (26/02/2025 a 28/02/2025);

LXIX – Marina Alves de Araújo, pelo período de 03 (três) dias (19/03/2025 a 21/03/2025);

LXX – Marina Clemente Barreto de Oliveira, pelo período de 14 (quatorze) dias (12/03/2025 a 25/03/2025);

LXXI – Mary Júnia Franca Almeida, pelo período de 05 (cinco) dias (17/03/2025 a 21/03/2025);

LXXII – Maurílio das Graças Perdigão Libério, pelo período de 03 (três) dias (19/03/2025 a 21/03/2025);

LXXIII – Mauro César Bispo da Cunha, pelo período de 15 (quinze) dias a partir de 18/03/2025;

LXXIV – Michelle Cristina Teixeira Silva, pelo período de 03 (três) dias (27/02/2025 a 29/02/2025);

LXXV – Míriam de Fátima Fonseca Diniz, pelo período de 12 (doze) dias (17/03/2025 a 23/05/2024 e de 24/03/2025 a 28/03/2025);

LXXVI – Mônica Maria dos Santos Franco, pelo período de 03 (três) dias (26/03/2025 a 28/03/2025);

LXXVII – Patricia Pereira da Costa, pelo período de 10 (dez) dias (17/03/2025 a 26/03/2025);

LXXVIII – Quintiliana Valadares Monteiro, pelo período de 15 (quinze) dias (12/03/2025 a 26/03/2025);

LXXIX – Ramon Guimarães Ulhoa, pelo período de 11 (onze) dias (16/03/2025 a 26/03/2025);

LXXX – Reinan dos Santos Araújo, pelo período de 09 (nove) dias (24/02/2025 a 27/02/2025 e de 05/03/2025 a 09/03/2025);

LXXXI – Rosely Aparecida Pinheiro, pelo período de 03 (três) dias (05/03/2025 a 07/03/2025);

LXXXII – Sandra Alves Pereira da Costa, pelo período de 03 (três) dias (17/03/2025 a 19/03/2025);

LXXXIII – Solange de Sá Mendes, pelo período de 17 (dezessete) dias (18/03/2025 a 20/03/2025 e de 04/04/2025 a 17/04/2025);

LXXXIV – Sônia Maria Alves Pereira, pelo período de 04 (quatro) dias (18/03/2025 a 21/03/2025);

LXXXV – Sthefany Monique da Rocha Silva, pelo período de 06 (seis) dias (07/03/2025 a 12/03/2025);

LXXXVI – Suely de Fátima Rodrigues, pelo período de 05 (cinco) dias (10/03/2025 a 14/03/2025);

LXXXVII – Suely Teodoro Rodrigues Azevedo, pelo período de 04 (quatro) dias (18/03/2025 a 21/03/2025);

LXXXVIII – Thiago Balsamão Cunha, pelo período de 10 (dez) dias (10/03/2025 a 19/03/2025);

LXXXIX – Vanessa Aparecida de Araújo Neves, pelo período de 08 (oito) dias (11/03/2025 a 18/03/2025);

XC – Vânia Aparecida Mendes Miranda, pelo período de 14 (quatorze) dias (20/03/2025 a 02/04/2025);

XCI – Vanilza Alves Ferreira, pelo período de 15 (quinze) dias a partir de 26/02/2025;

XCII – Vera Lúcia da Silva, pelo período de 14 (quatorze) dias (10/03/2025 a 23/03/2025);

XCIII – Vivia Gonçalves Lima Carneiro, pelo período de 05 (cinco) dias (27/03/2025 a 31/03/2025);

XCIV – Yasmin Gabrielle Cunha de Souza, pelo período de 05 (cinco) dias (17/03/2025 a 21/03/2025);

Art. 2º Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família aos seguintes servidores:

I – Angelica Campos Martins, pelo período de 03 (três) dias (25/03/2025 a 27/03/2025);

II – Érica Dias da Silva, pelo período de 03(três) dias (05/03/2025 a 07/03/2025);

III – Maria de Fátima dos Santos Lima, pelo período de 06 (seis) dias (10/03/2025 a 15/03/2025);

IV – Marilene Conceição, pelo período de 03 (três) dias (26/02/2025 a 28/02/2025);

V – Poliana Santos Lima Dias, pelo período de 05 (cinco) dias (06/03/2025 a 10/03/2025);

VI – Renata Teodoro da Silva, pelo período de 05 (cinco) dias (24/03/2025 a 28/03/2025);

VII – Ricardo Alves Bueno, pelo período de 03 (três) dias (10/03/2025 a 12/03/2025);

Art. 3º Conceder licença maternidade às seguintes servidoras:

I – Débora Dias da Silva, pelo período de 120 (cento e vinte) dias (06/03/2025 a 04/07/2025);

II – Micaelle Reis Silva, pelo período de 120 (cento e vinte) dias (10/03/2025 a 07/07/2025);

III – Maria da Conceição Félix dos Santos, pelo período de 120 (cento e vinte) dias (19/03/2025 a 15/07/2025);

IV – Vanessa Aparecida de Araújo Neves, pelo período de 120 (cento e vinte) dias (18/03/2025 a 15/07/2025);

Art. 4º Conceder férias-prêmio à servidora Admar Lopes Matoso, pelo período de 30 (trinta) dias (01/04/2025 a 30/04/2025).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, respectivamente, à data do afastamento de cada servidor.

Curvelo, 17 de abril de 2025.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Lorena Vieira Rodrigues
Código Identificador:8307D7D6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ATA DE REUNIÃO Nº 04/2025.

Reunião Ordinária.
Pauta: Análise documental.
Participantes: Peter Araújo Kratochwill , Thiago Alvarenga do Amaral e .

Às 14:00 horas do dia 16 do mês de ABRIL do ano de 2025, na sede da Secretaria Municipal de Esportes de Juventude - SEMEJ, a comissão de avaliação conforme a Portaria n° 05/2025 SEMEJ,

reuniram-se os Srs. Peter Araújo Kratochwill; Alisson Duarte Santos, Vanderlei Araújo, Weslley Marcelo de Oliveira, do Sr. Thiago Alvarenga do Amaral e Vanderlei Araújos (ausente em trabalhos externos), a fim de discutirem a pauta do dia. O Sr. Weslley Marcelo de Oliveira e leu a pauta do dia. Avaliaram todos os documentos junto a comissão e o Plano de Trabalho formulado pela Associação Esportiva da Comunidade do Quilombo - SENDO ASSIM APROVADO. Sendo posteriormente encaminhada a presente Ata para publicação para que surta todos seus efeitos legais. Sendo o que havia para o momento, deu- se por encerrada a reunião às 16 horas e, para constar, eu, Weslley Marcelo de Oliveira, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais participantes.

Divinópolis, 16 de ABRIL de 2025.

WESLLEY MARCELO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

ALISSON DUARTE SANTOS
Secretário

THIAGO AMARAL
Vogal

PETER ARAÚJO KRATOCHWILL
Vogal

VANDERLEI ARAÙJOS
Vogal

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:3AA87ED7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
AUDIÊNCIA PÚBLICA – LDO 2026

O Poder Executivo do Município de Divinópolis, neste ato representado pelo Secretário de Planejamento, Gestão, Ciência e Tecnologia, o Sr. Thiago Nunes Lemos, dando cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 48, 1º, inc. I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), convida todas as Associações de Bairros, Conselhos Municipais, Entidades existentes na cidade, e a todos que se interessarem a participar da audiência pública a ser realizada no dia **12/05/2025**, segunda-feira, **a partir das 14:00h**, no plenário da Câmara Municipal de Divinópolis - MG, com o objetivo de discutir o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2026.
A LDO é uma lei de periodicidade anual que faz o enlaçamento do PPA com a LOA, ou seja, faz a conexão dos objetivos e políticas de médio prazo para as de curto prazo, pois é nela que constam as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício subsequente.
Ressaltamos que o momento é oportuno para que os munícipes possam apresentar sugestões coletivas de prioridades que entendam ser convenientes e que possam ser submetidas à análise da administração quanto à possibilidade de inclusão nos Projetos de Lei Orçamentários respectivos.

Canal de Atendimento para participação e encaminhamento de sugestões: (37) 3229-8160

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:6AC2E244

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEPLAG ATO ADMINISTRATIVO Nº 0431/2025

CONCESSÃO DO ADICIONAL DE PERMANÊNCIA

A Diretora de Recursos Humanos, Sr.ª Mariana Borges Campos dos Santos, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o OFÍCIO PROGER nº 157/2023 e, conforme o Protocolo de nº 000013677/2025, solicitado em 13/03/2025, concede o Adicional de Permanência ao servidor **CARLOS BRUNO GUIMARÃES CARVALHO DE REZENDE**, matriculado sob o nº 97023230, detentor do cargo efetivo de Contador, *com efeitos a contar de 16/04/2025*, conforme artigo 103 da citada norma.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Divinópolis, abril de 2025.

(Assinado Digitalmente)
MARIANA BORGES CAMPOS DOS SANTOS
Diretora de Recursos Humanos

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:BE715371

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DOM BOSCO

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº. 012/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº. 012/2025
Art. 75, XI da Lei Federal 14.133/2021

PROCESSO Nº 033/2025.
DISPENSA Nº 012/2025.

CONSIDERANDO, que o Processo nº **033/2024,** se encontra em conformidade com a legislação pertinente, art. 72, VII e art. 75, XV da Lei Federal nº. 14.133/2021, e considerando a regularidade dos documentos constantes dos autos e o parecer da Procuradoria Jurídica, **RATIFICO**, a Dispensa de Licitação nº. **012/2024**, em favor da empresa, em favor da **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NOROESTE DE MINAS – AMNOR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.602.782/0001-00, **Objeto**: Locação de máquinas de propriedade da Associação dos Municípios do Noroeste de Minas – AMNOR, com operadores próprios, para suprir as necessidades do município associado. **Valor global**: **R$ 53.118,00 (cinquenta e três mil cento e dezoito reais).**
Depois de cumpridas as formalidades de praxe, **AUTORIZO**, a contratação em questão.

Dom Bosco/MG, 17 de março de 2025.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Cristina da Silva
Código Identificador:D50AD18C

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025

CONSIDERANDO, que o Processo nº 042/2025, se encontra em conformidade com a legislação pertinente, art., 72, VII e art. 74, V da Lei Federal nº. 14.133/2021, e considerando a regularidade dos documentos constantes dos autos e o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO**, a Inexigibilidade nº. 008/2025, em favor da Pessoa Física **CLEUSA MENDES FERREIRA**, inscrita no CPF sob nº 942.295.466-53, no valor global em R$ 9.000,00 (nove mil reais). **Objeto: Locação de imóvel para instalação da Casa de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer.** Depois de cumpridas as formalidades de praxe, **AUTORIZO**, a contratação em questão.

PUBLIQUE-SE, na forma da Lei.

Dom Bosco/MG, 14 de março de 2025.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Cristina da Silva
Código Identificador:AB5A2BC7

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÕES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 080/2024 CREDICIAMENTO N° 015/2024 INEXIBILIDADE N° 025/2024

Considerando, que o PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRION° 080/2024 se encontra em conformidade com a legislação pertinente Lei 14.133/2021, e considerando a regularidade dos documentos HOMOLOGO a INEXIBILIDADE N° 025/2024 e o CREDICIAMENTO N° 015/2024 CONTRATADO: **ROCHA BARBOSA COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 10.904.642/0001-79. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos em geral, mão de obra (hora/trabalhada) para manutenção preventiva e corretiva com aplicação e fornecimento de peças e acessórios para manutenção da frota de veículos, caminhões, ônibus, motos e maquinas. VALOR GLOBAL R$ 1.023.262,50 (Um milhão vinte e três mil duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Publique-se na forma da Lei.

Dom Bosco-MG, 14/04/2025

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Cristina da Silva
Código Identificador:72C1C6AA

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO N° 042/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 080/2024 CREDICIAMENTO N° 015/2024 INEXIBILIDADE N° 025/2024

Processo administrativo licitatórion° 080/2024 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO e CONTRATADO: **ROCHA BARBOSA COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA**, OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos em geral, mão de obra (hora/trabalhada) para manutenção preventiva e corretiva com aplicação e fornecimento de peças e acessórios para manutenção da frota de veículos, caminhões, ônibus, motos e maquinas. Vigência 11/04/2025 a 11/04/2026.

Publique-se na forma da Lei.

Dom Bosco-MG, 14/04/2025.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Cristina da Silva
Código Identificador:30EDA46A

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÕES
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DISPENSA 015/2025 PROCESSO 44/2025

A Prefeitura Municipal de Dom Bosco/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transportes, torna público que até as 16:00 horas do dia 24/04/2025 estará recebendo propostas para a contratação direta no âmbito da Lei Federal n°. 14.133/2021, para participarem da "DISPENSA Nº 015/2025", cujo objeto é a contratação de Empresa para Serviço de manutenção e reparo incluindo troca de peças de equipamento compactador de Solo Percussão "Sapo". A convocação para apresentação das propostas poderá ser obtido gratuitamente no site www.dombosco.mg.leg.br, maiores informações telefone: (038) 9 9746-0028.

Dom Bosco/MG, 17 de abril de 2025.

PAULO HENRIQUE GONÇALVES DA CRUZ
Secretario Municipal de Serviços Urbanos e Transportes

Publicado por:
Fernanda Cristina da Silva
Código Identificador:BF072C87

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÕES CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DISPENSA 016/2025 PROCESSO 045/2025

A Prefeitura Municipal de Dom Bosco/MG, por intermédio do Gabinete Municipal , torna público que até as 16:00 horas do dia 24/04/2025 estará recebendo propostas para a contratação direta no âmbito da Lei Federal n°. 14.133/2021, para participarem da "DISPENSA Nº 016/2025", cujo objeto é a contratação de empresapara prestação de serviços especializados em consultoria técnica para formulação, elaboração e execução de políticas públicas, compreendendo a realização de visitas, participação em reuniões e eventos, assim como orientação dos órgãos da administração nas ações governamentais.. A convocação para apresentação das propostas poderá ser obtido gratuitamente no site www.dombosco.mg.leg.br, maiores informações telefone: (038) 9 9746-0028.

Dom Bosco/MG, 17 de abril de 2025.

POLLYANNA BORGES
Chefe de Gabinete Municipal

Publicado por:
Fernanda Cristina da Silva
Código Identificador:61033FD5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DORES DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n.º 047/2025, Pregão Eletrônico n.º 018/2025. AVISO DE LICITAÇÃO – **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PERCORRENDO ITINERÁRIO DE DORES DO INDAIÁ-MG ATÉ ÁREAS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, REFERENTE ÀS LINHAS DE 1 A 16, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Sendo a data da sessão marcada para o dia **08/05/2025, às 08:15 horas**. Informações podem ser obtidas no setor Licitações, situado à Praça do Rosário, n. º 268, Fone (37) 3551-6256 ou por e-mail licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br.
Link de Acesso: https://ammlicita.org.br/.
Eventuais dúvidas sobre o Sistema de Pregão Eletrônico poderão ser esclarecidas através do e-mail: *contato@licitardigital.com.br*.

Dores do Indaiá-MG, em 17 de abril de 2025.

Publicado por:
Lara Gontijo Gil Corrêa Silva
Código Identificador:11237AD2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PROCESSO LICITATÓRIO N. º 041/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025. EXTRATO DE ATA

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n. º 041/2025, Pregão Eletrônico nº 014/2025. EXTRATO DE ATA – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG, EM SEUS VÁRIOS SETORES DE ATUAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá torna público o Resultado do Processo Licitatório e Extrato de Ata n°: 013/2025, tendo como vencedores os seguintes licitantes: ALEX SANDRA MENDES PARRELA - CNPJ Nº 13.443.701/0001-47, no valor de 96.976,50 (noventa e seis mil novecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA – CNPJ Nº 11.383.230/0001-01, no valor de 18.798,40 (dezoito mil setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos); ARTES GRÁFICAS INDAIÁ LTDA – CNPJ Nº 65.221.277/0001-90, no valor de R$ 329.365,85 (trezentos e vinte e nove mil trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos); BRAZIL LIDER COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO LTDA – CNPJ Nº 41.682.046/0001-15, no valor de R$ 303.635,30 (trezentos e três mil seiscentos e trinta e cinco reais e trinta centavos); DOM COMUNICAÇÃO LTDA – CNPJ Nº 47.456.930/0001-18, no valor de R$ 118.905,50 (cento e dezoito mil novecentos e cinco reais e cinquenta centavos); RB FLEXO LTDA - CNPJ Nº 50.447.623/0001-85, no valor de R$ 53.480,00 (cinquenta e três mil quatrocentos e oitenta reais).

Publicado por:
Lara Gontijo Gil Corrêa Silva
Código Identificador:82652AC5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FELIXLÂNDIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO E DESPACHO DE RATIFICAÇÃO -PROCESSO 38/2025 -DISPENSA 18/2025

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO e EXTRATO DE CONTRATO realizado pelo MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.032/0001-51, Processo 38/2025, Dispensa 18/2025. Objeto: **Aquisição de produtos de padaria para atender às necessidades do município, conforme especificação, quantidades, prazos e demais informações constantes no termo de referência deste instrumento** (...), firmado com a pessoa jurídica : **23.534.271 Warley de Oliveira**, inscrita no **CNPJ 23.534.271/0001-22**, com sede na Rua José Magno de Araújo, 322, Centro, CEP nº 39.237-000, Felixlândia, representada pelo(a) Sr.(a) **Warley de Oliveira**, portador(a) do CPF **053.025.926-57**, no valor de **R$ 91.429,00 (noventa e um mil quatrocentos e vinte e nove reais)**, assinado e ratificado em 09/04/2025, com vigência até 31/12/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/2021.

BRUNO AUGUSTO RODRIGUES MAGALHÃES.
Chefe de Departamento de Administração

Publicado por:
Keliene Aparecida Alves Pereira
Código Identificador:553467DD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FRONTEIRA DOS VALES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA DOS VALES
AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2025

MUNICÍPIO DE FRONTEIRA DOS VALES-MG - AVISO DE LICITAÇÃO – Processo Licitatório n° 008/2025 - Pregão Eletrônico SRP nº 002/2025 – O Município realizará no dia 12/05/2025, às 09:00 horas – Objeto**: REGISTRO DE PRECO PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIA DO MUNICIPIO DE FRONTEIRA DOS VALES/MG**. Edital e informações encontram-se à disposição dos interessados no site www.bll.org.br , e-mail: *contato@bll.org.br* e tele/fax: (41) 3042-9909 e (41) 3091-9654.

Fronteira dos Vales-MG, 17 de abril de 2025,

ADAILTON RODRIGUES DA SILVA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jesué Pereira Rocha
Código Identificador:471649F4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE N.º 36/2025

Edital de Convocação para Nomeação e Posse n.º 36/2025

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

A Secretaria Municipal de Administração de Guaxupé, através de seu representante legal, Benedito Resende Neto, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a homologação do Concurso Público – Edital 01/2023, por meio do Decreto Municipal nº 2.817 de 28 de dezembro de 2023, CONVOCA os candidatos aprovados e classificados, para os cargos efetivos, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.
Os candidatos abaixo relacionados deverão comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas, situada na Av. Conde Ribeiro do Valle, n.º 113, Centro, Guaxupé-MG, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados (do recebimento da notificação de convocação) a partir da data da publicação do Edital de convocação, para apresentação dos documentos originais e cópias, conforme Anexo I deste Edital.

Cargo	Classificação	Nome do candidato
ASSISTENTE SOCIAL I	12°	TAIS MARIANE DE SOUZA SILVA
TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	30°	TATIANE APARECIDA DE SOUSA
TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	8º lugar (afrodescendente)	DANIELA SOARES DE MELO
TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	31°	EDINEA APARECIDA DOS REIS

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado, podendo a Prefeitura Municipal convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

Guaxupé, 16 de abril de 2025.

BENEDITO RESENDE NETO
Secretário de Administração

ANEXO I

Habilitação para o cargo:
() - Título de Eleitor (cópia e original);
() - Carteira de Identidade (cópia e original);
() - CPF (cópia e original); - Cartão PIS/PASEP para os já inscritos (cópia e original);
() - Certidão de nascimento e casamento (cópia e original);
() - Certidão de nascimento dos filhos dependentes (cópia e original);
() - Quitação com as obrigações militares, somente para homens (cópia e original);
() - Quitação com as obrigações eleitorais (cópia e original);
() - Comprovante de residência (cópia e original);
() - Declaração de bens e/ou Declaração de IRPF (cópia e original);
() - 2 fotos 3x4 recentes;
() - Diploma comprobatório da escolaridade exigida para o cargo (cópia e original);
() - Registro regular no Conselho Profissional conforme o caso (cópia e original);
() - Atestado Médico Admissional (original);

() Atestado de Antecedentes Criminais;
() - Laudo Médico no caso de candidato com deficiência;
() -Declaração de não-acumulação de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da CRFB/88;
() -Telefone fixo / Celular: **_____ / _____**
() - E-mail: _____

Publicado por:
Eduardo Pasqua de Moraes
Código Identificador:E4ECA74E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 04º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 189/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 04º Termo Aditivo ao Contrato nº 189/2024, originado da Concorrência Pública nº 016/2024, firmado com a empresa **PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA. Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo de execução e vigência por mais 30 (trinta) dias, do contrato que tem por objeto a contratação de empresa especializada na área de engenharia civil e/ou arquitetura para execução do recapeamento de anel viário no Município de Guaxupé-MG. **Fundamento Legal:** Artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Guaxupé, MG, 17/04/2025.

MÁRCIO ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

Publicado por:
Fábio de Aráujo
Código Identificador:44207A0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG. Processo de Licitação – Pregão nº 033/2025, **forma de realização: Eletrônica, AMPLA PARTICIPAÇÃO**, Processo nº 106/2025. Tipo: Menor Preço Por Item. Objeto: **Futura e eventual aquisição/renovação, pelo Sistema de Registro de Preços, de licenças de uso de softwares "Architecture Engineering & Construction Collection IC New Single-user ELD 3-YearSubscription / Single-user 3Year Subscription Renewal", por período de 36 (trinta e seis) meses, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo de Guaxupé/MG.** As propostas e documentos pertinentes serão recebidos virtualmente no site www.ammlicita.org.br até o dia **07 de maio de 2025** às **09:00hs** (Horário de Brasília), quando iniciará a fase de lances, conforme especificações e normas contidas no Edital e seus Anexos, disponíveis no site www.ammlicita.org.br e no site www.guaxupe.mg.gov.br, onde o Edital poderá ser baixado a partir do dia **22 de abril de 2025**. Maiores informações relativas a presente licitação: Secretaria Municipal de Administração do Município de Guaxupé, situada na Avenida Conde Ribeiro do Valle, 113 – pavimento superior, Centro – Guaxupé/MG, fone: (35) 3559-1021. Guaxupé, 17 de abril de 2025.

BENEDITO RESENDE NETO.
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Pedro Augusto Dos Santos Pereira
Código Identificador:7DC9B1E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 28º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 157/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 28º Termo Aditivo ao Contrato nº 157/2022, originado da Inexigibilidade nº 044/2022, firmado com a empresa **IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE GUAXUPÉ – SANTA CASA. Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor no importe de **R$ 97.564,59** (noventa e sete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), referente a inclusão do item: "RUE Estadual – 06º parcela recebida da Resolução nº 5975, referente ao exercício de 2017", ao contrato que tem por objeto a prestação de serviços de saúde no âmbito dos procedimentos de média e alta complexidade, atendimento ambulatorial, eletivo e de urgência/emergência; internações hospitalares de urgência/emergência; cirurgias, eletivas e de urgência/emergência; com porta aberta 24 horas, 7 dias por semana, com equivalência ao nível contratualizado com o Estado, de forma complementar, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 199, § 1º, c/c art. 24 da Lei Federal nº 8.080/1990. **Fundamento Legal:** Artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93. Guaxupé, MG, 17/04/2025.

DANIELA BETTELLI LUTF
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fábio de Aráujo
Código Identificador:7FA1B39E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 01º Termo Aditivo ao Contrato nº 078/2024, originado do Credenciamento nº 001/2024, firmado com a **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA GABRIEL DA SILVA CARNEIRO. Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por 60 (sessenta) dias do contrato que tem por objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviço de Sessões de Equoterapia aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a serem prestados no município de Guaxupé, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **Valor:** R$ 125.000,00. Guaxupé, MG, 17/04/2025

DANIELA BETTELLI LUTF
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fábio de Aráujo
Código Identificador:22A14A93

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 041/2025

MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ – MG, **RATIFICAÇÃO** pelo Chefe do Poder Executivo local do Processo Administrativo nº 108/2025, **Inexigibilidade nº 041/2025** Objeto: **Pagamento de taxas para participação das equipes esportivas de Guaxupé/MG, nas competições promovidas pela LIDARP – Liga Desportiva do Alto Rio Pardo em todas as modalidades e categorias disputadas.** Valor: **R$ 15.260,00.** Fundamento Legal: artigo 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2.632/22.

Guaxupé/MG, 15 de abril de 2025.

JARBAS CORRÊA FILHO –
Prefeito de Guaxupé/MG.

Publicado por:
Lisandra Maria Machiti Silva
Código Identificador:4ECE6F4C

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
RESOLUÇÃO Nº 12/2025 DE 17 DE ABRIL DE 2025

RESOLUÇÃO Nº 12/2025
De 17 de abril de 2025.

Dispõe sobre a aprovação do Registro/Inscrição de Organização da Sociedade Civil Centro Social João Maria Domingos Curto, CNPJ 21.394.697/0001-00, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Guaxupé – MG, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/93 e a Lei Municipal nº 1335/95 e suas alterações, em conformidade com as disposições regimentais;

Conforme deliberação em assembleia extraordinária, com registro em Ata nº 08/2025, realizada em 17 de abril de 2025;

Art. 1º Aprovar o Registro/Inscrição de Organização da Sociedade Civil Centro Social João Maria Domingos Curto, CNPJ 21.394.697/0001-00, para execução de Serviço de Proteção Social Básica, oferta de Benefício Social de construção e pequenas reformas em imóveis residenciais que abriguem famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, com Registro sob nº 33 (trinta e três), no Livro nº 01 (um), junto ao Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS;

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Guaxupé, 17 de abril de 2025.

BENEDITO LEITE RIBEIRO NETO
Presidente CMAS

Visto:
Assessora: Mirela Laís Ribeiro

Publicado por:
Eduardo Pasqua de Moraes
Código Identificador:623EBC84

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
RESOLUÇÃO Nº 10/2025 DE 17 DE ABRIL DE 2025

RESOLUÇÃO Nº 10/2025
De 17 de abril de 2025.

Estabelece critérios orientadores para a provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social no Município de Guaxupé e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, o uso da competência que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993- Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS e Leis Municipais nº 1335/1995 e 2047/2000 e suas alterações;

Considerando a Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, em especial no seu art. 22;

Considerando a Lei Nº 12.435, de 6 de julho de 2011 que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

Considerando o Decreto Nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007 que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando a Leis Municipais nº eis Municipais Nº 2.496 de 26 de Março de 2017, n° 2658 de 30 de Abril de 2019, nº 3.184 de 1 de abril de 2025 que altera a Lei Municipal nº 2.496, de 26 de março de 2017 que estabelece benefícios eventuais no âmbito do município de Guaxupé e dispõe regras e procedimentos para a concessão e da outras providências;

Considerando a Portaria nº 58, de 15 de abril de 2020 Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social. Aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Considerando a Portaria nº 146, de 09 de novembro de 2020 Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social. Aprova Nota Técnica que manifesta posicionamento da Secretaria Nacional de Assistência Social sobre as ofertas de benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social e sua interface com doações.

Considerando a Resolução CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006– propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de Assistência Social;

Considerando a Resolução Nº 39, de 9 de dezembro de 2010 do Conselho Nacional de Assistência Social que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

Considerando a Resolução Nº 17, de 20 de junho de 2011 do Conselho Nacional de Assistência Social que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS e Reconhecer as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) – NOB-SUAS/2012;
Considerando a Resolução Nº 648, de 17 de dezembro de 2018 do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais - CEAS/MG, que Estabelece diretrizes para a regulação dos Benefícios Eventuais no âmbito do Estado de Minas Gerais;

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Tripartite/CIT nº 7, de 10 de setembro de 2009(Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do SUAS) –acorda procedimentos para a gestão integrada dos serviços, benefícios socioassistenciais e transferências de renda; estabelece que famílias beneficiárias de benefícios eventuais devem ser público prioritário para os serviços socioassistenciais;

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Tripartite/CIT n° 12, de 4 de dezembro de 2014–pactua orientação aos municípios sobre a regulamentação do SUAS;

Considerando o Caderno de Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS,Ministério da Cidadania, Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, Departamento de Benefícios Assistenciais e Previdenciários, Coordenação-Geral de Regulação e Análise Normativa, 2018;

Considerando o Caderno Perguntas Frequentes: Benefícios Eventuais no SUAS,Ministério da Cidadania, Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, Secretaria Nacional de Assistência Social, Departamento de Benefícios Assistenciais, dezembro/2021;

Considerando o Caderno de Orientações do Piso Mineiro de Assistência Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais - SEDESE/MG.

Considerando decisão exarada em plenária ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Guaxupé-MG, realizada em 16 de abril de 2025, com registro em Ata de nº 08/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar critérios e prazos para concessão dos Benefícios de Assistência Social no município de **Guaxupé** no âmbito da Política de Assistência Social.

Capítulo I

Das Definições, dos Princípios e das Diretrizes

Art. 2º Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 3º Consideram-se para fins desta Resolução:
I - Benefícios: provisões prestadas em forma de bens e, ou pecúnia;
II - Eventuais: no conceito de eventual temos a noção da incerteza, do inesperado e do circunstancial, do ocasional e do contingente, portanto do temporário;
III - Inseguranças sociais de acolhida, convívio, renda, autonomia, apoio e auxílio são desproteções resultantes de vivências que ocasionam danos, perdas ou prejuízos e, por isso, requer atenção imediata;
IV - Benefícios eventuais: provisões suplementares e temporárias para pessoas ou famílias em situação de insegurança social ocasionada por vivências de perdas, danos e prejuízos relacionadas às seguranças afiançadas pela política de assistência social;
V - Prontidão: respostas imediatas e urgentes às necessidades das famílias e, ou indivíduos, vivenciadas por decorrência de privações, contingências imponderáveis e ocasionais.

Art.4º As situações de vulnerabilidade e risco social que ensejam a concessão de benefícios eventuais são aquelas que estejam em consonância com as seguranças afiançadas pelo SUAS.

Art. 5º São consideradas seguranças afiançadas pelo SUAS, conforme a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS, 2012:
I – Acolhida;
II – Renda;
III – Convívio ou vivência familiar, comunitária e social;
IV – Desenvolvimento de autonomia;
V – Apoio e auxílio.

Art. 6º São diretrizes que regem a gestão dos Benefícios Eventuais:
I. garantia da gratuidade da concessão;
II. não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
III. ampla divulgação dos critérios de concessão dos Benefícios Eventuais nas unidades de Atendimento da Política de Assistência Social;
IV. garantia da igualdade de condições no acesso aos Benefícios Eventuais, sem qualquer tipo de constrangimento, comprovação vexatória ou estigma ao cidadão e sua família;
V. garantia da equidade no atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, assegurando equivalência às populações urbanas e rurais, em especial aos Povos e Comunidades Tradicionais específicos e migrantes;
VI. garantia da qualidade e agilidade na concessão dos benefícios;
VII. afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania.

Capítulo II
Da Gestão e da concessão

Art.7º A concessão dos benefícios eventuais visa restaurar as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre os indivíduos.

Parágrafo único: Os benefícios eventuais podem ser concedidos em forma de pecúnia, bens de consumo ou serviços.

Art.8º Os profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial de média e alta complexidade são responsáveis pela concessão dos benefícios eventuais.

§ 1º Os profissionais de nível superior das equipes de referência deverão identificar a necessidade de inclusão das famílias e, ou, indivíduos no processo de acompanhamento familiar.
§ 2º É vedada a concessão de benefícios eventuais com exigências de qualquer tipo de contribuição ou contraprestação de qualquer espécie pelos cidadãos.
§ 3º Para fins de concessão de benefício eventual, deve-se considerar a família o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivam sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal.
§ 4º O Cadastro Único poderá ser utilizado para fins de elegibilidade da prestação dos benefícios eventuais, respeitada a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica.
§ 5º Para concessão dos benefícios eventuais poderão ser utilizadas as informações do Cadastro Único. Caso o beneficiário não esteja cadastrado no Cadastro Únicoa sua inclusão poderá ser providenciada logo após a concessão dos benefícios eventuais.

Seção I
Dos critérios e Prazo

Art. 9º – A concessão do benefício eventual ocorrerá mediante solicitação do requerente e será garantido após a escuta e identificação da situação de insegurança social, riscos, perdas e danos circunstanciais que demandem provisão imediata tendo em vista a possibilidade de agravamento da situação de insegurança social. A oferta será feita mediante os seguintes critérios:
I - Residência fixa ou temporária no município;
II – Vivenciar situações de insegurança social de caráter temporário, e, ou;
III - Riscos, perdas ou danos circunstanciais;
IV – Preferencialmente estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal;
V – Ter, no mínimo, 18 anos de idade, ou 16 anos com emancipação comprovada.

§ 1º – O benefício eventual só será concedido por meio da avaliação técnica das situações de riscos, perdas e danos circunstanciais vivenciadas por indivíduos e famílias, sendo vedada a utilização do fator corte de renda. Nos casos emergenciais em que não for possível a avaliação técnica, o benefício deverá ser concedido:
I - nas situações de emergência e calamidade pública, após o cadastramento de indivíduos e famílias;
II - em situações de grave padecimento, ou dano emergente, após breve justificativa, o técnico de nível superior realizará o referenciamento ao equipamento socioassistencial e encaminhamento para o registro no Cadastro Único.
§ 2º – O benefício eventual, será pago preferencialmente à mulher responsável pela unidade familiar, quando cabível.
Art. 10 – O recebimento do benefício eventual cessará quando:
I – forem superadas as situações de vulnerabilidade e, ou riscos que resultaram na demanda de provisões materiais;
II – for identificada irregularidade na concessão ou nas informações que lhe deram origem;
III – finalizar o prazo de concessão definido no ato da avaliação técnica.
Parágrafo Único. A concessão do benefício eventual poderá ser prorrogada mediante avaliação técnica das necessidades de indivíduos e famílias nas ações de atendimentos e ou acompanhamento familiar, realizadas pelos profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais.

Seção II
Das Modalidades de Benefícios Eventuais e dos Tipos de Provisões

Art. 11 - Os benefícios eventuais serão ofertados nas seguintes modalidades:
I - Nascimento;
II - Morte;
III - Vulnerabilidade temporária; e
IV - Calamidade pública;

Art. 12 - O benefício eventual em virtude de nascimento também denominado auxílio natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da política de Assistência Social, a ser

ofertado na forma de bens de consumo e, ou pecúnia, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.
§1º O benefício de que trata o caput atenderá preferencialmente:
I - Necessidades dos familiares, da criança ou das crianças que vão nascer e de crianças recém-nascidas;
II - Apoio à mãe e, ou à família nos casos em que crianças morrem logo após o nascimento;
III - Apoio à família quando a mãe e, ou a criança ou as crianças morrem em decorrência de circunstâncias ligadas à gestação ou ao nascimento das crianças;
§2º O benefício eventual em virtude de nascimento deverá ser concedido à genitora e, ou à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido.
§ 3º O requerimento deverá ser feito até 30 dias, contados da data do nascimento.
§ 4º O Benefício Eventual por situação de nascimento será concedido à família em número igual ao de nascimentos ocorridos.
§5º As provisões nas situações de nascimento serão concedidas da seguinte forma:
I - Bens materiais que consiste em: enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária;
§6º O prazo de concessão poderá ser prorrogado em virtude da necessidade comprovada em avaliação técnica;
§7º O benefício poderá ser solicitado a partir do 8º mês de gestação até o 30º dia após o nascimento.
§8º - São documentos essenciais para acesso às provisões por nascimento:
I - Declaração médica comprovando o tempo gestacional, se o benefício for solicitado antes do nascimento;
II – certidão de nascimento se o benefício for requerido após o nascimento;
III – no caso de natimorto, deverá apresentar certidão de óbito;
IV – comprovante de residência;
V – carteira de identidade e CPF do beneficiado;
VI - documentação que comprove vínculo e cuidado, tais como termo de responsabilidade, termo de guarda ou sentença judicial.
Art. 13 - O benefício eventual na forma de auxílio por morte constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da política de Assistência Social em prestação de serviço e, ou em pecúnia, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte do membro da família, visa não somente garantir funeral digno como também o enfrentamento de vulnerabilidades que surgem ou se intensificam após a morte de algum membro da família.
§1º O Auxílio por morte atenderá os seguintes requisitos:
I – despesas de urna;
II - serviços funerários;
III - traslado do corpo;
IV - velório;
V – necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de seu provedor ou membros;
§2º O auxílio por morte será concedido em número igual ao da ocorrência de falecimentos na família.
§3º O requerimento do auxílio por morte pode ser realizado por um integrante da família, pessoa autorizada mediante procuração, representante de instituição pública ou privada, ou outro órgão municipal que acompanhou, acolheu ou atendeu a pessoa antes de seu falecimento.
§4º No caso de falecimento de pessoa em situação de rua, ou pessoa em isolamento sem vínculos familiares as provisões deverão ser providenciadas diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente pela rede socioassistencial quando se tratar de usuário da proteção social vinculado as entidades prestadores de serviços a população em situação de rua.
§5º São documentos essenciais para acesso ao auxílio por morte:
I – atestado de óbito;
II – comprovante de residência;
III – carteira de identidade e CPF do beneficiado.
§6º Em casos de comunicação de falecimento e necessidade de conceção de benefício eventual, poderá ser solicitado por meio de plantão social telefônico 24 (vinte e quatro) horas disponibilizado pelo órgão gestor, devendo a comunicação ser imediata após a confirmação o óbito, visto que o mesmo só poderá ofertar benefício através de instituição funerária contemplada em processo licitatório vigente;
§7º Em casos de solicitações que não se enquadram nos critérios estabelecido nesta resolução deverão ser avaliados por profissional técnico da equipe de referência.
Art. 14 - O benefício eventual concedido em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo e visa minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais pela falta de acesso a:
I - alimentação;
II - documentação civil básica;
III - domicílio provisório;
IV - mobilidade;
V - outras provisões que derivam de riscos, perdas e danos, provenientes:
a) da perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
b) do processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
c) pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e mulheres estejam em situação de violência, e, ou em situação de rua;
d) da ocorrência de violência física ou psicológica no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
e) da necessidade de acessar oportunidades de inclusão ao mundo do trabalho;
f) da necessidade de mobilidade interurbana para garantia de visitas a familiares em cumprimento de medidas protetivas e, ou socioeducativas, desde que não seja provido pelo serviço de origem;
g) de outras situações de vulnerabilidades sociais temporárias que comprometam a sobrevivência familiar.
§1º As provisões nas situações de vulnerabilidade temporária serão concedidas da seguinte forma:
I - Bens materiais:
Alimentação:
A provisão de benefício eventual de cunho alimentício poderá concedido:
Na forma de Cartão Alimentação;
Na forma de oferta de Cestas Básicas;
Na forma de Voucher ou vale.

Parágrafo único: O critério de reajuste do valor do benefício eventual na forma do Cartão Alimentação, será definido pela Secretaria de Desenvolvimento Social ou órgão congênere gestor da Política de Assistência Social, ordenador de despesa, de acordo com a disponibilidade orçamentária;

II - Avaliada a necessidade pelos profissionais de nível superior das equipes de referência, poderá ser provido auxílio para mobilidade nas seguintes situações:
a) retorno de indivíduo ou família à cidade natal, por exemplo, para afastamento de situação de violação de direitos: Serão ofertados na modalidade de passagens intermunicipais regionais, para os migrantes que estão de passagem pelo Município;
b) atender situações de migração, conforme interesse dos próprios migrantes;
c) Vestuário e agasalho: será ofertado somente em caso de calamidade pública ou emergência como: cobertores, roupas de cama, agasalhos entre outros, sendo consideradas as vulnerabilidades durante os eventos climáticos;
d) acesso à documentação civil básica e foto para tal:

d) visita familiar a membro que esteja preso, entre outras situações que promovam a convivência familiar.

III - A oferta do benefício eventual para pagamento urgente e temporário de aluguel deve ter sua necessidade avaliada pela equipe de referência e deve ser concedido:
a) para garantir proteção na situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
b) quando ocorre a perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

c) para garantir moradia nas situações de desastres e de calamidade pública; e
d) em outras situações sociais que comprometam a sobrevivência e comprovado risco de permanência na moradia anterior.
e) permanecendo o usuário em situação de vulnerabilidade e comprovada necessidade de moradia, deverá o técnico de referência encaminhar a família e/ou indivíduo para programa habitacional.

Art. 15- Nas situações de desastre, calamidade pública e emergência, o benefício eventual deve prover meios para sobrevivência material e de redução dos danos, garantir condição de minimizar as rupturas ocorridas e proporcionar condição de convivência familiar e comunitária, podendo ser concedido na forma de pecúnia, serviços e, ou, bens de consumo, em caráter provisório e suplementar.
§ 1º - Considera-se situações de calamidade pública os eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito. Caracteriza-se pela situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade que implica a decretação em razão de desastre que compromete substancialmente sua capacidade de resposta.
§ 2º - Entende-se por desastre o resultado de eventos naturais ou provocados pelo homem, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade e, ou família, com extensas perdas e danos humanos, econômicos ou materiais, e excede a capacidade dos afetados de lidar com o problema usando meios próprios.
§ 3º - A situação de emergência caracteriza-se pela alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município ou região comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.
§ 4º - A proteção da Assistência Social em situações de desastre é destinada às famílias e indivíduos afetados que se encontram em situação de vulnerabilidade social, causadas pelo desastre, a qual configura insegurança social, seja em relação a sobrevivência, acolhida e, ou ao convívio.
§ 5º - A ocorrência de desastres de grandes proporções constitui calamidade pública e deve ter reconhecimento jurídico formal de estado ou situação de anormalidade pelo Poder Público.
§ 6º - As provisões nas situações de desastres, emergências e calamidade pública são diversas. Sendo, portanto, aquelas reguladas nas modalidades mortes, nascimento e vulnerabilidade temporária. O atendimento emergencial deverá ser realizado em conjunto com a defesa civil.
§ 7º - As provisões deverão ser ofertadas mediante o cadastramento das famílias atingidas, conforme as suas necessidades e as prioridades elencadas em conjunto com os demais setores envolvidos.

Capítulo III
Disposições Finais

Art. 16 – Cabe ao órgão gestor da política de assistência social operacionalizar a concessão dos benefícios eventuais, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução. Além de:
I – alocar recursos próprios no Fundo Municipal de Assistência Social para a gestão e financiamento dos benefícios eventuais;
II – Ofertar ações de capacitação aos profissionais envolvidos nos processos de concessão dos benefícios e de acompanhamento dos beneficiários, visando à necessária integração de serviços e benefícios socioassistenciais;
III – garantir as condições necessárias para inclusão e atualização dos dados dos beneficiários no Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal;
IV- Apurar irregularidades referentes à concessão do benefício eventual;
Art. 17 – As despesas decorrentes dos benefícios eventuais se darão em consonância com a disponibilidade orçamentária do órgão gestor da política de assistência social.
Art. 18 - As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social, conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social n° 39/2010.
Art. 19 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução nº 01/2017/CMAS de 09 de janeiro de 2017.
Guaxupé, 17 de Abril de 2025.

Benedito Leite Ribeiro Neto
Presidente CMAS
Visto:
Assessora: Mirela Laís Ribeiro

A Resolução CEAS/MG nº 648/2018, recomenda no seu artigo 4º, "que a oferta dos benefícios eventuais seja realizada preferencialmente na forma de pecúnia, de modo a garantir maior dignidade e autonomia para as famílias".

***:** Em conformidade com o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do SUAS, o acompanhamento familiar é definido como um conjunto de intervenções desenvolvidas em serviços continuados, com objetivos estabelecidos, que possibilitam à família o acesso a um espaço onde possa refletir sobre sua realidade, construir novos projetos de vida e transformar suas relações – sejam familiares ou comunitárias.*

Não é necessária a utilização de instrumentos específicos da profissão para concessão de benefícios eventuais. O SUAS possui instrumentos informacionais capazes de fornecer informações socioeconômicas de indivíduos e famílias. Além disso, o CadÚnico pode auxiliar no diagnóstico das situações de vulnerabilidade e risco vivenciadas pelas famílias, de forma a evidenciar as principais provisões materiais e imateriais que ensejam ofertas de Proteção Social.

O migrante tem direito a oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas e benefícios. Não existe empecilho ao cadastramento e concessão de benefícios eventuais para estrangeiros, que são públicos das políticas sociais da mesma forma que os nacionais, desde que atendidos os aspectos de vulnerabilidade social.

Prevista no artigo 5º do Código Civil.

Conforme estabelece o artigo 33 da Resolução nº 648/2018 do CEAS/MG em consonância com a Lei 12435/2011 que altera a LOAS: "É vedada a utilização de corte de renda como fator de exclusão para o acesso aos Benefícios Eventuais."

Cabe ressaltar que a criança recém-nascida e sua mãe nutriz requisitam cuidados e proteção, por direito, por parte de várias políticas setoriais. Assim, não se pode confundir as atribuições da Assistência Social com as da política de saúde ou de segurança alimentar.

***:** Algumas situações vivenciadas pela família poderão afetar o atendimento dos prazos, o que não poderá ser motivo para a negativa da oferta.*

A documentação deve ser exigida conforme as especificidades das configurações familiares, pois Benefício Eventual é devido a: Famílias e pessoas que geraram filhas/os ou se consideram mães/pais (mediante comprovação de vínculo de cuidado e/ou guarda); Independente da orientação sexual ou identidade de gênero informada pelos/as beneficiários/as; Casais que não possuem união oficializada; Famílias monoparentais; Famílias adotantes de crianças; Adolescentes grávidas ou mães adolescentes.

É fundamental que a gestão local preze pela garantia de dignidade e respeito aos indivíduos e famílias requerentes, bem como pela oferta laica e com qualidade de bens e serviços.

A morte pode ocorrer em local distante da família, indicando necessidade de translado, para que o enterro ocorra no território de origem da pessoa falecida. As regras sobre transporte de corpo no Brasil devem observar as legislações locais, que indicarão os recursos, a documentação necessária e como realizar o procedimento de transferência do corpo

A situação de morte não deve ter a sua forma de provisão limitada às despesas com o ente falecido. É preciso haver previsão de proteção para a família, que apresenta insegurança social, principalmente em casos que o membro falecido era o provedor (GOMES, 2016).

A vulnerabilidade temporária a ser provida por benefício eventual é momentânea, ou seja, pode ocorrer em momentos específicos do ciclo de vida das pessoas, afetando o seu cotidiano. É caracterizada por contingências provenientes do advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, de cunho material e social, decorrentes da falta de acesso a diversas condições como: alimentação, documentação, domicílio, abrigo, convivência familiar e integridade física e psicológica. As necessidades no contexto de vulnerabilidade temporária podem ser múltiplas e de várias naturezas, não sendo possível, de pronto, determiná-las. Nestes casos, o conhecimento da realidade cotidiana das famílias e dos riscos e vulnerabilidades presentes no território auxiliam na identificação de possíveis demandas, mas mesmo assim, não é suficiente para identificar a necessidade de cobertura de proteção nestas situações. Por estas razões, os benefícios na forma de pecúnia se revelam mais adequadas por se adaptarem às demandas com flexibilidade (GOMES, 2016).

As provisões para alimentação, devem observar o critério da temporalidade e excepcionalidade. Ou seja, a concessão do benefício eventual para prover as necessidades alimentares deve atender o caráter emergencial e diz respeito à insegurança social de renda e autonomia, sendo que a concessão e temporalidade do benefício eventual devem ser avaliados pelos profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais.

Podem ser definidos como documentação civil básica: Carteira de Identidade ou Registro Geral – RG, Cadastro de Pessoa Física – CPF, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS. Não é papel da Política de Assistência custear documentação civil. Quanto a segunda e demais vias da Carteira de Identidade existe previsão legal de gratuidade operacionalizada pelas Unidades de Atendimento do Instituto de Identificação da Polícia Civil. Para mais detalhes, consulte PORTARIA N° 001 DE 18 DE MARÇO DE 2020.;

Publicado por:
Eduardo Pasqua de Moraes
Código Identificador:C3B64B3F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JACUÍ

CONTRATOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº16/2024

Extrato do 01º Termo Aditivo ao Contrato n° 16/2024 – Dispensa 07/2024 Processo nº 23/2024 – Objeto: **Constitui o objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos sólidos dos grupos A, B e E gerados pelo município**. Para alteração da vigência contratual de 26 de março de 2025 a 26 de março de 2026.

Contratada:
SERQUIP COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS MG LTDA.

Prefeita Municipal –
MARIA CONCEIÇÃO DOS REIS PEREIRA.

Publicado por:
João Pedro Alves Clarismunde
Código Identificador:82C64838

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

BASE LEGAL: Art. 74, III – alínea F da Lei nº. 14.133/21e alterações posteriores.

O Prefeito Municipal de Japaraíba/MG, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Inciso III, do Art. 74 da Lei 14.133/2021, vem através do presente termo, AUTORIZAR a execução do objeto do Processo Administrativo nº, Inexigibilidade de Licitação nº 013/2025, em conformidade do Inciso III do Art. 74 da Lei 14.133/2021 e, portanto, DETERMINAR a publicação no Diário Oficial do Município em consonância com o Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente a referida contratação de **OBJETO:** "Contratação de empresa ou profissional especializado para ministrar curso de capacitação voltado aos servidores da Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG, com o tema: "A Nova Lei de Licitações com ênfase na fase interna do processo licitatório" e "Contratação Direta e Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos" para os servidores da rede Municipal de Administração/MG.

EMPRESA: 49.013.221 CRISTIANE DI MINGO BARBIERI, inscrita no CNPJ: 49.013.221/0001-93.

VALOR TOTAL: R$ 12.000,00 (doze mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0004.2010-3.3.90-39 – Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 102

Japaraíba/MG, 17 de Abril de 2025.

GERALDO ALEXANDRE LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Augusto Dos Reis
Código Identificador:0B108668

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 059/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

OBJETO: "Contratação de empresa ou profissional especializado para ministrar curso de capacitação voltado aos servidores da Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG, com o tema: "A Nova Lei de Licitações com ênfase na fase interna do processo licitatório" e "Contratação Direta e Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos" para os servidores da rede Municipal de Administração/MG.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA/MG**.**

CONTRATADA: 49.013.221 CRISTIANE DI MINGO BARBIERI, inscrita no CNPJ: 49.013.221/0001-93.
VALOR TOTAL: R$ 12.000,00 (doze mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0004.2010-3.3.90-39 – Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 102
VIGÊNCIA CONTRATUAL: vigência até dia 16 de Junho de 2.025.

Jáparaíba/MG, 17 de Abril de 2.025.

HELDER DE CARVALHO REIS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jose Augusto Dos Reis
Código Identificador:9219D468

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI Nº 4.327/2025

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO A FORMALIZAR TERMO DE FOMENTO PARA REPASSE FINANCEIRO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE

JOÃO PINHEIRO – CONSEP- PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE JOÃO PINHEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art.1º Fica o Município de João Pinheiro/MG, autorizado a formalizar Termo de Fomento para repasse financeiro ao CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE JOÃO PINHEIRO - CONSEP, inscrito no CNPJ nº 08.081.550/0001-94, situado na Rua Jovino Silveira, nº 165- A, Centro, para manutenção e funcionamento da Delegacia de Polícia Civil de João Pinheiro, com o valor total de repasse de R$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), a ser realizado parceladamente até 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. O valor total do repasse financeiro será efetuado conforme os planos de trabalho que seguem anexo a esta Lei, cujo repasse será destinado para aquisição de material de limpeza; manutenção de viaturas; material de consumo; suprimentos de informática; manutenção do imóvel, e ainda para o pagamento do setor administrativo e jurídico do órgão de segurança pública do município.

Art.2º O repasse da contribuição será feito por depósitos na conta do CONSEP até o dia 20 de cada mês, condicionado à apresentação de prestação de contas relativas aos gastos efetuados pela entidade no mês anterior, a qual deve ser feita ao Setor de Controladoria deste Município.

Art.3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais ou suplementares no Orçamento vigente de 2025 para fazer face às despesas oriundas da presente Lei.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.318 de 31 de março de 2025.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 15 de abril de 2025.

GLÁUCON CÉZAR CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:3C3A3268

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI N° 4.328 DE 15 DE ABRIL DE 2025.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO A FORMALIZAR TERMO DE FOMENTO PARA REPASSE FINANCEIRO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE JOÃO PINHEIRO – CONSEP – PARA MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA E JURÍDICA DA ENTIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art.1º Fica o Município de João Pinheiro/MG, autorizado a formalizar Termo de Fomento para repasse financeiro ao CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE JOÃO PINHEIRO - CONSEP, inscrito no CNPJ nº 08.081.550/0001-94, situado na Rua Jovino Silveira, nº 165- A, Centro, para manutenção jurídica e administrativa da entidade, com valor total de repasse de R$100.000,00 (cem mil reais), a ser realizado de forma parcelada, até o dia 31 de dezembro de 2025.
Parágrafo único. O valor do repasse financeiro mencionado no caput deste artigo tem a finalidade de viabilizar a execução, o custeio e a manutenção das atividades institucionais do CONSEP, a gestão de projetos sociais e comunitários, o desenvolvimento de programas de capacitação profissional, a implementação de tecnologias inovadoras, o monitoramento inteligente, bem como o suporte às áreas administrativa e jurídica.
Art.2º O repasse da contribuição será feito por depósitos na conta do CONSEP até o dia 20 de cada mês, condicionado à apresentação de prestação de contas relativas aos gastos efetuados pela entidade no mês anterior, a qual deve ser feita ao Setor de Controladoria deste Município.
Art.3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais ou suplementares no Orçamento vigente de 2025 para fazer face às despesas oriundas da presente Lei.
Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 15 de abril de 2025.

GLÁUCON CÉZAR CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:24B3D84F

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI N° 4.329

ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R$49.700,05 (Quarenta e Nove Mil, Setecentos Reais e Cinco Centavos), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e § único do artigo 8º e artigo 25 § 2º, ambos da Lei complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender a despesa decorrente da presente Lei, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:
02 – Poder Executivo
02.14 – Fundo Municipal de Assistência Social
02.14.02 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente
02.14.02.08 – Assistência Social
02.14.02.08.243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
02.14.02.08.243.0802 – Amparo Assistencial
02.14.02.08.243.0802.2907 – Manutenção Casa de Acolhimento
02.14.02.08.243.0802.2907.3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$49.700,05
Fonte de Recursos:
1.660.000 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
2.660.00 – Recursos de Exercícios anteriores.

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial:
I - Superávit Financeiro, em 31 de dezembro de 2.024, no valor de R$47.200,05 (Quarenta e Sete Mil, Duzentos Reais e Cinco Centavos) proveniente da Transferência do Fundo Nacional de Assistência Social, oriunda de Emenda Parlamentar Individual número 41560006, depositado na conta número 38100-4, Banco do Brasil;
II – Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R$2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais).

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e atividade prevista no art. 1º da presente Lei através de Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 15 de abril de 2025.

GLÁUCON CÉSAR CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:9ED7262D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI N° 4.330 DE 15 DE ABRIL DE 2025.ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE. A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO-MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI: ART

ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:
Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R$4.762,66 (Quatro Mil, Setecentos e Sessenta e Dois Reais e Sessenta e Seis Centavos), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e § único do artigo 8º e artigo 25 § 2º, ambos da Lei complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender a despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.14 – Fundo Municipal de Assistência Social
02.14.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
02.14.01.08 – Assistência Social
02.14.01.08.244 – Assistência Comunitária
02.14.01.08.244.0801 – Gestão Política de Assistência Social
02.14.01.08.244.0801.2845 – Manutenção Rede Serviços CRAS
02.14.01.08.244.0801.2845.3.3.90.30.00 – Material de Consumo..... 4.762,66

Fonte de Recursos:
2.660.000 – Recursos de Exercícios Anteriores.

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial o Superávit Financeiro, em 31 de dezembro de 2024, proveniente da Transferência do Fundo Nacional de Assistência Social, depositado na conta número 38100-4, Banco do Brasil, agência 0800-1, oriunda de Emenda Parlamentar Individual.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e atividade prevista no art. 1º da presente Lei através de Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 15 de abril de 2025.

GLÁUCON CÉSAR CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:7E473ABC

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI N° 4.331 DE 15 DE ABRIL DE 2025.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R$637,04 (Seiscentos e Trinta e Sete Reais e Quatro Centavos), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e § único do artigo 8º e artigo 25 § 2º, ambos da Lei complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender a despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.14 – Fundo Municipal de Assistência Social
02.14.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
02.14.01.08 – Assistência Social
02.14.01.08.244 – Assistência Comunitária
02.14.01.08.244.0801 – Gestão Política de Assistência Social
02.14.01.08.244.0801.2833 – Manutenção Atividades do CRAS
02.14.01.08.244.0801.2833.3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$637,04

Fonte de Recursos:
2.660.000 – Recursos de Exercícios Anteriores.

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial o Superávit Financeiro em 31 de dezembro de 2.024, proveniente da Transferência do Fundo Nacional de Assistência Social, depositado na conta número 38100-4, Banco do Brasil, agência 800-1.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e atividade prevista no art. 1º da presente Lei através de Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 15 de abril de 2025.

GLÁUCON CÉSAR CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:EF243820

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 4.332/2025

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO A FORMALIZAR TERMO DE FOMENTO PARA REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO DIAMANTE E REGIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art.1º Fica o Município de João Pinheiro/MG, autorizado a formalizar Termo de Fomento para repasse financeiro no valor de R$ 150.000,00 (cento e quinta mil reais) à ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO DIAMANTE E REGIÃO, associação de direito privado, beneficente, com fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 07.464.057/0001-90, com sede na Fazenda Ribeirão Buritis, Zona Rural, Município de João Pinheiro-MG.

Parágrafo único. O valor do repasse financeiro, mencionado no caput deste artigo, será repassado para a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Diamante e Região para atender as demandas internas e externas da Associação, auxiliando os produtores locais com transporte de produtos produzidos para comercialização conforme apresentado no plano de trabalho anexo a presente Lei.

Art.2º. O repasse da contribuição será feito por depósito na conta da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Diamante e Região.

Parágrafo único. A entidade deverá prestar contas ao Setor de Controladoria do Município, da aplicação do recurso até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente ao da transferência do recurso pela Administração Pública.

Art.3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais ou suplementares no Orçamento vigente de 2025 para fazer face às despesas oriundas da presente Lei.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 15 de abril de 2025.

GLÁUCON CÉZAR CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:912D84A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 195/2024

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 195/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO,** inscrito no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Gláucon Cézar Cardoso**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado nesta cidade, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **RR TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA**, empresa com sede no Setor SCIA, quadra 08, conjunto 07, lote nº 01, bairro Zona Industrial, cidade de Guará - DF, CEP: 71.250.705, inscrita no CNPJ sob o nº 16.578.370/0001-40 e registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 53600455983, neste ato representada pelo **Sr. Mário Alves Ribeiro Filho**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 981.992.421-91 e documento de identidade através da CNH nº 01547660013 DETRAN/DF, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, partes devidamente qualificadas no Contrato Administrativo de nº 195/2024, têm entre si justo e avençado, e resolvem celebrar o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **inclusão de Serviço e valor mencionados no item 1.2;**
1.2 - E, a partir desta data, a linhas acima mencionadas, passa a vigorar como segue:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Fornecimento	Valor Total
0001	Transporte com caminhão basculante 10m³ - rodovia pavimentada (brita com DMT Conforme projeto). SICRO – DNIT – Cód. 5914389	140.575,18	TKM	R$ 115.271,64

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1 - O presente aditamento ao Contrato nº 195/2024 atende os limites da Lei n° 14.133/21.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO
3.1 - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 195/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.
CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
4.1 - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe a Lei n° 14.133/21.
E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo.

João Pinheiro - MG, 09 de abril de 2025.

Município de João Pinheiro –
Contratante
GLÁUCON CÉZAR CARDOSO –
Prefeito Municipal

RR Terraplanagem e Construções LTDA –
Contratada
MÁRIO ALVES RIBEIRO FILHO

Publicado por:
Rebeca Mendes Dos Santos Barbosa
Código Identificador:4DB9B41C

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO N. 169/2025

DECRETA PONTO FACULTATIVO EM VIRTUDE DAS COMEMORAÇÕES RELIGIOSAS DA QUINTA-FEIRA SANTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo Municipal para os servidores públicos municipais, a partir das 12 horas do dia 17 de abril de 2025, em virtude das comemorações religiosas da Quinta-Feira Santa.

Art. 2º Caberá às chefias dos serviços essenciais de cada área da Administração Municipal estabelecer os cronogramas de funcionamento e as escalas de trabalho dos respectivos servidores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 17 de abril de 2025.

GLÁUCON CÉZAR CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:DE6F3787

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO N. 166/2025

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal n. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,
Considerando os termos do parecer referencial da advocacia geral do município nº 019/2023,

DECRETA:

Art. 1o. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento da dívida ativa do Município inscrita no(s) exercício(s) 2019 no valor total de R$ 2.445,42 (dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) do seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE	N. DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR em R$
Douglas Alexandre Ribeiro	01.03.015.0023.000	IPTU	2019	2.445,42

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 15 de abril de 2025.

GLÁUCON CÉZAR CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:7A044AC3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO N. 167/2025

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal n. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,

Considerando os termos do parecer referencial da advocacia geral do município nº 019/2023,

DECRETA:

Art. 1o. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento da dívida ativa do Município inscrita no(s) exercício(s) 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020 no valor total de R$ 2.593,79 (dois mil, quinhentos e noventa e três reais e setenta e nove centavos) do seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE	N. DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR em R$
Cleber de Deus Vieira Junior	01.04.020.0010.000	IPTU	2017, 2018, 2019 e 2020	1.100,51
Cleber de Deus Vieira Junior	01.09.426.0004.000	IPTU	2016, 2017, 2018, 2019 e 2020	1.493,28

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 15 de abril de 2025.

GLÁUCON CÉZAR CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:141B9B9D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO N. 168/2025

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal n. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,

Considerando os termos do parecer referencial da advocacia geral do município nº 019/2023,

DECRETA:

Art. 1o. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento da dívida ativa do Município inscrita no(s) exercício(s) 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020 no valor total de R$ 3.963,41 (três mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta e um centavos) do seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE N. DE INSCRIÇÃO ORIGEM EXERCÍCIOS VALOR em R$

Marilda Caetano de Souza
01.08.064.0023.000
IPTU
2017, 2018, 2019 e 2020
1.612,53

Marilda Caetano de Souza
01.08.090.0008.001
IPTU
2016, 2017, 2018, 2019 e 2020
1.676,06

Marilda Caetano de Souza
01.08.090.0008.002
IPTU
2016, 2017, 2018, 2019 e 2020
674,82

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 15 de abril de 2025.

GLÁUCON CÉZAR CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:C9698DD8

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA N° 233/2025

CASSA, A PEDIDO, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES (LIP), CONCEDIDA À SERVIDORA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no artigo 70, inciso VI da Lei Orgânica Municipal

Considerando a Portaria nº 192/2023, que concede Licença Para Tratar de Interesses Particulares (LIP) no período de 29 de novembro de 2023 a 29 de novembro de 2025, sem remuneração, de conformidade com o Art. 138 da Lei Complementar Municipal nº 048/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Cassar, a pedido, a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida à servidora **EMILIA FERNANDES DOS SANTOS**, matrícula nº 13413, com cargo de Técnico de Enfermagem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia 14/04/2025.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 14 de abril de 2025.

GLÁUCON CÉZAR CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:75AFE7F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA N° 234/2025

CASSA, A PEDIDO, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES (LIP), CONCEDIDA À SERVIDORA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no artigo 70, inciso VI da Lei Orgânica Municipal

Considerando a Portaria nº 113/2025, que concede Licença Para Tratar de Interesses Particulares (LIP) no período de 31 de janeiro de 2025 a 30 de janeiro de 2026, sem remuneração, de conformidade com o Art. 138 da Lei Complementar Municipal nº 048/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Cassar, a pedido, a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida à servidora **JESIANE PEREIRA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 9685, com cargo de Professora de Ensino Básico (Professor PNIII – Educação Infantil).

Art. 2° EXONERAR, a pedido, a Sra. **JESIANE PEREIRA DO NASCIMENTO**, das funções do Cargo Público indicado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 08 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 14 de abril de 2025.

GLÁUCON CÉZAR CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:6A80FD73

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA N° 234/2025

CASSA, A PEDIDO, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES (LIP), CONCEDIDA À SERVIDORA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no artigo 70, inciso VI da Lei Orgânica Municipal

Considerando a Portaria nº 113/2025, que concede Licença Para Tratar de Interesses Particulares (LIP) no período de 31 de janeiro de 2025 a 30 de janeiro de 2026, sem remuneração, de conformidade com o Art. 138 da Lei Complementar Municipal nº 048/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Cassar, a pedido, a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida à servidora **JESIANE PEREIRA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 9685, com cargo de Professora de Ensino Básico (Professor PNIII – Educação Infantil).

Art. 2° EXONERAR, a pedido, a Sra. **JESIANE PEREIRA DO NASCIMENTO**, das funções do Cargo Público indicado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 08 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 14 de abril de 2025.

GLÁUCON CÉZAR CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:3E003329

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA N. 235/2025

NOMEAR SERVIDORA PARA AS FUNÇÕES DO CARGO PÚBLICO COMISSIONADO QUE INDICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no artigo 70, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1o. Nomear a senhora **MARIA LUIZA CORDEIRO BARBOSA**, para as funções do Cargo Público Comissionado de **CHEFE DE SEÇÃO.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 15 de abril de 2025.

GLÁUCON CÉZAR CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:D5072588

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA N. 236/2025

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 114/2024, QUE DISPÕE SOBRE A FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, Gláucon Cezar Cardoso, no uso de suas atribuições e atendendo as disposições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a composição da equipe técnica instituída pela Portaria nº 114/2024, para melhor atender aos objetivos do processo de revisão do Plano Diretor Municipal – PDM;

RESOLVE:

Art. 1º- O parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 114/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)
"Parágrafo único – Ficam designados para compor a equipe técnica:
a) João Vitor de Oliveira Soares- Secretário Municipal Adjunto de Planejamento, Orçamento e Gestão;
b) Frederico Gomes de Sá – Engenheiro Civil;
c) Vinicius Augusto Gradim – Engenheiro Civil;
d) Walisson Moreira de Andrade – Fiscal Municipal de Obras;
e) Aline de Souza Marques – Diretora de Divisão;
f) Leandra Geramano Gruzeiro – Auxiliar Administrativa;
g) Kellen da Cunha Cardoso – Auxiliar Administrativa;
h) Daniella Alves Vaz – Secretária Municipal de Fazenda;
i) Guilherme Moura Couto – Advogado Geral do Município;
j) Lucimar Antônio da Silva – Fiscal Municipal de Obras;
k) Gustavo Henrique Albernaz Gonçalves – Secretário Municipal de Obras."

Art. 2º O artigo 2º da Portaria nº 114/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º- A equipe técnica constituída nos termos do artigo anterior terá como coordenador o Sr. João Vitor de Oliveira Soares."

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria nº 114/2024.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 15 de abril de 2025.

GLÁUCON CÉZAR CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:CC9A1109

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA N. 237/2025

CONCEDE CONVERSÃO DE FÉRIAS PRÊMIO EM PECÚNIA A SERVIDOR QUE INDICA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, VI da Lei Orgânica do Município, de acordo com o art. 106 da Lei Complementar n. 048/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora, **HELAINE MARCIA DE SOUZA,** com cargo efetivo de Professor de Ensino Básico (Professor PNIII), matricula 5005 a conversão em espécie de 03 (três) meses de Férias Prêmio, adquiridas no período de 02/05/2008 à 02/05/2013, de acordo com o que dispõe o Art. 130 da Lei Orgânica do Município e art. 106, §2º da Lei Complementar nº 048/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, 15 de abril de 2025.

GLÁUCON CÉZAR CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:ABB7E257

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 008/2025.

O Município de José Gonçalves de Minas/MG, comunica que abrirá o Processo Licitatório nº 034/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2024. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de peças/componentes e serviços para veículos leves, roçadeira lateral e motosserra de diversas marcas em atendimento as secretarias e setores da administração pública municipal de José Gonçalves de Minas/MG. Menor preço por item, dia 05/05/2025 - 09h00, plataforma https://licitar.digital/ onde os interessados poderão retirar o EDITAL, pedir esclarecimentos entre outros pedidos legais.

VALDÍCIO DA VEIGA LEITE -
Pregoeiro

Publicado por:
Valdício da Veiga Leite
Código Identificador:AFA1D608

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DA PRATA

EXTRATOS DE CONVÊNIOS E PROCESSOS SELETIVOS
TERMO ASSOCIATIVO Nº 06/2025

TERMO ASSOCIATIVO Nº 006/2025, que entre si celebram o Município de Lagoa da Prata/MG e a Associação do Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas. O presente Termo Associativo tem por objetivo o apoio mútuo entre as instituições acima qualificadas para a promoção dos objetivos do Grutas e Mar de Minas, incentivando a criação e manutenção dos programas turísticos. VIGÊNCIA: 31/12/2028 DATA: 16/04/2025.

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:1B8D35C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
1 º TERMO ADITIVO Nº 350/2024

Fundamentação Legal: Processo nº. **224/2024**
MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº. 75/2024, decorrente do **Credenciamento nº 05/2024**.
Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
Contratada: ENGEPRATA SEGURANCA DO TRABALHO - ME

OBJETO Constitui objeto do presente termo aditivo a **SUPRESSÃO** no valor de **R$ 27.285,34 (vinte e sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)**, correspondendo a aproximadamente 36,38% do contrato original; o valor correspondente a contratação através de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA AMBIENTAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO, PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL**. O aditivo se justifica devido ao remanejamento do saldo pelo credenciamento de novos profissionais, conforme solicitação da Secretária Municipal de Meio Ambiente, por meio do Memorando nº. 21/2025.
ALTERAÇÕES: Fica alterada cláusula quinta, 5.1., que passará a vigorar com a seguinte redação:
O valor total da contratação é de R$ 47.714,66 (quarenta e sete mil, setecentos e quatorze reais e sessenta e seis centavos).

Data da assinatura do Contrato: 14 de março de 2025
Lagoa da Prata 17/04/2025

ANDERSON RODRIGUES ANDRADE
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Felipe Henrique Araujo da Silva
Código Identificador:CEAC21C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
1 º TERMO ADITIVO Nº 365/2024

Fundamentação Legal: 205/2024
MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº. 069/2024, decorrente do **Credenciamento nº 05/2024**.
Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
Contratada: SASDELLI CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA-ME
OBJETO Constitui objeto do presente termo aditivo a **SUPRESSÃO** no valor de **R$ 27.285,34 (vinte e sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)**, correspondendo a aproximadamente 36,38% do contrato original; o valor correspondente a contratação através de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA AMBIENTAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO, PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL**. O aditivo se justifica devido ao remanejamento do saldo pelo credenciamento de novos profissionais, conforme solicitação da Secretária Municipal de Meio Ambiente, por meio do Memorando nº. 21/2025.
ALTERAÇÕES: Fica alterada cláusula quinta, 5.1., que passará a vigorar com a seguinte redação:
O valor total da contratação é de R$ 47.714,66 (quarenta e sete mil, setecentos e quatorze reais e sessenta e seis centavos).

Data da assinatura do Contrato: 14 de março de 2025.

Lagoa da Prata 17/04/2025

ANDERSON RODRIGUES ANDRADE
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Felipe Henrique Araujo da Silva
Código Identificador:8E059970

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 309/2023

Fundamentação Legal: Processo nº. 110/2023
MODALIDADE Dispensa de Licitação nº. 17/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
Contratada: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS.
OBJETO Constitui objeto do presente termo aditivo, a **prorrogação** da vigência por mais **08 (oito) meses**, até o dia 23/08/2025, do contrato cujo objeto é a contratação de 02 (dois) cursos na área de qualificação profissional industrial junto ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, sendo eles: noções de costura de lingerie (02 turmas de 20 alunos cada), e noções de instalação elétrica predial (02 turmas de 20 alunos cada), atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, através do Ofício nº. 0185/2024.
ALTERAÇÕES: Fica alterada **cláusula quinta, item 5.1**, que passará a vigorar, a partir do dia 24/12/2024, com a seguinte redação: ***A vigência do contrato será até 23/08/2025, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo***.
Data da assinatura do Contrato: 21 de outubro de 2024.

Lagoa da Prata, 17/04/2025

ARACELE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econônico

Publicado por:
Felipe Henrique Araujo da Silva
Código Identificador:3E7073D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 18/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 80/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE PALCO, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, LOCAÇÃO DE TENDAS, GERADORES, EQUIPE DE APOIO, BRIGADA E OUTRAS ESTRUTURAS COMPLEMENTARES A SEREM UTILIZADOS NOS EVENTOS DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS.

Considerando que a servidora efetiva Natállia de Morais Pereira Azevedo, designada para exercer a função de Agente de Contratação conduziu o procedimento licitatório,

O Prefeito Municipal, procedeu à adjudicação do objeto deste processo para a empresas:

SILLAS SILVA ANDRE 08647584643 - 29.793.137/0001-22
EMERSON NARCISO BORGES 05534106603 - 14.479.241/0001-70
Alexsom Palco Som Luz Ltda - 05.503.400/0001-33
PHAMA PROMOCOES E EVENTOS LTDA- 07.092.176/0001-60
BRIGADA PROFISSIONAL EVOLUTION FIRE EMERGENCIAS LTDA- 51.830.116/0001-99
MR SOUSA SERVIÇOS LTDA - 50.933.321/0001-17
GABRIEL VINICIUS DE PAULA NETTO - 33.306.448/0001-97
OP MUSIC PRODUCOES LTDA - 10.242.442/0001-06
LUIZ FERNANDO CARVALHO BRAVO - 23.974.941/0001-21
W & M Promoções e Eventos LTDA - 08.111.000/0001-70
MF Eventos Ltda - 07.783.659/0001-00

Vem, por meio deste, HOMOLOGAR este procedimento licitatório, adjudicando o objeto à empresa vencedora.

Lagoa da Prata, 17 de Abril de 2025.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natállia de Morais Pereira Azevedo
Código Identificador:E1DD6A4B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DOS PATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
AVISO DE 6ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº. 02/2025.

A comissão de processos seletivos no interesse do regular andamento e da necessidade da ampliação dos prazos antes consignados decide por alterar a redação do quadro de datas do item 1.2 do edital que passa a ter a seguinte redação:

As datas aplicáveis ao presente processo seletivo seguirão ao seguinte calendário.

ATIVIDADE	DATA E HORÁRIO
Inscrição com recebimento de documentação básica e documentação Curricular	17 e 18.03.2025, de 08:00 as 11:00 horas e de 13:00 as 16:00 horas
Resultado Preliminar (aptos para prova escrita e oral)	**26.03.2025**
Prova Escrita	11.04.2025
Prova Oral - Entrevista	**14,15, 16 e 17 de abril de 2025, de 08:00 as 17:30 horas.**
Divulgação do resultado preliminar com classificação (fases documentação/documentação curricular, prova escrita e prova oral)	28.04.2025
Fase de Recursos	29.04.2025
Resultado Final com classificação definitiva após análise de recursos	30.04.2025
- OS PRAZOS PODERÃO SER ALTERADOS A PARTIR DE QUALQUER FASE, A CRITÉRIO DA COMISSÃO, POR NECESSIDADE, MEDIANTE PUBLICAÇÃO NO SITE DA PREFEITURA DE LAGOA DOS PATOS. - NÃO HAVERÁ PRORROGAÇÃO DE PRAZOS POR OUTROS MOTIVOS E NÃO SERÃO RECEBIDOS DOCUMENTOS APÓS OS HORÁRIOS E DATAS DETERMINADAS QUE SÃO PRECLUSIVAS.	

E para constar, decidiu-se pela publicação para ciência de conhecimento de todos os candidatos inscritos.

Lagoa dos Patos/MG, 16 de abril de 2025.

Comissão de Processos Seletivos

NATALINO PEREIRA DE ARAÚJO

DANIELA MOREIRA DE OLIVEIRA

WEVERTON BARBOSA SILVA

Publicado por:
Weverton Barbosa Silva
Código Identificador:C8BBBB1F

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
DECRETO Nº. 12/2025. DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO, NOS DIAS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lagoa dos Patos-MG, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto na Lei Orgânica Municipal;
considerando que entre os dias 17 e 20 de abril é dedicado, nacionalmente, as festas da semana santa, ocasião em que é celebrada a paixão de Cristo, sua morte e ressurreição;

considerando que o Estado de Minas Gerais, através de Aviso publicado, decretou ponto facultativo, para as repartições públicas estaduais no dia 17 de abril – véspera da sexta feira da paixão;
considerando que os Tribunais de Justiça de Minas Gerais e Tribunal Regional Federal da 1ª. Região, constam de seus calendários, feriados ou ponto facultativos entre os dia 16 a 21 de abril, em razão das comemorações da Semana Santa e Tiradentes, Mártir da Inconfidência Mineira;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido **Ponto facultativo**, aos servidores da Administração Publica Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, **no dia 17 de abril (quinta feira)** que antecede ao Feriado Nacional do dia 18 de abril (sexta feira da paixão), sendo que os serviços e servidores retornarão ao atendimento normal ao público a partir do dia 22 de abril de 2025.
Art. 2º. - Excluem-se do ponto facultativo definido deste decreto os serviços essenciais e de interesse público, prestados ao município e, portanto, diretamente à população, que deverão ser realizados normalmente.
Parágrafo Único – Consideram-se serviços essenciais prestados diretamente pelo Município:
I – assistência médica, odontológica e hospitalar;
II – distribuição de medicamentos necessários a manutenção da vida;
III – transporte de pacientes;
IV – varrição de vias públicas e recolhimento de lixo; e,
V – outros, que por sua natureza ou forma de prestação, não possam ser paralisados por qualquer motivo.
Art. 3º - Os Secretários Municipais, em relação aos servidores lotados e atuantes nas Secretarias que prestam os serviços descritos no artigo anterior, deverão, a seus exclusivos critérios, adotar escalas de trabalhos, em sistema de plantão ou revezamento, mediante escalas de trabalho de servidores, onde se permita que o servidor que trabalhe no dia designado como ponto facultativo, folgue no feriado propriamente dito.
Parágrafo 1º. – Fica permitido ao servidor, que trabalhar no dia de feriado nacional, a compensação, em dobro, em dias que que poderá escalonar com o titular da secretaria.
Parágrafo 2º. – A ausência não justificada dentro da data considerada ponto facultativo, onde for adotado escalas de trabalho ou plantão, será considerado falta injustificada, inclusive, do dia anterior ou posterior em que o servidor usufruiria folga.
Art. 4º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo, inclusive, ser publicado nos quadros de avisos de todas as secretarias municipais, para pleno conhecimento e execução.
Lagoa dos Patos, 15 de abril de 2025.

HÉRCULES VANDY DURÃES DA FONSECA
Prefeito de Lagoa Dos Patos

Publicado por:
Weverton Barbosa Silva
Código Identificador:63581913

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 154/2024 - INEXIGIBILIDADE N° 046/2024

Partes: Município de Lagoa Santa e **BATISTA SEIXAS E SANTOS CONSULTORIA ASSESSORIA LTDA** - CNPJ: 53.419.414/0001-16

Finalidade: alterar o referido instrumento em decorrência de prorrogação de prazo por 04 (quatro) meses, nos termos da Cláusula Segunda do contrato, e do art. 6º, inciso XVII e art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

ALLAN DIEGO FALCI
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Naira Mirian Carvalho Dos Santos
Código Identificador:440322B7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - ADESÃO 010/2025

O Município de Lagoa Santa/MG – Adesão 010/2025 – Homologação do procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 094/2024 resultado do Pregão Eletrônico n° 07/2024, Processo nº. 028/2024, da Prefeitura Municipal de Paracatu/MG.

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio operacional e gerenciamento eletrônico das manutenções da frota, fornecimento de combustível, troca de filtros e óleos e lavagem de veículos leves, pesados e máquinas, com utilização de cartão magnético ou etiqueta com tecnologia DFID (tecnologia de radio-frequency identification) ou similar e implantação de sistema informatizado via Internet, disponibilizando rede de estabelecimentos credenciados (oficinas, autopeças e consessionárias) em atendimento as Secretarias Municipais de Lagoa Santa/MG.

Empresa: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA, CNPJ: 05.340.639/0001-30

Valor total: R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

A homologação do procedimento de adesão na integra encontra-se disponível no site www.lagoasanta.mg.gov.br.

Em 17 de abril de 2025.

ALLAN DIEGO FALCI
Secretário Municipal de Saúde

ALESSANDRO JORGE SALVINO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

BRENO MUNIZ DE SOUZA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

GABRIEL LEITE MENDES
Secretário Municipal de Educação

RAQUEL SOUZA DE ASSIS SALOMÃO
Secretária Municipal de Bem Estar Social

Publicado por:
Naira Mirian Carvalho Dos Santos
Código Identificador:9947AEAA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
11ª CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE PROVAS 003/2022

FICAM CONVOCADOS OS CANDIDATOS LISTADOS ABAIXO, PARA COMPROVAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONFORME O SUBITEM 14.1 DO REFERIDO EDITAL 003/2022, PARA POSTERIOR EFEITO DE CONTRATAÇÃO.

Data de comparecimento: 23/04/2025
Horário: 13h
Local: Centro Administrativo Municipal desta Prefeitura, localizado à Avenida Acadêmico Nilo Figueiredo, 2.500 / Loja 28, Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, munidos dos seguintes documentos originais e cópias simples:
a) 01 (uma) foto 3x4 colorida recente
b) Documento oficial de identificação com foto, conforme estabelecido neste Edital
c) Título de Eleitor com comprovante de votação na última eleição dos dois turnos, quando houver, ou comprovante de quitação da Justiça Eleitoral ou Certidão de Quitação Eleitoral, acompanhada do Título de Eleitor obtida em cartório eleitoral ou na página oficial do

Tribunal Superior Eleitoral: https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacaoeleitoral
d) Cadastro de Pessoa Física - CPF ou documento oficial que conste o número do CPF ou comprovante de inscrição no CPF, impresso a partir do endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou emitido pela entidade conveniada no ato da inscrição, desde que acompanhado de documento de identificação do inscrito
e) Atestado de Qualificação no E-Social (disponível em http://consultacadastral.inss.gov.br)
f) Certidão de Nascimento (se solteiro ou se vive em União Estável) ou Comprovante de União Estável ou de Certidão de Casamento (se casado ou viúvo)
g) Certificado de Reservista de 1ª e 2ª categorias ou documento equivalente (Certificado de Alistamento Militar – CAM, Certificado de Dispensa de Incorporação – CDI, Certificado de Isenção), se do sexo masculino. Obrigatório para candidato o que entre 1º de janeiro do ano em que completar 19 anos de idade e 31 de dezembro do ano em que completar 45 anos
h) Comprovante de residência (conta de água, energia ou telefone) atualizado ou declaração de próprio punho do interessado, conforme Lei Federal nº 7.115/1983, expedido nos últimos 03 (três) meses
i) Declaração de que exerce, ou não, outro cargo, emprego ou função pública nos âmbitos federal, estadual e/ou municipal (a ser declarado em formulário próprio da Coordenação de RH da Prefeitura de Lagoa Santa)
j) Declaração de bens atualizada até a data da convocação (a ser declarado em formulário próprio da Coordenação de RH da Prefeitura de Lagoa Santa)
k) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS
l) Cartão de inscrição no PIS ou PASEP, exceto no caso de primeiro emprego (original e cópia)
m) Comprovante de escolaridade mínima exigida (diploma ou certificado) de conclusão de curso, devidamente registrado e legalmente reconhecido, expedido por instituição oficial de ensino, conforme habilitação/área de conhecimento, acompanhado do Histórico Escolar, conforme o(a) cargo/função, nos termos do Anexo I e os anexos correspondentes
n) Certidão de Nascimento dos filhos
o) Declaração de dependentes para fins previdenciários e dedução de imposto de renda
p) Cadastro de Pessoa Física – CPF dos filhos
q) Certificado de conclusão do Curso de Formação Introdutória Básica, com carga horária de 40 (quarenta) horas, conforme especificado na alínea "h" do subitem 14.1.
r) O candidato às vagas de Agente Comunitário de Saúde - ACS aprovado no Processo Seletivo Público de Provas, deverá comprovar, no momento da entrega da documentação para seu provimento, o local de residência na área da comunidade em que irá atuar, mediante apresentação de documento comprobatório de residência com data do mês de publicação do edital, podendo ser por meio de uma conta de luz, água ou outra conta que conste o nome do candidato.

CLASS	NOME	FUNÇÃO	DATA DA CONVOCAÇÃO	OBSERVAÇÕES
22º	DEISE KELLY PEREIRA LOPES LUCAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) - REGIONAL NORTE	17/04/2025	
9º	ROSANA LOPES DA SILVA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) - REGIONAL LESTE	17/04/2025	

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Secretaria de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Elaine Dos Santos Guimaraes
Código Identificador:68A061B1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.534, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a inclusão da data 7 de abril de combate ao bullying, cyberbullying e violência escolar no calendário municipal.

O Povo do Município de Lagoa Santa, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Dia Municipal de Conscientização, Prevenção e combate a Intimidação Sistemática (Bullying) nas escolas como forma de complementar e garantir com eficácia local de uma data a nível Nacional, instituído pela Lei nº 13.005, de 29 de abril de 2016, como data oficial do Calendário Municipal.

Art. 2º Fica estabelecido o dia 7 de abril como marco Municipal de combate a Bullying, Ciberbullying e Violência Escolar atuando de forma preventiva nas instituições de ensino, tanto da Rede Pública Municipal como da Rede Particular.

Parágrafo Único: O Poder Legislativo poderá promover reuniões na forma do seu regimento interno, pelas comissões temáticas pertinentes e Mesa Diretora, para viabilizar o cumprimento desta Lei e da Lei Municipal nº 3.163, de 07 de junho de 2011.

Art. 3º Fica estabelecido que nesta data ocorreram palestras e atividades lúdicas no ambiente escolar como forma de prevenção ao Bullying, incentivando assim uma convivência saudável entre os estudantes.

Art. 4º As atividades serão estabelecidas pelo corpo docente respeitando o nível de compreensão de cada faixa etária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 14 de abril de 2025.

BRENO SALOMÃO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ludmilla Ornelo Mendes
Código Identificador:E803FEF5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.533 DE 14 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento de 2025 do Município de Lagoa Santa e dá outras providências.

O povo do Município de Lagoa Santa, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Com a finalidade de adequação da estrutura orçamentária e administrativa do Poder Executivo, considerando a criação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 13.565.873,48 (treze milhões quinhentos e sessenta e cinco mil oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos), conforme artigos 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a inclusão de elementos de despesas e fontes de recursos, obedecendo às seguintes especificações:

02. Poder Executivo
02.09 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
02.09.01 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.09.01.13.392 – Difusão Cultural
02.09.01.13.392.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.09.01.13.392.0040.1026 - Política Nacional Aldir Blanc
02.09.01.13.392.0040.1026.3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R$ 80.000,00 Fonte de Recurso 1.719

02. Poder Executivo
02.09 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
02.09.01 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.09.01.13.392 – Difusão Cultural
02.09.01.13.392.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais

02.09.01.13.392.0040.1026 - Política Nacional Aldir Blanc
02.09.01.13.392.0040.1026.3.3.60.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R$ 300.000,00 Fonte de Recurso 1.719

02. Poder Executivo
02.09 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
02.09.01 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.09.01.13.392 – Difusão Cultural
02.09.01.13.392.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.09.01.13.392.0040.1026 - Política Nacional Aldir Blanc
02.09.01.13.392.0040.1026. 3.3.90.20.00 Auxílio Financeiro a Pesquisadores
R$ 300.000,00 Fonte de Recurso 1.719

02. Poder Executivo
02.09 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
02.09.01 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.09.01.13.392 – Difusão Cultural
02.09.01.13.392.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.09.01.13.392.0040.1026 - Política Nacional Aldir Blanc
02.09.01.13.392.0040.1026.3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desport
R$ 300.000,00 Fonte de Recurso 1.500
R$ 250.000,00 Fonte de Recurso 1.719

02. Poder Executivo
02.09 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
02.09.01 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.09.01.13.392 – Difusão Cultural
02.09.01.13.392.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.09.01.13.392.0040.1026 - Política Nacional Aldir Blanc
02.09.01.13.392.0040.1026. 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
R$ 50.000,00 Fonte de Recurso 1.719

02. Poder Executivo
02.09 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
02.09.01 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.09.01.13.392 – Difusão Cultural
02.09.01.13.392.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.09.01.13.392.0040.1026 - Política Nacional Aldir Blanc
02.09.01.13.392.0040.1026. 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R$ 51.000,00 Fonte de Recurso 1.719

02. Poder Executivo
02.09 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
02.09.01 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.09.01.13.391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
02.09.01.13.391.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.09.01.13.391.0040.2285 - Gestão do Centro Arqueológico Annette Laming-Emperaire – CAALE
02.09.01.13.391.0040.2285.3.3.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Jurídica
R$ 250.000,00 Fonte de Recurso 1.500
R$ 70.000,00 Fonte de Recurso 1.501

02. Poder Executivo
02.09 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
02.09.01 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.09.01.13.391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
02.09.01.13.391.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.09.01.13.391.0040.2285 - Gestão do Centro Arqueológico Annette Laming-Emperaire – CAALE
02.09.01.13.391.0040.2285.3.3.90.30.00 Material de Consumo
R$ 6.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.09 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
02.09.01 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.09.01.13.391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
02.09.01.13.391.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.09.01.13.391.0040.2285 - Gestão do Centro Arqueológico Annette Laming-Emperaire – CAALE
02.09.01.13.391.0040.2285. 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
R$ 4.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.09 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
02.09.01 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.09.01.13.391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
02.09.01.13.391.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.09.01.13.391.0040.2285 - Gestão do Centro Arqueológico Annette Laming-Emperaire – CAALE
02.09.01.13.391.0040.2285.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R$ 60.000,00 Fonte de Recurso 1.500
R$ 40.000,00 Fonte de Recurso 1.501

02. Poder Executivo
02.09 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
02.09.01 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.09.01.13.391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
02.09.01.13.391.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.09.01.13.391.0040.2285 - Gestão do Centro Arqueológico Annette Laming-Emperaire – CAALE
02.09.01.13.391.0040.2285.3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
R$ 2.300,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.09 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
02.09.01 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.09.01.13.391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
02.09.01.13.391.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.09.01.13.391.0040.2286 - Manutenção do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural
02.09.01.13.391.0040.2286. 3.3.50.41.00 Contribuições
R$ 250.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.09 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
02.09.01 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.09.01.13.391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
02.09.01.13.391.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.09.01.13.391.0040.2286 - Manutenção do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural
02.09.01.13.391.0040.2286. 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R$ 250.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.09 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
02.09.01 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.09.01.13.392 –Difusão Cultural
02.09.01.13.392.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.09.01.13.392.0040.2287 - Manutenção do Fundo de Incentivo a Cultura
02.09.01.13.392.0040.2287. 3.3.50.41.00 Contribuições
R$ 150.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.09 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
02.09.01 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.09.01.13.392 –Difusão Cultural
02.09.01.13.392.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.09.01.13.392.0040.2287 - Manutenção do Fundo de Incentivo a Cultura
02.09.01.13.392.0040.2287. 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R$ 25.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.09 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
02.09.01 – Diretoria de Turismo e Cultura

02.09.01.13.392 –Difusão Cultural
02.09.01.13.392.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.09.01.13.392.0040.2288 - Gestão e Manutenção da Diretoria de Turismo e Cultura e suas Ações
02.09.01.13.392.0040.2288.3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
R$ 1.050.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.09 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
02.09.01 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.09.01.13.392 –Difusão Cultural
02.09.01.13.392.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.09.01.13.392.0040.2288 - Gestão e Manutenção da Diretoria de Turismo e Cultura e suas Ações
02.09.01.13.392.0040.2288. 3.3.90.30.00 Material de Consumo
R$ 20.500,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.09 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
02.09.01 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.09.01.13.392 –Difusão Cultural
02.09.01.13.392.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.09.01.13.392.0040.2288 - Gestão e Manutenção da Diretoria de Turismo e Cultura e suas Ações
02.09.01.13.392.0040.2288. 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
R$ 20.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.09 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
02.09.01 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.09.01.13.392 –Difusão Cultural
02.09.01.13.392.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.09.01.13.392.0040.2288 - Gestão e Manutenção da Diretoria de Turismo e Cultura e suas Ações
02.09.01.13.392.0040.2288. 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R$ 30.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.09 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
02.09.01 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.09.01.13.392 –Difusão Cultural
02.09.01.13.392.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.09.01.13.392.0040.2288 - Gestão e Manutenção da Diretoria de Turismo e Cultura e suas Ações
02.09.01.13.392.0040.2288. 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
R$ 44.400,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.09 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
02.09.01 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.09.01.13.392 –Difusão Cultural
02.09.01.13.392.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.09.01.13.392.0040.2288 - Gestão e Manutenção da Diretoria de Turismo e Cultura e suas Ações
02.09.01.13.392.0040.2288. 3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores
R$ 1.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.09 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
02.09.01 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.09.01.13.392 –Difusão Cultural
02.09.01.13.392.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.09.01.13.392.0040.2288 - Gestão e Manutenção da Diretoria de Turismo e Cultura e suas Ações
02.09.01.13.392.0040.2288. 3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições
R$ 1.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.09 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
02.09.01 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.09.01.13.392 –Difusão Cultural
02.09.01.13.392.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.09.01.13.392.0040.2288 - Gestão e Manutenção da Diretoria de Turismo e Cultura e suas Ações
02.09.01.13.392.0040.2288. 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
R$ 25.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.09 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
02.09.01 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.09.01.13.392 –Difusão Cultural
02.09.01.13.392.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.09.01.13.392.0040.2288 - Gestão e Manutenção da Diretoria de Turismo e Cultura e suas Ações
02.09.01.13.392.0040.2288. 4.4.90.93.00 Indenizações e Restituições
R$ 2.500,00 Fonte de Recurso 1.500
R$ 2.500,00 Fonte de Recurso 1.501

02. Poder Executivo
02.09 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
02.09.01 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.09.01.13.392 –Difusão Cultural
02.09.01.13.392.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.09.01.13.392.0040.2290 - Implantação e Promoção do Plano Municipal de Cultura
02.09.01.13.392.0040.2290. 3.3.50.41.00 Contribuições
R$ 10.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.09 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
02.09.01 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.09.01.13.392 –Difusão Cultural
02.09.01.13.392.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.09.01.13.392.0040.2290 - Implantação e Promoção do Plano Municipal de Cultura
02.09.01.13.392.0040.2290. 3.3.90.30.00 Material de Consumo
R$ 8.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.09 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
02.09.01 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.09.01.13.392 – Difusão Cultural
02.09.01.13.392.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.09.01.13.392.0040.2290 - Implantação e Promoção do Plano Municipal de Cultura
02.09.01.13.392.0040.2290. 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
R$ 15.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.09 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
02.09.01 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.09.01.13.392 –Difusão Cultural
02.09.01.13.392.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.09.01.13.392.0040.2290 - Implantação e Promoção do Plano Municipal de Cultura
02.09.01.13.392.0040.2290.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R$ 50.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.09 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
02.09.01 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.09.01.13.392 –Difusão Cultural
02.09.01.13.392.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.09.01.13.392.0040.2291 - Promoção e Apoio a Festividades, Feiras e Demais Ações Culturais
02.09.01.13.392.0040.2291. 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
R$ 150.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo

02.09 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
02.09.01 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.09.01.13.392 –Difusão Cultural
02.09.01.13.392.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.09.01.13.392.0040.2291 - Promoção e Apoio a Festividades, Feiras e Demais Ações Culturais
02.09.01.13.392.0040.2291. 3.3.50.41.00 Contribuições
R$ 200.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.09 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
02.09.01 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.09.01.13.392 –Difusão Cultural
02.09.01.13.392.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.09.01.13.392.0040.2291 - Promoção e Apoio a Festividades, Feiras e Demais Ações Culturais
02.09.01.13.392.0040.2291. 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais
R$ 576.473,48 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.09 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
02.09.01 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.09.01.13.392 –Difusão Cultural
02.09.01.13.392.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.09.01.13.392.0040.2291 - Promoção e Apoio a Festividades, Feiras e Demais Ações Culturais
02.09.01.13.392.0040.2291. 3.3.90.30.00 Material de Consumo
R$ 100.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.09 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
02.09.01 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.09.01.13.392 –Difusão Cultural
02.09.01.13.392.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.09.01.13.392.0040.2291 - Promoção e Apoio a Festividades, Feiras e Demais Ações Culturais
02.09.01.13.392.0040.2291. 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desport
R$ 350.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.09 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
02.09.01 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.09.01.13.392 –Difusão Cultural
02.09.01.13.392.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.09.01.13.392.0040.2291 - Promoção e Apoio a Festividades, Feiras e Demais Ações Culturais
02.09.01.13.392.0040.2291. 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita
R$ 250.000,00 Fonte de Recurso 1.500
R$ 250.000,00 Fonte de Recurso 1.501

02. Poder Executivo
02.09 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
02.09.01 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.09.01.13.392 –Difusão Cultural
02.09.01.13.392.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.09.01.13.392.0040.2291 - Promoção e Apoio a Festividades, Feiras e Demais Ações Culturais
02.09.01.13.392.0040.2291. 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
R$ 100.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.09 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
02.09.01 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.09.01.13.392 – Difusão Cultural
02.09.01.13.392.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.09.01.13.392.0040.2291 - Promoção e Apoio a Festividades, Feiras e Demais Ações Culturais
02.09.01.13.392.0040.2291. 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R$ 3.650.000,00 Fonte de Recurso 1.500
R$ 500.000,00 Fonte de Recurso 1.501
R$ 500.000,00 Fonte de Recurso 1.700
R$ 350.000,00 Fonte de Recurso 1.701

02. Poder Executivo
02.09 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
02.09.01 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.09.01.13.392 –Difusão Cultural
02.09.01.13.392.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.09.01.13.392.0040.2292 - Manutenção de Centro Cultural e Bens Tombados
02.09.01.13.392.0040.2292. 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
R$ 45.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.09 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
02.09.01 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.09.01.13.392 –Difusão Cultural
02.09.01.13.392.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.09.01.13.392.0040.2292 - Manutenção de Centro Cultural e Bens Tombados
02.09.01.13.392.0040.2292. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
R$ 7.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.09 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
02.09.01 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.09.01.13.392 –Difusão Cultural
02.09.01.13.392.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.09.01.13.392.0040.2292 - Manutenção de Centro Cultural e Bens Tombados
02.09.01.13.392.0040.2292. 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
R$ 10.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.09 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
02.09.01 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.09.01.13.392 –Difusão Cultural
02.09.01.13.392.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.09.01.13.392.0040.2292 - Manutenção de Centro Cultural e Bens Tombados
02.09.01.13.392.0040.2292. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R$ 60.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.09 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
02.09.01 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.09.01.13.392 –Difusão Cultural
02.09.01.13.392.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.09.01.13.392.0040.2292 - Manutenção de Centro Cultural e Bens Tombados
02.09.01.13.392.0040.2292. 3.3.90.40.00- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
R$ 4.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.09 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
02.09.01 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.09.01.23.695 – Turismo
02.09.01.23.695.0041 Fomento a Políticas de Desenvolvimento Turístico Local e Regional
02.09.01.23.695.0041.2293 - Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico
02.09.01.23.695.0041.2293. 3.3.50.41.00 - Contribuições
R$ 10.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.09 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
02.09.01 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.09.01.23.695 – Turismo
02.09.01.23.695.0041 Fomento a Políticas de Desenvolvimento Turístico Local e Regional

02.09.01.23.695.0041.2293 - Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico
02.09.01.23.695.0041.2293. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
R$ 5.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.09 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
02.09.01 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.09.01.23.695 – Turismo
02.09.01.23.695.0041 Fomento a Políticas de Desenvolvimento Turístico Local e Regional
02.09.01.23.695.0041.2293 - Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico
02.09.01.23.695.0041.2293. 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
R$ 5.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.09 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
02.09.01 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.09.01.23.695 – Turismo
02.09.01.23.695.0041 Fomento a Políticas de Desenvolvimento Turístico Local e Regional
02.09.01.23.695.0041.2293 - Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico
02.09.01.23.695.0041.2293. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R$ 50.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.09 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
02.09.01 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.09.01.23.695 – Turismo
02.09.01.23.695.0041 Fomento a Políticas de Desenvolvimento Turístico Local e Regional
02.09.01.23.695.0041.2295 - Manutenção do Fundo Municipal de Turismo
02.09.01.23.695.0041.2295. 3.3.50.41.00- Contribuições
R$ 30.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.09 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
02.09.01 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.09.01.23.695 – Turismo
02.09.01.23.695.0041 Fomento a Políticas de Desenvolvimento Turístico Local e Regional
02.09.01.23.695.0041.2295 - Manutenção do Fundo Municipal de Turismo
02.09.01.23.695.0041.2295. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R$ 10.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.09 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
02.09.01 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.09.01.23.695 – Turismo
02.09.01.23.695.0041 Fomento a Políticas de Desenvolvimento Turístico Local e Regional
02.09.01.23.695.0041.2296 - Manutenção do Receptivo Turístico da Lapinha
02.09.01.23.695.0041.2296. 3.3.50.41.00 - Contribuições
R$ 12.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.09 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
02.09.01 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.09.01.23.695 – Turismo
02.09.01.23.695.0041 Fomento a Políticas de Desenvolvimento Turístico Local e Regional
02.09.01.23.695.0041.2296 - Manutenção do Receptivo Turístico da Lapinha
02.09.01.23.695.0041.2296. 3.3.90.30.00- Material de Consumo
R$ 15.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.09 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
02.09.01 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.09.01.23.695 – Turismo
02.09.01.23.695.0041 Fomento a Políticas de Desenvolvimento Turístico Local e Regional
02.09.01.23.695.0041.2296 - Manutenção do Receptivo Turístico da Lapinha
02.09.01.23.695.0041.2296. 3.3.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
R$ 20.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.09 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
02.09.01 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.09.01.23.695 – Turismo
02.09.01.23.695.0041 Fomento a Políticas de Desenvolvimento Turístico Local e Regional
02.09.01.23.695.0041.2296 - Manutenção do Receptivo Turístico da Lapinha
02.09.01.23.695.0041.2296. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R$ 52.200,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.09 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
02.09.01 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.09.01.23.695 – Turismo
02.09.01.23.695.0041 Fomento a Políticas de Desenvolvimento Turístico Local e Regional
02.09.01.23.695.0041.2296 - Manutenção do Receptivo Turístico da Lapinha
02.09.01.23.695.0041.2296. 3.3.90.40.00- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
R$ 1.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.09 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
02.09.01 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.09.01.23.695 – Turismo
02.09.01.23.695.0041 Fomento a Políticas de Desenvolvimento Turístico Local e Regional
02.09.01.23.695.0041.2297 - Promoção e Apoio de Ações Voltadas ao Turismo
02.09.01.23.695.0041.2297. 3.3.50.41.00- Contribuições
R$ 84.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.09 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
02.09.01 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.09.01.23.695 – Turismo
02.09.01.23.695.0041 Fomento a Políticas de Desenvolvimento Turístico Local e Regional
02.09.01.23.695.0041.2297 - Promoção e Apoio de Ações Voltadas ao Turismo
02.09.01.23.695.0041.2297. 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais
R$ 150.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.09 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
02.09.01 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.09.01.23.695 – Turismo
02.09.01.23.695.0041 Fomento a Políticas de Desenvolvimento Turístico Local e Regional
02.09.01.23.695.0041.2297 - Promoção e Apoio de Ações Voltadas ao Turismo
02.09.01.23.695.0041.2297. 3.3.90.30.00- Material de Consumo
R$ 150.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.09 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
02.09.01 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.09.01.23.695 – Turismo

02.09.01.23.695.0041 Fomento a Políticas de Desenvolvimento Turístico Local e Regional
02.09.01.23.695.0041.2297 - Promoção e Apoio de Ações Voltadas ao Turismo
02.09.01.23.695.0041.2297. 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desport
R$ 25.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.09 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
02.09.01 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.09.01.23.695 – Turismo
02.09.01.23.695.0041 Fomento a Políticas de Desenvolvimento Turístico Local e Regional
02.09.01.23.695.0041.2297 - Promoção e Apoio de Ações Voltadas ao Turismo
02.09.01.23.695.0041.2297. 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
R$ 25.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.09 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
02.09.01 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.09.01.23.695 – Turismo
02.09.01.23.695.0041 Fomento a Políticas de Desenvolvimento Turístico Local e Regional
02.09.01.23.695.0041.2297 - Promoção e Apoio de Ações Voltadas ao Turismo
02.09.01.23.695.0041.2297. 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R$ 80.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.09 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
02.09.01 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.09.01.23.695 – Turismo
02.09.01.23.695.0041 Fomento a Políticas de Desenvolvimento Turístico Local e Regional
02.09.01.23.695.0041.2297 - Promoção e Apoio de Ações Voltadas ao Turismo
02.09.01.23.695.0041.2297. 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições
R$ 1.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.09 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
02.09.01 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.09.01.13.392 –Difusão Cultural
02.09.01.13.392.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.09.01.13.392.0040. 2323 - Manutenção do Fundo Municipal de Cultura
02.09.01.13.392.0040. 2323. 3.3.50.41.00.00 - Contribuições
R$ 150.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.09 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
02.09.01 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.09.01.13.392 –Difusão Cultural
02.09.01.13.392.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.09.01.13.392.0040.2323 - Manutenção do Fundo Municipal de Cultura
02.09.01.13.392.0040. 2323. 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R$ 15.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.09 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
02.09.01 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.09.01.13.392 –Difusão Cultural
02.09.01.13.392.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.09.01.13.392.0040.2324 - Programa Municipal de Educação Patrimonial
02.09.01.13.392.0040.2324. 3.3.50.41.00 - Contribuições
R$ 25.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.09 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
02.09.01 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.09.01.13.392 –Difusão Cultural
02.09.01.13.392.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.09.01.13.392.0040.2324 - Programa Municipal de Educação Patrimonial
02.09.01.13.392.0040.2324. 3.3.90.30.00- Material de Consumo
R$ 8.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.09 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
02.09.01 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.09.01.13.392 –Difusão Cultural
02.09.01.13.392.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.09.01.13.392.0040.2324 - Programa Municipal de Educação Patrimonial
02.09.01.13.392.0040.2324. 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
R$ 100.000,00 Fonte de Recurso 1.500
R$ 100.000,00 Fonte de Recurso 1.501

02. Poder Executivo
02.09 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
02.09.01 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.09.01.13.392 –Difusão Cultural
02.09.01.13.392.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.09.01.13.392.0040.2324 - Programa Municipal de Educação Patrimonial
02.09.01.13.392.0040.2324. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R$ 100.000,00 Fonte de Recurso 1.500
R$ 100.000,00 Fonte de Recurso 1.501

02. Poder Executivo
02.09 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
02.09.02 – Diretoria de Desenvolvimento Econômico
02.09.02.08.244 –Assistência Comunitária
02.09.02.08.244.0037 Gestão do SUAS
02.09.02.08.244.0037.2325 - Sine
02.09.02.08.244.0037.2325. 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
R$ 400.000,00 Fonte de Recurso 1.500
R$ 40.000,00 Fonte de Recurso 1.501

02. Poder Executivo
02.09 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
02.09.02 – Diretoria de Desenvolvimento Econômico
02.09.02.08.244 –Assistência Comunitária
02.09.02.08.244.0037 Gestão do SUAS
02.09.02.08.244.0037.2325 - Sine
02.09.02.08.244.0037.2325. 3.3.90.30.00- Material de Consumo
R$ 6.000,00 Fonte de Recurso 1.500
R$ 3.000,00 Fonte de Recurso 1.501

02. Poder Executivo
02.09 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
02.09.02 – Diretoria de Desenvolvimento Econômico
02.09.02.08.244 –Assistência Comunitária
02.09.02.08.244.0037 Gestão do SUAS
02.09.02.08.244.0037.2325 - Sine
02.09.02.08.244.0037.2325. 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
R$ 76.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.09 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
02.09.02 – Diretoria de Desenvolvimento Econômico
02.09.02.08.244 –Assistência Comunitária
02.09.02.08.244.0037 Gestão do SUAS
02.09.02.08.244.0037.2325 - Sine
02.09.02.08.244.0037.2325. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R$ 70.000,00 Fonte de Recurso 1.500

R$ 72.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.09 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
02.09.02 – Diretoria de Desenvolvimento Econômico
02.09.02.08.244 –Assistência Comunitária
02.09.02.08.244.0037 Gestão do SUAS
02.09.02.08.244.0037.2278 - Programa de Inclusão Digital / Qualificação / Geração de Rendas
02.09.02.08.244.0037.2278. 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
R$ 250.000,00 Fonte de Recurso 1.500
R$ 30.000,00 Fonte de Recurso 1.501

02. Poder Executivo
02.09 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
02.09.02 – Diretoria de Desenvolvimento Econômico
02.09.02.08.244 –Assistência Comunitária
02.09.02.08.244.0037 Gestão do SUAS
02.09.02.08.244.0037.2278 - Programa de Inclusão Digital / Qualificação / Geração de Rendas
02.09.02.08.244.0037.2278. 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais
R$ 1.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.09 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
02.09.02 – Diretoria de Desenvolvimento Econômico
02.09.02.08.244 –Assistência Comunitária
02.09.02.08.244.0037 Gestão do SUAS
02.09.02.08.244.0037.2278 - Programa de Inclusão Digital / Qualificação / Geração de Rendas
02.09.02.08.244.0037.2278. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
R$ 6.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.09 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
02.09.02 – Diretoria de Desenvolvimento Econômico
02.09.02.08.244 –Assistência Comunitária
02.09.02.08.244.0037 Gestão do SUAS
02.09.02.08.244.0037.2278 - Programa de Inclusão Digital / Qualificação / Geração de Rendas
02.09.02.08.244.0037.2278. 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
R$ 1.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.09 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
02.09.02 – Diretoria de Desenvolvimento Econômico
02.09.02.08.244 –Assistência Comunitária
02.09.02.08.244.0037 Gestão do SUAS
02.09.02.08.244.0037.2278 - Programa de Inclusão Digital / Qualificação / Geração de Rendas
02.09.02.08.244.0037.2278. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R$ 820.000,00 Fonte de Recurso 1.500
R$ 70.000,00 Fonte de Recurso 1.501

02. Poder Executivo
02.09 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
02.09.02 – Diretoria de Desenvolvimento Econômico
02.09.02.08.244 –Assistência Comunitária
02.09.02.08.244.0037 Gestão do SUAS
02.09.02.08.244.0037.2278 - Programa de Inclusão Digital / Qualificação / Geração de Rendas
02.09.02.08.244.0037.2278. 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
R$ 13.000,00 Fonte de Recurso 1.500
R$ 3.000,00 Fonte de Recurso 1.501

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º desta Lei, utilizar-se-á como recurso a anulação das seguintes dotações:

02. Poder Executivo
02.05 - Secretaria de Bem Estar Social
02.05.05 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.05.05.13.392 – Difusão Cultural
02.05.05.13.392.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.05.05.13.392.0040.1026 - Política Nacional Aldir Blanc
02.05.05.13.392.0040.1026.3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R$ 80.000,00 Fonte de Recurso 1.719

02. Poder Executivo
02.05 - Secretaria de Bem Estar Social
02.05.05 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.05.05.13.392 – Difusão Cultural
02.05.05.13.392.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.05.05.13.392.0040.1026 - Política Nacional Aldir Blanc
02.05.05.13.392.0040.1026.3.3.60.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R$ 300.000,00 Fonte de Recurso 1.719

02. Poder Executivo
02.05 - Secretaria de Bem Estar Social
02.05.05 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.05.05.13.392 – Difusão Cultural
02.05.05.13.392.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.05.05.13.392.0040.1026 - Política Nacional Aldir Blanc
02.05.05.13.392.0040.1026. 3.3.90.20.00 Auxílio Financeiro a Pesquisadores
R$ 300.000,00 Fonte de Recurso 1.719

02. Poder Executivo
02.05 - Secretaria de Bem Estar Social
02.05.05 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.05.05.13.392 – Difusão Cultural
02.05.05.13.392.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.05.05.13.392.0040.1026 - Política Nacional Aldir Blanc
02.05.05.13.392.0040.1026.3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desport
R$ 300.000,00 Fonte de Recurso 1.500
R$ 250.000,00 Fonte de Recurso 1.719

02. Poder Executivo
02.05 - Secretaria de Bem Estar Social
02.05.05 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.05.05.13.392 – Difusão Cultural
02.05.05.13.392.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.05.05.13.392.0040.1026 - Política Nacional Aldir Blanc
02.05.05.13.392.0040.1026. 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
R$ 50.000,00 Fonte de Recurso 1.719

02. Poder Executivo
02.05 - Secretaria de Bem Estar Social
02.05.05 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.05.05.13.392 – Difusão Cultural
02.05.05.13.392.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.05.05.13.392.0040.1026 - Política Nacional Aldir Blanc
02.05.05.13.392.0040.1026. 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R$ 51.000,00 Fonte de Recurso 1.719

02. Poder Executivo
02.05 - Secretaria de Bem Estar Social
02.05.05 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.05.05.13.391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
02.05.05.13.391.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.05.05.13.391.0040.2285 - Gestão do Centro Arqueológico Annette Laming-Emperaire – CAALE
02.05.05.13.391.0040.2285.3.3.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Jurídica
R$ 250.000,00 Fonte de Recurso 1.500
R$ 70.000,00 Fonte de Recurso 1.501

02. Poder Executivo
02.05 - Secretaria de Bem Estar Social
02.05.05 – Diretoria de Turismo e Cultura

02.05.05.13.391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
02.05.05.13.391.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.05.05.13.391.0040.2285 - Gestão do Centro Arqueológico Annette Laming-Emperaire – CAALE
02.05.05.13.391.0040.2285.3.3.90.30.00 Material de Consumo
R$ 6.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.05 - Secretaria de Bem Estar Social
02.05.05 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.05.05.13.391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
02.05.05.13.391.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.05.05.13.391.0040.2285 - Gestão do Centro Arqueológico Annette Laming-Emperaire – CAALE
02.05.05.13.391.0040.2285. 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
R$ 4.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.05 - Secretaria de Bem Estar Social
02.05.05 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.05.05.13.391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
02.05.05.13.391.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.05.05.13.391.0040.2285 - Gestão do Centro Arqueológico Annette Laming-Emperaire – CAALE
02.05.05.13.391.0040.2285.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R$ 60.000,00 Fonte de Recurso 1.500
R$ 40.000,00 Fonte de Recurso 1.501

02. Poder Executivo
02.05 - Secretaria de Bem Estar Social
02.05.05 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.05.05.13.391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
02.05.05.13.391.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.05.05.13.391.0040.2285 - Gestão do Centro Arqueológico Annette Laming-Emperaire – CAALE
02.05.05.13.391.0040.2285.3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicaç
R$ 2.300,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.05 - Secretaria de Bem Estar Social
02.05.05 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.05.05.13.391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
02.05.05.13.391.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.05.05.13.391.0040.2286 - Manutenção do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural
02.05.05.13.391.0040.2286. 3.3.50.41.00 Contribuições
R$ 250.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.05 - Secretaria de Bem Estar Social
02.05.05 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.05.05.13.391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
02.05.05.13.391.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.05.05.13.391.0040.2286 - Manutenção do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural
02.05.05.13.391.0040.2286. 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R$ 250.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.05 - Secretaria de Bem Estar Social
02.05.05 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.05.05.13.392 –Difusão Cultural
02.05.05.13.392.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.05.05.13.392.0040.2287 - Manutenção do Fundo de Incentivo a Cultura
02.05.05.13.392.0040.2287. 3.3.50.41.00 Contribuições
R$ 150.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.05 - Secretaria de Bem Estar Social
02.05.05 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.05.05.13.392 –Difusão Cultural
02.05.05.13.392.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.05.05.13.392.0040.2287 - Manutenção do Fundo de Incentivo a Cultura
02.05.05.13.392.0040.2287. 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R$ 25.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.05 - Secretaria de Bem Estar Social
02.05.05 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.05.05.13.392 –Difusão Cultural
02.05.05.13.392.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.05.05.13.392.0040.2288 - Gestão e Manutenção da Diretoria de Turismo e Cultura e suas Ações
02.05.05.13.392.0040.2288.3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
R$ 1.050.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.05 - Secretaria de Bem Estar Social
02.05.05 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.05.05.13.392 –Difusão Cultural
02.05.05.13.392.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.05.05.13.392.0040.2288 - Gestão e Manutenção da Diretoria de Turismo e Cultura e suas Ações
02.05.05.13.392.0040.2288. 3.3.90.30.00 Material de Consumo
R$ 20.500,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.05 - Secretaria de Bem Estar Social
02.05.05 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.05.05.13.392 –Difusão Cultural
02.05.05.13.392.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.05.05.13.392.0040.2288 - Gestão e Manutenção da Diretoria de Turismo e Cultura e suas Ações
02.05.05.13.392.0040.2288. 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
R$ 20.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.05 - Secretaria de Bem Estar Social
02.05.05 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.05.05.13.392 –Difusão Cultural
02.05.05.13.392.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.05.05.13.392.0040.2288 - Gestão e Manutenção da Diretoria de Turismo e Cultura e suas Ações
02.05.05.13.392.0040.2288. 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R$ 30.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.05 - Secretaria de Bem Estar Social
02.05.05 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.05.05.13.392 –Difusão Cultural
02.05.05.13.392.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.05.05.13.392.0040.2288 - Gestão e Manutenção da Diretoria de Turismo e Cultura e suas Ações
02.05.05.13.392.0040.2288. 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
R$ 44.400,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.05 - Secretaria de Bem Estar Social
02.05.05 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.05.05.13.392 –Difusão Cultural
02.05.05.13.392.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.05.05.13.392.0040.2288 - Gestão e Manutenção da Diretoria de Turismo e Cultura e suas Ações
02.05.05.13.392.0040.2288. 3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores
R$ 1.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.05 - Secretaria de Bem Estar Social
02.05.05 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.05.05.13.392 –Difusão Cultural
02.05.05.13.392.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.05.05.13.392.0040.2288 - Gestão e Manutenção da Diretoria de Turismo e Cultura e suas Ações
02.05.05.13.392.0040.2288. 3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições
R$ 1.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.05 - Secretaria de Bem Estar Social
02.05.05 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.05.05.13.392 –Difusão Cultural
02.05.05.13.392.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.05.05.13.392.0040.2288 - Gestão e Manutenção da Diretoria de Turismo e Cultura e suas Ações
02.05.05.13.392.0040.2288. 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
R$ 25.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.05 - Secretaria de Bem Estar Social
02.05.05 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.05.05.13.392 –Difusão Cultural
02.05.05.13.392.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.05.05.13.392.0040.2288 - Gestão e Manutenção da Diretoria de Turismo e Cultura e suas Ações
02.05.05.13.392.0040.2288. 4.4.90.93.00 Indenizações e Restituições
R$ 2.500,00 Fonte de Recurso 1.500
R$ 2.500,00 Fonte de Recurso 1.501

02. Poder Executivo
02.05 - Secretaria de Bem Estar Social
02.05.05 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.05.05.13.392 –Difusão Cultural
02.05.05.13.392.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.05.05.13.392.0040.2290 - Implantação e Promoção do Plano Municipal de Cultura
02.05.05.13.392.0040.2290. 3.3.50.41.00 Contribuições
R$ 10.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.05 - Secretaria de Bem Estar Social
02.05.05 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.05.05.13.392 –Difusão Cultural
02.05.05.13.392.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.05.05.13.392.0040.2290 - Implantação e Promoção do Plano Municipal de Cultura
02.05.05.13.392.0040.2290. 3.3.90.30.00 Material de Consumo
R$ 8.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.05 - Secretaria de Bem Estar Social
02.05.05 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.05.05.13.392 –Difusão Cultural
02.05.05.13.392.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.05.05.13.392.0040.2290 - Implantação e Promoção do Plano Municipal de Cultura
02.05.05.13.392.0040.2290. 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
R$ 15.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.05 - Secretaria de Bem Estar Social
02.05.05 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.05.05.13.392 –Difusão Cultural
02.05.05.13.392.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.05.05.13.392.0040.2290 - Implantação e Promoção do Plano Municipal de Cultura
02.05.05.13.392.0040.2290.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R$ 50.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.05 - Secretaria de Bem Estar Social
02.05.05 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.05.05.13.392 –Difusão Cultural
02.05.05.13.392.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.05.05.13.392.0040.2291 - Promoção e Apoio a Festividades, Feiras e Demais Ações Culturais
02.05.05.13.392.0040.2291. 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
R$ 150.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.05 - Secretaria de Bem Estar Social
02.05.05 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.05.05.13.392 –Difusão Cultural
02.05.05.13.392.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.05.05.13.392.0040.2291 - Promoção e Apoio a Festividades, Feiras e Demais Ações Culturais
02.05.05.13.392.0040.2291. 3.3.50.41.00 Contribuições
R$ 200.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.05 - Secretaria de Bem Estar Social
02.05.05 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.05.05.13.392 –Difusão Cultural
02.05.05.13.392.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.05.05.13.392.0040.2291 - Promoção e Apoio a Festividades, Feiras e Demais Ações Culturais
02.05.05.13.392.0040.2291. 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais
R$ 576.473,48 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.05 - Secretaria de Bem Estar Social
02.05.05 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.05.05.13.392 –Difusão Cultural
02.05.05.13.392.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.05.05.13.392.0040.2291 - Promoção e Apoio a Festividades, Feiras e Demais Ações Culturais
02.05.05.13.392.0040.2291. 3.3.90.30.00 Material de Consumo
R$ 100.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.05 - Secretaria de Bem Estar Social
02.05.05 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.05.05.13.392 –Difusão Cultural
02.05.05.13.392.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.05.05.13.392.0040.2291 - Promoção e Apoio a Festividades, Feiras e Demais Ações Culturais
02.05.05.13.392.0040.2291. 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desport
R$ 350.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.05 - Secretaria de Bem Estar Social
02.05.05 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.05.05.13.392 –Difusão Cultural
02.05.05.13.392.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.05.05.13.392.0040.2291 - Promoção e Apoio a Festividades, Feiras e Demais Ações Culturais
02.05.05.13.392.0040.2291. 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita
R$ 250.000,00 Fonte de Recurso 1.500
R$ 250.000,00 Fonte de Recurso 1.501

02. Poder Executivo
02.05 - Secretaria de Bem Estar Social
02.05.05 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.05.05.13.392 –Difusão Cultural
02.05.05.13.392.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.05.05.13.392.0040.2291 - Promoção e Apoio a Festividades, Feiras e Demais Ações Culturais
02.05.05.13.392.0040.2291. 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
R$ 100.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.05 - Secretaria de Bem Estar Social
02.05.05 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.05.05.13.392 –Difusão Cultural
02.05.05.13.392.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.05.05.13.392.0040.2291 - Promoção e Apoio a Festividades, Feiras e Demais Ações Culturais
02.05.05.13.392.0040.2291. 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R$ 3.650.000,00 Fonte de Recurso 1.500
R$ 500.000,00 Fonte de Recurso 1.501
R$ 500.000,00 Fonte de Recurso 1.700
R$ 350.000,00 Fonte de Recurso 1.701

02. Poder Executivo
02.05 - Secretaria de Bem Estar Social
02.05.05 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.05.05.13.392 –Difusão Cultural
02.05.05.13.392.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.05.05.13.392.0040.2292 - Manutenção de Centro Cultural e Bens Tombados
02.05.05.13.392.0040.2292. 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
R$ 45.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.05 - Secretaria de Bem Estar Social
02.05.05 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.05.05.13.392 –Difusão Cultural
02.05.05.13.392.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.05.05.13.392.0040.2292 - Manutenção de Centro Cultural e Bens Tombados
02.05.05.13.392.0040.2292. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
R$ 7.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.05 - Secretaria de Bem Estar Social
02.05.05 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.05.05.13.392 –Difusão Cultural
02.05.05.13.392.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.05.05.13.392.0040.2292 - Manutenção de Centro Cultural e Bens Tombados
02.05.05.13.392.0040.2292. 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
R$ 10.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.05 - Secretaria de Bem Estar Social
02.05.05 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.05.05.13.392 –Difusão Cultural
02.05.05.13.392.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.05.05.13.392.0040.2292 - Manutenção de Centro Cultural e Bens Tombados
02.05.05.13.392.0040.2292. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R$ 60.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.05 - Secretaria de Bem Estar Social
02.05.05 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.05.05.13.392 –Difusão Cultural
02.05.05.13.392.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.05.05.13.392.0040.2292 - Manutenção de Centro Cultural e Bens Tombados
02.05.05.13.392.0040.2292. 3.3.90.40.00- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
R$ 4.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.05 - Secretaria de Bem Estar Social
02.05.05 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.05.05.23.695 – Turismo
02.05.05.23.695.0041 Fomento a Políticas de Desenvolvimento Turístico Local e Regional
02.05.05.23.695.0041.2293 - Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico
02.05.05.23.695.0041.2293. 3.3.50.41.00 - Contribuições
R$ 10.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.05 - Secretaria de Bem Estar Social
02.05.05 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.05.05.23.695 – Turismo
02.05.05.23.695.0041 Fomento a Políticas de Desenvolvimento Turístico Local e Regional
02.05.05.23.695.0041.2293 - Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico
02.05.05.23.695.0041.2293. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
R$ 5.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.05 - Secretaria de Bem Estar Social
02.05.05 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.05.05.23.695 – Turismo
02.05.05.23.695.0041 Fomento a Políticas de Desenvolvimento Turístico Local e Regional
02.05.05.23.695.0041.2293 - Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico
02.05.05.23.695.0041.2293. 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
R$ 5.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.05 - Secretaria de Bem Estar Social
02.05.05 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.05.05.23.695 – Turismo
02.05.05.23.695.0041 Fomento a Políticas de Desenvolvimento Turístico Local e Regional
02.05.05.23.695.0041.2293 - Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico
02.05.05.23.695.0041.2293. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R$ 50.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.05 - Secretaria de Bem Estar Social
02.05.05 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.05.05.23.695 – Turismo
02.05.05.23.695.0041 Fomento a Políticas de Desenvolvimento Turístico Local e Regional
02.05.05.23.695.0041.2295 - Manutenção do Fundo Municipal de Turismo
02.05.05.23.695.0041.2295. 3.3.50.41.00- Contribuições
R$ 30.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.05 - Secretaria de Bem Estar Social
02.05.05 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.05.05.23.695 – Turismo
02.05.05.23.695.0041 Fomento a Políticas de Desenvolvimento Turístico Local e Regional
02.05.05.23.695.0041.2295 - Manutenção do Fundo Municipal de Turismo
02.05.05.23.695.0041.2295. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R$ 10.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.05 - Secretaria de Bem Estar Social
02.05.05 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.05.05.23.695 – Turismo
02.05.05.23.695.0041 Fomento a Políticas de Desenvolvimento Turístico Local e Regional
02.05.05.23.695.0041.2296 - Manutenção do Receptivo Turístico da Lapinha
02.05.05.23.695.0041.2296. 3.3.50.41.00 - Contribuições
R$ 12.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.05 - Secretaria de Bem Estar Social
02.05.05 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.05.05.23.695 – Turismo
02.05.05.23.695.0041 Fomento a Políticas de Desenvolvimento Turístico Local e Regional
02.05.05.23.695.0041.2296 - Manutenção do Receptivo Turístico da Lapinha
02.05.05.23.695.0041.2296. 3.3.90.30.00- Material de Consumo
R$ 15.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.05 - Secretaria de Bem Estar Social
02.05.05 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.05.05.23.695 – Turismo
02.05.05.23.695.0041 Fomento a Políticas de Desenvolvimento Turístico Local e Regional
02.05.05.23.695.0041.2296 - Manutenção do Receptivo Turístico da Lapinha
02.05.05.23.695.0041.2296. 3.3.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
R$ 20.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.05 - Secretaria de Bem Estar Social
02.05.05 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.05.05.23.695 – Turismo
02.05.05.23.695.0041 Fomento a Políticas de Desenvolvimento Turístico Local e Regional
02.05.05.23.695.0041.2296 - Manutenção do Receptivo Turístico da Lapinha
02.05.05.23.695.0041.2296. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R$ 52.200,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.05 - Secretaria de Bem Estar Social
02.05.05 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.05.05.23.695 – Turismo
02.05.05.23.695.0041 Fomento a Políticas de Desenvolvimento Turístico Local e Regional
02.05.05.23.695.0041.2296 - Manutenção do Receptivo Turístico da Lapinha
02.05.05.23.695.0041.2296. 3.3.90.40.00- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
R$ 1.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.05 - Secretaria de Bem Estar Social
02.05.05 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.05.05.23.695 – Turismo
02.05.05.23.695.0041 Fomento a Políticas de Desenvolvimento Turístico Local e Regional
02.05.05.23.695.0041.2297 - Promoção e Apoio de Ações Voltadas ao Turismo
02.05.05.23.695.0041.2297. 3.3.50.41.00- Contribuições
R$ 84.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.05 - Secretaria de Bem Estar Social
02.05.05 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.05.05.23.695 – Turismo
02.05.05.23.695.0041 Fomento a Políticas de Desenvolvimento Turístico Local e Regional
02.05.05.23.695.0041.2297 - Promoção e Apoio de Ações Voltadas ao Turismo
02.05.05.23.695.0041.2297. 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais
R$ 150.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.05 - Secretaria de Bem Estar Social
02.05.05 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.05.05.23.695 – Turismo
02.05.05.23.695.0041 Fomento a Políticas de Desenvolvimento Turístico Local e Regional
02.05.05.23.695.0041.2297 - Promoção e Apoio de Ações Voltadas ao Turismo
02.05.05.23.695.0041.2297. 3.3.90.30.00- Material de Consumo
R$ 150.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.05 - Secretaria de Bem Estar Social
02.05.05 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.05.05.23.695 – Turismo
02.05.05.23.695.0041 Fomento a Políticas de Desenvolvimento Turístico Local e Regional
02.05.05.23.695.0041.2297 - Promoção e Apoio de Ações Voltadas ao Turismo
02.05.05.23.695.0041.2297. 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desport
R$ 25.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.05 - Secretaria de Bem Estar Social
02.05.05 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.05.05.23.695 – Turismo
02.05.05.23.695.0041 Fomento a Políticas de Desenvolvimento Turístico Local e Regional
02.05.05.23.695.0041.2297 - Promoção e Apoio de Ações Voltadas ao Turismo
02.05.05.23.695.0041.2297. 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
R$ 25.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.05 - Secretaria de Bem Estar Social
02.05.05 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.05.05.23.695 – Turismo
02.05.05.23.695.0041 Fomento a Políticas de Desenvolvimento Turístico Local e Regional
02.05.05.23.695.0041.2297 - Promoção e Apoio de Ações Voltadas ao Turismo
02.05.05.23.695.0041.2297. 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R$ 80.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.05 - Secretaria de Bem Estar Social
02.05.05 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.05.05.23.695 – Turismo
02.05.05.23.695.0041 Fomento a Políticas de Desenvolvimento Turístico Local e Regional
02.05.05.23.695.0041.2297 - Promoção e Apoio de Ações Voltadas ao Turismo
02.05.05.23.695.0041.2297. 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições
R$ 1.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.05 - Secretaria de Bem Estar Social
02.05.05 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.05.05.13.392 –Difusão Cultural
02.05.05.13.392.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.05.05.13.392.0040. 2323 - Manutenção do Fundo Municipal de Cultura
02.05.05.13.392.0040. 2323. 3.3.50.41.00.00 - Contribuições
R$ 150.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.05 - Secretaria de Bem Estar Social
02.05.05 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.05.05.13.392 –Difusão Cultural
02.05.05.13.392.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.05.05.13.392.0040.2323 - Manutenção do Fundo Municipal de Cultura
02.05.05.13.392.0040. 2323. 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R$ 15.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.05 - Secretaria de Bem Estar Social
02.05.05 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.05.05.13.392 –Difusão Cultural
02.05.05.13.392.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.05.05.13.392.0040.2324 - Programa Municipal de Educação Patrimonial
02.05.05.13.392.0040.2324. 3.3.50.41.00 - Contribuições
R$ 25.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.05 - Secretaria de Bem Estar Social
02.05.05 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.05.05.13.392 –Difusão Cultural
02.05.05.13.392.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.05.05.13.392.0040.2324 - Programa Municipal de Educação Patrimonial
02.05.05.13.392.0040.2324. 3.3.90.30.00- Material de Consumo
R$ 8.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.05 - Secretaria de Bem Estar Social
02.05.05 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.05.05.13.392 –Difusão Cultural
02.05.05.13.392.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.05.05.13.392.0040.2324 - Programa Municipal de Educação Patrimonial
02.05.05.13.392.0040.2324. 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
R$ 100.000,00 Fonte de Recurso 1.500
R$ 100.000,00 Fonte de Recurso 1.501

02. Poder Executivo
02.05 - Secretaria de Bem Estar Social
02.05.05 – Diretoria de Turismo e Cultura
02.05.05.13.392 –Difusão Cultural
02.05.05.13.392.0040 Promoção e Difusão das Políticas Culturais
02.05.05.13.392.0040.2324 - Programa Municipal de Educação Patrimonial
02.05.05.13.392.0040.2324. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R$ 100.000,00 Fonte de Recurso 1.500
R$ 100.000,00 Fonte de Recurso 1.501

02. Poder Executivo
02.05 - Secretaria de Bem Estar Social
02.05.02 – Diretoria de Desenvolvimento Social
02.05.02.08.244 –Assistência Comunitária
02.05.02.08.244.0037 Gestão do SUAS
02.05.02.08.244.0037.2325 - Sine
02.05.02.08.244.0037.2325. 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
R$ 400.000,00 Fonte de Recurso 1.500
R$ 40.000,00 Fonte de Recurso 1.501

02. Poder Executivo
02.05 - Secretaria de Bem Estar Social
02.05.02 – Diretoria de Desenvolvimento Social
02.05.02.08.244 –Assistência Comunitária
02.05.02.08.244.0037 Gestão do SUAS
02.05.02.08.244.0037.2325 - Sine
02.05.02.08.244.0037.2325. 3.3.90.30.00- Material de Consumo
R$ 6.000,00 Fonte de Recurso 1.500
R$ 3.000,00 Fonte de Recurso 1.501

02. Poder Executivo
02.05 - Secretaria de Bem Estar Social
02.05.02 – Diretoria de Desenvolvimento Social
02.05.02.08.244 –Assistência Comunitária
02.05.02.08.244.0037 Gestão do SUAS
02.05.02.08.244.0037.2325 - Sine
02.05.02.08.244.0037.2325. 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
R$ 76.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.05 - Secretaria de Bem Estar Social
02.05.02 – Diretoria de Desenvolvimento Social
02.05.02.08.244 –Assistência Comunitária
02.05.02.08.244.0037 Gestão do SUAS
02.05.02.08.244.0037.2325 - Sine
02.05.02.08.244.0037.2325. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R$ 70.000,00 Fonte de Recurso 1.500
R$ 72.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.05 - Secretaria de Bem Estar Social
02.05.02 – Diretoria de Desenvolvimento Social
02.05.02.08.244 –Assistência Comunitária
02.05.02.08.244.0037 Gestão do SUAS
02.05.02.08.244.0037.2278 - Programa de Inclusão Digital / Qualificação / Geração de Rendas
02.05.02.08.244.0037.2278. 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
R$ 250.000,00 Fonte de Recurso 1.500
R$ 30.000,00 Fonte de Recurso 1.501

02. Poder Executivo
02.05 - Secretaria de Bem Estar Social
02.05.02 – Diretoria de Desenvolvimento Social
02.05.02.08.244 –Assistência Comunitária
02.05.02.08.244.0037 Gestão do SUAS
02.05.02.08.244.0037.2278 - Programa de Inclusão Digital / Qualificação / Geração de Rendas
02.05.02.08.244.0037.2278. 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais
R$ 1.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.05 - Secretaria de Bem Estar Social
02.05.02 – Diretoria de Desenvolvimento Social
02.05.02.08.244 –Assistência Comunitária
02.05.02.08.244.0037 Gestão do SUAS
02.05.02.08.244.0037.2278 - Programa de Inclusão Digital / Qualificação / Geração de Rendas
02.05.02.08.244.0037.2278. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
R$ 6.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.05 - Secretaria de Bem Estar Social
02.05.02 – Diretoria de Desenvolvimento Social
02.05.02.08.244 –Assistência Comunitária
02.05.02.08.244.0037 Gestão do SUAS
02.05.02.08.244.0037.2278 - Programa de Inclusão Digital / Qualificação / Geração de Rendas
02.05.02.08.244.0037.2278. 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
R$ 1.000,00 Fonte de Recurso 1.500

02. Poder Executivo
02.05 - Secretaria de Bem Estar Social
02.05.02 – Diretoria de Desenvolvimento Social
02.05.02.08.244 –Assistência Comunitária
02.05.02.08.244.0037 Gestão do SUAS
02.05.02.08.244.0037.2278 - Programa de Inclusão Digital / Qualificação / Geração de Rendas
02.05.02.08.244.0037.2278. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R$ 820.000,00 Fonte de Recurso 1.500
R$ 70.000,00 Fonte de Recurso 1.501

02. Poder Executivo
02.05 - Secretaria de Bem Estar Social
02.05.02 – Diretoria de Desenvolvimento Social
02.05.02.08.244 –Assistência Comunitária

02.05.02.08.244.0037 Gestão do SUAS
02.05.02.08.244.0037.2278 - Programa de Inclusão Digital / Qualificação / Geração de Rendas
02.05.02.08.244.0037.2278. 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
R$ 13.000,00 Fonte de Recurso 1.500
R$ 3.000,00 Fonte de Recurso 1.501

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), conforme artigos 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a inclusão de elementos de despesas e fontes de recursos, obedecendo às seguintes especificações:

02. Poder Executivo
02.05 - Secretaria de Bem Estar Social
02.05.02 – Diretoria de Desenvolvimento Social
02.05.02.04.122 –Administração Geral
02.05.02.04.122.0005 Gestão da Estrutura Organizacional e Promoção da Eficiência Administrativa
02.05.02.04.122.0005.2338– Gestão da Diretoria de Desenvolvimento Econômico
02.05.02.04.122.0005. 2338. 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
R$ 500.000,00 Fonte de Recurso 2.500

02. Poder Executivo
02.05 - Secretaria de Bem Estar Social
02.05.02 – Diretoria de Desenvolvimento Social
02.05.02.04.122 –Administração Geral
02.05.02.04.122.0005 Gestão da Estrutura Organizacional e Promoção da Eficiência Administrativa
02.05.02.04.122.0005. 2338 – Gestão da Diretoria de Desenvolvimento Econômico
02.05.02.04.122.0005. 2338. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
R$ 50.000,00 Fonte de Recurso 2.500

02. Poder Executivo
02.05 - Secretaria de Bem Estar Social
02.05.02 – Diretoria de Desenvolvimento Social
02.05.02.04.122 –Administração Geral
02.05.02.04.122.0005 Gestão da Estrutura Organizacional e Promoção da Eficiência Administrativa
02.05.02.04.122.0005. 2338 – Gestão da Diretoria de Desenvolvimento Econômico
02.05.02.04.122.0005. 2338. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R$ 100.000,00 Fonte de Recurso 2.500

02. Poder Executivo
02.05 - Secretaria de Bem Estar Social
02.05.02 – Diretoria de Desenvolvimento Social
02.05.02.04.122 –Administração Geral
02.05.02.04.122.0005 Gestão da Estrutura Organizacional e Promoção da Eficiência Administrativa
02.05.02.04.122.0005. 2338 – Gestão da Diretoria de Desenvolvimento Econômico
02.05.02.04.122.0005. 2338. 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
R$ 50.000,00 Fonte de Recurso 2.500

Art. 4º Os recursos para atender ao disposto no art. 3º, decorrerão nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº4.320, de 1964, por Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.
Art. 5º A abertura dos créditos será feita por Decreto do Executivo, em conformidade com o art. 42, da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 14 de abril de 2025.

BRENO SALOMÃO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ludmilla Ornelo Mendes
Código Identificador:60FDAFB8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.545, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

Designa servidores para atuar na gestão, no monitoramento e na avaliação do termo de fomento a ser firmado com a Associação Mineira do AVC - AMAVC, na forma prevista no Decreto Municipal nº 3.366, de 2017, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que determina a designação de gestor da parceria e Comissão de monitoramento e avaliação para a formalização de termo de colaboração e de fomento;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.366, de 07 de junho de 2017, que regulamenta a Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre o Município e as organizações da sociedade civil;

RESOLVE:

Art. 1º Designar gestor da parceria e instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento a ser Firmado com a Associação Mineira do AVC- AMAVC e em conformidade com o Processo Administrativo nº 1648-25-LST-ADT.

Art. 2º Fica designada a servidora municipal Cláudia Vanessa Diniz da Costa Medeiros, matrícula nº 287987 para atuar como gestora da parceria.

Parágrafo único. Ficam atribuídas a gestora as obrigações previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação composta pelos seguintes servidores:

I- Tiago Augusto de Paula Viana, matrícula nº 285216

II- Polyana Souza Santos, matrícula nº 290635

III- Brigida Aparecida Moreira Gonçalves, matrícula nº 290740

§1º Os trabalhadores a comissão serão presididos pela servidora Polyana Souza Santos.

§2º Ficam atribuídas à Comissão de Monitoramento e Avaliação as funções previstas no inciso XI, do art. 2º e art. 58 e seguintes, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como as funções previstas no art. 33, do Decreto Municipal nº 3.366, de 07 de junho de 2017.

Art. 4º A atuação como Gestor e como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria não ensejará remuneração de qualquer espécie aos servidores designados e será considerada como de serviço público relevante.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 11 de abril de 2025.

BRENO SALOMÃO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ludmilla Ornelo Mendes
Código Identificador:11EFB090

SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE/COPEFOR-COMISSÃO PERMANENTE PROCESSANTE DE FORNECEDORES
SANÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – torna pública a **SANÇÃO** enviada à **MARIA'S E JOSE'S RESTAURANTE, LANCHONETE E PADARIA LTDA - CNPJ: 049.460.435/0001-08 ARP: 027/2024**. A Sanção encontra-se disponibilizada no site www.lagoasanta.mg.gov.br e no Processo Interno nº **13678/2025.** Em 17/04/2025

LEANDRA CARVALHO
Membro da COPECAF

Publicado por:
Leandra Márcia de Carvalho
Código Identificador:6DB9EC28

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LARANJAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 021/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 039/2025
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 021/2025
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o registro de preço pra futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviço de lavagem de veículos que compõem a frota do Município de Laranjal/MG, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificação constantes no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.
DATA: 13/05/2025
HORÁRIO: 13h00min.
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação – Rua Norberto Berno, n° 85, Centro, CEP 36.760-000 – Laranjal/MG.
FUNDAMENTO: Lei Federal no 14.133/2021, e demais legislação em vigor suas respectivas alterações e disposições deste Edital.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço supra mencionado, devendo o representante da empresa solicitá-lo ao Setor de Licitações, ou no endereço eletrônico https://laranjal.digital/transparencia/licitacoes/

Informações pelo telefone nº (032) 3424-1387 ou pelo email licitacao@laranjal.mg.gov.br

Laranjal, 17 de abril de 2025.

ALIF GOMES DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:73D3816E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 022/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: 040/2025
PREGÃO PRESENCIAL: 022/2025
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de ferragem em geral, com o escopo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Laranjal/MG, por um período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência – Anexo I do presente edital.
DATA: 14/05/2025
HORÁRIO: 08h30min.
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação – Rua Norberto Berno, n° 85, Centro, CEP 36.760-000 – Laranjal/MG.
FUNDAMENTO: Lei Federal no 14.133/2021, e demais legislação em vigor suas respectivas alterações e disposições deste Edital.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço supra mencionado, devendo o representante da empresa solicitá-lo ao Setor de Licitações, ou no endereço eletrônico https://laranjal.digital/transparencia/licitacoes/

Informações pelo telefone nº (032) 3424-1387 ou pelo email licitacao@laranjal.mg.gov.br

Laranjal, 17 de abril de 2025.

ALIF GOMES DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:C2DEAB19

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
TERMO DE CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025

TERMO DE CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025

TERMO DE CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LUZ-SAAE LUZ/MG E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O *SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LUZ-MG*, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia municipal integrante da Administração Pública Indireta do Município de Luz, com sede administrativa à Avenida Laerton Paulinelli, nº 153, Bairro Monsenhor Parreira, inscrito no CNPJ sob o nº 12.989.105/0001-02, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, **Sr. Luiz Augusto Mendes Carvalho**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o N.º 741.129.706-25, residente na Rua São Roque de Minas, 380, Bairro Monsenhor Parreiras, CEP 35.595-000, em Luz/MG, neste ato doravante denominado PRIMEIRO CONVENENTE e de outro lado

O *SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA,* autarquia pública municipal que integra a administração indireta do município de Lagoa da Prata-MG, neste ato representado por seu Diretor, Sr. **Geraldo Júnior dos Santos**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 002.363.746-30, com endereço na Rua Ângelo Perillo, nº. 15, na cidade de Lagoa da Prata/MG, doravante denominado SEGUNDO CONVENENTE, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, submetendo-se as partes às normas em vigor e subsidiariamente às cláusulas e condições seguintes e;

CONSIDERANDO as disposições legais presentes na Portaria MS nº 2.914/2011, que determina os níveis de potabilidade da água a ser distribuída à população;

CONSIDERANDO que a água potável a ser distribuída à população deve passar por processo de análise bacteriológica e físico-química para aferição de sua qualidade;

CONSIDERANDO que o não atendimento às normativas legais fixadas pela Portaria MS nº 2.914/2011 pode acarretar ao Município a aplicação de penalidades;

CONSIDERANDO que o artigo 12 da Portaria MS nº 2.914/2011 atribui ao Município o dever de zelar pela potabilidade da água distribuída às unidades consumidoras, cabendo ao ente público

realizar os trabalhos de vigilância da qualidade da água conforme determina o artigo 12 da referida norma;

CONSIDERANDO que nos termos do disposto no inciso III do artigo 12 da Portaria MS nº 2.914/2011, é dever do ente público realizar os trabalhos de controle da qualidade da água produzida e distribuída e as práticas operacionais adotadas no sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água;

CONSIDERANDO que nos termos do disposto no inciso V do artigo 12 da Portaria MS nº 2.914/2011, compete ao órgão público responsável pelo fornecimento de água potável garantir informações à população sobre a qualidade da agua distribuída para consumo humano e os riscos à saúde associados, de acordo com os mecanismos e os instrumentos disciplinados no Decreto nº 5.440, de 04 de maio de 2005;

CONSIDERANDO que sempre que forem identificadas situações de risco à saúde, o responsável pela operação do sistema ou solução alternativa de abastecimento de água e as autoridades de saúde pública devem estabelecer entendimentos para a elaboração de um plano de ação e tomada das medidas cabíveis, visando a adoção de providências para a correção da anormalidade constatada;

CONSIDERANDO o fato de que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Luz ainda não possui estrutura própria, nem tampouco terceirizada para realização de análises bacteriológicas e físico-químicas da água potável distribuída ás unidades consumidoras;

CONSIDERANDO o fato de que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lagoa da Prata possui laboratório apto para realizar a análise bacteriológicas e físico-química exigida para a distribuição de água potável;

CONSIDERANDO as disposições legais presentes na Lei Federal 14.133/21, relacionadas à formalização de convênio de cooperação;

CONSIDERANDO as disposições legais presentes no inciso III do artigo 9º da Lei Federal nº 11.445/2007

RESOLVEM:

Firmar o presente instrumento de cooperação técnica que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O objeto deste Convênio é a cooperação técnica entre o PRIMEIRO CONVENENTE e o SEGUNDO CONVENENTE para a realização de análises bacteriológicas e físico-química da água potável produzida nos sistemas de captação e tratamento de água do município de Luz.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS
2.1 - Compete ao PRIMEIRO CONVENENTE:

2.1.1 - Na execução do presente convênio compete ao PRIMEIRO CONVENENTE proceder à coleta das amostras de água a ser analisada e entrega-las na sede do laboratório do SEGUNDO CONVENENTE, observando plano de coleta definidas de acordo com critérios estabelecidos pelo PRIMEIRO CONVENENTE.

2.1.1.1 - As amostras deverão ser entregues no local estipulado acima, semanalmente. Caso ocorra feriado ou ponto facultativo no município, as amostras não deverão ser encaminhadas nesta semana, devendo as mesmas serem encaminhadas nas semanas subsequentes, visando atender ao plano de amostragem durante o mês. Quaisquer alterações no calendário do feriado ou ponto facultativo do município será comunicado com antecedência ao PRIMEIRO CONVENENTE.

2.1.1.2 - Comunicar ao SEGUNDO CONVENENTE com antecedência, caso, no dia especificado acima para a entrega das amostras, ocorra feriado ou ponto facultativo no município do PRIMEIRO CONVENENTE.

2.1.1.3 - Elaborar plano de coleta e análise de água em conformidade com as exigências dos órgãos reguladores, especialmente das normas emanadas da portaria MS nº 2.914/2011, apresentando para a SEGUNDA CONVENENTE, anexo ao Termo de Convênio e/ou caso ocorra alterações no mesmo.

2.1.1.4 - De acordo com o resultado, e em caso de constatação de alteração nos índices que servem de parâmetro para definição da qualidade da água distribuída às unidades consumidoras, medidas corretivas deverão ser realizadas pelo PRIMEIRO CONVENENTE.

2.1.2 - Remunerar ao SEGUNDO CONVENENTE pelos serviços de análises bacteriológicas e físico-químicas que forem realizadas, observando a tabela de serviços homologada pelo Ente de Regulação e Fiscalização do SEGUNDO CONVENENTE, por cada análise realizada, acompanhada das respectivas certidões que comprovem a boa e regular situação fiscal do PRIMEIRO CONVENENTE.

2.1.3 - A remuneração prevista no item 2.1.2 desta cláusula será processada a cada 30 (trinta) dias mediante a apresentação de fatura (relatório) contendo a discriminação das análises realizadas, o respectivo quantitativo e o período de execução dos serviços, que deverá ser entregue acompanhada das respectivas certidões que comprovem a boa e regular situação fiscal do SEGUNDO CONVENENTE.

2.1.4 - A remuneração prevista nesta cláusula será processada mediante empenho prévio e depósito em conta corrente a ser indicada pelo SEGUNDO CONVENENTE servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação da avença.

2.1.4.1 - O valor previsto na cláusula 2.1.2 será reajustado anualmente pelo índice nacional de preço ao consumidor – INPC, observadas as disposições legais estabelecidas na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.1.4.2 - Havendo atraso na quitação dos valores devidos, as parcelas inadimplidas serão corrigidas monetariamente pela aplicação do índice nacional de preços ao consumidor - INPC, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês.

2.2 - Compete ao SEGUNDO CONVENENTE:

2.2.1 - Receber as amostras de água coletadas e realizar os serviços de análise bacteriológica e físico-química.

2.2.2 - Encaminhar semanalmente ao PRIMEIRO CONVENENTE os relatórios de análises realizadas, no prazo mínimo de 72 horas, após o recebimento das amostras.

2.2.3 – Apresentar, mensalmente, ao PRIMEIRO CONVENENTE a fatura (relatório) dos serviços prestados, devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal e tributária exigidas pela legislação regente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA
3.1 - O presente convênio de cooperação técnica será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/2021.
Parágrafo Único – Havendo interesse das partes, o prazo definido no caput desta cláusula poderá ser prorrogado mediante formalização do termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1 - As despesas decorrentes do presente Convênio de Cooperação Técnica correrão à conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento do PRIMEIRO CONVENENTE:

Dotação	Ficha
03.022.221.3.3.90.39.00.00.00.00	22

CLÁUSULA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DO VALOR DO CONVÊNIO

5.1 - Por força do disposto neste instrumento e do contido na Lei Federal 14.133/21, o SEGUNDO CONVENENTE obriga-se a restituir ao PRIMEIRO CONVENENTE os valores transferidos, devidamente atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos ainda de juros legais quando não for executado o objeto do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

5.2 - O SEGUNDO CONVENENTE poderá suspender o serviço em caso de inadimplência das obrigações do PRIMEIRO CONVENENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO ADITAMENTO
6.1 - Este CONVÊNIO poderá, mediante consenso de seus partícipes, ser alterado em seus itens ou condições, desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, formando-se Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SETIMA - DA DENÚNCIA
7.1 - Este CONVÊNIO poderá ser denunciado por livre consenso dos partícipes, ou, unilateralmente, por qualquer deles, pela ocorrência de fato que o torne materialmente inexequível, por inadimplência das obrigações, ou ainda, se o interesse público assim recomendar.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO
8.1 - Este Termo de Cooperação Técnica terá seu extrato publicado no quadro de publicações dos CONVENENTES e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, cabendo esta última providência ao PRIMEIRO CONVENENTE.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS
9.1 – Qualquer alteração neste Termo de Cooperação Técnica deverá ser acordada e formalizada mediante celebração do respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Luz - MG, para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente instrumento de pactuação mútua.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Luz/MG, 27 de março de 2025.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUZ
Primeiro Convenente

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAGOA DA PRATA
Segundo Convenente

Testemunhas:

1 - _____
CPF:

2- _____
CPF:

Publicado por:
Lorraene Ribeiro Ferreira Coimbra
Código Identificador:A464A77C

SETOR DE CONVÊNIOS
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 04/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ/MG E O MUNICÍPIO DE CÓRREGO DANTA/MG

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 04/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ/MG E O MUNICÍPIO DE CÓRREGO DANTA/MG

O MUNICÍPIO DE LUZ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 18.301.036/0001-70, com sede administrativa à Avenida Laerton Paulinelli, N.º 153, Monsenhor Parreiras, na pessoa de seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. AILTON DUARTE, brasileiro, casado, empresário, portador do RG M-3.XXX.771 SSP/MG e inscrito CPF/MF sob o N.º 081.XXX.XXX-91, residente e domiciliado nesta cidade de Luz, Estado de Minas Gerais, a Praça Rotary, Nº 735, Bairro Senhora Aparecida, CEP 35.595-000, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO na pessoa do Secretário Municipal de Bem Estar Social e Habitação, sr. WANDERSON PINTO DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 7.XXX.672 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o n.º 949.XXX.856-49, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Luz, estado de Minas Gerais, à rua Padre João da Mata Rodarte, n.º 102 fundos, Bairro Rosário, CEP 35595-000 e do outro lado o MUNICÍPIO DE CÓRREGO DANTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF, 18.298.174/.0001-48, com sede na Avenida Francisco Campos, n° 27, Bairro Centro, cidade de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal Edinei Martins de Matos, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador do RG 6.XXX.788 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 697.XXX.306-10, residente e domiciliado na Rua Adão Dantas, nº 326, Bairro Centro, Cidade de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais, CEP 38990-000, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL na pessoa da Secretária Municipal de Assistência Social, sra. ADRIANA CRISTINA DE SOUZA CARDOSO, brasileira, casada, portadora do RG 5.XXX.249 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o n.º 026.XXX.756-18, residente e domiciliada na cidade de Córrego Danta, estado de Minas Gerais, à rua João de Matos, n.º 40, Bairro Centro, CEP 38990-000. **OBJETO:** ACOLHIMENTO E ATENDIMENTO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO DANTA, EM SITUAÇÃO DE RISCO, DESTITUÍDAS OU NÃO DO PODER FAMILIAR, VÍTIMAS DE ABANDONO, OU QUE JÁ FORAM ESGOTADAS AS POSSIBILIDADES DE COLOCAÇÃO NAS FAMÍLIAS DE ORIGEM OU EM FAMÍLIA SUBSTITUTA, ENCAMINHADAS PELO CONSELHO TUTELAR, PELO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, NA PERSPECTIVA DE ABRIGO INSTITUCIONAL. **VIGÊNCIA:** 02/04/2025 a 31/12/2026.

Publicado por:
Lorraene Ribeiro Ferreira Coimbra
Código Identificador:9F0B01F8

SETOR DE CONVÊNIOS
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 024/2025

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 024/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ/MG E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO PROJETO BALDE CHEIO DE LUZ.

PARTES: O MUNICIPIO DE LUZ, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N.º 18.301.036/0001-70, COM SEDE À AVENIDA LAERTON PAULINELLI, N.º 153, MONSENHOR PARREIRAS, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, O PREFEITO MUNICIPAL, Sr. AILTON DUARTE, BRASILEIRO, CASADO, AGROPECUARISTA, PORTADOR DO RG 3.XXX.771 SSP/MG E INSCRITO CPF/MF SOB O N.º 081.XXX.936-91, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LUZ, ESTADO DE MINAS GERAIS, À PRAÇA ROTARY, N.º 735, BAIRRO SENHORA APARECIDA, CEP 35595-000 E NA PESSOA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE, SR. ALAOR BATISTA CRAVO, BRASILEIRO, CASADO, AGENTE POLÍTICO, PORTADOR DO RG 5.XXX.324 SSP/MG E INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 770.XXX.186-91, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA

CIDADE E COMARCA DE LUZ, ESTADO DE MINAS GERAIS, À RUA VIGÁRIO PARREIRAS, N.º 639, CENTRO, CEP 35595-000 E A **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO PROJETO BALDE CHEIO DE LUZ**, SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N.º 03.902.278/0001-42, COM SEDE À RUA CLAUDOMIRO COSTA PINTO, 857, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS NO MUNICÍPIO DE LUZ, CEP 35595-000, NA PESSOA DE SEU PRESIDENTE E REPRESENTANTE LEGAL, SR. **ÂNGELO MÁRCIO RODRIGUES,** BRASILEIRO, CASADO, PRODUTOR RURAL, PORTADOR DO RG 3.XXX.676 SSP/MG E INSCRITO NO CPF/MF SOB O N.º 009.XXX.266-64, RESIDENTE E DOMICILIADO NA FAZENDA CIPÓ MARCELA, BR 262, KM 541.5. **OBJETO:** APOIO FINANCEIRO PARA CUSTEIO DAS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO PROJETO BALDE CHEIO DE LUZ NO ANO DE 2025. **VIGÊNCIA:** 17/04/2025 A 31/12/2025. **VALOR:** R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS). LUZ, 17 DE abril DE 2025.

Publicado por:
Lorraene Ribeiro Ferreira Coimbra
Código Identificador:13B3DE2E

SETOR DE CONVÊNIOS
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 025/2025

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 025/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ/MG E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CAIXA ESCOLAR drake ghader paulinelli

PARTES: MUNICIPIO DE LUZ, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N.º 18.301.036/0001-70, COM SEDE À AVENIDA LAERTON PAULINELLI, N.º 153, MONSENHOR PARREIRAS, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, O PREFEITO MUNICIPAL, SR. **AILTON DUARTE**, BRASILEIRO, CASADO, AGROPECUARISTA, PORTADOR DO RG 3.XXX.771 SSP/MG E INSCRITO CPF/MF SOB O N.º 081.XXX.936-91, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LUZ, ESTADO DE MINAS GERAIS, À PRAÇA ROTARY, N.º 735, BAIRRO SENHORA APARECIDA, CEP 35595-000 E NA PESSOA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, SRA. **LILIAN DUARTE PEREIRA**, BRASILEIRA, CASADA, PROFESSORA, PORTADORA DO RG 3.XXX.234 SSP/MG E INSCRITA NO CPF/MF SOB O N.º 619.XXX.616-00, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTA CIDADE E COMARCA DE LUZ, ESTADO DE MINAS GERAIS, À RUA ANTÔNIO GOMES DE MACEDO, N.º 1501, BAIRRO SENHORA APARECIDA, CEP 35595-000 E A **CAIXA ESCOLAR DRAKE GHADER PAULINELLI**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, SEM FINS LUCRATIVOS, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N.º 11.250.682/0001-07, COM SEDE À RUA SÃO ROQUE DE MINAS, N.º 250, MONSENHOR PARREIRAS, NA PESSOA DE SUA REPRESENTANTE LEGAL, SRA. **MÁRCIA ANTÔNIA RODRIGUES CAETANO CORREA,** BRASILEIRA, SERVIDORA PÚBLICA, PORTADORA DO RG 7.XXX.653 SSP/MG E INSCRITO NO CPF/MF SOB O N.º 044.XXX.176-09, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTA CIDADE E COMARCA DE LUZ, ESTADO DE MINAS GERAIS, À RUA SÃO PAULO, N.º 395, BAIRRO ROSÁRIO, CEP 35595-000. **OBJETO:** APOIO FINANCEIRO PARA A MANUTENÇÃO DE AÇÕES EDUCACIONAIS, DESPESAS CONTÁBEIS E SOLUÇÃO DE NECESSIDADES NA CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DRAKE GHADER PAULINELLI NO ANO DE 2025. **VIGÊNCIA:** 17/04/2025 A 31/12/2025. **VALOR:** R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). LUZ, 17 DE ABRIL DE 2025.

Publicado por:
Lorraene Ribeiro Ferreira Coimbra
Código Identificador:87A550DA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE MURIAÉ
EDITAL DE DESIGNAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE VAGA TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 07/2025

Considerando a necessidade de contratação temporária de Professor para a Escola Municipal de Música "Leonardo Vargas", a FUNDARTE, por meio da Diretora Geral, no uso de suas atribuições, torna público edital para contratação em observância ao disposto nos art. 37, inciso IX da CF/88, Lei Complementar Municipal nº 5.940, de 27 de dezembro de 2019 e art. 9º ao 19º da Resolução da Fundarte 001/2015 e seguindo critérios de prioridade conforme art. 10º desta Resolução.
Dia: 24/04/2025
Horário: 9:00h
Local: Sede Administrativa da Fundarte
Fundarte – Av. Constantino Pinto, 400 – Centro, Muriaé – MG

FUNÇÃO: PROFESSOR DE MUSICA – 30H/SEM				
PERÍODO	**REQUISITOS**	**MOTIVO DA VAGA**	**VAGAS**	**REMUNERAÇÃO**
05/05/2025 Até 18/12/2025	Licenciatura Plena em Musica	Cargo vago	01	R$3.200,00

***** Valor em conformidade com o Anexo II-A da Lei nº 4.184, de 28 de dezembro de 2021, com redação acrescida pela Lei 6.297, de 09 de dezembro de 2021.
É obrigatória a apresentação dos seguintes documentos no ato da Convocação:
Comprovante de habilitação ou qualificação para atuar na função a que concorre, através de diploma ou Registro Profissional ou de Declaração de Conclusão, acompanhado de Histórico Escolar original e cópia;
Comprovante de matricula e frequência em curso de habilitação especifica, para candidatos sujeito a autorização para lecionar;
Documento de identidade, original e cópia;
Comprovante de registro no cadastro de Pessoas Físicas – CPF, situação cadastral receita federal, emitida pelo site;
Comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais, original e cópia, quitação eleitoral;
Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para candidato do sexo masculino;
Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP, emitido pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil;
Certidão de Nascimento ou Casamento; (caso houver alteração no nome devido ao casamento ou divórcio, o mesmo deverá estar atualizado junto a Receita Federal- CPF E CI);
Comprovante de residência atualizado;
Contagem de tempo de serviço prestado no cargo de professor de prestado na FUNDARTE (critério de desempate).
Certidão de Antecedentes Criminais, emitida no site da Polícia Civil de Minas Gerais - https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado/solicitarsel.do?evento=x&fwPlc=s
Observação: Terá prioridade o candidato com maior tempo de serviço prestado como professor de Música na Fundarte, sucessivamente, o candidato de maior idade.
O candidato designado será contratado após receber a condição de apto em exame médico admissional. Os candidatos devem apresentar os documentos originais acompanhados de cópias simples.

Muriaé, 17 de abril de 2025

SANDRO AREAL CARRIZO
Diretor Geral da FUNDARTE

Publicado por:
Luiz Gustavo Vilela
Código Identificador:C62BEB5E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NAQUE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2025
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº. 001/2025
REGISTRO DE PREÇO Nº. 003/2025

OMunicípio de Naque/MG, por meio doAgente de Contratação Delano Sérgio Soares de Oliveira, designado pela Portaria nº 28/2025 de 20 de janeiro de 2025, torna público o resultado final daConcorrência Pública Eletrônica nº 001/2025, cujo objeto consiste no Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra visando a execução de obras e serviços de engenharia no Município de Naque/MG, através da Secretaria Municipal de Obras Transporte e Urbanismo, conforme especificação do termo de referência, memorial descritivo estudo técnico preliminar ,pasta técnica e minuta de contrato do edital . Cuja sessão foi realizada nos dias 07 de março a 16 de abril de 2025, e assim, declarada vencedora do certame a empresa LIC001 - Wall Construções e Engenharia LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.213.473/0001-84, com o valor total de R$ 13.568.844,50 (treze milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Naque/MG, 17 de abril de 2025.

DELANO SÉRGIO SOARES DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Delano Sergio Soares de Oliveira
Código Identificador:8F2C1ACF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL - CIDAS

ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL - CIDAS

PREÂMBULO

Os Municípios de ALBERTINA, BORDA DA MATA, BUENO BRANDÃO, INCONFIDENTES, JACUTINGA, MONTE SIÃO, OURO FINO e TOCOS DO MOJI.

CONSIDERANDO:

A busca de alternativas para viabilizar uma estratégia de acesso universal da população dos municípios que subscrevem a presente alteração, aos serviços públicos para aceleração do desenvolvimento do Pontal do Sul de Minas, foram realizados estudos visando a definir desenhos institucionais que promovam a cooperação Inter federativa por meio do consorciamento de municípios e a gestão associada de serviços públicos e, particularmente, sua prestação em condições que assegurem economia de escala e propiciem condições mais favoráveis para a universalização da oferta com qualidade e custos módicos. Tais pressupostos vêm ao encontro das exigências estabelecidas pelo Princípio da Eficiência estabelecido na Emenda Constitucional nº 19/98.

O advento da Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, que *"dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências"*, e do Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a lei supracitada, criou um ambiente normativo favorável para a cooperação entre os entes federativos, permitindo que sejam utilizados com segurança os institutos previstos no artigo 241 da Constituição Federal.

Considerados os desafios identificados para avançar na gestão dos serviços públicos e o quadro legal, os estudos apontam para a constituição de Consórcios Regionais, constituídos por Municípios de regiões estabelecidas a partir de uma proposta de regionalização, ora em processo de construção.

A partir de entendimentos preliminares, os Municípios que compõem o CIDAS decidiram por ampliar o campo de atuação, constituindo a partir da presente alteração, atribuições multifinalitárias, bem como deliberaram pela adoção de um nova denominação para o Consórcio, sendo este uma entidade regional de cooperação, na forma de um consórcio público de direito público, de caráter autárquico, integrante da administração descentralizada dos Municípios e, com a atribuição de promover a gestão associada dos serviços públicos que propiciem o desenvolvimento sustentável do Pontal do Sul de Minas.
O doravante denominado CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS - COMPSUL deverá executar as tarefas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos, delimitados pelos municípios consorciados, podendo prestar parte desses serviços ou delegar sua prestação por meio de contrato de programa ou contrato de concessão. Tal iniciativa qualificará as relações entre os Municípios desta região com seus prestadores, resultando em um forte estímulo para a universalização do atendimento e, assim, beneficiando a população mais pobre e desassistida dessa região.

O objetivo precípuo deste instrumento é possibilitar a efetiva promoção do desenvolvimento regional sustentável destes territórios, de modo a resultar, necessariamente, do conhecimento e do aproveitamento das potencialidades, das oportunidades, das vantagens comparativas e competitivas já existentes em cada localidade, que deverão ser dinamizadas por meio do planejamento participativo e da gestão compartilhada entre os municípios integrantes do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS - COMPSUL

Registre-se que os Governos Estadual e Federal apoiam a melhoria e ampliação da oferta dos serviços de avanços no planejamento urbano, nos recursos hídricos e na área ambiental, saúde, educação, segurança, entre outros, de forma que esse consórcio público virá desempenhar decisivo papel na sustentabilidade dos investimentos públicos decorrentes desse apoio. Adicionalmente, o CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS - COMPSUL terá capacidade de somar as ações já realizadas em outros segmentos que também contribuem para um efetivo desenvolvimento da região.

Em vista de todo o exposto, os municípios de ALBERTINA, BORDA DA MATA. BUENO BRANDÃO, INCONFIDENTES, JACUTINGA, MONTE SIÃO, OURO FINO e TOCOS DO MOJI deliberam por exercer a cooperação federativa para o desenvolvimento regional sustentável do Pontal do Sul de Minas e, para tanto, decidem pela alteração do Contrato de Consórcio, alterando a sua finalidade e denominação, regendo-se pelas leis municipais de ratificações desta alteração, pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, na Lei Estadual nº 18.036 de 12 de janeiro de 2009, no Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, por seus Estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Com este objetivo, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem a presente:

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO "TEXTO CONSOLIDADO" OS ENTES CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL - CIDAS, DELIBERARAM EM ASSEMBLEIA ORDINÁRIA REALIZADA NA DATA DE 13 DE MARÇO DE 2025, POR UNANIMIDADE, DAR NOVA

REDAÇÃO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, QUE PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO CONSOLIDADA:

OS MUNICÍPIOS DE ALBERTINA, BORDA DA MATA, BUENO BRANDÃO, INCONFIDENTES, JACUTINGA, MONTE SIÃO, OURO FINO e TOCOS DO MOJI, CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, CUJOS TERMOS DECORREM DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES ANTES CELEBRADO E DEVIDAMENTE RATIFICADO POR LEIS MUNICÍPAIS, O QUAL APROVADO PELOS REPRESENTANTES LEGAIS DOS ENTES FEDERATIVOS EM ASSEMBLEIA GERAL, SUBSCREVEM O PRESENTE INSTRUMENTO COM AS SEGUINTES CLÁUSULAS:

CONTRATO DE CONSÓRCIO

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
cAPÍTULO ÚNICO
Do consorciamento

Art. 1º Consideram-se subscritores deste Contrato de Consórcio todos os entes da federação consorciados:

I - MUNICÍPIO DE ALBERTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 17.912.015/0001-29 por seu prefeito municipal Felipe Teodoro Sanches

II – MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 17.912.023/0001-75 por sua prefeita municipal Tatiane Pires Pereira Cobra

III – MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.940.098/0001-22 por seu prefeito municipal Lourival Cavini Júnior

IV – MUNICÍPIO DE INCONFIDENTES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.028.829/0001-68, por seu prefeito municipal Claudinei Tunes Pereira
V - MUNICÍPIO DE JACUTINGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 17.914.128/0001-63 por seu prefeito municipal Ricardo Cunha Paiva

VI - MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº22.646.525/0001-31, por seu prefeito municipal Maurício Zucato Júnior

VII - MUNICÍPIO DE OURO FINO pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.671.271-34por seu prefeito municipal Antonio Benedito Salgueiro Miguel

VIII - MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.601.656/0001-22, por seu prefeito municipal José Maria Cantuária

Art. 2º O Ente da Federação não designado no contrato de consórcio somente poderá integrar o Consórcio mediante aprovação pela maioria simples do Consorciados em votação realizada em Assembleia Geral ou Extraordinária e autorizado, mediante lei, pelo próprio Município que ingressar.

§ 1º. A lei autorizativa ou a de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Contrato, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento do ente que após as reservas dependerá de tais reservas serem aceitas, por decisão da Assembleia Geral.

§ 2º. A subscrição deste Contrato de Consórcio será realizada mediante assinatura em 03 (três) vias que serão reproduzidas aos municípios participantes, sendo que cada Município manterá a guarda de duas cópias, uma para fins de arquivamento no Executivo do Ente da Federação subscritor, outra para acompanhar o Projeto de Lei autorizativa ou de ratificação, sendo que o CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS - COMPSUL ficará com a guarda da via original na Diretoria Executiva, a quem tal original deverá ser confiada.

TÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO
CAPÍTULO i
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, PRAZO E SEDE

Art. 3º CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS - COMPSUL é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública.

Parágrafo único. A presente alteração, bem como futuras alterações nos termos do disposto no art. 12A da Lei nº 11.107/2005 deverão ser ratificadas mediante lei pela maioria dos entes consorciados.

Art. 4º. O CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS - COMPSUL vigerá por prazo indeterminado.

Art. 5º. A sede do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS - COMPSUL será no Município Ouro Fino - MG, Estado de Minas Gerais, podendo haver o desenvolvimento de atividades em unidades localizadas em outros Municípios.

Parágrafo único. A Assembleia Geral do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS - COMPSUL, mediante decisão de maioria qualificada dos consorciados, poderá alterar a sede.

Capítulo II
DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 6º O CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS - COMPSUL tem como finalidade planejar e executar projetos e programas que visem ao desenvolvimento regional sustentável, ao aperfeiçoamento das gestões administrativas de seus consorciados e a formulação de políticas públicas regionais que venham beneficiar a população dos municípios consorciados, mediante deliberação em Assembleia Geral.

Art. 7º Respeitados os limites constitucionais e legais, poderá o Consórcio exercer as seguintes competências e cumprir os seguintes objetivos e finalidades:

I - Implementar iniciativas de cooperação entre os entes consorciados visando ao atendimento de suas demandas e prioridades;
II - Desenvolver ações capazes de ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos municípios consorciados;
III - Exercer competências pertencentes aos entes consorciados, conforme autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral;
IV - Promover a gestão associada de serviços públicos previstos no(s) Contrato(s) de Programa;
V - Realizar estudos e serviços de assessoria administrativa, jurídica e contábil, de modo a apoiar os entes consorciados no desenvolvimento de uma gestão pública eficiente e responsável;
VI - Realizar estudos e propor soluções visando à melhoria da legislação tributária e outras leis básicas dos municípios consorciados;
VII - Garantir a aquisição e o eficiente compartilhamento e/ou uso em comum de instrumentos, equipamentos, máquinas e de pessoal técnico entre os entes consorciados;
VIII - Fornecer serviços de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;
IX - Garantir a prestação de serviços, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração pública direta e indireta dos entes consorciados;
X - Promover a realização de cursos, treinamentos e capacitações aos servidores, bem como fóruns, seminários e eventos temáticos de interesse municipal;
XI - Fomentar a comunicação, o apoio e o intercâmbio de experiências informações entre os entes consorciados;

XII - Apoiar e assessorar a elaboração de ações, planos, projetos e programa que priorizem o desenvolvimento administrativo, social e econômico da região;
XIII - Conceber políticas regionalizadas de incentivos fiscais;
XIV - Criar mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços prestados pelos entes consorciados ou pelo Consórcio à população;
XV - Incentivar e fortalecer os mecanismos de democracia participativa previstos em lei;
XVI - Produzir informações, projetos e estudos técnicos;
XVII - Observar o exercício de competência pertencente aos entes consorciados nos termos de Contrato de Programa;
XVIII - Divulgar informações de interesse regional e a realização de pesquisas de opinião e campanhas de educação e divulgação;
XIX - Apoiar a organização social e comunitária;
XX - Estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias estaduais e ministérios.
XXI - Realizar licitação própria ou compartilhada para objetos pertinentes e cujo edital preveja contratos ou atas de registro de preços a serem celebrados pelo CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS - COMPSUL ou pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, observadas as disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
XXII - Promover a elaboração de plano para o desenvolvimento regional, apoiando a criação e fortalecimento de institucionalidades, inclusive realizando debates e executando estudos;
XXIII - Promover o uso, a manutenção e a gestão compartilhadas de recursos humanos, instrumentos e equipamentos, de pessoal técnico de informática, da tecnologia da informação e comunicação;
XXIV - Promover a implantação e manutenção de infraestrutura e equipamentos urbanos, construção e manutenção de estradas vicinais;
XXV - Promover a gestão integrada para redução dos impactos causados por atividades produtivas ou de implementação de infraestrutura;
XXVI - Implantar ações dos planos de desenvolvimento territorial;
XXVII - Promover a execução dos serviços públicos associada e integrada de saneamento básico e transporte urbano e intermunicipal;
XXVIII - Atuar pela implementação de um sistema integrado de saneamento básico, do serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e especiais, inclusive do planejamento, regulamentação e fiscalização da gestão;
XXIX - promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;
XXX - Implementar política ambiental, inclusive para emissão de licenças e fiscalização;
XXXI - Promover a gestão dos recursos hídricos, de forma descentralizada e participativa, contemplando ações que visem ampliar a interação entre os órgãos e instituições governamentais competentes, as organizações civis de recursos hídricos e os usuários;
XXXII - Organizar redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos dos municípios consorciados;
XXXIII - Promover projetos, ações e programas integrados para garantir à população do território o acesso à alimentação e à água e distribuição de alimentos para populações em situação de insegurança alimentar;
XXXIV - Articular a defesa civil intermunicipal, inclusive para o combate ao fogo e outras catástrofes naturais que atinjam as municipalidades;
XXXV - Desenvolver atividades regionais de segurança pública capazes de integrar as ações policiais em nível municipal, com ações de caráter social e comunitário, tendo por meta reduzir os níveis de violência e criminalidade;
XXXVI - Realizar fórum de discussão dos problemas jurídicos comuns aos entes consorciados;
XXXVII - Realizar ações visando à colaboração entre as Procuradorias dos entes consorciados;
XXXVIII - Planejar e contratar empresa especializada para a realização de assessoria e consultoria jurídica ao Consórcio;

Art. 8º O CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, com base nos objetivos e finalidades previstos nos artigos anteriores, poderá atuar prioritariamente nas seguintes áreas:

§1º FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL:
I - Colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos Municípios para ampliação de suas capacidades de investimento;
II - Desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa, inclusive o treinamento e capacitação dos servidores municipais e sociedade civil;
III - Garantir transparência, participação e controle social;
IV- Elaborar e promover projetos de atendimento ao cidadão e ações colaborativas entre municípios, realização de avaliação de programas, projetos e instituições;
V-Instituir e promover o funcionamento das escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;

§2º - DA DINAMIZAÇÃO ECONÔMICA:
I - Atuar pelo fortalecimento e modernização de setores estratégicos para a atividade econômica regional;
II - Desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;
III - apoiar a implementação das ações de fortalecimento da atividade aquícola e pesqueira, inclusive a prestação de serviços de assistência técnica, comercialização, capacitação e associativismo;
IV - Desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade;
V - Promover ações visando a geração de emprego e renda, fomento e estruturação de arranjos produtivos locais;
VI -Atuar na promoção do turismo, para a criação e gestão de circuitos turístico intermunicipais, inclusive ecoturismo de base comunitária;

§3º DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL:
I - Atuar na gestão do plano diretor municipal, inclusive das áreas de habitação, saneamento básico, mobilidade e acessibilidade, regularização fundiária;
II - Promover a elaboração, gerenciamento e fiscalização de projetos;
III - Atuar na criação, gerenciamento e manutenção de banco de dados e cadastros multifinalitários;
IV - Promover o desenvolvimento de plano regional de acessibilidade;
V - Atuar pela implantação e manutenção de equipamentos urbanos;
VI -Atuar pela execução de ações de apoio à agricultura familiar, inclusive a organização da compra de alimentos produzidos, inclusão dos municípios ao Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa), e estruturação das redes de Assistência Técnica e Extensão Rural – Ater;
VII - Assegurar a prestação de serviços de inspeção animal e vegetal e garantir a criação de instrumento de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, com respectiva inspeção e classificação de produtos destas origens, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico, realizando controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados às empresas cadastradas e aos municípios consorciados;
VIII - Fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;
IX - Atividades na área de iluminação pública englobando:
a) Elaboração de planos e projetos de iluminação pública municipal para implantação do serviço, expansão do atendimento, inovação do sistema e outros correlatos desde que devidamente fundamentado o nexo ou correlação;
b) Administração e/ou execução de planos, projetos e atividades de implantação, expansão, inovação, operação e manutenção de instalações do serviço municipal de iluminação pública;
c) Promoção e execução de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia elétrica, administração de banco de dados, desenvolvimento de sistemas de informações e geoprocessamento e outros relacionados à administração do serviço de iluminação pública municipal;
d) Planejamento, organização, direção, controle e prestação de serviços de iluminação pública;
e) Promoção e organização para discussão, debate e difusão de conhecimentos sobre políticas públicas fiscais municipais e regionais envolvendo a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;
f) Realização e produção de pesquisa e desenvolvimento de informações e de estudos técnico-administrativos em matéria de iluminação pública e outras diretamente relacionadas;

g) Apoio, fomento e desenvolvimento de intercâmbio de experiências e de informações sobre iluminação pública entre os entes consorciados;
X - Realizar eventos e ações compartilhadas ou cooperadas de divulgação, formação, capacitação e treinamento nas áreas de atuação do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL;
XI - Ações compartilhadas que visem assegurar os direitos dos cidadãos quanto aos aspectos relacionados aos serviços vinculados ao CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS - COMPSUL;
XII - Adquirir e administrar materiais e bens tangíveis ou intangíveis para o seu funcionamento e para os serviços e finalidades vinculados ao CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL;
XIII - Realizar estudos, planos, projetos, serviços, consultoria e assessoria nas áreas de administração, tributação, auditoria, controle interno e contabilidade voltadas para as áreas de atuação do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL;
XIV - Criar, implantar e operar mecanismos de controle interno, auditoria, acompanhamento, monitoramento e avaliação de serviços públicos prestados direta ou indiretamente aos entes consorciados, ao CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS - COMPSUL ou à população quanto ao cumprimento dos princípios da Administração Pública e o aperfeiçoamento da gestão com o incremento da eficiência, eficácia e da efetividade;
XV - Compartilhar ou possibilitar o uso em comum de programas de computador, conhecimentos, instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de tecnologia da informação, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de seleção, recrutamento e admissão de pessoas no âmbito das finalidades e objetivos do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS - COMPSUL;
XVI - Exercer competências privativas ou comuns constitucionalmente ou legalmente pertencentes aos Municípios consorciados quanto aos serviços públicos que sejam objetivos do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou intermediárias;
XVII - Gestão associada de serviços públicos visando melhoria das condições de meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população, especialmente:
a) Prestação de serviços (inclusive de assistência técnica), execução de obras e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
b) Compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de máquinas, de pessoal técnico, de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
c) Produção de informações, projetos e estudos técnicos;
d) Instituição e funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
e) Apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
f) Gestão e proteção de patrimônio urbanístico, ecológico, paisagístico, cultural e turístico;
g) Ações e políticas de desenvolvimento administrativo, social e econômico da área de abrangência do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL,
h) Promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos;

§ 4º - GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

I - Criação de um sistema regional de gestão de resíduos sólidos, incluindo coleta seletiva, reciclagem e compostagem com a implementação de um modelo de economia circular que beneficie todos os municípios;
II - Geração de energia renovável a partir de resíduos como biogás;
III - Recuperação de nascentes, gestão de recursos hídricos e saneamento rural;
IV - Construção de usina para a destinação ambientalmente correta dos Resíduos Sólidos Urbanos que contemplem o beneficiamento de materiais passíveis de reciclagem, compostagem e da destinação final correta dos rejeitos;
V - Exercer as atividades de planejamento, de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de no saneamento básico, no planejamento urbano, na preservação de recursos hídricos e nas melhorias ambientais, no âmbito do território dos Municípios consorciados;
VI - Desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, no processo de monitoramento;
VII – Promover sistemas integrados ou descentralizados para o processamento dos RCC – Resíduos da Construção Civil que contemplem todos os municípios entes federados ao CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL;
VIII - Desenvolver atividades de educação ambiental;
IX - Estabelecer programas integrados de coleta seletiva do lixo, reutilização, reciclagem e gestão associada de serviços públicos de saneamento básico que contemplem as populações da zona urbana e rural;

§ 5º - DA SAÚDE:
I - Fortalecer o sistema de regulação municipal e regional, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;
II - aprimorar o sistema de vigilância sanitária;
III - fortalecer o sistema de financiamento público, municipais e regional de saúde;

§ 6º - DA EDUCAÇÃO:
I - Fortalecer a qualidade de educação nos aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos profissionais;
II - Desenvolver ações de alfabetização de jovens e adultos;
III - Desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação;
IV - Garantir apoio às escolas municipais, inclusive a aquisição e fornecimento de merenda, e transporte escolar;

§ 7º - DA CULTURA, ESPORTE E LAZER:
I - Atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico e artístico, material e imaterial e museológico;
II - Estimular a produção cultural local;
III - Desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;
IV - Incentivar ações de inclusão social por meio do esporte e do lazer, garantindo à população brasileira o acesso gratuito à prática esportiva e ao lazer, visando a qualidade de vida e o desenvolvimento humano;
V - Atuar para desenvolvimento da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;
VI - Desenvolver ações e programas voltados especificamente para jovens e idosos;
VII - Elaborar e implementar ações que visem o desenvolvimento de políticas públicas universalizantes, de esporte e de lazer.

§ 8º - DA ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS:
I - Desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;
II - Definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia;
III - Fortalecer o sistema de financiamento público das políticas de assistência social, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – Suas;

IV - Ampliar a rede regional de serviços voltados ao enfrentamento à violência contra as mulheres, inclusive do campo e da floresta;
V - Desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações, inclusive contra povos e comunidades tradicionais no território, contemplando indígenas, ciganos, comunidades de terreiros, quilombolas e população negra em geral;
VI - Elaborar e implementar o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
VII - Assessorar os municípios no processo de implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan);
VIII - Promover a gestão da rede de equipamentos públicos de Segurança Alimentar e Nutricional (restaurantes populares, cozinhas comunitárias, banco de alimentos, e outros);
IX - Atuar na implantação e gestão de Sistemas de Abastecimento de Alimentos de base territorial;

§ 9º - DE SEGURANÇA PÚBLICA:
I - Integrar ações de segurança pública à rede de serviços de assistência e inclusão social, requalificação profissional dos servidores públicos, campanhas e ações de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura de paz;
II - Dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização;

Parágrafo único: Os Municípios poderão se consorciar para a totalidade das finalidades e dos objetivos específicos elencados nesta cláusula, sendo autorizada a adesão parcial ou a ratificação com ressalvas, vedada a desincumbência de cláusulas dos contratos de rateio.

Art. 9º. Para o cumprimento de seus objetivos previstos nos artigos 6º, 7º e 8º o CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS - COMPSUL poderá:
I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas bem como doações de outras entidades e órgãos governamentais;
II - Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade pública, ou interesse social, realizada pelo poder público;
III - Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada licitação nos casos em que a legislação permitir;
IV - Realizar termo de parceria com entidades qualificadas como organizações da Sociedade Civil de interesse público - OSCIP, destinada à formação de vínculo de cooperação para o fomento e a execução de atividades de interesse público, prevista no art. 3° da Lei 9.790/99;
V - Celebrar contrato de gestão nas matérias relacionadas aos seus objetivos e finalidades;
VI - Prestar serviços públicos de competência dos entes consorciados ou concedê-los, de acordo com Contrato de Programa;
VII - Adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos entes consorciados;
VIII - Emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pela outorga de uso de bens públicos pó ele administrados, de acordo com Contrato de Programa;
IX - Outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou através de licitação, de acordo com Contrato de Programa;
X - Contratar operação de crédito desde que sejam observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

TÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 10. Constituem direitos dos consorciados:
I - Participar ativamente das sessões da Assembleia Geral e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
II - Exigir dos demais consorciados e do próprio CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS - COMPSUL o pleno cumprimento das regras Estipuladas no Contrato de Consórcio, no seu Estatuto, Contratos de Programa e Contratos de Rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
III - Operar compensação de pagamentos de vencimentos a servidor cedido ao CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS - COMPSUL, quando for o caso, com as obrigações previstas no Contrato de Rateio;
IV - Votar e ser votado para os cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
V- Propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL;

Art. 11. Constituem deveres dos entes consorciados:
I - Cumprir e fazer cumprir o Contrato de Consórcio, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;
II - Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações para com o CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;
III - Cooperar para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;
IV - Participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;
V- Cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS - COMPSUL, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma do Contrato de Consórcio;
VI - Ceder, se necessário, servidores para o CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, na forma do Contrato de Consórcio;
VII - Incluir em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio e Contrato de Programa, conforme for o caso;
VIII - Compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, nos termos de Contrato de Programa.

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS - COMPSUL
cAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 12. O CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS - COMPSUL será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único. Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimentos administrativos e outros temas referentes ao funcionamento e organização do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL.

CAPÍTULO ii
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13. Para cumprimento de seus objetivos, o CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS - COMPSUL contará com a seguinte estrutura organizacional:
I - Assembleia Geral;
II – Conselho Diretor;
III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva

§ 1º Os estatutos do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS - COMPSUL poderão criar outros órgãos.

§ 2º Os estatutos do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, definirão a estrutura dos órgãos referidos no caput desta cláusula, bem como, nestes mesmos estatutos, ou no regulamento de pessoal, serão definidas a correlação e a hierarquia mantidas em relação a esses órgãos pelos empregados do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS - COMPSUL

§ 3º. Poderão ser criadas Câmaras Técnicas temporárias ou permanentes com finalidades específicas de interesse dosmunicípios consorciados, determinadas no ato de criação.

cAPÍTULO IIi
Da Assembleia Geral
Seção I
Do Funcionamento

Art. 14. A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, sendo constituída, exclusivamente, pelos Chefes dos Poderes Executivos dos municípios consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.

Parágrafo único. Ninguém poderá representar dois consorciados na mesma Assembleia Geral.

Art. 15. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 02 vezes por ano, nos períodos designados nos estatutos, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho Diretor, pelo Diretor Executivo ou, por, pelo menos 1/3 (um terço) dos municípios consorciados.

Parágrafo único. A forma de convocação das Assembleias Gerais será a definida nos estatutos.

Art. 16. Cada Município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

§ 1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a empregados do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, ou a ente consorciado.

§ 2º O Presidente do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, poderá votar em todas as deliberações.

§ 3º Somente os membros do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL que apresentarem suas obrigações operacionais e financeiras em dia poderão participar das deliberações de competência da Assembleia Geral, expressas neste Instrumento e no Estatuto do Consórcio;

§ 4º A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

Art. 17. Os estatutos deliberarão sobre o número de presenças necessárias para a instalação da Assembleia e para que sejam válidas suas deliberações, em razão de determinadas matérias.
Parágrafo único. Para aprovação ou modificação dos estatutos será necessária a presença, na Assembleia, de metade mais um dos municípios consorciados para haver a deliberação, sendo considerada aprovada a proposta que contar com maioria simples, caso não haja votos em contrário em número igual ou superior.

Seção II
Das competências

Art. 18. Compete à Assembleia Geral:
I- Eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal, bem como destituí-los.
II - aprovar o(s) Estatuto(s) do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, e deliberar acerca das alterações em seus dispositivos;
III - Deliberar sobre a suspensão e exclusão do ente consorciado;
IV - Deliberar sobre o ingresso no Consórcio de ente federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções ou do Contrato de Consórcio;
V - Aprovar:
a) Plano Plurianual de Investimentos;
b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de novembro do exercício em curso;
c) Contratos de Rateio dos entes consorciados;
d) Contratos de Programa dos entes consorciados;
e) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de dezembro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;
f) A fixação do valor e a forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a referida peça orçamentária, bem como a revisão e o reajuste de valores devidos ao CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS - COMPSUL pelos consorciados;
g) A realização de operações de crédito, em conformidade com os limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal;
h) A fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos;
i) As contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente;
j) A celebração dos Instrumentos de Gestão.
VII - Deliberar sobre mudança de sede;
VIII - Deliberar sobre alteração ou extinção do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL;
IX - Deliberar sobre as decisões do Conselho Fiscal;
X - Deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal e preenchimento de vagas existentes;
XI- Aprovar o Plano de Carreira dos funcionários do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL;
XII - Aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;
XIII - Apreciar e sugerir medidas sobre:
a) A melhoria dos serviços prestados pelo CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL;
b) O aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;
XIV - Deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho Diretor;
XV - Aprovar cessão de servidores do ente federado consorciado ou conveniado ao Consórcio;
XVI - Aprovar a realização de processo seletivo;
XVII - Deliberar e dispor em última instância sobre os casos omissos tidos por relevantes.
XVIII – Criar, alterar e extinguir Câmaras Setoriais, temporárias ou permanentes, que desenvolverão políticas públicas específicas de interesse comum aos municípios consorciados.

§ 1º Somente será aceita a cessão de servidores, com ônus ou sem ônus para o CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, mediante decisão da Assembleia Geral.

§ 2º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

Art. 19. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos,

ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada ou absoluta nos termos deste Instrumento e de disposições do Estatuto do Consórcio.

Seção III
Das eleições

Art. 20. A Assembleia Geral elegerá o Conselho Diretor, composto de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Conselho Fiscal, composto por 03 (três) titulares e 01 (um) suplente para mandato de 02 (dois) anos, com início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente, permitida uma única reeleição.

§ 1º- Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal serão eleitos na última Assembleia Ordinária do ano em curso, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras.

§ 2° - Nos anos em que ocorrerem eleições municipais para o cargo de prefeito, a eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal será realizada com os chefes do Poder Executivo eleitos para o mandato seguinte.

§3°- Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de maioria absoluta dos consorciados;

Art. 21. O mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembleia Geral.

Art. 22. Em Assembleia Geral especificamente convocada, sendo obrigatória a presença de maioria absoluta dos Consorciados, poderão ser destituídos os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Consorciados.

§ 1º Caso apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 2º A votação da moção de censura exigirá a presença de pelo menos 3/5 (três quintos) dos consorciados e será efetuada depois de facultada a palavra, por 15 (quinze minutos), ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou outro membro que se pretenda destituir. Admitir-se-á o voto secreto somente se a Assembleia Geral, por maioria simples dos votos, assim decidir. Caso contrário, a votação será pública - nominal.

§3° Será considerada aprovada a moção de censura se obter voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros em Assembleia Geral em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, presente a maioria absoluta dos entes consorciados.

§4° Caso aprovada a moção de censura em desfavor do membro do Conselho Diretor e/ou Conselho Fiscal, ele estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do novo membro para completar o período remanescente de mandato;

§ 5º A convocação da Assembleia Geral Extraordinária específica, no caso de renúncia de qualquer um dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, para eleição de novo membro, deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 6° Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 45 (quarenta e cinco) dias seguintes, em relação ao mesmo fato.
§ 7° Na hipótese do membro do Conselho Diretor destituído ser o Presidente do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, e não se viabilizar a eleição, o Vice-Presidente do Conselho Diretor assumirá esta função até a próxima Assembleia Geral, a se realizar em até 15 (quinze) dias;

§ 8° Na hipótese do membro do Conselho Diretor destituído ser o Vice-Presidente e não se viabilizar a eleição, o Secretário Geral do Conselho Diretor acumulará esta função até a próxima Assembleia Geral, a se realizar em até 15 (quinze) dias;

§ 9° Na hipótese do membro do Conselho Diretor destituído ser o Secretário Geral e não se viabilizar a eleição, o Vice-presidente acumulará esta função até a próxima Assembleia Geral, a se realizar em até 15 (quinze) dias;

§ 10 Na hipótese do membro do Conselho Fiscal destituído ser o Presidente do Conselho Fiscal e não se viabilizar a eleição, o Vice-Presidente do Conselho Fiscal acumulará esta função até a próxima Assembleia Geral, a se realizar em até 15 (quinze) dias;

§ 11 Na hipótese do membro do Conselho Fiscal destituído ser o Vice-Presidente do Conselho Fiscal e não se viabilizar a eleição, o Secretário Geral do Conselho Fiscal acumulará esta função até a próxima Assembleia Geral, a se realizar em até 15 (quinze) dias;

§ 12 Na hipótese do membro do Conselho Fiscal destituído ser o Secretário Geral do Conselho Fiscal e não se viabilizar a eleição, o Vice-Presidente do Conselho Fiscal acumulará esta função até a próxima Assembleia Geral, a se realizar em até 15 (quinze) dias;

Art. 23. A eleição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal será realizada na última Assembleia Geral Ordinária do ano em curso, não podendo ocorrer sem a presença da maioria absoluta dos consorciados:
I- nos primeiros 30 (trinta) minutos da Assembleia Geral mencionada no caput, será apresentada chapa completa com indicações dos membros que integrarão os respectivos Conselhos;
II - a eleição realizar-se-á mediante voto público e nominal ou por aclamação, sendo que cada ente consorciado somente poderá votar em apenas uma chapa a qual indicará o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
III - considera-se eleita a chapa com maior número de votos. Em caso de empate, será considerada eleita a chapa cujo presidente tiver maior idade.

Art. 24. Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - Por meio de presença, todos os entes consorciados representados na Assembleia Geral;
II - De forma resumida, quando possível, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;
III - A íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados;
IV- No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado da votação.

Parágrafo único. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo, cuja decisão será tomada por 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

Art. 25. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

Art. 26. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias após a aprovação, publicada no sítio que o Consórcio mantém na rede mundial de computadores - internet.

Parágrafo único. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata e demais documentos, salvo os considerados de caráter sigiloso, serão fornecidos para qualquer do povo.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO DIRETOR

Art. 27. O Conselho Diretor é constituído pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, e suas deliberações serão executadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Diretor exercerão suas atribuições sem remuneração, vantagem ou qualquer tipo do ônus ao CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL,

Art. 28. O Conselho Diretor tem as seguintes competências:

I - Planejar todas as ações de natureza administrativa do Consórcio, acompanhando e fiscalizando sua execução;
II - Propor à Assembleia Geral alterações no quadro de pessoal do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL,
III - Contratar serviços de auditoria interna e externa;
IV - Aprovar o reajuste de vencimento dos funcionários;
V - Propor o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;
VI- Elaborar o Estatuto do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, com auxílio da Diretoria Executiva, e submeter tal proposição à aprovação da Assembleia Geral;
VII- Requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados;
VIII- Propor à Assembleia Geral a alteração deste instrumento e do Estatuto do Consórcio;
IX - Prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL venha a receber;

X - Definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS - COMPSUL;
XI- Autorizar a contratação de estagiários;
XII- Deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS - COMPSUL, não atribuídas à competência da Assembleia Geral e não elencadas neste artigo;
XIII- Apresentar à Assembleia Geral os contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos;
XIV - Elaborar Relatório Geral de Atividades do Consórcio, com auxílio da Diretoria Executiva.

§ 1º Com exceção das competências previstas nos incisos II, III e IV, todas as demais poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.

§ 2º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS - COMPSUL, o Diretor Executivo poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente.

§ 3º. Nos impedimentos do Presidente, o Vice-Presidente responderá interinamente pela Presidência.

§ 4º. Considera-se impedimento o afastamento do Presidente para não incorrer em inelegibilidade.

§ 5º. Na vacância do cargo de Presidente por morte ou renúncia, responderá interinamente pelo cargo o Vice-Presidente, até eleição de novo Presidente, que completará o mandato antecipadamente terminado.

§ 6º. Os estatutos poderão instituir normas complementares ao disposto no presente artigo.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS DA PRESIDÊNCIA DO CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS - COMPSUL

Art. 29. Compete ao Presidente do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, sem prejuízo do que prevê o Estatuto do Consórcio:

I- Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;
II - Autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;
III - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;
IV - Informar aos entes consorciados os assuntos que serão tratados em Assembleia Geral Específica;
V-Representar judicial e extrajudicialmente o CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL;
VI - Movimentar, em conjunto com o Diretor Executivo, as contas bancárias e recursos do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL;
VII - Dar posse aos membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal, do Diretor Executivo, do Diretor Técnico e das Câmaras Técnicas;
VIII - Ordenar as despesas do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
IX - Homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL;
X - Expedir resoluções da Assembleia Geral e do Conselho Diretor para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;
XI - Expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL;
XII - Delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução;
XIII - Julgar, em primeira instância, recursos relativos à:
a) Homologação de inscrição e de resultados de processo seletivo;
b) Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
c) Aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio.
XIV - Zelar pelos interesses do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio;
XV - Representar os entes federados consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos;
XVI - Aprovar para posterior deliberação da Assembleia Geral:
a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de junho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;
b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de agosto do exercício em curso;
c) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio.

§1°. Com exceção das competências previstas nos incisos Il, V, X, XIII, alíneas "a" e "b", todas as demais poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.

§2°. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente.

§3º. O presidente do Consórcio poderá delegar ao Vice-Presidente competência para que cumpram ou façam cumprir as atribuições referidas nos itens do presente artigo.

Art. 30. Compete ao Vice-Presidente do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL:
I - Substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;
II - Assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;
III - Assumir interinamente a Presidência do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-a até seu término;
IV - Convocar Assembleia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, no caso da vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

Art. 31. Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do Presidente e não sendo possível sua substituição pelo Vice-presidente, o Secretário Geral assumirá interinamente a Presidência do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL até o retorno ao cargo de Presidente, se este for possível, não represente violação à lei eleitoral.

Parágrafo único: Na hipótese de destituição ou ausência também do Secretário Geral, será convocada Assembleia Geral específica, visando a eleição de novo Presidente;

CAPÍTULO VI
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 32. Fica criado o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração de Diretor Executivo.

Art. 33. Compete ao Diretor Executivo na área administrativa:

I - Movimentar as contas bancárias do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL em conjunto com o Presidente, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;
II - Preparar proposta de plano plurianual de investimentos e do orçamento anual do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL;
III - Praticar todos os atos necessários à execução do orçamento dentre os quais:
IV - Promover o lançamento das receitas, inclusive as de taxas, de tarifas e de outros preços públicos;
V - Inscrever em dívida ativa os débitos não adimplidos e promover, por meios próprios ou contratados, a sua cobrança judicial e extrajudicial;
VI - Emitir as notas de empenho de despesa;
VII - Examinar, conferir e instruir os processos de pagamentos e as requisições de adiantamento, rejeitando-os quando não revestidos das formalidades e do atendimento às prescrições legais ou da boa administração;
VIII - Preparar a emissão de cheques, de ordem de pagamento e de transferências de recursos e dar as respectivas quitações;
IX - Realizar pagamentos e dar quitações;
X - Providenciar a manutenção da escrituração sintética e analítica dos atos e fatos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;
XI - Providenciar, subscrever e, solidariamente com o presidente, responsabilizar-se pelas prestações de contas pelos balancetes, balanços e outros documentos e apuração contábil e de prestação de contas do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, junto aos órgãos fiscalizadores;
XII - Zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;
XIII - Praticar atos relativos à área de recursos humanos, administração de pessoal, cumprindo, e se responsabilizando pelos preceitos da legislação trabalhista, inclusive:
a) Providenciar a formalização dos atos necessários à contratação, à dispensa e à punição dos empregados públicos;
b) Manter os registros e os assentos funcionais;
c) Elaborar a folha de pagamento do pessoal e das guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e trabalhistas;
d) Fixar o expediente, jornada de trabalho, controle de frequência e dos serviços extraordinários; incluída sua antecipação, prorrogação e turnos de plantões;
e) Elaborar a escala anual de férias e promover o seu cumprimento;
f) Propor à Diretoria Executiva os valores de ajudas de custo e de diárias;
g) Planejar e promover a capacitação do seu pessoal e dos municípios consorciados, incluído a dos serviços locais;
XIV - Elaborar relatórios periódicos;
XV - Encaminhar os projetos a serem apresentados;
XVI - Realizar consultas sobre assuntos de reconhecido interesse social;
XVII - Promover a publicação de atos e contratos do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou nestes estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

§ 1º. Além das atribuições previstas nesta Cláusula, o Diretor Executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente.

§ 2º. A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, manterá na rede mundial de computadores – Internet, devendo tal publicação ocorrer entre a sua data de vigência até um ano após a data de término da delegação.

Art. 34. Compete ao Diretor Executivo na área técnica:

I - Prestar assistência técnica aos Municípios consorciados na solução de problemas relacionados com as atividades-meio e atividades-fim de suas Prefeituras;
II - Organizar um sistema de dados e informações básicas de interesse para a elaboração de programas setoriais pelos poderes públicos;
III - Realizar estudos, planos e projetos de interesse microrregional, dentro dos objetivos do Consórcio;
IV - Promover a conjugação de esforços com órgãos estaduais e federais através de convênios ou acordos;
V - Assessorar os Municípios consorciados sobre as normas dos órgãos públicos e instituições de assistência técnica e financeira aos Municípios;
VI - Promover o intercâmbio técnico-administrativo entre os Municípios consorciados, através de seminários, conferências, bem como de Grupos de Trabalho para estudo de soluções para problemas específicos;
VII - Emitir pareceres sobre assuntos especializados que lhe forem submetidos;
VIII - Executar outras atribuições dentro dos objetivos do Consórcio;
IX - Exercer a gestão patrimonial, providenciando, dentre outros, os seguintes atos:

a) A aquisição, o recebimento, o registro, o armazenamento em almoxarifado, a manutenção, a distribuição e a alienação dos bens movimentados pelo CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL;
b) O cadastro ou o tombamento, a classificação, a numeração, o controle e o registro dos bens mobiliários e imobiliários;
c) A baixa de bens por alienação ou transferência de posse; alienados ou considerados obsoletos, imprestáveis perdidos ou destruídos;
d) A manutenção da integridade da posse dos bens imóveis;
e) O seguro dos bens patrimoniais;
f) A programação e controle do uso de veículos;
g) A elaboração de relatórios sobre o uso de combustíveis e lubrificantes, despesas de manutenção e condições de uso dos veículos e equipamentos;

h) A limpeza, a conservação, a manutenção e a segurança de áreas e edificações ocupadas pelo CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL;
X - Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

Art. 35. Caso seja funcionário do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, ou de ente consorciado, o nomeado para o cargo de Diretor Executivo será automaticamente afastado de suas funções originais e passará a exercer as funções de Diretor Executivo.

capítulo VIII
DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, manifestando-se na forma de parecer, com o auxílio, no que couber do Tribunal de Contas.

§1° O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) titulares e 01 (um) suplente, todos eleitos pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos.

§2° A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho Fiscal, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

§3° Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições sem remuneração, vantagem ou qualquer tipo do ônus ao CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL.
§4° O previsto neste artigo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou o Consórcio.

Art. 37. Compete aos membros do Conselho Fiscal do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL sem prejuízo do que prevê o Estatuto do Consórcio:
I - Fiscalizar trimestralmente a contabilidade do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL;
II - Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Conselho Diretor a contratação de auditorias ou, na omissão deste, diretamente à Assembleia Geral;
III - Emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Conselho Diretor ou pelo Diretor Executivo;
IV - Fiscalizar os atos de planejamento e controle orçamentário do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL;
V - Fiscalizar a execução das atividades financeiras do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL;
VI - Fiscalizar as licitações, compras e recebimento de materiais e serviços;
VII - Fiscalizar as obras e serviços de engenharia.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

Art. 38. O Conselho Fiscal, por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho Diretor e o Diretor Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

CAPITULO IX
DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 39. O CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL é multifinalitário, possuindo Câmaras Técnicas diretamente subordinadas à Assembleia Geral, as quais deverão formular e propor políticas públicas específicas de interesse comum aos municípios consorciados.

TÍTULO V
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DOS AGENTES PÚBLICOS
Seção I
Disposições Gerais

Art. 40. Prestarão serviços remunerados ao CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, os nomeados para os cargos em comissão e os contratados para os empregos públicos previstos neste instrumento, ou, os servidores que a ele tenham sido cedidos.

Parágrafo único. As atividades do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos municípios consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL não serão remuneradas, sendo considerado serviço público relevante.

Seção II
Dos Cargos em Comissão e Empregos Públicos

Art. 41. Os ocupantes dos cargos em comissão e os empregados do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 42. O regulamento de pessoal do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, aprovado por resolução da Assembleia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho dos cargos em comissão e dos empregos públicos, bem como sobre o regime disciplinar.

Art. 43. A deliberação sobre jornada de trabalho deverá se circunscrever ao período de sua prestação ordinária e extraordinária, podendo haver a alteração, provisória ou definitiva, do número de horas semanais de jornada, desde que atendidas as hipóteses de jornada e remuneração fixada no anexo próprio deste instrumento.

Parágrafo único. A alteração, definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela Assembleia Geral, de ofício, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira ou orçamentária, ou, caso demonstrado que não haverá prejuízos o CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL a pedido do empregado público.

Art. 44. O quadro de pessoal do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL será composto pelos cargos em comissão e empregos públicos descritos no anexo I deste instrumento.

§1º. A remuneração dos empregos públicos está definida no anexo II deste instrumento, permitida à Assembleia Geral, atendido o orçamento anual, a concessão de reajustes, criação de gratificações de função e a revisão anual de remuneração, inclusive para adequar ao piso profissional.

§ 2º Poderão ser criados novos cargos e empregos públicos, de acordo com a necessidade e ampliação dos serviços prestados pelo CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, mediante encaminhamento de proposta pelo Presidente do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL

SUL DE MINAS – COMPSUL à Assembleia Geral para votação e aprovação por maioria absoluta.

§ 3º A criação de novos cargos e empregos públicos não constitui alteração do Contrato de Consórcio, sendo desnecessária a ratificação por lei dos entes consorciados.

Art. 45. Os empregos do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, serão providos mediante contratação celebrada após processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, exceto os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único. O Estatuto disporá sobre os procedimentos relacionados ao processo seletivo.

Art. 46. A dispensa de empregados públicos dar-se-á nos termos do regulamento de pessoal do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, exceto para os cargos de livre nomeação e exoneração.

Art. 47. Os ocupantes de Cargo em Comissão e empregados do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, não poderão ser cedidos, inclusive para os consorciados, permitido o afastamento não remunerado do empregado do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL para exercício de cargo em Comissão em outro órgão nos termos do que prevê o regulamento de pessoal.

Art. 48. Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

§ 1º. Os Estatutos disporão sobre o processo seletivo das contratações temporárias.

§ 2º. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

Art. 49. As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovações desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 36 (trinta e seis) meses.

CAPÍTULO II
DOS CONTRATOS

Art. 50. Todas as contratações do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL relacionadas à aquisição de bens e serviços obedecerão aos ditames das normas gerais fixadas por lei federal.

Título Vi
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Capítulo I
da execução das receitas e despesas

Art. 51. A execução das receitas e das despesas do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1º. Constituem recursos financeiros do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL:
a) As contribuições mensais dos municípios consorciados, estabelecidas e aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal 11. 107, de 06 de abril de 2005;
b) As tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes de bens do Consórcio;
c) Os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado;
d) Os valores destinados a custear as despesas de administração e planejamento;
e) A remuneração de outros serviços prestados pelo CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL aos entes consorciados;
f) A remuneração advinda de contratos firmados e outros instrumentos congêneres;
g) Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
h) Transferências voluntárias da União e Estado;
i) Os saldos do exercício;
j) As doações e legados;
k) O produto de alienação de seus bens livres;
I) O produto de operações de crédito;
m) As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
n) Os créditos e ações;
o) O produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;
p) Os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;
q) Outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

§2°. É vedada a aplicação de recursos entregues por meio inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, atendimento de despesas classificadas como genéricas:
a) Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz na modalidade de aplicação indefinida;
b) Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§3°. Os Contratos de Rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes de plano plurianual.

§4°. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

§5°. As contratações de bens, obras e serviços realizados pelo Consórcio observarão as normas de licitações públicas, contratos públicos e demais leis que tratam da matéria.

§6°. No que se refere à gestão associada, a contabilidade do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;
§7º - Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:
a) O investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;
b) A situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§8º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§9. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores - internet.

§10. A contabilidade do Consórcio será realizada, sobretudo, de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal n° 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 52. Os municípios consorciados somente entregarão recursos ao CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados, mediante a celebração de:

I – Contrato com o CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;
II – Contrato de rateio.

§ 1º. Além das previstas nas alíneas do caput, são receitas do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL;
I - Recebimento de taxas, emolumentos, multas e preços públicos em razão de atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL;
II - Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações do setor público ou privado;
III – Decorrentes de aplicação financeira;
IV – Patrimoniais e decorrentes da exploração da prestação de serviços, inclusive publicitários, bem como as decorrentes de patrocínios ou incentivos culturais, inclusive fiscais;

§ 2º. São patrimônio do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, os bens móveis e imóveis que lhe forem destinados, ou que o CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL vier a adquirir a posse ou propriedade.

Art. 53. O CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL , estará sujeita à fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL ,inclusive quanto à legalidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os municípios consorciados vierem a celebrar com o CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL.

Art. 54. Os municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL.

CAPÍTULO II
DA CONTABILIDADE

Art. 55. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL manterá na internet.

Art. 56. Os municípios que forem admitidos após o CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL ter integrado bens a seu fundo social, terão também que contribuir a este fundo social na proporção e quantias a serem definidas em instrumento específico, que poderá prever que tal pagamento poderá se dar pela dação de bens ou de serviços.

CAPÍTULO III
DOS CONVÊNIOS

Art. 57. Fica autorizado o CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL a firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, junto a entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único. O CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por municípios consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº. 6.017, de 17.01.2007.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO

Art. 58. Constituem patrimônio do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL:

I. Os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
II. Os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares;

§1°. A Alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos prefeitos dos municípios consorciados, presente a maioria absoluta, na Assembleia Geral convocada especialmente para este fim;

§2°. A alienação de bens móveis inservíveis dependerá apenas de aprovação do Conselho Diretor.

CAPÍTULO V
DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 59. Fica autorizada a gestão associada por meio do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL dos serviços públicos que constituem os objetivos previstos nos art. 8° e 9° deste Instrumento.

§1°. A gestão associada autorizada nesta cláusula refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços, e se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas em decisão da Assembleia Geral.

§2°. A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes que efetivamente se associarem, excluindo-se o território do município a que a lei de ratificação tenha aposto reserva para o excluir da gestão associada de serviços públicos.

§3°. Fica o CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada, cujos critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais serem observados em seu reajuste ou revisão serão aprovados pela Assembleia Geral.

§4°. Autoriza-se ainda a transferência ao CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL do exercício de outras competências referentes ao planejamento, execução, regulação e fiscalização de serviços públicos objeto de gestão associada.

TÍTULO VII
DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art.60. Ao CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.

§1º O disposto nesta cláusula permite que, nos Contratos de Programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 2º O Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos entes consorciados.

§3°. São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:
I - O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
II - O modo, forma e condições de prestação dos serviços;
III - Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
IV - O cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;
V - Procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;
VI - Possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade e arrecadação de tarifas e preços públicos;
VII - Os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
VIII - Os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;
IX - A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-Ias;
X - As penalidades e sua forma de aplicação;
XI - Os casos de extinção;
XII - Os bens reversíveis;
XIII - Os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio, relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;
XIV - A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;
XV - A periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;
XVI - O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§4° No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:
I - Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
II - As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
III - O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
IV - A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
V - A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;
VI - O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§5° Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigorar o Contrato de Programa.

§6º Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular para fins de contabilização e controle.

§7°. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operação de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§8°. A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente dos referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§9°. O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:
I - O titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada;
II - Extinção do Consórcio.

§10. Os Contratos de Programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação de regência.

§11. No caso de desempenho de serviços públicos pelo Consórcio, O planejamento, a regulação e fiscalização não poderão ser exercidos por ela mesma.

TÍTULO VIII
DA SAÍDA DO CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL,
DA ALTERAÇÃO, RETIRADA, EXCLUSÃO E EXTINÇÃO

Art. 61. A alteração do presente Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei pela maioria dos entes consorciados.

Parágrafo único. As alterações do Contrato de Consórcio Público passam a viger após sua ratificação pela maioria dos municípios consorciados, e as modificações do Estatuto entram em vigor após sua publicação no órgão oficial de publicação.

Art. 62. A retirada do ente consorciado do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, nos termos do Contrato de Consórcio Público e na forma previamente disciplinada por lei específica pelo ente retirante:

I - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL e/ou os demais consorciados;

II - Os bens destinados ao CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

a) -Decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados, manifestada em Assembleia Geral;
b) -Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
c) -Reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

Art. 63. A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§1°. São hipóteses de exclusão de ente consorciado, observada, necessariamente, a legislação respectiva:

I - A não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio, prevê-se devam ser assumidas por meio, de Contrato de Rateio;
II - A falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 (noventa) dias, dos valores referentes ao Contrato de Rateio;
III - A subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;
IV - A existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

V - A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 (sessenta) dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar;

§2º. O Estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

§3°. O Estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório:
I - A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral;
II - Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria;
III - Na decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.

§4°. Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo (trinta) dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá título extrajudicial o Contrato de Rateio ou outro que houver sido descumprido.

§5°. A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado excluído e o CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL e/ou os demais consorciados.

§6°. Os bens destinados ao CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL pelo consorciado excluído não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:
I - Decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados, manifestada em Assembleia Geral;
II - Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
III - Reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

§ 7º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

Art.64. A extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1°. Em caso de extinção:
I - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, sendo que os demais bens e direitos mediante deliberação da Assembleia Geral serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cota-partes iguais aos consorciados,
II - Até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§2°. Com a extinção, o pessoal cedido ao CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, retomará aos seus órgãos de origem.

§3°. O CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL será extinto por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros consorciados.

§4°. No caso de extinção do Consórcio, os bens próprios e recursos do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos pela entidade, apurados conforme Contrato de Rateio.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65. O CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará na imprensa oficial ou jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

§ 1º O Contrato de Consórcio Público e suas alterações deverão ser publicados na imprensa oficial:
I – A publicação do Contrato de Consórcio Público poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - Internet - em que se poderá obter seu texto integral.
II - o CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, possuirá sítio na rede mundial de computadores - Internet - onde passará a dar publicidade a todos os atos mencionados nos parágrafos anteriores.

§2°. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil para efeitos de atendimento às normas de contabilização do Consórcio.

§3°. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observando-se os princípios da legislação aplicável aos Consórcio Públicos e à Administração Pública em geral.

Art. 66. O CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Contrato de Consórcio Público originado por leis autorizativas ou de ratificações, pelo Contrato de Programa e pelo Contrato de Rateio, as quais se aplicam somente aos municípios que as emanaram.

Art. 67. A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:
I – *respeito à autonomia dos municípios consorciados*, pelo que o ingresso ou retirada do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;
II – *solidariedade*, em razão da qual os municípios consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL;
III – *eletividade de todos os órgãos dirigentes do* CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL;
IV – *transparência*, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL;
V – *eficiência*, o que exigirá que todas as decisões do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

Art. 68. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público.

TÍTULO X
DO FORO

Art. 69. Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Comarca de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais.

Ouro Fino, 10 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE ALBERTINA MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA

MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO MUNICÍPIO DE INCONFIDENTES

MUNICÍPIO DE JACUTINGA MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO

MUNICÍPIO DE OURO FINO MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

ANEXO I – CARGOS EM COMISSÃO

Cargo: Diretor Executivo
Requisito de investidura: Curso Superior Completo
Forma de recrutamento: Amplo – livre nomeação e exoneração

Atribuições:

I. Na área administrativa: Organizar e estruturar os serviços técnicos e administrativos, através da criação de setores ou setores específicos que executem as atribuições e tarefas da Diretoria;
II. Elaborar o programa anual de trabalho do Consórcio de acordo com o Presidente;
III. Constituir grupos de trabalho com objetivos específicos e duração temporária com participação de elementos da Diretoria Executiva e dos Municípios consorciados;
IV. Propor ao Presidente sejam convidados técnicos de órgãos estaduais, federais e de entidades privadas e profissionais liberais para participar dos grupos de trabalho referidos no item anterior;
V. Estabelecer intercâmbio de natureza técnica entre o Consórcio e entidades públicas ou privadas;
VI. Contratar, após aprovação do Presidente do Consórcio, pessoal técnico e burocrata;
VII. Submeter ao Presidente, para aprovação da Assembleia Geral, o quadro de pessoal técnico e administrativo do Consórcio, bem como a respectiva remuneração;
VIII. Propor ao Presidente sejam postos à disposição do Consórcio servidores dos Municípios consorciados;
IX. Promover a arrecadação de recursos financeiros;
X. Dar divulgação e fazer pronunciamento sobre as resoluções da Assembleia Geral;
XI. Despachar os expedientes dirigidos ao Consórcio;
XII. Elaborar e divulgar junto aos Municípios Consorciados, o relatório Mensal de atividades do Consórcio;
XIII. Colaborar com o Presidente na elaboração do Relatório Geral de Atividades bem como na prestação de Contas a ser apresentada à Assembleia Geral;
XIV. Secretariar as reuniões da Assembleia Geral, lavrando as respectivas atas;
XV. Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.
XVI. Na área técnica: Prestar assistência técnica aos Municípios consorciados na solução de problemas relacionados com as atividades-meio e atividades-fim de suas Prefeituras;
XVII. Organizar um sistema de dados e informações básicas de interesse para a elaboração de programas setoriais pelos poderes públicos;
XVIII. Realizar estudos, planos e projetos de interesse microrregional, dentro dos objetivos do Consórcio;
XIX. Promover a conjugação de esforços com órgãos estaduais e federais através de convênios ou acordos;
XX. Assessorar os Municípios consorciados sobre as normas dos órgãos públicos e instituições de assistência técnica e financeira aos Municípios;
XXI. Promover o intercâmbio técnico-administrativo entre os Municípios consorciados, através de seminários, conferências, bem como de Grupos de Trabalho para estudo de soluções para problemas específicos;
XXII. Emitir pareceres sobre assuntos especializados que lhe forem submetidos; Atuar em comissão permanente de licitação como pregoeiro e/ou equipe de apoio;
XXIII. Executar outras atribuições dentro dos objetivos do Consórcio.
XXIV. Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

CARGO: Gerente Administrativo
Requisitos para investidura: Ensino médio completo
Forma de recrutamento: Amplo – livre nomeação e exoneração
Atribuições:

I. Gerenciar as atividades administrativas e operacionais do consórcio, por meio de ações planejadas com os demais setores e áreas, para que resulte no devido apoio administrativo à estrutura funcional do Consórcio.
II. Gerenciar os procedimentos de compras e fornecimentos de materiais, por meio da observação das diretrizes da programação orçamentária aprovada pela Assembleia Geral de Prefeitos, para a garantia da observância aos princípios da economicidade e eficiência.
III. Acompanhar e analisar os processos de compras e licitações, verificando se os materiais e/ou serviços foram adquiridos ou contratados por valores de mercado conforme disposto em Termo de Referência constante nos editais garantindo toda a comunicação necessária entre o Setor de Compras e Licitações e a Diretoria Executiva, para agilidade dos processos licitatórios e garantia da observância aos princípios da economicidade e eficiência.
IV. Representar a instituição, mediante participações em reuniões e demais eventos nos quais a presença do setor administrativo for requisitada para a ratificação de parcerias e garantia da publicidade dos atos do consórcio.
V. Dar suporte aos demais setores do consórcio, quando houver necessidade, na concepção de orçamentos para projetos diversos por meio do acompanhamento do processo e na contratação e execução física dos mesmos, para garantia de que sejam observados leis e princípios que norteiam a atuação da administração pública.
VI. Assessorar a Diretoria Executiva na elaboração do planejamento estratégico do consórcio, seguindo a metodologia estabelecida, para o aprimoramento e desenvolvimento das ações que resultem na melhoria contínua nos serviços.
VII. Gerenciar os contratos e a qualidade dos serviços prestados de empresas terceirizadas, bem como a regularidade fiscal e tributárias e verificação de documentos, para a manutenção da excelência dos serviços prestados ao consórcio.
VIII. Participar da elaboração da política administrativa do consórcio, mediante colaboração com informações, sugestões e experiências, a fim de contribuir para a definição de objetivos gerais e específicos e para a articulação da área administrativa com os demais setores e coordenações.
IX. Elaborar o plano de atividades de sua área gerencial, como os referentes aos serviços de informação, comunicação, organização e métodos, utilização de equipamentos, processamento de dados, arquivos e outros, por meio da elaboração de objetivos a serem alcançados, e na disponibilidade de recursos materiais e humanos, para definir prioridades, sistemas e rotinas referentes a esses serviços.
X. Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior

ANEXO II - VENCIMENTOS

Diretor Executivo	R$ 8.000,00
Gerente Administrativo	R$ 5.000,00

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:BAD3376F

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL – CIDAS

Aos 10 (DEZ) dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (2025), ás 15:00 hs (quinze horas) na sede do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável – CIDAS , na Avenida Cyro Gonçalves, 173, Centro em Ouro Fino (MG), presente os representantes dos municípios que integram o Consórcio através de seus prefeitos municipais sendo: Monte Sião o Sr. Maurício Zucato

Júnior presidente do consórcio; Ouro Fino o Sr. Antonio Benedito Salgueiro Miguel; Bueno Brandão Sr. Joaquim dos Santos vice prefeito municipal; Albertina pela Srª Eliana Maria da Silva com a devida procuração representando o prefeito Felipe Teodoro Sanches; Inconfidentes pelo Sr. Alexandre Lopes Moreira Representando o Sr. Claudinei Tunes Pereira prefeito municipal; Borda da Mata pela Srª Tatiane Pires Pereira Cobra prefeita municipal; e demais constantes na lista de presença. Anotadas as ausências dos municípios de Jacutinga e Tocos do Moji devidamente justificadas por seus respectivos prefeitos municipais. A assembleia foi aberta pelo Presidente Maurício Zucato Júnior que agradeceu a presença de todos, logo após passando a palavra para o superintendente Nelson José Antonio dando continuidade aos trabalhos de seguimento da pauta do dia seguiu a seguinte ordem: Apresentação da documentação concernente ao novo formato de gestão que ficou proposto na última reunião do dia treze de março, sendo exposto a todos os presentes a nova modalidade multifinalitária já compilada e encadernada; trabalho este que consistiu em cumprimento de meta proposta pelo presidente com objetivo da celeridade do processo e congruiu com o reajuste de salário na casa dos R$ 8.000,00 mensais que serão pagos como rendimento do superintendente Nelson José Antonio. Ato contínuo, foi apreciado por todos a formatação do novo nome e logo do consórcio que doravante se designa: CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, coisa que foi aprovado por unanimidade em regime de votação aberta. O Departamento jurídico acompanhou toda a reunião e esclareceu as dúvidas dos gestores municipais concernente a elaboração de lei municipal que deverá ser encaminhada às câmaras municipais para RATIFICAÇÃO, sendo estas necessárias para a composição do novo PROTOCOLO DE INTENÇÕES. Com a palavra, o presidente já agendou uma próxima reunião para o dia 30 (trinta) de abril para que os prefeitos possam ter preparado os documentos referentes ao novo Protocolo de Intenções e sua respectiva Ratificação. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a reunião ás 16:15 hs. Nada mais havendo a ser tratado, Eu Nelson José Antonio, nomeado secretário *ad-doc* para esta reunião, redigi a presente ATA, que segue assinada por mim e pelo Senhor Presidente, conforme previsto na cláusula 24ª, § 2° do Protocolo de Intenções.

Aos 10 (DEZ) dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (2025), ás 15:00 hs (quinze horas) na sede do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável – CIDAS , na Avenida Cyro Gonçalves, 173, Centro em Ouro Fino (MG), presente os representantes dos municípios que integram o Consórcio através de seus prefeitos municipais sendo: Monte Sião o Sr. Maurício Zucato Júnior presidente do consórcio; Ouro Fino o Sr. Antonio Benedito Salgueiro Miguel; Bueno Brandão Sr. Joaquim dos Santos vice prefeito municipal; Albertina pela Srª Eliana Maria da Silva com a devida procuração representando o prefeito Felipe Teodoro Sanches; Inconfidentes pelo Sr. Alexandre Lopes Moreira Representando o Sr. Claudinei Tunes Pereira prefeito municipal; Borda da Mata pela Srª Tatiane Pires Pereira Cobra prefeita municipal; e demais constantes na lista de presença. Anotadas as ausências dos municípios de Jacutinga e Tocos do Moji devidamente justificadas por seus respectivos prefeitos municipais. A assembleia foi aberta pelo Presidente Maurício Zucato Júnior que agradeceu a presença de todos, logo após passando a palavra para o superintendente Nelson José Antonio dando continuidade aos trabalhos de seguimento da pauta do dia seguiu a seguinte ordem: Apresentação da documentação concernente ao novo formato de gestão que ficou proposto na última reunião do dia treze de março, sendo exposto a todos os presentes a nova modalidade multifinalitária já compilada e encadernada; trabalho este que consistiu em cumprimento de meta proposta pelo presidente com objetivo da celeridade do processo e congruiu com o reajuste de salário na casa dos R$ 8.000,00 mensais que serão pagos como rendimento do superintendente Nelson José Antonio. Ato contínuo, foi apreciado por todos a formatação do novo nome e logo do consórcio que doravante se designa: CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, coisa que foi aprovado por unanimidade em regime de votação aberta. O Departamento jurídico acompanhou toda a reunião e esclareceu as dúvidas dos gestores municipais concernente a elaboração de lei municipal que deverá ser encaminhada às câmaras municipais para RATIFICAÇÃO, sendo estas necessárias para a composição do novo PROTOCOLO DE INTENÇÕES. Com a palavra, o presidente já agendou uma próxima reunião para o dia 30 (trinta) de abril para que os prefeitos possam ter preparado os documentos referentes ao novo Protocolo de Intenções e sua respectiva Ratificação. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a reunião ás 16:15 hs. Nada mais havendo a ser tratado, Eu Nelson José Antonio, nomeado secretário *ad-doc* para esta reunião, redigi a presente ATA, que segue assinada por mim e pelo Senhor Presidente, conforme previsto na cláusula 24ª, § 2° do Protocolo de Intenções.

MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR
Presidente Do CIDAS

NELSON JOSÉ ANTONIO
Superintendente Do CIDAS

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:E1A629AD

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA
Ouro Fino, 19 de março de 2025.
O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável-CIDAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 18.388.019/0001-12, com sede na Rua Ciro Gonçalves 173, Centro de Ouro Fino/MG, CEP37. 570-000 neste ato representado por seu Presidente Maurício Zucato Júnior, inscrito no CPF sob n° 009.880.006-01, residente e domiciliado no Município de Monte Sião, conforme disposto no Protocolo de Intenções e Estatuto do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável - CIDAS, vem convocar os Municípios subscritores do Protocolo de Intenções – Albertina, Borda da Mata, Bueno Brandão, Inconfidentes, Jacutinga, Monte Sião, Ouro Fino e Tocos do Moji para que compareçam, através de seus Prefeitos Municipais, na sede da Prefeitura de Ouro Fino, para participarem da Assembleia Extraordinária no dia **10 de abril de 2025, quinta-feira, ás 15:00hs,** tendo como pauta os seguintes assuntos:
Apresentação do andamento da documentação sobre a multifinalidade do consórcio
Discussão sobre os subitens dos tópicos pautados na reunião anterior
Assuntos Gerais.
Conforme o disposto nos §§ 2° e 3° da Cláusula 15° do Protocolo de Intenções, no caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito respectivo ou representante designado por procuração pelo Prefeito, assumirá os direitos de voz e voto.
Atenciosamente,

MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR
Presidente do CIDAS

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:8DF0F31F

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 086/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2025– REGISTRO DE PREÇOS N.º 033/2025

O Município de Ouro Fino torna público que fará realizar o **Processo Licitatório n.º 086/2025 - Pregão Eletrônico n.º 044/2025,** cujo Edital se encontra à disposição dos interessados no site: **www.ourofino.mg.gov.br,** na aba Licitações**. Objeto: Aquisição de roçadeiras para o Departamento de Obras, Infraestrutura e Meio Ambiente, com a finalidade de promover a manutenção e limpeza urbana, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto do Edital e seus anexos**. Início de Cadastramento das Propostas: 28/04/2025 às 08h00min. Fim de Cadastramento das Propostas: 09/05/2025 às 08h00min. Abertura das Propostas e

análises: 09/05/2025 às 08h15min. Fase de Disputa de Lances: 09/05/2025 às 08h30min. Formulação de consultas e obtenção do Edital: Endereço Eletrônico:licitacoes@ourofino.mg.gov.br.

EDMAR PINTO DE CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:E5D81E9D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI COMPLEMENTAR 041/2025

LEI COMPLEMENTAR N.º 041/2025

"Acrescenta artigo no Código de Posturas de Ouro Fino, Lei Municipal n.º 1.648/93 e revoga a Lei Municipal n.º 2.576/2014 e dá outras providências"

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º OCódigo de Posturas de Ouro Fino, Lei Municipal nº1.648/93, passa a vigorar com aacréscimo do seguinte artigo:

"Art. 62-A.É permitida apublicidade sonoraem veículos ou estabelecimentos de atividades econômicas,desde que observados os seguintes critérios:
I–Distanciamento mínimo:
Não será permitida a menos de100 metrosde asilos, hospitais, órgãos e repartições públicas.

II–Horários permitidos:
a) Desegunda a sexta-feira, das9h às 19h30;
b) Aossábados, das8h às 13h;
c) Proibidaaosdomingos e feriados.

III–Exigências administrativas:
a) Cadastramento prévio;
b) Recolhimento das taxasdevidas;
c) Licença específicaconcedida pelo Município.

§ 1ºO Poder Executivopoderá regulamentar,mediante decreto, asexigências administrativasprevistas noinciso IIIdeste artigo, bem como estabelecerprocedimentos complementarespara fiscalização e cumprimento desta norma.

§ 2ºOs veículos e equipamentos sonoros utilizados para publicidadedeverão ser aferidospela administração municipal, por meio demedidor de volume sonoro certificado, conforme os parâmetros estabelecidos nos§§ 3º e 4º.

§ 3ºFicam estabelecidos oslimites máximos de volume:
a - 70 dBparapublicidade em veículos, medidos a10 metrosda fonte sonora;
b - 60 dBparaestabelecimentos fixos, medidos a2 metrosda fonte sonora.
§ 4ºPara distânciasinferiores a 10 metros(publicidade em veículos), a aferição seguirá a seguinteescala proporcional:
a) 10 m de distância da fonte sonora:70 dB;
b) 5 m de distância da fonte sonora: 75 dB;
c) 2 m de distância da fonte sonora:77 dB;
d) 1 m de distância da fonte sonora:79 dB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,revogando-se as disposições em contrário, especialmente aLei Municipal nº 1.648/93, no que conflitar com o presente texto.

Ouro Fino, 22 de Abril de 2025.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:C3F95EB5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI 3.247/2025

LEI Nº 3.247/2025

Autoriza a abertura de crédito especial, em favor do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 104.070,18, para os fins que especifica.

Antônio Benedito Salgueiro Miguel, Prefeito do Município de Ouro Fino - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de crédito especial em favor do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 104.070,18 (cento e quatro mil, setenta reais e dezoito centavos), conforme o artigo 42, da Lei Federal nº 4.320/1964, com a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE DE RECURSO	VALOR
02.06.05.10.304.0011.1056 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
4490 52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	773	2.621.000.0000.055.089	104.070,18

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares a este crédito especial, respeitadas as demais prescrições constitucionais, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante previsto no artigo anterior.

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo 1º, decorrem do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024, na fonte de recursos a seguir especificada, conforme o inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964, combinado com o parágrafo único do artigo 8º e com o inciso I, do artigo 50, da Lei Complementar nº 101/2000:

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
621.000.0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	104.070,18

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 22 de Abril de 2025.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:0E602935

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI 3.248/2025

LEI Nº 3.248/2025

Autoriza a abertura de crédito especial, em favor do Poder Legislativo Municipal, no valor de R$ 220.000,00, para os fins que especifica.

Antônio Benedito Salgueiro Miguel, Prefeito do Município de Ouro Fino - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de crédito especial em favor do Poder Legislativo Municipal, no valor de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), conforme o artigo 42, da Lei Federal nº 4.320/1964, com a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE DE RECURSO	VALOR
01.01.01.01.031.0002.3003 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A CÂMARA MUNICIPAL			

4490 52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	798	1.500.000.0000.000.000	220.000,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares a este crédito especial, respeitadas as demais prescrições constitucionais, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante previsto no artigo anterior.

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo 1º, decorrem de anulação da seguinte dotação orçamentária, conforme o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE DE RECURSO	VALOR
01.01.01.01.031.0002.3004 - AQUISIÇÃO MÓVEIS/EQUIP. P/ CORPO LEGISLATIVO			
4490 52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	002	1.500.000.0000.000.000	220.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 22 de Abril de 2025.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:75671845

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI 3.249/2025

LEI Nº 3.249/2025

Institui a "Semana municipal de prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas" em Ouro Fino, e dá outras providências

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica instituída, no Município de Ouro Fino, a "Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas", a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 26 de junho, data em que se comemora o Dia Internacional de Combate ao Uso de Drogas, conforme estabelecido pela Organização das Nações Unidas (ONU).
Parágrafo Único - A "Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas" será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ouro Fino.
Art. 2º - O Executivo Municipal fica autorizado a fomentar e organizar ações voltadas à prevenção, ao combate e à conscientização sobre o uso de drogas, tais como:

I - Campanhas educativas;
II - Seminários, palestras, debates e workshops;
III - Conferências e exposições de conscientização;
IV - Elaboração e distribuição de materiais educativos, como cartilhas, folders e cartazes;
V - Ações integradas com escolas e demais instituições comunitárias.
Estas ações deverão ser amplamente divulgadas no município.
Art. 3º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com as seguintes entidades para promover a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas:

I - Secretarias Municipais;
II - Associações de moradores e entidades da sociedade civil;
III - ONGs e instituições de apoio ao combate ao uso de drogas;
IV - Conselhos Municipais relacionados à saúde e assistência social;
V - Entidades religiosas;
VI - Órgãos estaduais e federais de segurança e saúde;
VII - Instituições de ensino públicas e privadas;
VIII - Polícia Militar e Civil;
IX - Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
X - Meios de comunicação locais.
Art. 4º - Durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, serão debatidos, entre outros, os seguintes temas:

I - Efeitos das drogas no organismo e na sociedade;
II - Identificação de fatores de risco e proteção ao uso de drogas;
III - Estratégias de prevenção direcionadas a diferentes faixas etárias;
IV - Abordagens terapêuticas e de reintegração social para dependentes químicos;
V - Papel da família e da comunidade na prevenção ao uso de drogas;
VI - Influência dos meios de comunicação na formação de hábitos relacionados ao uso de substâncias.
Art. 5º - O Executivo Municipal poderá implantar nas escolas do município as seguintes ações:

I - Palestras com especialistas no assunto;
II - Exposições de trabalhos escritos, cartazes e apresentações artísticas relativas ao tema;
III - Campanhas educativas de combate ao uso de drogas;
IV - Caminhadas, passeatas e atos públicos;
V - Seminários antidrogas;
VI - Conscientização da comunidade estudantil sobre as consequências do uso de drogas, bem como sua prevenção, tratamento e combate;
VII - Capacitação de educadores e professores da rede municipal de ensino sobre estratégias de combate ao consumo de drogas nas escolas;
VIII - Desenvolvimento de programas de esporte, cultura e lazer no contraturno escolar, em parceria com movimentos comunitários, associações de moradores, entidades da sociedade civil, clubes e igrejas;
IX - Estímulo aos estabelecimentos de ensino privados a realizarem ações semelhantes.

Parágrafo Único - Os eventos educativos, indicados neste artigo, terão como objetivo básico a transmissão de ensinamentos aos alunos sobre a nocividade e as consequências do uso de drogas.
Art. 6º - O Poder Executivo, durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, poderá incentivar e apoiar a realização de atividades pela sociedade civil, desde que alinhadas aos objetivos desta lei.
Art. 7º - Os eventos promovidos poderão ter o envolvimento da comunidade e, sempre que possível, contar com palestrantes e debatedores, com a participação de professores, médicos e especialistas no assunto.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 22 de Abril de 2025.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:85BDD04C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO 4.346/2025

DECRETO Nº 4.346/2025

Convoca a XIV Conferência Municipal de Assistência Social

Antônio Benedito Salgueiro Miguel, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, visando à necessidade de avaliar e de propor diretrizes para a implementação de políticas públicas voltadas à Assistência Social;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica convocada a "XIV Conferência Municipal de Assistência Social", tendo como tema central: "20 anos do SUAS – Construção, Proteção Social e Resistência", a ser realizada no dia 15 de Maio de 2025, a partir das 8h.

Artigo 2º - A XIV Conferência Municipal Assistência Social será realizada na Câmara Municipal de Ouro Fino, localizada na Rua Rogério Gissoni, 450, Centro, Ouro Fino – MG.

Artigo 3º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 17 de Abril de 2025.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
Prefeito Municipal

SELMA MARIA DE SOUSA MOREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:79F37678

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARACATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO Nº. 6164/2025.OBJETO: Celebração de parceria destinada a viabilizar repasse de recurso financeiro. **PROPONENTE: CONSELHO CENTRAL DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PARACATU – CENTRALSEG .JUSTIFICATIVA:** Justifica-se a pretensa formalização de parceria com a Organização da Sociedade Civil, o **CONSELHO CENTRAL DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PARACATU - CENTRALSEG**, inscrito no CNPJ n° 27.189.586/0001-30, nos termos do Inciso II do art.31 da Lei Federal nº 13.019/2014, o qual dispõe acerca da inexigibilidade de chamamento público para parceria decorrente de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária. Fica aberto o prazo de impugnação, previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014.Paracatu-MG, 16 de abril de 2025.

WILIAN BATISTA DE AMORIM,
Superintendente de Segurança Pública e Defesa Social, Portaria nº 0206/2025.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves Dos Santos
Código Identificador:BF5338C1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRINÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO 037

MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS/MG - EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2025 O Município de Pedrinópolis/MG torna público o Contrato Administrativo nº 037/2025, oriundo do Processo Licitatório nº **025/2025** – Inexigibilidade de Licitação nº **013/2025**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA CEZAR E PAULINHO, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES JOSÉ JUVÊNCIO (ZÉ TIÃO), DIA 01 DE AGOSTO DE 2025, NA FESTA DO PEÃO DE PEDRINÓPOLIS DO ANO DE 2025 –** Contratada: **CP45 SHOWS E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 33.552.051/0001-85**. **TOTAL GLOBAL: R$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS).** Vigência do Contrato a partir de sua assinatura até o dia 10 de agosto de 2025 -Pedrinópolis-MG, 31 de Março de 2025. Rafael Ferreira Silva – Prefeito Municipal Sendo conforme descrito abaixo:

QTDE	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR PROPOSTO
1	SHOW DE CEZAR E PAULINHO	01/08/2025	R$ 180.000,00
CUSTOS INCLUÍDOS NO VALOR PROPOSTO:			
CACHÊ ARTISTAS: R$ 120.000,00			
CACHÊ EQUIPE (MÚSICOS, TÉCNICOS, SECRETÁRIOS, ROADIES E SEGURANÇAS): R$ 20.000,00			
TRANSPORTE INTERMUNICIPAL/ESTADUAL (AÉREO TERRESTRE) R$ 33.000,00			
DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO R$ 7.000,00			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
CIDADE: PEDRINÓPOLIS-MG			
DURAÇÃO DO SHOW: 1 HORA E 30 MINUTOS			

Publicado por:
Igor Cardoso de Oliveira
Código Identificador:BBC6693C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO 038

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 038/2025.

CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS.
GESTOR	RAFAEL FERREIRA SILVA
CONTRATADA	INPRINT TECNOLOGIA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ Nº	18.543.841/0001-47
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA EM LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE, NO MODELO SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE) – SOFTWARE COMO SERVIÇO, COM TECNOLOGIA ECM (ELECTRONIC CONTENT MANAGEMENT), PARA SOLUÇÃO DE INFORMATIZAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE FLUXOS ADMINISTRATIVOS (PROTOCOLO ELETRÔNICO), DE COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA PARA ATENDER O MUNICIPIO DE PEDRINÓPOLIS – MG. ATRAVES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO PLANALTO DE ARAXA - ATRAVÉS DO PROCESSO Nº 003/2025 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024 – CIMPLA.
PRAZO	O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO SERÁ DE 12 MESES, CONTADO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.
VALOR DO CONTRATO	R$ 364.424,40 (TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
PROCESSO	PROCESSO Nº 003/2025 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024 - CIMPLA.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	31 /03/2025

Publicado por:
Igor Cardoso de Oliveira
Código Identificador:4C11862D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDIZES

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 3.960/2025

DECRETO Nº 3960,
De 17 de abril de 2025.

"Nomeia servidor ocupante de cargo de provimento em comissão e contém outras providências."

O Prefeito do Município de Perdizes, Estado de Minas Gerais, FERNANDO MARANGONI, no uso de suas atribuições legais especialmente aquelas contidas no artigo 69, I e III da Lei Orgânica Municipal e artigo 7º, I, §1º "h", da Lei Complementar Municipal nº 049 de 29 de janeiro de 2.025 e alterações posteriores, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Administração Direta do Município de Perdizes/MG:

DECRETA:

Art. 1º- Fica NOMEADO nesta data o servidor**PAULO EDUARDO DE SOUSA NOGUEIRA**, para exercer o cargo de provimento em

comissão de **Assessoria de Fiscalização de Receita**, junto à Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, com fundamento no artigo 27, da Lei Complementar Municipal nº 049/2025 de 29 de janeiro de 2025.
Art. 2° - O servidor nomeado por este Decreto gozará das prerrogativas do cargo.
Parágrafo único – Se a servidora nomeada por este Decreto constar do quadro efetivo de pessoal, poderá optar pelos vencimentos, vantagens e proventos do respectivo cargo de carreira que lhe vincula ao serviço municipal.
Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento da Prefeitura Municipal.
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 15 de abril de 2025.

Perdizes/MG, 17 de abril de 2025.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cecília Taís de Oliveira
Código Identificador:5FCB96A5

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 3.961/2025

DECRETO Nº 3961,
De 17 de abril de 2025.

"Nomeia servidor ocupante de cargo de provimento em comissão e contém outras providências."

O Prefeito do Município de Perdizes, Estado de Minas Gerais, FERNANDO MARANGONI, no uso de suas atribuições legais especialmente aquelas contidas no artigo 69, I e III da Lei Orgânica Municipal e artigo 7º, I, §1º "h", da Lei Complementar Municipal nº 049 de 29 de janeiro de 2.025 e alterações posteriores, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Administração Direta do Município de Perdizes/MG:
DECRETA:
Art. 1º- Fica NOMEADA nesta data a servidora **AMANDA APARECIDA MENDONÇA SANTOS**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assessoria de Apoio à Cultura e Turismo**, junto à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, com fundamento no artigo 93, da Lei Complementar Municipal nº 049/2025 de 29 de janeiro de 2025.
Art. 2° - A servidora nomeada por este Decreto gozará das prerrogativas do cargo.
Parágrafo único – Se a servidora nomeada por este Decreto constar do quadro efetivo de pessoal, poderá optar pelos vencimentos, vantagens e proventos do respectivo cargo de carreira que lhe vincula ao serviço municipal.
Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento da Prefeitura Municipal.
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de abril de 2025.

Perdizes/MG, 17 de abril de 2025.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cecília Taís de Oliveira
Código Identificador:08F00C83

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 10.475/25 DE 15 DE ABRIL DE 2025 CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ALESSANDRA APARECIDA VILELA

PORTARIA n.º 10.475/25 de 15 de abril de 2025

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ALESSANDRA APARECIDA VILELA

O Prefeito Municipal de Perdões, Guilherme Pereira Freitas, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Complementar nº 31/2010, arts. 185,186 e 18,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de saúde a servidora Pública Municipal **ALESSANDRA APARECIDA VILELA,** de 15 (quinze) dias, no período de 09/04/2025 A 23/04/2025, conforme atestado médico apresentado no Recursos Humanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 15 de abril de 2025

GULHERME PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

ELENIZE DE FÁTIMA CARVALHO LUIZ
Secretária Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:C1A3C288

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
PORTARIA 49 DE 17 DE ABRIL DE 2025.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMISTRATIVO 02- 2025 PARA APURAR EVENTUAIS DESCUMPRIMENTOS POR PARTE DE SERVIDOR (A) DE DEVERES PREVISTOS NA LEI Nº 925/95 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGA/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que os atos, supostamente praticados pelo servidor, constituem, em tese, ofensa ao disposto no art. 131, inciso I c/c inciso VII e art. 132, inciso XV, 137 e 139 ambos da Lei nº 925-95 (Estatuto do Servidor Público Municipal);

CONSIDERANDO o dever legal da autoridade municipal de apuração quando da ciência de irregularidade no serviço público, consubstanciado no art. 158, da Lei Municipal 925/95;
DETERMINA:

Art. 1º. Fica instaurada o Processo Administrativo de nº 02/2025, em face de S.R.P., servidor (a) público (a) municipal, matrícula funcional nº 2774, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Motorista, a fim de que sejam averiguados os atos a ele (a) imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível, se for o caso, conforme documentos acostados no Processo Administrativo Disciplinar em questão.
Art. 2º. Para apuração das eventuais irregularidades, ficam designados os seguintes membros:

Presidente: Rafael Martins/ – Matrícula Funcional nº: 2716

Membro: Maria Luzia Rezende de Lima– Matrícula Funcional nº: 2695; e
Membro Giliard Oliveira Souza- Matrícula Funcional nº367

Art. 3º. O prazo para a conclusão da Processo Administrativo será de 60 (sessenta) dias, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 4º. **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **ficando revogada a Portaria nº 047, de 16 de abril de 2025.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piranga/MG, 17 de abril de 2025.

LUIS HELVECIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Hebert Dias Maciel
Código Identificador:EC9FC5C5

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA/MG. EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Proc. Licitatório nº. 064/2025. Pregão Eletrônico nº. 90019/2025, Registro de Preços nº. 017/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANÍSTICO, AUXILIANDO A FROTA DE VEÍCULOS MUNICIPAIS. Contratada: CARVIP LOCADORA DE VEICULOS LTDA - CNPJ: 46.952.887/0001-19, Valor Total de R$ 211.008,00 (duzentos e onze mil e oito reais). Período de 12 (doze) meses.
Piranga/MG, 15/04/2025.

LUÍS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal de Piranga/MG

Publicado por:
Marcus Tomaz Heleno
Código Identificador:07EC7268

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA/MG. EXTRATO DE CONTRATO. Proc. Licitatório nº. 063/2025. Pregão Presencial nº. 90018/2025. O Prefeito do Município de Piranga/MG, no uso e gozo de suas atribuições legais e, com base na Lei 14.133/2021, HOMOLOGA o Pregão Presencial que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DA AMBULÂNCIA MASTER NIKS, PLACA RMY-0B57, ANO/MODELO 2021/2022 QUE ATENDE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Contratada: RUAS PECAS E SERVICOS LTDA - CNPJ: 38.147.356/0001-25, Valor Total de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Período de 12 (doze) meses.
Piranga/MG, 15/04/2025.

LUÍS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal de Piranga/MG

Publicado por:
Marcus Tomaz Heleno
Código Identificador:A91ECEA6

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA - MG: AVISO DE LICITAÇÃO. Processo Licitatório Nº. 078/2025, Pregão Eletrônico Nº. 90025/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADO AO TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A ROTA CÓRREGO PEQUENO / VENDA NOVA / TAQUARAÇU / CUNHAS / APAE. Data de abertura: 12/05/2025 às 08:00 horas. Edital e informações: pelo e-mail licitacao@piranga.mg.gov.br ou pelo site: https://www.piranga.mg.gov.br/licitacoes.
Piranga/MG, 17/04/2025.

RODRIGO HEBERT DIAS MACIEL
Secretaria de Administração

Publicado por:
Marcus Tomaz Heleno
Código Identificador:8046A187

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA - MG: AVISO DE LICITAÇÃO. Processo Licitatório Nº. 080/2025, Pregão Eletrônico Nº. 90027/2025, Registro de Preços Nº. 022/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, MATERIAIS DE CONSUMO E INSTRUMENTOS DE ODONTOLOGIA. Data de abertura: 13/05/2025 às 08:00 horas. Edital e informações: pelo e-mail licitacao@piranga.mg.gov.br ou pelo site: https://www.piranga.mg.gov.br/licitacoes.
Piranga/MG, 17/04/2025.

RODRIGO HEBERT DIAS MACIEL
Secretaria de Administração

Publicado por:
Marcus Tomaz Heleno
Código Identificador:BF051076

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA-MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO . Processo licitatório nº. 045/2025, Pregão Eletrônico nº. 90014/2025, Registro de Preços nº. 014/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S500. Contratada: CRISTOVAM JOSÉ SILVA LANA. Fica revisto o valor do Óleo Diesel S500, passando de R$6,62 (seis reais e sessenta e dois centavos) para R$6,40 (seis reais e quarenta centavos), a partir de 18/04/2025.
Piranga/MG, 17/04/2025.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal de Piranga/MG

Publicado por:
Marcus Tomaz Heleno
Código Identificador:85EC8B7B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 215/2025

EXONERA E DECLARA VAGO CARGO PÚBLICO QUE MENCIONA.

O Prefeito do Município de Prata, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 58, inciso I da Lei Complementar nº 002/2006, de 31 de janeiro de 2006 e Art. 82, Inciso II, Letra "a" da Lei Orgânica do Município de Prata-MG.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a partir de **10/04/2025**, o **Sr. ALBERTO MIRANDA NETO**, e declarar vago o cargo de provimento em Comissão de **COORDENADOR DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE REDE, símbolo SC-3.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 10/04/2025.

Prefeitura Municipal de Prata, em 17 de abril de 2025.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Silva Ferreira Nunes
Código Identificador:E9711083

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 216/2025

RECLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO.

O Prefeito Municipal de Prata, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a provação, homologação e nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público 001/2022,

CONSIDERANDO a nomeação da candidata abaixo relacionada e seu pedido formalizado para reclassificação no certame mencionado,

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar e tornar público que a candidata **LUDMYLLA COSTA BERNARDES**, aprovada para o cargo de **OFICIAL ADMINISTRATIVO, 13º LUGAR**, nomeada pela **PORTARIA Nº 165/2025**, o qual se submeteu a concurso público por meio do Edital Nº 001/2022, da Prefeitura Municipal de Prata/MG, solicita formalmente, seu respectivo deslocamento para o final da fila de classificação, por não ter interesse neste momento ao cargo efetivo para o qual foi aprovada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prata, em 17 de abril de 2025.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Silva Ferreira Nunes
Código Identificador:9CB32AED

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 033/2025 – TERMO DE FOMENTO -INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 033/2025

Partes: MUNICÍPIO DE PRATA-MG, CNPJ nº 18.260.505/0001-50 e **ASSOCIAÇÃO PRATENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS – CNPJ: 10.731.074/0001-51.**
Objeto: Garantia dos direitos dos animais e visa socorro a equinos em situação de total abandono que necessitem de atendimento veterinário, alimentação e medicação em estado de emergência
Fundamento Legal: Art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015 e Lei Orçamentária anual.
Valor do repasse: R$113.181,81 (cento e treze mil cento e oitenta e um reais e oitenta e um centavos)
Prazo de vigência para repasse: de: 17/04/2025 a 31/12/2025.
Vigência do termo para execução: 17/04/2025 a 31/12/2025
Data da Assinatura: 17/04/2025

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Samara Aissa Silva
Código Identificador:BB766C26

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 034/2025 TERMO DE FOMENTO -INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 034/2025

Objeto: O Repasse tem como custear despesas relacionadas a manutenção da instituição, conforme plano de trabalho apresentado.
Valor do repasse: R$ R$ 635.598,36 (seiscentos e trinta e cinco mil quinhentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos).
Prazo de vigência para repasse: de 17/04/2025 A 17/04/2026
Data da Assinatura: 17/04/2025

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Samara Aissa Silva
Código Identificador:6E6B3C74

CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
PORTARIA Nº 051/2025

CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL A SERVIDORA EUGÊNIA AVELAR ALMEIDA

A Presidente da Câmara Municipal do Prata, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido a servidora Eugênia Avelar Almeida, titular do cargo de Assistente Administrativo, do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal do Prata, a Progressão Horizontal para o Padrão de Vencimento "M", nos termos da Seção II, da Lei Complementar nº011/2018 e alterações posteriores.

Parágrafo único. A Progressão Horizontal da servidora para o Padrão de Vencimento "M", que se dará a partir de 27 de abril de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 27/04/2025.

Câmara Municipal do Prata, 17 de abril de 2025.

ANE ROSE VIEIRA FREITAS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Rafael Marcondes de Oliveira
Código Identificador:F1462CF0

CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
PORTARIA Nº050/2025

CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL AO SERVIDOR FABRÍCIO VIEIRA DOS SANTOS

A Presidente da Câmara Municipal do Prata, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido ao servidor Fabrício Vieira dos Santos, titular do cargo de advogado, do quadro de servidores da Câmara Municipal do Prata, a Progressão Horizontal para o Padrão de Vencimento "C", nos termos da Seção II, da Lei Complementar nº011/2018.
Parágrafo único. A Progressão Horizontal do servidor para o Padrão de Vencimento "C" se dará a partir de 14 de abril de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo a 14/04/2025.

Câmara Municipal do Prata, 17 de abril de 2025.

ANE ROSE VIEIRA FREITAS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Rafael Marcondes de Oliveira
Código Identificador:1D0C7770

CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
PORTARIA Nº. 052/2025

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E RECONHECIMENTO DA ESTABILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO NA CÂMARA MUNICIPAL DO PRATA/MG DO SERVIDOR FABRÍCIO VIEIRA DOS SANTOS

A Presidente da Câmara Municipal do Prata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o *caput* do art. 42 da Lei Complementar nº. 02/2006, de 31 de janeiro de 2006;
CONSIDERANDO o art. 99 da Lei Orgânica do Município do Prata/MG,

RESOLVE:
Art. 1º Fica homologado o resultado da avaliação de desempenho do servidor Fabrício Vieira dos Santos, tendo em vista que a mesma foi realizada de acordo com as disposições legais pertinentes, conforme parecer conclusivo da Comissão de Desenvolvimento Funcional instituída pela Portaria nº. 028/2025 da Câmara Municipal do Prata/MG.
Art. 2º Em consequência do previsto no art. 1º desta Portaria, fica adquirida a estabilidade do servidor Fabrício Vieira dos Santos para todos os fins de direito, nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município do Prata/MG.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Prata/MG, 17 de abril de 2025.

ANE ROSE VIEIRA FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Prata/MG

Publicado por:
Rafael Marcondes de Oliveira
Código Identificador:75718956

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO LICITATÓRIO Nº 059/2025.

Processo Licitatório nº **184/2023** – Modalidade: Inexigibilidade Por Credenciamento nº **024/2023.**
Objeto: Credenciamento de profissionais e/ou pessoas jurídicas para prestação de serviços plantonistas, consultas, exames, procedimentos cirúrgicos, médicos cirurgiões e outros, solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde do município do Prata/MG, conforme solicitação das Secretarias mediante demanda.
Contratante: **Município do Prata-MG.**
Credenciada: **LARA TOMAZ SERVIÇOS MEDICOS LTDA.**
-Médica: **Lara Tomaz de Carvalho e Cunha Abreu**

- Plantão Clinico Geral Diurno

Vigência: A contratação vigorará até por 12 (doze) meses, tendo por início a partir de sua assinatura.
Data da assinatura: 15/04/2025.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roseane Alves Gonzaga
Código Identificador:8AD4EBB1

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratificação do Prefeito Municipal
15/04/2025
Inexigibilidade por Credenciamento nº 024/2023, Processo Licitatório nº 184/2023 – Objeto: é **Credenciamento de profissionais e/ou pessoas jurídicas para prestação de serviços plantonistas, consultas, exames, procedimentos cirúrgicos, médicos cirurgiões e outros, solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde do município do Prata/MG**, conforme solicitação das Secretarias mediante demanda. Credenciada: **LARA TOMAZ SERVIÇOS MEDICOS LTDA.**

O Prefeito do Município do Prata, Marcel Vieira Rodrigues da Cunha no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA o Ato da Comissão Permanente de Licitação.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roseane Alves Gonzaga
Código Identificador:F9D83B3E

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
201

PORTARIA Nº 201/2025

CONCEDE LICENÇA DE 14 (QUATORZE) DIAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA QUE MENCIONA.

O Sr. Marcel Vieira Rodrigues da Cunha Prefeito do Município de Prata, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 69, VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Licença de **14 (QUATORZE)** dias para tratamento de saúde, a partir do dia 24/03/2025 a 06/04/2025, devendo retornar ao serviço no dia 07/04/2025, a servidora LAURA **JANE ALVES DA COSTA SILVA** ocupante do cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, matrícula 08633.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prata, 10 de abril de 2025.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina de Lima Santos
Código Identificador:E01433E1

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 202/2025

CONCEDE AUXÍLIO NATALIDADE A SERVIDORA EFETIVA QUE MENCIONA.

Sr. Marcel Vieira Rodrigues da Cunha, Prefeito do Município de Prata, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 69, VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Auxílio-natalidade à servidora **BRUNA ALVES FERREIRA**, ocupante do cargo de **MONITORA DA EDUCAÇÃO INFANTIL**, pelo nascimento de seu filho **BENÍCIO ALVES BRASILEIRO**, nascido em 26 de março de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos em 26 de março de 2025.

Prefeitura Municipal de Prata, em 10 de abril de 2025.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina de Lima Santos
Código Identificador:A0FBC817

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PA Nº 015/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025

O agente de contratação, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que a Câmara Municipal de Rodeiro, por seu Gilberto Guerra Mendonça, Reconheceu e Homologou a Contratação em epígrafe, por inexigibilidade de licitação, à empresa INSTITUTO CONECTA BRASIL CAPACITACÃO EM GESTÃO PUBLICA LTDA, CNPJ nº 58.457.287/0001-63. Objeto: Contratação de empresa, por inexigibilidade de licitação, para a participação de 03 (três) vereadores da Câmara Municipal de Rodeiro, no curso "A IMPORTÂNCIA DA GESTÃO DE PROJETOS E DA CAPAÇITAÇÃO DE RECURSOS: DESAFIOS E SOLUCIONAR PARA UMA GESTÃO EFICIENTE" promovido pelo INSTITUTO CONECTA BRASIL CAPACITACÃO EM GESTÃO PUBLICA LTDA, no período de 22/04/2025 a 25/04/2025, na cidade de Brasília/DF, formato presencial, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Valor total: R$ 4.020,00 (quatro mil e vinte reais).

Rodeiro/MG, 17 de abril de 2025.

JOÃO VIRGÍLIO LOPES DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Mayra Cação da Silva
Código Identificador:4DB412CF

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
LISTA PRELIMINAR EDITAL N° 004/2025

LISTA PRELIMINAR EDITAL 004/2025

Cargo: Motorista:

Ampla Concorrência:

Luis Carlos Dias de Oliveira;
Luiz Fellipe Pereira das Neves;
Maicon dos Reis da Silva Rufino;
José Sebastião Estevão Filho – **Desclassificado;**
Josiane Aparecida da Costa **– Desclassificado;**
Marcos Caetano dos Santos **– Desclassificado;**
Marlucio Mendonça Teixeira **– Desclassificado;**
Reginaldo dos Reis Barreiros **– Desclassificado;**

VITÓRIA ANDRADE SILVA
Matrícula n° 2812
Chefe Departamento de Pessoal

MURILO LOPES DE MENDONÇA
Matrícula n° 2860
Agente Administrativo

Publicado por:
Vitória Andrade Silva
Código Identificador:20CCD8FC

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 070/2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 070/2025.

"Dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa e Organizacional do Município de Rodeiro/MG e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei Complementar dispõe sobre a reestruturação orgânica e administrativa do Poder Executivo do Município Rodeiro.

Art. 2º. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, com funções políticas, executivas e administrativas, auxiliado pelo Vice-Prefeito, pelos Secretários Municipais e Assessores.

Parágrafo único. Como atribuição constitucional, incumbe ao Poder Executivo planejar, dirigir, executar e controlar as atividades de interesse local, visando alcançar o bem-estar geral da população e os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil no âmbito do território do Município.

Art. 3º. A aplicação desta Lei Complementar objetiva prioritariamente a execução ordenada da ação governamental segundo os princípios constitucionais, tendo como diretrizes:

I - Desenvolvimento de ações que invistam na inclusão social e atendam às demandas da população, buscando a melhoria contínua da qualidade de vida;
II - Construção de espaços e tempos permanentes de acolhimento, aprendizagem, convivência e oportunidades para todos, sem exceção e sem exclusão, facilitando o exercício da cidadania, com transparência e participação.

Art. 4º. Além das atribuições dos órgãos correspondentes, o Prefeito poderá delegar competências aos titulares dos mesmos para proferir despachos decisórios, podendo avocá-las a qualquer momento, segundo seu critério.

Art. 5º. Os titulares dos órgãos da estrutura administrativa não poderão se escusar de decidir, devendo acelerar a tramitação dos atos administrativos de sua competência, obedecidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e demais princípios orientadores da Administração Pública.

Art. 6º. Ressalvados os assuntos de caráter sigiloso, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta são obrigados a responder às consultas feitas por qualquer cidadão.
Art. 7º. Nenhum convênio, contrato, acordo ou ajuste será celebrado com terceiros sem o prévio e expresso assentimento do Prefeito, ressalvados aqueles que expressamente forem delegados aos auxiliares.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º. A Administração Municipal compreende:

I – A Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais.
II – A Administração Indireta, que se constitui das seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:
a) Autarquias;
b) Empresas Públicas;
c) Sociedades de Economia Mista;
d) Fundações Públicas.

§1º. As entidades compreendidas na Administração Indireta vinculam-se à Secretaria em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.

§2º. Para os fins desta lei, considera-se:

I – Autarquia – o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas

da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.
II – Empresa Pública – a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo do Município de Rodeiro, criada por lei, para a exploração de atividade econômica que o Governo seja levado a exercer por força de contingência ou conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas de direito.
III – Sociedade de Economia Mista – a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para a exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria ao Município de Rodeiro ou a entidade da Administração Indireta.
IV – Fundação Pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos do Município de Rodeiro e de outras fontes.

§3º. Enquadram-se junto ao Poder Executivo, mediante cooperação, as seguintes entidades não integradas na Administração Indireta:

I – Empresa privada, sob controle direto ou indireto do Município de Rodeiro, mediante participação ou via de contrato ou concessão;
II – Sociedade civil que, por delegação ou convênio, exerça atividade de interesse público ou coletivo.

Art. 9º. A ação governamental da Administração Municipal será formulada e implantada através das funções administrativas de planejamento, programação, organização, coordenação, direção e controle.

SEÇÃO I
DO PLANEJAMENTO

Art. 10 - O Governo Municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico – territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Município.

§1º. O planejamento compreenderá a elaboração e a manutenção dos seguintes instrumentos básicos:
I – Plano Diretor;
II – Plano Geral de Governo;
III – Planos Setoriais;
IV – Plano Plurianual de Investimentos;
V – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
VI – Orçamento Público Anual;
VII – Programação Financeira e de Desembolso.

Art. 11. Todas as ações governamentais desenvolvidas pela Administração Municipal deverão ajustar-se ao Plano Geral, ao orçamento e às disponibilidades financeiras.

SEÇÃO II
DA PROGRAMAÇÃO

Art. 12. A programação deve estabelecer previsão de materiais, equipamentos e recursos humanos para execução dos serviços públicos e implantação das ações planejadas.

Art. 13. Cabe às Secretarias Municipais a elaboração da programação setorial correspondente às suas respectivas áreas de atuação, observando o Plano Geral de Governo e demais instrumentos de planejamento geral da ação governamental.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão a elaboração dos demais instrumentos de planejamento com o auxílio de cada secretaria nas suas áreas de interesse.

Art. 14. A elaboração do plano operativo que dará origem ao orçamento, em cada exercício, que pormenorizará a etapa de programação global a ser realizada no exercício seguinte também ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão.

Art. 15. Para ajustar a execução do Orçamento Público, a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão elaborará a programação financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, assegurando liberação automática de recursos segundo o disposto na legislação pertinente.

Art. 16. Os planos e programas, para serem submetidos ao conhecimento do Prefeito, deverão estar pré-elaborados e discutidos em todos os setores relacionados ao conteúdo dos mesmos.

SEÇÃO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 17. A organização deve combinar os recursos materiais e humanos de maneira eficiente e eficaz, cabendo ao administrador público determinar quais são os recursos humanos e materiais necessários para que o planejamento seja seguido e os objetivos, metas e projetos alcançados.

SEÇÃO IV
DA COORDENAÇÃO

Art. 18. As atividades das ações governamentais especialmente a programação de governo e orçamento, serão objeto de permanente coordenação, cabendo ao administrador público articular a relação de recursos humanos e a utilização dos recursos materiais, integrando os diversos setores que contribuem na prestação de serviços e na implementação das ações planejadas.

Parágrafo único. Quando submetidos ao Prefeito os assuntos deverão ter sido previamente coordenados entre todas as Secretarias Municipais, órgãos e entidades neles interessados, através de consultas e entendimentos, de modo a sempre compreenderem soluções integradas e que se harmonizem com a política geral de setorial da ação municipal.

Art. 19. A coordenação será exercida em todos os níveis mediante realização sistemática de reuniões com os responsáveis pelas áreas afins aos programas de trabalho.

Art. 20. Os Secretários Municipais são responsáveis, perante o Prefeito pela coordenação e supervisão dos órgãos da Administração enquadrados em sua área.

Art. 21. A Coordenação geral de competência da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão tem como principal objetivo:
I – Promover a execução da ação e programas de governo;
II – Acompanhar as atividades das Secretarias harmonizando o relacionamento entre as mesmas;
III – acompanhar os custos dos programas de governo com fim de alcançar uma prestação econômica de serviços;
IV – Evidenciar os resultados positivos e negativos, indicando suas causas e justificando as medidas postas em práticas.

SEÇÃO V
DA DIREÇÃO

Art. 22. O Prefeito e os Secretários municipais exercerão as competências e atribuições definidas nesta Lei Complementar visando transformar os planos em atividades concretas, designando tarefas e responsabilidades para os servidores e órgãos da estrutura administrativa.

Art. 23. O Dirigente Municipal deve canalizar as forces e a sinergia dos grupos para a consecução do planejamento, motivando-os, visando à satisfação dos usuários dos servidores públicos, buscando a

redução dos custos e a maximização da capacidade de investimento do Município.

SEÇÃO VI
DO CONTROLE

Art. 24. O controle da ação governamental da administração deverá ser exercido em todos os órgãos, cabendo ao órgão de controle interno a centralização das informações e a sistematização de relatórios gerenciais e de controlo.

Art. 25. As Secretarias Municipais exercerão o controle de suas atribuições com o auxílio do órgão de Controle Interno com o objetivo de:
I – Reorientar suas atividades quando em desvio;
II – Assegurar a observância da legislação aplicável às suas atividades;
III – Harmonizar o programa de governo com as atividades do órgão;
V – Prestar contas de sua gestão, em sua forma e prazo estipulado;
VI – Prestar a qualquer momento, por intermédio do Secretário Municipal, as informações solicitadas pelo Poder Legislativo e pelos cidadãos.

Art. 26. Os relatórios gerenciais e de controle devem ser amplamente divulgados, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, garantindo a total transparência dos atos da Administração Pública Municipal, especialmente os seguintes instrumentos da gestão fiscal:
I – Plano Geral de Governo;
II – Programas Gerais e Setoriais;
III – Plano Plurianual de Investimentos;
IV – Plano Diretor;
V – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
VI – Orçamento Público Anual;
VII – Prestação de Contas e o respectivo parecer prévio;
VIII – Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
IX – Relatório de Gestão Fiscal, conforme legislação federal aplicável.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

Art. 27. A estrutura de cada órgão da estrutura administrativa compreende os seguintes agrupamentos:
I – Estrutura básica;
II – Estrutura complementar.

Art. 28. A estrutura básica compreende todas as unidades administrativas de primeiro nível hierárquico.

§ 1º. A estrutura complementar compreende todas as unidades administrativas subordinadas aos órgãos da estrutura básica.
§ 2º. O Poder Executivo regulamentará as competências e a organização interna própria da estrutura complementar, bem como a especificação de classe dos cargos criados ou transformados por esta Lei Complementar.

Art. 29. É vedada a implantação de unidade administrativa sem a preexistência de seu respectivo cargo de direção.

Art. 30. Os órgãos competentes da estrutura administrativa do Executivo Municipal relativos à Administração Direta obedecerão ao seguinte escalonamento:
I – Secretaria;
II – Coordenadoria;
III – Gerência;
IV – Assessoria.

Art. 31. Por ato fundamentado e no interesse da Administração Municipal, o Prefeito poderá criar comissões de trabalho de natureza temporária, sem personalidade jurídica, para execução de programas e projetos considerados prioritários, de relevante interesse público ou emergencial.

§1º. As comissões de trabalho se extinguirão pelo decurso do prazo fixado no ato de sua criação.

§2º. Para o funcionamento das comissões de trabalho poderão ser deslocados recursos humanos, materiais e financeiros.

Art. 32. A estrutura orgânica do Executivo Municipal de Rodeiro compreende:

I – Órgãos de assistência e de assessoramento direto e imediato ao Prefeito;
II – Órgãos de atividade administrativa.

§1º. Os órgãos de assistência e de assessoramento direto e imediato ao Prefeito compreendem:
I – Gabinete;
II – Procuradoria Geral;
III – Assessoria de Comunicação;
IV – Ouvidorias;
V – Controladoria Interna;
VI – Guarda Civil Municipal de Rodeiro.

§2º. Os Órgãos de atividade administrativa compreendem:
I – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão;
II – Secretaria Municipal de Finanças;
III – Secretaria Municipal de Educação;
IV – Secretaria Municipal de Saúde;
V – Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana;
VI – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
VII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

§4º. As unidades de execução desconcentrada do desenvolvimento social são subordinadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e compreendem:
I – Terá uma Coordenadoria para o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

Art. 33. A atividade administrativa é exercida com a participação dos Conselhos Municipais instituídos como órgãos em situação peculiar, de natureza consultiva e/ou deliberativa, com a finalidade de exercer o controle social e definir as diretrizes, políticas e objetivos para as respectivas áreas de atuação.

Art. 34. A Estrutura Orgânica da Administração Direta do Poder Executivo Municipal é a constante do Anexo I desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 35. O Prefeito e os Secretários Municipais exercem competências e atribuições constitucionais e legais na direção dos órgãos e entidades que compõe estrutura administrativa do Poder Executivo.

SEÇÃO I
DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 36. O Gabinete do Prefeito coordenará a atividade de representação política e secretaria geral, sendo da sua competência;
I – Manter atualizada a agenda de tramitação de projetos no Poder Legislativo, acompanhar as iniciativas e pronunciamentos dos vereadores que tenham relação com as atividades da ação de governo e manter controle que permita prestar informações precisas ao Prefeito;
II – Registrar, marcar e controlar as audiências e compromissos;
III – Organizar a agenda dos programas oficiais e atividades do Prefeito e tomar as providências necessárias para a sua observância;
IV – Organizar o atendimento ao público, encaminhando os cidadãos aos órgãos da Administração Municipal ou marcando audiência com o Prefeito;
V – Manter e organizar o arquivo de documentos e correspondências que sejam de interesse do Prefeito;

VI – Representar o Prefeito, sempre que para isso for credenciado;
VII – Organizar o cerimonial de reuniões solenes e de trabalho, bem assim de festividades promovidas pelo Governo.

SEÇÃO II
DA PROCURADORIA GERAL

Art. 37. À Procuradoria Geral compete:
I – Planejar, executar, coordenar e controlar as atividades jurídicas do Executivo Municipal;
II – Defender o Município em juízo e fora dele;
III – Acompanhar e orientar os procedimentos administrativos que tramitarem na Administração, inclusive para ajuste de contratos e convênios;
IV - Conduzir outros trabalhos relacionados com seu campo de atuação ou que lhe sejam determinados pelo Prefeito.
V – Coordenar a elaboração de regulamentos e atos normativos em geral;
VI – Promover a cobrança judicial da Dívida Ativa e de quaisquer créditos do Município que não sejam liquidadas nos prazos legais;
VII – Zelar pela exata e uniforme observância das leis municipais e promover sua aplicação e divulgação em sua jurisdição;
VIII – Controlar atividades jurídicas, jurisprudência e biblioteca.

SEÇÃO IV
DA CONTROLADORIA INTERNA

Art. 38 À Controladoria Interna e Auditoria do Município incumbe:
I – Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
IV – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

SEÇÃO V
DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Art. 39. As Secretarias Municipais são órgãos de finalidade executória das ações de governo, as quais têm por objetivos:
I – Colaborar para a formulação dos planos de governo, propondo os programas de sua competência;
II – Encaminhar as providências necessárias para a execução das políticas e diretrizes definidas no plano de ação do governo municipal e nos programas gerais e setoriais;
III – Emitir despacho ou parecer de caráter conclusivo sobre assuntos submetidos à sua decisão ou apreciação;
IV – Emitir atos administrativos de sua competência, bem como os atos de delegação específica.
V – Apresentar ao Prefeito Municipal e à Controladoria Interna e Auditoria, periodicamente ou eventualmente, relatórios analíticos, sintéticos e críticos acerca das atividades e da atuação do órgão.

SEÇÃO VI
DAS COORDENADORIAS MUNICIPAIS

Art. 40. A Coordenadoria Administrativa Municipal tem a função de planejar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas, assegurando a eficiência dos serviços públicos. Suas principais atribuições incluem:
I – Responsável pela supervisão, articulação e integração das Gerências Municipais e das Assessorias Municipais, garantindo o alinhamento das diretrizes estratégicas e a eficiência na execução das políticas públicas;
II- Gerenciar os processos administrativos, garantindo o cumprimento das normas e diretrizes municipais;
III - Supervisionar a utilização de recursos humanos, financeiros e materiais;
IV - Acompanhar contratos, convênios e demais instrumentos administrativos;
V - Elaborar relatórios e pareceres técnicos para subsidiar a gestão municipal;
VI - Implementar e monitorar políticas e procedimentos administrativos;
VII - Assegurar a transparência, eficiência e legalidade nas operações administrativas;

SEÇÃO VI
DAS ASSESSORIAS MUNICIPAIS

Art. 41. A Assessoria Administrativa tem a função de prestar suporte técnico e operacional à gestão, garantindo o bom funcionamento dos processos internos e a eficiência das atividades administrativas. Suas atribuições incluem, mas não se limitam a:
I - Apoio à Gestão Administrativa:
II - Gestão de Processos e Procedimentos;
III - Controle e Suporte Operacional
IV - Apoio à Gestão de Pessoas
V - Atendimento e Comunicação Institucional

SEÇÃO VII
DAS GERÊNCIAS MUNICIPAIS

Art. 42. A Gerência Administrativa é responsável pela coordenação e supervisão das atividades administrativas, garantindo a eficiência operacional e o cumprimento das diretrizes institucionais. Suas principais atribuições incluem, mas não se limitam a:
I - Gestão Administrativa e Operacional
II - Planejamento e Estratégia
III - Gestão Financeira e Patrimonial
IV - Atendimento e Relacionamento Institucional

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS AUTÔNOMOS

Art. 43. Os órgãos autônomos que compõem ou que vierem a compor a organização administrativa do Executivo Municipal são regidos por leis e regulamentos próprios.

Parágrafo único. Os órgãos autônomos estão sujeitos à orientação e supervisão do Prefeito Municipal sem Prejuízo da aplicação de outras normas previstas na legislação pertinente.

CAPÍTULO VI
DOS CARGOS

Art. 44. Tendo como referencial obrigatório a estrutura orgânica estabelecida no art. 32 desta Lei, o Prefeito Municipal promoverá a especificação da estrutura complementar por meio de Decreto.

Art. 45. O número de cargos necessários à reestruturação orgânica ora proposta e os níveis de vencimento de cada um obedecerá ao disposto na Lei Complementar 058/2022 e/ou outra legislação que vier a substituir.

Art. 46. Aos cargos de provimento em comissão poderão ser acrescidas denominações complementares correspondentes às respectivas áreas de atuação, por ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 47. As despesas com a instalação e funcionamento desta estrutura organizacional correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem fixadas em Lei específica.

Art. 48. O exercício do cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo este ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

Art. 49. Os cargos de Secretário Municipal, Chefe de Gabinete e Procurador Geral, são considerados agentes políticos, exigirá de sua ocupante dedicação exclusiva, podendo este ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

Art. 50. Revoga-se, o Artigo 11, o Anexo II, a Tabela II do Anexo III, as Atribuições dos Cargos e Requisitos Específicos, dos Cargos em Comissão do Anexo IV todos da Lei complementar 058/2022.

Art. 51. Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente a homologação do concurso público.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 17 de abril de 2025.

JOSÉ CARLOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah de Oliveira Ferreira
Código Identificador:1F018A3B

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 071/2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 071/2025

Altera o inciso I, do §1 do Artigo 9º, Parágrafo único do Artigo 4º e Anexo IV da Lei Complementar nº 58, de 20 de abril de 2022 e o Anexo I, Lei Complementar nº 68, de 30 de novembro de 2023, que dispõe Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos.

O Povo do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A redação do Parágrafo único do Artigo 4º, da Lei Complementar nº 58, de 20 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º .
Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se níveis de escolaridade: ensino fundamental incompleto, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior.

Art. 4-A. Considera-se ensino fundamental incompleto a formação no Ensino Fundamental I, que corresponde ao término da graduação da 1ª a 5ª série nos moldes atuais do ensino, e nos moldes anteriores, da 1ª à 4ª série.

Art. 2º - A redação do inciso I do § 1 do Artigo 9º, da Lei Complementar nº 58, de 20 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º.

§ 1º

I - Grupo A - ensino fundamental incompleto ou Fundamental;

Art. 3º - A redação do Anexo IV, da Lei Complementar nº 58, de 20 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV

Atribuições dos cargos e requisitos específicos
cargos de carreira.

Grupo: Atividades de Formação de Ensino Fundamental Incompleto ou Fundamental

Cargo	Requisito
Ajudante Geral	Ensino Fundamental Incompleto
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Incompleto
Coveiro	Ensino Fundamental Incompleto
Operador de Máquinas	Ensino Fundamental Incompleto
Bombeiro Hidráulico	Ensino Fundamental Incompleto
Eletricista	Ensino Fundamental Incompleto
Pedreiro	Ensino Fundamental Incompleto
Vigia	Ensino Fundamental Incompleto
Serralheiro	Ensino Fundamental Incompleto

Demais atribuições permanecem inalteradas.

Art. 4º - A redação do Anexo I, da Lei Complementar nº 68, de 30 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CARGOS, VAGAS E HABILITAÇÃO MÍNIMA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Cargo	Habilitação Profissional
Servente Escolar	Ensino Fundamental Incompleto, que corresponde a formação no Ensino Fundamental I, que corresponde ao término da graduação da 1ª a 5ª série nos moldes atuais do ensino, e nos moldes anteriores, da 1ª à 4ª série.
Monitor de Tempo Integral	Ensino Médio Completo

Demais atribuições permanecem inalteradas**

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 17 de abril de 2025.

JOSÉ CARLOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah de Oliveira Ferreira
Código Identificador:A9C45CBF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DE CATAGUASES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025 REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

MUNICÍPIO DE SANTANA DE CATAGUASES

Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e subsidiariamente ao Decreto Municipal nº 17/2021 de 26 de fevereiro de 2021, Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, as Leis Complementares nº 123/2006, nº 147/2014, e nº 155/2016, ao Decreto Municipal nº 231 de 10 de março de 2025 e em atenção à Portaria nº 065/2025, de 03 de fevereiro de 2025, que designou a Sra. Aline Novaes Pires, como Pregoeira Oficial do Município de Santana de Cataguases-MG e sua respectiva Equipe de Apoio.

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de arbitragem, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo I deste Edital.
OBSERVAÇÃO: O objeto deste edital poderá ter a incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), de acordo com o Decreto Municipal nº 155 de 18 de setembro de 2023 e Instruções Normativas nº 1.234/2012, 1.500/2014 e 2.134/2023.

DIA / HORÁRIOS:

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: A partir da publicação do edital no portal BBMNET.
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 07/05/2025 – às 09h00min.
ABERTURA / ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 07/05/2025 – às 09h01min.

Obs.: Nesta fase será informado via chat o horário do início da fase de lances.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

LOCAL: Plataforma LicitApp.

INFORMAÇÕES GERAIS: Praça Agostinho Alves Araújo, 26 Centro Santana de Cataguases-MG, CEP: 36795-000 – E-mail: licitasantanadecataguases2@gmail.com.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

Publicado por:
Ana Maria Pereira de Oliveira
Código Identificador:AE32B74D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Santana de Cataguases, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Senhora presidente cumprido todas as exigências do procedimento de licitação na modalidade Processo de Licitação nº 27/2025, na modalidade Dispensa nº 08/2025, Chamada Publica: 01/2025, gêneros alimentícios da agricultura familiar, cujo objeto gêneros alimentícios da agricultura familiar, vem **HOMOLOGAR** o presente processo administrativo de licitação, para que produza os efeitos legais e jurídicos, **ANTÔNIO MARCOS DO CARMO**, inscrito no CPF sob o nº 927.313.336-34, Sítio São Pedro em Santana de Cataguases-MG, inscrito na CAF nº MG032024.01.001289963CAF, enquadramento V, emitida em 25/03/2024, com validade até 25/03/2026, R$ R$ 13.479,57 (treze mil quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), **JANE APARECIDA MACHADO LACERDA**, inscrita no CPF sob o nº 059.112.686-98, localizada no Sítio Cágado em Santana de Cataguases-MG, cadastrada na CAF nº MG032025.01.003324380CAF, enquadramento V, emitida em 28/03/2025, com validade até 28/03/2028, R$ 23.848,16 (vinte e três mil oitocentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos), **EDSON LUIZ DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 998.378.466-15, Sítio Monte Redondo em Santana de Cataguases-MG, cadastrado na CAF nº MG0622024.01.001727471CAF, enquadramento, emitida em 02/07/2024, com validade até 02/07/2026, R$ 10.165,19 (dez mil cento e sessenta e cinco reais e dezenove centavos), **SOLANGE DE FÁTIMA RODRIGUES BATISTA**, inscrito no CPF sob o nº 009.860.996-35, Sítio Costa Sena em Santana de Cataguases-MG, cadastrada na CAF MG042025.01.003370540CAF, enquadramento B, V, emitida em 10/04/2025, com validade até 10/04/2028, R$ 9.319,70 (nove mil trezentos e dezenove reais e setenta centavos), **DIRLEI DA SILVA SOUZA**, inscrito no CPF nº 030.196.206-51, Sítio Monte Redondo em Santana de Cataguases-MG, cadastrado na CAF nº MG 072024.01.001764544CAF, enquadramento V, emitida em 10/07/2024, com validade até 10/07/2027, R$ 5.893,60 9 (cinco mil oitocentos e noventa e três reais e sessenta centavos).

Santana de Cataguases, MG, 17 de abril de 2025.

MARCOS ANTONIO FERREIRA
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Ana Maria Pereira de Oliveira
Código Identificador:2A203277

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO NONO AO CONTRATO Nº 62/2024

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO Nº 62/2024 QUE DISPÕE SOBRE EMPRESA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E DEMAIS ITENS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E CONTEM OUTRAS PROVIDENCIAS".

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTANA DE CATAGUASES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Agostinho Alves de Araújo, nº 26, centro, nesta cidade de Santana de Cataguases, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 17.702.515/0001-36, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Marcos Antônio Ferreira, brasileiro, casado, CPF: 380.293.756-20, Identidade M 2.396.684 SSP/MG e a empresa **CREJOSELI LTDA ME**, inscrita no CNPJ 71.447.833/0001-43, com endereço na Rua Pereira Amarante, 112, Centro, Santana de Cataguases- MG, representada neste ato pelo SR. Wagner dos Santos Oliveira, CPF 040.307.178-02, celebram o Aditivo nº nono ao Contrato 62/2024, Processo: 38/2024, Pregão Eletrônico: 10/2024 nos seguintes termos:

As partes acima qualificadas, com base no Contrato nº 62/2024, firmado em 16 de abril de 2024, e considerando a necessidade de prorrogação da vigência contratual, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, solicitação encaminhada através do memorando SEGOV 03/2025, assinada pelo senhor Hellyel Fontes Oliveira, Secretário Municipal de Governo, justifica considerando o vencimento dos contratos em data próxima, sendo que o período de 60(sessenta) dias será suficiente para que as secretarias demandantes realizem novo processo licitatorio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1.O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 62/2024, fornecimento de alimentos e demais itens de gêneros alimentícios, visando abastecer todos os setores da administração pública municipal em suas demandas internas diárias, tais como confecção de merenda escolar, de lanches para as oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (CRAS), lanches para as oficinas esportivas, lanches para realização de reuniões com grupos atendidos pela Secretaria de Saúde, bem como manutenção diária dos setores e realização de pequenos eventos entre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA
2.1. O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 17/04/2025 a 17/06/2025.
2.2. A presente prorrogação fundamenta-se no art. 107 da Lei 14.133/2021, no caso de contratos administrativos, que permite a prorrogação contratual nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
4.1. As partes declaram ratificadas todas as disposições do contrato original, exceto aquelas expressamente alteradas por este Termo Aditivo.
4.2. O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura e será publicado conforme a legislação aplicável.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santana de Cataguases, 17 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE SANTANA DE CATAGUASES
Contratante

CREJOSELI LTDA ME
CNPJ 71.447.833/0001-43
Contratada

TESTEMUNHA:

NOME: _____
CPF Nº _____

TESTEMUNHA:
NOME: _____
CPF Nº _____

Publicado por:
Ana Maria Pereira de Oliveira
Código Identificador:E27F6EDB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES
CONTRATADA: JANE APARECIDA MACHADO LACERDA
PROCESSO LICITATÓRIO: 27/2025
DISPENSA : 08/2025
OBJETO:GENEROS ALIMENTICIOS
CONTRATO Nº 40/2025
VALOR:R$ 23.848,16
HOMOLOGAÇÃO: 17/04/2025 A 17/04/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES
CONTRATADA: ANTONIO MARCOS DO CARMO
PROCESSO LICITATÓRIO: 27/2025
DISPENSA : 08/2025
OBJETO:GENEROS ALIMENTICIOS
CONTRATO Nº 36/2025
VALOR:R$ 13.479,57
HOMOLOGAÇÃO: 17/04/2025 A 17/04/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES
CONTRATADA: EDSON LUIZ DE SOUZA
PROCESSO LICITATÓRIO: 27/2025
DISPENSA : 08/2025
OBJETO:GENEROS ALIMENTICIOS
CONTRATO Nº 38/2025
VALOR:R$ 10.165,19
HOMOLOGAÇÃO: 17/04/2025 A 17/04/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES
CONTRATADA: DIRLEI DA SILVA SOUZA
PROCESSO LICITATÓRIO: 27/2025
DISPENSA : 08/2025
OBJETO:GENEROS ALIMENTICIOS
CONTRATO Nº 39/2025
VALOR:R$ 5.893,60
HOMOLOGAÇÃO: 17/04/2025 A 17/04/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES
CONTRATADA: SOLANGE DE FATIMA RODRIGUES BATISTA
PROCESSO LICITATÓRIO: 27/2025
DISPENSA : 08/2025
OBJETO:GENEROS ALIMENTICIOS
CONTRATO Nº 37
VALOR:R$ 9.319,70
HOMOLOGAÇÃO: 17/04/2025 A 17/04/2026

SANTANA DE CATAGUASES-MG, 17 DE ABRIL DE 2025

MARCOS ANTONIO FERREIRA
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Ana Maria Pereira de Oliveira
Código Identificador:AA463F36

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA RITA DE CALDAS

PREFEITURA DE SANTA RITA DE CALDAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PRC Nº 028/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS(MG) – Processo nº 028/2025 - Edital nº 013/2025 - Pregão Eletrônico nº 010/2025 – Registro de Preços nº 011/2025. Objeto: constitui objeto do presente processo, o registro de preços para a contratação de empresa para prestar serviços gerais, incluso limpeza e coordenação de público nos sanitários, varrição e coleta de resíduos, conforme Anexo I, item 01, na área da saúde, incluso condutores de ambulância e técnicos de enfermagem para plantão, conforme Anexo I, item 02, equipe composta por 03(três) membros, sendo eletricista de nível médio com formação profissional na área, conforme Anexo I, item 03, serviços de apoio, organização e coordenação fo fluxo de trânsito no Município, conforme Anexo I, item 04, a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas(MG) no ano de 2025, requisitados na medida das necessidades da Administração, de natureza COMUM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Anexo I e de acordo com o Anexo III-Modelo de Proposta. Fundamento legal: Art. 28, Inciso I, Art. 54, §2º, Art. 55, Inciso I, letra "a" da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações e Decreto Municipal nº 913/2023 e alterações e Lei Municipal nº 1.745/2003, de 23.10.2003. Data prevista para a realização do certame licitatório: 07.05.2025, às 09:00 horas. Edital e anexos disponíveis no site: prefeiturasrc.mg.gov.br e na Plataforma da ammlicita.org.br - Informações: via e-mail: licitasrc@gmail.com e na Plataforma da ammlicita.org.br - Data: 17.04.2025.

JAKELINE GERMINIANI CARVALHO-
Chefe do Departamento Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo –

EDVAN LOPES -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karen Aparecida Fonseca
Código Identificador:A1929C58

PREFEITURA DE SANTA RITA DE CALDAS
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO-PRC Nº 28/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS(MG) – Processo nº 029/2025 Inexigibilidade nº 008/2025. Torna público o ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO, com **LUCAS LUCIAN JOSE SOUZA**. Objeto: constitui o objeto a locação de um terreno para depósito de entulho, com área de aproximadamente 2.159,64m², localizado no Bairro Prata, no Município de Santa Rita de Caldas-MG, visando atender às necessidades dos munícipes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência-TR e demais documentos em anexo. Fundamento legal: Art. 74, Inciso V, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações e Decreto Municipal nº 913/2023 e alterações. Data: 17.04.2025 –

JOSÉ FRANCISCO SILVEIRA-
Chefe da Divisão de Fiscalização.

EDVAN LOPES-
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karen Aparecida Fonseca
Código Identificador:A07949F3

PREFEITURA DE SANTA RITA DE CALDAS
EXTRATO DE CONTRATO-PRC Nº 029/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS(MG) – Processo nº 029/2025 - Inexigibilidade nº

008/2025 – Torna público o extrato de contrato celebrado com **LUCAS LUCIAN JOSE SOUZA**. Objeto: constitui o objeto a locação de um terreno para depósito de entulho, com área de aproximadamente 2.159,64m², localizado no Bairro Prata, no Município de Santa Rita de Caldas-MG, visando atender às necessidades dos munícipes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência-TR e demais documentos em anexo. Fundamento legal: Art. 94, Inciso I e Art. 176, Inciso III, §único, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações e Decreto Municipal nº 913/2023. Data: 17.04.2025 –

JOSÉ FRANCISCO SILVEIRA-
Chefe da Divisão de Fiscalização.

EDVAN LOPES-
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karen Aparecida Fonseca
Código Identificador:840B47E2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO (CREDENCIAMENTO 001/25)

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

A Comissão Permanente de Licitação de São Francisco do Glória torna público a publicação do extrato resumido do Contrato Administrativo referente ao Processo de Licitação nº. 013/2025/Credenciamento nº. 001/2025: Contratante: **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA**, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Azarias Varela de Azevedo, nº. 32/esquina com a Praça São Francisco de Assis, Bairro Centro, São Francisco do Glória – MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91 e Contratado**:"PAULINHO DOS TECLADOS",** através da empresa **59.897.817 PAULO SERGIO PEREIRA DIAS,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Valdemar Vaz Pereira, nº 365, Bairro São Pedro, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 59.987.817/0001-48. OBJETO: contratação por Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de locução, apresentações musicais através de músicos individuais ou grupos, para atender a programação do calendário de eventos da Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória, durante o ano de 2025. VALOR: R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). Dotação: 02.010.08.243.0015.2.086 – 339039 – **822** – Manut. Ativ. Serv. Convivência e Fortalec. De Vínculos - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 15000000000; 02.010.08.243.0015.2.086 – 339039 – **823** – Manut. Ativ. Serv. Convivência e Fortalec. De Vínculos - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 16600000000; 02.010.08.243.0015.2.086 – 339039 – **824** – Manut. Ativ. Serv. Convivência e Fortalec. De Vínculos - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 16610000000.

São Francisco do Glória, 01 de abril de 2.025.

ERLÂNDIA CLAUDIA ABRAÃO PIO
Presidente Da CPL

Publicado por:
Davi Luiz Miranda Azevedo
Código Identificador:D4B10078

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GOTARDO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 070/2024

ESPÉCIE: EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 070/2024. ORIGEM: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO. CONTRATADA: AMADEUS CONSULTORIA LTDA. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO TERMO, A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 070/2024 , CUJO OBJETO DO CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO - PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL RELATIVA AO ASSESSORAMENTO E À CONSULTORIA TÉCNICA NAS ÁREAS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, GESTÃO ADMINISTRATIVA E GESTÃO E CONTÁBIL. DATA DE ASSINATURA DA RESCISÃO: 08/01/2025. ASSINANTES: MAKOTO EDISON SEKITA - PREFEITA MUNICIPAL. GENTIL ALVES BARBOSA FILHO – REPRESENTANTE DA CONTRATADA.

Publicado por:
Dayane Cristina de Freitas
Código Identificador:EE1EDB1C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 084/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 084/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 040/2021, PREGÃO PRESENCIAL 019/2021. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO 4° TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO 084/2021 POR MAIS 12 (DOZE) MESES. DATA DO ADITIVO: 14/04/2025. VIGÊNCIA: 24/04/2025 A 23/04/2026. VALOR ESTIMADO: R$ 29.888,64 (VINTE E NOVE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS). CONTRATADO: JOSÉ EUGENIO DA ROCHA. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO: DANIEL ASSUNÇÃO CARDOSO. PREFEITO: MAKOTO EDISON SEKITA.

Publicado por:
Erlane de Matos Peixoto
Código Identificador:A72303EF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO N.º PMSG/CPL/ 350/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 78/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO TORNA PUBLICO O AVISO DE LICITAÇÃO: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 350/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2024. OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS E PACIENTES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME DETERMINAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA".** DATA DA SESSÃO PÚBLICA: **06/05/2025 AS 12:30 HORAS**, NA PLATAFORMA DE LICITAÇÕES:WWW.LICITANET.COM.BR. O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO NO SITE: WWW.SAOGOTARDO.MG.GOV.BR E NA PLATAFORMA:WWW.LICITANET.COM.BR. ESCLARECIMENTOS: (34)3671-7127. EMAIL: LICITACAOSG@GMAIL.COM.

SÃO GOTARDO, 17 DE ABRIL DE 2025.

MAKOTO EDISON SEKITA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Keilla Aparecida da Silva
Código Identificador:E77D5FAC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
RESOLUÇÃO 003/2025 O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO LOURENÇO- MG- CMAS

Resolução 003/2025

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Lourenço- MG- CMAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.019, de 20 de dezembro de 1995 e suas posteriores alterações, conforme reunião Extraordinária do CMAS realizada no dia 05 de março de 2025

CONSIDERANDO: CMAS é órgão deliberativo e fiscalizador;

CONSIDERANDO: A apresentação do relatório pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Demonstrativo Físico Financeiro dos recursos transferidos pelo Fundo Estadual Assistência Social para execução de benefícios eventuais no exercício de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Físico Financeiro dos recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social para execução de benefícios eventuais no exercício de 2023.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço, 06 de março de 2025.

THIAGO GRECCA MAIA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:671B19CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 3.732/2025 AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL EM DECORRÊNCIA DO REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL CONSTANTE NO ORÇAMENTO ANUAL VIGENTE PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 3.732/2025

Autoriza a abertura de crédito especial em decorrência do remanejamento de dotação orçamentária de emenda parlamentar individual constante no Orçamento Anual vigente para o exercício de 2025.

O Povo do Município de São Lourenço/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza abertura de Crédito Especial no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) as seguintes dotações do Município de SÃO LOURENÇO:

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
27 - DESPORTO E LAZER
27.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
27.122.001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
27.122.001.2.0929 - GESTÃO DA SECRET. MUN. ESPORTES LAZER EMENDA 2025
3.3.90.30.00-1.500.000 - MATERIAL DE CONSUMO - - - - - - - - - - R$ 30.000,00

27.122.001.2.0930 - EVENTOS ESPORTIVOS EMENDA 2025
3.3.90.39.00-1.500.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - - - - - - - - R$ 50.000,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - -R$ 80.000,00

Total da Unidade 10 - - - - -- - R$ 80.000,00

Total da Instituição 02 - - - - - -R$ 80.000,00

Total Geral Acrescido - - - - -- -R$ 80.000,00

Art. 2º Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recursos a anulação da seguinte dotação orçamentária de recurso de emenda parlamentar individual prevista para o corrente exercício, em observância ao disposto nos incisos II e III do §13 do art. 139 da Lei Orgânica Municipal

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
15 - URBANISMO
15.452 - SERVIÇOS URBANOS
15.452.004 - SERVIÇOS URBANOS PARA TODOS
15.452.004.2.0888 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EMENDA 82
3.3.90.39.00-1.500.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - - - - - -R$ 30.000,00

Continua folha 02
LEI MUNICIPAL Nº 3.732/2025
Folha 02

15.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
15.122.004 - SERVIÇOS URBANOS PARA TODOS
15.122.004.2.0886 - MANUT. REFORMA DE VIAS PÚBLICAS E PRAÇAS EMENDA 80
4.4.90.51.00-1.500.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES - - - - -- -R$ 30.000,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - -R$ 60.000,00

Total da Unidade 04 - - - - - - - - - R$ 60.000,00

Unidade 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
27 - DESPORTO E LAZER
27.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
27.122.006 - ESPORTE É QUALIDADE DE VIDA
27.122.006.2.0887 - GESTÃO DA SEC. MUN. DE ESPORTES E LAZER EMENDA 81
3.3.90.30.00-1.500.000 - MATERIAL DE CONSUMO - - - -- - - - - - - - - R$ 20.000,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - - -- -R$ 20.000,00

Total da Unidade 10 - - - - - - - - R$ 20.000,00

Total da Instituição 02 - - - - - -R$ 20.000,00

Total Geral Anulado - - - -R$ 80.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir, fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 10 de abril de 2025.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

Projeto de Lei nº. 020/2025
WJL/ACAR/scs

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:441420A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 3.733/2025 INSERE NO ORÇAMENTO VIGENTE A NATUREZA DE DESPESA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 3.733/2025

Insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e dá outras providências.

O Povo do Município de São Lourenço/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) Natureza(s) de despesa(s): abrindo-se para este fim Crédito Suplementar no valor de R$ 7.533.333,43 (sete milhões quinhentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos), as seguintes dotações do Município de São Lourenço

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2.05.00.12.122.0002.2.0046-2.571.000 - 4.4.90.52.00 GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - - - - - R$ 1.701.042,38

Total da Sub-Unidade 00 - - - - --R$ 1.701.042,38

Sub-Unidade 01 - EDUCAÇÃO BÁSICA
2.05.01.12.361.0002.2.0047-2.571.000 - 4.4.90.51.00 EDUCAÇÃO COMO PRIORIDADE - - -- - R$ 5.222.089,06
2.05.01.12.361.0002.2.0047-2.571.000 - 4.4.90.52.00 EDUCAÇÃO COMO PRIORIDADE - - - - -R$ 610.201,99

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - -R$ 5.832.291,05

Total da Unidade 05 - - - - - -R$ 7.533.333,43

Total da Instituição 02 - - - - - R$ 7.533.333,43

Total Geral Acrescido - - - - - -R$ 7.533.333,43

Art. 2º Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recursos superávit financeiro, na forma do art. 43, §1º, I, e §2º, da Lei Federal nº. 4.320/1964:

Total Geral Anulado - - - - - - - - -R$ 0,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir, fiel e inteiramente como nela se contém.

Continua folha 02

LEI MUNICIPAL Nº 3.733/2025
Folha 02

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 10 de abril de 2025.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

Projeto de Lei nº. 021/2025
WJL/ACAR/scs

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:791708C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 3.797 DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 3.797

Dispõe sobre autorização de uso de bem público a título precário e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, § 4º, combinado com o art. 88, incisos IX, X, XII e XVII, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que compete ao Poder Executivo Municipal a autorização para a utilização dos bens públicos que se encontram sob sua responsabilidade; **considerando** a solicitação formulada através do Requerimento nº. 86.251, de 27/03/2025, protocolizado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço, que obteve a autorização da Secretaria Municipal de Turismo; **considerando** que cabe ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, a título precário, à pessoa física **Sr. Fábio Magno Correa Fonseca**, portador da Carteira de Identidade MG 19115695 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 134.925.486-01, residente à Rua Presidente Artur Bernardes, 100, São Lourenço/MG, a autorização de uso de bem público pertencente ao Calçadão Silvério Sanches, a ser delimitada pela Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2º A pessoa física autorizada utilizará a área mencionada no artigo anterior para evento "Locação de Brinquedos", nos dias 18 a 21 de abril de 2025.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente autorização, tais como: ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias e os valores atribuídos ao consumo de energia elétrica, contratadas junto a CEMIG, além dos alvarás da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros etc., correrão por conta e expensas da referida pessoa jurídica.

Art. 4º A pessoa física autorizada deverá apresentar à Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana a guia de pagamento dos valores devidos ao ECAD, caso haja a exibição de obras fonográficas, os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, apurada a necessidade dos Órgãos Fiscalizadores.

§1º A pessoa física autorizada deverá apresentar à Gerência de Fiscalização de Tributos as guias quitadas dos valores relativos ao Preço Público pela utilização do espaço e ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, quando couber, de forma antecipada ao evento, conforme disposto nos Decretos nos. 7.506/2019 e 5.376/2014.

§2º O não atendimento ao estabelecido neste artigo impedirá a emissão da Licença de Funcionamento do evento, implicando no cancelamento do mesmo, cabendo ao Poder Executivo Municipal revogar a presente autorização, através de Portaria.

§3º Cabe à Gerência de Fiscalização de Posturas a devida fiscalização do evento, impedindo ou interrompendo o mesmo até a devida regularização.
Continua folha 02
PORTARIA Nº. 3.797

Folha 02

Art. 5º A pessoa física autorizada responderá por todos os atos praticados por si mesma ou através de seus representantes e/ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando, financeiramente, com possíveis danos causados ao bem público utilizado, devendo este ser entregue nas condições em que foi encontrado, inclusive quanto à limpeza do local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista para encerramento de suas atividades.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 15 de abril de 2025.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

WJL/ACAR/scs

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:9329A13D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 3.798 DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 3.798

Dispõe sobre a designação de Comissão Especial para fins de realização de leilão de bens móveis inservíveis do Município de São Lourenço e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, § 4º, combinado com o art. 88, incisos IX, X, XII e XVII, ambos da Lei Orgânica Municipal – LOM; **considerando** que a Prefeitura Municipal de São Lourenço dispõe em seu patrimônio de vários bens móveis em condições precárias, se tornando inservíveis à Administração Pública devido ao seu grau de sucateamento; **considerando** a necessidade de se efetuar um levantamento desses bens visando instruir a confecção de edital para a realização de hasta pública, **considerando** que a realização de hasta pública é o meio legal para que o Executivo Municipal possa dispor desses bens; **considerando** a necessidade da apuração do real valor desses bens; **considerando** os termos do Ofício 054/2025 da Diretoria Administrativa; **considerando** que cabe ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada Comissão Especial de avaliação de bens móveis inservíveis do Município de São Lourenço para a realização do levantamento e a apuração do valor real dos bens, visando possibilitar a alienação mediante leilão, nos termos da Lei nº. 14.133/21, sendo composta pelos seguintes membros e presidida pelo primeiro:

- Janaina Costa André;
- Thiago Macedo Pires;
- Marcus José da Silva

Art. 2º Compete aos membros designados no art. 1º desta Portaria, avaliar o valor e realizar o levantamento dos bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município, confeccionando o respectivo laudo em 02 (duas) vias, visando possibilitar a alienação mediante leilão, sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos ou funções.

Art. 3º Os Servidores designados deverão atuar fora do expediente normal de suas atividades para a realização do trabalho, em conformidade com o disposto no artigo 110, da Lei Complementar nº. 002/11, devendo emitir relatório necessário à instrução de decisão final por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A Comissão é instituída em caráter especial e temporário, com prazo de 90 (noventa) dias para conclusão de seus trabalhos.

Parágrafo Único - Como conclusão de seus trabalhos a Comissão emitirá Relatório circunstanciado da situação de cada bem pertencente ao patrimônio do município, disponibilizado para hasta pública, com os reais valores atribuídos a estes.

Continua folha 02
PORTARIA Nº. 3.750
Folha 02

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº. 3.750, de 17/01/2025.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 16 de abril de 2025.

AGILSANDER RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

ARS/ACAR/scs

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:4CD35C8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 3.799 DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO E CONTÉM OUTR

PORTARIA Nº. 3.799

Dispõe sobre autorização de uso de bem público a título precário e gratuito e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, § 4º, combinado com o art. 88, incisos IX, X, XII e XVII, ambos da Lei Orgânica Municipal – LOM; **considerando** que compete ao Poder Executivo Municipal a autorização para a utilização dos bens públicos que se encontram sob sua responsabilidade; **considerando** a solicitação formulada através do Requerimento nº. 86.448, de 08/04/2025, protocolizado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço, que obteve a autorização da Secretaria Municipal de Turismo; **considerando** que cabe ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, a título precário e gratuito, à pessoa física **Sr. Josue Casemiro Lorena**, inscrito no CPF sob o nº. 098.732.158-75, portador do RG nº. M-4524720- SSP/MG, residente à Rua Marcelo Prazeres, 165, São Lourenço/MG, a autorização de uso de bem público pertencente à Praça João Lage, a ser delimitada pela Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2º A pessoa física autorizada utilizará a área mencionada no artigo anterior para a realização de "Atividade de Música Gospel", no dia 19 de abril de 2025, das 19h00min às 22h00min.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente autorização, tais como: ECAD, instalação de ligações provisórias e os valores atribuídos ao consumo de energia elétrica, contratadas junto a CEMIG, além dos

alvarás da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, etc., correrão por conta e expensas da referida pessoa física.

Art. 4º A pessoa física autorizada deverá apresentar à Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana a guia de pagamento dos valores devidos ao ECAD, caso haja a exibição de obras fonográficas, os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, apurada a necessidade dos Órgãos Fiscalizadores.

§ 1º Trata-se de evento sem exploração de atividade econômica e que proporciona entretenimento e cultura, o que, consequentemente, o enquadra no disposto no parágrafo único do Art. 1º do Decreto nº. 7.506 de 11/06/2019, tornando isenta a presente autorização de uso de espaço público da cobrança de Preço Público por parte desta Administração Municipal.

§ 2º A pessoa física autorizada deverá apresentar à Gerência de Fiscalização de Tributos as guias quitadas dos valores relativos ao Preço Público pela utilização do espaço e ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, quando couber, de forma antecipada ao evento, conforme disposto nos Decretos nos. 7.506/2019 e 5.376/2014.

Continua folha 02
PORTARIA Nº. 3.799
Folha 02

§ 3º O não atendimento ao estabelecido neste artigo impedirá a emissão da Licença de Funcionamento do evento, implicando no cancelamento do mesmo, cabendo ao Poder Executivo Municipal revogar a presente autorização, através de Portaria.

§ 4º Cabe à Gerência de Fiscalização de Posturas a devida fiscalização do evento, impedindo ou interrompendo o mesmo até a devida regularização.

Art. 5º A pessoa física autorizada responderá por todos os atos praticados por si mesma ou através de seus representantes e/ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando, financeiramente, com possíveis danos causados ao bem público utilizado, devendo este ser entregue nas condições em que foi encontrado, inclusive quanto à limpeza do local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista para encerramento de suas atividades.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 16 de abril de 2025.

AGILSANDER RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

ARS/ACAR/scs

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:CAE2C212

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 3.800 DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO E CONTÉM OUTR

PORTARIA Nº. 3.800

Dispõe sobre autorização de uso de bem público a título precário e gratuito e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, § 4º, combinado com o art. 88, incisos IX, X, XII e XVII, ambos da Lei Orgânica Municipal – LOM; **considerando** que compete ao Poder Executivo Municipal a autorização para a utilização dos bens públicos que se encontram sob sua responsabilidade; **considerando** a solicitação formulada através do Requerimento nº. 86.337, de 03/04/2025, protocolizado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço, que obteve a autorização da Secretaria Municipal de Turismo; **considerando** que cabe ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, a título precário e gratuito, à pessoa física **Sr. Marina Arcuri Martins**, inscrito no CPF sob o nº. 144.042.236-25, portador do RG nº. 18538224- SSP/SP, residente à Rua Sebastião Grilo, São Lourenço/MG, a autorização de uso de bem público pertencente à Praça João Lage, a ser delimitada pela Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2º A pessoa física autorizada utilizará a área mencionada no artigo anterior para a realização de "Espetáculo Chorinho Solidário", no dia 19 de abril de 2025, das 15h00min às 19h00min.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente autorização, tais como: ECAD, instalação de ligações provisórias e os valores atribuídos ao consumo de energia elétrica, contratadas junto a CEMIG, além dos alvarás da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, etc., correrão por conta e expensas da referida pessoa física.

Art. 4º A pessoa física autorizada deverá apresentar à Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana a guia de pagamento dos valores devidos ao ECAD, caso haja a exibição de obras fonográficas, os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, apurada a necessidade dos Órgãos Fiscalizadores.

§ 1º Trata-se de evento sem exploração de atividade econômica e que proporciona entretenimento, cultura e turismo, o que, consequentemente, o enquadra no disposto no parágrafo único do Art. 1º do Decreto nº. 7.506 de 11/06/2019, tornando isenta a presente autorização de uso de espaço público da cobrança de Preço Público por parte desta Administração Municipal.

§ 2º A pessoa física autorizada deverá apresentar à Gerência de Fiscalização de Tributos as guias quitadas dos valores relativos ao Preço Público pela utilização do espaço e ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, quando couber, de forma antecipada ao evento, conforme disposto nos Decretos nos. 7.506/2019 e 5.376/2014.

Continua folha 02
PORTARIA Nº. 3.800
Folha 02

§ 3º O não atendimento ao estabelecido neste artigo impedirá a emissão da Licença de Funcionamento do evento, implicando no cancelamento do mesmo, cabendo ao Poder Executivo Municipal revogar a presente autorização, através de Portaria.

§ 4º Cabe à Gerência de Fiscalização de Posturas a devida fiscalização do evento, impedindo ou interrompendo o mesmo até a devida regularização.

Art. 5º A pessoa física autorizada responderá por todos os atos praticados por si mesma ou através de seus representantes e/ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando, financeiramente, com possíveis danos causados ao bem público utilizado, devendo este ser entregue nas condições em que foi encontrado, inclusive quanto à limpeza do local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista para encerramento de suas atividades.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 16 de abril de 2025.

AGILSANDER RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Antônio Carlos de Almeida dos Reis
Secretário Municipal de Governo

ARS/ACAR/scs

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:79AE34E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 3.801 DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº. 3.788 DE 25/03/2025.

PORTARIA Nº 3.801

Dispõe sobre a revogação da Portaria nº. 3.788 de 25/03/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, § 4º, combinado com o art. 88, incisos IX, X, XII e XVII, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** a expedição da Portaria nº. 3.792 de 07/04/2025, que dispõe sobre autorização de uso de bem público a título precário e gratuito e dá outras providências; **considerando** o despacho da Gerência de Fiscalização de Tributos, datado de 10/04/2025, solicitando a revogação da Portaria nº. 3.788, visto que o requerente solicitou alteração de data do evento; **considerando** que cabe ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada, em seu inteiro teor, a Portaria nº. 3.788 de 25/03/2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 16 de abril de 2025.

AGILSANDER RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal em exercício

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

ARS/ACAR/scs

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:A770CF8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 10.128 INSERE NO ORÇAMENTO VIGENTE A NATUREZA DE DESPESA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 10.128

Insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO**, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei Municipal nº. 3.719, de 27 de dezembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) Natureza(s) de despesa(s), autorizando-se, para este fim, a abertura de crédito suplementar no valor de R$ 45.080,00 (quarenta e cinco mil e oitenta reais) às seguintes dotações do Município de São Lourenço:
Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Unidade 00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.08.00.08.122.0013.2.0795-2.660.000 - 3.3.90.93.00 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS - - - - R$ 45.080,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - - R$ 45.080,00

Total da Unidade 08 - - - - - R$ 45.080,00

Total da Instituição 02 - - - - -- R$ 45.080,00

Total Geral Acrescido - - - R$ 45.080,00

Art. 2º Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: SUPERÁVIT FINANCEIRO na forma do parágrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Art. 3 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 11 de abril de 2025.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

ÉLSON DE SOUZA FILHO
Diretor de Contabilidade

WJL/GCJ/cmv

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:45D3511E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 10.129 ABRE CRÉDITO ESPECIAL EM DECORRÊNCIA DO REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL CONSTANTE NO ORÇAMENTO ANUAL VIGENTE PARA O EXERCÍCIO DE 2025

DECRETO Nº 10.129

Abre Crédito especial em decorrência do remanejamento de dotação orçamentária de emenda parlamentar individual constante no Orçamento Anual vigente para o exercício de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei Municipal nº. 3.732, 10 de abril de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) as seguintes dotações do Município de São Lourenço.
Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
27 - DESPORTO E LAZER
27.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
27.122.001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
27.122.001.2.0929 - GESTÃO DA SECRET. MUN. ESPORTES LAZER EMENDA 2025
3.3.90.30.00-1.500.000 - MATERIAL DE CONSUMO - - - - - - - - - R$ 30.000,00
27.122.001.2.0930 - EVENTOS ESPORTIVOS EMENDA 2025
3.3.90.39.00-1.500.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - - - - - R$ 50.000,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - -R$ 80.000,00

Total da Unidade 10 - - - - - - -- R$ 80.000,00

Total da Instituição 02 - - - -R$ 80.000,00

Total Geral Acrescido - - - -R$ 80.000,00

Art. 2º Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recursos a anulação da seguinte dotação orçamentária de recurso de emenda parlamentar individual prevista para o corrente exercício, em observância ao disposto nos incisos II e III do §13 do art. 139 da Lei Orgânica Municipal
Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
15 - URBANISMO
15.452 - SERVIÇOS URBANOS
15.452.004 - SERVIÇOS URBANOS PARA TODOS
15.452.004.2.0888 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EMENDA 82

Continua folha 02

DECRETO Nº 10.129
Folha 02

3.3.90.39.00-1.500.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - - -- -R$ 30.000,00
15.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
15.122.004 - SERVIÇOS URBANOS PARA TODOS
15.122.004.2.0886 - MANUT. REFORMA DE VIAS PÚBLICAS E PRAÇAS EMENDA 80
4.4.90.51.00-1.500.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES - - -- - - - -R$ 30.000,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - -R$ 60.000,00

Total da Unidade 04 - - - - - - -- R$ 60.000,00

Unidade 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
27 - DESPORTO E LAZER
27.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
27.122.006 - ESPORTE É QUALIDADE DE VIDA
27.122.006.2.0887 - GESTÃO DA SEC. MUN. DE ESPORTES E LAZER EMENDA 81
3.3.90.30.00-1.500.000 - MATERIAL DE CONSUMO - -- - - - - - - R$ 20.000,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - - -- -R$ 20.000,00

Total da Unidade 10 - - - - - - - - R$ 20.000,00

Total da Instituição 02 - - - - -R$ 20.000,00

Total Geral Anulado - - - - -R$ 80.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 11 de abril de 2025.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

ÉLSON DE SOUZA FILHO
Diretor de Contabilidade

WJL/GCJ/cmv

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:E79F6C86

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 10.130 INSERE NO ORÇAMENTO VIGENTE A NATUREZA DE DESPESA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 10.130

Insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO**, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei Municipal nº. 3.733, de 10 de abril de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) Natureza(s) de despesa(s): abrindo-se para este fim Crédito Suplementar no valor de R$ 7.533.333,43 (sete milhões quinhentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos), as seguintes dotações do Município de São Lourenço
Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2.05.00.12.122.0002.2.0046-2.571.000 - 4.4.90.52.00 GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - - - - - - - -- - - - R$ 1.701.042,38

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - -- -- - - - - -R$ 1.701.042,38

Sub-Unidade 01 - EDUCAÇÃO BÁSICA
2.05.01.12.361.0002.2.0047-2.571.000 - 4.4.90.51.00 EDUCAÇÃO COMO PRIORIDADE - - - - - - -- - - - - - - - - - - - R$ 5.222.089,06
2.05.01.12.361.0002.2.0047-2.571.000 - 4.4.90.52.00 EDUCAÇÃO COMO PRIORIDADE - - - - - - -- - - - - - - - - - - - - - -R$ 610.201,99

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - -- - - - - - - -R$ 5.832.291,05

Total da Unidade 05 - - - - - - -- - - - - - - - - - -R$ 7.533.333,43

Total da Instituição 02 - - - - - - -- - - - - - - - - R$ 7.533.333,43

Total Geral Acrescido - - - - - - -- - - - - - - - -R$ 7.533.333,43

Art. 2º Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recursos superávit financeiro, na forma do art. 43, §1º, I, e §2º, da Lei Federal nº. 4.320/1964.

Art. 3 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 11 de abril de 2025.

Continua folha 02

DECRETO Nº 10.130
Folha 02

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

ÉLSON DE SOUZA FILHO
Diretor de Contabilidade

WJL/GCJ/cmv

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:C79EBEA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 10.131 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 341.712,98 DOTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO

DECRETO Nº 10.131

Abre Crédito Suplementar no Valor de R$ 341.712,98 dotações do Município de São Lourenço

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei Municipal nº. 3.719, 27 de dezembro de 2024;

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 341.712,98 (trezentos e quarenta e um mil, setecentos e doze reais e noventa e oito centavos)as seguintes dotações do Município de São Lourenço.
Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
2.03.00.04.122.0001.2.0017-1.500.000 - 3.3.90.30.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - - - - - - - - - - - R$ 25.000,00

Total da Sub-Unidade 00 - R$ 25.000,00

Sub-Unidade 05 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
2.03.05.26.782.0001.2.0032-1.752.000 - 3.3.90.39.00 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - - - - - R$ 104.170,00

Total da Sub-Unidade 05 - - - - - - - - - - - - - - - R$ 104.170,00

Total da Unidade 03 - - - - - - - - - - - - - R$ 129.170,00

Unidade 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.06.01.10.302.0003.2.0079-1.621.000 - 3.3.90.39.00 CONTRATUALIZAÇÃO TETO MAC - - - - - - - - - - - - R$ 183.007,92

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - - - - - - - - R$ 183.007,92

Total da Unidade 06 - - - - - - - - - - - - - R$ 183.007,92

Unidade 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
2.10.00.27.122.0001.2.0126-1.500.000 - 3.3.90.30.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - - - - - - - - - - - - - R$ 13.020,00
2.10.00.27.811.0006.2.0128-1.500.000 - 3.3.90.39.00 EVENTOS DESPORTIVOS - - - - - - - - - - - - - - R$ 12.615,06

Continua folha 02

DECRETO Nº 10.131
Folha 02

2.10.00.27.122.0001.2.0126-1.500.000 - 4.4.90.52.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - - - - - - - - - - - - - - R$ 3.900,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 29.535,06

Total da Unidade 10 - - - - - - - - - - - - - - R$ 29.535,06

Total da Instituição 02 - - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 341.712,98

Total Geral Acrescido - - - - - - - - - - - - R$ 341.712,98

Art. 2º Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Município na forma do parágrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320
Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
2.03.00.04.122.0001.2.0017-1.500.000 - 3.3.90.39.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - - - - - - - - - - - - - - - - - - -

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:BFF94F04

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 10.135 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE TITULARES DOS CARGOS DE DIRETOR ESCOLAR I, II E III E VICE-DIRETOR ESCOLAR CONSTANTES DOS ANEXOS III E IV, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/11 E SUAS ALTERAÇÕES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 10.135

Dispõe sobre a nomeação de titulares dos cargos de Diretor Escolar I, II e III e Vice-Diretor Escolar constantes dos Anexos III e IV, da Lei Complementar nº. 002/11 e suas alterações e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; considerando que a Chefe do Executivo compete expedir os atos de nomeações e exonerações dos titulares de cargos públicos em consonância com o disposto na Lei Complementar nº. 002/11 de 01/08/2011 e suas alterações; considerando o ofício nº. 0228/2025 de 09/04/2025, da Secretaria Municipal de Educação; considerando que compete ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os abaixo relacionados na tabela constantes deste artigo, conforme ordem de correlação estabelecida entre as colunas de nome, denominação do cargo e código do cargo, das atribuições dos cargos de Diretor Escolar I, II e III e Vice-Diretor Escolar, previstos nos Anexos III e IV, da Lei Complementar nº. 002/11 de 01/08/2011 e suas alterações. O Mandato será de 01/02/2025 à 31/01/2027.

NOME	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO DOS CARGOS
Luciana Teixeira Taveira	Diretora Escolar I da E. M. Manoel Monteiro	DE-I
Naiara dos Santos Prado	Vice-Diretora Escolar da E. M. Manoel Monteiro	VDE
Lyliane Silva de Jesus	Vice-Diretora Escolar da E. M. Manoel Monteiro	VDE
Leila Palma Policarpo Ferreira	Diretora Escolar I da E. M. Dr. Emílio Ábdon Póvoa	DE-I
Maria de Fátima Cornélio	Vice-Diretora da E. M. Dr. Emílio Ábdon Póvoa	VDE
Sônia Regina Pio da Silva	Vice-Diretora da E. M. Dr. Emílio Ábdon Póvoa	VDE

Continua folha 02

DECRETO Nº 10.135
Folha 02

Adriana Cristina Pinto Lessa	Diretora Escolar III da E. M. Melo Viana	DE-III
Danielle Santos Ribeiro e Souza	Vice-Diretora da E. M. Melo Viana	VDE
Raquel Aparecida Souza de Melo	Vice-Diretora da E. M. Melo Viana	VDE
Emila Lemos Póvoa	Diretora Escolar III da E. M. Ismael Junqueira de Souza	DE-III
Danieli da Silva Pereira	Vice-Diretora da E. M. Ismael Junqueira de Souza	VDE
Alexandra Cristina Mullor de Carvalho	Diretora Escolar II da E. M. Cel. Manoel Dias Ferraz	DE-II
Francismari Balbino	Vice-Diretora da E. M. Cel. Manoel Dias Ferraz	VDE
Danielle Dias Oliveira	Diretora Escolar III da E. M. Dona Ida Mascarenhas Lage	DE-III
Lucélia Prince de Souza	Vice-Diretora da E. M. Dona Ida Mascarenhas Lage	VDE
Denise Taveira Lobo	Diretora Escolar III do CEMEI Profª. Noêmia Goulart Ferreira	DE-III
Marluci de Castro Garcia	Diretora Escolar III do CEMEI Profª Cida Costa	DE-III
Maria de Fátima Pinto Corrêa	Diretora Escolar III do CEMEI Santa Marcelina	DE-III
Iara Helena Mendonça Ferreira	Diretora Escolar II da E. M. Frei Osmar Dirks	DE-II
Rosângela Aparecida Pinto Silveira	Diretora Escolar III do CEMEI Carolina Forastieri Junqueira – Mãe Grande	DE-III
Alcione de Almeida Carvalho	Diretora Escolar III da E. M. Eurípedes Prazeres	DE-III
Márcia Pereira Guimarães	Vice-Diretora da E. M. Eurípedes Prazeres	VDE

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº. 10.030, de 30/01/2025.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 02/04/2025.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 16 de abril de 2025.

Continua folha 03
DECRETO Nº 10.135
Folha 03

AGILSANDER RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

ARS/ACAR/scs

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:43625BE1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
ERRATA - EXTRATO DA ATA DE REG PREÇOS Nº 127/2025 E CONTRATO Nº 094/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MG. **ERRATA - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOSNº 127/2025 E DO CONTRATO Nº 094/2025.** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025, PROCESSO Nº 686/2025, "REGISTRO DE PREÇOS PARA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE EDITAIS DE LICITAÇÕES E OUTROS ATOS PÚBLICOS EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL, DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO E NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU), POR UM PERÍODO DE 12 MESES, COM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO".

ONDE SE LÊ: "Ata de Registro de preços nº 127/2025: GRÁFICA E EDITORA D. R. LTDA, no valor de **R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**";

LEIA-SE: Ata de Registro de preços nº 127/2025: GRÁFICA E EDITORA D. R. LTDA, no valor de **R$24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais)**.
ONDE SE LÊ: "CONTRATO Nº 094/2025: GRÁFICA E EDITORA D. R. LTDA, no valor de **R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**."

LEIA-SE: CONTRATO Nº 094/2025: GRÁFICA E EDITORA D. R. LTDA, no valor de **R$24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais)**.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG.
MARCELO DE MORAIS.
Prefeito

Publicado por:
Sabrina Alves Lovo
Código Identificador:6313E0AE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA 031-2025 PRC 4620-2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Processo Licitatório nº	4620/2025
Dispensa Eletrônica nº	031/2025

Eu, MARCELO DE MORAIS na qualidade de Prefeito do município de São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais, considerando o resultado do procedimento de contratação direta modalidade Dispensa Eletrônica, cujo objeto é ***AQUISIÇÃO DE BANNERS E FAIXAS, DESTINADAS AOS EVENTOS: MAIO AMARELO, SEMANA NACIONAL DE PREVENÇÃO DE SINISTROS COM MOTOCICLISTAS E SEMANA NACIONAL DE TRÂNSITO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO TRANSPORTE E DEFESA CIVIL, REFERENTE AO SETOR DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO,*** decidido pela Comissão de Contratação, venho por meio deste termo:

AUTORIZAR a prosseguir na contratação com a(s) empresa(s) vencedora(s), **GS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 51.187.213/0001-05,** visando à efetivação da(s) contratação(ões) do(s) produto(s)/serviço(s), objeto deste processo, nos termos da(s) proposta(s) apresentada(s) e das condições estabelecidas.

São Sebastião do Paraíso-MG, 17 de abril 2025.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito

Publicado por:
Renata Andrea Alves Carvalho
Código Identificador:F09786BE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
TERMO DE ADJUCICAÇÃO CE 002-2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital do Concorrência nº 000002/2024, Processo Administrativo nº 000197/2024, após análise, conferência e deliberação, resolve ADJUDICAR o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos: Objeto: Contratação de pessoa jurídica com comprovada capacidade técnica e operacional, l para prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, até o aterro sanitário (Ton.); varrição manual de vias, logradouros públicos e praças, inclusive transporte e destinação final (km de via/eixo); roçagem mecânica (Km/mês) e capina e/ou raspagem (Km/mês) em vias e logradouros públicos, inclusive remoção dos resíduos e transporte e destinação final, p Resumo Fornecedor Estimado Adjudicado Diferença SUMA BRASIL - SERVICOS URBANOS E MEIO AMBIENTE S.A. - 16.565.111/0001-85 tecnico@sumabrasil.com.br - (31) 97134-0688 5.854.246,6360 5.240.000,0000 614.246,6360 Proveito (10,49%) Totais 5.854.246,6360 5.240.000,0000 614.246,6360 Proveito (10,49%) Detalhes MARCELO DE MORAIS na condição de Autoridade Competente Adjudicou o(s) lote(s) em favor de: Fornecedor: SUMA BRASIL - SERVICOS URBANOS E MEIO AMBIENTE S.A. - CPF/CNPJ: 16.565.111/0001-85 Lote 1 Data/Hora da Adjudicação - 17/04/2025 11:34:17 G L O B A L Contratação de pessoa jurídica com comprovada capacidade técnica e operacional, l para prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, até o aterro sanitário (Ton.); varrição manual de vias, logradouros públicos e praças, inclusive transporte e destinação final (km de via/eixo); roçagem mecânica (Km/mês) e capina e/ou raspagem (Km/mês) em vias e logradouros públicos, inclusive remoção dos resíduos e transporte e destinação final, p Descrição Item Quantidade Medida Unitário Sub Total CAPINA MANUAL CAPINA MANUAL 300,0000 KM 1.025,1500 307.545,0000 Marca: PRÓPRIO Fabricante: PRÓPRIO Modelo: COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIAR: 15.120,0000 TN 221,2400 3.345.148,8000 Marca: PRÓPRIO Fabricante: PRÓPRIO Modelo: MOBILIZACAO DA EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVICOS LICITADOS. 1,0000 SV 10.344,8000 10.344,8000 Marca: PRÓPRIO Fabricante: PRÓPRIO Modelo: ROCAGEM MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS INCLUSIVE REMOCAO E TRANSPORTE ATE A DESTINACAO FINAL (KM/MES); 300,0000 SV 1.080,3400 324.102,0000 Marca: PRÓPRIO Fabricante: PRÓPRIO Modelo: VARRICAO MANUAL DE VIAS VARRICAO MANUAL DE VIAS 7.020,0000 KM 178,4700 1.252.859,4000 Marca: PRÓPRIO Fabricante: PRÓPRIO Modelo: AMM Licita :: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - Unidade Única Página 2 de 2 São Sebastião do Paraíso, 17 de Abril de 2025.

MARCELO DE MORAIS
Autoridade Competente

Publicado por:
Wellington Bonacini de Carvalho
Código Identificador:C02EF731

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CE 002-2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de Concorrência nº 000002/2024, Processo Administrativo nº 000197/2024, após análise, conferência e deliberação, resolve HOMOLOGAR o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos: Objeto: Contratação de pessoa jurídica com comprovada capacidade técnica e operacional, l para prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, até o aterro sanitário (Ton.); varrição manual de vias, logradouros públicos e praças, inclusive transporte e destinação final (km de via/eixo); roçagem mecânica (Km/mês) e capina e/ou raspagem (Km/mês) em vias e logradouros públicos, inclusive remoção dos resíduos e transporte e destinação final, p Resumo Fornecedor Estimado Homologado Diferença SUMA BRASIL - SERVICOS URBANOS E MEIO AMBIENTE S.A. - 16.565.111/0001-85 tecnico@sumabrasil.com.br - (31) 97134-0688 5.854.246,6360 5.240.000,0000 614.246,6360 Proveito (10,49%) Totais 5.854.246,6360 5.240.000,0000 614.246,6360 Proveito (10,49%) Detalhes MARCELO DE MORAIS na condição de Autoridade Competente Homologou o(s) lote(s) em favor de: Fornecedor: SUMA BRASIL - SERVICOS URBANOS E MEIO AMBIENTE S.A. - CPF/CNPJ: 16.565.111/0001-85 Lote 1 Data/Hora da Homologação - 17/04/2025 11:34:21 G L O B A L Contratação de pessoa jurídica com comprovada capacidade técnica e operacional, l para prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, até o aterro sanitário (Ton.); varrição manual de vias, logradouros públicos e praças, inclusive transporte e destinação final (km de via/eixo); roçagem mecânica (Km/mês) e capina e/ou raspagem (Km/mês) em vias e logradouros públicos, inclusive remoção dos resíduos e transporte e destinação final, p Descrição Item Quantidade Medida Unitário Sub Total CAPINA MANUAL CAPINA MANUAL 300,0000 KM 1.025,1500 307.545,0000 Marca: PRÓPRIO Fabricante: PRÓPRIO Modelo: COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIAR: 15.120,0000 TN 221,2400 3.345.148,8000 Marca: PRÓPRIO Fabricante: PRÓPRIO Modelo: MOBILIZACAO DA EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVICOS LICITADOS. 1,0000 SV 10.344,8000 10.344,8000 Marca: PRÓPRIO Fabricante: PRÓPRIO Modelo: ROCAGEM MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS INCLUSIVE REMOCAO E TRANSPORTE ATE A DESTINACAO FINAL (KM/MES); 300,0000 SV 1.080,3400 324.102,0000 Marca: PRÓPRIO Fabricante: PRÓPRIO Modelo: VARRICAO MANUAL DE VIAS VARRICAO MANUAL DE VIAS 7.020,0000 KM 178,4700 1.252.859,4000 Marca: PRÓPRIO Fabricante: PRÓPRIO Modelo: AMM Licita :: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - São Sebastião do Paraíso, 17 de Abril de 2025.

MARCELO DE MORAIS
Autoridade Competente

Publicado por:
Wellington Bonacini de Carvalho
Código Identificador:5419E87D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO 096-25

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. Extrato do contrato 096-25 Pregão Eletrônico N.º 037/2024, Processo: 218/2024, - Objeto: Contratação de prestador de serviços para locação de estruturas como arquibancadas, tendas, camarotes, palcos, sanitários químicos, praticáveis, painel de led, mesas e cadeiras, serviços de som, iluminação, gerador de energia entre outros, visando atender as demandas de eventos em São Sebastião do Paraíso, incluindo distrito da Guardinha e Termópolis e demais áreas rurais, disponibilizando pessoal técnico para montagem, responsável técnico e cadastramento conforme as demandas e autorizações de execução a serem efetuadas, por um período de 12 meses, com itens exclusivos para ME, EPP, MEI e itens de livre participação. Vigência: 22 de abril de 2025 à 21 de junho de 2025.Contratado: REGINALDO DOS SANTOS PEREIRA LOCAÇÕES Contrato: 096-25 valor: R$8685,00 (oito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais).

Contratante:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Soares Rodrigues
Código Identificador:32679E53

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

O Município de São Tomé das Letras torna público o PAL n° 018/2025 Pregão Eletrônico n° 006/2025, tendo como objeto o Registro de preços para contratação de empresa para aquisição de ovos de páscoa para distribuição em toda rede municipal de educação de São Tomé das Letras. As empresas vencedoras do certame BRUNO JOSE DE SOUZA 08095874671 - 26.316.451/0001-26 contrato n° 033/2025 no valor de 13.175,00(Treze mil cento e setenta e cinco reais). SCJ ATACADO E DISTRIBUICAO LTDA - 51.490.695/0001-78 contrato n°034/2025 no valor de 3.150,00(Três mil cento e cinquenta reais).

São Tomé das Letras Minas Gerais

CLODOALDO LAZARO DE SOUZA
Chefe de Setor Compras e Licitações.

Publicado por:
Clodoaldo Lazaro de Souza
Código Identificador:16D7EFB3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRA AZUL DE MINAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DISPENSA 005/2025

PROCESSO Nº. 027/2025 DISPENSA Nº. 005/2025
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
Decreto Municipal nº. 012/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS/MG, Inscrito no CNPJ Nº 18.303.230/0001-95,com sede na Av. Geraldo Gomes de Brito, Nº 94, Centro, CEP 39.165-000, por intermédio de seu Departamento/Setor de Compras e Licitações, torna público que, realizará DISPENSA de licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 012/2024, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: até 09h00min. do dia 28/04/2025

LOCAL: licita@serraazuldeminas.mg.gov.br ou por meio físico, na sede da Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas - MG, em dias úteis e em horário de expediente.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

LINK DO EDITAL: https://serraazuldeminas.mg.gov.br/ Sitio Oficial da Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas.

1.0 – DO OBJETO:

Constitui objeto desta a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ENGENHARIA AMBIENTAL PARA A PREFEITURA DE SERRA AZUL DE MINAS/MG.**

Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:
– ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
– ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Serra Azul de Minas/MG, para exercício de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA FINANCEIRA
10.1.3.18.541.25.2102.33903900	669

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de R$ 28.312,24 (vinte e oito mil e trezentos e doze reais e vinte e quatro centavos). Sendo o valor mensal de R$ 3.539,03(três mil e quinhentos e trinta e nove reais e três centavos)

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

A presente CHAMADA PÚBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS
ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: licita@serraazuldeminas.mg.gov.br. ou mediante protocolo no Departamento/Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas/MG, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.
Limite para apresentação da Proposta de Preços: 28/04/2025 às 09hs.
O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:
- a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.
- Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados após solicitado pelo Departamento/Setor de Compras e Licitações que comunicará a empresa vencedora, ou seja, de melhor proposta para apresentar, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, 03 (três) dias após considerada vencedora.

4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Habilitação:
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações (caso haja), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.
– Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
4.2.1.2 – Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA
- Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a três meses da abertura deste processo, referente à comarca de domicílio da empresa licitante.
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
- Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade da situação.
- Certidão de regularidade para com a fazenda estadual e municipal do domicílio da empresa licitante.
– Certidão conjunta de regularidade da receita federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS.
– CNDT TRABALHISTA (regularidade perante a Justiça do Trabalho).

3.2.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a licitante será inabilitada.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva comprovação da execução dos serviços/entrega do item/produto/mercadoria, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.
Serra Azul de Minas/MG, 17 de abril de 2025.

LEONARDO ELEOTERIO CANDIDO
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 027/2025 DISPENSA Nº. 005/2025 ANEXO I DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ENGENHARIA AMBIENTAL PARA A PREFEITURA DE SERRA AZUL DE MINAS/MG**
conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Valor Unit	Valor Total
1	08	Prestação de serviços de assessoria e consultoria em engenharia ambiental- Conforme descrito no Termo de Referência	R$ 3.539,03	R$ 28.312,24

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 Atendimento à Legislação Ambiental: A contratação de uma empresa especializada em engenharia ambiental é essencial para garantir o cumprimento das normas e regulamentações ambientais vigentes. Com a crescente preocupação com a preservação do meio ambiente, é fundamental que a Prefeitura esteja em conformidade com as exigências legais, especialmente em projetos que envolvem outorgas, licenciamentos e intervenções ambientais.
Expertise Técnica Especializada: A complexidade dos projetos de engenharia ambiental demanda conhecimento técnico específico. Ao contratar uma empresa especializada, a Prefeitura terá acesso a profissionais capacitados e experientes, garantindo a qualidade e eficiência na elaboração e execução dos projetos, laudos e pareceres técnicos necessários para diversas intervenções no município.
Minimização de Impactos Ambientais: A consultoria em engenharia ambiental contribuirá para a realização de intervenções no ambiente urbano e rural de forma sustentável, priorizando a preservação dos recursos naturais e a minimização de impactos ambientais negativos. Isso é essencial para promover o desenvolvimento sustentável do município e garantir a qualidade de vida da população a longo prazo.

Eficiência na Gestão de Resíduos Sólidos: A consultoria em gestão de resíduos sólidos é crucial para implementar práticas eficientes de coleta, tratamento e destinação final de resíduos, visando a redução dos impactos ambientais e a promoção da sustentabilidade. Além disso, o encerramento ambiental da área do aterro de resíduos sólidos requer expertise técnica para garantir a recuperação e reabilitação ambiental adequadas.
Apoio na Regularização Fundiária Urbana: A consultoria técnica em Regularização Fundiária Urbana (REURB) é fundamental para regularizar áreas urbanas ocupadas de forma irregular, proporcionando segurança jurídica aos moradores e promovendo o desenvolvimento urbano sustentável.
Em suma, a contratação de uma empresa de assessoria e consultoria em engenharia ambiental é essencial para garantir a conformidade com a legislação ambiental, promover o desenvolvimento sustentável do município, minimizar os impactos ambientais de intervenções urbanas e rurais, e implementar práticas eficientes de gestão de resíduos sólidos.

4. OBJETIVO

4.1 Este objetivo tem como finalidade principal garantir o apoio técnico necessário para o desenvolvimento e execução de projetos ambientais e intervenções no município, visando:

Assegurar o cumprimento das normas e regulamentações ambientais vigentes, especialmente em projetos de outorga superficial e subterrânea, licenciamento ambiental e intervenções urbanas e rurais.
Garantir a eficiência na gestão de resíduos sólidos, implementando práticas sustentáveis de coleta, tratamento e destinação final de resíduos, além do encerramento ambiental adequado de áreas de aterro.
Promover a preservação dos recursos naturais e a minimização de impactos ambientais negativos em todas as intervenções realizadas no município.

Proporcionar suporte técnico especializado para a regularização fundiária urbana (REURB), visando legalizar áreas urbanas ocupadas de forma irregular e promover o desenvolvimento urbano sustentável.
Contribuir para o desenvolvimento sustentável do município, garantindo a qualidade de vida da população e o equilíbrio ambiental a longo prazo.
Atividades aos Produtores Rurais com imóveis rurais de até 04 Módulos Fiscais
Elaboração do CAR;
Registro de Motosserra;
Licença para aquicultura (peixes);
Licença de atividades de baixo impacto ambiental conforme Decreto Estadual 47.749 de 2019;
Assistência ao Jurídico para elaboração de Análise de impugnação e Recurso Interposto de Infrações Ambientais;
Assistência e Assessoria ambiental em geral aos produtores rurais com a finalidade de evitar infrações ambientais.
Condicionantes
Ter Equipe Multidisciplinar: Engenheiro Florestal, Engenheiro Ambiental, Biólogo e Gestor Ambiental –pelo menos 03 dos Profissionais citados com vínculo na empresa;
Trabalhar 16 horas por semana;
Registro da empresa no CREA-MG e de todos os profissionais envolvidos em seu respectivos Conselhos;
Em resumo, o objetivo da contratação dessa empresa é garantir a excelência técnica na gestão ambiental do município, promovendo o desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente para as gerações presentes e futuras.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva comprovação da execução dos serviços/entrega do item/produto/mercadoria, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6. DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão entregues e executados nas dependências da Administração Municipal, conforme as necessidades e demandas surgidas durante o período de vigência do contrato.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 meses podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da administração pública.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato.
Prestar esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes.

Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante Administração – Aline Nascimento Souza.
Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
O relatório de entrega dos serviços ou dos itens/produtos/mercadorias adquiridas será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

11. DAS SANÇÕES

11.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:
Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Dar causa à inexecução total do contrato;
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.
O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

FRANILDE FLORIANA SILVA
Secretária Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente

PROCESSO Nº. 027/2025
DISPENSA Nº. 005/2025 ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE / FAX:
EMAIL:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ENGENHARIA AMBIENTAL PARA A PREFEITURA DE SERRA AZUL DE MINAS/MG.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Valor Unit	Valor Total
1	09	Prestação de serviços de assessoria e consultoria em engenharia ambiental- Conforme descrito no Termo de Referência	R$	R$

Valor total global: R$ ().

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA-Não inferior a 60 dias
Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;
Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, de de 2025.

Assinatura do Responsável CPF: Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

PROCESSO Nº. 027/2025 DISPENSA Nº. 005/2025 ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº. -..... ,

QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS/MG E A EMPRESA , DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

– DO CONTRATANTE:
– O **MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS/MG**, Inscrito no CNPJ Nº
28.303.230/0001-95, com sede na Av. Geraldo Gomes de Brito, Nº 94, Centro, CEP 39.165-0000, neste ato representado por seu Prefeito, **Leonardo Eleoterio Candido**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº. xxxxxxxxxxx , residente e domiciliado nesta cidade.

– DO CONTRATADO:
–

.

– DOS FUNDAMENTOS:
– A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 00xx/202x, Dispensa nº. 00xx/202x, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II

do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.
CLÁUSULA II – DO OBJETO:
– Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ENGENHARIA AMBIENTAL PARA A PREFEITURA DE SERRA AZUL DE MINAS/MG**, conforme abaixo especificado:
CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

– DO PRAZO:
– O presente instrumento vigorará pelo período de 8 (oito) meses.

– DO VALOR E DO PAGAMENTO:
– O valor total do presente contrato é de R$, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município, sendo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO
1	8	Prestação de serviços de assessoria e consultoria em engenharia ambiental- Conforme descrito no Termo de Referência

– O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva comprovação da execução dos serviços/entrega do item/produto/mercadoria e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.
CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
4.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato.
Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: XXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração – XXXXXXXXXXXXX, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
O relatório de entrega dos serviços, produtos/itens/mercadorias será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:
Dar causa à inexecução parcial do contrato;
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Dar causa à inexecução total do contrato;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.
O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO FORO:

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Serro/MG, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Serra Azul de Minas/MG, de de .

LEONARDO ELEOTERIO CANDIDO
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXX
Contratado

Publicado por:
Cassia Cristina Costa França Pacheco
Código Identificador:9295074A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PAL 027/2025 PE 012/2025

A Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas/MG torna público, que realizará no dia 06/05/2025, às 09:00 horas, Pregão Eletrônico N°012/2025, Processo 027/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO

DE REFEIÇÕES/PF PREPARADAS NAS CIDADES DE SERRO/MG, SERRA AZUL DE MINAS/MG E DIAMANTINA/MG**.** Entrega das propostas: até dia 06/05/2025 ás 09:00. Abertura dia: 06/05/2025 às 09:00hs no site www.licitardigital.com.br . Aos interessados, informação bem como Edital completo estará à disposição na Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas/MG, situada à Av. Geraldo Gomes de Brito, 94-Centro, ou pelo telefone (38) 998940906, de 08:00 as 11:00h e de 13:00 as 17:00h e pelo e-mail:licita@serraazuldeminas.mg.gov.br,pelo site www.licitardigital.com.br

Serra Azul de Minas/MG,

CÁSSIA CRISTINA COSTA FRANÇA PACHECO,
Pregoeira

Publicado por:
Cassia Cristina Costa França Pacheco
Código Identificador:01A520B3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRANIA

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE PREGÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA. Extrato Pregão Presencial nº 23/2025. Processo Licitatório nº 63/2025. OBJETO: registro de preços para a futura e eventual aquisição de equipamentos, materiais de informática e eletroeletrônicos para diversos Departamentos do município. Abertura: dia 08 de maio de 2025 às 09:01 horas. Edital no site www.serrania.mg.gov.br. Serrania, 17 de abril de 2025.

FREDERICO HOLANDA CSIZMAR –
Pregoeiro.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:84448427

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA. Extrato de 1º Termo Aditivo ao contrato nº 254/2023. P. L. n.º 159/2023. Tomada de Preços n.º 03/2023. Objeto: execução indireta de obra de engenharia objetivando-se a construção da sala de vacinas no PSF-1 em Serrania/MG, Empresa: GNA Construtora Eireli CNPJ n.º 13.536.716/0001-50. Aditiva o valor total de R$ 55.737,03 (cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta e sete reais e três centavos), correspondente aproximadamente 19,1674 % (dezenove virgula um seis sete quatro por cento) do valor do contrato. Serrania, 17 de abril de 2025.

ALEXANDRA MARIA DE OLIVEIRA DIAS BUENO.
Prefeita Municipal

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:B77FC304

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VOLTA GRANDE

LICITAÇÕES E EXTRATOS
EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL VOLTA GRANDE/MG - EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Processo de Licitação nº 050/2025. Dispensa de Licitação nº 036/2025. Justificativa: Art. 75, II, da Lei Federal 14.133/2021. Favorecido: PAULA APARECIDA IZO DA SILVA - ME. Objeto: PROMOÇÃO DE 2 SHOWS MUSICAIS, INCLUINDO EQUIPE DE APOIO, 01 DJ E SONORIZAÇÃO, PARA ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES DO SÁBADO DE ALELUIA, NO DIA 19/04/2025, A SER REALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE. Valor Total: R$ 6.980,00. Pagamento: Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal. Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.00.2.14.00.13.392.0014.2.0072 (2.500.000). 17/04/2025.

RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT –
Agente de Contratação.

IVAN SOARES PULLIG –
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:BE8AE891

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Alvarenga torna público o Edital do **PROCESSO nº 024/2025 - INEXIGIBILIDADE nº 004/2025,** sendo o objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS E JURIDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE LOCAÇAO DE MAQUINAS PESADAS E CAMINHAO TOCO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DEMAIS SECRETARIAS QUE PORVENTURA DEMANDEM SERVIÇOS OU OPERAÇÕES COM MÁQUINAS OU CAMINHÕES. **INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO:** 06/05/2025 **HORÁRIO:** A PARTIR DAS 09:00 HORAS - **EDITAL ABERTO ATÉ:** 31/12/2025 A íntegra do Edital estará disponível aos interessados nos endereços eletrônicos https://licitar.digital/ e www.alvarenga.mg.gov.br. Mais informações pelo telefone **(33) 4042-9880**– Setor de Licitações. Alvarenga/MG, 17 de Abril de 2025.

CRISTIANE VIEIRA DE SOUZA –
Agente de Contratações.

Publicado por:
Cristiane Vieira de Souza
Código Identificador:AA2CACF9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo 14/2025
Dispensa 5/2025

ROBERTO JAIRO TORRES, PREFEITO MUNICIPAL de BOCAIUVA, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no § 1 - Art. 14 Lei 11.947/2009, RATIFICA o processo de Dispensa de Licitação, para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APARTIR DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -PNAE. pelo valor GLOBAL de R$ 628.352,00 junto aos fornecedores abaixo listados:

ADAILSON APARECIDO RODRIGUES. Valor total: R$ 8.038,40.
ADMILSON ALVES PRATES. Valor total: R$ 7.278,90
ANA CLEUZA PEREIRA DURÃES. Valor total: R$ 4.206,25
ANDERSON SOARES DA COSTA. Valor total: R$ 38.259,60
ANDRÉ FELIPE FERREIRA RIBEIRO. Valor total: R$ 2.231,50
ANTONIO CARLOS GONÇALVES FERREIRA. Valor total: R$ 1.263,50

ARNILDO ALVES PRATES. Valor total: R$ 5.753,60
BEATRIZ DO CARMO SANTOS DURAES. Valor total: 4.630,00
CARLOS JADIR FERREIRA PIMENTA. Valor total: 1.303,00
CENIRA RODRIGUES DOS SANTOS. Valor total: 1.918,50
CLEITON ANTONIO DE ALMEIDA. Valor total: 5.192,00
COOP. DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE MORRO ALTO – COOPFAMA. Valor total: R$ 44.640,00
COOPERATIVA AGROPECUARIA DE ENGENHEIRO DOLABELA PROJETO DE ASSENTAMENTO. Valor total: R$ 172.443,45
EDIMILSON VIEIRA DA SILVA. Valor total: R$ 2.542,40
ELIAS CLOVIS LEITE. Valor total: 35.866,00
FELIPE RAMOS VIEIRA. Valor total: 39.200,00
GENIVAL MAURICIO BORGES RIBEIRO. Valor total: 16.366,50
GRACIELE SILVA PONTE. Valor total: R$ 3.375,30
HELIANNE MARQUES DA SILVA. Valor total: R$ 5.475,40
ILDA APARECIDA OLIVEIRA SILVA. Valor total: R$ 806,30
JOÃO MILTON MORAIS. Valor total: 3.424,00
JOAO NILSON SILVA DE SOUZA. Valor total: 3.335,00
JOAQUINA DIOMETIL DE JESUS ROCHA. Valor total: R$ 1.725,50
JOCÍLIO DOS REIS BARROSO. Valor total: R$ 3.548,00
JOSE NILSON SANTOS FERREIRA. Valor total: R$ 3.807,30
LAÉRCIO GONÇALVES DA SILVA. Valor total: R$ 2.305,00
LAURINDO ROSA DE OLIVEIRA. Valor total: R$ 6.390,60
LUCAS ERNANI PEREIRA. Valor total: R$ 3.835,00
LUCAS SOUZA CARVALHO. Valor total: R$ 3.909,50
LUCIANNA PEREIRA FONSECA. Valor total: R$ 2.141,00
LUCIENE APARECIDA ROCHA NASCIMENTO. Valor total: R$ 13.071,25
LUCIMARA APARECIDA RAMOS BARROSO. Valor total: R$ 4.876,00
LUCIMARA PEREIRA DE SOUZA BOITRAGO. Valor total: R$ 3.528,70
MANOEL PEREIRA MORAIS. Valor total: R$ 2.188,00
MARCOS VINÍCIUS AVELAR ABREU. Valor total: R$ 10.851,00
MARIA ALESSANDRA SOUZA CARVALHO. Valor total: R$ 5.206,00
MARIA APARECIDA CARVALHO SANTOS. Valor total: R$ 3.674,55
MARIA APARECIDA DURAES SOARES. Valor total: R$ 8.749,40
MARIA CÍCERA DE SOUZA CARVALHO. Valor total: R$ 764,90
MARIA DA PAZ FERREIRA. Valor total: R$ 1.263,50
MARIA DE JESUS SOUZA. Valor total: R$ 3.618,40
MARIA DE LOURDES SANTOS. Valor total: R$ 8.778,40
MARIA DO CARMO SANTOS DURÃES. Valor total: R$ 1.066,50
MARIA DOLORES ANDRADE. Valor total: R$ 2.222,70
MARIA ELISABETH DE SOUZA. Valor total: R$ 2.334,00
MARIA INES PRATES SOUZA. Valor total: R$ 2.042,00
MARIA LUCIA XAVIER SIQUEIRA. Valor total: R$ 4.665,90
MARIA NELY DE JESUS CARVALHO. Valor total: R$ 2.023,40
MARIA OLINDA PIMENTA DE CARVALHO. Valor total: R$ 6.359,90
MARIA ROSANGELA CARVALHO GOMES. Valor total: R$ 3.953,50
MARIA WALDIRENE ALVES SANTOS. Valor total: R$ 352,40
MARIA ZILMA PEREIRA SANTOS. Valor total: R$ 3.136,00
MARILENE LEITE DE OLIVEIRA. Valor total: R$ 7.584,80
NILSA DE FÁTIMA RAMOS VIEIRA. Valor total: R$ 16.800,00
PEDRO PEREIRA DE SOUZA. Valor total: R$ 12.609,00
ROSANNA PAULA DURAES SOARES. Valor total: R$ 5.623,55
SANDRA ANDREIA DE CARVALHO. Valor total: R$ 2.378,00
SARA LARISSA MTIAS MACEDO. Valor total: R$ 3.915,40
SELVINO PEREIRA DA ROCHA. Valor total: R$ 1.815,20
SILVIO SANTOS PEREIRA DE OLIVEIRA. Valor total: R$ 29.644,80
SIMONE APARECIDA F PIMENTA. Valor total: R$ 9.959,35
VALDEMAR BARBOSA DOS SANTOS. Valor total: R$ 8.084,00

Publicado por:
Bianca Souza Rodrigues
Código Identificador:2F9C41D3

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo 15/2025
Dispensa 6/2025

ROBERTO JAIRO TORRES, PREFEITO MUNICIPAL de BOCAIUVA, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no § 1 - Art. 14 Lei 11.947/2009, RATIFICA o processo de Dispensa de Licitação, para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A PARTIR DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE NAS ESCOLAS LOCALIZADAS NAS COMUNIDADES DE MACHADO SERRANO, PEDREGULHO DO VALE E MACAÚBAS-PALMITO. pelo valor GLOBAL de R$ 80.217,55 junto aos fornecedores abaixo listados:

ALIDEMAR MARIA DE FATIMA FERREIRA. Valor total: R$ 1.087,85
ANA LUCIA GOMES DOS SANTOS. Valor total: R$ 3.200,45
ANA MARIA FERNANDES OLIVEIRA. Valor total: R$ 1.638,30
ARLETE RODRIGUES DOS SANTOS. Valor total: R$ 6.952,55
AUDIMEIA DOS SANTOS FERREIRA. Valor total: R$ 700,37
CARLOS APARECIDO DA SILVA REIS. Valor total: R$ 1.698,31
DENIZE MARTINS FERREIRA CARDOSO. Valor total: R$ 3.032,81
EDMILSON FERNANDES DE OLIVEIRA SANTOS. Valor total: R$ 2.701,30
EDVALDO CÉSAR SOARES GONÇALVES. Valor total: R$ 5.385,90
FLAVIO SANTOS OLIVEIRA. Valor total: R$ 3.734,70
GERLIANA MACHADO SILVA FERREIRA. Valor total: R$ 3.912,70
GUIOMAR ALVES FERREIRA. Valor total: R$ 3.093,45
JOÃO DA MATA FERREIRA. Valor total: R$ 6.804,00
JOSE ELIO DE SOUZA. Valor total: R$ 5.019,95
JOSÉ TADEU DA SILVA. Valor total: R$ 1.543,57
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA COSTA. Valor total: R$ 1.158,25
MARIA APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA. Valor total: R$ 902,05
MARIA ARLETE OLIVEIRA SILVA. Valor total: R$ 1.865,45
MARIA EUNICE FERREIRA. Valor total: R$ 806,53
MARIA ROSENIR MARTINS FERREIRA. Valor total: R$ 3.861,96
MARIA ROSILENE TEOTONIO DA SILVA. Valor total: R$ 1.589,80
MARIA SALETE CARDOSO SILVA. Valor total: R$ 8.378,50
SILVANA FERREIRA DOS SANTOS. Valor total: R$ 1.633,80
SILVIO SANTOS PEREIRA DE OLIVEIRA. Valor total: R$ 9.515,00

Publicado por:
Bianca Souza Rodrigues
Código Identificador:F376099C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

MUNICIPIO DE BOM JESUS DA PENHA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO nº 09/2025

PRC 09/2025 – INEXIGIBILIDADE 02/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA – PREFEITURA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, VISANDO AO APOIO ADMINISTRATIVO NO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA/MG.

CONTRATADA: MARCHETTI PEREIRA & TARDIOLI ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ nº 10.861.285/0001-09

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA: 23/01/2025 à 23/01/2026.

Bom Jesus da Penha-MG, 23 de janeiro de 2025.

DANIEL RUBENS GALLI
Agente de Contratação

Publicado por:
Daniel Rubens Galli
Código Identificador:03A3D386

MUNICIPIO DE BOM JESUS DA PENHA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO nº 41/2025

PRC 36/2025 – INEXIGIBILIDADE 05/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA – PREFEITURA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA MASTER BANDA SHOW PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO EVENTO DE FESTA DA PÁSCOA 2025 NO DIA 19/04/2025, PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA-MG

CONTRATADA: EDMILSON GALVÃO DE ANDRADE - ME - CNPJ nº 15.474.806/0001-99

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

VIGÊNCIA: 16/04/2025 à 16/05/2025.

Bom Jesus da Penha-MG, 16 de abril de 2025.

DANIEL RUBENS GALLI
Agente de Contratação

Publicado por:
Daniel Rubens Galli
Código Identificador:341F8E15

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
DECRETO MUNICIPAL Nº 30/2025

TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº01/2024 QUE NÃO TOMARAM POSSE NO PRAZO LEGAL, DETERMINA A NOMEAÇÃO DE APROVADOS EM ORDEM SUBSEQUENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonfim, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando as determinações contidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar n.º 035/2011, bem assim no Edital de Concurso Público nº 01/2024 e suas alterações;

Considerando o resultado final do Concurso Público - Edital n.º 01/2024, **homologado em 06 de setembro de 2024**, devidamente publicado como determina a Lei, devidamente publicado como determina a Lei;

Considerando a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para os quadros funcionais do Município;

Decreta:

Art. 1º - Torna-se sem efeito a nomeação dos candidatos abaixo especificados, por não terem tomado posse no prazo legal:
AJUDANTE DE OBRAS E SERVIÇOS: Emerson Jairo da Silva, data de nascimento: 27/01/1984, classificação: 1º.
MOTORISTA: Valmir Floriano Vilaça, data de nascimento: 29/02/1972, classificação: 1º.
SERVENTE CONTÍNUO: Ingrid Dallite Silva, data de nascimento: 19/02/1992, classificação: 3º.
PROFESSOR I: Maria Luiza Teixeira de Sousa, data de nascimento: 10/07/2000, classificação: 4º.
ENFERMEIRO: Jane Cecília Antunes, data de nascimento: 07/12/1981, classificação: 2º.

Art. 2º - Observada a ordem de classificação no Concurso Público - Edital n.º 01/2024, ficam nomeados, para os fins e efeitos legais os candidatos abaixo especificados, aprovados no Concurso Público Edital n.º 01/2024, para provimento de cargos efetivos na Administração Municipal, conforme a seguir:

AJUDANTE DE OBRAS E SERVIÇOS: João Gabriel da Cunha, data de nascimento: 02/03/2005, classificação: 2º
MOTORISTA: Marcos Flávio Oliveira Campos, data de nascimento: 01/03/1984, classificação: 4º.
SERVENTE CONTÍNUO: Vanessa Cristina Santos Aguiar, data de nascimento: 25/04/1987, classificação: 4º.
PROFESSOR I: Rose Marie Marques Parreiras, data de nascimento: 05/04/1974, classificação: 6º.
ENFERMEIRO: Aiesa Ingred de Fátima, data de nascimento: 08/10/1995, classificação: 3º.

Art. 3º - Os candidatos nomeados deverão se apresentar no ato da posse, às suas expensas, na sede da Prefeitura Municipal de Bonfim, localizada à Avenida Governador Benedito Valadares, n.º 170, Centro/Bonfim, **em até 30(trinta) dias,** contados da publicação deste ato de nomeação, conforme §2º do art. 13, da Lei Municipal nº 035/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bonfim/MG e outras legislações correspondentes, sob pena de ter seu ato de nomeação tornado sem efeito.

Parágrafo primeiro - O candidato deverá apresentar obrigatoriamente, por ocasião da posse, original e cópia dos documentos comprobatórios exigidos neste item, sendo as autenticações passíveis de serem realizadas por servidor público do Município de Bonfim/MG:
a) Documento oficial de identificação com foto, conforme estabelecido neste Edital;
b) Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento oficial que conste o número do CPF ou comprovante de inscrição no CPF, impresso a partir do endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou emitido pela entidade conveniada no ato da inscrição, desde que acompanhado de documento de identificação do inscrito;
c) Título de Eleitor com comprovante de votação na última eleição dos dois turnos, quando houver, ou comprovante de quitação da Justiça Eleitoral ou Certidão de Quitação Eleitoral, acompanhada do Título de Eleitor obtida em cartório eleitoral ou na página oficial do Tribunal Superior Eleitoral: https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao- eleitoral;
d) Certificado de Reservista de 1ª e 2ª categorias ou documento equivalente (Certificado de Alistamento Militar – CAM, Certificado de Dispensa de Incorporação – CDI, Certificado de Isenção), se do sexo masculino. Obrigatório para candidato o que entre 1º de janeiro do ano em que completar 19 anos de idade e 31 de dezembro do ano em que completar 45 anos;
e) Certidão de Nascimento (se solteiro ou se vive em União Estável) ou Comprovante de União Estável ou de Certidão de Casamento (se casado ou viúvo);
f) Cartão de inscrição no PIS ou PASEP (exceto no caso de primeiro emprego);

g) Comprovante de residência (água, energia ou telefone) atualizado ou Declaração de próprio punho do interessado, conforme Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, expedido nos últimos 03(três) meses;
h) Comprovante de escolaridade mínima exigida (diploma ou certificado) de conclusão de curso, devidamente registrado e legalmente reconhecido, expedido por instituição oficial de ensino, conforme habilitação/área de conhecimento, acompanhado do Histórico Escolar, conforme o(a) cargo/função, nos termos do Anexo I e os anexos correspondentes;
i) Atestado Médico, comprovando a aptidão física e mental do candidato para o exercício do(a) cargo/função, emitido por médico ou inspeção médica, realizada por médico especialista;
j) Declaração de bens e valores que constituem o próprio patrimônio ou declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) com o respectivo recibo emitido pela Secretaria da Receita Federal do Município da Fazenda, ainda que não tenha bem ou valores a declarar;
k) Registro Profissional no órgão fiscalizador de exercício profissional ou órgão de classe competente ou conselho de classe, quando houver;
l) Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, conforme Constituição e previsto neste Edital;
m) Comprovação de desligamento do órgão anterior ou protocolo de pedido de desligamento/vacância, caso não tenha sido publicado.

Parágrafo segundo - O candidato que deixar de comprovar qualquer um dos documentos previstos no parágrafo anterior estará impedido de ser empossado.

Art. 4º - Os nomeados pelo presente Decreto, uma vez empossados em seus respectivos cargos, terão o prazo de 15 (quinze) dias para entrar em exercício no cargo, contados da data da posse ou do ato que lhe determinar o aproveitamento, conforme §1º do art. 14, da Lei Municipal nº 035/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bonfim/MG e outras legislações correspondentes, sob pena de se tornar sem efeito a presente nomeação.

Art. 5º - Será tornado sem efeito o presente ato de nomeação, se não ocorrer a posse e/ou exercício nos prazos legais e condições acima estipulados.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Bonfim, 17 de abril de 2025.

MARCONI MARQUES PARREIRAS
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Thais Eduarda Soares
Código Identificador:87493FF7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DA 1ª ALTERAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 367/2024

EXTRATO DA 1ª ALTERAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 367/2024
Contratante: Município de Borda da Mata – MG – Processo Licitatório nº 227/2024. Pregão Eletrônico nº 051/2024. Contratante: Município de Borda da Mata. Contratada: EASY CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA. Objeto: Alteração de valor dos itens: CLORO LÍQUIDO 5 L - EFFECT de R$ 11,40 (onze reais e quarenta centavos) para R$ 12,54 (doze reais e cinquenta e quatro centavos) . Os novos valores passam a vigorar a partir de 01 de abril de 2025.
Borda da Mata/MG, 17 de abril de 2025.

JOSÉ EPAMINONDAS DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Carolina Mendes Trotta
Código Identificador:76ABEE56

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2025
O Município de Borda da Mata/MG, por meio de seu Pregoeiro, informa que fará realizar licitação na modalidade pregão presencial, cujo **O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CARNES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**. Abertura da sessão: dia **06/05/2025 às 09:30**. O edital encontra-se disponível no site www.bordadamata.mg.gov.br. informações (35) 3445-4900.

Borda da Mata/MG, 17 de abril de 2025.

ANDRÉ LUIZ BONIFÁCIO
Pregoeiro

Publicado por:
Andre Luiz Bonifacio
Código Identificador:3E7FC723

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
ERRATA A PRUBLICAÇÃO DE PRETENÇÃO CONTRATUAL

MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS - MG torna público ERRATA, referente a publicação realizada (Minas Gerais , 17 de Abril de 2025 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO XVII | Nº 4003, Folha 282) objetivando a pretensão contratual, nos termos do art. 75, II da Lei Federal n° 14.133/2021, visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE RECEBIMENTO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL EM ATERRO LICENCIADO DE BENS INSERVÍVEIS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE. **Onde-se lê**: A proposta bem como as documentações poderão ser entregues pessoalmente na sala de licitações desse munícipio ou encaminhada via e-mail: licitacao@brazopolis.mg.gov.br, até o dia 22/04/2025. **LER CORRETAMENTE**: A proposta bem como as documentações poderão ser entregues pessoalmente na sala de licitações desse munícipio ou encaminhada via e-mail: licitacao@brazopolis.mg.gov.br, até o dia 24/04/2025.

Publicado por:
Juliana Alves de Freitas
Código Identificador:3EC6538A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2021 E 100/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS - Torna público o extrato do 4º termo aditivo ao contrato nº 033/2021, referente ao Processo nº 027/2021 – Inexigibilidade nº 002/2021, entre o Município de Brazópolis e o ITAU UNIBANCO S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 60.701.190/0001-04 com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Parque Jabaquara, São Paulo/SP. O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 034/2021 proveniente do Processo Licitatório nº 027/2021 – Inexigibilidade nº 002/2021 em função do memorando nº 003/2025 de solicitação apresentada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, de acordo com o Inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e demais alterações, as quais passam a ter a seguinte redação: CLAUSULA SEGUNDA – DA

VIGENCIA: O presente Termo Aditivo terá o início em 20/04/2025 à 20/04/2026 a contar do encerramento do prazo atual do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período mediante assinatura de Termo Aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/1993, ou ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte: CLÁUSULA TERCEIRA DA TARIFA MÁXIMA A SER PAGA - Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE as tarifas foram reajustadas pelo índice INPC (4,87%), conforme clausula contratual 5.2 sendo: R$ 3,19 (três reais e dezenove centavos) autoatendimento, por meio de internet como: home, Office móbile bankin entre outros e caixa eletrônico (por guia recebida). R$ 4,93 (quatro reais e noventa e três centavos), por correspondente bancário, etc (por guia recebida), assinado em 17/04/2025.

Brazópolis, 17 de abril de 2025.

JOÃO TORRES PEREIRA JUNIOR -
Chefe do Poder Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS - Torna público o extrato do 4º termo aditivo ao contrato nº 034/2021, referente ao Processo nº 027/2021 – Inexigibilidade nº 002/2021, entre o Município de Brazópolis, e a COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA – SICOOB CREDIVASS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.604.998/0001-04 com sede na Rua Dr. Fernando Lemos, nº. 45 Centro, São Gonçalo do Sapucaí/MG, CEP: 37.490-000. O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 034/2021 proveniente do Processo Licitatório nº 027/2021 – Inexigibilidade nº 002/2021 em função do memorando nº 003/2025 de solicitação apresentada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, de acordo com o Inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e demais alterações, as quais passam a ter a seguinte redação: CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA: O presente Termo Aditivo terá o início em 20/04/2025 à 20/04/2026 a contar do encerramento do prazo atual do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período mediante assinatura de Termo Aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/1993, ou ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte. CLÁUSULA TERCEIRA DA TARIFA MÁXIMA A SER PAGA: Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE as tarifas foram reajustadas pelo índice INPC (4,87%) conforme clausula contratual 5.2 sendo: R$ 3,19 (três reais e dezenove centavos) autoatendimento, por meio de internet como: home, Office móbile bankin entre outros e caixa eletrônico (por guia recebida).R$ 4,93 (quatro reais e noventa e três centavos), por meio de Guichê, correspondente bancário, lotérica, banco postal, etc (por guia recebida). Assinado em 17/04/2025.

Brazópolis, 17 de abril de 2025.

JOÃO TORRES PEREIRA JUNIOR -
Chefe do Poder Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS - Torna público o extrato do 4º termo aditivo ao contrato nº 035/2021, referente ao Processo nº 027/2021 – Inexigibilidade nº 002/2021, entre o Município de Brazópolis e o BANCO DO BRASIL S.A Agência 1663-2, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.000.000/0001-91 (matriz) e CNPJ: 00.000.000/2819-30 (Agencia Credenciada) com sede na Rua Tenente Francisco Dias, nº 227 – Centro, CEP: 37.530-000, Brazópolis/MG. O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 034/2021 proveniente do Processo Licitatório nº 027/2021 – Inexigibilidade nº 002/2021 em função do memorando nº 003/2025 de solicitação apresentada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, de acordo com o Inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e demais alterações, as quais passam a ter a seguinte redação: CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA : O presente Termo Aditivo terá o início em 20/04/2025 à 20/04/2026 a contar do encerramento do prazo atual do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período mediante assinatura de Termo Aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/1993, ou ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte. CLÁUSULA TERCEIRA DA TARIFA MÁXIMA A SER PAGA: Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE as tarifas foram reajustadas pelo índice INPC (3,40%), conforme clausula contratual 5.2 sendo: R$ 3,19 (três reais e dezenove centavos) autoatendimento, por meio de internet como: home, Office móbile bankin, PIX, entre outros e caixa eletrônico (por guia recebida). R$ 4,93 (quatro reais e noventa e três centavos), por meio de Guichê, correspondente bancário, lotérica, banco postal, etc (por guia recebida). Assinado em 17/04/2025.

Brazópolis, 17 de abril de 2025.

JOÃO TORRES PEREIRA JUNIOR -
Chefe do Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS - Torna público o extrato do 4º termo aditivo ao contrato nº 066/2021, referente ao Processo nº 100/2021 – Inexigibilidade nº 007/2021, entre o Município de Brazópolis e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira criada pelo Decreto-Lei n° 759/69, atualmente regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05.06.2008, situada na SBS Quadra 04, Lote 3/4, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.360.305/0001-04. O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 066/2021 proveniente do Processo Licitatório nº 027/2021 – Inexigibilidade nº 002/2021 em função do memorando nº 003/2025 de solicitação apresentada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, de acordo com o Inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e demais alterações, as quais passam a ter a seguinte redação: CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá o início em 20/04/2025 à 20/04/2026 a contar do encerramento do prazo atual do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período mediante assinatura de Termo Aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/1993, ou ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte. CLÁUSULA TERCEIRA – DA TARIFA MÁXIMA A SER PAGA: Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE as tarifas foram reajustadas pelo índice INPC (4,87%) conforme clausula contratual 5.2 sendo: I - R$ 4,93 por documento recebido na Rede Lotérica; II - R$ 3,19 por documento recebido no Internet CAIXA; III - R$ 3,19 por documento recebido no Autoatendimento; IV - R$ 4,93 por documento recebido no Correspondente Caixa Aqui; Assinado em 17/04/2025.

Brazópolis, 17 de abril de 2025.

JOÃO TORRES PEREIRA JUNIOR -
Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Juliana Alves de Freitas
Código Identificador:699EF394

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES - EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2025 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025

MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS - MG torna público EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2025 –Processo Licitatório nº 047/2025 – Concorrência Pública nº 001/2025 - Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO O REFORÇO ESTRUTURAL E A REFORMA DA COBERTURA DA ARQUIBANCADA DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, CONFORME ORIENTAÇÕES E**

ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO ESTRUTURAL E TERMO DE REFERÊNCIA – Contratada: **ORSI JUNHO ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 42.562.174/0001-98, com sede na Rua Joaquim Vilas Boas dos Reis, nº 45, Bairro Centro, Município de Natércia, Estado de Minas Gerais, CEP 37524-000, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Júlio Cesar Orsi Junho, brasileiro, engenheiro civil, portador do Registro Geral nº. MG-10.632.286 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.417,436-90. No valor estimado de R$150.500,00 (cento e cinquenta mil e quinhentos reais). Com a vigência de 17/04/2025 a 16/04/2026 – Assinado em 17/04/2025. Brazópolis, 17/04/2025.

JOÃO TORRES PEREIRA JÚNIOR **-**
Chefe do Poder Executivo.

Publicado por:
Helen Gabriele A. de Azevedo Fernandes
Código Identificador:4066E56E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
AVISO DE LICITAÇÃO - PRC 49/25 PREG 27/25

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO **Nº 49/2025** – PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 27/2025**. **OBJETO**: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO MUSICAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE GOVERNO, DESTE MUNICÍPIO, conforme Termo de Referência. A abertura do certame será às **08h30 do dia 09 de maio de 2025**. O edital estará disponível, no site Licitações Prefeitura – PREFEITURA DE CAMBUÍ (prefeituradecambui.mg.gov.br) e através da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias Página Inicial - BBMNET (novobbmnet.com.br). Para eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos entrar em contato via e-mail para licitacoes@prefeituradecambui.mg.gov.br ou licitacambui@gmail.com

Publicado por:
Fabiana de Paula Liz
Código Identificador:77F53C27

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
DECRETO N.º 041/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMBUÍ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º - Fica NOMEADO o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1.645 de 05 de dezembro de 2002, a saber:

PODER PÚBLICO

- Representantes da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Social

Titular : Renato de Oliveira Aguiar
Suplente : Karine Andrade

- Representantes da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Titular : Luiz Rogério Ribeiro
Suplente : Adilson Luís de Souza

- Representantes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Titular : Phelipe Carneiro
Suplente : Rafael de Oliveira Pinto

- Representantes da Secretaria de Saúde

Titular : Wagner Ferreira Dias
Suplente : André Ribeiro Bueno

- Representantes da Coordenadoria de Defesa Civil

Titular : Erivelton de Paula Souza
Suplente : Jéssica Camila da Silva

- Representantes da EMATER

Titular : Christoph Hermann Passos Tigges
Suplente : Daniela Pinto Gomes

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

- Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/Cambuí-MG

Titular : Ulisses Borges Pereira
Suplente : Sérgio Adriano de Oliveira

- Representantes da Associação de Moradores da Vila Glória

Titular : Estevan Daniel de Almeida
Suplente : João Roberto de Almeida

- Representantes da ARLS Estrela Cambuiense (Loja Maçônica)

Titular : Marcos Francisco Pereira
Suplente : Fernando José dos Santos

- Representantes do Rotary Club de Cambuí

Titular : José Roberto Gomes
Suplente : Halysson Henrique Veiga

- Representantes da Associação Empresarial de Cambuí

Titular : Rosely Aparecida de Moraes
Suplente : Márcia Ramos

- Representantes do Templo de Umbanda Flor de Estrelas Reunidas

Titular : Jaime de Almeida
Suplente : Marcos Rodrigues de Moraes

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário e em sua totalidade o Decreto n.º 075/2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cambuí, aos 17 dias do mês de abril de 2025.

CINTHIA SANCHES SILVA PEREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leonardo Fabrício da Rosa
Código Identificador:A69D1C0D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO - MG

EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO - MG - Processo Licitatório: 188/2025 - INEXIGIBILIDADE 16/2025- Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO

COM A BANDA VIRADA DO SÉCULO, PARA APRESENTAÇÃO NA TRADICIONAL FESTA DO PADRE CHICO, NO MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO - MG, NO DIA 25/04/2025, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE DUAS HORAS. OBS: FESTA DO PADRE CHICO É UM BEM TOMBADO (inventariado) PELO MUNICÍPIO. Contratado: 19.051.570 ANDRE CAMPOS MELLO BARBIERI, inscrito no CNPJ: sob o nº 19.051.570/0001-39, contrato nº 77 / 2025. Valor R$20.000,00. Data da assinatura: 16/04/2025. Vigência: 30/04/2025.

SAMUEL AZEVEDO MARINHO –
Prefeito Municipal de Campo do Meio.

Publicado por:
Laís Reis Marques
Código Identificador:0AACFC35

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO - MG

EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO - MG - Processo Licitatório Interno: 153/2025- REFERENTE A ADESÃO DE ATA REGISTRO DE PREÇO 189/2024- Objeto: ADESÃO DE ATA REGISTRO DE PREÇO 189/2024, PLANEJAMENTO SIRP Nº 189/2024, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO - MG. Contratado: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ: sob o nº 18.269.125/0001-87, contrato nº 56/2025. Valor: R$10.300,00. Data da assinatura: 03/04/2025. Vigência: 02/04/2026.

SAMUEL AZEVEDO MARINHO –
Prefeito Municipal de Campo do Meio.

EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO - MG - Processo Licitatório Interno: 153/2025 – REFERENTE A ADESÃO DE ATA REGISTRO DE PREÇO 189/2024- Objeto: ADESÃO DE ATA REGISTRO DE PREÇO 189/2024, PLANEJAMENTO SIRP Nº 189/2024, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO-MG. Contratado: ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ: sob o nº 03.945.035/0001-91, contrato nº 53/2025. Valor: R$19.600,00. Data da assinatura: 03/04/2025. Vigência: 02/04/2026.

SAMUEL AZEVEDO MARINHO –
Prefeito Municipal de Campo do Meio

EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO - MG - Processo Licitatório Interno: 153/2025- REFERENTE A ADESÃO DE ATA REGISTRO DE PREÇO 189/2024- Objeto: ADESÃO DE ATA REGISTRO DE PREÇO 189/2024, PLANEJAMENTO SIRP Nº 189/2024, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO - MG. Contratado: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ: sob o nº 81.706.251/0001-98, contrato nº 68/2025. Valor: R$47.850,00. Data da assinatura: 07/04/2025. Vigência: 06/04/2026.

SAMUEL AZEVEDO MARINHO –
Prefeito Municipal de Campo do Meio.

EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO - MG - Processo Licitatório: 153/2025- REFERENTE A ADESÃO DE ATA REGISTRO DE PREÇO 189/2024- Objeto: ADESÃO DE ATA REGISTRO DE PREÇO 189/2024, PLANEJAMENTO SIRP Nº 189/2024, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO - MG. Contratado: Dimeva Distribuidora de Medicamentos Ltda, inscrito no CNPJ: sob o nº 76.386.283/0001-13, contrato nº 61/2025. Valor: R$5.000,00. Data da assinatura: 03/04/2025. Vigência:02/04/2026.

SAMUEL AZEVEDO MARINHO –
Prefeito Municipal de Campo do Meio

EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO - MG - Processo Licitatório Interno: 153/2025 – REFERENTE A ADESÃO DE ATA REGISTRO DE PREÇO 189/2024- Objeto: ADESÃO DE ATA REGISTRO DE PREÇO 189/2024, PLANEJAMENTO SIRP Nº 189/2024, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO - MG. Contratado: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA., inscrito no CNPJ: sob o nº 67.729.178/0002-20, contrato nº 592025. Valor: R$296.888,00. Data da assinatura: 03/04/2025. Vigência: 02/04/2026.

SAMUEL AZEVEDO MARINHO –
Prefeito Municipal de Campo do Meio

Publicado por:
Laís Reis Marques
Código Identificador:0F58AE20

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
AVISO RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2025. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025.

AVISO

RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 031/2025.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 001/2025.

Objeto: CONSTRUÇÃO DO MURO DE CERCAMENTO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DE CHIADOR.
O Agente de Contratação do Município de Chiador - MG, no uso de suas atribuições legais, vem informar aos participantes do processo licitatório acima mencionado, bem como aos tantos quantos virem e tomarem conhecimento do presente que, após ter enviado à Autoridade Superior os autos do processo em referência para que proferisse sua decisão, o Exmo. Sr. Prefeito ratificou e entendimento exarado pelo Sr. Agente de Contratação, o qual pugnou pela improcedência do Recurso aviado pela Licitante DMD SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ n. 27.071.457/0001-43; mantendo-se a HABILITAÇÃO da Licitante AG NETO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ n. 10.785.639/0001-83.
Cumpre assinalar que, o Exmo. Sr. Prefeito, determinou dar ciência do ato pelos meios legais de publicação da referida decisão.
Nada mais digno de nota a ser tratado. Publique-se e dê ciência pelos meios legais.

Chiador – MG, 17 de abril de 2025.

Assinado no Original
MAURÍCIO BARBOSA MONTEIRO
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria Regina Costa de Souza Reis
Código Identificador:CA031D36

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

CONTROLADORIA INTERNA
LEI Nº 1583, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

LEI Nº 1583, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera o perímetro urbano e dá outras providências.

JOÃO GABRIEL DIAS RIBEIRO, Prefeito do Município de Córrego do Bom Jesus/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1ºAltera a zona urbana do município, acrescendo o seguinte perímetro: Tem início no vértice V-01, de coordenadas N 7.496.996,14 m e E 394.696,92 m; deste, segue confrontando com RINALDO APARECIDO MOTA, CPF nº 596.539.816-68, Matrícula nº 43516, com os seguintes azimutes e distâncias: 124°56'42" e 41,92 m até o vértice V-02, de coordenadas N 7.496.972,13 m e E 394.731,28 m; deste, segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS-MG, CNPJ nº 18.677.633/0001-02, com os seguintes azimutes e distâncias: 169°04'12" e 3,89 m até o vértice V-03, de coordenadas N 7.496.968,31 m e E 394.732,02 m; 170°46'24" e 162,53 m até o vértice V-04, de coordenadas N 7.496.807,88 m e E 394.758,08 m; distâncias: 135°59'24" e 0,89 m até o vértice V-05, de coordenadas N 7.496.807,24 m e E 394.758,69 m; deste, segue confrontando com CEMITÉRIO MUNICIPAL, MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS-MG, CNPJ nº 18.677.633/0001-02, com os seguintes azimutes e distâncias: 243°11'09" e 17,33 m até o vértice V-06, de coordenadas N 7.496.799,43 m e E 394.743,22 m; 242°06'03" e 10,85 m até o vértice V-07, de coordenadas N 7.496.794,35 m e E 394.733,64 m; deste, segue confrontando com RINALDO APARECIDO MOTA, CPF nº 596.539.816-68, Matrícula nº 43516, com os seguintes azimutes e distâncias: 303°40'20" e 117,08 m até o vértice V-08, de coordenadas N 7.496.859,26 m e E 394.636,21 m; 348°38'42" e 35,85 m até o vértice V-09, de coordenadas N 7.496.894,41 m e E 394.629,15 m; 33°40'19" e 122,24 m até o vértice V-01, onde se iniciou e finda a descrição deste perímetro que encerra uma área de **15.422,36 m².**
Art. 2º O parcelamento do solo na zona urbana deverá exigir transferência de área pública nos termos da legislação municipal vigente.
Art. 3º Ficarão a cargo do parcelador o cumprimento de todas as exigências municipais, estaduais e federais cabíveis.
Art. 4º São partes integrantes desta Lei o Memorial descritivo e a planta topográfica anexo.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Município de Córrego do Bom Jesus/MG, aos 28 de fevereiro de 2025.

JOÃO GABRIEL DIAS RIBEIRO
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Ricardo Pereira Finamor
Código Identificador:835FB2CC

CONTROLADORIA INTERNA
LEI Nº 1584, DE 24 DE MARÇO DE 2025

LEI Nº 1584, DE 24 DE MARÇO DE 2025

"Dispõe sobre a fixação do calendário de feriados e recessos para os servidores públicos do executivo municipal e dá outras providências."

O Vereador Emerson Lourenço Martins com assento na Câmara Municipal de Córrego do Bom Jesus (MG), no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Córrego do Bom Jesus, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o calendário oficial de feriados e recessos para os servidores públicos do executivo municipal de CÓRREGO DO BOM JESUS, que deverá ser divulgado anualmente pelo Poder Executivo, respeitando a legislação vigente.

Art. 2º O calendário deverá considerar:
I – os feriados nacionais estabelecidos em lei federal;
II – os feriados estaduais previstos na legislação do Estado de Minas Gerais;
III – os feriados municipais instituídos por lei específica;
IV – O Dia do Servidor Público, comemorado em 28 de outubro, conforme legislação federal;
Paragrafo único. Caso o Dia do Servidor Público recaia em sábado ou domingo, a data comemorativa será transferida para o dia útil imediatamente anterior ou posterior, a critério do Poder Executivo;
V – os recessos administrativos a serem definidos pelo Poder Executivo, observando o interesse público.

Art. 3º Ficam instituídos como recessos administrativos os seguintes períodos:
I – Recesso de Carnaval: compreendendo a segunda-feira e terça-feira de Carnaval, bem como a quarta-feira de Cinzas;
II – Recesso de Corpus Christi: na quinta-feira correspondente à data, com ponto facultativo na sexta-feira subsequente;
III – Recesso de Fim de Ano: compreendendo o dia 24 de dezembro e 31 de dezembro;
IV- Recesso na segunda-feira anterior, quando o feriado ocorrer na terça-feira, e recesso na sexta-feira subsequente, quando o feriado ocorrer na quinta-feira;
V – Outros recessos definidos pelo Poder Executivo, respeitando a continuidade dos serviços públicos.

Art. 4º A divulgação do calendário deverá ocorrer até o dia 30 de janeiro de cada ano, por meio de publicação no Diário Oficial do Município e demais canais de comunicação oficiais.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer pontos facultativos para os servidores públicos municipais, desde que não comprometa o funcionamento dos serviços essenciais à população.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre – se, Publique – se e Cumpra - se

Plenário da Câmara Municipal de Córrego do Bom Jesus, em 24 de Março de 2025.

VEREADOR EMERSON LOURENÇO MARTINS
Autor do Projeto de Lei

Publicado por:
Ricardo Pereira Finamor
Código Identificador:1D52C992

CONTROLADORIA INTERNA
LEI Nº 1585, DE 24 DE MARÇO DE 2025

LEI Nº 1585, DE 24 DE MARÇO DE 2025

Dá denominação de Estrada Otávio Ricardo da Silva a logradouro público do município, e dá outras providências.

A vereadora Tatiana Aparecida de Almeida e Silva, vereadora com assento na Câmara Municipal de Córrego do Bom Jesus (MG), no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Córrego do Bom Jesus, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Estrada Otávio Ricardo da Silva" no fim da DA Rua Maria Nascimento,, localizada no Bairro Nossa Senhora Aparecida, passando pelos Bairros Posses e Pereiras até a divisa com o Bairro das Furnas e também a estrada que sai na altura do Recanto do Arcanjo no bairro

Art. 2° O Poder Executivo ficará responsável pela colocação de placas indicativas, bem como, pela devida comunicação a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e demais órgãos competentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Córrego do Bom Jesus, aos 24 de Março de 2025.

TATIANA APARECIDA DE ALMEIDA E SILVA
Vereadora Autora

Publicado por:
Ricardo Pereira Finamor
Código Identificador:42A39150

CONTROLADORIA INTERNA
LEI Nº 1586, DE 28 DE MARÇO DE 2025

LEI Nº 1586, DE 28 DE MARÇO DE 2025

Altera o perímetro urbano e dá outras providências.

JOÃO GABRIEL DIAS RIBEIRO, Prefeito do Município de Córrego do Bom Jesus/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1ºAltera a zona urbana do município, acrescendo o seguinte perímetro: Para quem de dentro do Terreno olha para a Estrada Municipal inicia-se a descrição no **vértice 16** no ângulo interno de **126°49'27"** com uma distância de **245,17 m** de frente até o **vértice 1** confrontando com a **Estrada Municipal**, daí deflete à direita no ângulo interno de **68°42'20"** com uma distância de **78,45 m** do lado direito até o **vértice 2** confrontando com **Marcos Nascimento e Silva**, daí deflete à esquerda no ângulo interno de **206°05'50"** com uma distância de **31,80 m** do lado direito até o **vértice 3** confrontando com **Marcos Nascimento e Silva**, daí deflete à direita no ângulo interno de **180°00'00"** com uma distância de **67,95 m** do lado direito até o **vértice 4** confrontando com **Loteamento Vale das Montanhas**, daí deflete à esquerda no ângulo interno de **180°00'00"** com uma distância de **351,66 m** do lado direito até o **vértice 5** confrontando com **Maria Vanderci Finamor Alvarenga**, daí deflete à direita no ângulo interno de **88°14'56"** com uma distância de **345,71 m** ao fundo até o **vértice 6** confrontando com **Hélio de Almeida Nascimento**, daí deflete à direita no ângulo interno de **120°43'48"** com uma distância de **1,89 m** ao fundo até o **vértice 7** confrontando com **Roberta Fannuci e Silva**, daí deflete à direita no ângulo interno de **155°18'43"** com uma distância de **9,62 m** ao fundo até o **vértice 8** confrontando com **Roberta Fannuci e Silva**, daí deflete à direita no ângulo interno de **179°17'26"** com uma distância de **73,53 m** ao fundo até o **vértice 9** confrontando com **Roberta Fannuci e Silva**, daí deflete à direita no ângulo interno de **178°45'01"** com uma distância de **137,20 m** ao fundo até o **vértice 10** confrontando com **Roberta Fannuci e Silva**, daí deflete à direita no ângulo interno de **174°44'14"** com uma distância de **5,16 m** ao fundo até o **vértice 11** confrontando com **Roberta Fannuci e Silva**, daí deflete à esquerda no ângulo interno de **186°06'30"** com uma distância de **14,84 m** ao fundo até o **vértice 12** confrontando com **Roberta Fannuci e Silva**, daí deflete à direita no ângulo interno de **175°32'03"** com uma distância de **18,83 m** ao fundo até o **vértice 13** confrontando com **Roberta Fannuci e Silva**, daí deflete à direita no ângulo interno de **179°45'31"** com uma distância de **4,14 m** ao fundo até o **vértice 14** confrontando com **Roberta Fannuci e Silva**, daí deflete à esquerda no ângulo interno de **253°27'13"** com uma distância de **73,27 m** do lado esquerdo até o **vértice 15** confrontando com **Roberta Fannuci e Silva**, daí deflete à direita no ângulo interno de **66°26'59"** com uma distância de **327,02 m** do lado esquerdo até o **vértice 16** confrontando com **Paulo Afonso Finamor**;

Art. 2° Na zona de urbanização específica de que trata o artigo 1° desta Lei, poderá ser implantado projeto de loteamento, para fins residenciais, de lazer e industrial, podendo haver estabelecimentos comerciais de pequeno, médio e grande porte, obedecidas a legislação vigente.

Art. 3° O projeto de regularização ou loteamento deverá ser submetido à apreciação e aprovação do Poder Executivo nos termos da legislação municipal, com a doação de área institucional.

Art. 4° As obras de infraestrutura básica da zona de urbanização específica como pavimentação, implantação de sistemas de iluminação pública, sistema de abastecimento de água, inclusive com poço artesiano ou semiartesiano, sistema de coleta de esgoto, e soluções para o tratamento do esgoto sanitário e outros serviços que se fizerem necessários são de inteira responsabilidade dos moradores e/ou do empreendimento a ser instalado na área, sem ônus para o município, respeitando as normas sanitárias e ambientais vigentes na legislação federal, estadual e municipal, no que couber.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Córrego do Bom Jesus/MG, aos 28 de março de 2025.

JOÃO GABRIEL DIAS RIBEIRO
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Ricardo Pereira Finamor
Código Identificador:BD81BF4C

CONTROLADORIA INTERNA
LEI Nº 1587, DE 01 DE ABRIL DE 2025

LEI Nº 1587, DE 01 DE ABRIL DE 2025

Altera a Lei nº 1.569/2025 e dá outras providências.

JOÃO GABRIEL DIAS RIBEIRO, Prefeito do Município de Córrego do Bom Jesus/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° O ***inciso I do art.1º da Lei nº 1.569/2025*** passa a ter a seguinte redação:

"I – **Associação de Movimento a Arte, Esporte e Cultura - AMAEC**, com valor anual de até **R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)** custeado pela sua dotação."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Córrego do Bom Jesus/MG, 01 de abril de 2025.

JOÃO GABRIEL DIAS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Pereira Finamor
Código Identificador:AC5CDA99

CONTROLADORIA INTERNA
LEI Nº 1588, DE 15 DE ABRIL DE 2025

LEI Nº 1588, DE 15 DE ABRIL DE 2025

Concede anistia de multa e juros e parcelamento dos Créditos Tributários e Não Tributários dos períodos que especifica e dá outras providências.

JOÃO GABRIEL DIAS RIBEIRO, Prefeito do Município de Córrego do Bom Jesus/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1o Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia de multas e juros sobre os créditos tributários e não tributários constituídos até 31 de dezembro de 2024, inscritos em dívida ativa, ajuizadas ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, contribuinte pessoa física ou jurídica, nas condições e formas abaixo descritas:

I. No percentual de 100% (cem por cento) dos valores das multas e dos juros, desde que sejam requeridos até 30 de junho de 2025 e o

pagamento efetuado em parcela única, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do deferimento do requerimento;
II. No percentual de 50% (cinquenta por cento) dos valores das multas e dos juros, desde que sejam requeridos até 30 de junho de 2025 e os pagamentos efetuados em até 15 (quinze) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª Parcela em 10 (dez) dias úteis após o deferimento do requerimento;

III. No percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores das multas e dos juros, desde que sejam requeridos até 30 de junho de 2025 e os pagamentos efetuados entre 16 (dezesseis) e 36 (trinta e seis) parcelas, vencendo-se a 1ª Parcela em 10 (dez) dias úteis após o deferimento do requerimento;

§1º O valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a 40% (quarenta por cento) da UFIM – Unidade Fiscal do Município.

§2º O benefício de que trata esta Lei será requerido em formulário próprio e Termo de Confissão de Dívida, preenchido e assinado pelo interessado ou pessoa legalmente habilitada para representá-lo, fornecidos pela Secretaria da Fazenda, devidamente acompanhado de cópia RG/Contrato Social/Requerimento de Empresário e do CPF/CNPJ do contribuinte, assim como demais documentos que se fizerem necessários.

Art. 2º A opção pelo benefício (anistia) sujeita o contribuinte a:

I. Confissão irrevogável e irretratável dos débitos referidos no art. 1º desta Lei;
II. Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
III. Pagamento regular do parcelamento, dos tributos vinculados e dos acréscimos para liquidação do débito consolidado;
IV. Expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como desistência dos já interpostos relativamente aos créditos objeto do parcelamento.

Art. 3º A opção pela anistia deverá ser requerida no Setor de Arrecadação.

Art. 4º Os créditos que estão em cobrança judicial poderão ser objeto do benefício desta Lei, seja para pagamento em cota única ou parcelado, nos temos do art. 1º desta Lei.
Parágrafo único. A liberação da Guia para pagamento em cota única ou o deferimento do parcelamento ficam condicionados à comprovação, pelo contribuinte, do pagamento das custas antecipadas pelo Município e do pagamento dos honorários advocatícios na ordem de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor final da dívida.

Art. 5º A presente lei abrangerá, inclusive, os créditos com parcelamentos formalizados perante a Fazenda Pública Municipal, com parcelas vencidas ou vincendas.

§1º Para a incidência do benefício, será considerado o saldo remanescente do débito vencido, acrescido de correção monetária, com exclusão do percentual dos juros e multa de mora, conforme disposto no art. 1º.
§2º Para os beneficiários com parcelamento em dia, no caso de antecipação, o saldo devedor deverá ser pago na forma e condições previstas no art. 1º desta Lei.

Art. 6º Caso o beneficiário não quite os valores no prazo de vencimento fixado na Guia de Recolhimento para pagamento em cota única, o benefício será revogado, retornando o crédito tributário ou não tributário ao *status a quo*, ou seja, serão acrescidos os juros e multa do débito, na forma da Lei.

Art. 7º A falta de pagamento de 3 (três) prestações, consecutivas ou alternadas, importará na revogação do benefício, retornando o crédito tributário ou não tributário ao *status a quo*, ou seja, serão acrescidos os juros e multa de mora do débito, nos termo da Lei.

Art. 8º Uma vez quitado integralmente ou parcelado o débito objeto de ação judicial, inclusive com honorários advocatícios e custas judiciais, se for o caso, a Procuradoria do Município requererá a extinção (quando da quitação) ou a suspensão (quando do parcelamento) da ação de execução ajuizada, bem como entregará ao contribuinte o instrumento de protesto para que ele efetive a baixa junto ao Cartório de Protesto competente, se for o caso, ficando o pagamento dos emolumentos cartorários a cargo do contribuinte.

Art. 9º Caso o contribuinte possua ação judicial discutindo a legalidade da exigência do crédito objeto desta Lei e opte pela sua adesão, como requisito obrigatório para se valer dos benefícios, deverá, além de desistir da respectiva ação judicial, renunciar a qualquer direito sobre o objeto da referida ação.
Parágrafo único. A desistência prevista no *caput* deverá ser anexada ao Termo de Confissão de Dívida, quando da sua adesão, sob pena de indeferimento.

Art. 10. Caso o contribuinte possua impugnação administrativa discutindo a legalidade da exigência do crédito objeto desta Lei e opte pela sua adesão, como requisito obrigatório para se valer dos benefícios, deverá desistir da respectiva impugnação, renunciando a qualquer direito sobre o objeto da referida impugnação.
Parágrafo único. A desistência prevista no *caput* deverá ser anexada ao Termo de Confissão de Dívida, quando da sua adesão, sob pena de indeferimento.
Art. 11. O contribuinte que optar pelo parcelamento previsto nesta lei estará impedido de requerer o parcelamento previsto no artigo 181 do Código Tributário Municipal.
Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e terá vigência até 30 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Córrego do Bom Jesus/MG, aos 15 de abril de 2025.

JOÃO GABRIEL DIAS RIBEIRO
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Ricardo Pereira Finamor
Código Identificador:3AF50E24

CONTROLADORIA INTERNA
LEI Nº 1589, DE 15 DE ABRIL DE 2025

LEI Nº 1589, DE 15 DE ABRIL DE 2025

"REGULAMENTA O REGIME DE SOBREAVISO AOS OCUPANTES DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOÃO GABRIEL DIAS RIBEIRO, Prefeito do Município de Córrego do Bom Jesus/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído o regime de sobreaviso aos ocupantes do cargo de Conselheiro Tutelar do município de Córrego do Bom Jesus/MG.
§ 1º Considera-se regime de sobreaviso a atribuição dada ao Conselheiro Tutelar para que permaneça em seu domicílio ou local por ele escolhido e previamente comunicado, no período compreendido entre às 17:00hs de um dia até 08:00hs do dia seguinte (15hs), de segunda à sexta feira, e das 08:00hs às 08:00hs do dia seguinte (24hs), aos sábados, domingos e feriados, a fim de prestar atendimento tão logo seja solicitado.
§ 2º Quando o Conselheiro Tutelar for chamado para o serviço, deverá apresentar-se no local de trabalho ou outro local determinado, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após a comunicação, não podendo omitir-se a qualquer chamado.

§ 3º A inobservância injustificada do disposto no § 2º configura descumprimento do dever funcional e sujeitará o Conselheiro Tutelar às penalidades disciplinares previstas em lei.
Art. 2º As escalas do sobreaviso serão definidas pelo colegiado dos Conselheiros Tutelares, e será informada ao Poder Executivo Municipal.
Art. 3º A compensação do sobreaviso dos Conselheiros Tutelares de Córrego do Bom Jesus será por meio de remuneração extraordinária

no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) por período compreendido entre às 17:00hs de um dia até 08:00hs do dia seguinte (15hs), de segunda à sexta feira, e de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) por período das 08:00hs às 08:00hs do dia seguinte (24hs), aos sábados, domingos e feriados.

§ 1º A percepção do sobreaviso contempla tanto a disponibilidade do Conselheiro Tutelar como o eventual deslocamento para a execução do serviço público.

§ 2º Cada período de sobreaviso poderá ser exercido por apenas 02 (dois) conselheiros tutelares, sob pena de não pagamento da remuneração extraordinária, no que exceder o valor de 02 (dois) conselheiros.

Art. 4º Os membros do conselho tutelar deverão informar ao setor de recursos humanos, até o último dia útil do mês as horas de sobreaviso realizadas por cada conselheiro, a fim de que a remuneração seja incluída na folha de pagamento.

Art. 5º Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 6º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Córrego do Bom Jesus/MG, aos 15 de abril de 2025.

JOÃO GABRIEL DIAS RIBEIRO
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Ricardo Pereira Finamor
Código Identificador:BC4B0B11

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 029/2025. Processo Licitatório Nº 043/2025 – Dispensa Nº 013/2025. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço Profissional de Educador Físico conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Valor: R$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais). Vigência: 16/04/2025 à 15/04/2026. Signatários: Município de Córrego do Bom Jesus e a Empresa RAFAEL DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o Nº 58.925.327/0001-54.

Publicado por:
João Lázaro Oliveira Simões
Código Identificador:69F9AD0C

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2025. Processo Licitatório Nº 034/2025 – Pregão Presencial Nº 013/2025. Tipo menor preço por item. Objeto: Contratação de Empresa para Futura e Eventual Prestação de Serviço de Arbitragem para Jogos e Campeonatos de Futebol e de Vôlei, para atender à solicitação do Setor de Esportes. Valor: R$ 29.200,00 (vinte e nove mil e duzentos reais). Vigência: 17/04/2025 à 16/04/2026. Signatários: Município de Córrego do Bom Jesus e ASSOCIACAO DOS ARBITROS DE POUSO ALEGRE E REGIAO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2025. Processo Licitatório Nº 034/2025 – Pregão Presencial Nº 013/2025. Tipo menor preço por item. Objeto: Contratação de Empresa para Futura e Eventual Prestação de Serviço de Arbitragem para Jogos e Campeonatos de Futebol e de Vôlei, para atender à solicitação do Setor de Esportes. Valor: R$ 26.250,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais). Vigência: 17/04/2025 à 16/04/2026. Signatários: Município de Córrego do Bom Jesus e JOANA DARQUE TERRA.

Publicado por:
João Lázaro Oliveira Simões
Código Identificador:189AAF2B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA
EXTRATO DE CONTRATO 23/2025

Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG
Processo Licitatório: 41/2025
Modalidade: Concorrência 01/2025
Contratante: Município de Leandro Ferreira/MG
Contratada: PRADO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ nº 49.784.235/0001-00
Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, visando à construção da UBS Tipo I, conforme Proposta nº 12565.1240001/24-001 – Novo PAC.
Assinatura: 08 de abril de 2025
Vigência: 08/04/2025 a 07/10/2026
Valor: R$ 1.584.000,00 (um milhão quinhentos e oitenta e quatro mil reais)
Dotação orçamentária: 02.08.001.10301.7014.1127.4.4.90.51.00 Ficha 499
Ordenador da Despesa: Nivaldo Rodrigues Carvalho

Publicado por:
Romario de Sousa Ricardo
Código Identificador:7026B159

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS – MG

Torna-se público, para conhecimento de todos os interessados, que o Município de Luminárias, inscrito no CNPJ 18.244.301/0001-26, por meio da *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano*, sediada na Rua Coronel Diniz, nº 172, Centro, CEP 37.240- 000, na cidade de Luminárias-MG, NOTIFICA, pelo presente edital, em razão de falecimento da parte interessada, o Sr. *Antônio Vicente Furtado*, portador do CPF n.º:
.321-**, **através de seus herdeiros,** para fins de tomarem ciência sobre a ***obrigatoriedade de manutenção e limpeza do lote urbano em nome do falecido, que encontra-se localizado na Rua Oscar Ferreira, n.º: 131, Novo Horizonte, Luminárias/MG, CEP: 37.240-000,*** sob pena de responderem nos termos da lei, conforme consta detalhadamente abaixo.
Ficam os (as) interessados (as) cientes de que a presente notificação via edital, visa assegurar o pleno cumprimento dos princípios do contraditório e da ampla defesa previstos na Constituição Federal de 1988 e que a ausência de providências poderá ensejar a aplicação de penalidades e cobrança de multa pelo Poder Público.

Limpeza de lotes e terrenos urbanos n.º: 01/2025

Conforme

Lei n.º: 1.461 de 19 de março de 2024**Notificante:** Prefeitura Municipal de Luminárias/MG.

Notificado: *Antônio Vicente Furtado*
Endereço do imóvel: Rua Oscar Ferreira, n.º: 131, Novo Horizonte, Luminárias/MG, CEP: 37.240-000.

End. Corresp.: Rua Oscar Ferreira, n.º: 131, Novo Horizonte, Luminárias/MG, CEP: 37.240-000.O Município de Luminárias/Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, em cumprimento a Lei n.º: 1.461 de 19

de março de 2024, que *estabelece sobre a obrigatoriedade da limpeza de lotes e terrenos urbanos no município de Luminárias/MG, bem como estabelece a proibição de queimadas nestes locais, ou da incineração de objetos ou materiais como forma de descarte em quaisquer lugares*, vem por meio desta **NOTIFICAR** V. Senhoria a proceder com a limpeza de seu lote urbano e capina, posto a ***obrigatoriedade de mantê-lo limpo, capinado, sem entulhos ou lixos, bem como a proceder ao escoamento de águas estagnadas e outros serviços essenciais,*** sob pena de, além da **multa** pelo mau estado de conservação, **efetuar o pagamento das despesas oriundas dos serviços executados pela Prefeitura para limpeza do terreno**, e a **inscrição em dívida ativa no cadastro tributário municipal**, ficando a pessoa física/jurídica autuada, sem certidão negativa municipal para quaisquer fins e com possibilidade de ajuizamento do débito por meio de execução fiscal.Assim, V. Senhoria dispõe do prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados da data da notificação, para apresentação de defesa, no caso de apresentação fora do prazo acima mencionado não será recebido e nem considerado pela Administração Municipal. (art. 13).

Caso opte por não apresentar defesa da presente notificação, nos termos do art. 4º da Lei acima mencionada, a partir da data desta notificação, dispõe V. Senhoria do **prazo de 10 (dez) dias corridos**, para **sanar as irregularidades supramencionadas, sob pena de intervenção no terreno e custas a suas expensas**. Vejamos:

[...] Art. 5º Finalizado o prazo estipulado no caput do art. 4º, a **Prefeitura providenciará a devida intervenção no terreno, com ônus ao proprietário, utilizando a estrutura própria do Município ou contratando empresa terceirizada**. § 1º O valor do serviço executado utilizando a estrutura do Município será calculado com base em tabela de custo a ser elaborada pela Prefeitura, atualizada anualmente. § 2º No caso da utilização de empresa terceirizada, o proprietário deverá ressarcir os custos ao cofre municipal, acrescentando-se 10% (dez por cento), a título de indenização administrativa. Art. 6º O valor do serviço executado conforme o art. 5º será enviado ao proprCabe mencionar novamente que, o descumprimento da presente notificação poderá acarretar ainda outras penalidades a V. Senhoria, sendo elas: I – multa de 30 UFL´s (trinta unidades fiscais de Luminárias), na primeira infração; II – na segunda infração, multa de 90 UFL´s (noventa unidades fiscais de Luminárias); III– a partir da terceira infração, a multa corresponderá ao dobro do valor aplicado na segunda infração, além de instauração de processo administrativo em seu desfavor (art. 11).ietário em guia própria, que deverá ser recolhida ao cofre público no prazo consignado. [...]. (grifo nosso).

Cabe mencionar novamente que, o descumprimento da presente notificação poderá acarretar ainda outras penalidades a V. Senhoria, sendo elas: I – multa de 30 UFL´s (trinta unidades fiscais de Luminárias), na primeira infração; II – na segunda infração, multa de 90 UFL´s (noventa unidades fiscais de Luminárias); III– a partir da terceira infração, a multa corresponderá ao dobro do valor aplicado na segunda infração, além de instauração de processo administrativo em seu desfavor (art. 11).

No caso de o imóvel estar sob a posse de pessoa diferente de V. Senhoria (proprietário), o possuidor que responderá pelas disposições acima transcritas, conforme previsão na Lei mencionada, e **deverá V. Senhoria, imediatamente identificar o possuidor junto ao Poder Executivo Municipal, com a apresentação de prova documental que confirme tal situação, sob pena de responder perante a Administração.**

Estamos a inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Luminárias/MG, 15 de abril de 2025.

WALLACE MATHEUS PIRES FERREIRA
Matrícula: 909413
Agente Fiscal

Publicado por:
Glener Lorans da Silva Carvalho
Código Identificador:618557BA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ADITIVO

ADITIVO DE PRAZO
PRC 132/22 – PREGÃO 62/22
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA RESENDE-PREFEITURA
CONTRATADA: **ANTONIO CARLOS ATELLA FERREIRA JUNIOR**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇSO DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE ACESSO A INTERNET PARA VÁRIOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE-MG. **ADITIVO PRAZO 09/05/2026**. Publica-se.

LUIZ ITAMAR GONZAGA **-**
Prefeito Municipal.

ADITIVO DE PRAZO
PRC 128/23 – DISPENSA 90/23
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA RESENDE-PREFEITURA
CONTRATADA: **DANILO APARECIDO BORELLA-EPP**
OBJETO: DISPENSA DE VALOR PARA A AQUISIÇÃO DE NITROGENIO LIQUIDO PARA O PROGRAMA MAIS GENETICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE MG. **PRORROGADO ATÉ 05/05/2026**. Publica-se.

LUIZ ITAMAR GONZAGA **-**
Prefeito Municipal.

ADITIVO DE PRAZO
PRC 36/24 – PREGÃO 20/24
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA RESENDE-PREFEITURA
CONTRATADA: **FABRICIO SILVA DE CARVALHO ME**
OBJETO: ASSESSORIA CONTÁBIL PARA AS CAIXAS ESCOLARES MUNICIPAIS. **PRORROGADO ATÉ 18/04/2026**. Publica-se.

LUIZ ITAMAR GONZAGA **-**
Prefeito Municipal.

ADITIVO DE PRAZO
PRC 237/23 – TOMADA DE PREÇO 17/23
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA RESENDE-PREFEITURA
CONTRATADA: **PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA**
OBJETO: DISPENSA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTACAO DE SERVICO DE PUBLICACAO DOS ATOS ADMINI STRATIVOS NO DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **PRORROGADO ATÉ 19/08/2025**. Publica-se. Luiz Itamar Gonzaga - Prefeito Municipal.

ADITIVO DE REEQUILIBRIO
PRC 11/25 – PREGÃO 06.25
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA RESENDE-PREFEITURA
CONTRATADA: **ANDORINHA ALIMENTOS LTDA**
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CONSUMO EM TODAS AS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE-MG. **ITENS:**

Produto	Valor atual	Valor solicitado	Valor concedido
ACEM MOIDO KG	R$ 19,35	R$ 30,85	R$ 27,12
PATINHO CUBOS KG	R$ 19,85	R$ 34;29	R$ 34,29
PERNIL KG	R$ 19,10	R$ 24,93	R$ 19,31
SASSAMI KG	R$ 16,95	R$ 19,04	R$ 19,04

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas contratuais. Publica-se.

LUIZ ITAMAR GONZAGA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Vanderleia Antônia de Rezende Martins
Código Identificador:02FAE109

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
O Município de Nova Resende-MG, através do Secretários Municipais e da Comissão de Contratação, torna pública a realização do seguinte processo licitatório:
PRC–105/2025 PREGÃO ELETRÔNICO:034/2025
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a implantação de Registro de Preços para a contratação de
empresa para o fornecimento de óleos lubrificantes originais e de boa qualidade e aditivo para radiador, para
uso em veículos e máquinas desta prefeitura com a devida prestação de serviço de troca dos itens, visando
solicitações dos serviços e aquisições futuras e parceladas, conforme especificações constantes no Termo
de Referência - ANEXO IV deste Edital, pelo período de doze meses.
Recebimento de propostas: **De:22/04/2025 a partir das 17h00min até 05/05/2025 às 12h00min.**: **ABERTURA DAS PROPOSTAS:05/05/2025 às 12h00min**. **Início da sessão de lances às 13:00 hs** Dúvidas na sede da Prefeitura, Praça Santa Rita,50, centro em Nova Resende, das 12h00min às 18h00min.O edital será no site www.novaresende.mg.gov.br. e www.licitardigital.com.br. Dúvidas pelo e-mail licitacao@novaresende.mg.gov.br ou pelo telefone (35) 3562-3759.

Publica-se.

LUIZ ITAMAR GONZAGA-
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Vanderleia Antônia de Rezende Martins
Código Identificador:6D8A0F2B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
TERMO DE COLABORAÇÃO 030 ALEPON

TERMO DE COLABORAÇÃO DE Nº030/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTE POVA/MG E ACADEMIA DE LETRAS, CIÊNCIAS E ARTES DE PONTE NOVA - ALEPON

O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA, pessoa jurídica de Direito Público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.804.149/0001-29, sediado à Avenida Caetano Marinho, nº 306, no Centro de Ponte Nova/MG, CEP 35.430- 001, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE PONTE NOVA, e a **ACADEMIA DE LETRAS, CIÊNCIAS E ARTES DE PONTE NOVA – ALEPON,** na pessoa de seu representante legal Júlio Cézar de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 354.567.366-91, residente e domiciliado na Rua Santa Maria Mazarelo, nº 15, apto 901, Palmeiras, Ponte Nova/MG, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente termo de colaboração, decorrente do chamamento público nº 02/2025, tem por objetivo, dentre outros, manter os arquivos e acervos de livros organizados; elaborar ofícios, cartas, convites e relatórios de atividades; elaborar textos sobre escritores renomados para dissertação; fazer relatório de despesas/ receitas; distribuir/ divulgar livros nas escolas de Ponte Nova e promover palestras; realizar oficinas de poesias nas escolas, formar grupos de leitores, tudo conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo, parte integrante e indissociável do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

São ainda obrigações dos Partícipes:

- DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

Coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços prestados pela O.S.C. em decorrência desta Colaboração, em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

Notificar a O.S.C., por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou

irregularidades na execução dos serviços decorrentes desta colaboração, fixando prazo para a sua correção;

Informar acerca da verificação de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da parceria, opinando pela melhor forma de reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição do objeto;

Exigir o cumprimento das cláusulas da parceria e respectivos termos aditivos;

Transmitir à O.S.C. os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho;

Analisar o Relatório de Execução do Objeto e o Relatório de Execução Financeira;

Fornecer, quando requisitados pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência especifica, informações relativas à parceria, independente de autorização judicial;

Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela O.S.C., bem como notificá-la quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;

Elaborar, quando for o caso, Relatório de Visita in Loco e Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da execução do objeto;

- DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

disponibilizar formadores qualificados, bem como zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

elaborar e encaminhar ao Município, para prestação de contas, relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos

desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

elaborar e encaminhar ao Município relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de

metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

manter escrituração contábil regular;

devolver ao Município o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta parceria;
responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R$ 6.122,00 (seis mil, cento e vinte dois reais), de acordo com o cumprimento de metas, cronograma de desembolso e as demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

As despesas com a execução do Termo de Colaboração ocorrerão à conta da dotação orçamentária 02.11.03.13.392.0039.0063.3.3.50.43.00.

É vedado utilizar os recursos da parceria para:

I- finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagamento de penalidades, tais como multas e juros;

III- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas

em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento das despesas mencionadas no Plano de Trabalho, em conformidade com os incisos do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, observadas as vedações do artigo 45 do mesmo diploma legal.

No caso de aplicação indevida dos recursos transferidos em decorrência da parceria, os valores deverão ser restituídos, acrescido de juros legais e atualização monetária a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável.

CLAUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

4.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho anexo, exceto nos casos previstos no artigo 48 da Lei Federal nº 13.019/2014, as quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades.

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados na conta corrente 000577601673-4, agência 0146, da Caixa Econômica Federal, vinculada ao Termo de Colaboração.

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, somente sendo admitida a realização de pagamento em espécie caso demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica.

CLAUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

5.1. Cabe ao Município exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, através de visitas, análise de documentos e outros instrumentos que julgar necessário, podendo valer-se de apoio técnico de terceiros, delegação de competência ou parceria com órgãos ou entidades.

5.2 O monitoramento ficará a cargo da Comissão de Monitoramento designada pelo Decreto 13.959/2025, que se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias, sem prejuízo da fiscalização de outros órgãos de controle.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Colaboração vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ponte Nova até 31 de dezembro de 2025.

Será permitida a prorrogação da vigência da parceria nas seguintes hipóteses:

- mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto;

– de ofício, pela Administração Pública, quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, apenas produzindo efeitos após a sua regular publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

Esta parceria poderá ser rescindida, após a prévia oitiva da parte contrária, quando:

I- ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações e condições previstas no Plano de Trabalho, na Lei Federal nº 13.019/2014, na legislação municipal específica e nas cláusulas deste Termo de Colaboração;

II - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexeqüível;

for denunciada, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
a OSC não sanar as impropriedades apuradas pela Administração Pública, após a sua regular notificação.

7.2. Nas hipóteses dos incisos I e IV, aplicam-se as disposições previstas na cláusula 10 do presente Termo de Colaboração.

7.3. Na hipótese do inciso III, deverão ser apurados os possíveis prejuízos gerados ao Município.

7.4. Havendo constatação de prejuízo, a OSC deverá ressarci-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos.

Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a OSC será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

8.2. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros que se mostrem necessários, a critério da Administração Pública:

I – extrato da conta bancária específica;

notas e comprovantes fiscais, com dato do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

material probatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;

relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
VI- lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
Deverá a entidade subvencionada prestar contas a cada 2 (dois) meses, com documentos hábeis e com relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, nos termos da Lei Municipal nº 4.820/2025.

Sem prejuízo do disposto acima, a organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do término da vigência da parceria.

Para fins de prestação final de contas, deverá a OSC apresentar, sem prejuízo no disposto no item 8.2:

I - relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, e

II- relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, poderá a Administração Pública conceder prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Poderá a Administração Pública Municipal promover a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

A OSC fica obrigada a manter em seu arquivo, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES:

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, assim como aqueles que, em razão de sua execução, tenham sido produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.

Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados e com cláusula de inalienabilidade, sendo que a entidade se compromete a transferir a propriedade à administração publica, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, com legislação municipal e com as cláusulas

deste Termo de Colaboração, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- advertência;

- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;

- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

- assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a

evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Ponte Nova para dirimir os conflitos decorrentes desta parceria, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Deverão as partes, obrigatoriamente, realizar prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Assessoria Jurídica de Ponte Nova.

11.3. E por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento, que será assinado pelas partes que surja seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Ponte Nova 15 de abril de 2025.

MILTON TEODORO IRIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal de Ponte Nova

CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO
Secretária Municipal de Cultura e Patrimônio

ACADEMIA DE LETRAS, CIÊNCIAS E ARTES DE PONTE NOVA - ALEPON

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:9FB50DB3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
TERMO DE COLABORAÇÃO 032 CORPORAÇÃO MUSICAL SANTÍSSIMA TRINDADE

TERMO DE COLABORAÇÃO DE Nº032/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTE POVA/MG E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CORPORAÇÃO MUSICAL SANTÍSSIMA TRINDADE

O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA, pessoa jurídica de Direito Público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.804.149/0001-29, sediado à Avenida Caetano Marinho, nº 306, no Centro de Ponte Nova/MG, CEP 35.430- 001, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE PONTE NOVA, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CORPORAÇÃO MUSICAL SANTÍSSIMA TRINDADE,** na pessoa de seu representante legal João Mattos da Silva, inscrito no CPF sob o nº 401.555.446-91, com endereço na Avenida Francisco Vieira Martins, nº 1.065, Bairro Guarapiranga, Ponte Nova/MG, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente termo de colaboração, decorrente do chamamento público nº 03/2025, tem por objetivo, dentre outros, preservar o crescimento da cultura musical, através da música, aulas, ensaios e apresentações nas atividades religiosas, culturais e religiosas, culturais e sociais, aquisição de materiais, móveis, utensílios, tudo conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo, parte integrante e indissociável do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

São ainda obrigações dos Partícipes:

- DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

Coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços prestados pela O.S.C. em decorrência desta Colaboração, em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

Notificar a O.S.C.,por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços decorrentes desta colaboração, fixando

prazo para a sua correção;

Informar acerca da verificação de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da parceria, opinando pela melhor forma de reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição do objeto;

Exigir o cumprimento das cláusulas da parceria e respectivos termos aditivos;

Transmitir à O.S.C. os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho;

Analisar o Relatório de Execução do Objeto e o Relatório de Execução Financeira;

Fornecer, quando requisitados pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência especifica, informações relativas à parceria, independente de autorização judicial;

Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela O.S.C., bem como notificá-la quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;

Elaborar, quando for o caso, Relatório de Visita in Loco e Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da execução do objeto;

- DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

disponibilizar formadores qualificados, bem como zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

elaborar e encaminhar ao Município, para prestação de contas, relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

elaborar e encaminhar ao Município relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

manter escrituração contábil regular;

devolver ao Município o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta parceria;
responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R$ 28.771,50 (vinte e oito mil, setecentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), de acordo com o cumprimento de metas, cronograma de desembolso e as demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, bem como nos termos do artigo 289 da Lei Orgânica do Município de Ponte Nova que dispõe sobre a divisão igualitária de recursos públicos entre as bandas que cumprirem os requisitos da Lei, do edital e do termo de referência.

As despesas com a execução do Termo de Colaboração ocorrerão à conta da dotação orçamentária 02.11.03.13.392.0039.0063.3.3.50.43.00.

É vedado utilizar os recursos da parceria para:

I- finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagamento de penalidades, tais como multas e juros;

III- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento das despesas mencionadas no Plano de Trabalho, em conformidade com os incisos do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, observadas as vedações do artigo 45 do mesmo diploma legal.

No caso de aplicação indevida dos recursos transferidos em decorrência da parceria, os valores deverão ser restituídos, acrescido de juros legais e atualização monetária a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável.

CLAUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

4.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho anexo, exceto nos casos previstos no artigo 48 da Lei Federal nº 13.019/2014, as quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades.

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados na conta corrente 000576323401-0, agência 0146, da Caixa Econômica Federal, vinculada ao Termo de Colaboração.

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, somente sendo admitida a realização de pagamento em espécie caso demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica.

CLAUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

5.1. Cabe ao Município exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, através de visitas, análise de documentos e outros instrumentos que julgar necessário, podendo valer-se de apoio técnico de terceiros, delegação de competência ou parceria com órgãos ou entidades.

5.2 O monitoramento ficará a cargo da Comissão de Monitoramento designada pelo Decreto 13.959/2025, que se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias, sem prejuízo da fiscalização de outros órgãos de controle.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Colaboração vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ponte Nova até 31 de dezembro de 2025.

Será permitida a prorrogação da vigência da parceria nas seguintes hipóteses:

- mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto;

– de ofício, pela Administração Pública, quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, apenas produzindo efeitos após a sua regular publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

Esta parceria poderá ser rescindida, após a prévia oitiva da parte contrária, quando:

I- ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações e condições previstas no Plano de Trabalho, na Lei Federal nº 13.019/2014, na legislação municipal específica e nas cláusulas deste Termo de Colaboração;

II - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexeqüível;

for denunciada, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
a OSC não sanar as impropriedades apuradas pela Administração Pública, após a sua regular notificação.

7.2. Nas hipóteses dos incisos I e IV, aplicam-se as disposições previstas na cláusula 10 do presente Termo de Colaboração.

7.3. Na hipótese do inciso III, deverão ser apurados os possíveis prejuízos gerados ao Município.

7.4. Havendo constatação de prejuízo, a OSC deverá ressarci-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e

entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos.

Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a OSC será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

8.2. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros que se mostrem necessários, a critério da Administração Pública:

I – extrato da conta bancária específica;

notas e comprovantes fiscais, com dato do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

material probatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;

relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
VI- lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
Deverá a entidade subvencionada prestar contas a cada 2 (dois) meses, com documentos hábeis e com relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, nos termos da Lei Municipal nº 4.820/2025.

Sem prejuízo do disposto acima, a organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do término da vigência da parceria.

Para fins de prestação final de contas, deverá a OSC apresentar, sem prejuízo no disposto no item 8.2:

I - relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para

o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, e

II- relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, poderá a Administração Pública conceder prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Poderá a Administração Pública Municipal promover a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

A OSC fica obrigada a manter em seu arquivo, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES:

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, assim como aqueles que, em razão de sua execução, tenham sido produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.

Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados e com cláusula de inalienabilidade, sendo que a entidade se compromete a transferir a propriedade à administração publica, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, com legislação municipal e com as cláusulas deste Termo de Colaboração, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa,

aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- advertência;

- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;

- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

- assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Ponte Nova para dirimir os conflitos decorrentes desta parceria, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Deverão as partes, obrigatoriamente, realizar prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Assessoria Jurídica de Ponte Nova.

11.3. E por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento, que será assinado pelas partes que surja seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Ponte Nova, 15 de abril de 2025.

MILTON TEODORO IRIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal de Ponte Nova

CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO
Secretária Municipal de Cultura e Patrimônio

CORPORAÇÃO MUSICAL SANTÍSSIMA TRINDADE

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:0F36FFCC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
TERMO DE COLABORAÇÃO 029

TERMO DE COLABORAÇÃO DE Nº 029/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA/MG E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DA COMUNIDADE DO BAIRRO DE FÁTIMA.

O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA, pessoa jurídica de Direito Público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.804.149/0001-29, sediado à Avenida Caetano Marinho, nº 306, no Centro de Ponte Nova/MG, CEP 35.430- 001, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE PONTE NOVA e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DA COMUNIDADE DO BAIRRO DE FÁTIMA** inscrita no CPNJ sob o nº 44.388.115/0001-70, com endereço na Rua Luiz Martins Soares Sobrinho, nº 428, Bairro de Fátima, CEP 35430-251, Ponte Nova/MG, na pessoa de seu representante Pedro Antônio da Gama Catarino, inscrito no CPF sob o nº 313.827.547-87, residente e domiciliado na Rua Luiz Martins Soares Sobrinho, nº 495, Bairro de Fátima, Ponte Nova/MG, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente termo de colaboração, decorrente do chamamento público nº 04/2025 pretende, dentre inúmeras ações, desenvolver o Projeto "Despertar Nosso Quilombo" cuja meta é a compra de materiais, tornando essas comunidades ainda mais ativas, levando a elas a oportunidade de serem bem atendidas e futuramente a elaboração de lazer e oficinas diversas que elas tanto carecem. Dentre elas o reforço escolar, cinema comunitário, percussão, música, palestras, esportes, visando a integração dos jovens e adolescentes, com intuito de formar uma comunidade mais amiga e pacífica, tudo conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo, parte integrante e indissociável do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

São ainda obrigações dos Partícipes:

- DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

Coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços prestados pela O.S.C. em decorrência desta Colaboração, em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

Notificar a O.S.C.,por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços decorrentes desta colaboração, fixando prazo para a sua correção;

Informar acerca da verificação de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da parceria, opinando pela melhor forma de reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição do objeto;

Exigir o cumprimento das cláusulas da parceria e respectivos termos aditivos;

Transmitir à O.S.C. os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho;

Analisar o Relatório de Execução do Objeto e o Relatório de Execução Financeira;

Fornecer, quando requisitados pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência especifica, informações relativas à parceria, independente de autorização judicial;

Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela O.S.C., bem como notificá-la quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;

Elaborar, quando for o caso, Relatório de Visita in Loco e Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da execução do objeto;

- DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

disponibilizar formadores qualificados, bem como zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

elaborar e encaminhar ao Município, para prestação de contas, relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

elaborar e encaminhar ao Município relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

manter escrituração contábil regular;

devolver ao Município o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta parceria;

responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R$ 8.978,33 (oito mil, novecentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos), de acordo com o cumprimento de metas, cronograma de desembolso e as demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

As despesas com a execução do Termo de Colaboração ocorrerão à conta da dotação orçamentária 02.11.03.13.392.0039.0063.3.3.50.43.00.

É vedado utilizar os recursos da parceria para:

I - finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagamento de penalidades, tais como multas e juros;

III - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento das despesas mencionadas no Plano de Trabalho, em conformidade com os incisos do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, observadas as vedações do artigo 45 do mesmo diploma legal.

No caso de aplicação indevida dos recursos transferidos em decorrência da parceria, os valores deverão ser restituídos, acrescido de juros legais e atualização monetária a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável.

CLAUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho anexo, exceto nos casos previstos no artigo 48 da Lei Federal nº 13.019/2014, as quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades.

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados na conta corrente 003.00004030-3, agência 0146, do Banco Caixa Econômica Federal, vinculada ao Termo de Colaboração.

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, somente sendo admitida a realização de pagamento em espécie caso demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica.

CLAUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

5.1. Cabe ao Município exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, através de visitas, análise de documentos e outros instrumentos que julgar necessário, podendo valer-se de apoio técnico de terceiros, delegação de competência ou parceria com órgãos ou entidades.

5.2 O monitoramento ficará a cargo da Comissão de Monitoramento designada pelo Decreto 13.959/2025, que se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias, sem prejuízo da fiscalização de outros órgãos de controle.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Colaboração vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ponte Nova até 31/12/2025.

Será permitida a prorrogação da vigência da parceria nas seguintes hipóteses:

- mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto;

– de ofício, pela Administração Pública, quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, apenas produzindo efeitos após a sua regular publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

Esta parceria poderá ser rescindida, após a prévia oitiva da parte contrária, quando:

I- ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações e condições previstas no Plano de Trabalho, na Lei Federal nº 13.019/2014, na legislação municipal específica e nas cláusulas deste Termo de Colaboração;

II - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexeqüível;

for denunciada, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

a OSC não sanar as impropriedades apuradas pela Administração Pública, após a sua regular notificação.

Nas hipóteses dos incisos I e IV, aplicam-se as deposições previstas na cláusula 10 do presente Termo de Colaboração.

Na hipótese do inciso III, deverão ser apurados os possíveis prejuízos gerados ao Município.

Havendo constatação de prejuízo, a OSC deverá ressarci-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos.

Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a OSC será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e

entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.
Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros que se mostrem necessários, a critério da Administração Pública:

I – extrato da conta bancária específica;

notas e comprovantes fiscais, com dato do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

material probatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;

relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; VI- lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Deverá a entidade subvencionada prestar contas a cada 2 (dois) meses, com documentos hábeis e com relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, nos termos da Lei Municipal nº 4.820/2025.

Sem prejuízo do disposto acima, a organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do término da vigência da parceria.

Para fins de prestação final de contas, deverá a OSC apresentar, sem prejuízo no disposto no item 8.2:

I - relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, e

II- relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, poderá a Administração Pública conceder prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Poderá a Administração Pública Municipal promover a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

A OSC fica obrigada a manter em seu arquivo, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES:

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, assim como aqueles que, em razão de sua execução, tenham sido produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.

9.2. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados e com cláusula de inalienabilidade, sendo que a entidade se compromete a transferir a propriedade à administração publica, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, com legislação municipal e com as cláusulas deste Termo de Colaboração, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- advertência;

- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;

- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

- assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Ponte Nova para dirimir os conflitos decorrentes desta parceria, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Deverão as partes, obrigatoriamente, realizar prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Assessoria Jurídica de Ponte Nova.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento, que será assinado pelas partes que surja seus efeitos jurídicos e legais, em

juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Ponte Nova, 15 de abril de 2025.

MILTON TEODORO IRIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal de Ponte Nova

CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO
Secretária Municipal de Cultura e Patrimônio

ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DA COMUNIDADE DO BAIRRO DE FÁTIMA

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:1625E4CC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2025 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 17/2025

O Município de **SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, à Praça Alcino Quintão, 20, inscrito no CNPJ sob o Nº: 18.303.248/0001-97, torna público que fará realizar licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 36/2025- PROCESSO LICITATÓRIO nº 17/2025**, conforme Termo de Referência anexo ao edital. Certame que se regerá pelas disposições legais aplicáveis, nos termos da Lei Federal N°: 14.133/2021, e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

HABILITAÇÃO: a listagem dos documentos, condições e exigências para habilitação neste certame estão dispostos no **Item 8 (DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) deste Edital.**
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: http://www.licitardigital.com.br
PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL
CREDENCIAMENTO: a partir da publicação deste Edital até o início da Sessão Pública **DATA e HORÁRIO PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 12/05/2025 às 12h30min (Meio dia e meia)** quando se dará a abertura das Fichas Técnicas Descritivas propostas iniciais apresentadas pelas proponentes e o início da verificação destas propostas, mediante ao que foi exigido no Termo de Referência Anexo I, de forma que a Pregoeira possa aceitar ou recusar, distintamente, cada proposta inicial apresentada.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 12 de Maio de 2025.
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 12:29 HORAS DE 12/05/2025.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12h30min.

2. – DO OBJETO:

2.1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, COM O OBJETIVO DE ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL PROFFESSORA LUZIA CANDIDA DE ANDRADE MORAIS E AO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL GOTA MÁGICA.

Retirada do Edital no Site: http://www.licitardigital.com.br
Portal: **www.santoantoniodorioabaixo.mg.gov.br**
ou pelo E-mail: Licitacao@santoantoniodorioabaixo.mg.gov.br
Tel.: 031-3867-1122

Santo Antônio do Rio Abaixo, 17 de abril de 2025.

MARIA LUIZA RODRIGUES NAVARRO
Pregoeira

Publicado por:
Maria Luiza Rodrigues Navarro
Código Identificador:7B172B39

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo na pessoa de sua Excelência o Prefeito Municipal Sr. Alexandre Rodrigues de Souza, RESOLVE: I – Em face do que preceitua o art. 104, II, e 137 da Lei 14.133/2021, EXTINGUIR o compromisso registrado na Ata de Registro de Preços nº: 109/2024, firmado entre o Município de Santo Antônio do Rio Abaixo e a empresa LJR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 23.393.850/0001-00 cujo objeto consistia em fornecimento *de material de expediente, papelaria, pedagógico, premiação esportiva mobiliário e material gráfico*. Fica cientificado que se encontra em trâmite Processo Declaratório de apuração de ilícito, cujos autos encontra-se a disposição para vistas e cópia pelo prazo de 10 (dez) dias. Santo Antônio do Rio Abaixo, 17 de abril de 2025.
II – Em face do que expõe do § 7º do art. 90, da Lei 14.133/2021, CONVOCAR, as empresas remanescentes classificadas no processo licitatório Nº 089/2024 na modalidade Registro de Preço- Pregão Eletrônico Nº 043/2024, para querendo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado assinar contrato cujo objeto é fornecimento *de material de expediente, papelaria, pedagógico, premiação esportiva mobiliário e material gráfico*.

Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, 17 de abril de 2025.

ALEXANDRE ROFRIGUES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Luiza Rodrigues Navarro
Código Identificador:D641E6A0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
PORTARIA Nº 43/2025

PORTARIA Nº 43/2025

Exoneração do servidor RODOLFO PEREIRA GARCIA e dá outras providências.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santos Dumont, Vereador Sebastião Antônio da Silva, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o disposto no artigo 44, incisos VIII e XLI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santos Dumont, bem como artigo 28 da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 25, de 14 de fevereiro de 2022;

Resolve:

Artigo 1º Exonerar o servidor *RODOLFO PEREIRA GARCIA* do Cargo de Assessor Parlamentar, CBO 4110-10, padrão AP, do Legislativo Municipal de Santos Dumont.

Artigo 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 22.4.2025.

Registre-se e Publique-se.
Santos Dumont, 16 de abril de 2025.

SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
Presidente do Legislativo Municipal

Publicado por:
Paulo Roberto Raphael Coure Júnior
Código Identificador:9C7EF6F7

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
PORTARIA Nº 44/2025

PORTARIA Nº 44/2025

Exoneração da servidora QUEZIA HELENA PEREIRA DE LIMA e dá outras providências.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santos Dumont, Vereador Sebastião Antônio da Silva, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o disposto no artigo 44, incisos VIII e XLI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santos Dumont, bem como artigo 28 da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 25, de 14 de fevereiro de 2022;

Resolve:

Artigo 1º Exonerar a servidora *QUEZIA HELENA PEREIRA DE LIMA* do Cargo de Assessor Parlamentar, CBO 4110-10, padrão AP, do Legislativo Municipal de Santos Dumont.

Artigo 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 28.4.2025.

Registre-se e Publique-se.
Santos Dumont, 16 de abril de 2025.

SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
Presidente do Legislativo Municipal

Publicado por:
Paulo Roberto Raphael Coure Júnior
Código Identificador:254DFE1B

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
PORTARIA Nº 45/2025

PORTARIA Nº 45/2025

Concede progressão vertical a servidor que especifica e contém outras providências.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santos Dumont, Vereador Sebastião Antônio da Silva, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o disposto no artigo 44, incisos VIII e XLI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santos Dumont, bem como artigo 28 da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 25, de 14 de fevereiro de 2022;
Resolve:

Artigo 1º DEFERIR o pedido de progressão vertical, em razão do desenvolvimento da carreira, para enquadrar o servidor *ARTHUR ANDRADE RAMOS*, ocupante do cargo efetivo de *Auxiliar Legislativo, CBO 4110-10, Padrão de vencimentos LL*, na Classe Sênior, devido a comprovação dos requisitos obrigatórios.

Artigo 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde o protocolo do pedido do servidor, que ocorreu no dia 28 de março de 2025.

Registre-se e Publique-se.
Santos Dumont, 16 de abril de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA
Presidente do Legislativo Municipal

Publicado por:
Paulo Roberto Raphael Coure Júnior
Código Identificador:B53ABAF9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS
EXTRATO DE ATAS E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS/MG -TORNA PUBLICO DECIMO TERMO **ADITIVO** - CONTRATO Nº 017/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 025/2020 – CREDENCIAMENTO N° 002/2020. Partes: Município de São Pedro dos Ferros – MG, CNPJ:19.243.500/0001-82 e a empresa RODRIGO HENRIQUE DE SOUZA LTDA, sob o CNPJ: 31.603.874/0001-67, estabelecida à Rua Vinte e um de abril, 121, Gouveia, Sitio Dente de Ouro Gouveia, Cidade de Ouro Preto/MG, CEP: 35.400-000. Com fulcro, na lei 14.133/21, o reequilíbrio econômico financeiro, tendo como referência índice do IPCA, o valor unitário passa a ser de R$ 1.220,00 (um mil duzentos e vente reais) a contar da data de assinatura deste termo. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

São Pedro dos Ferros/MG, 17 de abril de 2025.

DANILO CALDARELE DIAS.
Prefeito Municipal da P.M.S.P.F.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS, MG - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 008/2025 – PREGÃO ELETRONICO 001/2025 – TORNA PÚBLICO - ADJUDCAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO em cumprimento ao disposto da Lei Federal n°: 14.133/21 após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, HOMOLOGA e ADJUDICA os atos do processo Objeto resumido: registro de preço para futura e eventual aquisição parcelada de produtos para alimentação de dieta enteral e complemento nutricional em atendimento a secretaria municipal de saúde deste município.

DANILO CALDARELE DIAS –
Prefeito,

RODRIGO MARTINS SANTANA -
Agente de Contratação, São Pedro Dos Ferros-MG , 17 de Abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS, MG - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 008/2025 – PREGÃO ELETRONICO 001/2025 – TORNA PÚBLICO – ATA DE REGISTRO DE PREÇO 028/2025 empresa vencedora LEC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA – CNPJ 47.915.446/0001-00 – VALOR GLOBAL R$ 7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais) - ATA DE REGISTRO DE PREÇO 027/2025 empresa vencedora HASSEN RAAD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS, VALOR GLOBAL R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) - ATA DE REGISTRO DE PREÇO 026/2025 empresa contratada CREATIVE COMERCIO VAREJISTA LTDA CNPJ: 44.838.265/0001-39, VALOR GLOBAL R$ 31.250,00 (trinta e um mil duzentos e cinquenta reais) - ATA DE REGISTRO DE PREÇO 025/2025 EMPRESA VENCEDORA COMERCIAL OTTO EIRELI CNPJ: 31.374.156/0001 – 66, VALOR GLOBAL R$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais) em cumprimento ao disposto da Lei Federal n°: 14.133/21 HOMOLOGA e ADJUDICA. Período de vigência de 12 meses. Objeto resumido: registro de preço para futura e eventual aquisição parcelada de produtos para alimentação de dieta enteral e complemento nutricional em atendimento a secretaria municipal de saúde deste município.

DANILO CALDARELE DIAS –
Prefeito,

RODRIGO MARTINS SANTANA -
Agente de Contratação, São Pedro dos Ferros-MG, 17 de Abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS/MG –EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 032/2025 – INEXIGIBILIDADE N° 012/2025. Partes: Município de São Pedro dos Ferros – MG, CNPJ:19.243.500/0001-82 e ROGERIO AMATO ROLDÃO, inscrito no CPF nº 677.080.996-68. Objeto: Locação de Imóvel Rural com destinação exclusiva para depósito de material siderúrgico para atender as necessidades da secretaria de obras e urbanismo do município de São Pedro dos Ferros-MG. Período de vigência de 12 meses. Valor global R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Contrato não integra solicitar pelo tel. 0800 580 3599 ou E-mail: licitacao@saopedrodosferros.mg.gov.br. São Pedro dos Ferros/MG, 17 de abril de 2025.

DANILO CALDARELE DIAS.
Prefeito da P.M.S.P.F.

Publicado por:
Rodrigo Martins Santana
Código Identificador:BE472ECE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

LICITAÇÃO TIRADENTES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2025

EXTRATO DO CONTRATO
(contrato nº 024/2025)

O Município de Tiradentes, torna público a todos os interessados o contrato abaixo:

Contrato N° 024/2025 oriundo do Processo Licitatório nº 079/2023, Pregão Eletrônico nº 020/2023 (CIGEDAS)

Valor do Contrato: R$ 103.212,30(cento e três mil, duzentos e doze reais e trinta centavos)
Vigência: De 17/04/2025 a 17/06/2025.

Objeto:Construção da ponte na comunidade da Caixa D'agua da Esperança em local denominado sobre o córrego do fundão.

Contratada: LOREDO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 11.790.782/0001-26
Endereço: Rua Presidente Kennedy, nº 40,bairro Vila São Vicente (Colônia do Marçal), São João del-Rei/MG, CEP 36.302-348

Dou fé, Tiradentes, 17 de abril de 2025.

(Assinado no Original Anexo Aos Autos)
DENÍLSON GERALDO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Denilson Geraldo da Silva
Código Identificador:5F46E11D

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 052, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 052, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Cria o cargo de Coordenador de Defesa Civil e extingue o cargo de Chefe de Seção de Defesa Civil na estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Transito, Transporte e Segurança da Prefeitura Municipal de Tiradentes, instituída pela Lei Complementar Municipal n.º 6, de 28 de março de 2017, e dá outras providências'.

A Câmara Municipal de Tiradentes decreta, e eu, Prefeito Municipal de Tiradentes sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º. Fica criado na estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Transito, Transporte e Segurança da Prefeitura Municipal de Tiradentes, instituída pela Lei Complementar Municipal n.º 6, de 28 de março de 2017, o cargo: Coordenador de Defesa Civil, vaga: 01, remuneração: R$ 2.342,55.
Parágrafo único: As atribuições do cargo criado pelo *caput* são as constantes do Anexo Único desta Lei.
Art. 2º. Fica extinto na estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Transito, Transporte e Segurança da Prefeitura Municipal de Tiradentes, instituída pela Lei Complementar Municipal n.º 6, de 28 de março de 2017, o cargo: Chefe de Seção de Defesa Civil, vaga: 01, remuneração: R$ 1.518,00.
Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar Municipal n.º 6, de 28 de março de 2017.
Art. 4º. A despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.
Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Tiradentes-MG, 16 de abril de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO.
Prefeito do Município de Tiradentes - MG (PSDB).

Anexo Único
COORDENADOR DE DEFESA CIVIL
Coordenar e supervisionar as ações de Defesa Civil;
Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;
Elaborar e implementar planos, programas e projetos relacionados à Defesa Civil;
Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil e manter o Grupo de Apoio a Desastres formado por equipe técnica multidisciplinar, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas;
Propor à autoridade municipal a decretação de situação de emergência e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC;
Articular a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento em situações de desastres;
Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres — NOPRED, de Avaliação de Danos - AVADAN e a Declaração Municipal de Atuação Emergencial com base nas informações prestadas pelos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil.
Colocar em prática as ações previstas nos planos diretores, planos de contingências e planos de operações de Defesa Civil, bem como projetos relacionados com o assunto;
Implantar bancos de dados, elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades, mobilamento do território, nível de riscos e recursos relacionados com o equipamento do território, disponíveis para o apoio às operações;
Executar outras atividades correlatas e inerentes à função.

Publicado por:
Adelmo José da Silva Filho
Código Identificador:18E4A081

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 053, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 053, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Cria a função de confiança de encarregado de transporte na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Tiradentes-MG e, dá outras providências'.

A Câmara Municipal de Tiradentes decreta, e eu, Prefeito Municipal de Tiradentes sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º. Fica criada a função de confiança de encarregado de transporte na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Tiradentes-MG.
Parágrafo único: A função de confiança criada pelo *caput* deverá ser ocupada exclusivamente por servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Tiradentes-MG.
Art. 2º. São atribuições da função de confiança de encarregado de transporte:
I - Coordenar o planejamento das rotas de transporte escolar, considerando a segurança e a eficiência;
II - Definir horários, pontos de embarque e desembarque, e os itinerários dos veículos;
III - Planejar a alocação de veículos conforme a demanda, garantindo que todos os alunos sejam atendidos;
IV - Supervisionar e manter a frota de veículos escolares, garantindo que estejam em boas condições de uso, realizando a manutenção periódica e verificando as documentações dos veículos;
V - Controlar o uso adequado dos veículos, evitando abusos e acidentes;
VI - Acompanhar a entrada e saída dos alunos, certificando-se de que todos estejam embarcando e desembarcando de forma segura;
VII - Supervisionar motoristas e monitores, garantindo que cumpram suas funções de maneira responsável;
VIII - Avaliar o comportamento dos alunos durante o transporte e, se necessário, tomar medidas para assegurar a disciplina;
IX - Garantir que os veículos sigam as normas de segurança previstas por lei, como o uso de cintos de segurança, velocidade adequada, e cuidados para o transporte de crianças e adolescentes;
X - Treinar motoristas e monitores sobre as normas de segurança e comportamento no trânsito;
XI - Atuar de forma preventiva para evitar acidentes, avaliando riscos e implementando soluções adequadas;
XII - Manter comunicação constante com as escolas, pais, alunos e autoridades competentes, informando sobre horários, alterações ou imprevistos no transporte;
XIII - Atender às solicitações de transporte, buscando soluções para as necessidades emergenciais;
XIV - Elaborar relatórios sobre as atividades do transporte escolar, como a quantidade de alunos transportados, custos, incidentes, e outras informações relevantes;
XV - Manter atualizados os registros de documentação dos veículos, motoristas e alunos.
XVI - Garantir que o transporte escolar esteja em conformidade com a legislação vigente, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e normas de trânsito.
XVII - Acompanhar as atualizações de leis e regulamentações relacionadas ao transporte escolar e implementá-las.
XVIII - Exercer outras atribuições relacionadas a função e determinadas pela autoridade superior.
Art. 3º. O servidor designado para exercer a função de confiança de encarregado de transporte fará jus a uma gratificação de 25 % (vinte e cinco por cento) do seu vencimento básico por mês, enquanto durar a designação.
Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.
Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Tiradentes-MG, 16 de abril de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO.
Prefeito do Município de Tiradentes - MG (PSDB).

Publicado por:
Adelmo José da Silva Filho
Código Identificador:311FE7D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 054, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 054, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Cria a função de confiança de encarregado de transporte na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tiradentes-MG e, dá outras providências'.

A Câmara Municipal de Tiradentes decreta, e eu, Prefeito Municipal de Tiradentes sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º. Fica criada a função de confiança de encarregado de transporte na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tiradentes-MG.
Parágrafo único: A função de confiança criada pelo *caput* deverá ser ocupada exclusivamente por servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Tiradentes-MG.
Art. 2º. São atribuições da função de confiança de encarregado de transporte:
I - Coordenar o transporte de pacientes para consultas, exames, tratamentos e internações;
II - Organizar o transporte de profissionais de saúde entre unidades de atendimento, hospitais e clínicas;
III - Planejar as rotas, horários e veículos necessários para atender às demandas de transporte, levando em consideração as necessidades específicas de cada paciente;
IV - Supervisionar e gerenciar a frota de veículos de transporte, como ambulâncias e veículos para transporte de profissionais;
V - Garantir a manutenção periódica dos veículos, zelando pela sua segurança, higiene e funcionalidade;
VI - Controlar a documentação necessária para o funcionamento dos veículos, como licenciamento e seguros;
VII - Acompanhar o transporte de pacientes, garantindo que sejam devidamente acomodados e confortáveis, especialmente os pacientes com necessidades especiais, como idosos, gestantes, ou pacientes com mobilidade reduzida;
VIII - Certificar-se de que os pacientes estão sendo transportados com segurança e dentro do prazo previsto;
IX - Supervisionar motoristas e outros profissionais envolvidos no transporte, garantindo que cumpram as normas de segurança, higiene e protocolos estabelecidos para o transporte de pacientes;
X - Treinar e orientar motoristas e auxiliares sobre procedimentos adequados no transporte de pacientes, especialmente em casos de emergência ou pacientes com condições críticas;
XI - Monitorar o comportamento e a postura das equipes de transporte para garantir o respeito, a empatia e a qualidade no atendimento;
XII - Controlar os custos operacionais relacionados ao transporte, como combustíveis, manutenções, e outros gastos, buscando otimizar os recursos disponíveis;
XIII - Coordenar a logística do transporte para evitar desperdícios de tempo, custos desnecessários e garantir a eficiência no deslocamento dos pacientes;
XIV - Assegurar que o transporte de pacientes esteja em conformidade com as normas e regulamentações de saúde e segurança, como as exigências da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), da Lei de Diretrizes e Bases da Saúde, entre outras normas locais e nacionais;
XV - Monitorar a conformidade com a legislação de trânsito, especialmente em relação ao transporte de pacientes em ambulâncias e outros veículos específicos;
XVI - Coordenar o transporte de pacientes em situações de emergência, como acidentes, transferências de unidades de saúde ou situações críticas que exigem transporte rápido e seguro;
XVII - Garantir a disponibilidade de recursos necessários para o transporte de pacientes em casos emergenciais, incluindo ambulâncias com equipe médica quando necessário;
XVIII - Manter comunicação com unidades de saúde, hospitais, clínicas, e outros órgãos relacionados para garantir a coordenação e o agendamento de transportes de forma eficaz;
XIX - Comunicar-se com pacientes e familiares para fornecer informações sobre horários, mudanças e condições do transporte;
XX - Elaborar e manter registros detalhados das operações de transporte, como horários de saída e chegada, tipos de pacientes transportados, custos operacionais e quaisquer incidentes ocorridos durante o transporte;
XXI - Gerar relatórios periódicos sobre a eficácia do sistema de transporte, apontando melhorias, necessidades e eventuais problemas;

XXII - Identificar e avaliar riscos relacionados ao transporte, como condições adversas de saúde dos pacientes, tráfego, e condições climáticas;
XXIII - Implementar medidas preventivas para reduzir os riscos de acidentes ou problemas durante o transporte;
XXIV - Exercer outras atribuições relacionadas a função e determinadas pela autoridade superior.
Art. 3º. O servidor designado para exercer a função de confiança de encarregado de transporte fará jus a uma gratificação de 25 % (vinte e cinco por cento) do seu vencimento básico por mês, enquanto durar a designação.
Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.
Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Tiradentes-MG, 16 de abril de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO.
Prefeito do Município de Tiradentes - MG (PSDB).

Publicado por:
Adelmo José da Silva Filho
Código Identificador:CD0C6003

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 055, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 055, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Majora a remuneração dos cargos de Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar, Coordenador Escolar e Vice-Coordenador Escolar e altera a estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Tiradentes, instituída pela Lei Complementar Municipal n.º 6, de 28 de março de 2017, e dá outras providências'.

A Câmara Municipal de Tiradentes decreta, e eu, Prefeito Municipal de Tiradentes sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º. O Anexo X – Relação dos Cargos de Provimento em Comissão, Número de Vagas e Padrão Remuneratório exclusivos da Secretaria Municipal de Educação, previsto no art. 23, §1º, da Lei Complementar Municipal n.º 6, de 28 de março de 2017, modificado pelas Leis Complementares Municipal n.º 15, de 08 de setembro de 2021, n.º 19, de 25 de fevereiro de 2022 e n.º 21, de 30 de março de 2022 passará a vigorar conforme Anexo Único desta lei.
Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar Municipal n.º 6, de 28 de março de 2017.
Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Tiradentes-MG, 16 de abril de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO.
Prefeito do Município de Tiradentes - MG (PSDB).

Anexo Único
Anexo X – Relação dos Cargos de Provimento em Comissão, Número de Vagas e Padrão Remuneratório
Secretaria Municipal de Educação

N.º de Vagas	Cargo	Remuneração
1	Secretário Municipal de Educação	Subsídio
1	Superintende de Educação	R$ 2.915,99
1	Coordenador Pedagógico da Educação Infantil	R$ 2.454,28
1	Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental	R$ 2.454,28
8	Diretor Escolar	R$ 3.096,20
8	Vice-Diretor Escolar	R$ 2.749,63
8	Coordenador Escolar	R$ 3.096,20
8	Vice-Coordenador Escolar	R$ 2.749,63
1	Supervisor de Administração Escolar	R$ 1.518,00
1	Supervisor de Creche Escolar	R$ 1.518,00
1	Supervisor de Pré-Escola	R$ 1.518,00
1	Supervisor de Ensino Fundamental	R$ 1.518,00
1	Chefe de Seção de Merenda Escolar	R$ 1.518,00
1	Chefe de Seção de Biblioteca Escolar	R$ 1.518,00
1	Chefe de Seção de Limpeza Escolar	R$ 1.518,00

Publicado por:
Adelmo José da Silva Filho
Código Identificador:3339A2A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 056, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 056, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Cria a função de confiança de Coordenador Odontológico na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tiradentes-MG e, dá outras providências'.

A Câmara Municipal de Tiradentes decreta, e eu, Prefeito Municipal de Tiradentes sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º. Fica criada a função de confiança de Coordenador Odontológico na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tiradentes-MG.
Parágrafo único: A função de confiança criada pelo *caput* deverá ser ocupada exclusivamente por servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Tiradentes-MG, que atenda, cumulativamente, às seguintes condições:
I - Possuir formação superior em Odontologia, com registro regular no Conselho Regional de Odontologia (CRO), e;
II - Ter experiência comprovada na área de gestão e coordenação de serviços de saúde bucal;
Art. 2º. São atribuições da função de confiança de Coordenador Odontológico:
I - Planejar, coordenar e supervisionar as atividades dos profissionais de saúde bucal no âmbito da rede municipal de saúde;
II - Organizar e executar programas de promoção e prevenção da saúde bucal no município;
III - Elaborar e implementar estratégias de capacitação contínua para os profissionais da área odontológica;
IV - Monitorar e avaliar a qualidade dos serviços prestados na área de saúde bucal;
V - Representar o município em eventos e reuniões relacionados à saúde bucal, quando designado;
VI - Coordenar as ações intersetoriais no âmbito da saúde bucal, em parceria com outras secretarias municipais e organizações da sociedade civil, e;
VII - Desempenhar outras funções relacionadas à área de saúde bucal, conforme determinada pela autoridade superior.
Art. 3º. O servidor designado para exercer a função de confiança de Coordenador Odontológico fará jus a uma gratificação de 10 % (dez por cento) do seu vencimento básico por mês, enquanto durar a designação.
Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.
Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Tiradentes-MG, 16 de abril de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO.
Prefeito do Município de Tiradentes - MG (PSDB).

Publicado por:
Adelmo José da Silva Filho
Código Identificador:53793EE4

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 3.598, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 3.598, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Majora a gratificação da função de confiança de Coordenador Escolar e modifica a Lei Ordinária

Municipal n.º 2.979, de 16 de dezembro de 2015 - Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tiradentes decreta, e eu, Prefeito Municipal de Tiradentes sanciono a seguinte Lei Ordinária:
Art. 1º. O art. 16, inc. III, da Lei Ordinária Municipal n.º 2.979, de 16 de dezembro de 2015 - Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município, vigorará com a seguinte redação:
III – *Coordenador Escolar: vencimento básico acrescido de 30 %".*
Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.
Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Ordinária Municipal n.º 2.979, de 16 de dezembro de 2015 - Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município.
Art. 4º. Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.
Tiradentes-MG, 16 de abril de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO.
Prefeito do Município de Tiradentes - MG (PSDB).

Publicado por:
Adelmo José da Silva Filho
Código Identificador:77AEF0C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 3.599, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 3.599, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a criação da Comenda Pedro Miguel de Almeida Portugal e Vasconcelos - Conde de Assumar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tiradentes decreta, e eu, Prefeito Municipal de Tiradentes sanciono a seguinte Lei Ordinária:
Art. 1º Fica criada a Comenda Pedro Miguel de Almeida Portugal e Vasconcelos - Conde de Assumar, com o objetivo de reconhecer e homenagear personalidades que tenham contribuído de forma significativa para o desenvolvimento cultural, social e econômico do município de Tiradentes.
Parágrafo único: Pedro Miguel de Almeida Portugal e Vasconcelos, 3.º Conde de Assumar, 1.º Marquês de Castelo Novo, 1.º Marquês de Alorna, 3.º Governador e Capitão-mor da Capitania de São Paulo e Minas do Ouro em Mariana, Minas Gerais, e 44.º Vice-Rei da Índia, foi a autoridade que determinou em 19/01/1718 a elevação do então Arraial de Santo Antônio a Vila de São José do Rio das Mortes, mais tarde cidade de São José del-Rei, atual Município de Tiradentes, mandando levantar o pelourinho e fixar o território da nova vila como sendo "da banda de lá do Rio das Mortes". A Cidade de São José del-Rei recebeu essa denominação e categoria pela Lei Provincial n.º 1.092 de 07/10/1860, sancionada pelo Presidente da Província de Minas Gerais, Manuel Teixeira de Souza, o Barão de Camargos. A Cidade e Município de Tiradentes passou a homenagear o seu filho mais ilustre por Decreto Estadual n.º 03, de 06/12/1889, do Presidente do Estado de Minas Gerais, José Cesario de Faria Alvim. Por ser a 8ª Vila a ser erigida em Minas Gerais, possui vasto número de cidades que pertenceram ao seu termo, tendo sido estas 6 diretamente emancipadas: 20/11/1789 – Vila de Tamanduá (Itapecerica); 19/09/1790 - Vila de Queluz (Conselheiro Lafaiete); 14/08/1791 – Vila de Barbacena; 16/03/1839 – Vila de Oliveira; 15/04/1890 – Vila de Prados; e 21/12/1995 – Município de Santa Cruz de Minas.
Art. 2º A Comenda será concedida anualmente, em cerimônia oficial, no dia 19 de janeiro, na Praça Cívica Largo do Sol, a pessoas que se destacarem em suas áreas de atuação, conforme critérios estabelecidos em regulamento a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.
Art. 3º A Comenda será composta por um diploma e uma insígnia, que serão entregues ao agraciado durante a cerimônia de outorga.
Art. 4º A curadoria da Comenda será composta por um grupo de especialistas, designados pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, que terão a responsabilidade de:
I - Propor candidatos à Comenda;
II - Avaliar as indicações recebidas;
III - Elaborar um parecer sobre os agraciados;
IV - Organizar a cerimônia de entrega da Comenda.
Art. 5º O regulamento para a concessão da Comenda, incluindo a composição e as atribuições da curadoria, será elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer e deverá contemplar, entre outros aspectos, os critérios de indicação, seleção e a forma de entrega da honraria.
Art. 6º. Excecionalmente no ano de 2025 a comenda será concedida dia 21 de abril.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Tiradentes-MG, 16 de abril de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO.
Prefeito do Município de Tiradentes - MG (PSDB).

Publicado por:
Adelmo José da Silva Filho
Código Identificador:EA943C20

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
PORTARIA PMT N.º 92, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA PMT N.º 92, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Exonera servidor comissionado ocupante do cargo de Chefe de Seção e nomeia servidor comissionado para ocupar o cargo de Coordenador da Prefeitura Municipal de Tiradentes – MG e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIRADENTES - ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 39, §1º, c/c o art. 92, inc. I e III, da Lei Orgânica do Município de Tiradentes;
CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal n.º 006/2024, alterada pelas Leis Complementares n.º 007/2017, n.º 010/2020, n.º 014/2021, n.º 015/2021, n.º 019/2022, n.º 021/2022, n.º 025/2023, n.º 033/2023, n.º 034/2023, n.º 046/2025, n.º 048/2025, 052/2025, 055/2025 e Lei Municipal Ordinária n.º 3.266/2019.
RESOLVE:
Art. 1º. Fica exonerado o Sr. **Raimundo Noronha Filho** ocupante do cargo de **Chefe de Seção de Defesa Civil** da Prefeitura Municipal de Tiradentes – MG, a partir do dia 16/04/2025, nos termos da Estrutura Administrativa do Poder Executivo, instituída pela Lei Complementar Municipal n.º 006/2017 e suas alterações.
Art. 2º. Fica nomeado o Sr. **Raimundo Noronha Filho** para ocupar o cargo de **Coordenador de Defesa Civil** da Prefeitura Municipal de Tiradentes – MG, a partir do dia 17/04/2025, nos termos da Estrutura Administrativa do Poder Executivo, instituída pela Lei Complementar Municipal n.º 006/2017 e suas alterações.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Tiradentes-MG, 16 de abril de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO.
Prefeito do Município de Tiradentes - MG (PSDB).

Publicado por:
Adelmo José da Silva Filho
Código Identificador:6586C66D

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IBIÁ

SETOR DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DA PLUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 08/2025 DISPENSA ELETRÔNICA N. 06/2025

SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibiá-MG torna público a retificação da publicação do extrato do termo de contrato 08|2025 publicado no dia 14 de abril de 2025 no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Edição 4000, que passa a ter a seguinte redação:

Onde se Lê:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM/ SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PÃES FRANCESES	UNID	1.000	R$13,99	R$13.990,00

Leia-se:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM/ SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PÃES FRANCESES	KG.	1.000	R$13,99	R$13.990,00

A íntegra do contrato encontra-se à disposição dos interessados no Setor de Licitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibiá, na Rua Prefeito Ivo Mendes nº 275, Bairro Centro, Ibiá/MG.

Ibiá-MG, 16|04|2025

GILBERTO ANTÔNIO DUTRA –
Diretor Geral do SAAE de Ibiá/MG.

Publicado por:
Rogério Geraldo Ferreira
Código Identificador:C4AF5093

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE DESISTÊNCIA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2025 DISPENSA Nº 02/2025

O SAAE , Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibiá-MG, através de seu Diretor Gilberto Antônio Dutra, torna público TERMO DE DESISTÊNCIA solicitado pela empresa GE ALVITRE COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA inscrita no CNPJ nº 07.180.489/0001-70, referente aos itens 1, 2 e 16 do Processo Licitatório modalidade DISPENSA nº 02/2025, que tem como objeto a aquisição de MATERIAIS DE EXPEDIENTE.

GILBERTO ANTÔNIO DUTRA –
Diretor Geral do SAAE

Publicado por:
Rogério Geraldo Ferreira
Código Identificador:BAB50594

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2025 DISPENSA Nº 02/2025

O SAAE , Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibiá-MG, através de seu Diretor Gilberto Antônio Dutra, torna público despacho referente a SEGUNDA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA nº 02/2025, que tem como objeto a contratação de empresas para fornecimento de MATERIAIS DE EXPEDIENTE de acordo com as necessidades do SAAE de Ibiá/MG, nos termos do art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021, através da empresa, PAPELARIA PAPEL CARTAZ LTDA – CNPJ 24.005.316/0001-34, com valor R$5.560,00 (cinco mil, quinhentos e sessenta reais) referente aos itens 1, 2, e 16;

GILBERTO ANTÔNIO DUTRA –
Diretor Geral do SAAE

Publicado por:
Rogério Geraldo Ferreira
Código Identificador:FBFC0F6A

ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVÇO OUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATAMA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATAMA - SAAE
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 0012025 PROCESSO 020/2025

RATIFICAÇÃO – O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatama- MG, torna pública a **RATIFICAÇÃO** do **Processo licitatório modalidade Inexigibilidade N° 001/2025 Processo Licitatório 020/2025**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, DE NATUREZA SINGULAR, PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA**, **COM CARÁTER CONTINUADO, EM VIRTUDE DAS CONSTANTES ATUALIZAÇÕES LEGAIS, REGULAMENTARES E NORMATIVAS QUE IMPACTAM DIRETAMENTE OS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS DAS ENTIDADES PÚBLICAS. Ratifico a contratação da empresa CONTEX CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 05.978.128/0001-48** com valor mensal **de R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)** e o valor global de **R$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais)**. A presente contratação possui amparo legal no Art. 74, Inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021. Iguatama/MG, 17 de abril de 2025 –

HEDRUMON ANDRADE DA SILVA -
Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatama- MG.

Publicado por:
Thalita Tabata de Assis
Código Identificador:54EC56ED

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATAMA - SAAE
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO 0202025 INEXIGIBILIDADE 0012025

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N° 020/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025
CONTRATO Nº 005/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, DE NATUREZA SINGULAR, PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, **COM CARÁTER CONTINUADO, EM VIRTUDE DAS CONSTANTES ATUALIZAÇÕES LEGAIS, REGULAMENTARES E NORMATIVAS QUE IMPACTAM DIRETAMENTE OS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS DAS ENTIDADES PÚBLICAS.**

DATA DO CONTRATO: 17/04/2025

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatama – MG
CONTRATADA: CONTEX CONTABILIDADE LTDA
VALOR GLOBAL: R$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais.
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

Iguatama- MG, 17 de abril de 2025.

HEDRUMON ANDRADE DA SILVA
Diretor do SAAE

Publicado por:
Thalita Tabata de Assis
Código Identificador:547041E1

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATAMA - SAAE
EXTRATO EDITAL PROCESSO 0212025 PREGÃO ELETRONICO 0022025

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATAMA– PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE

PREÇOS 002/2025. Conforme decreto Nº 381/2023, instituindo o pregão eletrônico, torna pública a abertura de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico – registro de preços n° 002/2025 que tem por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BASICAS QUE SERÃO DESTINADAS AOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATAMA - MG PARA CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL 1.537/2021**, que será realizado no dia **07/05/2025 às 09:00 (nove horas)** pelo site www.licitanet.com.br . Informações pelo telefone (37) 3353-2972 – a aquisição do edital será através do site www.licitanet.com.br ou solicitado pelo e-mail pregoessaaeiguatama@gmail.com –

THALITA TABATA DE ASSIS-
SAAE de Iguatama-MG.

Publicado por:
Thalita Tabata de Assis
Código Identificador:24E28850

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATAMA - SAAE
RATIFICAÇÃO COMPRA DIRETA 0152025

RATIFICAÇÃO – O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatama- MG, torna pública a **RATIFICAÇÃO** do **Processo licitatório modalidade Compra Direta N° 015/2025**, que por objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK, POR HORA, PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE BOMBAS EM POÇOS ARTESIANOS UTILIZADOS NO ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE IGUATAMA/MG. Ratifico a contratação das empresas RS GUINDAUTOS E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 08.587.070/0001-08** com o valor global de **R$ 2.516,00 (dois mil e quinhentos e dezesseis reais)**. A presente contratação possui amparo legal no artigo 75 VIII da Lei 14.133/202.

Iguatama/MG, 17 abril de 2025 –

HEDRUMON ANDRADE DA SILVA
Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatama- MG.

Publicado por:
Thalita Tabata de Assis
Código Identificador:09F76416

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATAMA - SAAE
RATIFICAÇÃO COMPRA DIRETA 0142025

RATIFICAÇÃO – O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatama- MG, torna pública a **RATIFICAÇÃO** do **Processo licitatório modalidade Compra Direta N° 014/2025**, que por objeto **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO VEICULO CAMINHONETE FIAT STRADA PLACA QXJ-7418 DA FROTA DO SAAE. Ratifico a contratação da empresa ANDRE FERREIRA SANTOS CIA LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 08.855.182/0001-94** com o valor global de **R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**. A presente contratação possui amparo legal no artigo 75 VII da Lei 14.133/202. Iguatama/MG, 17 de abril de 2025 –

HEDRUMON ANDRADE DA SILVA
Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatama- MG.

Publicado por:
Thalita Tabata de Assis
Código Identificador:0422A20C

ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CAMBUÍ

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMBUÍ**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 00.460.408/0001-46, através de seu Diretor Sr. Phelipe Carneiro, torna público o extrato de contrato, em conformidade com o artigo 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.**CONTRATO Nº 031/2025** – INEXIGIBILIDADE N° 003/2025, processo licitatório N° 037/2025. Objeto: Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para a prestação de serviços de postagens diversas, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cambuí-MG.**CONTRATADA**:EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – CNPJ: 34.028.316/0015-09.No valor total de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais). Assinatura do Contrato: 16/04/2025.Vigência até 16/04/2026.

Publicado por:
Sarah Angela Oliveira Brito
Código Identificador:24A7CFCB

ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO DO MEIO/MG

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO DO MEIO/MG
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2025 – CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO DO MEIO-MG – SAAE, CNPJ 21.420.500/0001-52. CONTRATADO: DOUGLAS SILVA OLIVEIRA, CPF 030.138.166-60. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Extrato do Contrato nº 01/2025 – Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo do Meio-MG – SAAE, CNPJ 21.420.500/0001-52. Contratado: Douglas Silva Oliveira, CPF 030.138.166-60. Objeto: Prestação de serviços de assessoria administrativa, compreendendo digitalização e arquivamento de documentos, assessoramento em compras, atendimento a usuários e apoio administrativo em geral junto ao SAAE. Valor: R$ 4.331,66 (quatro mil trezentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos) mensais. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, com início em 19/03/2025, podendo ser prorrogado uma única vez. Fundamentação Legal: Art. 37, IX da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.555/2012. Data de assinatura: 19/03/2025

Publicado por:
Ana Priscila Pereira da Silva
Código Identificador:8B4D40FC

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO DO MEIO/MG
EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2025 – CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO DO MEIO-MG – SAAE, CNPJ 21.420.500/0001-52. CONTRATADO: SEBASTIÃO MACHADO, CPF 553.904.396-00. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, COMPREENDENDO MANUTENÇÃO

xtrato do Contrato nº 02/2025 – Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo do Meio-MG – SAAE, CNPJ 21.420.500/0001-52. Contratado: Sebastião Machado, CPF 553.904.396-00. Objeto: Prestação de serviços de pedreiro, compreendendo manutenção, reparos e construção de estruturas necessárias ao funcionamento do SAAE e à infraestrutura de água e esgoto do município, com jornada de 44 horas semanais. Valor: R$ 1.665,36 (um mil seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos) mensais. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, com início em 24/03/2025, podendo ser prorrogado uma única vez. Fundamentação Legal: Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.555/2012. Data de assinatura: 24/03/2025.

Publicado por:
Ana Priscila Pereira da Silva
Código Identificador:B60570F6

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO DO MEIO/MG
EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2025 – CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO DO MEIO-MG – SAAE, CNPJ 21.420.500/0001-52. CONTRATADO: PEDRO HENRIQUE FREIRE, CPF 132.008.986-07. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENCANADOR, COMPREENDENDO INSTALAÇÃ

Extrato do Contrato nº 03/2025 – Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo do Meio-MG – SAAE, CNPJ 21.420.500/0001-52. Contratado: Pedro Henrique Freire, CPF 132.008.986-07. Objeto: Prestação de serviços de encanador, compreendendo instalação, manutenção e reparos em tubulações, redes de água e esgoto, atendimento a emergências, manutenção preventiva e corretiva em sistemas de abastecimento e infraestrutura do SAAE, com jornada de 44 horas semanais. Valor: R$ 1.665,36 (um mil seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos) mensais. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, com início em 25/03/2025, podendo ser prorrogado uma única vez. Fundamentação Legal: Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.555/2012. Data de assinatura: 25/03/2025.

Publicado por:
Ana Priscila Pereira da Silva
Código Identificador:5E1D73E4

ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAGOA FORMOSA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO ASSINATURA DOS CONTRATOS REFERENTE AO PREGÃO 007/2025

Torna público a realização da assinatura dos contratos referentes ao pregão eletrônico 007/2025, onde a assinatura foi realizada no dia 04/04/2025 com as seguintes empresas: G2 MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA no valor de R$1.282,60, SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA no valor de R$12.773,20, LEAO SANEAMENTO BASICO E CONSTRUCAO LTDA no valor de R$1.249,20, C.E. MACEDO COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA no valor de R$1.444,72 e POLYVIN PLASTICOS E DERIVADOS LTDA no valor de R$15.399,50.

Maiores informações: www.saaelagoa.com.br; almoxarifado@saaelagoa.com.br.

GERALDO EUSTÁQUIO CAMARGOS
Superintendente do SAAE.

Publicado por:
Andressa Martins de Lima Fontenele
Código Identificador:6770AA38

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Prefeito do MUNICÍPIO DE CABO VERDE, CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA, no uso de suas atribuições legais, estabelece normas para a realização de Processo Seletivo Simplificado para atender às necessidades de excepcional interesse público da Administração Municipal, destinado à classificação e à seleção de profissionais para a formação de cadastro reserva, nos termos das disposições constitucionais referentes ao assunto, em consonância com a Legislação Municipal (em especial com a Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal que dispõe sobre a Contratação de Pessoal, por tempo determinado, para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público; Lei Municipal nº 2.724/2023, que dispõe sobre a organização curricular das Escolas em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino; Resolução CEE nº 497 de 04 de julho de 2024; Portaria do MEC nº 1495 de 02 de agosto de 2023; Cumprimento da Meta 6 do PME, estabelecida pela Lei 13.005 de 25 de junho de 2014 e Lei Complementar Municipal nº194/2025 que autoriza a contratação temporária de oficineiros na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer .

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1 – O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, por seus anexos e eventuais retificações e será organizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
2 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE está sediada à Avenida Oscar Ornelas, nº 152, Centro, CEP 37880-000, Cabo Verde, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 17.909.599/0001-83 – Telefone: (35) 3736-1220 – Horário de expediente: 8h30 às 11h e 12h30 às 17h.
3 – A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, está situada na Avenida Prefeito Duvivier da Silva Passos, nº 290, Bairro São Judas Tadeu, CEP 37880-000, Cabo Verde, Minas Gerais.
4 – Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial da cidade de Brasília-DF.
5 – O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado é de 01 (um) ano, contados da data da homologação do resultado final, prorrogável por uma única vez, por igual período, mediante ato motivado do Prefeito Municipal.
6 – A fiscalização, o acompanhamento e classificação dos inscritos do Processo Seletivo Simplificado caberão à Comissão Especial, formada por representantes da Secretaria Municipal de Educação.
7 – A publicidade deste Edital, bem como de suas retificações, e do ato de homologação e cumulativamente, por meio da afixação no quadro de avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE, no endereço eletrônico da prefeitura.
8 – Integram o presente Edital os seguintes anexos:
a) Anexo I – Cronograma;
b) Anexo II – Função Pública/Remuneração/número de vagas;
c) Anexo III – Oficinas/objetivos;
d) Anexo IV – Critérios de seleção/classificação;
e) Anexo V – Minuta de contrato;
f) Anexo VI – Formulário de Inscrição;
g) Anexo VII – Certidão de inteiro teor do Edital;
h) Anexo VIII – Termo de compromisso e responsabilidade;
i) Anexo IX – Autorização de uso de imagem/voz.

II – DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA
1 – O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital será contratado para ocupar o cargo/função Pública se atendidas as seguintes exigências:

a) Ter nacionalidade brasileira; no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no **art.** 13 do Decreto Federal nº 70.436 de 18/04/1972 e art. 12, § 1º c/c art. 37, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
b) Estar em pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
c) Estar quite com as obrigações eleitorais, para os candidatos de ambos os sexos;
d) Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
e) Estar com o CPF regularizado junto à Receita Federal;
f) Possuir os requisitos exigidos para o exercício das atribuições do cargo/função pública;
g) Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da contratação;
h) Não possuir vínculo com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que impossibilite acumulação de cargos, empregos e funções, ressalvados os casos contidos nas alíneas "a", "b" e "c", inc. XVI, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, inclusive no que concerne à compatibilidade de horários;
i) Não ser aposentado por invalidez, não estar em idade de aposentadoria compulsória ou receber proventos de aposentadoria decorrentes dos artigos 40, 42 e 142, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (ressalvados os casos que permitam a acumulação dos proventos com a remuneração de cargos, empregos, funções, cargos eletivos e cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração);
j) Gozar de saúde física e mental compatíveis com as atividades a serem desempenhadas no exercício da função pública, apurada por profissional ou junta médica devidamente designada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE.

III – DAS INSCRIÇÕES
1 – As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas de 22 a 30 de abril de 2025 no horário de 09h às 11h e 13h às 16h, na Avenida Prefeito Duvivier da Silva Passos, nº 290, Bairro São Judas Tadeu, CEP 37880-000, Cabo Verde, Minas Gerais.
2- O candidato deverá comparecer ao local determinado no item 1, e entregar em envelope (com nome e telefone) lacrado – de forma a não permitir sua violação – com a seguinte documentação:

a- Curriculum Vitae;
b- Cópia da Cédula de Identidade;
c- Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
d- Cópia da Carteira de Trabalho;
e- Cópia dos Certificados de Conclusão de Cursos;
f- Certificado do ensino médio completo;
g- Certificado ou Histórico e/ou equivalente de nível superior, se tiver;
h- Cópia de atestados em cursos / palestras / seminários, diversos;
i- Declarações e/ou Equivalente de Experiências Profissionais;
j- Cópia de comprovante de endereço atualizado relativo aos três últimos meses.
k- Obs.: I – Os documentos de identificação pessoal relacionados no item anterior poderão ser substituídos pela CNH. II – Anexos de VII a IX deste Edital deverão ser entregues devidamente datados e assinados.

3 – A prestação de informação falsa, pelo candidato ou seu procurador, quando da inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos, poderá acarretar o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto no art. 5º, inciso IV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Se o candidato for aprovado e o ato perpetrado for descoberto após a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado, caberá à Administração Pública a instauração de Processo Administrativo objetivando a anulação dos atos.
4 – O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos ao nome, data de nascimento, ser portador de deficiência (se for o caso), entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao Processo Seletivo Simplificado. Não caberão reclamações posteriores nesse sentido, ficando cientes também os candidatos de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes.
5 – Este Edital, na íntegra, estará disponível para o candidato na PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e também no endereço eletrônico.
6 – A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
7 – Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.
8 – Terá a sua inscrição cancelada e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que usar o CPF de terceiro para realizar a sua inscrição.
9 – Não serão recebidas inscrições por via postal, fac-símile, correio eletrônico, condicional ou extemporânea.
10- Será permitida a inscrição do candidato que estiver cursando a escolaridade mínima exigida como requisito para a função pública, entretanto, caso seja convocado, o candidato deverá apresentar no ato da contração o comprovante de capacitação legal para o exercício do cargo/função pública (diploma registrado ou declaração ou atestado ou certificado de conclusão do curso emitido pela instituição de ensino, carteira de identidade profissional, registro no órgão de fiscalização do exercício profissional competente), bem como comprovação da experiência mínima exigida para o exercício das atribuições da função pública, se for o caso), sem o qual não terá direito à Contratação, além de ser eliminado do presente Processo Seletivo Simplificado.

VI – DA SELEÇÃO
1 – O Processo Seletivo Simplificado será de caráter classificatório e constará de:
a) Análise de documentação apresentada;
b) A prova de Títulos, de caráter classificatório, será aplicada a todos os candidatos escritos e compreenderá os critérios de classificação constantes no Anexo IV.
c) Os títulos descritos no anexo IV serão computados cumulativamente para efeitos de classificação dos inscritos com total de pontuação máxima de 80 pontos.
d) A classificação será por maior pontuação, cujos resultados serão apresentados em ordem decrescentes.
e) Em caso de empate os candidatos serão classificados por idade maior.

VII – DA REMUNERAÇÃO
1 – Na realização das atividades, o oficineiro receberá conforme indicação do Anexo II.

VIII- DAS OBRIGAÇÕES DO OFICINEIRO
1 – Constituem obrigações do oficineiro quando convocado:
2- Participar de cursos de Capacitação, a serem realizados pela Secretaria Municipal de Educação, visando oferecer melhor entendimento e compreensão acerca do trabalho a ser desenvolvido nas oficinas, bem como, identificar a vulnerabilidade dos usuários.
3 – Elaborar em conjunto com a Coordenação da Secretaria de Educação, um Projeto para execução das oficinas, levando em consideração a Proposta Político Pedagógica da Escola.
4 – Ampliar a divulgação e a motivação que caracterizam as ações a serem desenvolvidas, no intuito de sensibilizar, captar e manter os participantes nas oficinas.
5 – Colaborar com a realização de projetos escolares, resultante do processo, com demonstrações públicas dos usuários participantes das oficinas (produtos e/ou serviços à disposição da comunidade) em data/duração/espaço que serão acordados entre as partes posteriormente.
6 – Assinar Termo de Responsabilidade sobre os materiais e espaço físico utilizados nas oficinas, quanto à integridade dos materiais e higiene local.
7- Os equipamentos, materiais de consumo e demais itens que possam vir a serem utilizados nas oficinas serão disponibilizados pela Secretaria de Educação, com base na disponibilidade de recursos;
8 – Assumir a responsabilidade profissional pelos trabalhos realizados, com o cumprimento da carga horária (pontualidade e duração das aulas) e datas acordadas.
9 – Através de Termo próprio, autorizar a publicação, em meios físicos, eletrônicos e/ou digitais, a distribuição e a reprodução parcial ou integral do relato de atividades, sem que lhe seja devido qualquer pagamento pelo Município pela Secretaria de Educação, respeitada a menção de sua autoria.
10 – Agendar, com a Secretaria de Educação, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência os materiais como: projetor multimídia, computador, aparelho de som e/ou espaços físicos e outros materiais necessários, para a execução das oficinas.
11– Assumir as despesas de deslocamento para realização das oficinas;
12 – O candidato poderá solicitar seu desligamento a qualquer tempo, mediante notificação oficial à Secretaria Municipal de Educação.
13 – Em caso de descumprimento ou não atendimento ao trabalho previsto e ou acordado e a quaisquer exigências à condução dos trabalhos ou de qualquer obrigação assumida destinada à execução dos serviços, operar-se-á a rescisão do contrato, – Em caso de recebimento de avaliações desfavoráveis por parte dos participantes das oficinas e dos responsáveis pela supervisão dos trabalhos, da Secretaria de Educação, o contrato poderá ser rescindido, mediante aviso, a qualquer tempo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
14 – No caso da rescisão do contrato, independentemente do motivo, o pagamento dar-se-á de acordo com a efetiva execução do serviço até a data da rescisão.
15 – O prazo para interposição de recurso no caso da Declaração de Idoneidade é de 10 (dez) dias úteis.

IX. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
1 – Fornecer ao candidato informações sobre o funcionamento da Secretaria de Educação e as referidas escolas.
2 – Disponibilizar a relação dos estudantes que serão assistidos nas oficinas da Educação Integral e Integrada.
3– Disponibilizar os materiais de consumo e permanentes previstos e solicitados na proposta de trabalho e/ou no plano de ação aprovados pela Secretaria de Educação.
4 – Oferecer orientação e acompanhamento, desde o planejamento à execução das atividades desenvolvidas nas oficinas da Educação Integral e Integrada.
5 – Divulgar as oficinas em todos os meios de comunicação públicos e comunitários, de acordo com as possibilidades da Secretaria de Educação.

X. AVALIAÇÃO
1 – As avaliações das oficinas e dos oficineiros serão realizadas **mensalmente** pelos responsáveis pela supervisão dos trabalhos nas escolas e Secretaria Municipal de Educação.

XI. RECURSOS
1 – Do resultado da avaliação negativa, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da sua divulgação.
2 – O recurso deverá ser entregue por escrito e protocolado na Secretaria Municipal de Educação.

XII. DA VIGÊNCIA
13.1 – A contratação terá seu **termo inicial a partir da assinatura do contrato e termo final** conforme modelo de contrato apresentado em Anexo V.

XIII . DA DISPENSA
1 – O cancelamento da contratação poderá ser efetuado mediante requerimento de qualquer dos interessados, formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o oficineiro na data do pedido.
2 – Na hipótese de os contratados inadimplirem, total ou parcialmente, as obrigações oriundas da Contratação vinculadas a este Edital, a Secretaria Municipal de Educação poderá suspender imediatamente os atendimentos, garantida prévia defesa, podendo rescindir, se assim julgar necessário.

XIV. DISPOSIÇÕES FINAIS
1 – A inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste edital, e demais normas aplicáveis, atos dos quais não poderá alegar desconhecimento.
2 – A íntegra deste edital se encontrará disponível no prédio da Prefeitura Municipal de Cabo Verde e na Secretaria Municipal de Educação.
3 – Os casos omissos serão decididos pela Comissão, na forma da lei.

Cabo Verde, 16 de abril de 2025.

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA
Prefeito Municipal

DELIANE RIBEIRO VILELA SILVA
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

CRONOGRAMA

ITEM	AÇÃO	DATA
01	Inscrição e entrega de documentação.	22 a 30 de abril
02	Análise de documentação.	02 a 05 de maio
03	Divulgação do resultado prévio da seleção.	06 de maio
04	Recursos.	07 de maio (até 16 h)
05	Divulgação do resultado final do processo seletivo.	09 de maio

ANEXO II

FUNÇÃO PÚBLICA/REMUNERAÇÃO/NÚMERO DE VAGAS

Item	Função Pública Oficineiro requisito	Horário de trabalho Semanal	Remuneração Nível de vencimento	Nº de vaga
01	Instrutor Musical – ter conhecimento em teoria musical, musicalização de crianças; ter experiência em canto, violão e percussão.	20 horas	TS 08 (OA) TS 06 (OA) TS 04 (OA)	03 C. R
02	Instrutor de Artesanato – ter habilidades artesanais com diversos tipos de materiais e também com materiais recicláveis, colagem, pintura, crochê e bordados.	20 horas	TS 08 (OA) TS 06 (OA) TS 04 (OA)	03 C. R
03	Instrutor de Oficina Cultural – ter habilidade na atuação de monitor de teatro, contação de histórias.	20 horas	TS 08 (OA) TS 06 (OA) TS 04 (OA)	03 C. R
04	Instrutor de Informática/tecnologias – ter conhecimento com plataformas digitais, livros digitais, jogos, robótica, simulações, realidade aumentada.	20 horas	TS 08 (OA) TS 06 (OA) TS 04 (OA)	03 C. R
05	Instrutor de Culinária – ter habilidades na realização de doces, salgados, pães, alimentação saudável.	20 horas	TS 08 (OA) TS 06 (OA) TS 04 (OA)	03 C. R
06	Acompanhamento Pedagógico – ter habilidades na construção e uso de jogos e brincadeiras, que facilitem a aprendizagem.	20 horas	TS 08 (OA) TS 06 (OA) TS 04 (OA)	03 C. R
07	Instrutor em Agroecologia – ter habilidades voltadas a agricultura sustentável, abordando os processos agrícolas de maneira ampla, trabalhar com hortas, jardinagem, compostagem.	20 horas	TS 08 (OA) TS 06 (OA) TS 04 (OA)	03 C. R

Obs.:

TS 08 (OA) – R$2.185,00
TS 06 (OA) – R$1.858,00
TS 04 (OA) – R$1.668,00
R.C – Cadastro Reserva.

ANEXO III – OFICINAS / OBJETIVOS

1 - Instrutor Musical: Desenvolver elementos como a percepção e/ou apreciação musical, o senso rítmico, a capacidade audição, interesse pela música e autoestima. Ministrar conhecimentos práticos como a utilização de vozes e sons em grupo ou individualmente. Confecção de instrumentos musicais a partir de materiais recicláveis. Percussão. Dentre outras atividades pertinentes.
2 - Instrutor de Informática / tecnologias: Desenvolver situações de ensino aprendizagem voltadas para a qualificação pessoal e profissional dos estudantes, orientando-os nas técnicas específicas. Incentivar o trabalho em equipe. Dentre outras atividades pertinentes.
3 - Instrutor de Oficina Cultural: Buscar a integração, socialização de ideias e, acima de tudo, o desenvolvimento da aprendizagem do usuário, de uma maneira mais lúdica. Desenvolver também a parte indutiva e racional através da expressão de suas emoções, levando ao conhecimento de si mesmo e do mundo que o cerca. Criar uma comunicação entre os envolvidos a qual irá assumir vários aspectos dependendo do formato que se apresenta o conteúdo e o texto, mas sempre com o intuito de transmitir alguma coisa através das expressões corporais e da voz para quem está participando e assistindo. Dentre outras atividades pertinentes.
4 - Instrutor de Artesanato: Atuar como professor de artesanato, ensinar, transformar matérias-primas, com predominância manual, e ter domínio integral de uma ou mais técnicas (bordado, ponto cruz, crochê, tear de prego, dentre outras); providenciar a preparação do local de trabalho, bem como verificar as condições e o estado de conservação de materiais e instrumentos a serem utilizados, para assegurar a correta execução de tarefas e atividades programadas; estimular a utilização de materiais recicláveis no desenvolvimento das oficinas; motivar e aconselhar os alunos, a fim de contribuir para a incorporação de hábitos e atitudes que facilitem o desenvolvimento psicossocial dos mesmos; Dentre outras atividades pertinentes.
5- Acompanhamento pedagógico: Atribuições relacionadas a função – conhecimento da realidade do território, boa capacidade de comunicação e de se relacionar com as famílias. Desenvolver atividades lúdicas, socioeducativas e convivência e socialização visando a atenção, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família. Atuar na recepção dos usuários, possibilitando um ambiente acolhedor; organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivencia nas unidades e, ou, na comunidade; acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e ou, na comunidade.
6 – Instrutor de Agroecologia: Planejar, analisar, desenvolver, executar e monitorar os sistemas de produção agropecuária, de acordo com os aspectos de sustentabilidade ambiental, econômica, cultural e social de forma integrada.
7 – Instrutor de Culinária: Desenvolver atividades de saneamento, segurança dos utensílios, temperatura ideal de cozimento e armazenamento adequado dos alimentos, organização do ambiente que será realizado a oficina, preparar em conjunto com os estudantes alimentos saudáveis.

Todos os cargos: Desenvolver o trabalho em grupo e identificar situações de vulnerabilidade, das quais mereçam melhor atenção para solução. Dentre outras atividades pertinentes.

ANEXO IV – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO/CLASSIFICAÇÃO

ITEM	CRITÉRIOS	MÍNIMO	MÁXIMO
01	Certificado de conclusão de curso superior.	10 pontos	10 pontos
02	Certificado de conclusão de curso nível superior na área de atuação.	10 pontos	10 pontos

03	Declaração de matrícula e frequências em curso superior.	05 pontos	10 pontos
04	Certificado de conclusão de cursos técnicos na área de atuação.	05 pontos	10 pontos
05	Certificado de conclusão de cursos temporários na área de atuação.	2,5 pontos	10 pontos
06	Declaração e/ou equivalente comprovação de experiência profissional na área de atuação.	2,5 pontos	10 pontos
07	Certificados e/ou atestados de participação em seminários/ conferências/ palestras ou similares na área de atuação.	02 pontos	10 pontos
08	Atestado de prestação de serviços conforme área de atuação em oficinas.	02 pontos	10 pontos
TOTAL			80 pontos

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO-OFICINEIRO

Contratação temporária de Excepcional Interesse Público.

Nos termos da Lei Municipal nº 2. 176/2007, Artigo 2º, Inciso X, visando suprir comprovada necessidade de pessoal, para execução de serviços de suma necessidade, a Prefeitura Municipal de Cabo Verde – MG, neste ato doravante denominado(a) Contratante, resolve firmar com o Sr. (a), **xx** brasileiro(a) xx, CPF: xxx , residente e domiciliado nesta cidade , xxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado(a) Contratado(a), o presente Contrato Administrativo visando contratação temporária, por prazo determinado, de locação de serviços na forma que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) acima declara-se de acordo com as condições propostas para a execução dos serviços atinentes ao cargo de **OFICINEIRO** perfazendo uma carga horária de horas na semana.
20:00 horas semanais

CLÁUSULA SEGUNDA: O(a) contratado(a) declara-se de acordo e ciente que a presente contratação, sob a forma de contrato de Direito Administrativo, não lhe confere título de servidor público, ficando ainda, responsável por danos a terceiro, assegurando o direito de regresso ao contratante nos caos de dolo ou culpa;

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica ajustado o valor de R$ xxx (xxx) por mês, que será paga até o dia 10 do mês subseqüente, com reajuste na mesma época e índice concedido aos servidores municipais;

CLÁUSULA QUARTA: O presente Contrato Administrativo vigorará pelo período de xxx à xxx. A dispensa do ocupante da função pública se dará automaticamente, quando expirar o prazo ou cessar o motivo da contratação, ou seja, o retorno ao exercício do cargo, do funcionário titular; ou a critério da administração, por ato motivado, antes da ocorrência desses pressupostos, não cabendo ao CONTRATADO(A) QUAISQUER INDENIZAÇÕES OU GARANTIAS CELETISTAS.

CLÁUSULA QUINTA: Para fazer face às despesas decorrentes do presente CONTRATO ADMINISTRATIVO serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:02 Executivo; 09 Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer; 03 Ensino Fundamental Recursos Fundeb, 12 Educação; 361 Ensino Fundamental; 1202 Atendimento ao Ensino Fundamental; P/T 2. 048 Manutenção Pessoal Docente – Fundeb 60 %; 319004 Contratação por tempo determinado. Ficha: **xxx**

CLÁUSULA SEXTA: Fica eleito o foro desta comarca de Cabo Verde – MG, para diminuir quaisquer dúvidas que este possa suscitar.

Cabo Verde, XX de XXXX de 2025.

Contratante: _____
Prefeito Municipal

Contratado: _____
Testemunhas:
01) _____ 02) _____

ANEXO VI

FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO				
CADASTRO PESSOA FÍSICA				
1. DADOS PESSOAIS				
NOME (IGUAL DO CPF)			SEXO	
			MASC	FEM
E-MAIL		DATA DE NASCIMENTO		
FONE (RESIDENCIAL E COMERCIAL)		CELULAR		
ENDEREÇO RESIDENCIAL		NÚMERO	COMPLEMENTO	
BAIRRO	CIDADE	ESTADO	CEP	
PROFISSÃO				
CPF:		RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:		
PIS/PASEP OU CARTÃO DO INSS				
Nº				
BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE		

2. ÁREAS DE INTERESSE							
ASSINALE SOMENTE UMA ÁREA DE INTERESSE							
	INFORMÁTICA:						
	MÚSICA:						
	ARTESANATOS:						
	CULTURA:						
	ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO						
	AGROECOLOGIA						
	CULINÁRIA						
3. ESCOLARIDADE							
ASSINALE A SUA FORMAÇÃO MAIS ATUAL (X)							
	FUNDAMENTAL COMPLETO:						
	MÉDIO COMPLETO:						
	SUPERIOR (GRADUAÇÃO) – CURSO:						
INSTITUIÇÃO DE ENSINO						ANO DE CONCLUSÃO	
CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO:							
(QUE TENHAM RELAÇÃO COM A PROPOSTA QUE PRETENDE DESENVOLVER. INFORMAR AS PARTICIPAÇÕES MAIS RECENTES OU RELEVANTES).							
CURSO		INSTITUIÇÃO		INÍCIO		CARGA HORÁRIA	
4. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (RELACIONADO A ÁREA DE ATUAÇÃO) (INFORMAR AS ATUAÇÕES MAIS RECENTES OU RELEVANTES E QUANTAS DESEJAR)							
NOME DA INSTITUIÇÃO/EMPRESA/CLIENTE/CIDADE/UF						PERÍODO	
NATUREZA DO TRABALHO (DESCRIÇÃO SUCINTA DO TRABALHO EXECUTADO)							
NOME DA INSTITUIÇÃO/EMPRESA/CLIENTE/CIDADE/UF						PERÍODO	
NATUREZA DO TRABALHO (DESCRIÇÃO SUCINTA DO TRABALHO EXECUTADO)							

Declaro, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima.

Cabo Verde, XX de XXXX de 2025.

Assinatura: _____

ANEXO VII – CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DO EDITAL

Nome completo: _____
Endereço: _____
RG: _____ CPF: _____
Oficina: _____

Pelo presente instrumento, o credenciado acima qualificado atesta que:

I. Tomou ciência dos termos fixados no edital de credenciamento XXX/2022, de que o cadastro ficará à disposição da Secretaria de Municipal de Educação e que o referido credenciamento não estabelece obrigação

de contratação e nem vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Cabo Verde/MG.

II. Que o credenciamento se refere à contratação de monitores/facilitadores para a prestação de serviço junto as Oficinas realizadas com os estudantes das Escolas Municipais Pedro de Souza Melo e São Francisco nas áreas propostas no edital de credenciamento sendo pago pela prestação de serviço o valor da hora/aula, conforme pré determinado no presente edital item 02.

III. O credenciado declara ter lido e aceito todos os termos do credenciamento XXX/2022 expressando total concordância e irrestrita adesão aos termos e condições, sobre os quais declara não ter qualquer dúvida.

Cabo Verde, XX de XXXX de 2025.

Assinatura

ANEXO VIII – TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Pelo presente termo de compromisso e responsabilidade eu _____, portador do RG n° _____, CPF ___ _____ uma vez 'Prestador de Serviço" para a Prefeitura Municipal de Cabo Verde, comprometo-me a:
· Ter compromisso com os horários de chegada e saída das oficinas;
· Avisar com antecedência mínima de 1 (um) dia, quando não puder comparecer às atividades;
· Responsabilizar-me por pela organização e limpeza do espaço após realização da oficina sob minha responsabilidade;
· Responsabilizar-me pelo material disponibilizado e utilizá-lo somente para finalidades pertinentes às oficinas e guardá-lo em local adequado após o uso;
· Divulgar eventos e fotos relativas as oficinas, somente após consulta à supervisão e autorização;
· Responsabilizar-me pela entrega da folha de controle de frequência até o último dia de cada mês, estando ciente que o atraso na entrega poderá acarretar atraso no recebimento por meus serviços;
· Respeitar acordos previamente estabelecidos com a supervisão e/ou Secretaria Municipal de Educação;

· Responsabilizar-me pelo meu deslocamento quanto à realização de oficinas;
· Responsabilizar-me pela entrega de relatórios das atividades desenvolvidas, no primeiro dia útil de cada mês ou sempre que julgar necessário, conforme plano de trabalho, bem como a frequência dos participantes, ao Supervisor.

Cabo Verde,..... de.....de 2025.

Assinatura

ANEXO IX – AUTORIZAÇÃO DE IMAGEM E VOZ

Pelo presente instrumento autorizo a Prefeitura Municipal de Cabo Verde e a Secretaria Municipal de Educação, a utilizar minha imagem e voz registradas em atividades referentes as oficinas realizadas com os estudantes das Escolas Municipais Pedro de Souza Melo e São Francisco, podendo ser distribuídas em veículos de comunicação como transmissão por televisão, TV por assinatura, vídeo, home vídeo, cinema, Internet, CD-rom, DVD em exibições públicas e/ou privadas, no Brasil e/ou exterior, bem como para fins de divulgação do mesmo através de outdoors, jornais, revistas, panfletos, rádios e comerciais para TV. Essa autorização é específica para a Prefeitura Municipal de Cabo Verde e Secretaria Municipal de Educação e a divulgação acima mencionada diz respeito exclusivamente a minha pessoa. Para qualquer utilização de outra natureza devo ser antes consultado (a).

NOME COMPLETO:_____

ENDEREÇO:_____

TELEFONES DE CONTATO:_____

RG: _____ CPF:_____

Cabo Verde, XX de XXXX de 2025.

Assinatura

Publicado por:
Celso Alberto Lourenço Filho
Código Identificador:74A01013

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 028/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2025. Processo nº 028/2025. Modalidade: INEXIGIBILIDADE 013/2025/CREDENCIAMENTO 002/2025 - Partes: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA – CONTRATADO***:*** **CDI – CENTRO DIAGNÓSTICO ITUIUTABA LTDA**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM (ULTRASSONOGRAFIA, RESSONANCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E DENSIOMETRIA OSSEA) EM ATENDIMENTOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME SOLICITAÇÃO MÉDICA.**

ITEM	UNI	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
1	SV	500,00	ULTRASSOM DE TODOS OS TIPOS: MAMA, ABDOMEN INFERIOR MASCULINO E FEMININO, RETAL, PEQUENAS PARTES , PARTES MOLES, ABDOMEN SUPERIOR, TRANSVAGINAL COM MEDIDA DE COLO DE UTERO , OBSTETRICO, BOLSA ESCROTAL, TIREOIDE.	82,750	41.375,00
2	SV	250,00	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA POR SEGMENTO PARA TODAS AS PARTES DO CORPO, COM OU SEM CONTRASTE, SEM ANESTESIA.	370,42	92.605,00
3	SV	150,00	RESSONANCIA MAGNETICA POR SEGMENTO PARA TODAS AS PARTES DO CORPO, COM OU SEM CONTRASTE, SEM ANESTESIA.	546,31	81.946,50
4	SV	100,00	DENSITOMETRIA ÓSSEA	200,83	20.083,00
				TOTAL	**236.009,50**

As despesas com a presente licitação correrão a conta do recurso financeiro do tesouro Municipal, alocado nos orçamentos vigentes, na seguinte dotação:
Dotação: 02.18. .10.302.0008.2090.3.3.90.39.00 – Ficha: 353 – Fonte: 1500

VIGÊNCIA: 04/04/2025 até 04/04/2026

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lissia Gonçalves de Aquino Carvalho
Código Identificador:7D5EC5F9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 6.190, DE 17 DE ABRIL DE 2025

HOMOLOGA RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, EDITAL Nº 5/2025.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

Considerando o Memorando nº 243/2025/SECADM, da Secretaria Municipal de Administração;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado da classificação final do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 5/2025, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. O prazo de validade do Processo Seletivo é de um ano, contado da data da homologação do resultado da classificação final, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 17 de abril de 2025.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

ANEXO ÚNICO
(a que se refere o art. 1º deste Decreto)

CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 5/2025

PROFISSIONAL EDUCADOR FÍSICO - EQUIPE MULTIPROFISSIONAL									
Colocação	Nome	CPF	Nascimento	Habilitação	Pós–Graduação	Mestrado/Doutorado	Curso	Experiência	Total
1	Hermes de Souza Alves	016.XXX.XXX-20	19/04/85	Habilitado (a)	6	0	5	2	13
2	Tiago Lucas Moreira Lima	071.XXX.XXX-56	20/12/86	Habilitado (a)	6	0	2	3	11
3	Thaís Barbosa dos Santos	114.XXX.XXX-73	19/04/93	Habilitado (a)	6	0	2	2	10
4	Romulo Fernandes Antonaccio	089.XXX.XXX-62	10/12/87	Habilitado (a)	0	3	5	0	8
5	Fabricio Araujo da Silva	036.XXX.XXX-80	15/11/77	Habilitado (a)	4	0	3,5	0	7,5
6	Edilsa de Fátima Silva da Fonseca	082.XXX.XXX-59	21/08/86	Habilitado (a)	0	0	5	0	5
7	Tumires de Sousa Marinho	048.XXX.XXX-29	29/06/91	Habilitado (a)	2	0	2	0	4
8	Ítalo Rodrigues de Araújo	077.XXX.XXX-51	21/03/95	Habilitado (a)	4	0	0	0	4
9	Gustavo Henrique Martins Cordeiro	019.XXX.XXX-43	10/01/97	Habilitado (a)	0	0	2	2	4
10	Alex Pereira Reis	085.XXX.XXX-03	09/02/87	Habilitado (a)	2	0	1	0	3
11	Jonathan Pereira da Silva	108.XXX.XXX-85	11/06/90	Habilitado (a)	0	0	0	3	3
12	Sonia Maria Fonseca	966.XXX.XXX-91	30/04/68	Habilitado (a)	0	0	1,5	0	1,5
13	Joana Carmita Santos Chaves	153.XXX.XXX-60	29/01/01	Habilitado (a)	0	0	0	1	1
14	Andre Luiz Pereira Alves	781.XXX.XXX-53	24/06/72	Habilitado (a)	0	0	0,5	0	0,5
15	Mikael Batista Rodrigues	113.XXX.XXX-98	21/03/93	Habilitado (a)	0	0	0,5	0	0,5
16	Geraldo Afonso Mendes de Paula	074.XXX.XXX-91	15/06/74	Habilitado (a)	0	0	0	0	0
17	Sigrid Moura Silva	061.XXX.XXX-04	01/03/84	Habilitado (a)	0	0	0	0	0
18	Paulo Eduardo Pereira Teodoro	092.XXX.XXX-35	25/07/89	Habilitado (a)	0	0	0	0	0
19	Phillipe Schmidt Duarte Matoso de Lima	116.XXX.XXX-82	14/10/91	Habilitado (a)	0	0	0	0	0
20	Frederico de Melo Alencar	123.XXX.XXX-30	13/09/93	Habilitado (a)	0	0	0	0	0
21	Clara de Oliveira Carvalho	119.XXX.XXX-30	24/05/94	Habilitado (a)	0	0	0	0	0
22	Lorrane Dias Ferreira	134.XXX.XXX-28	09/08/95	Habilitado (a)	0	0	0	0	0
23	Leticia Alves Mendes	127.XXX.XXX-19	21/03/97	Habilitado (a)	0	0	0	0	0
24	Felipe Leonardo Pereira Ribeiro	129.XXX.XXX-40	19/09/97	Habilitado (a)	0	0	0	0	0
25	Rickson Trindade Medeiros	701.XXX.XXX-32	24/09/98	Habilitado (a)	0	0	0	0	0
-	Adriana Ferreira da Silva	070.XXX.XXX-95	07/07/81	Inabilitado (a)	-	-	-	-	-
-	Aranaí Moreira Santos Rocha	124.XXX.XXX-14	16/08/94	Inabilitado (a)	-	-	-	-	-
-	Daniela das Graças Leão Rodrigues	040.XXX.XXX-02	16/06/78	Inabilitado (a)	-	-	-	-	-
-	Debora Carolina Lopes Pereira	099.XXX.XXX-51	31/01/96	Inabilitado (a)	-	-	-	-	-
-	Gabriel Miranda Fonseca	115.XXX.XXX-83	16/05/98	Inabilitado (a)	-	-	-	-	-
-	José Eduardo Fernandes Cutinho	019.XXX.XXX-39	26/04/00	Inabilitado (a)	-	-	-	-	-
-	Marcos Vinícius Gonçalves Fonseca	139.XXX.XXX-95	25/12/96	Inabilitado (a)	-	-	-	-	-
-	Paulo Ricardo Pereira Viana	018.XXX.XXX-12	22/12/97	Inabilitado (a)	-	-	-	-	-
-	Rayone Alves Pereira	124.XXX.XXX-98	06/04/94	Inabilitado (a)	-	-	-	-	-
-	Sabrina Costa dos Santos	083.XXX.XXX-61	26/12/98	Inabilitado (a)	-	-	-	-	-
-	Thiago Tadeu Moreira Cruz	066.XXX.XXX-43	04/02/84	Inabilitado (a)	-	-	-	-	-
-	Wanderson Monteiro Gomes	981.XXX.XXX-49	01/04/76	Inabilitado (a)	-	-	-	-	-

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - ESF SÃO JOSÉ DA LAGOA (DIST. DE SÃO JOSÉ DA LAGOA)									
Colocação	Nome	CPF	Nascimento	Habilitação	Graduação	Pós–Graduação	Curso	Experiência	Total
1	Elizete de Souza Teles	012.XXX.XXX-51	30/01/80	Habilitado (a)	0	0	0	6	6
2	Rayanne Caroline Mendes Silva	113.XXX.XXX-08	28/04/97	Habilitado (a)	0	0	5	0	5
3	Juliana Marinho da Silva	095.XXX.XXX-52	17/05/83	Habilitado (a)	0	4	0	0	4
4	Álvaro Gonçalves Teixeira	089.XXX.XXX-36	13/05/89	Habilitado (a)	0	0	2	1	3
5	Sara Adalgiza Luiz da Silva	052.XXX.XXX-29	11/07/80	Habilitado (a)	0	0	2	0	2
6	Valeria Rodrigues da Rocha Freitas	061.XXX.XXX-50	08/04/80	Habilitado (a)	0	0	0,5	1	1,5

7	Veranilda Teixeira de Freitas Sousa	654.XXX.XXX-15	29/06/66	Habilitado (a)	0	0	0	0	0
8	Marilia Rodrigues da Silva Guimaraes	012.XXX.XXX-07	05/12/76	Habilitado (a)	0	0	0	0	0
9	Nilce Maria Pereira da Silva	013.XXX.XXX-00	28/08/78	Habilitado (a)	0	0	0	0	0
10	Junia Adriana Fernandes Soares	086.XXX.XXX-05	14/11/78	Habilitado (a)	0	0	0	0	0
11	Janaina de Fatima Ferreira Silva	063.XXX.XXX-16	04/03/83	Habilitado (a)	0	0	0	0	0
12	André Luiz Maia Souza	082.XXX.XXX-07	05/06/87	Habilitado (a)	0	0	0	0	0
13	Ludmila Lopes Pereira	087.XXX.XXX-97	09/07/88	Habilitado (a)	0	0	0	0	0
14	Graciele de Fátima Freitas	100.XXX.XXX-20	12/12/88	Habilitado (a)	0	0	0	0	0
15	Jaqueline da Silva Gomes Moura	096.XXX.XXX-39	01/04/89	Habilitado (a)	0	0	0	0	0
16	Paloma Candida de Oliveira Rocha	123.XXX.XXX-25	07/12/93	Habilitado (a)	0	0	0	0	0
17	Luana Barbosa da Silva	115.XXX.XXX-08	07/04/94	Habilitado (a)	0	0	0	0	0
18	Stephane Caroline Alves de Souza Marinho	122.XXX.XXX-95	27/04/94	Habilitado (a)	0	0	0	0	0
19	Jefersson Rodrigues Teixeira	124.XXX.XXX-77	29/09/94	Habilitado (a)	0	0	0	0	0
20	Kátia Aparecida Fernandes	115.XXX.XXX-75	11/12/96	Habilitado (a)	0	0	0	0	0
21	Débora Simão de Sousa	132.XXX.XXX-03	18/11/97	Habilitado (a)	0	0	0	0	0
22	Franciane Fernandes dos Reis	023.XXX.XXX-18	02/06/99	Habilitado (a)	0	0	0	0	0
23	Gustavo Pereira de Jesus	115.XXX.XXX-14	25/02/00	Habilitado (a)	0	0	0	0	0
24	Stefany Muniz Pereira	156.XXX.XXX-03	25/02/00	Habilitado (a)	0	0	0	0	0
25	Pamela Rafaela Soares de Sousa	156.XXX.XXX-63	19/09/00	Habilitado (a)	0	0	0	0	0
26	Janaica Luiza de Freitas Silva	705.XXX.XXX-07	09/05/01	Habilitado (a)	0	0	0	0	0
27	Guilherme Pablo Vieira Nascimento	704.XXX.XXX-12	26/04/03	Habilitado (a)	0	0	0	0	0
28	Maria Eduarda Pereira Maciel	174.XXX.XXX-60	14/08/04	Habilitado (a)	0	0	0	0	0
29	Tamiris Eduarda Freitas Filho	161.XXX.XXX-00	12/05/06	Habilitado (a)	0	0	0	0	0
-	Bianca Silva Camara	089.XXX.XXX-04	01/04/88	Inabilitado (a)	-	-	-	-	-
-	Igor Henrique de Souza	118.XXX.XXX-96	06/09/95	Inabilitado (a)	-	-	-	-	-
-	Jéssica Cordeiro Fernandes	122.XXX.XXX-63	12/12/00	Inabilitado (a)	-	-	-	-	-
-	Liliane Souza da Silva	093.XXX.XXX-52	30/09/87	Inabilitado (a)	-	-	-	-	-
-	Rosalice dos Santos Bueno	111.XXX.XXX-07	31/10/90	Inabilitado (a)	-	-	-	-	-
-	Samuel Maciel Freitas	171.XXX.XXX-67	20/03/04	Inabilitado (a)	-	-	-	-	-
-	Vitória Rodrigues Torres	704.XXX.XXX-30	16/08/01	Inabilitado (a)	-	-	-	-	-

Publicado por:
Lorena Vieira Rodrigues
Código Identificador:AD7EA681

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL SEMDE DE CREDENCIAMENTO DIVINAEXPÔ 014/2025

EDITAL SEMDE DE CREDENCIAMENTO DIVINAEXPÔ 014/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PARA FOOD-TRUCKS E BARRACAS DURANTE A REALIZAÇÃO DA DIVINAEXPÔ 2025

1 – PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura de Divinópolis-MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo – SEMDE, torna público o EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PARA FOOD-TRUCKS E BARRACAS EM PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DA DIVINAEXPÔ 2025, com inscrições abertas entre os dias 21 de abril à 15 de maio de 2025, nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e no que couber, pelas demais normas que disciplinam a matéria.

2 – OBJETO

2.1. O objeto é a PERMISSÃO DE USO de espaço público previamente definido e delimitado, na Av. Paraná, nas imediações do Parque de Exposições do Sindicato Rural de Divinópolis, durante a realização da DIVINAEXPÔ 2025, para instalação, organização e monitoramento de barracas ou food-trucks, a ser explorado para fornecimento de gênero alimentícios e bebidas prontos para consumo imediato, em consonância com os critérios e condições estipuladas neste edital.

2.2. A **Divinaexpô 2025** será realizada entre os dias **23/05/2025 a 24/05/2025 e nos dias 30/05/2025 a 01/06/2025**, no horário de 19 h a 06 h, na Avenida Paraná, nas imediações do Parque de Exposições do Sindicato Rural de Divinópolis-MG.

2.3. A definição e detalhamento dos espaços, tais como localização e metragem, serão especificadas e ilustradas no Anexo VI deste edital.

3 – DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. O food truck pode ser definido como uma cozinha móvel, de dimensões pequenas, sobre rodas, que transporta e vende alimentos pré-preparados, de forma itinerante.

3.2. As barracas terão dimensões mínimas de 3,00 m x 3,00 m e máximas de 6,00 m x 4,00 m, determinadas pelo espaço individualmente disponibilizando, sendo vedada a junção destes, podendo o participante utilizá-lo da forma que melhor compreender, com a estrutura que julgar necessário para a adaptação de seu produto; os food trucks não poderão ter mais de 4,00 m de comprimento.

3.3. Os custos e mão de obra com a estrutura, montagem, desmontagem, monitoramento, e equipe a compor o espaço adquirido, são de responsabilidade exclusiva do comerciante;

3.4. É de responsabilidade do participante, caso necessário, providenciar energia elétrica de seu espaço, sendo esta permitida por meio de gerador de energia.

3.5. Não será permitido o uso de energia elétrica fornecida através de fiação.

3.6. É proibido a terceirização do espaço adquirido, em qualquer contexto.

3.7. A montagem e desmontagem das barracas e demais estruturas ocorrerão da seguinte forma: no dia **23/05/2025**, o trânsito será fechado no horário disponibilizado pela SETTRANS; ao final do evento, até as 6 horas do dia **25/05/2025**, as barracas devem ser desmontadas, desta mesma maneira as barracas deverao ser montadas novamente nos dias **30/05/2025** de acordo com os horários disponibilizados pela SETTRANS e desmontadas ate as 4 horas do dia **02/06/2025**, todo o processo ocorrerá sob fiscalização da SEPLAM.

3.8. A PERMISSÃO DE USO de espaço público é destinada exclusivamente para o período compreendido entre **23/05/2025 a 24/06/2025 e 30/05/2025 a 01/06/2025**, durante a realização da **DIVINAEXPÔ 2025**, pelo horário fixado no item 2.2.

3.9. É vedada a comercialização de produtos sem procedência regular, especialmente, se derivados de descaminho ou contrabando;

3.10. É vedada a utilização de equipamentos de som dentro ou fora do food truck ou barraca;

3.11. É vedada a entrada e comercialização por ambulantes não credenciados conforme este edital.

3.12. É de responsabilidade do participante o atendimento às normas do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais em seu espaço, conforme anexo V.
3.13. É de responsabilidade do participante o atendimento às normas da vigilância sanitária em todos os processos necessários para a venda dos produtos, desde o momento de organização do estoque até a comercialização dos itens, conforme anexo IV.
3.14. É proibida a entrada e comercialização de garrafas ou qualquer outro item que contenha embalagem de vidro em toda a área do evento.
3.15. O participante assumirá total responsabilidade por qualquer dano material ou moral, seja nas esferas administrativas, cível ou criminal, isentando de qualquer ônus ou indenização a Prefeitura Municipal ou qualquer agente público.
3.16. É vedado o uso de mesas e cadeiras e devendo se abster da ocupação de área superior à que lhe for demarcada, tal medida visa a melhorar o fluxo de pessoas, segurança e manutenção da desobstrução de áreas de fuga.
4 – CONSULTAS E/OU ESCLARECIMENTOS
4.1. Os interessados deverão formular as consultas à SEMDE preferencialmente através do e-mail editaissemdes@gmail.com, ou através dos telefones (37) 3229-8130 /3229-8125 e 3229-8159.
5 – DAS INSCRIÇÕES
5.1. O interessado Permissionário poderá concorrer através de lance ofertado para uma única vaga, sendo o lance mínimo de R$ 731,53 (setecentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos), valor de referência da Lei Complementar n° 007/1991, e será destinado ao Fundo Municipal de Turismo.
5.1.1. Cada participante fará um lance único, com o valor mínimo descrito no item 5.1 feitos através do anexo II;
5.1.2. A definição dos espaços será de acordo com o valor dos lances, sendo que o maior lance ficará no espaço de n° 1, sucedidos pelos outros lances em ordem decrescente.
5.2. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO pessoas físicas ou microempreendedores individuais que satisfaçam as condições deste edital e anexos.
5.3. As inscrições serão realizadas entre os dias **21 de abril a 15 de maio de 2025**, por meio de preenchimento de formulário eletrônico disponível no link: **https://surl.li/qvieey**, contendo os seguintes documentos:
5.3.1 Cadastro de atividade comercial – ANEXO I
5.3.2 Cópia do RG
5.3.3 Cópia do CPF
5.3.4 Certidão Negativa de Débitos Municipal
5.3.5 Cópia do Comprovante de Endereço
5.3.6 Formulário de lance conforme ANEXO II
6 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
6.1 Serão selecionados 20 (vinte) food trucks ou barracas comerciantes do setor alimentício para preencher as vagas disponibilizadas nas imediações do Parque de Exposições; sendo um (01) por vaga.
6.2 Havendo concorrência para o mesmo ponto e tipo de atividade o critério para desempate será:
6.2.1 Residir em Divinópolis;
6.2.2 Maior lance;
6.2.3 Idade do proponente, em ordem decrescente;
6.2.4 Sorteio.
7 – DO CREDENCIAMENTO, CLASSIFICAÇÃO E VAGAS
7.1. Serão credenciados os interessados que se habilitarem, até o número de vagas disponibilizadas, atendendo-se às exigências deste edital.
7.2. As vagas serão disponibilizadas conforme indicação realizada pela SETTRANS.
7.3. Os credenciados classificados dentro das vagas disponibilizadas firmarão Termo de Permissão de Uso.
7.4 O não comparecimento do credenciado para assinatura do Termo de Autorização implicará renúncia à participação e consequente abstenção da vaga disponibilizada, sendo convocado o credenciado subsequente para ocupação desta.
7.5. A taxa referente ao lance dado será devida ao classificado em qualquer hipótese, com exceção da comunicação expressa da desistência feita em até o dia 19/05/2024.
7.6. Será divulgado o resultado do credenciamento no site oficial da Prefeitura Municipal de Divinópolis/MG, bem como mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.
8 – DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO
8.1. A Prefeitura Municipal de Divinópolis, por meio da SEMDE lavrará o Termo de Permissão de Uso, conforme Anexo IV deste edital, concedido em caráter pessoal e intransferível, a título precário, observadas as condições previstas neste edital e normas legais incidentes.
8.2. A convocação será feita por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, sendo imprescindível a presença do mesmo ou de seu representante.
8.3. A permissão nos termos deste edital se limita ao período de 23/05/25 a 02/06/25.
8.4. O Termo de Permissão conferirá direito ao credenciado para utilizar apenas 01 (um) veículo food truck ou barraca, no espaço que lhe for previamente indicado.
8.5. A autorização poderá ser revogada pela Administração a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à Administração ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for nos termos da legislação vigente.
8.6. A SETTRANS definirá o local que cada credenciado autorizado ocupará, para os fins do credenciamento tratado neste edital.
8.7. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da autorização especial tratada neste edital, sendo de natureza personalíssima, bem como utilizá-la para fim diverso do ora estipulado.
9 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO
9.1. A fiscalização será exercida pela SETTRANS, SEPLAM (Gerência de Posturas) e SEMUSA (Serviço de Vigilância Sanitária), dentre outros, para acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste credenciamento de forma a assegurar o perfeito cumprimento das cláusulas e condições pertinentes.
10 – DAS OBRIGAÇÕES
10.1 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO AUTORIZADO:
10.1.1 Sujeitar-se às orientações decorrentes dos serviços de fiscalização da Prefeitura Municipal de Divinópolis, atendendo com presteza na forma e nos prazos estipulados, prestando os esclarecimentos solicitados no que diz respeito às solicitações, inclusive possíveis reclamações, que se relacionem com o objeto desta permissão especial;
10.1.2 Tratar todos os servidores e demais usuários com presteza e urbanidade, no que diz respeito às solicitações que se relacionem com o objeto deste credenciamento;
10.1.3 Cumprir o horário estabelecido para realização do evento.
10.2 OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO:
10.2.1 Disponibilizar o local para os credenciados autorizados, com necessária identificação;
10.2.2 Fiscalizar a execução do serviço, inclusive no que tange o armazenamento de gêneros alimentícios, bebidas e outros produtos.

11 – DAS PENALIDADES
11.1. O credenciado autorizado deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a exploração comercial a ela adjudicados, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades constantes nos artigos 155 e 156 da Lei n.º 14.133/21.
12 – DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO
12.1. Este edital e o credenciamento que lhe constitui objeto poderão ser revogados por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente demonstrado, a qualquer tempo, sem que isso possa implicar qualquer garantia ou pretensão à percepção de indenização ou ressarcimento, de qualquer natureza.
13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.1. O credenciamento não gerará ônus para a Administração.
14 – DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. A exploração das atividades não gera para o Município de Divinópolis qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados, bem como o atendimento às regras deste edital e normas internas da Prefeitura.
14.2. A Prefeitura Municipal de Divinópolis reserva-se ao direito de solicitar inspeção da Vigilância Sanitária Municipal para atestar as condições de funcionamento para manipulação, preparo e comercialização de alimentos, antes e durante o efetivo funcionamento. Caso a estrutura não se encontre em condições de funcionamento a permissionária será automaticamente descredenciada.
14.3. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
14.4. O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato.
14.5. As decisões referentes a este processo serão comunicadas às credenciadas por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou mediante publicação no Diário Oficial do Município de Divinópolis/MG.
14.6. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo – SEMDE.
14.7. A homologação do resultado deste procedimento de seleção não implicará garantia quanto a formalização do instrumento de autorização, tratando-se de prévia habilitação, cuja execução ficará adstrita à conveniência e oportunidade administrativas.
14.8. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Divinópolis/MG.
14.9. Constitui parte integrante deste edital, seus anexos I, II, III, IV, V e VI.

Divinópolis, 21 de abril de 2025.

IGOR SILVA CARDOSO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS	
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	
Av. Paraná, 2.601 – Bairro São José -CEP. 35501- 169 – Divinópolis/MG – Tel: (37) 3229-8125	
ANEXO I - CADASTRO PARA ATIVIDADES COMERCIAIS DIVINAEXPÔ 2025	
Nº DE IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO (ID)	
ID	**M²**
DADOS PESSOAIS DO PERMISSIONÁRIO	
Nome:	
Telefone (1):	Telefone (2):
CNPJ/CPF:	RG:
Nome da Mãe:	DN:
Logradouro:	nº
Bairro:	Cidade:
CEP:	
Obs: É indispensável a documentação em anexa a este formulário (RG, CPF, Comprovante de Endereço)	
ATIVIDADE EXERCIDA	
1-2	
DOCUMENTAÇÃO PREENCHIDA E APRESENTADA NO ATO DA INSCRIÇÃO	
Assinatura do Permissionário	CPF
Assinatura Testemunha (1)	CPF
Assinatura Testemunha (2)	CPF

ANEXO II
PROPOSTA DE LANCE
1. Nome do Proponente: _____
2. CPF: _____
3. Endereço: _____
4. Telefone: (_) _____
5. E-mail: _____
6. Tipo de estrutura a ser utilizado para fornecimento dos produtos:
() Food Trucks
() Barraca tamanho _____
7. Tipo de produto a ser comercializado:
8. Lance R$ _____ (_____)
Obs.:
- Item 8 – Lance mínimo R$ 731,53 (Setecentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos), será lance único.

Proponente Permissionário
ANEXO III

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO ESPECIAL PARA DIVINAEXPÔ 2025
Edital de Credenciamento SEMDE nº 014/2025

O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS outorga, a título precário, em favor de_____, com endereço na_____, CNPJ/CPF_____,
Doravante denominada Credenciado Autorizado, a PERMISSÃO ESPECIAL DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO determinado, situado na Av. Paraná, nas adjacências do Parque de Exposições do Sindicato Rural de Divinópolis, nesta, durante a realização da DIVINAEXPÔ 2025, a realizar-se no período de 23/05/25 a 24/05/25 e 30/05/2025 a 02/06/2025, no horário de 19h00 às 06h00, para fins específicos e temporário no exercício de atividades comerciais, por meio de barraca ou food truck, autorizado, sob as seguintes cláusulas e condições:
Cláusula Primeira: O credenciado autorizado deverá providenciar a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento, independente de fornecimento de pontos de energia elétrica, água e esgoto, vedado o uso de mesas e cadeiras e devendo se abster da ocupação de área superior a que lhe for demarcada e recolher o valor relativo à taxa correspondente, ofertada em lance conforme edital de chamamento n° 014/2025.
Cláusula Segunda É vedada a utilização de mais de 01 (um) equipamento ou espaço público por credenciado.
Cláusula Terceira: O credenciado autorizado deverá observar rigorosamente as obrigações e condições estabelecidas para a exploração comercial, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades constantes nos artigos 155 e 156 da Lei n.º 14.133/21, responsabilizando-se, exclusivamente, por quaisquer danos que venha a causar a terceiros, bem como pelo atendimento a normas incidentes, inclusive, no que se refere a plano de combate a incêndio e pânico, normas da vigilância sanitária, se exigível.
Cláusula Quarta: São causas de descredenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições descritas no edital, neste Termo ou, ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração Pública, apuradas em processo administrativo.
Cláusula Quinta: A Fiscalização Técnica será exercida por meio da SEPLAM (Gerência de Posturas), SETTRANS, PROCON e/ou SEMUSA – Serviço de Vigilância Sanitária, dentre outros, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das cláusulas e condições desta autorização especial.
Cláusula Sexta: A autorização especial poderá ser revogada por conveniência da Administração a qualquer tempo, por interesse público, bem como em caso de descumprimento de condições por parte do credenciado autorizado, sem que caiba à Administração dever de ressarcimento ou indenização, seja a que título for.
Cláusula Sétima: Fica eleito o foro da Comarca de Divinópolis para dirimir eventual conflito oriundo deste instrumento.
Cláusula Oitava: O edital de credenciamento íntegra para todos os efeitos como regras a serem seguidas pelo credenciado.
E por estarem justas e acordadas, firmam as partes este instrumento em duas vias de igual teor.

Divinópolis, de de 2025.

Poder Concedente:

Credenciado Autorizado:

ANEXO IV
INFORME TÉCNICO - VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Tendo como foco principal a realização de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde com o objetivo de garantir a segurança sanitária de produtos e serviços oferecidos à população, fica estabelecido o presente informe técnico.
Os estabelecimentos ambulantes (alimentos e bebidas) devem garantir: área específica e boas práticas que garantam a segurança e qualidade dos alimentos de acordo com a Resolução a Diretoria Colegiada da ANVISA RDC n° 216/2004 e o Código de Saúde do Município de Divinópolis – Lei complementar n° 30/1996.
Essas medidas são indispensáveis para evitar a contaminação dos alimentos e/ou desenvolvimento de micróbios.
O consumo de alimentos contaminados pode levar à intoxicação alimentar. Essa contaminação é causada por micro-organismos que podem ser encontrados no ar, na água, na terra, no corpo, nas fezes, etc.
Manipuladores
- Higiene pessoal com mãos limpas, unhas aparadas, sem esmalte, ausência de adornos (anéis, brincos, pulseiras, etc);
- Uso de avental de cor clara limpo, calçados fechados e proteção para os cabelos com touca;
- Não tossir, falar ou espirrar sobre os alimentos;
- Não realizar atividade de recebimento de manuseio com dinheiro.

Ambiente/Materiais/Equipamentos
Barracas de material impermeável, de fácil de higienização, em bom estado de conservação e limpeza;
Piso cimentado;
Pia com água potável e encanada e esgoto;
Área interna de barraca e entorno limpos e organizados durante todo o período de funcionamento;
Sem acúmulo de lixo e de alimentos deteriorados;
Sem acúmulo de materiais desnecessários a atividade;
Estrados de material liso, lavável e impermeável, com altura mínima de 30 cm, para armazenamento de produtos (alimentos preparados, matérias–primas, maquinários, etc.) não sendo permitido acondicioná-los diretamente sobre o chão;
Utilização de lixeiras, revestidas com sacos plásticos e com tampas acionadas por pedal para acondicionamento dos resíduos gerados. Suas tampas devem ser mantidas fechadas enquanto não estiverem em uso;
Equipamentos e utensílios de cozinha (panelas, talheres, vasilhames, etc) de material impermeável (inoxidável ou plástico), mantidos em bom estado de conservação e higiene (sem apresentação de qualquer tipo de oxidação “ferrugem” ou rachaduras);
Procedimentos e ações que evitem a atração e abrigo de insetos (baratas, moscas, abelhas e roedores), que são veículos de contaminação dos alimentos e transmissão de doenças.
Preparação, Armazenamento e Exposição à Venda:
- Lavar em água potável e corrente, anteriormente ao uso, as frutas e folhas utilizadas no preparo de bebidas e comidas. Quando estiverem com sinais de deterioração (podres) devem ser descartadas. Acondicionar em vasilhas plásticas com tampas os alimentos que estiverem fracionados;
- Proteção dos alimentos contra o sol, poeira, insetos e da proximidade e/ou ação do consumidor. Armazenar em recipientes fechados prevenindo a contaminação, com exceção dos hortifrutigranjeiros;
- Utilização de pinças ou pegadores para o manuseio de alimentos não embalados (sanduíches, salgados, doces, etc.), não sendo recomendada a utilização de luvas plásticas (não tocar diretamente com as mãos);
- Recipientes impermeáveis e com a tampa para acondicionar os alimentos expostos à venda, protegendo-os contra ação do tempo e/ou de insetos;
- Armazenamento em temperatura acima de 60° para alimentos prontos para consumo, que necessitem de calor para sua conservação;
- Acondicionamento em equipamentos que garantam a refrigeração adequada dos alimentos perecíveis que necessitam de conservação a frio como: carnes em geral, presuntos, muçarela, bifes de hambúrguer, salsicha, linguiça, etc. Tais alimentos não podem ter contato direto com bebida e outros produtos de depósito;
- Doces inteiramente resguardados da poeira, da ação do tempo, dos insetos e de elementos indesejáveis de qualquer espécie;

- Utilização de produtos no preparo dos alimentos dentro do prazo de validade, rotulados (procedência) e em perfeitas condições de conservação e higiene.
- Utilização de maionese, ketchup, mostarda e outros UNICAMENTE em sachês.
- Troca de água do cozimento do milho verde sempre que observadas impurezas, não reaproveitá-la para novos cozimentos. Armazenar o milho verde em recipientes apropriados e tampados.
- Recipiente de plástico com tampa para armazenar a palha utilizada para envolver o milho quente. Ser lavada em água potável e corrente antes de sua utilização e não pode ser reutilizada.
- Utilização de copos, pratos e talheres descartáveis e canudos e palitos embalados individualmente;
- Carrinhos de pipoca, churros e similares dotados de vitrines para proteção;
- Limpeza prévia de coco verde e da cana-de-açúcar antes da extração do sumo, retirando-se todas sujidades aderidas à casca;
- Troca frequente do óleo utilizado para fritura;
- Embalagens apropriadas para embalar gênero alimentícios, não sendo permitido o uso de jornais, impressos, papéis reciclados ou quaisquer outros materiais que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde;
- Os sacos plásticos e sacolas utilizados devem ser o primeiro uso.

Transporte

- Veículos limpos para o transporte de alimentos e dotado de cobertura a proteção da carga, não podendo ser utilizado para o transporte de outras cargas que comprometam a qualidade higiênico-sanitária.

ATENÇÃO!!!

NÃO É PERMITIDO:

- Utilizar recipientes reutilizáveis para armazenamento de alimentos;
- Exercer a atividade de manipulação e comercialização de alimentos quando acometido por doença infectocontagiosa;
- Empregar meios que alterem as características normais dos alimentos comercializados, com o intuito de fraudar o consumidor;
- Comercializar ou manter, sob sua guarda, produtos sem inspeção, sem procedência, alterados, adulterados, fraudados e/ou com prazo de validade vencido;
- Impedir a execução de ações fiscalizadoras;
- Fumar no interior da barraca durante o período de comercialização;
- Reaproveitar alimento.

ANEXO V

INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA CORPO DE BOMBEIROS

Quanto à proteção por extintores:

- Deverá dispor de extintor de incêndio nas suas proximidades com capacidade mínima de 2A, 20BC;

Quanto às instalações elétricas:

As instalações elétricas deverão atender aos requisitos das normas específicas (NBR 5410 e NBR 13.570), bem como aos seguintes requisitos:

- Os disjuntores não podem ser afixados sobre materiais combustíveis, devendo ser instalados em local adequado e fora do alcance do público;
- Nos locais destinados aos espectadores e rotas de fuga, todas as fiações e circuitos elétricos deverão estar devidamente isolados e protegidos do público, conforme normas pertinentes;
- As instalações elétricas não podem constituir obstáculos nas rotas de fuga.

Quanto a utilização de GLP:

- Distância mínima de 5 m das rotas de fuga e setores de público;
- Proibida sua utilização em locais sem ventilação;
- Proibida com conexão direta, sem uso de mangueira e válvula;
- Proibida o uso de gás combustível nos locais de vendas (bilheterias);
- Proibida nas áreas de acomodação e circulação do público (dentro de barracas e similares de acomodação do público).

ANEXO VI

LOCALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS

A sequência dos espaços de cima para baixo é 4-2-1-3-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20, sendo os espaços de 1 a 6 com 6x4m e os demais 4x4m.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:A1DE417E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE DISPENSA N° 030/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, VISANDO O PLANEJAMENTO, ANÁLISE, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE TODAS AS FASES DE CAPTAÇÃO DO ICMS TURÍSTICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ/MG.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 049/2025 **DISPENSA Nº:** 030/2025

DATA DA LICITAÇÃO: 25/04/2025.

INÍCIO DA SESSÃO: 08:00h

LOCAL: Prédio da Prefeitura - Departamento de Licitação – Praça São Sebastião, nº 219 – Centro, e-mail: licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br

PREÂMBULO

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ**, por meio da Agente de Contratação e sua equipe de apoio, realizará processo de Dispensa, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do Art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e legislação aplicável e condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 44.750,04 (QUARENTA E QUATRO MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS E QUATRO CENTAVOS)

PERÍODO DE PROPOSTAS
De 22/04/2025 às 7h
Até 25/04/2025 às 8h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, VISANDO O PLANEJAMENTO, ANÁLISE, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE TODAS AS FASES DE CAPTAÇÃO DO ICMS TURÍSTICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ/MG.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA CONTRATAÇÃO
2.1. O serviço a ser prestado deverá conter as seguintes especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO BÁSICA	UNIDADE	QUANTIDADE
1	**ICMS Turístico:** A assessoria atuará na implementação e gestão de ações que visam a captação de recursos por meio do ICMS Turístico, promovendo o desenvolvimento do turismo local e fortalecendo a economia do município. **Fundo Municipal de Turismo:** A orientação e gestão do Fundo Municipal de Turismo são essenciais para a aplicação eficiente dos recursos disponíveis, garantindo que sejam destinados a projetos e iniciativas que impulsionem o setor turístico da cidade.	SV	12

2.2. Os códigos, características, especificações e descrições fornecidas podem, eventualmente, divergir das especificações equivalentes no mercado. Neste caso, ou seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações, devem prevalecer as detalhadas no Termo de Referência.
2.3. O critério de mensuração será a unidade SERVIÇO (SV), que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na prestação do serviço, inclusive os equipamentos necessários.
2.4. A "quantidade" do SERVIÇO (SV), originariamente de 12 (doze) meses, foi definida levando-se em conta a periodicidade mensal para efeitos de remuneração e aferição da execução.
2.5. A empresa contratada deverá garantir que os profissionais designados para a execução dos serviços possuam, no mínimo, ensino médio completo e/ou curso técnico especializados na área relacionada às atividades a serem desempenhadas, conforme as necessidades do Município.
2.6. A relação contratual decorrente desta contratação, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contatada venha a empregar na execução do objeto.
2.7. A CONTRADA deverá guardar sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Administração ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer divulgação e reprodução dos mesmos, durante a vigência do contrato e mesmo após o seu término.
2.8. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela contratada durante a execução do objeto do contrato serão de exclusiva propriedade do Município de Estrela do Indaiá-MG, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos, apropriados, retidos, ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.
2.9. De acordo com a legislação vigente o contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de materiais empregados.
2.10. O serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, em tempo hábil, após solicitação pelo Setor Requisitante.
2.11. Na hipótese de rejeição da prestação de serviços, o Setor Requisitante reserva-se no direito de recusar o objeto junto ao contratado, sem nada a pagar.
2.12. As normas de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pelo prestador, sob pena de responsabilização do(a) contratado(a).
2.13. A relação contratual decorrente desta contratação, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que o contratado (a) venha a empregar na execução do objeto.
2.14. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 44.750,04 (QUARENTA E QUATRO MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS E QUATRO CENTAVOS).
2.15. LOCAL DA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO: em virtude das peculiaridades técnicas do serviço, sua execução será realizada em três visitas técnicas semanais, na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá-MG, localizada à Praça São Sebastião, n.º 219, Bairro Centro, município de Estrela do Indaiá-MG.
2.16. PRAZO DE EXECUÇÃO: O serviço solicitado deverá ter a duração inicialmente prevista de 12 (doze) meses, abrangendo o período remanescente do exercício financeiro atual, sendo sua continuidade justificada por se tratar de serviço de natureza contínua, podendo ser prorrogado para exercícios subsequentes à critério da Administração Municipal, nos termos do Art. 105, da Lei 14.133/21.
2.17. PRAZO PARA INÍCIO: Serviço solicitado deverá ser prestado ao respectivo setor requisitante em até 05 (cinco) dias úteis após solicitação/ordem de serviço ou instrumento equivalente.
2.17.1. Caso seja impossibilitada de cumprir o prazo estipulado para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá informar ao responsável pela unidade de manutenção o pedido de prorrogação acompanhado de justificativa escrita devidamente fundamentada.
2.18. GARANTIA: Os serviços prestados deverão ser garantidos contra imperfeições, imprecisões, deficiências técnicas e desconformidades ao que fora solicitado, contados a partir da data do recebimento, sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.
3.1. A participação na presente dispensa poderá ser franqueada a pessoas jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto, bem como atendam aos requisitos exigidos.
3.2. Não poderão participar desta dispensa

a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
que se enquadrem nas seguintes vedações:
c) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos daLei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
g) equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
h) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
i) *sociedades cooperativas.*

4. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL
4.1. O ingresso do prestador na disputa da dispensa se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, devidamente enviada para o e-mail licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br, de modo tempestivo e na forma deste item.
4.1.1. Poderá o licitante apresentar envelopes através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por representante não credenciado, mediante protocolo, ficando o licitante obrigado a apresentá-los até a hora e data estabelecida no preâmbulo.
4.1.2. O Departamento de Licitação não se responsabilizará por "Proposta Comercial" que não seja entregue ao Agente de Contratação designado, até a data e horário definidos neste edital.
4.2. O prestador interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por via e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, descrição exigida, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do prestador, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
4.7. Uma vez enviada a proposta, o prestador **NÃO** poderá retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

5 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO
5.1. Encerrada a fase de submissão de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
5.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao prestador que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
5.4. A negociação poderá ser feita com os demais prestadores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
5.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.
5.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.
5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
a) contiver vícios insanáveis;
b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
f) Quando o prestador não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
I - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio prestador, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
II - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
III - *P*ara fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
IV - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
V - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se via e-mail, aos interessados diretos, a nova data e horário para a sua continuidade.
VI - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 – HABILITAÇÃO
6.1. Encerrada a etapa de aceitação da proposta, a Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14, da Lei 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).
d) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver.
6.2. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do prestador mais bem classificado da fase de lances. A Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2horas, envie a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.
6.2. É dever do prestador atualizar previamente as comprovações constantes na documentação apresentada, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
6.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do prestador, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados,o prestador será convocado a encaminhá-los, **NO PRAZO DE 2 HORAS** após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
6.6. O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
6.8. Será inabilitado o prestador que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
6.9. Na hipótese de o prestador não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o prestador será habilitado

7 - CONTRATAÇÃO
7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
7.3. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico institucional, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (CINCO) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.*
7.4. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
7.5. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*
a) *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*
b) *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*
c) *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*
7.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão na Lei 14.1333/2021.
7.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo prestador durante a vigência do contrato.

8 - SANÇÕES
8.1. Comete infração administrativa o prestador que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
i) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
I- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
k)praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
l) praticar ato lesivo previsto noart. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
m) O prestador que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
Advertência quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do prestador, por qualquer das infrações;
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos do subitem 8.1, alíneas "a, b, d, e, f, g" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do subitem 8.1, alíneas "h, i, j, k, l" bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
8.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1. O procedimento será divulgado no site e no Diário Oficial do Município, assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos prestadores diretamente interessados, por mensagem eletrônica institucional, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
9.1.1. Conforme o disposto no Art. 176 da Lei n.º 14.133/2021, os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes têm o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da referida lei, para cumprimento da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica. Nesse sentido, considerando que o Município de Estrela do Indaiá-MG enquadra-se nessa condição, justifica-se a realização do presente processo de dispensa de licitação de forma presencial, em conformidade com as disposições legais vigentes.
9.2. A presente contratação direta é realizada com base no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e tem como fundamento o menor preço obtido na pesquisa de preços que serviu como referência para o procedimento. Tal medida visa garantir a economicidade e o interesse público, em conformidade com os princípios estabelecidos na legislação aplicável.
a) A escolha do fornecedor baseia-se na proposta que apresentou o menor preço entre aquelas obtidas durante a pesquisa de mercado previamente realizada, desde que esta atenda integralmente às condições de habilitação e às especificações técnicas exigidas pela Administração.
b) Todos os atos relacionados à presente contratação, incluindo a pesquisa de preços e a comprovação da escolha do menor preço, estão devidamente registrados no processo administrativo, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.
c) O fornecedor contratado deverá cumprir todas as condições especificadas na pesquisa de preços e demais documentos que fundamentaram o presente procedimento, assegurando o atendimento adequado às necessidades da Administração
d) Somente serão aceitas propostas adicionais que sejam apresentadas por interessados e que, comprovadamente, representem menor preço em relação à proposta identificada na pesquisa de preços inicial.
e) A apresentação de proposta adicional deverá atender integralmente às condições de habilitação e às especificações técnicas exigidas no presente procedimento.
f) A apresentação de proposta adicional deverá atender integralmente às condições de habilitação e às especificações técnicas exigidas no presente procedimento.
g) Propostas adicionais que não representem menor preço ou que estejam em desacordo com as exigências do procedimento serão desconsideradas.
h) havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos prestadores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente de Contratação na respectiva notificação.
9.3. Caberá ao prestador acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
9.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
9.4.1. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
9.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
9.7. Os prestadores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
9.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
9.9. Da sessão pública será divulgada Ata.
9.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
ANEXO II	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFCADA
ANEXO IV	MODELO DE PROPOSTA
ANEXO V	MINUTA DO CONTRATO

Estrela do Indaiá, 22 de abril de 2025.

MARIA FERNANDA VIEIRA RODRIGUES LOPES
Agente De Contração

ANEXO I

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

DISPENSA Nº 030/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2025

1- Habilitação jurídica:
A) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
B) em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
C) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
D) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
E) no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
F) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
OBS: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 - Regularidade fiscal, social e trabalhista:
A) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
B) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
C) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
D) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
E) prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
F) prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
OBS 1: caso o prestador seja considerado isento dos tributos *estaduais* ***ou*** *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3 - Qualificação Econômico-Financeira:
A) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador.

4 – Qualificação Técnica:

A) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que a licitante executou serviços com características semelhantes e compatíveis com o objeto do Aviso.
B) Comprovante de conclusão ensino médio completo e/ou curso técnico especializados na área relacionada às atividades a serem desempenhadas

5 - Declarações Complementares:

A) Declaração Unificada (ANEXO III), assinada e autenticada por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA Nº 030/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2025
1 - DO OBJETO
1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, VISANDO O PLANEJAMENTO, ANÁLISE, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE TODAS AS FASES DE CAPTAÇÃO DO ICMS TURÍSTICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ/MG.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, sendo necessário reiterar os seguintes pontos, tendo em vista da não confecção de ETP para o presente objeto:
2.1. Justificativa legal:
A iniciativa visa contribuir para o desenvolvimento local de forma integrada, estimulando a valorização dos ativos turísticos, o crescimento econômico sustentável e a promoção do desenvolvimento humano e social, em conformidade com os preceitos constitucionais previstos nos Art. 6º, Art. 23, III, Art. 30, IX, Art. 180 c/c Art. 210, todos da Constituição Federal de 1988, que asseguram os direitos sociais, a cooperação entre entes federativos e a promoção do desenvolvimento regional equilibrado.

2.2. Justificativa técnica:
A contratação de assessoria especializada em gestão e incentivo à captação de recursos provenientes do ICMS Turístico se faz necessária para garantir a maximização dos recursos disponíveis, a correta aplicação das normas vigentes e a eficiência nos processos de captação e prestação de contas.
A captação de recursos através desses mecanismos exige conhecimento técnico específico, atualização constante sobre a legislação aplicável e uma gestão eficiente para assegurar o cumprimento dos requisitos legais e prazos estabelecidos pelos órgãos competentes. Nesse sentido, a assessoria especializada desempenha um papel estratégico ao oferecer suporte na estruturação de projetos, organização da documentação necessária, elaboração de relatórios e otimização dos processos administrativos e financeiros relacionados.
Além disso, a assessoria será responsável pela importação e correta inserção dos dados nos sistemas oficiais, garantindo conformidade com as exigências e evitando erros que possam comprometer a habilitação e manutenção dos benefícios fiscais. A expertise da assessoria permitirá também

a identificação de oportunidades de novos incentivos e fontes de financiamento, contribuindo para o fortalecimento e sustentabilidade das iniciativas turísticas.
Diante do exposto, a contratação dessa assessoria se apresenta como uma medida fundamental para garantir maior eficiência e segurança na captação e gestão dos recursos, contemplados nos programas de incentivo do ICMS.
Também, com a licitação, o Município poderá formalizar a contratação destes itens, buscando evitar com tal medida o fracionamento de despesa.
O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme enquadramento constante do DFD (Documento de Formalização de Demanda), em conformidade ao Decreto Municipal n.º 1296/2022.
Por fim, as especificações técnicas exigidas são necessárias e imprescindíveis para a obtenção de serviços de qualidade, compatíveis com as praticadas no mercado em referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
3.1. Especificações técnicas da contratação: A contratação deverá atender à seguinte especificação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	**ICMS Turístico:** A assessoria atuará na implementação e gestão de ações que visam a captação de recursos por meio do ICMS Turístico, promovendo o desenvolvimento do turismo local e fortalecendo a economia do município. **Fundo Municipal de Turismo:** A orientação e gestão do Fundo Municipal de Turismo são essenciais para a aplicação eficiente dos recursos disponíveis, garantindo que sejam destinados a projetos e iniciativas que impulsionem o setor turístico da cidade.	SV	12

***** UNIDADE DE EMBASAMENTO DO SISTEMA INFORMATIZADO: SERVIÇO.

3.2. Requisitos da contratação:
3.2.1. A especificação acima fornecida refere-se às características básicas, sendo normal que existam acréscimos e diferenças qualitativas e quantitativas entre prestadores diversos. Neste caso, ou seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações, devem prevalecer as detalhadas neste documento bem como no Termo de Referência.
3.2.2. O critério de mensuração será a unidade SERVIÇO (SV), que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na prestação do serviço, inclusive os equipamentos necessários.
3.2.3. A "quantidade" do SERVIÇO (SV), originariamente de 12 (doze) meses, foi definida levando-se em conta a periodicidade mensal para efeitos de remuneração e aferição da execução.
3.2.4. A empresa contratada deverá garantir que os profissionais designados para a execução dos serviços possuam, no mínimo, ensino médio completo e/ou curso técnico especializados na área relacionada às atividades a serem desempenhadas, conforme as necessidades do Município.
3.2.5. A relação contratual decorrente desta contratação, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contatada venha a empregar na execução do objeto.
3.2.6. A CONTRADA deverá guardar sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Administração ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer divulgação e reprodução dos mesmos, durante a vigência do contrato e mesmo após o seu término.
3.2.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela contratada durante a execução do objeto do contrato serão de exclusiva propriedade do Município de Estrela do Indaiá-MG, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos, apropriados, retidos, ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.
3.2.8. De acordo com a legislação vigente o contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de materiais empregados.
3.2.9. O serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, em tempo hábil, após solicitação pelo Setor Requisitante.
3.2.10. Na hipótese de rejeição da prestação de serviços, o Setor Requisitante reserva-se no direito de recusar o objeto junto ao contratado, sem nada a pagar.
3.2.11. As normas de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pelo prestador, sob pena de responsabilização do(a) contratado(a).
3.2.12. A relação contratual decorrente desta contratação, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que o contratado (a) venha a empregar na execução do objeto.
3.2.13. As especificações acima fornecidas pautam-se por critérios básicos, comuns ao padrão oferecido no mercado em referência.
3.2.14. PRAZO DE INÍCIO: serviço solicitado deverá ser prestado ao respectivo setor requisitante em até 05 (cinco) dias úteis após solicitação/ordem de serviço ou instrumento equivalente.
3.2.15. LOCAL DA EXECUÇÃO: em virtude das peculiaridades técnicas do serviço, sua execução será realizada em três visitas técnicas semanais, na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá-MG, localizada à Praça São Sebastião, n.º 219, Bairro Centro, município de Estrela do Indaiá-MG.
3.2.16. PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: O serviço solicitado deverá ter a duração inicialmente prevista de 12 (doze) meses, abrangendo o período remanescente do exercício financeiro atual, sendo sua continuidade justificada por se tratar de serviço de natureza contínua, podendo ser prorrogado para exercícios subsequentes à critério da Administração Municipal, nos termos do Art. 105, da Lei 14.133/21.
3.2.17. Garantia: Os serviços prestados deverão ser garantidos contra imperfeições, imprecisões, deficiências técnicas e desconformidades ao que fora solicitado, contados a partir da data do recebimento pelo Município de Estrela do Indaiá - MG, sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90.
3.2.18. Da forma de contratação: Os serviços deverão ser contratados mediante solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo.
3.2.19. É vedada a *subcontratação* parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização do Município de Estela do Indaiá-MG.

4 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
4.1. O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, conforme a hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do **Art. 75, II,** da Lei 14.133/2021, para contratação que envolva valores inferiores a R$62.725,59 (Sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de serviços, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

5 - DA FORMA DE PAGAMENTO
5.1. No preço dos serviços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, deslocamento e outros que incidam ou venham a incidir para a disponibilização e prestação do serviço no local e condições estabelecidas.

5.2. O pagamento será realizado pela Administração mediante devida apresentação da nota fiscal e comprovação da liquidação da despesa pelo setor responsável, em até 30 (trinta) dias após à prestação dos serviços.
5.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador contratado e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras.
5.4. Na hipótese a que se refere o subitem acima, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de nova reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.
5.5. A contratada deverá faturar as entregas por solicitação de serviço/pedido de compra recebidos, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de entregas/prestações de serviço superior a um mês.
5.6. As notas fiscais relativas ao mês de dezembro devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de *31.12*, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.
5.7. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela Contratada.
5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescidode atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo utilizado, para fins de atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE:

6 - DA EXECUÇÃO: RESULTADOS ALMEJADOS
6.1. Local da prestação/execução: em virtude das peculiaridades técnicas do serviço, sua execução será realizada em três visitas técnicas semanais, na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá-MG, localizada à Praça São Sebastião, n.º 219, Bairro Centro, município de Estrela do Indaiá-MG.
6.2. Prazo de vigência: O serviço solicitado deverá ter a duração inicialmente prevista de 12 (doze) meses, abrangendo o período remanescente do exercício financeiro atual, sendo sua continuidade justificada por se tratar de serviço de natureza contínua, podendo ser prorrogado para exercícios subsequentes à critério da Administração Municipal, nos termos do Art. 105, da Lei 14.133/21.
6.3. **Prazo para início da execução contratual**: serviço solicitado deverá ser prestado ao respectivo setor requisitante em até 05 (cinco) dias úteis após solicitação/ordem de serviço ou instrumento equivalente.
6.4. Das condições do fornecimento e recebimento:
a) O objeto será executado em conformidade com as especificações técnicas, cronogramas, prazos, local e condições apontadas neste respectivo *Termo de Referência* e documentação anexa.
b) O objeto será submetido ao *setor requisitante* e ao *fiscal técnico do contrato* para avaliar a sua conformidade com às especificações constantes deste termo de referência, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição (recebimento).
c) Incumbe à Licitante contratada:
I - Executar os serviços, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições de aproveitamento, em local predeterminado neste termo de referência.
II - Refazer serviço que requisitar aperfeiçoamento ou complementação, quando da execução dos mesmos ou quando o setor requisitante identificar vícios ou inconsistências que demandem retificação.
d) Constatadas irregularidades/desconformidades na execução do objeto contratual, a Administração Municipal poderá:
I - Se disser respeito à especificação do serviço, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando que seja refeito em até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de rescisão/extinção do contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
II - Na hipótese de quantitativos e resultados diferentes do esperado, tomando-se por referencial as exigências e protocolos estabelecidos neste termo de referência e demais normas regulamentares da matéria, a Contratada deverá ajustá-los ou os retificar em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo, em prazo compatível com a quantidade e necessidade a ser adequada, contado da notificação, mantido o preço inicialmente contratado, sob pena de rescisão contratual e incidência de penalidades cabíveis.
e) De acordo com a legislação a contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de procedimentos empregados.
f) O serviço rejeitado poderá ser refeito uma única vez, dentro de prazo hábil, ou até 24 (vinte e quatro) horas, tendo em vista a natureza do serviço em questão, após constatação pelo próprio prestador ou pelo Setor Requisitante, e, não o sendo, estará caracterizado inadimplemento contratual absoluto, com incidência da rescisão/extinção contratual e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
7.1. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo, exercerá a gestão e fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
7.2. A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte do prestador do serviço em referência, sendo única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à regular execução do objeto do contrato.
7.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações referenciadas e em perfeitas condições de aproveitamento, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial
7.4. A Contratada deverá indicar à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.
7.5. As comunicações entre Administração e contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que utilizados e-mails institucionais.
7.6. A Contratada deverá comparecer à sede do Contratante ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de **24h** (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços prestados.
7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
7.8. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo, por meio do fiscal técnico SANDRA ELENIR DE OLIVEIRA, a ser designado em ato próprio.
7.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
7.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
7.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
7.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
7.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
7.15. O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
7.16. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
7.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
7.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
7.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
7.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158, da Lei 14.133/2021, conforme o caso.
7.21. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
7.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
7.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8 - DA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE POR SUAS DECLARAÇÕES:
8.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA:
9.1. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações e em perfeitas condições de admissibilidade.
9.2. Indicar a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.
9.3. Comparecer à sede do CONTRATANTE ou responder, sempre que solicitada ou notificada, por meio do preposto, no prazo de até **24h** (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
9.4. Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite execução do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.
9.5. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante;
9.6. Providenciar no máximo em 24h (vinte e quatro horas), contados a partir da comunicação, retificação ou substituição dos serviços que forem rejeitados.
9.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.
9.8. Executar os serviços de acordo com as especificações, prazos e condições avençados no presente instrumento, de acordo com a proposta ofertada, sendo vedada substituição por outra, salvo por serviço de qualidade superior mediante devida justificativa técnica e autorização por parte do setor requisitante
9.9. Manter, durante toda relação contratual as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10 - OBSERVAÇÕES ESPECIAIS SOBRE O CONTRATO:
10.1. O contrato não poderá ser objeto de **cessão ou transferência** pela contratada, sem autorização por escrito do contratante, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.
10.2. É vedada a **subcontratação** parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá-MG.
10.3. As condições estabelecidas na carta convite fazem parte integrante do contrato dele decorrente.
10.4. O Contrato decorrente deste processo licitatório, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada empregar na entrega do objeto.

11 - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATANTE:
11.1. Acompanhar, fiscalizar e dar recebimento da entrega dos serviços, através do servidor responsável pelo recebimento;
11.2. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
11.3. Sustar o recebimento da prestação de serviços que não estiverem de acordo com as especificações exigidas.
11.4. Zelar pelas condições de trabalho disponibilizadas, disponibilizando à Contratada acesso aos dados, repartições e insumos que necessitar para desenvolver as soluções esperadas.

12 - DO VALOR ESTIMADO
12.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 44.750,04 (quarenta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais e quatro centavos),** conforme encontra-se autuado no processo, estando disponível para consulta de quaisquer interessados.

13 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A dotação orçamentária para cobrir eventuais despesas decorrente desta contratação estão previstas no presente exercício nas rubricas nº:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
795	1500	02.02.80.01.13.695.1304.00.2147.3.3.90.35.00.00.1500.000.0000

14 - SETOR REQUISITANTE
14.1. Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

DISPENSA Nº 030/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, nº ____, bairro _____, na cidade de _____, com o endereço eletrônico _____, por meio do seu representante legal, infra-assinado, **DECLARA** para todos os fins de direito e sob as penalidades cabíveis, que:

Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste instrumento e seu(s) anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de execução então contidas;

Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do MUNICÍPIO ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas;

Para fins do disposto no Art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);
Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste instrumento, NÃO SOFREU condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3°, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto no Art. 4º, §§ 1º ao 3º, da Lei nº 14.133/2021;

Tem conhecimento acerca da disposição contida no Art. 155, VIII, da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa;

Na qualidade de Proponente, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)_____ _____, Portador(a) do RG sob nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, cuja função/cargo é _____(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente;

Nomeia e constitui o(a) senhor(a)__ _____, portador(a) do CPF/MF sob nº _____, para ser o(a) **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos;

Que o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é:
Rua:
E-mail:
Telefone:

Por ser verdade, firmo a presente para todos os fins de direito.

LOCAL, ___ DE _____ DE 2025.

Identificação Da Licitante
CNPJ
Nome e Assinatura do Representante Legal
CPF

UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

DISPENSA Nº 030/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2025

DISPENSA		**P. LICITATÓRIO**	
EMPRESA			
CNPJ			
ENDEREÇO			
E-MAIL			
CELULAR		**TELEFONE**	

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto desta dispensa, acatando todas as estipulações consignadas no aviso divulgado, conforme abaixo:

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, VISANDO O PLANEJAMENTO, ANÁLISE, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE TODAS AS FASES DE CAPTAÇÃO DO ICMS TURÍSTICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ/MG.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ (expresso em algarismos e por extenso)

Declaro que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas na presente contratação direta, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte *e, ainda, que o objeto será entregue conforme estipulado nas especificações contidas no aviso de dispensa e seus anexos*.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta dias) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, a contar da emissão da ordem de fornecimento/pedido de compra ou instrumento equivalente.

GARANTIA DO OBJETO: garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, adotando-se, para tanto, como termo inicial a data de recebimento do produto pelo Município.
_____, _____ de _____ de 2025.

Razão Social/Identificação Da Licitante
CNPJ da Empresa
Assinatura do Representante Legal da Licitante
CPF

ANEXO V

MINUTA CONTRATUAL

DISPENSA Nº 030/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG**, *CNPJ Nº 18.301.028/0001-24, com sede na Praça São Sebastião, 219, Bairro Centro, neste ato representada pela Secretária Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo, Sra. SANDRA ELENIR DE OLIVEIRA, doravante denominado* ***CONTRATANTE,*** *e, de outro lado _____, CNPJ Nº, com sede na (qualificação completa), neste ato representada por _____ (qualificação completa), doravante denominada* ***CONTRATADA****, de conformidade com a Lei 14.133/2021 e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato que será em tudo regido pelos princípios e preceitos de direito público, e, obedecerá, no que couber, às disposições contidas no instrumento convocatório do Processo Licitatório nº 049/2025, Dispensa de Licitação nº 030/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, VISANDO O PLANEJAMENTO, ANÁLISE, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE TODAS AS FASES DE CAPTAÇÃO DO ICMS TURÍSTICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ/MG, conforme as seguintes especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	**ICMS Turístico:** A assessoria atuará na implementação e gestão de ações que visam a captação de recursos por meio do ICMS Turístico, promovendo o desenvolvimento do turismo local e fortalecendo a economia do município. **Fundo Municipal de Turismo:** A orientação e gestão do Fundo Municipal de Turismo são essenciais para a aplicação eficiente dos recursos disponíveis, garantindo que sejam destinados a projetos e iniciativas que impulsionem o setor turístico da cidade.	SV	12		

1.2. As especificações acima não excluem as demais contidas no Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência, Aviso de Dispensa e Proposta da CONTRATADA.
1.3. A "quantidade" do SERVIÇO (SV), originariamente de 12 (doze) meses, foi definida levando-se em conta a periodicidade mensal para efeitos de remuneração e aferição da execução.
1.4. A empresa contratada deverá garantir que os profissionais designados para a execução dos serviços possuam, no mínimo, ensino médio completo e/ou curso técnico especializados na área relacionada às atividades a serem desempenhadas, conforme as necessidades do Município.
1.5. A CONTRADA deverá guardar sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Administração ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer divulgação e reprodução dos mesmos, durante a vigência do contrato e mesmo após o seu término.
1.6. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela contratada durante a execução do objeto do contrato serão de exclusiva propriedade do Município de Estrela do Indaiá-MG, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos, apropriados, retidos, ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.
1.7. As normas de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pela CONTRATADA, sob pena de responsabilização do(a) contratado(a).
1.8. A relação contratual decorrente desta contratação, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA venha a empregar na execução do objeto.
1.9. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Administração ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer divulgação e reprodução dos mesmos, durante a vigência do contrato e mesmo após o seu término.
1.10. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto do contrato serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.
1.11. O serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, em tempo hábil, após solicitação pelo Setor Requisitante.
1.12. De acordo com a legislação vigente, a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de materiais empregados.
1.13. Os serviços prestados deverão ser garantidos contra imperfeições, imprecisões, deficiências técnicas e desconformidades ao que fora solicitado, contados a partir da data do recebimento pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90.
1.14. Prazo para início da prestação de serviço: Serviço solicitado deverá ser prestado ao respectivo setor requisitante em até 05 (cinco) dias úteis após solicitação/ordem de serviço ou instrumento equivalente.
1.15. Das condições do fornecimento e recebimento:
a) O objeto será executado em conformidade com as especificações técnicas, cronogramas, prazos, local e condições apontadas neste respectivo Termo de Referência e documentação anexa.
b) O objeto será submetido ao setor requisitante e ao fiscal técnico do contrato para avaliar a sua conformidade com às especificações constantes deste termo de referência, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição (recebimento).
c) Incumbe à Licitante contratada:
I - Executar os serviços, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições de aproveitamento, em local predeterminado neste termo de referência.
II - Refazer serviço que requisitar aperfeiçoamento ou complementação, quando da execução dos mesmos ou quando o setor requisitante identificar vícios ou inconsistências que demandem retificação.
d) Constatadas irregularidades/desconformidades na execução do objeto contratual, a Administração Municipal poderá:
I - Se disser respeito à especificação do serviço, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando que seja refeito em tempo hábil que não comprometa a realização das atividades administrativas, sob pena de rescisão/extinção do contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
II - Na hipótese de quantitativos e resultados diferentes do esperado, tomando-se por referencial as exigências e protocolos estabelecidos neste termo de referência e demais normas regulamentares da matéria, a Contratada deverá ajustá-los ou os retificar em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo, em prazo compatível com a quantidade e necessidade a ser adequada, contado da notificação, mantido o preço inicialmente contratado, sob pena de rescisão contratual e incidência de penalidades cabíveis.
e) De acordo com a legislação a contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de procedimentos empregados.
f) O serviço rejeitado poderá ser refeito uma única vez, dentro de prazo hábil, de forma que não comprometa a realização das atividades administrativas, tendo em vista a natureza do serviço em questão, após constatação pelo próprio prestador ou pelo Setor Requisitante, e, não o sendo, estará caracterizado inadimplemento contratual absoluto, com incidência da rescisão/extinção contratual e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO
2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R$ _____ (_____), em número de parcelas de acordo com a quantidade dos serviços prestados, em até 10 (dez) dias úteis a partir da data de recebimento do serviço, mediante Nota Fiscal devidamente aprovada pelo Setor Requisitante.
2.1.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.
2.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o CONTRATANTE *atestar* a execução do objeto do contrato.
2.1.3. O valor global do contrato, no importe de R$ ___ (___), é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
2.2. O preço referido na Cláusula "2.1", inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
2.3. O pagamento será realizado após a devida execução e mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do CONTRATANTE; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
2.6. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
2.7. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68, da Lei nº 14.133/2021.
2.8. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
2.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ampla defesa.
2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação irregular.
2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
2.11.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
2.12. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
2.13. A CONTRATADA deverá faturar as entregas por ordem de serviço/solicitação de serviço ou instrumento equivalente recebidos, sendo vedado acúmulo por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de prestação/execução superior a um mês.
2.14. As notas fiscais relativas ao mês de dezembro devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de *31.12*, do exercício financeiro corrente, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.
2.15. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA.
2.15.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
2.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (IBGE) de correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE
3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/04/2025.
3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do INPC (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
3.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
3.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
3.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
4.1. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo, exercerá a gestão e fiscalização deste contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas
4.2. Os serviços serão executados mediante apresentação de ordem de serviço ou instrumento equivalente emitido pelo setor de compras ou pelo setor requisitante.
4.3. Por motivo de força maior, a execução poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outra data.
4.4. O recebimento dos serviços será efetuado após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.
4.5. A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte da prestadora de serviços em referência, sendo única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à regular execução do objeto do contrato.
4.6. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
4.7. Na ocorrência de atrasos ou inobservância das condições contratuais durante a execução, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste instrumento.
4.8. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo, por meio da fiscal técnica SANDRA ELENIR DE OLIVEIRA, a ser designada em ato próprio, juntamente com a fiscalização administrativa do Controle Interno Municipal, observado o Art. 140, II, b, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1. São obrigações das partes:
I – DO CONTRATANTE:
a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato e seus anexos;
b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
f) Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
II – DA CONTRATADA:
a) Cumprir fielmente o objeto contratado, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações delimitadas e em perfeitas condições de utilização.
b) Providenciar no máximo em 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de notificação, a refazimento ou substituição dos serviços que forem rejeitados por desconformidade às especificações solicitadas, às suas expensas.
c) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**.**
d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE**.**
e) Obrigar-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
f) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
g) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
h) Comparecer à sede do CONTRATANTE ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços executados, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
i) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a regular execução do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.
j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021. 8.1.16.
L) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, as normas de segurança do CONTRATANTE.
m) Prestar o serviço contratado somente com prévia autorização do CONTRATANTE.
n) Indicar à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.
o) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
p) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.
q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
795	1500	02.02.80.01.13.695.1304.00.2147.3.3.90.35.00.00.1500.000.0000

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, de acordo com a respectiva LOA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA
7.1. O prazo de vigência deste contrato é de __/__/2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos Artigos 106 e 107, da Lei n° 14.133/2021.
7.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
8.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
8.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
8.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
8.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
8.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
8.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139, da mesma Lei.
8.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
8.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
8.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - ***Advertência***, comunicação formal, por notificação via e-mail (licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br), versando sobre alguma desconformidade quanto à inobservância de deveres contratuais e/ou outras obrigações assumidas, com determinação da adoção das necessárias medidas de correção e adequação da relação contratual;

II - ***Impedimento de licitar e contratar***, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - ***Declaração de inidoneidade para licitar e contratar***, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV - Multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

b) O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o Art. 137, I, da Lei n. 14.133/2021.

c) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei nº 14.133/21.

9.10. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Estrela do Indaiá-MG, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas à CONTRATADA, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente contrato será publicado no pelo Município na forma que dispõe a Lei 14.133/2021 e legislação vigente**.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Eventuais alterações contratuais observarão o que determina os Arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 125, da Lei 14.1333/2021.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
13.1. O presente contrato observará os princípios e normas de direito público e tem amparo na Lei 14.133/2021, Lei nº 8.078/1990, normas e princípios gerais dos contratos e legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA LGPD
14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da LGPD.
14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
14.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
14.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
15.1. Qualquer aceitação, prorrogação, ou tolerância do CONTRATANTE, em relação às obrigações assumidas na presente relação contratual, será em caráter precário e limitado, não constituindo *alteração* ou *novação contratual*.
15.2. Quaisquer alterações neste instrumento terão validade apenas se feitas mediante assinatura de **termos aditivos,** salvo as apostilas específicas.
15.3. Os **casos omissos** serão resolvidos de comum acordo pelos contratantes, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos, em reunião da qual se lavrará ata, que integrará o presente contrato para todos os fins de direito.
15.4. O contrato não poderá ser objeto de **cessão ou transferência** pela CONTRATADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob Pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.
15.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
15.6. É vedada a **subcontratação** parcial ou total do objeto do objeto contratual.
15.7. As condições estabelecidas no aviso de licitação e seus anexos técnicos fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1. Fica eleito o foro da comarca de Dores do Indaiá-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

ESTRELA DO INDAIÁ-MG, _____ de _____ de 2025.

SANDRA ELENIR DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo

Contratada
CNPJ
Representante Legal
CPF

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Publicado por:
Rylder Flávio Alves Cardoso
Código Identificador:95DBCDED

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
RESOLUÇÃO Nº 11/2025 DE 17 DE ABRIL DE 2025

RESOLUÇÃO Nº 11/2025
De 17 de abril de 2025.

Dispõe sobre a aprovação de controle de réditos adicionais abertos com os recursos do superávit financeiro dos anos anteriores.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Guaxupé – MG, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/93 e a Lei Municipal nº 1335/95 e suas alterações, em conformidade com as disposições regimentais;

Conforme deliberação em assembleia extraordinária, com registro em Ata nº 08/2025, realizada em 17 de abril de 2025;

Art. 1º Aprovar a utilização dos recursos do Superávit Financeiro relativo aos anos anteriores, por meio de transferências de recursos do Fundo Nacional e Fundo Estadual de Assistência Social, como especificado no Anexo I desta resolução;

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Guaxupé, 17 de abril de 2025.

BENEDITO LEITE RIBEIRO NETO
Presidente CMAS

Visto:
Assessora: Mirela Laís Ribeiro

SUPERÁVIT – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
RECURSO FEDERAL – FONTE 2.660	**2023**	**2024**	**VALOR A REPROGRAMAR OU DEVOLVER**	**DESTINAÇÃO**
ACESSUAS TRABALHO – CONTA-CORRENTE: 36116-X	R$ 5.738,42	R$ 6.394,21	R$ 6.963,03	Devolução GF
APRIMORA REDE CNEAS – CONTA-CORRENTE: 36117-8	R$ 134,23	R$ 147,88	R$ 159,73	Aquisição de materiais de consumo
BPC NA ESCOLA – CONTA-CORRENTE: 36118	R$ 872,02	R$ 960,72	R$ 1.037,65	Aquisição de materiais de consumo
GESTÃO BOLSA FAMÍLIA – CONTA-CORRENTE:36119-4	****	R$ 48.746,38	R$ 22.383,85	Serviços de Tecnologia da Informação
PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL – CONTA-CORRENTE: 45598-9	65.581,97	R$ 47.936,47	R$ 59,98	Aquisição de materiais de consumo
GESTÃO SUAS– CONTA-CORRENTE: 36120-8	R$ 17.270,79	R$ 12.137,50	R$ 2.319,38	Aquisição de material permanente
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – CONTA-CORRENTE: 36123-2	R$ 114.933,69	R$ 162.753,46	R$ 38.802.69	Materiais de consumo SCFV e CRAS
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – CONTA-CORRENTE: 38925-0	R$ 250.685,82	R$ 127.862,47	R$ 125.261,07	Pessoa Jurídica
ACOLHIMENTO – COVID-19 – CONTA-CORRENTE: 42241-X	R$ 83.094,52	R$ 172,41	R$ 407,43	Devolução GF
ALIMENTOS – COVID-19 – CONTA-CORRENTE:42242-8	R$ 3.730,52	R$ 384,04	R$ 414,80	Devolução GF
EPI PROFISSIONAIS – COVID-19 – CONTA-CORRENTE: 42243-6	R$ 26.855,94	R$ 5.616,38	R$ 1.138,72	Devolução GF
FNAS – SIST. GESTÃO TRANSF. VOLUNTARIAS – SIGTV – CONTA-CORRENTE: 42408-0	R$ 5.104,44	R$ 5.963,21	R$ 6.975,99	Devolução GF
TRANSF. VOLUNTÁRIAS FNAS – CONTA-CORRENTE: 44865-6	R$ 300.000,00 para compra de uma van para a APAE	R$ 95.525,56	R$ 103.460,04	Reprogramar e ver com FNAS a possibilidade de uso para a mesma finalidade
PROCAD SUAS – CONTA-CORRENTE: 47785	****	R$ 790,15	R$ 903,51	Aquisição de materiais consumo
ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS SUAS – CUSTEIO – CONTA-CORRENTE: 48111-4	Recurso Emenda no valor de R$ 650.000,00	R$ 15.936,07	R$ 35.945,51	Reprogramar e ver com FNAS a possibilidade de uso para a mesma finalidade
SIGTV ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS – CUSTEIO – CONTA-CORRENTE: 46334-5	Recurso emenda R$ 250.000,00	R$ 7.460,23	R$ 8.489,42	Reprogramar e ver com FNAS a possibilidade de uso para a mesma finalidade

Publicado por:
Eduardo Pasqua de Moraes
Código Identificador:65126C11

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025/FMC - SELEÇÃO PARA FINANCIAMENTO DE PROJETOS CULTURAIS GUAXUPÉ 113 ANOS E GUAXUPÉ CAFÉ FESTIVAL 2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 02/2025/FMC

SELEÇÃO PARA FINANCIAMENTO DE PROJETOS CULTURAIS
GUAXUPÉ 113 ANOS E GUAXUPÉ CAFÉ FESTIVAL 2025

O Secretário de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Guaxupé, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nas condições e exigências estabelecidas no Edital nº 02/2025/FMC, torna público que será realizado, de 22 a 30 de abril de 2025, processo de inscrição para seleção de projetos culturais nas áreas de Música, Teatro, Interação Artística, Dança, Oficinas Criativas, Mostras/Exposições Artísticas, Produção Audiovisual, Produção Fotográfica e Evento Literário, que comporão a programação do Aniversário de 113 anos de Guaxupé e do Guaxupé Café Festival 2025.

O presente edital foi elaborado com base na Lei Federal nº 14.903/2024, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, na Lei Municipal nº 2.874/2021, que institui o Sistema Municipal de Cultura e na Lei Municipal nº 1919/2009, que dispõe sobre a utilização dos recursos do FMC.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este edital regulamenta as inscrições, seleção e habilitação dos agentes culturais e o funcionamento das apresentações, conforme categorias descritas no Anexo I, que acontecerão no período de 30 de maio de 2025 a 30 de junho de 2025, como parte das festividades em comemoração ao aniversário da cidade e ao Guaxupé Café Festival 2025.

1.2 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

1.3 Em caso de utilização de recursos de outras fontes, conforme especificado no item 1.2, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentados na planilha orçamentária da prestação de contas, acompanhado da relação de quais itens foram custeados com esse recurso.

2. OBJETO

Este edital tem como objeto principal fomentar, promover e divulgar as atividades culturais de artistas locais, visando contribuir para a formação cultural e educacional do cidadão, proporcionada pela integração de artistas, estudantes e comunidade em geral, bem como a valorização do artista local e a promoção do turismo local.

3. VALORES

3.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) dividido entre as categorias culturais descritas no Anexo I deste edital.

3.2 O valor aprovado para cada proponente levará em consideração a pontuação do projeto, de acordo com a seguinte escala:
a) projetos que atingirem 90 a 100 pontos: 100% do valor total;
b) projetos que atingirem 70 a 89 pontos: 90% do valor total;
c) projetos que atingirem 50 a 69 pontos: 80% do valor total.
3.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02.08.06.13.392.0473.2243.3.3.90.48 – fonte de recursos 1500, ficha 915, CA 0000 - Fundo Municipal de Cultura.
3.4 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1 Grupo ou coletivo cultural sem CNPJ, que indicará pessoa física membro do grupo como o responsável legal, ou seja, o proponente. Esta representação deverá ser formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo participantes deste edital, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III.

4.2 Pessoa física individual;

4.3 – Grupo ou coletivo cultural, bem como pessoa física individual, que desenvolvam trabalhos culturais na categoria pretendida há, pelo menos, um ano comprovado no Município de Guaxupé. O proponente representante de grupo deverá comprovar que todo o grupo atua e desenvolveu no último ano no Município de Guaxupé atividades na área pretendida.
4.4 O proponente deve residir no Município de Guaxupé há pelo menos 01 (um) ano. Comprovar por meio da apresentação de contas relativas à residência, declarações ou contratos de locação de imóvel.
4.5 Cada grupo ou coletivo poderá ter em sua composição até 40% de seus componentes que não comprovem residência no município de Guaxupé.
4.6 O proponente é a pessoa física responsável pela **formalização dos atos de inscrição e assinatura do Termo de Execução Cultural, que configura o instrumento jurídico disposto no art. 4º, I, "a" da Lei nº14.903/2024.**
4.7 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto, devendo exercer também a atuação cultural.
4.8 O Anexo I, Categoria Culturais, deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação dos proponentes, bem como de todos os membros do grupo.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:
I – não estejam comprovadamente instalados no município de Guaxupé há, pelo menos, um ano;
II - não comprove atuação cultural sua e de todo grupo, nos casos que couber, na categoria pretendida;
III - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
IV - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
V - os agentes eletivos, os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança e os demais servidores públicos municipais;
VI - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
VII - estejam inadimplentes perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
VIII - estejam inadimplentes com prestação de contas de projeto cultural anterior firmado com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
IX - sejam pessoas físicas menores de 18 anos (Lei 9.784/1999).
5.2 O proponente que integrar o Conselho Municipal de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.
5.3 Não serão aceitos projetos de pessoas jurídicas, de empresários ou outras pessoas ligadas ao grupo.
5.4 Não serão aceitos projetos de grupos formados apenas para concorrência deste Edital.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 As inscrições estarão abertas do dia 22/04/2025 a 30/04/2025.
6.2 É importante ressaltar que só serão aceitas inscrições dentro do prazo estabelecido, sendo o horário das 16h do dia 30 de abril o prazo máximo para inscrição.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 As inscrições serão realizadas de forma online, através do preenchimento de formulário eletrônico, disponível no seguinte endereço https://forms.gle/UfWC9DnKKJvvZWpG7
7.2. O proponente deve encaminhar a seguinte documentação obrigatória:
a) Preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
b) Documento de identificação com foto (RG);
c) CPF;
d) Comprovante de endereço (sendo um atual e outro de 12 meses atrás);
e) Currículo;
f) Comprovações culturais (comprovação do início de atuação e comprovações gerais);
7.3 No caso de proponente que for concorrer como grupo ou coletivo, além da documentação acima, o mesmo deve encaminhar:
a) Declaração de representação do grupo ou coletivo, Anexo III;
b) Mini currículo dos integrantes do grupo ou coletivo;
c) Comprovações culturais do grupo ou coletivo (comprovação do início de atuação e comprovações gerais).
7.4 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
7.5 Cada proponente poderá inscrever somente 1 (um) projeto.
7.6 Os núcleos compostos por pessoas ligadas entre si, por qualquer tipo de vínculo profissional, também ficarão sujeitos aos limites previstos acima, assim entendidos projetos em que haja participação conjunta de mesmos membros, ainda que não exclusivos, ou similaridade nos aspectos de produção e execução.
7.7 O proponente e todos os componentes participantes do projeto somente podem participar de no máximo 2 (dois) projetos deste Edital, exceto para a Categoria Dança e Teatro em que os participantes e proponente podem participar de apenas 1 projeto.
7.8 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.
7.9 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.10 Serão desconsideradas as propostas cadastradas de forma inadequada, seja por falta de documentação ou por não preenchimento integral do Formulário de inscrição/Plano de trabalho, ou por qualquer outra incorreção que não atenda às exigências deste Edital.

7.11 Caso haja mais inscrições que a quantidade de vagas disponibilizadas, serão aprovados os projetos que tiverem maior nota de acordo com a disponibilidade de vagas em cada categoria.

7.12 Caso haja menos inscrições que a quantidade de vagas disponibilizadas por categoria, os grupos se reapresentarão para completar a grade do evento, seguindo o critério de pontuação decrescente, limitando-se há uma reapresentação por proponente. Caso não ocorra o preenchimento da grade poderá haver mais apresentações do mesmo grupo.

7.13 Nos casos das reapresentações ocorrerá o devido remanejamento de recurso financeiro dentro da própria categoria.

7.14 Repertórios de shows e danças deverão ser de classificação livre e apresentados no Plano de Trabalho para avaliação e aprovação pela Secretaria.

7.15 Os projetos inscritos não serão devolvidos e farão parte do banco de produções artísticos culturais do Município de Guaxupé.

7.16 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento), Lei Municipal nº 2.874/2021 (Sistema Municipal de Cultura) e na Lei Municipal nº 1919/2009 (Utilização dos recursos do FMC).

7.17 As inscrições deste edital são gratuitas.

8. ESTIMATIVA DE CUSTOS DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a estimativa de custos, presente no Formulário Eletrônico, que consiste no Plano de Trabalho (projeto), informando como será utilizado o recurso recebido.

8.2 Os itens de despesa poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.3 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de seleção dos projetos.

8.4 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado para cada categoria, conforme Anexo I do presente edital.

8.5 Os recursos oriundos deste edital deverão ser investidos apenas em despesas relacionadas com a apresentação do produto artístico referente à programação do aniversário da cidade e do Guaxupé Café Festival 2025, tais como pagamento de cachês, serviços técnicos e produção.

8.6 Além das sanções penais cabíveis, o agente cultural que não comprovar a aplicação dos recursos e não prestar contas nos prazos estipulados será multado em 2 (duas) vezes o valor recebido corrigido monetariamente, e excluído de qualquer projeto apoiado pelo Fundo Municipal de Cultura, FMC, por um período de 4 (quatro) anos após o cumprimento dessas obrigações, conforme previsto na Lei Municipal nº 1919/2009, que dispõe sobre a utilização dos recursos do FMC.

9. CONTRAPARTIDA

9.1 Atendendo a este Edital, a título de contrapartida, os proponentes se comprometem a firmar parceria com a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo realizando, além da apresentação, mais uma participação gratuita ou oficina a ser agendada posteriormente em comum acordo com a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, sem custos.

9.2 A contrapartida deverá ser realizada no prazo de 01 (um) ano, a contar após a prestação de contas, exceto para categoria Interação Artística, que deverá realizar a contrapartida durante o Guaxupé Café Festival.

9.3 Poderá haver proposta de contrapartida alternativa, que será devidamente avaliada pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.

9.4 Caso a contrapartida não aconteça no prazo estipulado, o grupo ou coletivo será penalizado com a não participação do próximo edital de mesma natureza.

10. DA ANÁLISE E SELEÇÃO

10.1 As avaliações individuais de cada projeto cultural serão realizadas inicialmente por pareceristas externos contratados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, com comprovada experiência cultural, elaborando-se uma ficha individual de avaliação, conforme critérios estabelecidos no item 10.6 deste edital.

10.2 As avaliações individuais deverão ser analisadas e homologadas pela Comissão Municipal de Guaxupé, que terá a atribuição de Comissão de Seleção e será soberana para definição da análise de mérito cultural das propostas.

10.3 A Comissão de Seleção será nomeada através de portaria entre os servidores da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e contando com pelo menos 01 servidor de outra Secretaria.

10.4 Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado do grupo ou coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

10.5 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10.6 Os projetos serão avaliados seguindo os critérios abaixo relacionados:

Critério	Descrição	Pontuação			
01	**Tempo de Atuação e Experiência e Qualificação** Potencial do agente cultural ou grupo/coletivo para realizar o projeto apresentado, e comprovação da trajetória artística e cultural realizada através de currículo do proponente e minicurrículo dos demais integrantes, quando for grupo, bem como documentos comprobatórios na Categoria Cultural pretendida.	Mínimo de 01 ano	De 02 a 05 anos	De 06 a 10 anos	Mais de 10 anos
		10	20	30	40
		Experiência e Qualificação do grupo e seus integrantes Até 10 pontos			
2	**Qualidade artística do trabalho: Conceito e conteúdo do projeto.** Apresentação da proposta de forma clara, bem descrita, com objetivos pertinentes à mesma, com todas as informações que esclareçam sua execução.	Atende minimamen-te o critério 10	Atende satisfatória-mente o critério 20		Atende plenamente o critério 30
3	**Viabilidade Orçamentária** Análise sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária e sua coerência.	Atende minimamen-te o critério 5	Atende satisfatória-mente o critério 10		Atende plenamente o critério 20

10.7 A pontuação máxima de um projeto será de 100 pontos.

10.8 Os projetos que não atingirem a pontuação mínima de 50 pontos serão automaticamente desclassificados.

10.9 Serão selecionados os projetos conforme ordem decrescente de pontuação final.

10.10 Em caso de empate serão considerados os seguintes critérios e na ordem que se apresentam:

a) obtiver maior nota no Item 1;

b) obtiver maior nota no item 2;

c) obtiver maior nota no item 3;

10.11 Em caso de permanência da situação de empate mesmo após esgotados os critérios acima elencados, será selecionado o proponente com maior idade.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1 Para habilitação o proponente deverá encaminhar os documentos elencados no item 11.3, no período de 22/04/2025 a 07/05/2025, para o e-mail editais.cultura@guaxupe.mg.gov.br

11.2 O prazo máximo para o envio da documentação será o horário das 16:00h do dia 07/05/2025.

11.3 – Documentos obrigatórios:

a) Comprovante de regularidade da Situação Cadastral do CPF emitido pela Receita Federal no link https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp

b) Certidão negativa de débitos tributários federais e Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal no link https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pf/emitir

c) Certidão negativa de débitos tributários estaduais emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda de MG no link https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/SERVICO_829?ACAO=INICIAR

d) Certidão negativa de débitos tributários municipais emitida pela Secretaria Municipal de Finanças no link https://ts.guaxupe.mg.gov.br/portalcidadao/#78c3e513dd43cb27d8a3e2f376196ffc656d7ea577b2c6fb25517c47%C5%A25079af%C4%B1888b3e4ba6f6da40e3a7f7a4a01c7ca11a1dc3ecb265669
f0671440af4f1e16d033a0b5c7683b94406359f423bdddb3daba4e5bad9d21e10319e33393cffebd483339176692a9e69621e91397213a251dec2d8b9199
0a4651267b934d37b4c1d1b8af471dad56f8145d30eeaeab35fa856b9bdc8adc52afb7b9dfbadf1b9b63fa4ef4e6ce4976ce39d7fef477b51c655f060fed4c7b24a4018ac4ba7050da388168fcd00db25915d743d8b0de85a46ce1f63e389293a70f01e1aecc5a865232f

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho no link https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces

f) Parecer de regularidade emitido pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo referente ao último edital que o proponente teve projeto aprovado, no caso de proponentes participantes em editais anteriores;

g) Comprovante de conta bancária em nome do proponente que receberá o recurso, contendo informações sobre o número do banco, tipo de conta (corrente ou poupança), agência, número da conta e chave pix se houver.

h) Comprovante de endereço dos integrantes do grupo que moram em Guaxupé, sendo um comprovante atual e outro de 12 meses atrás, para proponentes que concorrerão como grupo ou coletivo.

11.4 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

11.5 Finalizada a fase de habilitação o resultado preliminar será divulgado no site oficial da Prefeitura de Guaxupé, no endereço https://www.guaxupe.mg.gov.br/editais

11.6 Contra a decisão do resultado preliminar caberá recurso, Anexo VII, destinado à Comissão de Seleção, que deverão ser apresentados no prazo de3 dias úteisa contar da publicação do resultado, ou seja, do dia 12/05/2025 a 14/05/2025.

11.7 Os recursos serão encaminhados para o e-mail editais.cultura@guaxupe.mg.gov.br , sendo o prazo máximo de envio o horário das 16h do dia 14/05/2025.

11.8 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.9 Após o julgamento dos recursos, o resultado final será divulgado no portal oficial do Município no endereço eletrônico https://www.guaxupe.mg.gov.br/editais

12. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS DENTRO DAS PRÓPRIAS CATEGORIAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos serão devidamente remanejados dentro da própria categoria, conforme Anexo I.

13. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

13.1 Finalizada a fase de análise, seleção e habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, Anexo IV.

13.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelaSecretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

13.3 No ato da assinatura do Termo, caso o grupo ou coletivo tenha em sua composição menores de dezoito anos, o proponente deverá apresentar as autorizações dos responsáveis devidamente datadas e assinadas, conforme Anexo V.

13.4 Após a assinatura do Termo, o agente cultural receberá, em até 15 dias úteis, os recursos na conta bancária informada.

13.5 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

14. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

14.1 Os produtos artísticos culturais e as peças de divulgação dos projetos, por parte do proponente, deverão exibir as marcas do Governo Municipal e a identificação do Edital que financiará as atividades do projeto proposto, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

14.2 - O não envio das informações no plano de trabalho prejudicará a divulgação do projeto por parte da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, nas mídias oficiais da Prefeitura de Guaxupé.

14.3 - A Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo e possíveis empresas patrocinadoras do projeto poderão utilizar peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e áudio dos músicos e grupos selecionados para a divulgação do projeto e dos relatórios de suas atividades, desde já autorizadas pelos selecionados. Todos os selecionados permitirão que as apresentações sejam filmadas e/ou fotografadas por pessoas designadas pela Prefeitura de Guaxupé, para registro e divulgação. A divulgação institucional é responsabilidade da Assessoria de Comunicação da Prefeitura e será feita conforme programação e deliberação do setor.

14.4 Os proponentes autorizam a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo a registrar e utilizar institucionalmente sua imagem na mídia impressa, internet, rádio e outros materiais para divulgação do Guaxupé Café Festival por tempo indeterminado, sem que seja devida nenhuma remuneração a esse título.

15. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

15.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação a administração pública, observarão o disposto no Termo de Execução Cultural, Anexo IV.

15.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Execução do Objeto, conforme Anexo VI, em até 10 dias úteis após o encerramento da vigência do termo.

15.3 - A prestação de contas será analisada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, que poderá contar com a participação de pareceristas externos para avaliação do cumprimento dos objetos das propostas culturais apresentadas, devendo-se emitir Parecer de Regularidade, que será indispensável para a participação em futuros editais.
15.4 - Ficam sob a responsabilidade dos proponentes selecionados todos os contratos, contratações, custos e encargos para o desenvolvimento da apresentação, de acordo com a legislação vigente.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no portal oficial do Município, no endereço eletrônico https://www.guaxupe.mg.gov.br/editais
16.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no portal oficial do Município, no endereço eletrônico https://www.guaxupe.mg.gov.br/editais
16.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail editais.cultura@guaxupe.mg.gov.br e nos telefones (35)3559-1081/(35)(9)9979-9168, bem como na Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, localizada na Estação Cultural, situada na Avenida Felipe Elias Zeitune, nº 400, Centro, nos horários das 07h às 11h e das 12h às 16h.
16.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.
16.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação do proponente.
16.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Guaxupé de qualquer responsabilidade civil ou penal.
16.7 A inscrição implica o conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, bem como em seus anexos.
16.8 Compõem este Edital os seguintes anexos:
Anexo I - Categorias Culturais
Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho
Anexo III - Declaração de representação de grupo/coletivo
Anexo IV - Minuta do Termo de Execução Cultural
Anexo V - Autorização de participação menores de 18 anos
Anexo VI - Relatório de Execução do Objeto
Anexo VII – Solicitação de recurso à Comissão de Seleção

17. Cronograma

Descrição	Datas
Divulgação do Edital no portal oficial da Prefeitura de Guaxupé.	17/04/2025
Inscrições dos projetos.	22/04/2025 a 30/04/2025
Análise dos projetos.	02/05/2025 a 07/05/2025
Homologação da análise e seleção e habilitação.	08/05/2025 e 09/05/2025
Divulgação do resultado preliminar.	09/05/2025
Apresentação de recursos.	12/05/2025 a 14/05/2025
Análise dos recursos.	15/05/2025
Divulgação do Resultado Final no portal oficial da Prefeitura de Guaxupé.	16/05/2025
Assinatura dos Termos de Execução Cultural.	20/05/2025
Liberação do recurso em parcela única.	Até dia 10/06/2025

Guaxupé/MG, 17 de abril de 2025.

CASSIANO DA SILVA
Secretário de Cultura, Esporte e Turismo.

ANEXO I
DETALHAMENTO DO OBJETO, FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO
CATEGORIAS CULTURAIS

1. DETALHAMENTO DAS CATEGORIAS

Para fins deste Edital considera-se:
1.1 Música - solo/dupla/trio: refere-se a uma peça musical ou performance executada por um, dois ou três músicos, sem acompanhamento de outros instrumentistas ou vocalistas. Esses músicos podem utilizar um único instrumento (como piano, violão, flauta) ou, em alguns casos, tecnologias que permitem a sobreposição de sons e a criação de uma textura musical mais complexa.
1.2 Música - banda: grupo musical composto por três ou mais instrumentistas e, geralmente, um ou mais vocalistas, que se apresentam juntos para executar músicas. Os membros colaboram na criação, arranjo e interpretação de canções, utilizando diversos instrumentos musicais e suas vozes para produzir um som coletivo e coeso. Bandas podem se especializar em diferentes gêneros musicais e estilos de performance.
1.3 Teatro: é uma forma de arte que consiste na representação de histórias ou situações por meio de atores em um palco, diante de uma plateia. Essencialmente, envolve a interpretação de personagens através de ações, diálogos e expressões, com o objetivo de comunicar ideias, emoções e narrativas ao público. O teatro pode abranger diversos gêneros, estilos e utilizar variados elementos como cenário, figurino, iluminação e sonoplastia para enriquecer a experiência cênica.
1.4 Interação artística: é o envolvimento ativo do público com uma obra de arte, indo além da contemplação passiva. Essa interação pode ser física, sensorial, intelectual ou emocional, influenciando a experiência e, em alguns casos, até mesmo a forma final da obra. A interação artística busca romper a barreira tradicional entre artista, obra e espectador, tornando o público um participante ativo na construção de significado e experiência estética.
1.5 Dança: é uma forma de arte e expressão que utiliza o movimento corporal, acompanhado de música, para comunicar ideias, emoções, contar histórias ou simplesmente proporcionar prazer estético e físico. Envolve ritmo, espaço, tempo, energia e a dinâmica dos movimentos, podendo variar amplamente em estilos, técnicas e propósitos.
1.6 Oficinas criativas: são encontros práticos que visam estimular a criatividade e a expressão individual ou coletiva através de atividades diversas, como artes manuais, culinária, escrita, música, entre outras. Elas proporcionam um espaço para aprender fazendo, experimentar, trocar ideias e desenvolver novas habilidades de forma lúdica e colaborativa.
1.7 Mostras e exposições artísticas: são eventos onde obras de arte de diversos tipos (pintura, escultura, fotografia, etc.) são apresentadas ao público em espaços como galerias, museus ou locais públicos. O objetivo principal é divulgar o trabalho dos artistas, promover a apreciação da arte e proporcionar experiências culturais e reflexivas aos visitantes

1.8 Produção audiovisual: é o processo de criação de conteúdos que combinam imagem e som, abrangendo desde a concepção da ideia e roteiro até a filmagem, edição e finalização. Envolve diversas etapas e profissionais, como diretores, cinegrafistas, editores e produtores, trabalhando em conjunto para criar filmes, séries, vídeos publicitários, documentários e outros formatos. O objetivo é comunicar mensagens, contar histórias ou entreter o público através de recursos visuais e sonoros.
1.9 Produção Fotográfica: é o processo de criação de imagens estáticas, que envolve desde a idealização do conceito e planejamento da sessão até a captura das fotos, tratamento e edição das imagens finais. Abrange a escolha de equipamentos, iluminação, locação, modelos (se houver) e a direção da cena para alcançar o resultado desejado. O objetivo é registrar momentos, expressar artisticamente uma visão, documentar informações ou atender a demandas comerciais através de imagens de qualidade.
1.10 Eventos literários: são encontros que reúnem autores, leitores, editores e outros profissionais do mundo do livro para promover a literatura, discutir obras, trocar experiências e celebrar a cultura escrita. Eles podem incluir lançamentos de livros, palestras, mesas redondas, debates, oficinas de escrita, sessões de autógrafos, performances literárias e feiras de livros.
1.11 Classificação livre: Uma obra é considerada livre quando é adequada para todas as idades, ou seja, não contém conteúdo que possa ser inadequado para menores. Não contém cenas de violência, drogas, conteúdo sexual ou linguagem imprópria. Pode conter armas sem violência, morte não violentas, ou violência fantasiosa. Pode conter cenas não erotizadas. Pode ser exibido consumo moderado ou insinuado de droga lícita.

2. RECURSOS DO EDITAL
2.1 O presente edital possui valor total de R$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) distribuídos da seguinte forma:

Categoria	Vagas	Valor máximo por projeto	Valor Total
Música	18	R$4.000,00 para banda R$2.000,00 para solo/dupla/trio	R$72.000,00
Teatro	03	R$7.000,00	R$21.000,00
Interação artística/Grupo	01	R$4.000,00	R$4.000,00
Interação artística/Solo	01	R$2.000,00	R$2.000,00
Dança	03	R$2.000,00	R$6.000,00
Oficinas criativas	02	R$2.000,00	R$4.000,00
Mostras/exposições artísticas	02	R$1.500,00	R$3.000,00
Produção audiovisual	01	R$5.000,00	R$5.000,00
Produção fotográfica	01	R$3.000,00	R$3.000,00
Evento literário	01	R$5.000,00	R$5.000,00
Valor total			R$125.000,00

1.2 O valor aprovado para cada proponente levará em consideração a pontuação do projeto, de acordo com a seguinte escala:
a) projetos que atingirem 90 a 100 pontos: 100% do valor total;
b) projetos que atingirem 70 a 89 pontos: 90% do valor total;
c) projetos que atingirem 50 a 69 pontos: 80% do valor total.
3. DISTRIBUIÇÃO/EXECUÇÃO DAS VAGAS POR CATEGORIAS
3.1 MÚSICA (Valor máximo de R$4.000,00 para banda e R$2.000,00 para solo/dupla/trio)
Para categoria música as vagas serão distribuídas da seguinte maneira:
a) Banda: 08 vagas para apresentação no palco principal, nos dias 30/05/2025, 01/06/25, 06/06/2025 e 08/06/2025, sendo o dia da apresentação de cada banda definido em comum acordo entre a Secretaria e os proponentes aprovados. Apresentação de 01 show de 1h30.
b) Banda: 02 vagas para apresentação no palco principal, no dia 07/06/2025, sendo o horário de cada banda definido em comum acordo entre a Secretaria e os proponentes aprovados. Apresentação de 01 show de 1h30 com repertório predominantemente no estilo de música religiosa contemporânea brasileira.
c) Banda ou Solo/Dupla/Trio: 08 vagas para apresentação no palco do Centro de Eventos entre os dias 18/06/25 a 22/06/2025 e 26/06/2025 a 29/06/2025, sendo o dia da apresentação de cada banda ou solo/dupla/trio definido em comum acordo entre a Secretaria e os proponentes aprovados. Apresentação de 01 show de 1h30.
3.2 TEATRO – **(Valor máximo R$7.000,00)**
Serão disponibilizadas 03 (três) vagas, para 02 apresentações, de aproximadamente 80min, no mesmo dia, no final de semana compreendido entre os dias 13/06/2025 a 15/06/2025, no Teatro Municipal, sendo o dia e horário da apresentação de cada grupo definido em comum acordo entre a Secretaria e os proponentes aprovados.
TEMA: Aberto com classificação livre.
3.3 INTERAÇÃO ARTÍSTICA/GRUPO (Valor máximo de R$4.000,00)
Será disponibilizada 01 vaga para grupo de 4 pessoas, para 03 momentos de interação, de aproximadamente 60min, onde os mesmos devem estar caracterizados com temas que representam nossa cidade, por exemplo: café, abelhas, diversidade da arte, monumentos históricos, entre outros. A interação acontecerá nos seguintes momentos:
a) abertura do Guaxupé Café Festival;
b) fechamento do Guaxupé Café Festival;
c) inauguração das rotas turísticas;
A contrapartida será executada no Guaxupé Café Festival durante a inauguração do Museu do Café.
3.4 INTERAÇÃO ARTÍSTICA/SOLO (Valor máximo de R$2.000,00)
Será disponibilizada 1 vaga para representar o Nicanor, símbolo representante do Produtor Rural, para 4 momentos de interação de aproximadamente 60min:
a) abertura do Guaxupé Café Festival;
b) fechamento do Guaxupé Café Festival;
c) inauguração das rotas turísticas;
d) inauguração da Biblioteca Municipal
A contrapartida será executada no Guaxupé Café Festival durante a inauguração do Museu do Café.
3.5 DANÇA – **(Valor máximo R$2.000,00)**
Serão disponibilizadas 03 vagas, para 01 apresentação que será realizada da seguinte forma: 30min no palco do Centro de Eventos e os primeiros 30min do show subsequente com finalidade de estimular a dança e interação entre os presentes. As apresentações acontecerão entre os dias 18/06/25 a 22/06/2025 e 26/06/2025 a 29/06/2025, sendo o dia e horário da apresentação de cada grupo definida em comum acordo entre a Secretaria e os proponentes aprovados. Cada grupo poderá definir o número dançarinos necessários para a execução do projeto proposto, sendo o repertório com referências juninas/arraiá.
3.6 OFICINAS CRIATIVAS (Valor máximo R$2.000,00)
Serão disponibilizadas 02 vagas, com tema aberto e faixa etária definida pelo proponente no projeto que será apresentado. O local, dia e horário serão definidos em comum acordo entre a Secretaria e os proponentes aprovados.

3.7 MOSTRAS/EXPOSIÇÕES ARTÍSTICAS (Valor máximo R$1.500,00)
Serão disponibilizadas 02 vagas, com tema aberto e classificação livre, sendo o local, dia e horário a serem definidos em comum acordo entre a Secretaria e os proponentes aprovados.
3.8 PRODUÇÃO AUDIOVISUAL (Valor máximo R$5.000,00)
Será disponibilizada 01 vaga para produção audiovisual de tema aberto e classificação livre. O produto deverá ser entregue até 15 dias úteis após a data da última captação de imagens descrita no projeto, que deverá acontecer no máximo até o dia 30/06/2025. A produção do proponente selecionado será exibida no Teatro Municipal Arlete Souza de Mendes em data posterior a ser acordada entre a Secretaria e o proponente aprovado.
3.9 PRODUÇÃO FOTOGRÁFICA (Valor máximo R$3.000,00)
Será disponibilizada 01 vaga para produção fotográfica de tema aberto e classificação livre. O produto deverá ser entregue até 15 dias úteis após a data da última captação de imagens descrita no projeto, que deverá acontecer no máximo até o dia 30/06/2025. A produção do proponente selecionado será exibida no Teatro Municipal Arlete Souza de Mendes, caso a mesma seja entregue em formato digital, ou exibida em mostra, caso o material seja entregue de forma física. Em ambos os casos, as exibições acontecerão em data posterior a ser acordada entre a Secretaria e o proponente aprovado.
3.10 EVENTO LITERÁRIO (Valor máximo R$5.000,00)
Será disponibilizada 01 vaga para execução do projeto, que deverá contar com os elementos que definem um evento literário, podendo ser realizado em um ou mais dias. O evento ocorrerá em local, dia e horário a serem definidos em comum acordo entre a Secretaria e o proponente aprovado.

4. DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES
4.1 Os artistas selecionados terão à sua disposição:
a) Música - estrutura de sonorização e iluminação contratada para o evento. Cada projeto deverá apresentar o rider técnico necessário para sua apresentação.
b) O fornecimento da devida infraestrutura, conforme a especificidade dos locais das apresentações, assim como uma equipe técnica e de apoio aos espetáculos e aos artistas.
c) Divulgação institucional das apresentações através de informativos, material impresso e mídias da Assessoria de Imprensa da Prefeitura de Guaxupé para jornais, veículos de comunicação e redes sociais, de todos os trabalhos apresentados;
4.2 Cabe à Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo a responsabilidade de organizar e programar a pauta das apresentações.
4.3 - Todas as apresentações serão realizadas de maneira gratuita para a população.
4.4 – Tendo em vista que o projeto objetiva a formação de público, as apresentações deverão iniciar pontualmente nos horários previamente informados, não cabendo modificação na proposta pelos artistas ou grupos.
4.5 – Os trabalhos de montagem de equipamentos, ensaios e passagem de som para a apresentação deverão ser feitos no dia da apresentação no horário previamente combinado entre a produção do projeto e coordenação do evento.
4.6 – A Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo não se responsabilizará por despesas com hospedagem, refeições, passagens (aéreas ou terrestres), transporte de equipamentos e dos artistas, translado dentro do município, alimentação e qualquer outra despesa que não esteja prevista neste edital.
4.7 – A atração selecionada impossibilitada de participar da programação não poderá indicar substituto, cabendo esta responsabilidade à Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, que indicará a atração substituta tendo como base a classificação dos inscritos segundo este Edital

ANEXO ii
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO/plano de trabalho
1. DADOS DO PROPONENTE
Nome Completo:
Nome artístico ou nome social (se houver) física/grupo
CPF:
RG:
Data de nascimento:
E-mail:
Telefone:
Endereço completo:
CEP:
Cidade:
Estado:
2. DADOS DO PROJETO
Nome do Projeto:
Escolha a categoria a que vai concorrer:
() Música
() Teatro
() Interação artística/grupo
() Interação artística/solo
() Dança
() Oficinas Criativas
() Mostras/Exposições artísticas
() Produção audiovisual
() Produção fotográfica
() Evento Literário
3. PLANO DE TRABALHO
3.1 Descrição do projeto
(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.
3.2 Repertório de shows e danças (PARA A CATEGORIA MÚSICA E DANÇA)
(Descreva as músicas e os interpretes que serão utilizados durante os shows e as danças).
3.3 Objetivos do projeto
(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

3.4 Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

3.5 Equipe

Informe quais são os profissionais/agentes culturais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome completo do profissional/agente cultural	Função no Projeto	CPF	Localidade (cidade)

3.6 Planilha orçamentária

Listar todas as despesas do projeto.

Descrição do item	Justificativa	Quant.	Valor unitário	Valor total
			R$	R$
			R$	R$
			R$	R$
			R$	R$
Valor Total do Projeto				R$

Guaxupé/MG, _____ de_____ de 2025.

Nome do proponente
Assinatura do proponente

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

GRUPO ARTÍSTICO:
NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:
DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

Seq.	Nome Do Integrante	CPF	Assinaturas

Guaxupé-MG, __ de abril de 2025

ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS GUAXUPÉ 113 ANOS E GUAXUPÉ CAFÉ FESTIVAL 2025

1. PARTES

O Município de Guaxupé/MG, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, pelo Senhor Cassiano da Silva, portador do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. OBJETO

Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], selecionado nos termos do Edital 02/2025/FMC da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO], referente as apresentações culturais que comporão as festividades em comemoração ao aniversário da cidade e ao Guaxupé Café Festival 2025.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

3.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02.08.06.13.392.0473.2243.3.3.90.48 – ficha 915, fonte de recursos 1500, CA 0000 - Fundo Municipal de Cultura.

3.3. Os recursos serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

3.4. Os recursos financeiros objeto do presente Termo de Execução Cultural deverão ser utilizados rigorosamente de acordo com o plano de trabalho que constitui o projeto, não podendo ser realizadas alterações na aplicação de recursos de um elemento de despesa para outro, salvo mediante solicitação por escrito pelo agente cultural e com autorização prévia e escrita da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

3.5 Os recursos concedidos não poderão ser utilizados para efetuar pagamento de despesas feitas fora do prazo de vigência deste termo.

4. OBRIGAÇÕES

4.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo:

I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL, contando, para isso, com representantes da Comissão de Seleção e Avaliação de projetos culturais.
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo;
V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 5.2.
4.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
I) executar a ação cultural aprovada;
II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta indicada pelo agente cultural para o Termo de Execução Cultural;
IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão deste termo;
V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo por meio de Relatório de Execução do Objeto, no prazo máximo de 14 de julho de 2025, observando as disposições constantes da Lei Municipal 1.919/09, Decreto Federal 11.453/2023 e Edital nº 02/2025/FMC da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo a contar do recebimento da notificação;
VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos do Fundo Municipal da Cultura, por meio do Edital n° 02/2025/FMC, incluindo as marcas do Governo Municipal, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo. Esta divulgação tem caráter educativo e informativo, não constando nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, em observância ao disposto no parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal.
VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo;
IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 05 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
XI) executar a contrapartida conforme pactuado;
XII) responsabilizar-se pelas eventuais obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias decorrentes da execução deste Termo de Execução Cultural;
XIII) executar todas as atividades inerentes ao projeto, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
XIV) executar o cumprimento da Contrapartida, conforme previsto no Edital 02/2025/FMC, no qual o proponente **se compromete a firmar parceria com a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo realizando, além da apresentação, mais uma participação gratuita ou oficina a ser agendado posteriormente em comum acordo com a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, sem custos.**
XV) manter, durante a execução deste Termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital 02/2025/FMC, podendo a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, exigir, a qualquer tempo, documentos exigidos para a habilitação. Obs. como critério de habilitação e qualificação para assinatura deste Termo de Execução Cultural e recebimento de recursos do Fundo Municipal de Cultura, serão verificados os seguintes documentos:
a) Comprovante de regularidade da Situação Cadastral do CPF;
b) Certidão negativa de débitos tributários federais e Dívida Ativa da União;
c) Certidão negativa de débitos tributários estaduais;
d) Certidão negativa de débitos tributários municipais;
e) Certidão negativa de débitos trabalhistas
XVI) Autorizar a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo a registrar e utilizar institucionalmente sua imagem na mídia impressa, internet, rádio e outros materiais para divulgação do Carnaval por tempo indeterminado, sem que seja devida nenhuma remuneração a esse título, conforme Termo de Cessão de Uso de Imagem e Voz, anexo neste Termo.
5. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
5.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio do relatório de execução do objeto.
5.2 Este relatório poderá ser entregue fisicamente na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, situada na Avenida Felipe Elias Zeitune, nº 400, Parque da Mogiana ou pelo e-mail editais.cultura@guaxupe.mg.gov.br. No caso da opção de entrega via e-mail, o relatório de execução do objeto deve ser digitalizado em arquivo PDF. O relatório no formato de foto não será aceito.
5.3 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:
I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo agente cultural no prazo estabelecido pelo Edital 02/2025/FMC e conforme o item 5.2, inciso V, deste instrumento.
II - análise do relatório de execução do objeto pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, que poderá contar com a participação de pareceristas externos, devendo-se emitir Parecer de Regularidade, que será indispensável para a participação em futuros editais.
5.3.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:
I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, relesses, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
5.3.2 A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo compete elaborar parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto adotando os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
I – Emitir parecer de regularidade caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
II - recomendar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
5.3.3 O relatório de execução financeira também será solicitado quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados, sendo o prazo para apresentação deste relatório de no máximo 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.
5.4 Na hipótese da análise do relatório de execução do objeto apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
III - devolução parcial dos recursos ao erário acompanhado da apresentação de plano de ações compensatórias.

5.4.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
5.4.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
5.4.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
5.4.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.
5.4.5 No caso da não regularização da situação prevista no item 5.4, por parte do agente cultural, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo declarará o agente cultural inadimplente junto ao Município de Guaxupé, sendo tal decisão publicada no Diário Oficial do Município e registrada no Cadastro Municipal.

6. SANÇÕES

6.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
6.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
6.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.
6.4 O projeto que não divulgar as marcas dos apoios institucionais será obrigado ao pagamento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total recebido, recolhendo-se este valor por meio de depósito à conta do Fundo Municipal de Cultura, ficando seu proponente impedido de apresentar novos projetos ao Fundo no Edital subsequente ao de nº 02/2025/FMC. Obs. Caso o agente cultural não efetue o pagamento das quantias devidas, será declarado inadimplente.
6.5 Além das sanções penais cabíveis, o agente cultural que não comprovar a aplicação dos recursos e não prestar contas nos prazos estipulados será multado em 2 (duas) vezes o valor recebido corrigido monetariamente, e excluído de qualquer projeto apoiado pelo Fundo Municipal de Cultura, por um período de 4 (quatro) anos após o cumprimento dessas obrigações, conforme previsto na Lei Municipal nº 1919, de 20 de julho de 2009, que dispõe sobre a utilização dos recursos do FMC.

7. VIGÊNCIA

Este instrumento terá sua vigência compreendida no período de 20/05/2025 a 30/06/2025, exceto para as categorias de Produção Audiovisual e Produção Fotográfica que terão a vigência compreendida no período de 20/05/2025 a 25/07/2025.

8. PUBLICAÇÃO

O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiro e no portal da Prefeitura de Guaxupé.

9. FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaxupé/MG para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Guaxupé/MG, _____ de maio de 2025

Pelo órgão:
[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:
[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO V

AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROJETO CULTURAL (MENORES DE 18 ANOS)

Pela presente autorização, eu, (nome completo do responsável), portador(a) do RG nº_____ e CPF nº _____, responsável pelo(a) menor _____, autorizo a participação do(a) menor, acima citado(a), no Projeto (nome do Projeto) referente às atividades culturais que comporão as festividades do aniversário da cidade e do Guaxupé Café Festival 2025.
Declaro também estar de acordo com a cessão de uso de imagem e voz do(a) menor acima citado(a), na íntegra ou de seus extratos, trechos ou partes, a partir desta data e isento de qualquer ônus, do produto do projeto cultural (nome do Projeto), nos termos do EDITAL nº 02/2025/FMC, conforme disposto na Lei Federal nº 9.610, de 19/12/1998.
Em caso de necessidade, autorizo a equipe responsável a tomar as providências médicas cabíveis para assegurar o bem-estar do(a) menor, estando ciente de que serei informado(a) imediatamente sobre qualquer eventualidade.
Contato de emergência: (colocar pelo menos dois números de telefones)

GUAXUPÉ/MG, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do responsável

ANEXO VI
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO AGENTE PROPONENTE DO PROJETO
Nome:
CPF:
RG/Orgão Expedidor:
Telefone:

2. DADOS DO PROJETO
Nome do projeto:
Nº do Termo de Execução Cultural:
Vigência do projeto:
Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

3. RESULTADOS DO PROJETO

3.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

3.2. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto.

3.3. Público alcançado

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

3.4. Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele …

(Você pode marcar mais de uma opção).

() Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
() Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
() Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
() Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
() Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
() Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
() Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
() Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. ANEXOS

Junte documentos, devidamente datados, que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

5. DESPESAS COM A EXECUÇÃO DO PROJETO

Descrição do serviço/produto	Nome do beneficiado	Valor
TOTAL		

Guaxupé, _____ de _____ de 2025

Nome
Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO VII
FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:
CPF:
NOME DO PROJETO INSCRITO:
CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,
Com base na Etapa de Seleção e Habilitação do Edital 02/2025/FMC venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.
Justificativa:

Local, data.

Assinatura Agente Cultural
NOME COMPLETO

Publicado por:
Eduardo Pasqua de Moraes
Código Identificador:81D50023

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO I - CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2025

CHAMADA PÚBLICA nº 004/2025
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO I

O Prefeito do município de João Pinheiro/MG, no uso de suas atribuições legais, levando em consideração os critérios e objetivos definidos no edital de Chamada Pública nº 004/2025 – que objetiva a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços médicos, atendimentos médicos, consultas especializadas complementares para a saúde pública municipal, a ser executado no hospital municipal Antônio Carneiro Valadares, UPA, Clinica de Hemodiálise e Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pinheiro MG, neste ato, com fundamento no art. 71, inciso IV da Lei 14.133/21 resolve adjudicar e homologar para a empresa a abaixo com os seguintes itens/quantidades/serviços/valores unitários e totais:

MARCUS VINICIUS MENESES DA SILVA LTDA – CNPJ: 44.642.257/0001-12				
Item	**Qtde**	**Serviço**	**Vr Unit**	**Vr Total**

07	370	Sobreaviso de Cirurgia Geral 12hs p/ procedimentos emergenciais e eletivos.	R$ 1.100,00	R$ 407.000,00
27	12	Autorização de Internação Hospitalar I "AIH" (Primeiro Cirurgião - acréscimo de 100% ao valor da tabela SIGTAP).	R$ 4.000,00	R$ 48.000,00
28	10	Autorização de Internação Hospitalar II "AIH" (Primeiro Auxiliar e Anestesista p/ parto cesária, parto normal, tratamentos clínicos, pediátricos e ginecológicos/obstétricos).	R$ 2.500,00	R$ 25.000,00
29	05	Autorização de Internação Hospitalar III "AIH" (Primeiro Auxiliar e Anestesista p/ parto cesária, parto normal, tratamentos clínicos, pediátricos e ginecológicos/obstétricos).	R$ 1.500,00	R$ 7.500,00
TOTAL				**R$ 487.500,00**
NOBILITA CLINICA E SPA LTDA – CNPJ: 36.380.602/0001-69				
Item	**Qtde**	**Serviço**	**Vr Unit**	**Vr Total**
43	12	Serviço Cirurgião Vascular (UTI/Hospital/Hemodiálise, Ambulatório e Procedimentos Cirúrgicos).	R$ 20.000,00	R$ 240.000,00
TOTAL				**R$ 240.000,00**
CESAR – CLINICA MEDICA LTDA – CNPJ: 53.378.461/0001-69				
Item	**Qtde**	**Serviço**	**Vr Unit**	**Vr Total**
01	180	Plantão Médico Clínico geral 12hs.	R$1.450,00	R$ 261.000,00
TOTAL				**R$ 261.000,00**
THIAGO HENRIQUE V. LEÃO & CIA LTDA – CNPJ: 57.982.463/0001-13				
Item	**Qtde**	**Serviço**	**Vr Unit**	**Vr Total**
01	140	Plantão Médico Clínico geral 12hs.	R$ 1.450,00	R$ 203.000,00
09	150	Visitas Médicas – clínica, obstétrica e ortopédica.	R$ 550,00	R$ 82.500,00
				R$ 285.500,00

VICTOR ARAUJO MOREIRA LEAO LTDA – CNPJ: 36.580.543/0001-70				
Item	**Qtde**	**Serviço**	**Vr Unit**	**Vr Total**
05	360	Sobreaviso Médico de Anestesiologia 12hs p/ procedimentos emergenciais e eletivos segunda a sexta feira.	R$ 1.700,00	R$ 612.000,00
06	120	Sobreaviso Médico de Anestesiologia 12hs p/ procedimentos emergenciais e eletivos, sab, dom e feriado.	R$ 1.800,00	R$ 216.000,00
28	20	Autorização de Internação Hospitalar II "AIH" (Primeiro Auxiliar e Anestesista p/ parto cesária, parto normal, tratamentos clínicos, pediátricos e ginecológicos/obstétricos).	R$ 2.500,00	R$ 50.000,00
29	10	Autorização de Internação Hospitalar III "AIH" (Primeiro Auxiliar e Anestesista p/ parto cesária, parto normal, tratamentos clínicos, pediátricos e ginecológicos/obstétricos).	R$ 1.500,00	R$ 15.000,00
67	20	Riscos Cirúrgicos.	R$ 90,00	R$ 1.800,00
TOTAL				**R$ 894.800,00**
L.C. GOMES SAUDE – ME – CNPJ: 15.546.545/0001-75				
Item	**Qtde**	**Serviço**	**Vr Unit**	**Vr Total**
08	80	Sobreaviso de Ortopedia 24hs.	R$ 1.500,00	R$ 120.000,00
09	80	Visitas Médicas – clínica, obstétrica e ortopédica.	R$ 550,00	R$ 44.000,00
23	25	Mão de obra para cirurgia Artroscópica.	R$ 780,00	R$ 19.500,00
24	100	Mão de obra para cirurgia Ortopédica (membros superiores).	R$ 375,00	R$ 37.500,00
25	80	Mão de obra para cirurgia Ortopédica (membros inferiores).	R$ 625,00	R$ 50.000,00
26	25	Tratamento cirúrgico de fraturas (Fêmur): transtrocantetica de Fêmur, diáfise de fêmur, fêmur distal e colo de fêmur.	R$ 875,00	R$ 21.875,00
44	03	Amputação de membro superior.	R$ 1.300,00	R$ 3.900,00
45	03	Amputação transtibial e transfemoral (membro inferior).	R$ 1.300,00	R$ 3.900,00
55	1080	Consulta médica na especialidade de Ortopedia.	R$ 95,00	R$ 102.600,00
TOTAL				**R$ 403.275,00**
BFN SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 58.563.977/0001-05				
Item	**Qtde**	**Serviço**	**Vr Unit**	**Vr Total**
01	130	Plantão Médico Clínico geral 12hs.	R$ 1.450,00	R$ 188.500,00
02	120	Plantão Médico Pediatria 12hs.	R$ 1.700,00	R$ 204.000,00
09	50	Visitas Médicas – clínica, obstétrica e ortopédica.	R$ 550,00	R$ 27.500,00
10	08	Viagem (transporte de paciente – com médico) p/ Patos de Minas e Paracatu/MG.	R$ 800,00	R$ 6.400,00
11	06	Viagem (transporte de paciente – com médico) p/ Uberlândia/MG, Uberaba/MG, Belo Horizonte/MG, Brasília/DF.	R$ 1.200,00	R$ 7.200,00
12	04	Viagem (transporte de paciente – com médico) p/ São Sebastião do Paraíso, São Paulo e municípios/SP e outros estados.	R$ 1.300,00	R$ 5.200,00
13	20	Sobreaviso para transporte paciente 12hs.	R$ 500,00	R$ 10.000,00
29	08	Autorização de Internação Hospitalar III "AIH" (Primeiro Auxiliar e Anestesista p/ parto cesária, parto normal, tratamentos clínicos, pediátricos e ginecológicos/obstétricos).	R$ 1.500,00	R$ 12.000,00
TOTAL				**R$ 460.800,00**
JULIA DE OLIVEIRA BERNARDINHO LTDA – CNPJ: 58.557.390/0001-85				
Item	**Qtde**	**Serviço**	**Vr Unit**	**Vr Total**
01	50	Plantão Médico Clínico geral 12hs.	R$ 1.450,00	R$ 72.500,00
10	02	Viagem (transporte de paciente – com médico) p/ Patos de Minas e Paracatu/MG.	R$ 800,00	R$ 1.600,00
11	03	Viagem (transporte de paciente – com médico) p/ Uberlândia/MG, Uberaba/MG, Belo Horizonte/MG, Brasília/DF.	R$ 1.200,00	R$ 3.600,00
12	04	Viagem (transporte de paciente – com médico) p/ São Sebastião do Paraíso, São Paulo e municípios/SP e outros estados.	R$ 1.300,00	R$ 5.200,00
13	15	Sobreaviso para transporte paciente 12hs.	R$ 500,00	R$ 7.500,00
TOTAL				**R$ 90.400,00**
NK HEALTHCARE SERVIÇOS MEDICOS LTDA – CNPJ: 58.601.033/0001-77				
Item	**Qtde**	**Serviço**	**Vr Unit**	**Vr Total**
01	100	Plantão Médico Clínico geral 12hs.	R$ 1.450,00	R$ 145.000,00
TOTAL				**R$ 145.000,00**
FARIA VIANA SERVIÇOS MEDICOS LTDA – CNPJ: 53.155.447/0001-04				
Item	**Qtde**	**Serviço**	**Vr Unit**	**Vr Total**
01	45	Plantão Médico Clínico geral 12hs.	R$ 1.450,00	R$ 65.250,00
TOTAL				**R$ 65.250,00**
HALLI RIBEIRO MEDICINA E SÁUDE LTDA – CNPJ: 58.325.882/0001-45				
Item	**Qtde**	**Serviço**	**Vr Unit**	**Vr Total**
01	80	Plantão Médico Clínico geral 12hs.	R$ 1.450,00	R$ 116.000,00
02	12	Plantão Médico Pediatria 12hs.	R$ 1.700,00	R$ 20.400,00
09	75	Visitas Médicas – clínica, obstétrica e ortopédica.	R$ 550,00	R$ 41.250,00
10	08	Viagem (transporte de paciente – com médico) p/ Patos de Minas e Paracatu/MG.	R$ 800,00	R$ 6.400,00
11	06	Viagem (transporte de paciente – com médico) p/ Uberlândia/MG, Uberaba/MG, Belo Horizonte/MG, Brasília/DF.	R$ 1.200,00	R$ 7.200,00
12	04	Viagem (transporte de paciente – com médico) p/ São Sebastião do Paraíso, São Paulo e municípios/SP e outros estados.	R$ 1.300,00	R$ 5.200,00
TOTAL				**R$ 196.450,00**
NEO ORTO – NUCLEO ESPECIALIZADO ODONTOLOGICO E ORTOPEDICO LTDA – ME CNPJ: 10.701.201/0001-70				
Item	**Qtde**	**Serviço**	**Vr Unit**	**Vr Total**
08	105	Sobreaviso de Ortopedia 24hs.	R$1.500,00	R$ 157.500,00

09	105	Visitas Médicas – clínica, obstétrica e ortopédica.	R$550,00	R$ 57.750,00
23	25	Mão de obra para cirurgia Artroscópica.	R$780,00	R$ 19.500,00
24	100	Mão de obra para cirurgia Ortopédica (membros superiores).	R$375,00	R$ 37.500,00
25	80	Mão de obra para cirurgia Ortopédica (membros inferiores).	R$625,00	R$ 50.000,00
26	25	Tratamento cirúrgico de fraturas (Fêmur): transtrocantetica de Fêmur, diáfise de fêmur, fêmur distal e colo de fêmur.	R$875,00	R$ 21.875,00
44	03	Amputação de membro superior.	R$1.300,00	R$ 3.900,00
45	03	Amputação transtibial e transfemoral (membro inferior).	R$1.300,00	R$ 3.900,00
55	1440	Consulta médica na especialidade de Ortopedia.	R$95,00	R$ 136.800,00
TOTAL				**R$ 488.725,00**

João Pinheiro/MG, 14 de abril de 2025.

GLÁUCON CÉZAR CARDOSO
Prefeito Municipal
14/04/2025

Publicado por:
Joseane Mendes de Andrade
Código Identificador:E1115E7C

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO II - CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2025

CHAMADA PÚBLICA nº 004/2025
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO II

O Prefeito do município de João Pinheiro/MG, no uso de suas atribuições legais, levando em consideração os critérios e objetivos definidos no edital de Chamada Pública nº 004/2025 – que objetiva a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços médicos, atendimentos médicos, consultas especializadas complementares para a saúde pública municipal, a ser executado no hospital municipal Antônio Carneiro Valadares, UPA, Clinica de Hemodiálise e Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pinheiro MG, neste ato, com fundamento no art. 71, inciso IV da Lei 14.133/21 resolve adjudicar e homologar para a empresa a abaixo com os seguintes itens/quantidades/serviços/valores unitários e totais:

MATOS ANTUNES SERVIÇOS MEDICOS EIRELI – ME – CNPJ: 28.378.898/0001-55				
Item	**Qtde**	**Serviço**	**Vr Unit**	**Vr Total**
15	1200	Mão de obra para realização de Ultrassonografia geral sem doppler.	R$ 60,00	R$ 72.000,00
57	60	Colocar e retirar DIU (Dispositivo Intra Uterino)	R$ 120,00	R$ 7.200,00
TOTAL				**R$ 79.200,00**
RIBEIRO E CASTRO LTDA – CNPJ: 10.406.998/0001-82				
Item	**Qtde**	**Serviço**	**Vr Unit**	**Vr Total**
08	215	Sobreaviso de Ortopedia 24hs.	R$1.500,00	R$ 322.500,00
09	215	Visitas Médicas – clínica, obstétrica e ortopédica.	R$550,00	R$ 118.250,00
23	25	Mão de obra para cirurgia Artroscópica.	R$780,00	R$ 19.500,00
24	100	Mão de obra para cirurgia Ortopédica (membros superiores).	R$375,00	R$ 37.500,00
25	80	Mão de obra para cirurgia Ortopédica (membros inferiores).	R$625,00	R$ 50.000,00
26	25	Tratamento cirúrgico de fraturas (Fêmur): transtrocantetica de Fêmur, diáfise de fêmur, fêmur distal e colo de fêmur.	R$875,00	R$ 21.875,00
44	03	Amputação de membro superior.	R$1.300,00	R$ 3.900,00
45	03	Amputação transtibial e transfemoral (membro inferior).	R$1.300,00	R$ 3.900,00
55	3980	Consulta médica na especialidade de Ortopedia.	R$95,00	R$ 378.100,00
TOTAL				**R$ 955.525,00**

João Pinheiro/MG, 15 de abril de 2025.

GLÁUCON CÉZAR CARDOSO
Prefeito Municipal
15/04/2025

Publicado por:
Joseane Mendes de Andrade
Código Identificador:1E9C5216

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
75ª CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS 001/2022

FICAM CONVOCADOS OS CANDIDATOS LISTADOS ABAIXO, PARA COMPROVAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONFORME O SUBITEM 14.4 DO REFERIDO EDITAL 001/2022, PARA POSTERIOR EFEITO DE CONTRATAÇÃO.
Data de comparecimento: 23/04/2025
Horário: 13h:00
Local: Centro Administrativo Municipal desta Prefeitura, localizado à Avenida Acadêmico Nilo Figueiredo, 2.500 / Loja 28, Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, munidos dos seguintes documentos **originais e cópias simples:**
01 (uma) foto 3x4 (**recente** e colorida);
Documento de identificação (com fotografia e assinatura);
Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação emitida pela Justiça Eleitoral;
Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF;
Certidão de nascimento, casamento ou averbação da separação judicial/divórcio;
Certificado de Reservista ou Dispensa da Incorporação (para candidatos do sexo masculino);

Comprovante de residência (emitido nos últimos sessenta dias);
Certidão de nascimento ou documento de identificação com foto e assinatura dos filhos menores de 21 anos e CPF dos mesmos;
Carteira de Trabalho (folhas constando a foto e qualificação civil);
Cartão PIS ou PASEP ou declaração de que não o possui;
Comprovante de escolaridade conforme exigência da função pretendida;
Registro profissional de conselho de classe (de acordo com exigência da função);
Carta de concessão do benefício de aposentadoria, caso seja aposentado;
O candidato,possuindo outro vínculo empregatício, deverá apresentar declaração da empresa informando: vínculo, remuneração, contribuição previdenciária, função exercida e contracheque atualizado ou carteira de trabalho;
Candidato autodeclarado deficiente deverá apresentar laudo médico original, o qual deverá atestar a espécie, grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao Código de Classificação Internacional de Doença – CID;

CLASSIFICAÇÃO	NOME	FUNÇÃO	DATA DE CONVOCAÇÃO	OBSERVAÇÕES
138	KARENINE AGOSTINHA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	Agente Administrativo	**17/04/2025**	
139	MARCIA ALVES BATISTA	Agente Administrativo	**17/04/2025**	
140	IZABELLA ANGEL MARILAC DE ALMEIDA	Agente Administrativo	**17/04/2025**	
141	ALEXIA RUBIA DE SOUZA HOFFMAN	Agente Administrativo	**17/04/2025**	
142	MARILIA GABRIELY BATISTA TOMAZ	Agente Administrativo	**17/04/2025**	
143	JAMARA CRISTINA DAS CHAGAS RIBEIRO	Agente Administrativo	**17/04/2025**	
144	GABRIELA NOGUEIRA PAZ SOARES	Agente Administrativo	**17/04/2025**	
145	THAIS CARLA ALVES	Agente Administrativo	**17/04/2025**	
146	JAQUELINE MARIA PEREIRA DA CONCEICAO ALMEIDA	Agente Administrativo	**17/04/2025**	
147	MARCIA CRISTINA SILVA DUVAL MAGALHAES	Agente Administrativo	**17/04/2025**	

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Secretaria de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Elaine Dos Santos Guimaraes
Código Identificador:96E7E9C5

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
12ª CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO 001/2023

FICAM CONVOCADOS OS CANDIDATOS ABAIXO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONFORME O SUBITEM 15.5 DO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2023.

Data e Horário de comparecimento. VIDE TABELA ABAIXO
Local: Centro Administrativo Municipal desta Prefeitura, localizado à Avenida Acadêmico Nilo Figueiredo, 2.500 / Loja 28, Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, **munidos dos seguintes documentos originais e CÓPIAS SIMPLES:**
- 01 (uma) foto 3x4 colorida **RECENTE**;
- Documento oficial de identificação com foto;
- Título de Eleitor com comprovante de votação na última eleição dos dois turnos, quando houver, ou comprovante de quitação da Justiça Eleitoral ou Certidão de Quitação Eleitoral, acompanhada do Título de Eleitor;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Atestado de Qualificação no e-Social (disponível em http://consultacadastral.inss.gov.br);
- Certidão de Nascimento (se solteiro ou se vive em União Estável) ou Comprovante de União Estável ou de Certidão de Casamento (se casado ou viúvo);
- Certificado de Reservista de 1ª e 2ª categorias ou documento equivalente (Certificado de Alistamento Militar – CAM, Certificado de Dispensa de Incorporação – CDI, Certificado de Isenção), se do sexo masculino;
- Comprovante de residência (conta de água, energia ou telefone) atualizado ou declaração de próprio punho do interessado, conforme Lei Federal nº 7.115/1983, expedido nos últimos 03 (três) meses;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- PIS ou PASEP, exceto no caso de primeiro emprego;
- Comprovante de escolaridade mínima exigida sendo: diploma ou certificado de conclusão de curso, devidamente registrado e legalmente reconhecido, expedido por instituição oficial de ensino, conforme habilitação/área de conhecimento, acompanhado do Histórico Escolar, conforme o cargo;
- Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 21 anos;

Classificação	Inscrição	Candidato	Cargo	Data da Convocação	Observação
8	15458300	DANIEL ROCHA ALVES	PROFESSOR B - SÉRIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - PORTUGUÊS	17/04/2025	**COMPARECIMENTO DIA 23/04/2025 AS 09h**
9	15453286	LUISA SILVA GOMES	PROFESSOR B - SÉRIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - CIÊNCIAS	17/04/2025	**COMPARECIMENTO DIA 23/04/2025 AS 09h**

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Publicado por:
Elaine Dos Santos Guimaraes
Código Identificador:994D211E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS NO 04/2025

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS NO 04/2025
(Restrito a Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Rodeiro)

1.PREÂMBULO

1.1 O Município de Rodeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, torna público que pretende contratar empresa habilitada para prestação de serviços estimados de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves, médios, incluindo o fornecimento de peças e acessórios genuínos e originais da marca do veículo, utilizando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme especificações abaixo.

Os órgãos interessados que tiverem a intenção de participar do referido registro de preços, em obediência ao art. 86 da Lei nº. 14.133/21 e Decreto Municipal no 407/2023 deverão manifestar seu interesse de participação mediante o encaminhamento a esta Secretaria/Órgão Gerenciador, da sua Intenção de Registro de Preços – IRP, formalizado e aprovado pela autoridade competente, sua concordância com o objeto a ser licitado contendo a estimativa de consumo e especificações pertinentes (Especificações do item ou termo de referência; Estimativa de consumo; Local de entrega), no prazo máximo de **8 (oito) dias úteis**, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação desta IRP.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1.Registro de Preços para Contratação de empresa habilitada para prestação de serviços estimados de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves, médios, incluindo o fornecimento de peças e acessórios genuínos e originais da marca do veículo cuja descrição e quantidade estão expostas abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL	% DESC
LOTE -> 0001 - PEÇAS E MAO DE OBRA ELETRICA VEICULOS LEVES						**24.050,00**	
1	406723	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES - PARTE ELÉTRICA (CÓDIGO CATMAT: 5851) MAO DE OBRA	130,00	HR	185,0000	24.050,00	R$ 0,00
2	391103	PEÇAS ELETRICAS VEICULOS LEVES	1,00	UNID.	0,0000	0,00	R$ 5,00
LOTE -> 0002 - PEÇAS E MAO DE OBRA ELETRICA VEICULOS MEDIOS						**22.250,00**	
1	397517	MÃO DE OBRA ELÉTRICA VEÍCULOS MÉDIOS (VANS, CAMINHONETE DUPLA 4X4 E MICRO ONIBUS)	100,00	HR	222,5000	22.250,00	R$ 0,00
2	397518	PEÇAS ELÉTRICAS VEÍCULOS MÉDIOS (VAN, CAMINHONETE DUPLA 4X4 E MICRO ONIBUS)	1,00	UNID.	0,0000	0,00	R$ 5,00
LOTE -> 0003 - PEÇAS E MAO DE OBRA ELETRICA VEICULOS PESADOS						**84.000,00**	
1	406724	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS - PARTE ELÉTRICA (CÓDIGO CATMAT: 5843) MÃO DE OBRA	350,00	HR	240,0000	84.000,00	R$ 0,00
2	391105	PEÇAS ELETRICAS VEICULOS PESADOS	1,00	UNID.	0,0000	0,00	R$ 5,00
LOTE -> 0004 - PEÇAS E MÃO DE OBRA MECANICA VEICULOS LEVES						**44.825,00**	
1	406725	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES - PARTE MECÂNICA (CÓDIGO CATMAT: 5860) MÃO DE OBRA	220,00	HR	203,7500	44.825,00	R$ 0,00
2	391102	PEÇAS MECANICAS VEICULOS LEVES	1,00	UNID.	0,0000	0,00	R$ 5,00
LOTE -> 0005 - PEÇAS E MAO DE OBRA MECANICA VEICULOS MEDIOS						**15.467,00**	
1	397519	MÃO DE OBRA MECANICA VEÍCULOS MÉDIOS (VAN, CAMINHONETE DUPLA 4X4 E MICRO ONIBUS)	100,00	HR	154,6700	15.467,00	R$ 0,00
2	397520	PEÇAS MECANICAS VEÍCULOS MÉDIOS (VAN, CAMINHONETE DUPLA 4X4 E MICRO ONIBUS)	1,00	UNID.	0,0000	0,00	R$ 4,66
LOTE -> 0006 - PEÇAS E MAO DE OBRA MECANICA VEICULOS PESADOS						**85.347,00**	
1	406726	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS - PARTE MECÂNICA (CÓDIGO CATMAT: 5878) MÃO DE OBRA	450,00	HR	189,6600	85.347,00	R$ 0,00
2	391104	PEÇAS MECANICAS VEICULOS PESADOS	1,00	UNID.	0,0000	0,00	R$ 4,66
LOTE -> 0007 - PEÇAS E MAO DE OBRA ELETRICA PARA MAQUINAS						**189.000,00**	
1	391114	MAO DE OBRA ELETRICA MAQUINAS	700,00	HR	270,0000	189.000,00	R$ 0,00
2	391107	PEÇAS ELETRICAS MAQUINAS	1,00	UNID.	0,0000	0,00	R$ 5,00
LOTE -> 0008 - PEÇAS E MAO DE OBRA ELETRICA/MECANICA PARA EQUIPAMENTOS						**47.080,00**	
1	406809	MÃO DE OBRA ELETRICA/MECANICA DE EQUIPAMENTOS	200,00	HR	235,4000	47.080,00	R$ 0,00
2	406810	PEÇAS ELETRICAS/ MECANICAS DE EQUIPAMENTOS	1,00	UNID.	0,0000	0,00	R$ 4,00
					TOTAL	512.019,00	

3. COMPETÊNCIAS E PROCEDIMENTOS

3.1. Manifestação De Interesse: Os órgãos ou entidades interessadas deverão manifestar sua intenção de participar, até o dia 05/05/2025, através do e-mail: irp.obras@rodeiro.mg.gov.br ou presencialmente na Prefeitura Municipal de Rodeiro, localizada na Praça São Sebastião, 215, Centro, CEP:36.510-000.

3.2 Informações necessárias: Deverão ser enviadas as seguintes informações:

a) especificação do item ou termo de referência;

b) estimativa de consumo;

c) Local de entrega

3.3 Condições: Caberá a Secretaria Municipal de Obras;

3.3.1 aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;

4.DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1 A participação nesta IRP não obriga o órgão ou entidade participante a contratar, sendo apenas instrumento de planejamento.

4.2 O não atendimento a esta IRP poderá resultar na não participação no futuro Registro de Preços.

4.3. Dúvidas e maiores informações deverão ser encaminhadas para o e-mail irp.obras@rodeiro.mg.gov.br ou contato através do número 32 3577 – 1554.

4.4. Os valores unitários registrados nesta IRP e indicados no TR são preliminares, podendo divergir dos estimados quando da publicação do edital.

5.DOCUMENTO EM ANEXO:

5.1. Todas as informações e condições para registro de preços para Contratação de empresa habilitada para prestação de serviços estimados de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves, médios, incluindo o fornecimento de peças e acessórios genuínos e originais da marca do veículo se encontram no Termo de Referência – TR anexo.

Rodeiro, 17 de abril de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA
Secretário Municipal de Obras

Publicado por:
Isabella Nogueira Gomes
Código Identificador:BC147F3D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS NO 05/2025

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS NO 05/205
(Restrito a Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Rodeiro)

1.PREÂMBULO
1.1 O Município de Rodeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público que pretende adquirir mobiliário e eletrodomésticos para atender as necessidades da secretaria demandante, utilizando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme especificações abaixo.
Os órgãos interessados que tiverem a intenção de participar do referido registro de preços, em obediência ao art. 86 da Lei nº. 14.133/21 e Decreto Municipal no 407/2023 deverão manifestar seu interesse de participação mediante o encaminhamento a esta Secretaria/Órgão Gerenciador, da sua Intenção de Registro de Preços – IRP, formalizado e aprovado pela autoridade competente, sua concordância com o objeto a ser licitado contendo a estimativa de consumo e especificações pertinentes (Especificações do item ou termo de referência; Estimativa de consumo; Local de entrega), no prazo máximo de **8 (oito) dias úteis**, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação desta IRP.
2. DEFINIÇÃO DO OBJETO
2.1 Registro de Preços para aquisição estimada de mobiliário e eletrodomésticos para atender as necessidades da Secretaria Demandante,cuja descrição e quantidade estão expostas abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL	% DESC	
1	409390	LAVADORA ALTA PRESSÃO PRESSÃO: 1600 LB,VAZÃO: 500 L/H, TENSÃO: 220 V, TIPO:MONOFÁSICO , MODELO PROFISSIONAL ,FREQÜÊNCIA: 60 H (CATMAT:292891)	1,00	UNID.	1.958,9700	1.958,97	R$ 0,00	
2	409413	APARADOR E CORTADOR DE GRAMA, 1.500W RECOMENDADO PARA ACABAMENTO EM JARDINS, BORDA DE CANTEIROS RENTE A ÁRVORES, ENTRE PLANTAS E FLORES, CALÇADAS, MUROS E DEMAIS OBSTÁCULOS, POTÊNCIA: 1500 W, - MOTOR MONOFASICO, DIÂMETRO DO FIO DE NYLON: 1,8MM, COMPRIMENTO DO FIO DE NYLON: 8M, FAIXA DE CORTE: 29CM, ROTAÇÃO: 1500 RPM (SENTIDO ANTI-HORÁRIO), PRODUTIVIDADE ATÉ 100M², PUNHO DE SUSTENTAÇÃO COM AJUSTE REGULÁVEL TRAVA PARA EXTENSÃO ELÉTRICA; FIO DE NYLON PARA O CORTE DE GRAMA COM AVANÇO AUTOMÁTICO, MOTOR UNIVERSAL (ESCOVAS) COM DUPLO ROLAMENTO BLINDADO, LEVE, PRÁTICO E FUNCIONAL , PESO: 2,73KG, GARANTIA: 12 MESES, (PADRÃO QUALIDADE TRAPP / MC)	1,00	UNID.	271,3300	271,33	R$ 0,00	
3	409401	APARELHO TELEFÔNICO TIPO: MESA OU PAREDE , FUNÇÕES BÁSICAS: TEMPO DE FLASH MENOR OU IGUAL 100 MS COR: PRETA , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM FIO(CATMAT: 401226)	50,00	UNID.	47,6500	2.382,50	R$ 0,00	
4	409420	APRESENTADOR MULTIMÍDIA, DISTÂNCIA MÍNIMA: 10 M, FREQUÊNCIA: 2,4 GHZ, COMPATIBILIDADE: WINDOWS, MAC, , PC, NOTEBOOK, FONTE ALIMENTAÇÃO: BATERIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: USB E SEM FIO. APONTADOR LASER.	2,00	UNID.	74,6100	149,22	R$ 0,00	
5	409354	ARMÁRIO AÇO MATERIAL: CHAPA AÇO 22 , ACABAMENTO SUPERFICIAL: PINTADO , COR: CINZA , QUANTIDADE PORTA 2 UN, QUANTIDADE PRATELEIRAS: 04 UN, ALTURA: 1,98 M, LARGURA: 1,04 M, PROFUNDIDADE: 0,50 M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CAPACIDADE DE 70KG POR PRATELEIRA(CATMAT: 601719)	20,00	UNID.	1.070,9400	21.418,80	R$ 0,00	
6	409355	ARMÁRIO AÇO MATERIAL: CHAPA AÇO 26 , ACABAMENTO SUPERFICIAL: PINTURA EPÓXI PÓ ELETROSTÁTICA E FOSFATIZADO , COR: CINZA , QUANTIDADE PORTAS: 12 UN, ALTURA: 1,95 M, LARGURA: 0,95 M, PROFUNDIDADE: 0,42 M, APLICAÇÃO: ROUPEIRO , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TIPO ROUPEIRO, PITÃO PARA CADEADO(CATMAT: 482642)	3,00	UNID.	904,2900	2.712,87	R$ 0,00	
7	409423	ARMÁRIO AÇO. TRATAMENTO SUPERFICIAL: FOSFATIZADO. MATERIAL: CHAPA AÇO 24. ACABAMENTO SUPERFICIAL PINTURA LISA. COR: CINZA. QUANTIDADE PORTAS: 8 UM. TIPO FIXAÇÃO PORTAS: COM DOBRADIÇAS. TIPO FECHAMENTO PORTAS: PITÃO PARA CADEADOS. ALTURA: 1,95 M. LARGURA: 1,24 M. PROFUNDIDADE: 0,41 M. TIPO AÇO: 24 USG.	2,00	UNID.	1.060,0000	2.120,00	R$ 0,00	
8	409353	ARMÁRIO COPA/COZINHA MATERIAL: MDF , TIPO: DE PAREDE , REVESTIMENTO: LAMINADO MELAMÍNICO , COR: BRANCA , QUANTIDADE PORTAS: 3 UN, QUANTIDADE PRATELEIRAS: 1 UN, PADRÃO ACABAMENTO: MDF , LARGURA: 1,20 M, PROFUNDIDADE: 0,35 M, ALTURA: 0,60 (CATMAT: 301823)	3,00	UNID.	435,7500	1.307,25	R$ 0,00	
9	409357	ARQUIVO ESCRITÓRIO MATERIAL: CHAPA DE AÇO 22 , ACABAMENTO SUPERFICIAL: PINTURA ELETROSTÁTICA, TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO , PADRÃO ACABAMENTO: PINTURA LISA , QUANTIDADE GAVETAS: 4 UN, COR: CINZA , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PUXADORES/PORTA-ETIQUETA CROMADOS, PASTA SUSPENSA(CATMAT: 350105)	20,00	UNID.	910,0200	18.200,40	R$ 0,00	
10	409381	BALANÇA ELETRÔNICA CAPACIDADE PESAGEM: 15 KG, VOLTAGEM: BIVOLT V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PLATAFORMA AÇO INOXIDÁVEL, PÉS REGULÁVEIS E ANTIAD , TIPO: DIGITAL , NÚMERO DÍGITOS: 5 , DIMENSÕES: 375 X 425 MM, TIPO PAINEL: LCD , MATERIAL: AÇO CARBONO(CATMAT: 444157)	2,00	UNID.	808,3300	1.616,66	R$ 0,00	
11	409418	BANQUETA MATERIAL ESTRUTURA: PLÁSTICO PVC, TIPO	50,00	UNID.	60,7900	3.039,50	R$ 0,00	

		ASSENTO: FIXO, MATERIAL BASE ASSENTO: PLÁSTICO PVC, TIPO ASSENTO: FIXO, MATERIAL BASE ASSENTO: PLÁSTICO PVC, REVESTIMENTO ASSENTO: SEM REVESTIMENTO, COR ASSENTO: BRANCA, COR ESTRUTURA: BRANCA, ALTURA: 45CM, DIÂMETRO ASSENTO: 32CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM ENCOSTO (CATMAT 486369)						
12	409382	BATEDEIRA DOMÉSTICA CAPACIDADE: 4.000 ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TIPO PLANETÁRIA, TIGELA EM INOX, 12 VELOCIDADES , POTÊNCIA: 800 W, VOLTAGEM: 220(CATMAT: 608748)	1,00	UNID.	509,0100	509,01	R$ 0,00	
13	409383	BICICLETA MATERIAL QUADRO: AÇO CARBONO , MATERIAL GARFO: AÇO CARBONO , MATERIAL ARO: AÇO CROMADO TAMANHO ARO: 26 POL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FREIOS MANUAIS, BARRA CIRCULAR, PORTA-EMBRULHOS(CATMAT: 333341)FREIOS: SISTEMA INGLES (VARAO); CAMBIO: VELOCIDADE UNICA; GARFO: AÇO CROMADO REGULAVEL; PEDAIS; POLIPROPILENO COM REFLETORES, PNEUS: BALAO LISO - PRETO; SELIM: MODELO CONFORTO COM MOLAS; PEDIVELA: AÇO CROMADO MONOBLOCO; EQUIPADA: BAGAGEIRO TRASEIRO COM TUBO GROSSO, COBRE CORRENTE DE METAL ENVOLVENTE, PINTADO NA COR DA BICICLETA E DECORADO, PARALAMAS ENVOLVENTES E DESCANSO LATERAL; SEGURANÇA: CAMPAINHA, ESPELHO RETROVISOR, REFLETORES (DIANTEIRO, TRASEIRO E DE RODAS).	3,00	UNID.	697,5000	2.092,50	R$ 0,00	
14	409360	CADEIRA COM BRAÇO TIPO ASSENTO / ENCOSTO: GIRATÓRIA , MATERIAL ASSENTO/ENCOSTO: FIBRA VIDRO POLIÉSTER/ESPUMA POLIURETANO INJETADA , QUANTIDADE DE PÉS: 05 UN, DIMENSÕES ASSENTO: 460 X 430 MM, DIMENSÕES ENCOSTO: 420 X 460 MM, TRATAMENTO SUPERFICIAL: PINTURA ELETROSTÁTICA EM EPÓXI-PÓ/TRATAMENTO ANTI , COR: PRETA , MATERIAL REVESTIMENTO ASSENTO E ENCOSTO: CURVIM PRETO SEM COSTURA , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: REGULÁVEL(CATMAT: 475766)	50,00	UNID.	545,1900	27.259,50	R$ 0,00	
15	409358	CADEIRA COM BRAÇO TIPO ASSENTO / ENCOSTO: GIRATÓRIOS E CONTÍNUOS , MATERIAL ASSENTO/ENCOSTO: MADEIRA DE NO MÍNIMO 20 MM , QUANTIDADE DE PÉS: 05 UN, DIMENSÕES ASSENTO: 485 X 540 MM, DIMENSÕES ENCOSTO: 485 X 540 MM, MATERIAL REVESTIMENTO ASSENTO E ENCOSTO: ESPUMA INJETADA DE ALTA DENSIDADE , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PESO MAXIMO RECOMENDADO: 150 KG , TIPO SISTEMA REGULAGEM VERTICAL: A GÁS(CATMAT: 613651)	50,00	UNID.	425,4400	21.272,00	R$ 0,00	
16	409359	CADEIRA ESCRITÓRIO MATERIAL ESTRUTURA: TUBO METÁLICO , MATERIAL REVESTIMENTO ASSENTO E ENCOSTO TECIDO POLIÉSTER AZUL ROYAL , MATERIAL ENCOSTO: MADEIRA E ESPUMA INJETADA , MATERIAL ASSENTO: MADEIRA E ESPUMA INJETADA , TIPO BASE: GIRATÓRIA COM 5 RODÍZIOS , TIPO ENCOSTO: ALTO , APOIO BRAÇO: COM BRAÇOS , REGULAGEM VERTICAL: A GÁS , COR: CINZA , TIPO SISTEMA REGULAGEM VERTICAL: A GÁS , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TIPO EXECUTIVO(CATMAT: 321916)	50,00	UNID.	531,2500	26.562,50	R$ 0,00	
17	409415	CADEIRA MATERIAL: PLÁSTICO, COR: BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EMPILHAVÉL, TIPO: COM BRAÇO (CATMAT 302124)	120,00	UNID.	56,8500	6.822,00	R$ 0,00	
18	409416	CADEIRA MATERIAL: PLÁSTICO, COR: BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EMPILHAVÉL, TIPO: SEM BRAÇO (CATMAT 287945)	120,00	UNID.	48,0200	5.762,40	R$ 0,00	
19	409371	CADEIRA SOBRE LONGARINA MATERIAL ASSENTO E ENCOSTO: COMPENSADO/ESPUMA INJETADA , MATERIAL MATERIAL REVESTIMENTO ASSENTO E ENCOSTO: TECIDO , QUANTIDADE ASSENTOS: 3 UN, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BORDAS DE PROTEÇÃO EM PVC , MATERIAL ESTRUTURA: AÇO , ACABAMENTO SUPERFICIAL LONGARINA: PINTURA EM EPÓXI(CATMAT: 607538)	15,00	UNID.	672,0800	10.081,20	R$ 0,00	
20	409408	CADEIRA TUBULAR CONFECCIONADA EM AÇO TUBULAR COM ASSENTO EM CORINO PRETO COM DELICADAS FLORES NA COR BRANCA, TUBO 1 1/4" COM ALTURA 1,05M NA COR BRANCO . APRESENTANDO CARACTERÍSTICAS TAIS COMO: REFORÇO NAS CADEIRAS,ENCOSTO FIXO NAS CADEIRAS, ASSENTOS COM PORCAS-GARRA E PONTEIRA INTERNA (EVITA O ACÚMULO DE ÁGUA).	30,00	UNID.	108,4600	3.253,80	R$ 0,00	
21	409402	CONJUNTO TELEFONE MÓVEL TIPO: TELEFONE MÓVEL, DIGITAL, COM 01 RAMAL , PADRÃO: EXPANSIVEL ATÉ 05 RAMA PADRÃO: EXPANSIVEL ATÉ 05 RAMAIS , FUNÇÕES: IDENTIFICADOR DE CHAMADAS, AGENDA PARA 20 NÚMEROS , COMPONENTES: 2 FONE/2 BASE/2 BATERIA/2 CABO DE LINHA , ALIMENTAÇÃO: 110/220 VCA, APLICAÇÃO: PERMITE QUE UMA CHAMADA EXTERNA SEJA COMPARTILHADA , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DISPLAY LUMINOSO(CATMAT: 486798)	50,00	UNID.	181,1300	9.056,50	R$ 0,00	
22	409384	EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SERVIÇOS PROFISSIONAIS TIPO: COMPACTADOR DE SOLO TIPO SAPO , PADRÃO: PADRÃO: GASOLINA , USO: COMPRIMIR DIVERSOS TIPOS DE TERRENO(CATMAT: 452305)COMPACTADOR DE SOLO A GASOLINA: POTENCIA MINIMA DE 4CV, FORÇA DE IMPACTO MINIMA DE 12KN, DIATANCIA MINIMA DO GOLPE DE 40-65MM, CAPACIDADE MINIMA DO TANQUE 2,8L, TAMANHO MINIMO DA SAPATA 300 X 280MM, PESO BRUTO MINIMO: 74KG, MOTOR MINIMO DE 4 HP. PADRAO DE QUALIDADE: MENEGOTTI / VIPART, MODELO: RAM 75M / VC75L.	1,00	UNID.	7.129,1000	7.129,10	R$ 0,00	

23	409366	ESCADA DOMÉSTICA MATERIAL: ALUMÍNIO , NÚMERO DEGRAUS: 7 UN, REVESTIMENTO DEGRAUS: ANTIDERRAPANTE CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TRAVAMENTO AUTOMÁTICO, SAPATAS ANTIDERRAPANTES , CAPACIDADE: 100 K(CATMAT: 327498)	2,00	UNID.	225,2300	450,46	R$ 0,00	
24	409412	ESTANTE DE ACO NA COR CINZA, COM 06 BANDEJAS REGULAVEIS E REFORCO OMEGA, COM CAPACIDADE PARA SUPORTA UMA SOBRECARGA DE ATÉ 100 KILOS POR BANDEJA. MEDIDA 0,60X0,92X2,00. PRODUZIDA EM CHAPA DE AÇO 22.	100,00	UNID.	1.333,3300	133.333,00	R$ 0,00	
25	409369	ESTANTE MATERIAL: AÇO , ALTURA: 1,98 M, LARGURA: 0,90 A 0,92 M, PROFUNDIDADE: 0,30 M, ACABAMENTO SUPERFICIAL: PINTURA ELETROSTÁTICA COM ESMALTE SINTÉTICO , COR: CINZA , TIPO PRATELEIRAS: REGULÁVEIS , MATERIAL TRATAMENTO SUPERFICIAL: FOSFATO ZINCO E ESMALTE SINTÉTICO , MATERIAL PRATELEIRAS: CHAPA AÇO 22(CATMAT: 312052)	100,00	UNID.	428,2100	42.821,00	R$ 0,00	
26	409380	ESTANTE MATERIAL: AÇO , TIPO: DESMONTÁVEL , ALTURA: 2,00 M, LARGURA: 1,00 M, PROFUNDIDADE: 0,40 M COR: CINZA CLARO , QUANTIDADE PRATELEIRAS: 7 UN, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BANDEJAS CHAPA AÇO 22/REFORÇO NO FUNDO E LATERAIS , APLICAÇÃO: GUARDAR DOCUMENTOS(CATMAT: 393776)	150,00	UNID.	478,1300	71.719,50	R$ 0,00	
27	409368	ESTANTE MATERIAL: AÇO CARBONO , ALTURA: 200 CM, LARGURA: 92 CM, PROFUNDIDADE: 60 CM, ACABAMENTO SUPERFICIAL: FOSFATIZADO, PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO , QUANTIDADE PRATELEIRAS: 6 U(CATMAT: 620209) PRODUZIDA EM CHAPA DE AÇO 22.	150,00	UNID.	219,0000	32.850,00	R$ 0,00	
28	409414	FOGÃO COM MESA DE VIDRO, ACENDIMENTO AUTOMÁTICO, 5 BOCAS, TREMPE DE FERRO FUNDIDO, FORNO COM 2 PRATELEIRAS, SENDO 1 DESLIZÁVEL E AJUSTÁVEL EM 3 ALTURAS, PÉS FRONTAIS DE FÁCIL INSTALAÇÃO, PÉS TRASEIROS SÃO ROSQUEADOS, GRADES DUPLAS ESMALTADAS DE FÁCIL REMOÇÃO, MANÍPULOS REMOVÍVEIS QUE GARANTEM UMA MAIOR FACILIDADE DE LIMPEZA, BOTÕES REMOVÍVEIS, FORNO COM VIDRO INTERNO VEDADO, LUZ NO FORNO, CAPACIDADE DO FORNO 96 LITROS, EFICIENCIA ENERGÉTICA A, TENSÃO/VOLTAGEM BIVOLT, POTENCIA DOS QUEIMADORES - 2 SEMIRRÁPIDOS: 1800W- 3 RÁPIDOS 2500W, GARANTIA DE 12 MESES, LOCALIZAÇÃO DO CABO DE ALIMENTAÇÃO (VISÃO FRONTAL) SUPERIOR ESQUERDO, ALTURA 94,80 C, LARGURA 76,60 CM, PROFUNDIDADE 63,50 CM, PADRÃO DE QUALIDADE CONSUL	1,00	UNID.	1.469,8400	1.469,84	R$ 0,00	
29	409386	FOGÃO INDUSTRIAL MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL , FUNCIONAMENTO: GÁS , TIPO ACENDIMENTO: MANUAL CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 1 QUEIMADOR DUPLA CHAMA, GRELHAS EM FERRO FUNDIDO , QUANTIDADE BOCAS: 2 UN, APLICAÇÃO: COZINHAR E ASSAR ALIMENTOS(CATMAT: 451453)COM QUEIMADORES DUPLO EM FERRO FUNDIDO COM GRELHA REFORÇADA EM FERRO FUNDIDO DE 40 X 40 CM, PERFIL DE 10 CM, BAIXA PRESSÃO, SEM FORNO, ALTURA 80 CM, VARÃO CROMADO, CORPO E MESA EM AÇO CARBONO SUPER RESISTENTE, PINTURA PÓ ELETROSTÁTICA, COM BASE FOSFATIZADA. COR PRETO. GÁS GLP. TODAS AS UNIDADES DEVEM OBTER O SELO IDENTIFICADOR DE CONTROLE DE QUALIDADE DO FABRICANTE E A GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICACÃO. PADRÃO DE REFERÊNCIA VENÂNCIO/ MODELO M2PD2.	2,00	UNID.	1.487,2200	2.974,44	R$ 0,00	
30	409387	FORNO INDUSTRIAL TIPO: A GÁS , MATERIAL: METAL , ACABAMENTO SUPERFICIAL: PINTADO , TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 110 , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM VAPOR(CATMAT: 235403)COM CAPACIDADE DE 56L. COM CAVALETE DE 80CM DE ALTURA, COM CONTROLADOR DE CHAMAS. ESTRUTURADE CHAPA DE AÇO CARBONO, EM PINTURA EM EPÓXI RESISTENTEÀ ALTAS TEMPERATURAS. COM ISOLAMENTO TÉRMICO COM LÃ DE VIDRO, COM AJUSTE DE ALTURA DA GRELHA, CAPACIDADE DE 113, TAMPA DE VIDRO TEMPERADO (5MM), A GÁS DE BAIXA PRESSÃO. MEDIDAS INTERNAS: LARGURA 520 MM, ALTURA 300 MM, PROFUNDIDADE 730 MM , MEDIDAS EXTERNAS: LARGURA 630 MM, ALTURA 440 MM, PROUNDIDADE 870 MM, COM AJUSTE DE CHAMA, COM CAPACIDADE DE SUPORTAR ATÉ 700 ºC , GARANTIA DE 6 MESES.	1,00	UNID.	2.965,6300	2.965,63	R$ 0,00	
31	409395	FORNO MICROONDAS MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL , CAPACIDADE: 31 L, POTÊNCIA: 1.400 W, VOLTAGEM: 220 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TIMER, PRATO GIRATÓRIO, AUTO DESCONGELAMENTO(CATMAT: 479243)	2,00	UNID.	646,3900	1.292,78	R$ 0,00	
32	409388	FRAGMENTADORA PAPEL MATERIAL: METAL , CAPACIDADE FRAGMENTAÇÃO: 70 KG/H, TAMANHO: MÉDIO , MATERIAL ESTRUTURA: METAL , TENSÃO MOTOR: 110 V, LIMITE OPERACIONAL: 8 FL, VELOCIDADE OPERAÇÃO: 10 M/MIN , ABERTURA: 255 MM , PESO: 24 KG, COMPRIMENTO: 390 MM, LARGURA: 290 MM, ALTURA: 650 MM, CAPACIDADE LIXEIRA: 38 L, TIPO: ELÉTRICO(CATMAT: 238851)	15,00	UNID.	833,3300	12.499,95	R$ 0,00	
33	409421	FRAGMENTADORA PAPEL, MATERIAL: METAL, TENSÃO MOTOR: 110/220 V, POTÊNCIA MOTOR: 2.000 W, LIMITE OPERACIONAL: MÍNIMO DE 50 FL, DIMENSÕES PICOTE: MÁXIMO DE 6 MM, CAPACIDADE LIXEIRA: MÍNIMO DE 140 L, TIPO: ELÉTRICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DESTROI CLIPS, GRAMPO, DISQUETE, CD E CARTÃO PVC.	15,00	UNID.	2.629,9600	39.449,40	R$ 0,00	
34	409389	FURADEIRA TIPO: FURADEIRA E PARAFUSADEIRA , TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 110/220 V, CARACTERÍSTICAS	1,00	UNID.	647,5400	647,54	R$ 0,00	

		ADICIONAIS: MANDRIL DE APERTO RÁPIDO TORQUE DE 54NM, GATI , VELOCIDADE: 450 RPM / 1700 RPM RPM, CAPACIDADE PERFURAÇÃO CONCRETO: 10 MM, CAPACIDADE PERFURAÇÃO AÇO: 10 MM, CAPACIDADE PERFURAÇÃO MADEIRA: 35 MM, ACESSÓRIOS: 2 BATERIAS, CARREGADOR E MALETA(CATMAT: 600708)						
35	409370	GAVETEIRO MÓVEL MATERIAL: MDP 25MM , QUANTIDADE GAVETAS: 3 UN, ALTURA: 600 MM, LARGURA: 410 MM, PROFUNDIDADE: 530 MM, TIPO PÉS: COM RODÍZIO , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 4 RODÍZIOS DUPLO GIRO, FECHADURA FRONTAL COM TRAVA(CATMAT: 613195)	40,00	UNID.	557,8600	22.314,40	R$ 0,00	
36	409392	LIQUIDIFICADOR CAPACIDADE: 2 L, POTÊNCIA: 700 W, VOLTAGEM: 110 / 220 V, MATERIAL: PLÁSTICO USO: DOMÉSTICO , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CONTROLE DE VELOCIDADE, COPO REFORÇADO(CATMAT: 439372)	2,00	UNID.	165,3100	330,62	R$ 0,00	
37	409393	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL MATERIAL COPO: AÇO INOXIDÁVEL , MATERIAL BASE: AÇO INOX , CAPACIDADE: 4 L, TENSÃO NOMINAL: 110(CATMAT: 441762)	2,00	UNID.	553,8600	1.107,72	R$ 0,00	
38	409391	MÁQUINA LAVAR ROUPA TIPO: AUTOMÁTICA , CAPACIDADE: 11 KG, APLICAÇÃO: DOMÉSTICA, LAVAGEM/ENXÁGÜE E E CENTRIFUGAÇÃO , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM 5 PROGRAMAS DE LAVAGEM E ABERTURA SUPERIOR , VOLTAGEM: 127/220 V, MATERIAL GABINETE: METÁLICO , MATERIAL CESTO: AÇO INOXIDÁVEL(CATMAT: 445415)	1,00	UNID.	1.779,6000	1.779,60	R$ 0,00	
39	409400	MÁQUINA LAVAR ROUPA TIPO: TANQUINHO AUTOMÁTICO , CAPACIDADE: 10 KG, APLICAÇÃO: DOMÉSTICA , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PAINEL MECÂNICO, COM 6 PROGRAMAS DE LAVAGEM , VOLTAGEM: 127(CATMAT: 469917)	1,00	UNID.	559,0900	559,09	R$ 0,00	
40	409394	MARTELETE TIPO: ROMPEDOR , POTÊNCIA: 820 W, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 220 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ENCAIXE SDS-PLUS, COM MALETA(CATMAT: 617958)ALTA DURABILIDADE NOS ELEMENTOS DE COMPOSIÇÃO MOTOR E ESCOVA DE CARVÃO; MODOS DE OPERAÇÃO: ROTAÇÃO COM IMPACTO, SIMPLES ROTAÇÃO E SIMPLES IMPACTO; VELOCIDADE E TORQUE NA REVERSÃO COM A MESMA CONFIGURAÇÃO; MANDRIL DE ENGATE RÁPIDO; DESENHO ERGONÔMICO NA EMPUNHADURA COM CABO EMBORRACHADO PARA MAIOR CONTROLE E CONFORTO; FÁCIL OPERAÇÃO GRAÇAS AO LARGO GATILHO DO INTERRUPTOR E BOTÃO-TRAVA. SISTEMA DE ROTAÇÃO REVERSA USANDO A UNIDADE DE TENSÃO DE ESCOVA, CARACTERÍSTICAS: PROTEÇÃO DA ESCOVA DE CARVÃO CONTRA: POEIRA E CASCALHO, VIDA ÚTIL DA ESCOVA DE CARVÃO PROLONGADA; IDEAL PARA TRABALHO PESADO NA CONSTRUÇÃO CIVIL; ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: POTÊNCIA: 800 WATT, ROTAÇÃO POR MIN.: 0~1.100 RPM, IMPACOT POR MIN.: 0~4.500 IPM, ENERGIA DE IMPACTO: 2,7 JOULES	1,00	UNID.	741,4500	741,45	R$ 0,00	
41	409363	MESA COPA/COZINHA MATERIAL MESA: ESTRUTURA TUBULAR COM TAMPO GRANITO , FORMA MESA: REDONDA COMPRIMENTO MESA: 1,40 M, QUANTIDADE CADEIRAS: 6 UN, MATERIAL CADEIRA: METAL , MATERIAL ENCOSTO: METAL , COR CADEIRA: PRÊTA , ALTURA MESA: 80 CM, ESPESSURA TAMPO: 30 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CADEIRAS EMPILHÁVEL ENCOSTO EM LISTRAS DE FERRO –(CATMAT: 458165)	5,00	CJ	899,9000	4.499,50	R$ 0,00	
42	409376	MESA ESCRITÓRIO MATERIAL ESTRUTURA: AÇO , MATERIAL TAMPO: AGLOMERADO , REVESTIMENTO TAMPO: LAMINADO LAMINADO FENÓLICO MELAMÍNICO , COR TAMPO: CINZA-CRISTAL , QUANTIDADE GAVETAS: 6 UN, LARGURA: 0,70 M, ALTURA: 0,76 M, PADRÃO ACABAMENTO TAMPO: POST FORMING , COMPRIMENTO: 1,60 M, ACABAMENTO ESTRUTURA: PINTADO EM EPÓXI COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO , ESPESSURA TAMPO: 28 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CHAVE/SAPATAS NIVELADORAS/(CATMAT: 359676)	20,00	UNID.	357,5000	7.150,00	R$ 0,00	
43	409377	MESA ESCRITÓRIO MATERIAL ESTRUTURA: AÇO , MATERIAL TAMPO: MDP , COR TAMPO: CINZA , QUANTIDADE GAVETA 2 UN, LARGURA: 1,20 M, PROFUNDIDADE: 0.60 M, ALTURA: 0,74 M, ESPESSURA TAMPO: 15 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CHAVE(CATMAT: 483246)	20,00	UNID.	585,0000	11.700,00	R$ 0,00	
44	409374	MESA MATERIAL ESTRUTURA: MADEIRA MDF , MATERIAL TAMPO: MADEIRA MDF , MATERIAL BORDA: PVC , COR: OVO COMPRIMENTO: 1600 MM, LARGURA: 120 CM, ALTURA: 0,75 M, ESPESSURA TAMPO: 25 MM, FORMATO: EM "L" , REVESTIMENTO: LAMINADO MELAMÍNICO BAIXA PRESSÃO PADRÃO MADEIRADO , QUANTIDADE PÉS: 4 UN, FORMATO TAMPO: EM "L" , TIPO BORDAS: PVC SEMI-RÍGIDO(CATMAT: 611790)	50,00	UNID.	952,0200	47.601,00	R$ 0,00	
45	409417	MESA PLÁSTICA MATERIAL: PLÁSTICO, FORMATO: QUADRADO, COR: BRANCA, COMPRIMENTO: 70CM, LARGURA: 70CM, 72CM(CATMAT 354608)	30,00	UNID.	120,1100	3.603,30	R$ 0,00	
46	409396	PARAFUSADEIRA TIPO: PROFISSIONAL , VELOCIDADE: REVERSÍVEL , ROTAÇÃO: MÍNIMA: 600 RPM, MÁXIMA: 1900 RPM, VOLTAGEM: 9,6 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MANDRIL DE 1/2", CONTROLE DE TORQUE , COMPONENTES: COM MALETA, ACESSÓRIOS, BATERIA, CARREGADOR BIVOLT , TIPO ALIMENTAÇÃO: BATERIA(CATMAT: 444251)	1,00	UNID.	712,4800	712,48	R$ 0,00	
47	409397	PLASTIFICADORA MATERIAL ESTRUTURA: AÇO , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COMPATÍVEL A3, A4 E	1,00	UNID.	602,1400	602,14	R$ 0,00	

		OFÍCIO TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 110/220 V, POTÊNCIA: 100 W, TIPO: POLISELADORA/LAMINADORA , PLASTIFICAÇÃO: 35 C(CATMAT: 364303)						
48	409398	SANDUICHEIRA MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL , TENSÃO: 110 V, POTÊNCIA: 850 W, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CHAPAS REVESTIDAS COM TEFLON, TIPO GRILL(CATMAT: 601739)	2,00	UNID.	158,7500	317,50	R$ 0,00	
49	409403	TELEVISOR TAMANHO TELA: 32 POL, VOLTAGEM: BIVOLT V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SMART TV, FULL HD, ENTRADAS HDMI/USB, CONVERSOR DI , TIPO TELA: LED , ACESSÓRIOS: CONTROLE REMOTO(CATMAT: 443966)SISTEMA OPERACIONAL: CONFORME MARCA, APLICATIVOS INSTALADOS: NETFLIX, YOUTUBE, E OUTROS; RECURSOS MULTIMIDIA: ECESSO À INTERNET; RECURSOS TV DIGITAL: CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO; FREQUÊNCIA MÍNIMA: 60HZ; CONEXÃO SEM FIO:ESPELHAMENTO DE TELA E WI-FI INTEGRADO; ENTRADAS ESPECIAIS: HDMI, USB E LAN; MÍNIMO 2 ENTRADAS HDMI. GARANTIA 12 MESES. (PADRÃO DE QUALIDADE LG/SAMSUNG)	2,00	UNID.	899,5900	1.799,18	R$ 0,00	
50	409399	TELEVISOR TAMANHO TELA: 50 POL, VOLTAGEM: BIVOLT V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SMART TV, FULL HD ENTRADAS HDMI/USB, CONVERSOR DI , TIPO TELA: LED , ACESSÓRIOS: CONTROLE REMOTO(CATMAT: 443965) SISTEMA OPERACIONAL: CONFORME MARCA; APLICATIVOS INSTALADOS: NETFLIX, YOUTUBE E OUTROS; RECURSOS MULTIMIDIA: ECESSO À INTERNET(HDR); RECURSOS TV DIGITAL: CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO; FREQUÊNCIA MÍNIMA: 60HZ; CONEXÃO SEM FIO: BLUETOOTH, ESPELHAMENTO DE TELA E WI-FI INTEGRADO; ENTRADAS ESPECIAIS: HDMI, USB E LAN; MÍNIMO 3 ENTRADAS HDMI; GARANTIA 12 MESES. (PADRÃO DE QUALIDADE LG/SAMSUNG)	5,00	UNID.	1.901,1200	9.505,60	R$ 0,00	
51	409404	TELEVISOR TAMANHO TELA: 70 POL, VOLTAGEM: BIVOLT V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 4K, 3D E SMART TV MÍNIMO: 2 USB, 3 HDMI, WI-FI IN , TIPO TELA: LED , ACESSÓRIOS: CONTROLE REMOTO(CATMAT: 480210)SISTEMA OPERACIONAL: CONFORME MARCA; APLICATIVOS INSTALADOS: NETFLIX, YOUTUBE E OUTROS; RECURSOS MULTIMIDIA: ECESSO À INTERNET; RECURSOS TV DIGITAL: CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO; FREQUÊNCIA MÍNIMA: 60HZ; CONEXÃO SEM FIO: BLUETOOTH, ESPELHAMENTO DE TELA E WI-FI INTEGRADO; ENTRADAS ESPECIAIS: HDMI, USB E LAN; MÍNIMO 2 ENTRADAS HDMI; GARANTIA 12 MESES. (PADRÃO DE QUALIDADE LG/SAMSUNG).	2,00	UNID.	4.046,0000	8.092,00	R$ 0,00	
52	409407	VENTILADOR TETO MATERIAL CORPO: AÇO , MATERIAL PÁS: AÇO , COR: GELO , CAPACIDADE VENTILAÇÃO: 25 M2, ROTAÇÃO MÁXIMA: 490 RPM, PESO TOTAL: 3,70 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM LUMINÁRIA, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, MOTOR , POTÊNCIA: 130 W, FUNÇÕES: VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO , TENSÃO: 220 V, QUANTIDADE PÁS: 3 U(CATMAT: 274208)	15,00	UNID.	220,8700	3.313,05	R$ 0,00	
53	409406	VENTILADOR TIPO: MESA , POTÊNCIA MOTOR: 220 W, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 110 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 03 VELOCIDADES/GRADE DE PROTEÇÃO REMOVÍVEL , MATERIAL: PLÁSTICO , TIPO HÉLICE: 3 PÁS DE PLÁSTICO RESISTENTE , DIÂMETRO: 50 CM, COR: BRANCA(CATMAT: 330462)	15,00	UNID.	228,6300	3.429,45	R$ 0,00	
54	409405	VENTILADOR TIPO: PAREDE , POTÊNCIA MOTOR: 200 W, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 110 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 3 VELOCIDADES OSCILANTE,GRADE PROTEÇÃO, ALTURA RE , MATERIAL: PLÁSTICO , DIÂMETRO: 60 CM, QUANTIDADE VELOCIDADE: 3 UN, VAZÃO: 66 M3/MI(CATMAT: 600705)	15,00	UNID.	240,6100	3.609,15	R$ 0,00	
					TOTAL	650.218,78		

3. COMPETÊNCIAS E PROCEDIMENTOS

3.1. Manifestação De Interesse: Os órgãos ou entidades interessadas deverão manifestar sua intenção de participar, até o dia 05 de maio de 2025, através do e-mail: irp.administração@rodeiro.mg.gov.br ou protocolar presencialmente no setor de licitação e compras, localizado na Prefeitura Municipal de Rodeiro, no endereço Praça São Sebastião, 215, centro, Rodeiro-MG, CEP: 36.510-000.

3.2 Informações necessárias: Deverão ser enviadas as seguintes informações:

a) especificação do item ou termo de referência;

b) estimativa de consumo;

c) Local de entrega

3.3 Condições: Caberá a Secretaria Municipal de Serviços e Administração:

3.3.1 aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;

4.DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1 A participação nesta IRP não obriga o órgão ou entidade participante a contratar, sendo apenas instrumento de planejamento.

4.2 O não atendimento a esta IRP poderá resultar na não participação no futuro Registro de Preços.

4.3. Dúvidas e maiores informações deverão ser encaminhadas para o e-mail irp.administração@rodeiro.mg.gov.br, ou contato através do número 32 -3577 - 1899.

4.4. Os valores unitários registrados nesta IRP e indicados no TR são preliminares, podendo divergir dos estimados quando da publicação do edital.

5.DOCUMENTO EM ANEXO:

5.1. Todas as informações e condições para Registro de Preços para aquisição estimada de itens de materiais de construção em geral para atender as demandas da secretaria demandante, se encontram no Termo de Referência – TR anexo.
Rodeiro, 17 de abril de 2025.

CECILIA TEREZA CAÇÃO FERREIRA
Secretário Municipal de Serviços Administração

Publicado por:
Isabella Nogueira Gomes
Código Identificador:06DE1B1A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO TERMO DE ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO Nº 10/2024

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG. **Extrato do Termo de Alteração da Ata de Registro de Preços.** Pregão Eletrônico nº 10/2024, Processo nº 16/2024 e Ata de Registro de Preços (ARP) nº 80/2024. **Objeto do Processo**: Fornecimento através do Sistema Registro de Preços de tintas de demarcação viária para atender as necessidades e demandas de manutenção e reparo em vias públicas o que se refere a sinalização horizontal do município, destinado a atender as atividades da Gerência de Trânsito e Transporte, que integra a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Defesa Civil, por um período de 12 meses, com entrega parcelada. **Alteração (reequilíbrio)**: Nos termos do artigo 16, inciso I, do Decreto Municipal nº 6.468/2024 c/c a alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei de Licitação nº 14.133/21, alteram-se os valores unitários dos itens abaixo, registrado na ARP nº 80/2024, oriunda do Pregão nº 10/2024 assinada em 29 de Abril de 2024, em razão da reequilíbrio econômico-financeiro, ficando da seguinte forma:

Cód.	QT Restante	Descrição Parcial	Valor Unitário Registrado	Valor Unitário Reequilibrado	%	Valor Total do Reequilíbrio
30472	250	Tinta de demarcação viária (amarela)	R$ 187,00	R$ 210,95	12,81%	R$ 5.987,50
30473	330	Tinta de demarcação viária (branca)	R$ 187,00	R$ 210,95	12,81%	R$ 7.903,50
29514	15	Tinta p/ demarcação viária (chumbo)	R$ 259,00	R$ 339,95	31,25%	R$ 1.214,25
29515	10	Tinta p/ demarcação viária (Azul)	R$ 189,00	R$ 258,26	36,65%	R$ 692,60
46141	10	Tinta de demarcação viária (vermelha)	R$ 187,00	R$ 227,95	21,90%	R$ 409,50
1596	300	Solvente p/ Tinta de demarcação	R$ 169,00	R$ 198,95	17,72%	R$ 8.985,00
Valor Total do Reequilíbrio Econômico-Financeiro para a ARP nº 80/2024					R$ 25.192,35	

O valor total do Reequilíbrio Econômico-Financeiro de acréscimo à ARP nº 80/2024 está estimado em R$ 25.192,35 (vinte e cinco mil, cento e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos).
Em favor da Detentora do Registro de Preço a empresa **CASTRO ARANTES QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA.**
Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG. O presente Termo passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

JOÃO PAULO ALVES BUENO
Secretária Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Defesa Civil
Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

São Sebastião do Paraíso – MG, 22 de Abril de 2025.

Publicado por:
Helcio Ribeiro de Andrade Filho
Código Identificador:7257D8A0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS MARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1º ERRATA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

1º ERRATA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

NO EDITAL EM REFERÊNCIA: ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA: PARA OS ITENS ABAIXO CONSIDERAR A NOVA REDAÇÃO.

ONDE SE LÊ:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025
PROCESSO Nº 44/2025

OBJETO: O objeto da presente Chamada Pública visa o credenciamento para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, de suas organizações para o atendimento à Política Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA Familiar e ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com dispensa de licitação conforme, Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução nº 06, de 08 de maio de 2021 e Resolução nº 021, de 16 de novembro de 2021e Resolução nº 02, de 10 de março de 2023.

Item	Descrição	Código CATMAT	Unidade	Qtde	PREÇO MÉDIO
01	**Alface crespa**: boa qualidade, limpa, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de deterioração, intactas e firmes. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente. IN NATURA – COD 463832	98692	KG	360	R$ 9,18
02	**Couve manteiga:** hortaliça fresca, com folhas integras, graúdas e de primeira qualidade, limpa, sem pulgão, coloração uniforme, isenta de sujidades, parasitas, larvas e	98640	KG	300	R$ 12,28

	corpos estranhos aderidos a superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física ou biológica. Embalagem em saco plástico transparente. IN NATURA. COD 481109				
03	**Cheiro verde - CEBOLINHA**, o produto deverá ser de ótima qualidade, firme e intacta, sem broto, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, tamanho e coloração uniformes, devendo ser graúda, desprovidas de odor ou sabor estranho. CONDIMENTO NATURAL - COD 463878	104375	Kg	60	R$ 14,32
04	**Cheiro verde - SALSA**, o produto deverá ser de ótima qualidade, firme e intacta, sem broto, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, tamanho e coloração uniformes, devendo ser graúda, desprovidas de odor ou sabor estranho. CONDIMENTO NATURAL - COD 463930	104376	Kg	60	R$ 24,64
05	**Abóbora Cabotai/Japonesa.** Com casca, sem brilho e firme, tamanho grande, sem ferimentos ou defeitos, turgescentes, intactas e bem desenvolvidas, livre de terras ou corpos estranhos aderentes à superfície externa; adequadas aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos fixados pela ANVISA. LEGUME IN NATURA - COD 463748	104364	KG	1.600	R$ 5,25
06	**Mandioca/Aipim:** boa qualidade, isento de sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície. Deve ser descascada e picada em pedaços padronizados, embalada crua e em saco plástico transparente atóxico sem conservante, com etiqueta com nome do produtor, data do empacotamento, prazo de validade e **peso liquido de 01 kg.** IN NATURA - COD 463795	98680	KG	2.000	R$ 7,53
07	**Tomate salada:** Formato arredondado, casca lisa e brilhante, polpa suculenta e macia, cor que varia do vermelho ao amarelo e laranja. IN NATURA - COD 463806	104366	KG	800	R$ 7,00
08	**Limão Taiti:** Formato arredondado, liso, polpa com muito suco, cor verde. IN NATURA - COD 464398	104371	KG	2.000	R$ 6,88
09	**Milho verde:** IN NATURA, apresentação: espiga, selecionado e do tamanho médio com aspecto firme, consistente, sem ranhuras ou escoriações, isento de: matéria terrosa, parasitos, larvas, bolores, mofo, odor desagradável, exsudação de líquidos, sujidades e defensivos agrícolas, em grau de maturação tal qual que permita suportar o transporte, a manipulação e a conservação em condições adequadas para o consumo - COD 463797	98682	KG	600	R$ 12,89
10	**Queijo muçarela:** Origem de vaca, queijo de massa filada, consistência semidura sem maturação e de sabor suave - COD 446633	104374	KG	1.000	R$ 41,00
11	**Carne Suína:** IN NATURA – tipo corte: Pernil – Apresentação peça inteira, processamento sem osso, sem pele, estado de conservação resfriado - COD 447524	104085	KG	800	R$ 17,75
12	**Brócolis:** Qualidade: 1ª qualidade - Maturação: Estágio médio de maturação, Tamanho e coloração: Uniformes, Frestas e machucaduras: Sem rupturas, defeitos ou machucaduras. Sujidades: Livre de sujidades e corpos estranhos. Agroquímicos: Livre de agroquímicos - Polpa: Firme e intacta - Danos físicos: Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. IN NATURA - COD 463837.	107684	Kg	400	R$ 10,24
13	**Melancia:** IN NATURA, com casca inteira, sem rupturas, machucaduras ou defeitos, livre de sujidades, parasitas e larvas, ter tamanho e coloração uniformes, polpa firme e intacta, bem desenvolvida, estágio de maturação adequado para o consumo, aroma, cor e sabor típicos da espécie, livre de agroquímicos, livre de danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Apresentação Natural - COD 464418.	98715	KG	800	R$ 3,95
14	**Maracujá:** 1ª qualidade, médio estágio de maturação, tamanho e coloração uniformes, casca inteira, sem rupturas, defeitos ou machucaduras, livre de sujidades e corpos estranhos, livre de agroquímicos, polpa firme e intacta, bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Apresentação Natural - COD 464415	98714	KG	600	R$ 13,03
15	**Ovo:** Ovo de galinha, grupo vermelho, classe A, Tipo Grande - COD 446622	107689	Dúzia	600	R$ 19,32

LEIA-SE:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

O objeto da presente Chamada Pública visa o credenciamento para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, de suas organizações para o atendimento à Política Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA Familiar e ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com dispensa de licitação conforme, Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução nº 06, de 08 de maio de 2021 e Resolução nº 021, de 16 de novembro de 2021e Resolução nº 02, de 10 de março de 2023.

Item	Descrição	Código CATMAT	Unidade	Qtde	PREÇO MÉDIO
01	**Alface crespa**: boa qualidade, limpa, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de deterioração, intactas e firmes. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente. IN NATURA – COD 463832	98692	KG	360	R$ 19,00
02	**Couve manteiga:** hortaliça fresca, com folhas integras, graúdas e de primeira qualidade, limpa, sem pulgão, coloração uniforme, isenta de sujidades, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos a superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física ou biológica. Embalagem em saco plástico transparente. IN NATURA. COD 481109	98640	KG	300	R$ 20,00
03	**Cheiro verde - CEBOLINHA**, o produto deverá ser de ótima qualidade, firme e intacta, sem broto, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, tamanho e coloração uniformes, devendo ser graúda, desprovidas de odor ou sabor estranho. CONDIMENTO NATURAL - COD 463878	104375	Kg	60	R$ 31,36
04	**Cheiro verde - SALSA**, o produto deverá ser de ótima qualidade, firme e intacta, sem broto, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, tamanho e coloração uniformes, devendo ser graúda, desprovidas de odor ou sabor estranho. CONDIMENTO NATURAL - COD 463930	104376	Kg	60	R$ 30,00
05	**Abóbora Cabotai/Japonesa.** Com casca, sem brilho e firme, tamanho grande, sem ferimentos ou defeitos, turgescentes, intactas e bem desenvolvidas, livre de terras ou corpos estranhos aderentes à superfície externa; adequadas aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos fixados pela ANVISA. LEGUME IN NATURA - COD 463748	104364	KG	1.600	R$ 5,31
06	**Mandioca/Aipim:** boa qualidade, isento de sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície. Deve ser descascada e picada em pedaços padronizados, embalada crua e em saco plástico transparente atóxico sem conservante, com etiqueta com nome do produtor, data do empacotamento, prazo de validade e **peso liquido de 01 kg.** IN NATURA - COD 463795	98680	KG	2.000	R$ 9,65
07	**Tomate salada:** Formato arredondado, casca lisa e brilhante, polpa suculenta e macia, cor que varia do vermelho ao amarelo e laranja. IN NATURA - COD 463806	104366	KG	800	R$ 9,95
08	**Limão Taiti:** Formato arredondado, liso, polpa com muito suco, cor verde. IN NATURA - COD 464398	104371	KG	2.000	R$ 8,00
09	**Milho verde:** IN NATURA, apresentação: espiga, selecionado e do tamanho médio com aspecto firme, consistente, sem ranhuras ou escoriações, isento de: matéria terrosa, parasitos, larvas, bolores, mofo, odor desagradável, exsudação de líquidos, sujidades e defensivos agrícolas, em grau de maturação tal qual que permita suportar o transporte, a manipulação e a conservação em condições adequadas para o consumo - COD 463797	98682	KG	600	R$ 13,50
10	**Queijo muçarela:** Origem de vaca, queijo de massa filada, consistência semidura sem maturação e de sabor suave - COD 446633	104374	KG	1.000	R$ 50,99
11	**Carne Suína:** IN NATURA – tipo corte: Pernil – Apresentação peça inteira, processamento sem osso, sem pele, estado de conservação resfriado - COD 447524	104085	KG	800	R$ 25,30
12	**Maracujá:** 1ª qualidade, médio estágio de maturação, tamanho e coloração uniformes, casca inteira, sem rupturas, defeitos ou machucaduras, livre de sujidades e corpos estranhos, livre de agroquímicos, polpa firme e intacta, bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Apresentação Natural - COD 464415	98714	KG	600	R$ 15,39
13	**Ovo:** Ovo de galinha, grupo vermelho, classe A, Tipo Grande - COD 446622	107689	Dúzia	600	R$ 16,33
14	**Tempero Alho e sal – sem pimenta -** Produto obtido pela mistura da polpa de alho in natura de boa qualidade, odor próprio do produto apresentando-se sobre forma pastosa e coloração bege claro; acondicionados em recipientes plásticos, atóxico, resistente e transparente, com **peso de 0,5kg**, com embalagem contendo impressos todos os dados do fabricante como: data de validade, data de fabricação, nº do lote, registro no MS e ingredientes; validade mínima de 3 meses a contar da entrega, suas condições deverão estar de acordo com a legislação vigente.	233873	KG	300	R$ 25,00
15	**Urucum -** Características Adicionais: Em pó, sem sal, produtos temperadores e geradores de cor para as refeições, Registrado no Ministério da Agricultura. Embalagem contendo 0,5kg.	463937	KG	170	R$ 32,00
16	**Farinha de Mandioca - pacote 01 kg**. Grupo: Seca, Subgrupo: Extrafina, Classe: Branca, Tipo:1. Não deverá apresentar misturas, resíduos e/ou impurezas. Não deverá apresentar odor forte e intenso (não característico do produto) além de coloração anormal (brancas com pontos amarelo escuro e/ou marrom). Validade mínima de 3 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	321817	KG	200	R$ 18,43
17	**Feijão carioca;** tipo I, natural, constituído de no mínimo 95% de grãos inteiros e correspondentes à variedade no tamanho e cor; maduros, limpos e secos; embalagem primária: embalado em pacote plástico atóxico, transporte, termossoldado, resistente, com **peso líquido de 01 kg**; devidamente impresso as informações exigidas por lei; será permitido o limite de 2% de impurezas e materiais estranhos; deve estar de acordo com a legislação vigente; prazo mínimo de validade de 6 meses e data de empacotamento de até 30 dias.	464553	KG	600	R$ 11,28
18	**Batata inglesa.** Devem ser procedentes de espécimes de vegetais genuínos. Sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica. Grau de evolução completo do tamanho. Textura, coloração e aroma característicos da espécie. Ausência de parasitos, insetos, detritos animais ou vegetais. Livres da parte possível da terra aderente. Adequadas aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos fixados pela ANVISA. Isentas de umidade externa anormal	463754	KG	600	R$ 6,20
19	**Mel de Abelha –** Tipo Oropa – Sachê 10 gramas	222996	KG	120	R$ 53,97

Sem mais para o momento, requer publicar os termos desta decisão, manter as demais cominações do edital.

Três Marias-MG, 15 de abril de 2025.

Atenciosamente,

ANA PAULA SANCHEZ DA CRUZ
Agente de Contratação

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:E33794DA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFIUCADO Nº 004/2025

RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFIUCADO Nº 004/2025 PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE ENFERMEIROS – ANÁLISE DE CURRÍCULOS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	Gilberto de Souza	14
2º	Adilson de Carvalho Meireles	5
3º	Juliana Rios Nepomuceno	5
4º	Alini Trindade da Silva	5
5º	Josiane das Mercês Silva	5
6º	Iara Oliveira de Almeida	5
7º	Joziane Leite de Miranda	5
8º	Francielle Trindade Dantas	5
9º	Lorena Maria Resende Santos	5
10º	Sônia Regina da Silva Gonçalves	4
11º	Hélio Alves de Araújo	4
12º	Rafaela Cristina Moreira	4
13º	Érica de Oliveira Souza	3,2
14º	Ana Carolina Rosa	3
15º	Luciano de Almeida Soares	2
16º	Melissa dePaula Almeida	2
17º	Pâmela Noronha Silva	2
18º	Helenice Rita de Jesus Carvalho	2
19º	Amilton Silva de Amorim	1
20º	Roberta Maria Sena Procópio	1
21º	Juliana Carvalho Araújo	1
22º	Karen Caroline Almeida Silva Ribeiro	1
23º	Thiago Mosart de Freitas	1
24º	Giana Faza da Silveira	0
25º	Mariana Ávila Moreira Nascimento	0
26º	Marcos Vinícios Pires Silveira	0
27º	Daniela Calasence	0
28º	Janaína Aparecida do Nascimento	0
29º	Camila Pereira Barbosa	0
30º	Bruna Milena Carvalho	0
31º	Carolina Gatti Caldas	0

Membros da comissão avaliadora conforme portaria PMT nº 81 de 24 de março de 2025:

JAIME CÉSAR RIBEIRO JUNIOR

LEANDRA VALÉRIA NAZARÉ CABRAL DOS SANTOS

WELLINGTON WAGNER DE OLIVEIRA

Publicado por:
Adelmo José da Silva Filho
Código Identificador:28570303

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IBIÁ

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 09/2025 – AQUISIÇÃO DE BOBINAS TÉRMICAS

Origem: Processo administrativo Licitatório nº 011/2025 – Dispensa Eletrônica nº 05/2025.

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – CNPJ 20.842.100/0001-72.

Contratada: MARTIGRAF INDUSTRIA E GRÁFICA LTDA - EEP - CNPJ nº 74.166.398/0001-77.

OBJETO: Aquisição de BOBINA PARA IMPRESSÃO DE FATURA do SAAE de Ibiá/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, do Edital., do Dispensa nº 05/2025, e da Proposta da Contratada.

Valor total da Contratação: R$9.480,00 (nove mil, quatrocentos e oitenta reais), conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM/ SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
01	**BOBINAS PARA IMPRESSÃO DE FATURAS DE CONTAS PÚBLICAS** **Com as seguintes especificações:** **a) Papel termo sensível para faturas de água;** **b) Gramatura: 65 a 75g/m2;** **c) Espessura: 70 a 80µm;** **d) Brancura frontal: >= 85%;**	**Unid.**	**1.200**	**R$7,90**

	e) Rugosidade PPS (1.0 MPa) <= 2.0µm; **f) Vida útil do papel antes da impressão: 10 anos;** **g) Durabilidade mínima da impressão térmica com armazenamento em condições adequadas (estabilidade da imagem): 5 (cinco) anos;** **h) Impressão frente: tinta termo resistente;** **i) O papel jamais poderá soltar pó ou detritos;** **j) Bobinas sem aprisionamento no tubete / tarugo: O papel deverá soltar-se livremente ao final, não sendo necessário marca sinalizadora de final de bobina;** **k) Embobinamento: Firme, sem folga, livre de emendas, pó e detritos, com lado termo sensível do papel para fora (externo);** **l) 100 faturas por bobina;** **m) Dimensões da fatura: 235x100mm com canhoto de 55mm;** **n) Até 4 cores - frente e verso;** **o) Diâmetro do tubete: interno de 20 mm e externo no máximo de 26 mm;** **p) Largura: 100mm; altura: 235mm;** **q) Diâmetro máximo total da bobina: 57mm;** **r) Características de resistência:** **s) Calor seco: (condição 50ºc - 24 horas): perda de imagem < 10%;** **t) Calor + umidade: (condição 40ºc / 80% - 24horas): perda de imagem < 10%;** **u) Luz 16.000 luxes: (condição 24 horas): perda de imagem < 10%;** **v) Blackmark para leitura em impressora Zebra RW-420/ZQ520:** **x). Dimensão: 3 x 100mm alinhado na borda inferior traseira do papel;** **z). Tonalidade: padrão CMYK nas proporções C:40%, M:0%, Y:0% e K:100%;** **y) A contratante poderá solicitar documento comprovativo das características do papel e o uso de tinta termo resistente;** **aa) A parte traseira das folhas das bobinas deverão ser entregues com a arte estabelecida pela CONTRATANTE em até 4 cores;** **bb) As bobinas devem ser entregues embaladas em sacos plásticos.**			

Vigência: 09/04/2025 a 31/12/2025.

Dotação Orçamentária: 03.01.01.04.122.0126.2093.3.3.90.39.00;

A íntegra do contrato encontra-se à disposição dos interessados no Setor de Licitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibiá, na Rua Prefeito Ivo Mendes nº 275, Bairro Centro, Ibiá/MG.

Ibiá-MG, 11 de abril de 2025

GILBERTO ANTÔNIO DUTRA –
Diretor Geral do SAAE.

Publicado por:
Rogério Geraldo Ferreira
Código Identificador:C7E9A837

